



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE DOUTORADO EM DIREITO

Adrian Barbosa e Silva

**A ILUSÃO DO CONTROLE DAS DROGAS:
GUERRA ÀS DROGAS E ECONOMIA POLÍTICA DO CONTROLE SOCIAL**

Belém/PA
2021

ADRIAN BARBOSA E SILVA

**A ILUSÃO DO CONTROLE DAS DROGAS:
GUERRA ÀS DROGAS E ECONOMIA POLÍTICA DO CONTROLE SOCIAL**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, sob a orientação do Prof. Dr. Marcus Alan de Melo Gomes, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito (Área de Concentração: Direitos Humanos; Linha de Pesquisa: Direitos Humanos e Sistema Penal).

Belém/PA

2021

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) de acordo com ISBD
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Pará
Gerada automaticamente pelo módulo Ficat, mediante os dados fornecidos pelo(a)
autor(a)**

S586i Silva, Adrian Barbosa E.
A ilusão do controle das drogas : guerra às drogas e
economia política do controle social / Adrian Barbosa E
Silva. — 2021.
407 f. : il. color.

Orientador(a): Prof. Dr. Marcus Alan de Melo Gomes
Coorientador(a): Prof. Dr. Alvisé Sbraccia
Tese (Doutorado) - Universidade Federal do Pará,
Instituto de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação
em Direito, Belém, 2021.

1. guerra às drogas. 2. proibicionismo. 3. controle
social. 4. sociocriminologia (crítica). 5. economia política
da pena. I. Título.

CDD 364

ADRIAN BARBOSA E SILVA

**A ILUSÃO DO CONTROLE DAS DROGAS:
GUERRA ÀS DROGAS E ECONOMIA POLÍTICA DO CONTROLE SOCIAL**

Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Pará, sob a orientação do Prof. Dr. Marcus Alan de Melo Gomes, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutor em Direito (Área de Concentração: Direitos Humanos; Linha de Pesquisa: Direitos Humanos e Sistema Penal).

Aprovado em: 29/10/2021

Banca Examinadora

Prof. Dr. Marcus Alan de Melo Gomes
Orientador (Universidade Federal do Pará)

Profa. Dra. Ana Cláudia Bastos de Pinho
Membro Interno (Universidade Federal do Pará)

Profa. Dra. Luanna Thomaz de Souza
Membro Interno (Universidade Federal do Pará)

Prof. Dr. Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth
Membro Externo (Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Ángel Brandariz García
Membro Externo (Universidade da Coruña)

Belém/PA

2021

Aos meus amores, pais e melhores amigos,

Clovis Luiz de Souza Silva e Maria Telma Barbosa Silva.

Às minhas velhinhas Osvaldina Rocha Rodrigues e Maria Crináurea Silva.

In memoriam de Pedro Neco Souza, José Arlindo Pereira Barbosa, Agenor Saraiva de Souza,

Ana Cinthia Emim Barbosa, Priscila Cavalcante, Élcio Gomes Souza Júnior,

Sergio Luiz Vasconcelos do Vale e Wladirson Ronny da Silva Cardoso.

AGRADECIMENTOS

Notadamente, não é tarefa das mais fáceis concluir um curso de doutorado em situação de normalidade; em meio a uma pandemia, as dificuldades são substancialmente amplificadas.

Se, por um lado, vivi todos os anos da investigação doutoral da forma mais intensa possível – com muito estudo, incontáveis leituras e pesquisas, e variadas participações em publicações, eventos, aulas, palestras, cursos, viagens acadêmicas, formações etc. –, forjando um inequívoco acúmulo teórico-empírico e uma interessante rede acadêmica, por outro, a trajetória final foi indubitavelmente pesada, para não dizer dolorida: perder um *tiozão* quando de minha estadia no exterior, além de amigos e outros entes familiares, enfim, pessoas queridas, durante a crise sanitária global, retratam o inefável vivido nos momentos finais de uma das experiências mais importantes de minha vida.

Eu, que testemunhei a morte e sofri por estes episódios, em decorrência de decisões políticas, direciono o agradecimento axial desta tese a quem resiste, dia após dia, à necropolítica que lhes afeta diuturnamente, não apenas com a produção de incertezas diárias ou sofrimento cotidiano, mas com a letalidade racista propriamente dita; dedico esta tese especialmente à juventude negra periférica brasileira, símbolo maior de resistência em um país que descaradamente finge ter abolido em definitivo o racismo e as política de escravidão.

Mas, a despeito do risco iminente da omissão, alguns nomes que, em maior ou menor medida foram determinantes para a concretização da pesquisa, precisam ser mencionados.

Ao meu orientador, Prof. Dr. Marcus Alan de Melo Gomes, peça crucial, do início ao fim, desta tese. Apesar de, por vezes, eu mesmo me considerar um “orientando *outsider*”, na qualidade de verdadeiro orientador, se mostrou uma pessoa verdadeiramente sensível e parceira, e um acadêmico comprometido com o rigor científico e a honestidade intelectual, do processo seletivo à formação da banca de defesa; da indicação da obra de De Giorgi (uma das leituras que mais influenciaram esta produção científica) em um de seus seminários à atenciosa leitura final do presente escrito. Meus agradecimentos a ti, Marcus, são inestimáveis!

Ao Prof. Dr. Alvise Sbraccia, que mais do que meu coorientador de tese na Università di Bologna, se tornou um querido amigo, tendo me recebido com sua família de braços abertos na Itália, durante o período de realização do doutorado sanduíche. A propósito, estendo meus agradecimentos a todas as pessoas que tornaram a experiência na *Città Rossa* tanto possível quanto a mais vivaz possível: desde os amigos brasileiros Andre Giamberardino, Clecio Lemos, Dudu Moreira, Vitor Dieter, Guto Jobim e Fernanda Martins, aos italianos Antonella Tandi,

Sergio Caiulo, Giulia Fabini, Michele Borgia, Marco Mariani, Maurizio Malvezzi, Alessandro Senaldi, Caterina Peroni, Elena Valentini, Xenia Chiaramonte, Arcangelo Macedonio, além de Valentina Dal Bò e Matteo Mannini, cujos laços foram forjados, após meu retorno, no Brasil.

Quanto à revisão textual, agradeço a Yúdice Andrade, meu eterno mestre e querido amigo, que não apenas é um estudioso das ciências criminais como um amante da língua portuguesa – como disse jocosamente a ele, que hoje cursa doutorado, em alusão ao pré-projeto que apresentou em sua seleção e que tive o prazer de contribuir: “assim como te ajudei a entrar no doutorado, agora me ajudarás a dele sair!”; bem como a Iêda Cristina Raiol (IFMA), pela revisão do *abstract*, a Michele Borgia (Università di Bologna), pela revisão do *riassunto*, e a Norberto Hernández (Pontificia Universidad Javeriana), pela revisão do *resumen*.

À Coordenação do PPGD/UFPA e aos docentes que o compõem, especialmente: Jean-François Deluchey, Raimundo Raiol, Paulo Weyl, pelas aulas, e Ana Cláudia Pinho e Antônio Maués, pelas contribuições em minha qualificação; além de meu orientador, em ambas as situações. É graças a todos os profissionais que compõem o PPGD e sua equipe de secretaria (em especial, à querida Jessika Carvalho), que temos um programa de excelência na Amazônia! Bem como, em nome de Antônio Fernandes, representante discente de extrema competência, aos discentes que compõem o programa, em particular os que foram meus colegas de turma.

Aos camaradas de pesquisa militante do Grupo Cabano de Criminologia que, ao longo desta trajetória *stricto sensu*, vi ser inserido no Grupo Brasileiro de Criminologia Crítica.

Aos meus queridos alunos e alunas, sem os quais nada disso faria sentido.

A todos que tiveram participação intelectual (*feedbacks*, discussões e indagações), especialmente aos amigos e às amigas. Foram tantos, sendo impossível nomeá-los aqui.

À minha incrível equipe do Silva & Pereira Advogados Associados – meu sócio André Pereira e meus estagiários Marco Antônio Rocha e Ana Clara Santiago – pelo suporte dado na concretização deste projeto, mas acima de tudo, por fazerem e me permitirem fazer a diferença.

À CAPES, pela concessão de bolsa no âmbito do Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), tornando possível a realização de um projeto cuja gênese se deu ainda na graduação, quando, apaixonado, lia os clássicos da criminologia crítica italiana.

E por fim, mas não menos importante (muito pelo contrário), agradecimentos para: meu pai Clovis Silva e minha mãe Telma Barbosa, que vivenciaram na pele os dramas do processo de doutoramento, especialmente nos períodos de maior tensão; minha irmãzinha Máisa Silva e minha *boadrasta* Aila Damasceno; minha vizinha Valda e meus avós Pedro Neco e Crináurea Silva; e, na reta final, Thaís Campos, que trouxe paz no coração e gás para a consecução do intento. E claro: ao meu Marx, filhote felino e parceiro de madrugadas a fio.

“Estudar drogas é estudar a sociedade”.
(GILBERTO VELHO)

*“É que a balança da justiça social
Só pesa pra lei escrita.
Isto não está legal”.*
(BEZERRA DA SILVA)

*“Yo soy ramon
Aquel que rompe las cadenas
Buri, solar
La fe que enciende las hogueras
Clamor fundamental
La voz de la justicia
El que a la suave brisa
Lo torna en vendaval
Yo soy ramon
Aquel que nunca morira
Que tiemble el verdugo opresor
El buitre insaciable del mal
Detras de la muerte yo soy
Ramon, la victoria final”.*
(MERCEDES SOSA)

*“(…) That’s how to ration the poor
Let them eat war, let them eat war
There’s an urgent need to feed declining crime
From the force to the union shops
The war economy is making new jobs
But the people who benefit most
Are breaking bread with their benevolent hosts
You never stole from the rich to give to the poor
All they ever gave to them was a war
And a foreign enemy to deplore (…)”.*
(BAD RELIGION)

*“O desafio do século XXI não é reivindicar
oportunidades iguais para participar da
maquinaria da opressão, e sim identificar e
desmantelar aquelas estruturas nas quais o
racismo continua a ser firmado”.*
(ANGELA DAVIS)

*“(…) o tráfico de drogas se desdobra numa
espécie de tabuleiro de xadrez, com casas
controladas e casas livres, casas proibidas e
casas toleradas, casas permitidas a uns,
proibidas a outros. Somente os pequenos peões
são colocados e mantidos nas casas perigosas.
Para os grandes lucros, a via está livre”.*
(MICHEL FOUCAULT)

*“O trabalho de pele branca não pode se emancipar onde
o trabalho de pele negra é marcado a ferro”.*
(KARL MARX)

SILVA, Adrian Barbosa e. **A ilusão do controle das drogas: guerra às drogas e economia política do controle social.** Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2021. 407 f.

RESUMO

A presente tese confronta a temática do *controle social na guerra às drogas*. Em seu percurso metodológico, que conjuga as técnicas bibliográfica e documental à dialeticidade ancorada no empírico (método geral), retoma a discussão em torno do conceito de controle social para avaliar seu potencial heurístico de análise do objeto pesquisado (controle social das drogas). Ao se realizar um diagnóstico nacional a partir da revisão de literatura (penalismo e criminologia), e constatar a ausência de um debate consolidado, propõe aproximação problematizadora, em dimensão negativa (desconstrução ou crítica do controle social) e positiva (reinvenção ou controle social revisitado) em face das particularidades do contexto situado. Dessa forma, busca impulsionar a oxigenação sociológica da criminologia crítica (referente), desde uma perspectiva interacionista-materialista (metodologia específica) aberta à interdisciplinaridade, forjando-se uma aproximação conceitual fundada nas relações de poder (controle social interseccional), de Mead a Marx & Foucault (e Mbembe), desde aportes de gênero, raça e classe e, por conseguinte, nas hierarquias do capitalismo neoliberal e nos vínculos de dependência global. Toma-se o proibicionismo como *case* de estudo, ante a necessidade de recorte e de sua singular relevância para compreensão das questões criminal e social. Ao questionar o impacto das relações de produção da estrutura social brasileira na articulação das estratégias de controle social das drogas (problema), testa a hipótese – que, à luz da economia política da pena, leva a crer que se coadunam às transformações do modo hegemônico de produção –, e indica seus desdobramentos (objetivo geral), dividindo-se a investigação em quatro momentos (objetivos específicos): inicialmente (1º capítulo), questiona-se os limites do campo jurídico para compreensão do fenômeno e o papel da visão hegemônica construída em pesquisas sobre consumo, produção e comércio de drogas no Brasil para a manutenção de um “colaboracionismo acadêmico” securitário e defensivista, traçando-se, em reação, as balizas para uma sociocriminologia (crítica) sobre drogas e controle social; em seguida (2º capítulo), reconstrói-se o debate em torno do controle social, propondo-se uma leitura atualizada sobre o assunto, para então (3º capítulo) situar o controle social no âmbito da crítica da economia política, historicizando-o na estrutura social brasileira e em seu modo de produção e, enfim, o desenvolvimento do proibicionismo à brasileira, em ambos os aspectos, tanto a nível internacional quanto doméstico, da colônia à democracia; e, por fim, *but not least* (4º capítulo), desvela-se a microfísica e a macrofísica da guerra às drogas, como forma de se compreender as dimensões das relações de poder que fundam as (e quais) estratégias de controle social das drogas no atual estágio de acumulação de capital no país e, como questão de fundo, o próprio sentido do “fracasso” (e das “alternativas” a ele propostas) da *war on drugs*. Pretende-se, em última análise, edificar o criticismo preconizando o horizonte de uma *economia política do controle social das drogas* propositiva da rediscussão da metáfora da guerra à luz da soberania do capital. Trata-se de um esforço intelectual possível para compreensão e transformação emancipatória da realidade social da multidão periférica alvo prioritário das estratégias bio e necropolíticas na ordem social.

Palavras-chave: guerra às drogas; proibicionismo; controle social; sociocriminologia (crítica); economia política da pena.

SILVA, Adrian Barbosa e. **The illusion of drug control: war on drugs and political economy of social control.** Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2021. 407 f.

ABSTRACT

This present thesis confronts the theme of *social control in the war on drugs*. In its methodological path, which combines bibliographic and documental techniques with dialecticity anchored in the empirical (general method), it retakes the discussion around the concept of social control to evaluate its heuristic potential for analyzing the researched object (social control of drugs). When carrying out a national diagnosis based on the literature review (penalism and criminology), and noting the absence of a consolidated debate, it proposes a problematizing approach, in a negative (deconstruction or criticism of social control) and positive (reinvention or revisited social control) dimension in the face of particularities of the situated context. In this way, it seeks to boost the sociological oxygenation of critical criminology (referent), from an interactionist-materialist perspective (specific methodology) open to interdisciplinarity, forging a conceptual approach based on power relations (intersectional social control), from Mead to Marx & Foucault (and Mbembe), from contributions of gender, race and class and, consequently, on hierarchies of neoliberal capitalism and on the bonds of global dependence. Prohibitionism is taken as a *case of study*, given the need to cut and its unique relevance for understanding criminal and social issues. When questioning the impact of the production relations of the Brazilian social structure on the articulation of strategies for the social control of drugs (problem), tests the hypothesis – which, in light of the political economy of punishment, leads to believe that they are consistent with the transformations of the hegemonic mode of production –, and indicates its developments (objective general), dividing the investigation into four moments (specific objectives): initially (1st chapter), the limits of the legal field for understanding the phenomenon and the role of the hegemonic vision built in research on drug consumption, production and trade in Brazil for the maintenance of a security and defensive “academic collaborationism” are questioned, drawing up, in reaction, the guidelines for a (critical) sociocriminology on drugs and social control; then (2nd chapter), the debate around social control is reconstructed, proposing an updated reading on the subject, for then (3rd chapter) to situate social control in the scope of the critique of political economy, historicizing it in the Brazilian social structure and in its mode of production and, finally, the development of Brazilian-style prohibitionism, in both aspects, as much internationally as domestically, from the colony to democracy; and, finally, *but not least* (4th chapter), the microphysics and macrophysics of the war on drugs are unveiled, as a way of understanding the dimensions of the power relations that underlie (and which) strategies for the social control of drugs in the current stage of capital accumulation in the country and, as a background issue, the very meaning of “failure” (and the “alternatives” proposed to it) of *war on drugs*. It is intended, in the final analysis, to build criticism advocating the horizon of a *political economy of social control of drugs*, proposing a re-discussion of the metaphor or war in the light of the sovereignty of capital. It is a possible intellectual effort for an emancipatory understanding and transformation of the social reality of the peripheral crowd that is the priority target of bio and necropolitical strategies in the social order.

Keywords: war on drugs; prohibitionism; social control; (critical) sociocriminology; political economy of the punishment.

SILVA, Adrian Barbosa e. **L'illusione del controllo delle droghe**: guerra alle droghe e economia politica del controllo sociale. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2021. 407 f.

RIASSUNTO

La presente tesi affronta il tema del *controllo sociale nella guerra alle droghe*. Nel suo percorso metodologico, che coniuga le tecniche bibliografiche e documentarie con dialetticità ancorata all'empirico (metodo generale), riprende la discussione intorno al concetto di controllo sociale per valutarne le potenzialità euristiche di analisi dell'oggetto ricercato (controllo sociale delle droghe). Nell'effettuare una diagnosi nazionale basata sulla revisione della letteratura (diritto penale e criminologia), e rilevando l'assenza di un dibattito consolidato, essa propone un approccio problematizzante, in una dimensione negativa (decostruzione o critica del controllo sociale) e positiva (reinvenzione o controllo sociale rivisitato) date le particolarità del contesto situato. In questo modo, si cerca di potenziare l'ossigenazione sociologica della criminologia critica (referente), in una prospettiva interazionista-materialista (metodologia specifica) aperta all'interdisciplinarietà, forgiando un approccio concettuale basato sui rapporti di potere (controllo sociale intersezionale), da Mead a Marx & Foucault (e Mbembe), dei contributi di genere, razza e classe e, di conseguenza, nelle gerarchie del capitalismo neoliberista e nei legami della dipendenza globale. Il proibizionismo è preso come *case* di studio, data la necessità di ritagliare e la sua rilevanza singolare per la comprensione delle questioni criminali e sociali. Quando si interroga l'impatto dei rapporti di produzione della struttura sociale brasiliana sull'articolazione delle strategie per il controllo sociale delle droghe (problema), verifica l'ipotesi – che, alla luce dell'economia politica della penalità, porta a ritenere che siano coerenti con le trasformazioni del modo di produzione egemonico –, e ne indica gli sviluppi (obiettivo generale), dividendo l'investigazione in quattro momenti (obiettivi specifici): inizialmente (1° capitolo), vengono stabiliti i limiti del campo giuridico per la comprensione del fenomeno e il ruolo della visione egemonica costruita nella ricerca sul consumo, la produzione e il commercio in Brasile per il mantenimento di un "collaborazionismo accademico" securitario e difensivo, tracciando, per reazione, le linee guida per una sociocriminologia (critica) su droga e controllo sociale; poi (2° capitolo), si ricostruisce il dibattito intorno al controllo sociale, proponendo una lettura aggiornata sul tema, per poi (3° capitolo) situare il controllo sociale nell'ambito della critica dell'economia politica, storicizzandolo nella struttura sociale brasiliana e nel suo modo di produzione e, ancora, lo sviluppo del proibizionismo di stampo brasiliano, in entrambi gli aspetti, sia a livello internazionale che nazionale, dalla colonia alla democrazia; e, infine, *but not least* (4° capitolo), si svelano la microfisica e la macrofisica della guerra alle droghe, come un modo per comprendere le dimensioni dei rapporti di potere che sottendono le (e quali) strategie di controllo sociale delle droghe nella fase attuale dell'accumulazione di capitale nel paese e, come questione di fondo, il significato stesso di "fallimento" (e le "alternative" ad esso proposte) della *war on drugs*. Si intende, in ultima analisi, costruire il criticismo propugnando l'orizzonte di un'*economia politica di controllo sociale delle droghe* determinata da una ridiscussione della metafora dalla guerra alla luce della sovranità del capitale. Si tratta di un possibile sforzo intellettuale per una comprensione emancipatrice ed una trasformazione della realtà sociale della moltitudine periferica che è l'obiettivo prioritario delle strategie bio e necropolíticas nell'ordine sociale.

Parole chiave: guerra alle droghe; proibizionismo; controllo sociale; sociocriminologia (critica); economia politica della penalità.

SILVA, Adrian Barbosa e. **La ilusión del control de las drogas: guerra contra las drogas y economía política del control social.** Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2021. 407 f.

RESUMEN

La presente tesis confronta el tema del *control social en la guerra contra las drogas*. En su recorrido metodológico, que combina técnicas bibliográficas y documentales con la dialecticidad anclada en lo empírico (método general), retoma la discusión en torno al concepto de control social para evaluar su potencial heurístico de análisis del objeto investigado (control social de las drogas). Al realizar un diagnóstico nacional a partir de la revisión de la literatura (derecho penal y criminología), y notando la ausencia de un debate consolidado, se propone un enfoque problematizador, en dimensión negativa (deconstrucción o crítica del control social) y positiva (reinención o revisión del control social), ante las particularidades del contexto situado. De esta forma, busca impulsar la oxigenación sociológica de la criminología crítica (referente), desde una perspectiva interaccionista-materialista (metodología específica) abierta a la interdisciplinariedad, forjando un enfoque conceptual basado en las relaciones de poder (control social interseccional), de Mead a Marx & Foucault (y Mbembe), desde los aportes de género, raza y clase y, en consecuencia, en las jerarquías del capitalismo neoliberal y en los lazos de dependencia global. El prohibicionismo se toma como un *case* de estudio, dada la necesidad de recorte y su singular relevancia para la comprensión de las cuestiones criminal y social. Al cuestionar el impacto de las relaciones de producción de la estructura social brasileña en la articulación de estrategias para el control social de las drogas (problema), prueba la hipótesis – que, a la luz de la economía política de la penalidad, lleva a pensar que son consistentes con las transformaciones del modo de producción hegemónico –, e indica sus desarrollos (objetivo general), se dividiendo la investigación en cuatro momentos (objetivos específicos): inicialmente (capítulo 1), se cuestiona los límites del campo jurídico para la comprensión del fenómeno y el papel de la visión hegemónica construida en investigaciones sobre el consumo, la producción y el comercio en Brasil por el mantenimiento de un “colaboracionismo académico” de seguridad y defensivo, elaborando, en reacción, las pautas para una sociocriminología (crítica) sobre las drogas y el control social; en seguida (capítulo 2), se reconstruye el debate en torno al control social, proponiendo una lectura actualizada sobre el tema, para luego (capítulo 3) situar el control social en el ámbito de la crítica de la economía política, historizándolo en la estructura social brasileña y en su modo de producción y, finalmente, el desarrollo del prohibicionismo al estilo brasileño, en ambos aspectos, tanto a nivel internacional como nacional, desde la colonia a la democracia; y, por último, *but not least* (capítulo 4), se desvela la microfísica y macrofísica de la guerra contra las drogas, como una forma de entender las dimensiones de las relaciones de poder que subyacen las (y cuales) estrategias de control social de las drogas en el etapa actual de acumulación de capital en el país y, como cuestión de fondo, el significado mismo del “fracaso” (y de las “alternativas” que se le proponen) de la *war on drugs*. Se pretende, en última instancia, construir el criticismo abogando por el horizonte de una *economía política de control social de las drogas* proponiendo una rediscusión de la metáfora de la guerra a la luz de la soberanía del capital. Es un posible esfuerzo intelectual para una comprensión emancipadora y transformación de la realidad social de la masa periférica que es el objetivo prioritario de las estrategias bio y necropolíticas en el orden social.

Palabras clave: guerra contra las drogas; prohibicionismo; control social; sociocriminología (crítica); economía política de la penalidad.

SUMÁRIO

NOTAS INTRODUTÓRIAS	16
1 BALIZAS METODOLÓGICAS: PESQUISA SOCIOCRI MINOLÓGICA CRÍTICA SOBRE DROGAS E CONTROLE SOCIAL.....	39
1.1 Provocações epistemológicos em torno do trabalho acadêmico sobre a questão criminal: da neutralidade axiológica do saber ao compromisso ético-militante	39
1.2. Proposições iniciais para a (re)construção de um saber crítico sobre a questão criminal.....	54
1.2.1 Sobre a apropriação do saber criminológico pelos juristas: entre limites e possibilidades (ou da “oxigenação sociológica” da crítica à dogmática jurídico-penal).....	55
1.2.2 A construção social da “fala do crime” e a visão hegemônica das pesquisas sobre tráfico e consumo de drogas no Brasil.....	62
1.3 Horizonte de projeção de uma sociocriminologia crítica aplicada ao controle das drogas: algumas considerações sobre colaboracionismo, colonização e emancipação	68
2 DA REVISÃO CRÍTICA DO CONTROLE SOCIAL AO CONTROLE SOCIAL REVISITADO	77
2.1 Premissa: a ausência de um debate conceitual no contexto do penalismo (crítico) e da criminologia (crítica) no Brasil.....	78
2.2 “Não basta apenas criticar...”: afinal, o que é controle social?	87
2.3 Em busca da reconstrução do debate: revisão bibliográfica sobre controle social	95
2.3.1 Tradição filosófico-política europeia	97
2.3.2 Tradição sociológica norte-americana	101
2.3.2.1 <i>Abordagens causalistas</i>	107
2.3.2.2 <i>Abordagens construcionistas</i>	111
2.3.2.3 <i>Abordagens críticas do controle social</i>	113

2.4 Controle social como ferramenta analítica: abandono ou renovação?	126
2.4.1 Uma ferramenta conceitual com potência heurística? Elementos para um balanço ...	126
2.4.1.1 <i>Em busca de uma analítica de poder do controle social: de Mead à Marx & Foucault (e Mbembe)</i>	133
2.4.1.2 <i>Para além do “monopólio legítimo de vestes funcionalistas”: o Estado (e qual Estado) e as hierarquias capitalistas de gênero e raça em uma sociedade de classes</i>	142
2.4.2 Entre democracias e violências: por um controle social fundado na margem periférica do capitalismo globalizado neoliberal.....	148
3 ECONOMIA POLÍTICA DO CONTROLE SOCIAL E PROIBICIONISMO À BRASILEIRA	158
3.1 Os aportes da crítica da economia política da pena para pensar o controle social ..	159
3.2 Limites e possibilidades da economia política da pena e a complexidade da questão criminal no Brasil: particularidades sobre economia e estrutura social.....	169
3.2.1 Das transformações operadas no capitalismo mundial e nas relações globais de poder: “acumulação por despossessão” e economia dependente	171
3.2.2 Das transformações operadas nas estratégias de controle e elementos histórico-culturais domésticos para pensar a sociedade brasileira	181
3.3 Historicizando o controle: as bases fundacionais do proibicionismo à brasileira	186
3.3.1 Drogas, capitalismo e proibição: o caso de uma mercadoria peculiar que gera “hiperacumulação de capital”	187
3.3.2 As raízes do proibicionismo: do controle internacional de drogas à transnacionalização do modelo norte-americano.....	192
3.3.3 A sociogênese do proibicionismo no Brasil.....	200
3.3.4 A naturalização da desigualdade social na sociedade periférica brasileira (ou sobre as estratégias de um controle social estratificado, racial, patriarcal e genocida)	214
3.4 Da economia fordista ao pós-fordismo: o controle social das drogas em questão	222
3.4.1 Do fordismo ao pós-fordismo: transformações na gestão produtiva de capital	223
3.4.2 Da crise fordista ao advento do pós-fordismo no Brasil: gestão da força de trabalho e controle do excesso	233

3.4.3 Acumulação pós-fordista de capital e gestão biopolítica do excesso em um país periférico: guerra às drogas e governamentalidade neoliberal.....	244
4 A ILUSÃO DO CONTROLE: GUERRA ÀS DROGAS NA ERA DO CAPITAL	254
4.1 Microfísica e macrofísica da guerra às drogas – uma guerra <i>entre guerras</i>.....	255
4.1.1 Os reflexos da economia dependente no controle social internacional das drogas em uma “instituição de sequestro”	270
4.1.1.1 <i>Apêndice sobre o uso analítico do território como “chave de leitura” para o estudo do tráfico de drogas: do global ao local, do local ao global</i>	278
4.1.2 “Vivendo em uma sociedade de controle”: do governo do excesso ao controle (necropolítico) da multidão	281
4.1.3 Da <i>General Intellect</i> marxiana ao trabalho imaterial no mercado de drogas.....	285
4.2 As novas estratégias de controle na sociedade brasileira.....	288
4.2.1 Cárcere e guerra: do risco aprisionado (cárcere atuarial) ao grande encarceramento.	293
4.2.2 Para além da prisão-prédio: a metrópole punitiva pós-fordista	305
4.2.2.1 <i>Controle “a céu aberto” 1: a periferia como campo de concentração</i>	306
4.2.2.2 <i>Controle “a céu aberto” 2: a periferia como território produtivo</i>	312
4.2.2.3 <i>Controle “a céu aberto” 3: a periferia como espaço de massacres</i>	324
4.3.3 Controle social informal e comunitário: entre solidariedade, medo e desconfiança universal	329
4.3 Sob a ordem do capital: a guerra às drogas em questão.....	336
4.3.1 A quem interessa o “fracasso” da guerra às drogas?.....	336
4.3.2 Repensando as estratégias de controle: antiproibicionismo, abolicionismo e anticapitalismo	342
À GUIA DE CONCLUSÃO.....	355
REFERÊNCIAS.....	363

NOTAS INTRODUTÓRIAS

Você acha que os políticos não sabem como resolver o problema da violência? (...). O problema é que eles sabem que não serão reeleitos se fizerem isso. Sabem que isso exige um investimento em educação e políticas sociais que não têm retorno na urna, no curto prazo, mas que é algo para o médio prazo, para daqui a dez ou 15 anos. A preocupação maior é o mandato, não é resolver nada (...). [Políticos de olho no voto apostam no velho discurso de enfrentamento], de botar polícia na rua e endurecer penas (...). Mas está mais que provado que nada disso dá resultado. Nada disso funcionou até agora (...). Além de investir em educação, se você quer acabar com o tráfico você precisa legalizar as drogas. Quer tirar todo o poder do traficante? É só legalizar (...). Não adianta só legalizar. É preciso falar sobre isso nas escolas. Ensinar desde cedo o que é a droga. Não adianta falar apenas “droga é ruim”, “não usa”. O jovem tem curiosidade com isso¹.

As assertivas acima muito bem poderiam ter sido proferidas por um *expert* em sociologia, criminologia, antropologia ou segurança pública, e, no que diz respeito à crítica ao descaso com a coisa pública, certamente teria simpatia por parte da população leiga em geral.

Mas ambas as hipóteses são imediatamente rechaçadas se soubermos que o desconhecido Antônio Francisco Bonfim Lopes é, na verdade, o popular Nem da Rocinha, ex-chefe do tráfico, que se tornou mundialmente conhecido como o homem mais procurado do Rio de Janeiro (e, quiçá, do Brasil) até novembro de 2011, quando fora preso; trata-se, portanto, da visão de um condenado a mais de 96 anos de reclusão, da qual a ojeriza reativa é o que se espera, a considerar o conservadorismo que permeia a opinião pública², bem como a satanização de criminosos reinante na *sociedade punitiva*³ brasileira.

A fala de Nem é interessantíssima: ela parte de um apenado confesso, é frontalmente contrária à lógica de rentabilidade clandestina dos mercados ilegais e ao discurso oficial da proibição, percebe o *fundamento social*⁴ das estratégias penais em face da segurança social, e se coaduna ao acúmulo teórico-empírico (evidências) que sugere a hipótese antiproibicionista.

¹ LOPES, Antônio Francisco Bonfim. Nem da Rocinha: “Não me arrependo de ter sido traficante. O que você faria no meu lugar?” (entrevista concedida a Gil Alessi). *El País*, Porto Velho, 14 mar. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/13/politica/1520947959_760179.html. Acesso em: 29 de ago., 2021.

² BOITEUX, Luciana. Opinião pública, política de drogas e repressão penal: uma visão crítica. In: BOKANY, Vilma (org.). *Drogas no Brasil: entre a saúde e a justiça – proximidades e aproximações*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015, pp. 143-158. Para uma visão crítica (opinião pública vs. opinião publicada), cf. BUDÓ, Marília De Nardin. Ideologia, hegemonia e opinião pública: as contribuições de Gramsci à criminologia crítica. *REDES – Revista Eletrônica Direito e Sociedade*, Canoas, v. 3, n. 1, pp. 179-201, mai., 2015.

³ GARLAND, David. Les contradictions de la « société punitive »: les cas britannique. *Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, v. 124, pp. 49-67, sept., 1998. Não por acaso, em pesquisa realizada pelo Datafolha, 57% da população brasileiro admitiu concordar com afirmação “bandido bom é bandido morto” (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Brasília: FBSP, 2016, p. 11).

⁴ PAVARINI, Massimo. “L’aria dela città rende (ancora) liberi”? Dieci anni di politiche locali di sicurezza. In: _____ (a cura di). *L’amministrazione locale della paura: ricerche tematiche sulle politiche di sicurezza urbana in Italia*. Roma: Carocci Editore, 2006, p. 17.

Os processos de educação e a conscientização defendidos por Nem também dão margem para se pensar o que há muito vem sendo objeto das intervenções de Carl Hart, que é o enfrentamento elucidativo ao obscurantismo que permeia o imaginário em torno das substâncias entorpecentes, sobretudo as tornadas ilícitas. Para ele, a má informação (a-científica) existente sobre drogas, que por vezes embasa políticas públicas, engendra a “histeria emocional” vivida hoje, que conduz ao mascaramento dos reais problemas vividos pelos marginalizados da sociedade, além do uso equivocado dos recursos públicos⁵.

A despeito do conteúdo da seminal intervenção na entrevista em comento, o próprio percurso histórico de Nem é bastante singular. Conforme relata seu biógrafo, o jornalista britânico Misha Glenny – conhecido especialista em crime organizado global e crítico da guerra às drogas –: nunca antes envolvido com drogas, precisou traficar para arcar com a dívida financeira que, após tratativa informal de empréstimo, havia assumido com o tráfico para arcar com as custas do tratamento de saúde de sua filha, nunca se envolveu com a ostentação do poder geralmente estilizada no meio dos ditos traficantes, fez de seu “monopólio da força” a possibilidade de potencialização de lucros e estabelecimento de paz na Rocinha – onde, por sinal, era respeitado e bem querido –, vindo daí a seguinte questão: uma vez envolvido numa “teia” de corrupção com diversos personagens, Nem representaria *a mosca ou a aranha*?⁶.

O então “inimigo público número um”, é, desse modo, um personagem *sui generis* no “mundo do tráfico”: a despeito do estereótipo e do rótulo adquirido com a coordenação do negócio de drogas na Rocinha, não corresponde à imagem socialmente construída do traficante brasileiro que cotidianamente ocupa o noticiário policial – em regra, representada pela juventude negra periférica⁷ (de “pretos-pobres-maconheiros-favelados-drogados-bandidos-cheiradores” a “jovens-negras-mães-pobres-invisíveis-sem estudo”⁸) –, tal como nunca foi um verdadeiro “senhor da droga” ou legítimo “chefão do tráfico”, tendo, por exemplo, jamais se aproximado de um Pablo Escobar (reconhecido, em 1987, como o 7º homem mais rico do

⁵ HART, Carl. **Um preço muito alto**: a jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

⁶ GLENNY, Misha. **O dono do morro**: um homem e a batalha pelo Rio. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2016, p. 33.

⁷ Sobre a seletividade racial no sistema penal brasileiro, cf. BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento/Justificando, 2018.

⁸ As expressões, ancoradas no empírico, sintetizam o raciocínio desenvolvido nos seguintes materiais jornalísticos: OTTO, Patrícia; LUNARDAN, Jonas. Preto-pobre-maconheiro-favelado-drogado-bandido-cheirador. **Jornal Tabaré**, Porto Alegre, n. 22, pp. 4-5, mai.-jun., 2013; MORIBE, Patrícia. Presidências no Brasil: jovens, negras, mães, pobres e invisíveis. **RFI, Online**, 8 de mar., 2018. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/brasil/20180307-presidencias-no-brasil-jovens-negras-maes-pobres-e-invisiveis>. Acesso em: 29 de ago., 2021; SANTOS, Rafa. Brasil prende cada vez mais mulher jovem, negra, sem estudo e mãe. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 14 de nov., 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-nov-14/brasil-prende-cada-vez-jovem-negra-estudo-filho>. Acesso em: 29 de ago., 2021.

mundo pela Forbes), mas também não podendo ser considerado um Fernandinho Beira-Mar (referência nacional) ou um El Chapo Guzmán (referência transnacional)⁹.

Diante de tais considerações, novas ojerizas reativas: “Mas como assim: um condenado, assumidamente traficante, sustentando o fim do tráfico como solução para a violência? Algo que todo e qualquer traficante jamais sustentaria?! Um traficante que encarou o tráfico desde uma estratégia de sobrevivência para uma ferramenta de potencialização de lucros e auxílio ao próximo, preocupado com a realidade social, afinal de contas?!”. É isso mesmo; exatamente isso. E, talvez, seja justamente essa a razão pela qual a emblemática figura de Nem, esta “criatura de pés no chão” – como diria Dalcídio Jurandir¹⁰ – dotada de uma surpreendente *consciência sociológica*¹¹, constitua uma referência privilegiada para se introduzir uma tese cujo pano de fundo é *uma reflexão crítica sobre o controle social das drogas no Brasil atual*.

Para além do bem e do mal, é importante que se diga: ao contrário do que possa parecer, não se trata da tomada de uma postura idealista ou assunção de um olhar romantizador

⁹ “(...) Existem dois tipos básicos de traficantes no Brasil. O primeiro são os traficantes como o Nem, que atuam na ponta do varejo e distribuem a droga nas áreas urbanas ao longo da costa brasileira. A cocaína vem da Bolívia, Peru ou Colômbia, e parte dela é entregue nas cidades, levada pelos matutos. Eles se encarregam de levar a droga na mochila, de ônibus ou carro, e são parte fundamental do abastecimento das cidades. Cerca de 50% da droga vendida no varejo é entregue para as facções criminosas pelos matutos, que são pessoas de diversas nacionalidades, e não são especialmente ricos. O Nem, no contexto doméstico do tráfico de drogas do Rio de Janeiro, era uma figura muito importante. Mas o papel do Nem não tem nada a ver com o papel do El Chapo Guzmán no México, por exemplo. O Chapo faz parte do segundo tipo de traficante, que atua no atacado, que abastece os mercados mais ricos. Esse segundo perfil também existe no Brasil, só que os Chapos do Brasil não têm a mesma origem social que o mexicano, que nasceu em um bairro pobre. Quem faz esse serviço no Brasil costuma ser pessoas de classe média e classe alta que têm negócios legítimos operando, geralmente nas áreas de transporte e agricultura (...)” (GLENNY, Misha. “Os grandes traficantes brasileiros não moram nas favelas” (entrevista concedida a Gil Alessy). **El País**, São Paulo, 27 de jun., 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/24/politica/1466791253_323836.html. Acesso em: 29 de ago., 2021).

¹⁰ Ao contrário da construção midiática e social elencadas em seu em torno, como bem lembra Paulo Nunes sobre o romance *Ponte do Galo* (1971), de Dalcídio Jurandir, republicada em 2017: “(...) é no espaço das periferias que vivem os galos que dão à cidade seu som, suas vozes, seu colorido: a dinâmica mais intensa”, hipótese – relativa ao *empoderamento do povo* – indicativa do que o autor chama de “desvelamento do cotidiano da ‘criatura dos pés no chão’” (NUNES, Paulo. *Ponte do Galo: vozes que dizem agruras e poesias da cidade (des)caída*. In: JURANDIR, Dalcídio. **Ponte do Galo**. Bragança: Pará.grafo Editora, 2017, p. 10).

¹¹ Refere-se aqui às dimensões do método sociológico delineadas por Peter Berger, incorporadas na atitude discursiva de Nem a partir do momento em que: (a) desvela a latência do discurso oficial das autoridades proibicionistas (dimensão de *desmistificação*), (b) refuta o pressuposto de que somente uma determinada visão de mundo (conservadora), pretensamente escorreita, deva ser levada a sério, defendendo até o último momento a inclinação marginal de sua experiência de vida voltada para o tráfico (e as razões para tanto: o percurso de um pai desempregado que precisou arcar, com apoio do mercado ilegal de drogas, com o custoso tratamento de saúde de sua filha) (dimensão da *não-respeitabilidade*), (c) relativiza a percepção hegemônica dos valores em torno das drogas e, conseqüentemente, a pretensão de absoluta correção por parte de quem sustenta a visão oficial (autoridades, senso comum e mídia) (dimensão de *relativização*) e, por fim, (d) estabelece uma *outra visão* (ou uma *visão do outro*) sobre como encarar a política de drogas, delineando, assim, caminhos para um outro horizonte (antiproibicionista), para além do atual da proibição que gera punição (dimensão *cosmopolita*) (BERGER, Peter L. **Invitation to sociology: a humanistic perspective**. New York: Anchor Books, 1963, p. 63).

do criminoso *Hobbin Hood*¹² facilitador da concretização de direitos sociais denegados pelo Estado à sua comunidade, senão ao fato de se reconhecer a *potência biográfica* – de um ser de “carne e osso” – centrada nas relações subjetivas (e não nos atributos subjetivos)¹³, realmente disposta a problematizar *quem é o criminoso?*¹⁴, e, a partir disso, perceber o rico manancial teórico-epistemológico aberto por esta chave de leitura – ao fim e ao cabo: o que realmente está em jogo?

Até porque parece inquestionável que haja algo de errado quando o discurso do Estado “criminalizador” se confunde com o dos próprios “criminosos” que se presta a combater (Nem seria, portanto, uma exceção), ainda que ambos possuam justificativas distintas para tanto: aquele, porque pretensamente visa a evitar o consumo, o comércio e a produção de substâncias que considera ilícitas; estes, porque o comércio de drogas só tem razão de ser se ocorrer na clandestinidade que deriva da proibição.

Ao invés de se determinar quem está certo ou errado – ou, melhor, se ambos estão certos ou errados –, o que a história de Nem evidencia é a necessidade de ir além do perceptível, para que de fato seja possível entender as razões dos antagonismos que provêm dos discursos enunciados e se pensar, em última análise, a construção social da *questão das drogas*¹⁵ – e da

¹² A figura de *Hobbin Wood* remete à década de 1960, período no qual a crítica idealista da então nova teoria do desvio, questionadora dos pressupostos do positivismo criminológico, descambou em uma verdadeira romantização dos indivíduos (desviantes) rotulados como criminosos, tendente a concebê-los ou como “vítimas” (do contexto social e dos agentes de controle seletivo) ou como “heróis” (identificadores dos males sociais e opositores ao sistema), mitigando os efeitos reais da “delinquência comum” sob o pretexto de serem condutas em certa medida impostas por um meio injusto ou por apresentarem conotação revolucionária. Esse olhar foi objeto de autocrítica pelos intelectuais a partir da década de 1970, sobretudo pelos aportes filiados às teses marxistas (cf. LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. 2ª ed. México: Siglo XXI, 2009, p. 176).

¹³ SBRACCIA, Alvisé. Migrantes, procesos de criminalización y perspectiva biográfica. **Delito y Sociedad**, Buenos Aires/Santa Fe, año 19, n. 30, pp. 55-70, 2010.

¹⁴ TAPPAN, Paul W. Who is the criminal? **American Sociological Review**, v. 12, n. 1, pp. 96-102, Feb., 1947.

¹⁵ A expressão “questão das drogas”, que será por vezes utilizada ao longo da presente pesquisa, diz respeito ao processo de construção do “consumo de drogas” – e de toda a globalidade de questões emergentes (práticas, subjetivações, reações, representações, políticas etc.) – como problema social. O modo de conceber a realidade como construção social diz respeito ao próprio objeto de análise da sociologia do conhecimento (base constitutiva da fundamentação teórica da presente pesquisa), segundo a qual “(...) a vida cotidiana apresenta-se como uma realidade interpretada pelos homens e subjetivamente dotada de sentido para eles na medida em que forma um mundo coerente” (BERGER, Peter; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. Trad. Floriano de Souza Fernandes. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 1976, pp. 35/32), e que, portanto, tem por referência o contínuo de tipificações que forjam determinada estrutura social a partir de complexos processos de interação social e significações subjetivas sobre a realidade. No particular caso da droga, há de se considerar que, em termos históricos, diversas sociedades e culturas encararam e interpretaram de diferentes maneiras a realidade, vindo a atribuir diferentes leituras às substâncias psicoativas, nem sempre consideradas “problemáticas” (SLAPAK, Sara; GRIGORAVICIUS, Marcelo. “Consumo de drogas”: la construcción de un problema social. **Anuario de Investigaciones**, Buenos Aires, v. XIV, pp. 239-249, 2007). Sobre a construção social das drogas, conferir o paradigmático trabalho de Howard Becker: BECKER, Howard. Becoming a marijuana user. **The American Journal of Sociology**, v. 59, n. 3, pp. 235-242, 1953; e para uma abordagem voltada para o caso brasileiro, cf. MEDEIROS, Regina. Construção social das drogas e do crack e as respostas institucionais e terapêuticas instituídas. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 23, n. 1, pp. 105-117, 2014.

consequente percepção conceitual de seu objeto¹⁶ –, cuja manifestação, metamorfoseada ao longo da trajetória histórica das “passagens de *status*”¹⁷, se traduz hoje na forma do proibicionismo que materializa a guerra às drogas (*war on drugs*) – este projeto bélico-repressivo norte-americano que inspirou convenções internacionais¹⁸ e se inseriu no ordenamento jurídico de vários países do mundo ocidental, incluindo o Brasil¹⁹ – que sobressalta os “problemas secundários”²⁰ das drogas ao ponto de seu próprio país-criador seguir na contramão do projeto originário – já internacionalmente reconhecido como “falho”²¹.

¹⁶ Partindo-se do pressuposto de que a droga em si não existe, já que socialmente construída, avança-se na limitada – porém referencial – concepção normativa do ordenamento jurídico brasileiro, para o qual são drogas “as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União” (art. 1º, § único, da Lei n. 11.343/06, em consonância com o rol de substâncias constante na Portaria n. 344/98, do Ministério da Saúde), que segue as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) – sendo, para esta, droga a substância que, por sua natureza química, possui a propriedade de alterar a estrutura ou modificar as funções do organismo. O que não quer dizer que não existam propriedades características das substâncias assim determinadas (ou que assim deveriam ser determinadas). Até porque, o que diferencia os *alimentos* das *drogas* é exatamente o fato de tais substâncias poderem ou não ser assimiladas e convertidas em matéria para novas células; enquanto aqueles assimilam de modo imediato, estas afetam de modo notável, seja a nível somático, ou a nível somático e psíquico (são exatamente as substâncias psicoativas denominadas “drogas”) (ESCOHOTADO, Antonio. **Para una fenomenología de las drogas**. Madrid: Mondadori, 1992, pp. 19-20). Porém, a questão central diz respeito à *natureza política* (e não científica) da atribuição do rótulo conceitual. Não por acaso, Zaffaroni é incisivo: “Falar sobre drogas: é um tema que precisa ser sistematizado. Droga é uma palavra criada pela proibição. Na realidade, o que existe são tóxicos. Tóxicos: alguns deles são proibidos e justamente esses que são proibidos se chamam drogas. Temos tóxicos de uso comum. O tóxico que causa mais mortes no mundo é o álcool; não só pelo uso, abuso ou dependência, mas também porque é o tóxico mais criminógeno. Os outros tóxicos proibidos realmente causam mortes, mas não tanto pelo uso, pelo abuso ou pela dependência, mas pela proibição” (ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Guerra às drogas e letalidade do sistema penal. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 63, out.-dez., 2013, p. 115).

¹⁷ Reflexos das relações de poder, dizem respeito às mudanças de sentido atribuído às substâncias psicoativas (SCHEERER, Sebastian. Teses para a aporia do discurso médico-jurídico. In: GONÇALVES, Odair Dias; BASTOS, Inácio Francisco [org.]. **Só socialmente**. Rio de Janeiro: Relume-Damurá, 1992, p. 66).

¹⁸ KARAM, Maria Lúcia. Legislações proibicionistas em matéria de drogas e danos aos direitos fundamentais. **Verve**, São Paulo, n. 12, pp. 181-212, 2007.

¹⁹ Sobre a legislação interna e a realidade da política de drogas na América Latina, nos Estados Unidos e na Europa, cf. METAAL, Pien; YOUNGERS, Coletta (eds.). **Systems overload: drug laws and prisons in Latin America**. Washington: Washington Office on Latin America, 2011; SACCO, Lisa N. **Drug enforcement in the United States: history, policy, and trends**. Congressional research service. Disponível em: <https://fas.org/sgp/crs/misc/R43749.pdf>. Acesso em: 21 de jul., 2018; JUNGER-TAS, J. et al (eds.). **Drugs and crime**. European Journal on Criminal Policy and Research Amsterdam/New York: Kugler Publications, v. 1, n. 2, 1993.

²⁰ Trata-se das externalidades decorrentes do controle do consumo (v.g. questões sociais, políticas públicas etc.) e não dos efeitos do consumo das substâncias em si (HULSMAN, Louk; VAN RANSBEEK, Hilde. Evaluation critique de la politique des drogues. **Déviante et Société**, Genève, vol. 7, n. 3, pp. 271-280, 1983).

²¹ “A guerra global contra as drogas fracassou, deixando em seu rastro consequências devastadoras para pessoas e sociedades em todo o mundo. Cinquenta anos depois da adoção da Convenção Única da ONU sobre Narcóticos e 40 anos depois que o presidente Nixon decretou guerra às drogas, é urgente e imperativa uma revisão completa das leis e políticas de controle de drogas no plano nacional e mundial” (GLOBAL COMMISSION ON DRUG POLICY. **War on drugs: report of the Global Commission on Drug Policy – June 2011**. Geneva: GCDP, 2011, p. 3. No original: “The global war on drugs has failed, with devastating consequences for individuals and societies around the world. Fifty years after the initiation of the UN Single Convention on Narcotic Drugs, and 40 years after President Nixon launched the US government’s war on drugs, fundamental reforms in national and global drug control policies are urgently needed”).

A despeito do tratamento legal dado pelo Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), à luz da Lei n. 11.343/06, que logo em seu artigo 1º declara sua missão de proteção da saúde coletiva e garantia do bem-estar social ao prescrever medidas para prevenção ao consumo das drogas tornadas ilícitas para usuários e dependentes (eixo sanitário) e métodos punitivos para as ações vinculadas ou associadas às práticas referentes ao tráfico de drogas (eixo punitivo), o modelo proibicionista brasileiro segue na contramão de seu discurso oficial, ou seja, da tutela da vida e da saúde das pessoas.

Ele vem sendo o principal vetor exponenciador dos problemas da realidade da *questão criminal*²² – a exemplo da seletividade penal, do encarceramento em massa, do extermínio da juventude negra, da violência e da letalidade policiais etc.²³ –, igualmente incidindo danos à *saúde pública* – a exemplo dos danos no ensino, na pesquisa e em tecnologias de cuidado, não-acolhimento devido aos portadores de problemas de saúde associados ao abuso de substâncias psicoativas, ausência de prevenção efetiva à proliferação de doenças, internações forçadas etc. –; não havendo exagero algum conceber a tradução brasileira de uma “guerra infinita”²⁴ como uma “política criminal com derramamento de sangue”²⁵, que fomenta uma filosofia punitiva deflagrada no “coração de um sistema penal autofágico que se alimenta da própria carne”²⁶.

Ao tempo que o Supremo Tribunal Federal discute no Recurso Extraordinário (RE) n. 635.659 a constitucionalidade da criminalização do porte de drogas para consumo pessoal, com

²² Por *questão criminal*, expressão que se consolida no campo das ciências criminais a partir do advento do periódico italiano *La questione criminale* – hoje intitulado *Studi sulla questione criminale. Nuova serie Dei delitti e delle pene* –, depreende-se “(...) um campo com fronteiras fluidas e em constante mudança em que se encontram e se chocam discursos, práticas, políticas, saberes, mas também instituições e atores coletivos, empresas privadas, movimentos sociais, ONGs. E, naturalmente, os saberes, os discursos e as práticas de segurança (...)” (PITCH, Tamar. **La questione sicurezza.** Disponível em: https://www.unisalento.it/documents/20152/2156313/La_questione_sicurezza.pdf/2af7ed67-880d-13cb-0b88-628b8f9a3a2f?version=1.0&download=true. Acesso em: 30 de ago., 2021. No original: “[...] un campo dai confini fluidi e continuamente cangianti in cui si incontrano e scontrano discorsi, pratiche, politiche, saperi, ma anche istituzioni e attori collettivi, imprese private, movimenti sociali, ONG. E naturalmente i saperi, i discorsi e le pratiche di sicurezza [...]”), em que, a partir de atores sociais a acadêmicos, passam a ser discutidas os temas do desvio, do crime, da violência e do controle social.

²³ Cf. CARVALHO, Salo de; SILVA, Adrian Barbosa e. O que a política de guerra às drogas sustenta? A hipótese descriminalizadora frente à violência institucional genocida. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 27, n. 319, pp. 8-10, jun., 2019; SILVA, Adrian Barbosa e. Droghe tra carcere e sangue: breve sguardo agli effetti reali dell’esperienza proibizionista brasiliana. **Studi sulla questione criminale**, 22 de mar., 2019. Disponível em: <https://studiquestionecriminale.wordpress.com/2019/03/22/droghe-tra-carcere-e-sangue-breve-sguardo-agli-effetti-reali-dellesperienza-proibizionista-brasiliana-di-adrian-barbosa-e-silva-universita-federale-del-para-brasil/>. Acesso em: 25 de jun., 2021.

²⁴ Cf. CORLEONE, Franco; ZUFFA, Grazia. **La guerra infinita: le droghe nell’era globale e la svolta punitiva in Italia.** Ortona: Edizioni Menabò, 2003.

²⁵ BATISTA, Nilo. Política criminal com derramamento de sangue. **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, v. 5/6, pp. 129-146, 1998.

²⁶ GOMES, Marcus Alan de Melo. A Lei 11.343/2006 e a autofagia do sistema penal nos crimes de drogas. In: ÁVILA, Gustavo Noronha de; CARVALHO, Érika Mendes de (org.). **10 anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais.** Belo Horizonte: D’Plácido, 2016, p. 25.

a publicação do Decreto n. 9.761, de 2019, é instituída uma nova Política Nacional de Drogas (PNAD), sob a coordenação de secretarias especializadas dos Ministérios da Cidadania e da Justiça e Segurança Pública, e o advento da Lei n. 13.840, de 2019 – que altera a Lei n. 11.343, de 2006 –, testemunha-se, sob a chancela do governo Jair Bolsonaro e de seus ideólogos neoconservadores – destacando-se, no particular caso das políticas de controle das drogas, Osmar Terra²⁷, mas também Sérgio Moro e os impactos da Lei Anticrime na Lei de Drogas – o incremento da escalada punitiva que caracterizou as últimas décadas da política nacional de drogas no país.

Na contramão dos achados da ciência contemporânea, evidencia-se o retrocesso ao não alterar substancialmente o núcleo penal proibicionista, destronar a Política de Redução de Danos e dos Centros de Atenção Psicossocial e Drogas (Caps AD) com a implementação de uma política de abstinência rejeitada pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP)²⁸ e pelo Sistema Único de Saúde (SUS) – sobretudo por reproduzir a matéria combatida pela Política Nacional de Atenção Integral aos Usuários de Álcool e outras Drogas à luz da Reforma Psiquiátrica (Lei n. 10.216, de 2001) –, pôr fim aos Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD), atribuir poder nunca antes visto às comunidades terapêuticas – instituições

²⁷ A despeito de seu cargo como Deputado Federal (MDB), nunca fora uma “autoridade” em matéria de drogas, muito embora seja conhecido por seus posicionamentos negacionistas. De qualquer modo, foi o responsável pelo Projeto de Lei da Câmara n. 37 de 2017 (PLC 37/2013), no qual sustentara o reforço das internações compulsórias, comunidades terapêuticas e o aumento das penas para tráfico de drogas e que, já na qualidade de ministro da cultura – pasta criada por Bolsonaro, que ocupou até 14.02.20 quando fora substituído por Onyx Lorenzoni –, culminou na Lei n. 13.840/19, naturalmente, com várias alterações e vetos ao projeto inicial. Na atualidade, destacou-se seu discurso emergencial proibicionista sobre uma pretensa “epidemia das drogas” vivida no Brasil, a partir do qual inclusive criticara, sem qualquer respaldo metodológico, os dados construídos pela Fiocruz no 3º LNUD (Cf. UOL. Por que confiar na Fiocruz: pesquisadora dos EUA defende metodologia da instituição, criticada por Osmar Terra por estudo sobre drogas. **UOL Notícias**, Reportagens Especiais, 10 de jun., 2019. Disponível em: www.noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/pesquisadora-defende-pesquisa-da-fiocruz#cover. Acesso em: 10 de fev., 2021). Diante da evidência de seu neoconservadorismo anticientificista, “(...) o descrédito proferido pelo ministro para com a produção acadêmica brasileira sobre a questão das drogas somada a certa valorização de seus ‘achismos’ tipicamente encontrados no senso comum, se tornaram os norteadores das políticas públicas brasileiras acerca desse assunto, uma vez que as verdades produzidas e compartilhadas por pesquisadores estariam supostamente contaminadas com um discurso progressista abarcado pelo suposto marxismo cultural que promoveria enormes problemas decorrentes da defesa contumaz da legalização das drogas decorrentes de certa caricaturização acerca dessa questão, proposta extremamente combatida por esse viés neoconservador moralizante” (ROSA, Pablo Ornelas; BODÊ DE MORAES, Pedro Rodolfo; SOUZA, Aknaton Tokzec; MORAES, Maristela de Melo [org.]. **Drogas e sistema de justiça criminal**. Vitória: Editora Milfontes, 2020, p. 16).

²⁸ CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Nova lei sobre drogas amplia internação involuntária e deverá prejudicar pessoas em situação de vulnerabilidade social. **Conselho Federal de Psicologia**, Brasília, 07 de jun., 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/nova-lei-sobre-drogas-amplia-internacao-involuntaria-e-deveraprejudicar-pessoas-em-situacao-de-vulnerabilidade-social/>. Acesso em: 14 de abr., 2021.

de cunho eminentemente religioso, alvo de denúncias²⁹, inclusive na pandemia³⁰, e severas críticas acadêmicas – e legitimação de internações compulsórias com vistas a “tratar o usuário e dependente de drogas” desde práticas contrárias aos direitos humanos.

É preciso entender que as decisões que são tomadas a respeito das drogas estão inseridas no âmbito da complexidade das relações sociais, bem como de suas contextualizações político-econômicas. O tratamento político dado às drogas, a despeito de ter sido forjado no âmbito de governo de centro-esquerda, hoje é debatido no âmbito da extrema-direita, que evidencia a ascensão do (neo)fascismo³¹ contemporâneo, se inserindo, indiscutivelmente, no âmbito do atual desenvolvimento do capitalismo globalizado neoliberal.

Se antes esperava-se um tratamento não-conservador – coisa que não ocorreu –, o quadro, a partir de agora, é agravado. Está-se diante de um inegável momento de ascensão conservador no âmbito das democracias liberais do todo o mundo, com sobressalto de forças antidemocráticas, em que ataques à justiça social em nome da liberdade de mercado e do tradicionalismo moral passam a adquirir legitimidade política³² e cujas tensões se intensificam devido ao fenômeno global da pandemia do novo coronavírus – que tornou transparentes

²⁹ MIRANDA, Eduardo. Alvo de denúncias, comunidades terapêuticas crescem com apoio de Bolsonaro. **Brasil de Fato**, Rio de Janeiro, 13 de nov., 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/11/13/alvo-de-denuncias-comunidades-terapeuticas-crescem-com-apoio-do-governo-federal>. Acesso em: 14 de abr., 2021. A propósito, o relatório da inspeção conjunta realizada por Conselho Federal de Psicologia (CFP), Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), do Ministério Público Federal (MPF) em 28 estabelecimentos de 12 unidades federativas, durante o ano de 2017, constatou graves violações de direitos humanos (restrição de liberdade, castigos físicos, trabalhos forçados, violação à liberdade religiosa etc.). Cf. CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA; MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA; PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO; MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas – 2017**. Brasília: CFP, 2018.

³⁰ FÁBIO, André Cabette. Comunidades terapêuticas mantêm internações durante a pandemia e veem número de contaminados aumentar. **Agência Pública**, São Paulo, 25 de jun., 2020. Disponível em: <https://apublica.org/2020/06/comunidades-terapeuticas-mantem-internacoes-durante-a-pandemia-e-veem-numero-de-contaminados-aumentar/>. Acesso em: 14 de abr., 2021.

³¹ A despeito da inequívoca relevância dos estudos sobre a escalada (neo)fascista no mundo, a considerar a ênfase dada ao período histórico investigado (recorte analítico), a presente tese não fará uma análise minuciosa a partir deste tipo de leitura, muito embora as recentíssimas alterações no programa proibicionista tenham esta inspiração e certamente tendam a agravar a gama de problemas apontados, seja por conta do referencial teórico adotado (ainda que alguns dos autores utilizados tenham considerado tal fator em suas análises), seja por conta das incertezas da conjuntura que permeia o ciclo (ainda não fechado) atual forjarem ainda uma série de inconclusões para compreensão da conjuntura.

³² BROWN, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo**: a ascensão da política antidemocrática no ocidente. Trad. Mario A. Marino & Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019, pp. 9-32. Em sua análise de conjuntura, afirma ainda Brown: “(...) do ponto de vista dos primeiros neoliberais, a galáxia que inclui Trump, Brexit, Orban, os nazistas no parlamento alemão, os fascistas no parlamento italiano, transforma o sonho neoliberal em pesadelo. Hayek, os ordoliberais ou mesmo a escola de Chicago repudiariam a forma atual de neoliberalismo e principalmente seu aspecto mais recente” (BROWN, Wendy. « Le néolibéralisme sape la démocratie ». **AOC média**, 5 jan. 2019. No original: du point de vue des premiers néolibéraux, la galaxie qui englobe Trump, le Brexit, Orban, les Nazis au Parlement allemand, les fascistes au Parlement italien, fait virer le rêve néolibéral au cauchemar. Hayek, les ordolibéraux, ou même l’école de Chicago répudieraient la forme actuelle du néolibéralisme et surtout son aspect le plus récent).

algumas questões no campo do controle social em geral e das drogas em particular. Nos termos de Lazzarato, são *tempos apocalípticos* em que forças neofascistas, sexistas, racistas demarcam rupturas políticas e evidenciam um (novo) fascismo em rota de coalizão: a outra face do neoliberalismo³³.

Essa conjuntura é um verdadeiro reforço *justificativo* para a realização de uma investigação a mais – em meio a tantas outras que simultaneamente seguem sendo realizadas e tantas outras que ainda o serão – na literatura brasileira já existente sobre a interface entre a questão das drogas e a questão criminal, isso porque o aparato de controle (das drogas) existente há mais de 15 anos se conecta diretamente com alguns dos problemas mais drásticos da questão criminal brasileira, como se verá ao longo desta investigação.

A considerar que no Brasil as principais abordagens sobre drogas são realizadas nos campos jurídico, sociológico e antropológico, fundamental atentar que, muito embora necessárias, as pesquisas não podem ser limitadas às fronteiras do enfoque *sociojurídico* que se ocupa de discussões normativas, legislativas e jurisprudenciais – isto é, numa ótica intrassistêmica de denúncia/aperfeiçoamento das ações institucionais – ou, ainda, na esteira *socioantropológica*, a partir de análises etnográficas – por vezes, sem profundidade teórica e aprofundamento crítico –, como se costuma encontrar na literatura especializada, seguindo os trilhos da contínua repetição discursiva da falibilidade da política proibicionista brasileira, sem maiores explicações sobre o porquê de as coisas serem como são.

Em entrevista concedida a Maurício Fiori, ao ser interpelado a respeito da estigmatização da imagem do pesquisador que se debruça à investigação sobre os processos sociais que giram em torno do consumo de substâncias psicoativas, Gilberto Velho – que em sua tese de doutorado, publicada sob o título *Nobres & Anjos*, realizou um estudo sobre consumo de tóxicos e hierarquia no contexto das camadas urbanas médias brasileiras – explicou que para ele o estudo das drogas – demasiado importante e responsável por descortinar uma série de falácias criadas e propaladas pelos senso comum – constitui um *meio* e não um *fim ensimesmado*, afinal de contas, a instrumentalização do estudo destas substâncias permitiria analisar questões muito mais amplas (“como se utiliza a droga?”, “que grupos a utilizam?”, “como é visto o seu consumo?”, etc.) elucidativas do conflito permanente ínsito a sua

³³ LAZZARATO, Maurizio. **Le capital déteste tout le monde**: fascisme ou révolution. Paris: Éditions Amsterdam, 2019, p. 9.

construção social enquanto problema das sociedades contemporâneas; daí que para ele, em síntese, *estudar drogas é estudar a sociedade*³⁴.

Mas se falar sobre drogas é falar sobre a sociedade, vai-se além do (re)conhecimento dos danos reais da gestão penal de substâncias tornadas ilícitas, afinal de contas: falar sobre a sociedade é também falar sobre *controle social* – esta categoria tão utilizada quanto desconhecida no campo jurídico e, justamente por conta disso, indiscutivelmente banalizada.

Ao se falar sobre drogas, está-se falando também sobre como os seres humanos se relacionam com estas substâncias, mas sobretudo como os seres humanos se relacionam com os próprios seres humanos apesar destas substâncias: o *controle social das drogas* não se resume às *drogas em si*; muito pelo contrário, na verdade.

Ao seguir as estratégias de legitimação do sistema penal³⁵ – a saber, as teorias justificacionistas polifuncionais da pena responsáveis por confirmar o caráter instrumental do direito penal –, a política de drogas busca auferir sua legitimidade discursiva a partir de duas frentes programáticas: a da recuperação do usuário e a da repressão ao traficante, confirmando os fins de prevenção (do consumo) e retribuição (ao tráfico), concebendo, dessa forma, que o próprio consumo em si é uma ação socialmente negativa, seja pelo pretense “risco causal” à drogodependência ou a prática de ilícitos para “sustento do vício”, seja pelo próprio fomento ao crime organizado e ao mercado clandestino de substâncias entorpecentes tornadas ilícitas.

Esta é uma questão que está intrinsecamente relacionada às próprias bases legitimadoras da intervenção jurídico-penal, que para os penalistas diz respeito às fronteiras de autorização da tutela punitiva (função social e racionalização do direito penal democrático)³⁶, mas para os criminólogos críticos não passa de uma construção retórico-dogmática voltada para a corroboração do sistema de punição.

Conforme amplamente difundido na doutrina pátria, sem muito esforço, é possível constatar, face a consolidação da ideia de *ultima ratio* (intervenção mínima), verdadeira aceitação da afirmação segundo a qual o direito penal subsidiário e fragmentário constituiria o mecanismo por excelência de controle social e, não obstante no campo criminológico-crítico se realize debates mais densificados, de natureza metanormativa (a exemplo do debate sobre abolicionismo e justiça restaurativa), verifica-se o uso acrítico e irreflexivo, no mais das vezes,

³⁴ VELHO, Gilberto. O consumo de psicoativos como campo de pesquisa e de intervenção política. In: LABATE, Beatriz Laiuby et. (org.). **Drogas e cultura: novas perspectivas**. Salvador: EDUFBA, 2008, p. 128-129.

³⁵ Cf. BARATTA, Alessandro. Vecchie e nuove strategie nella legittimazione del diritto penale. **Dei Delitti e delle Pene**, Bari, pp. 247-268, 1985.

³⁶ ROXIN, Claus. **A proteção de bens jurídicos como função do direito penal**. Trad. André Luis Callegari & Nereu José Giacomolli. 5ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, pp. 16-17; LISZT, Franz von. **A ideia de fim no direito penal**. Trad. Hiltomar Martins Oliveira. São Paulo: Rideel, 2005, p. 56.

vinculado à cultura liberal e/ou funcionalista que entende o controle social como um produto derivado das atribuições do Estado, sem muito bem se saber no que em si constitui. Não é de se estranhar, assim, em matéria de droga, um complexo debate sendo resumido à mera proposição de legalização das drogas em defesa do usuário.

Quanto a isso, é fundamental que se considere o complexo processo de tradução e desenvolvimento do saber criminológico nos contextos latino-americano e brasileiro, cuja empreitada se deve a ação intelectual de atores do campo sociojurídico situados nas faculdades de direito, o que pode vir a desembocar numa instrumentalização do pensamento crítico à atuação profissional subjacente ao foro, fazendo com que a reflexão sobre a perda de legitimidade do sistema penal se volte a buscar respostas *desde dentro* (da estrutura do sistema de justiça ou da estrutura processual), limitando-se a um “conformismo prático dogmático” que, por consequência, poderia subsumir a crítica criminológica a um mero “discurso útil de advogados” (v.g. crenças normativistas em “garantias processuais” ou no “limite ao poder punitivo” etc.) e refrear seu potencial crítico³⁷.

Ao contrário do que possa parecer *ictu oculi*, não se trata de matéria de somenos importância. Naturalmente que não se sustenta, de modo algum, a não-empregabilidade da expressão, senão que, de forma competente, dedicada e responsável, seja traçado o panorama de suas origens e, a partir disso, se realize um balanço sobre sua utilidade intelectual – ainda que se conclua pelo seu abandono enquanto instrumento teórico-analítico –, para que não se incorra em flagrante vulgarização, como facilmente se testemunha o estado dos contributos, tanto a nível nacional quanto internacional.

Ao que parece, o uso naturalizado da expressão aos moldes em que é manejada se deve à ausência de uma cultura sociológica com solidez para, atrelada ao jurídico e ao criminológico, embasar as reflexões sobre a questão criminal, o que impacta na ausência de reconstruções do debate, mesmo que a nível bibliográfico³⁸, bem como no real problema: o uso correlato da

³⁷ GIAMBERARDINO, André Ribeiro. Proposições sobre o presente e o futuro da criminologia crítica no Brasil. **REDES – Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 3, n. 1, mai., 2015, p. 11.

³⁸ A despeito da reflexão sobre o controle social como objeto (de um paradigma de análise ou de uma teoria crítica), a escassez de trabalhos reconstruindo o debate conceitual no terreno da criminologia crítica brasileira é desconcertante, notando-se ainda, de modo sintomático, que os poucos trabalhos existentes foram produzidos em diálogo com a academia estrangeira. Para tanto, cf. GIAMBERARDINO, André Ribeiro. Tráfico de drogas e o conceito de controle social: reflexões entre a solidariedade e a violência. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 18, n. 83, pp. 250-300, 2010 (originalmente publicado em: GIAMBERARDINO, André Ribeiro. Controllo sociale e traffico di droghe in Brasile. **Studi sulla questione criminale**, v. 1, p. 25-58, 2010); SILVA, Adrian Barbosa e. Hacia el rescate de la imaginación sociológica en el campo de la cuestión criminal: más allá de la crítica a la dogmática, la reinención del control social. In: TOLEDO, Francisco Javier Castro; BELLVÍS, Ana Belén Gómez; GIL, David Buil (org.). **La criminología que viene**: resultados del I Encuentro de Jóvenes Investigadores en Criminología. Barcelona: Red Española de Jóvenes Investigadores en Criminología, 2019. No contexto latino-americano, cf. SOZZO, Máximo. Grande es la confusión bajo el cielo: notas sobre la noción de

expressão a temas como violência, sistema penal e políticas de segurança pública³⁹ e, naturalmente, o direcionamento dado a esses temas em termos de ação (política) concreta.

Conforme se acredita e se sustenta, com base no sólido arcabouço teórico proveniente das discussões travadas há séculos, mais do que mera questão estilística ou gramatical, a falta de reflexão e aprofundamento acadêmico sobre a noção de controle social conduz a *problemas de fundo político-criminal e criminológico* responsáveis pela manutenção de uma estrutura funcionalista e consensual nas análises⁴⁰, e a falta de reflexão problematizadora e criativa – para além de uma *necessária*, porém *insuficiente*, concepção garantista e redutora⁴¹ do poder punitivo estatal via constrangimento dogmático endoprocessual – tende a contrariar o que se problematiza, seja mantendo ou impossibilitando avanço em questões de fundo, a exemplo das de nuance estrutural ao sistema penal.

Ora, uma tese “(...) se trata precisamente de investigação *original*, em que é necessário saber com segurança aquilo que disseram sobre o mesmo assunto outros estudiosos, mas em que é preciso sobretudo ‘descobrir’ qualquer coisa que os outros ainda não tenham dito”⁴², logo,

control social y la reconstrucción de un saber crítico sobre la cuestión criminal. **Revista de ciencias penales**, Buenos Aires, n. 4, 1998, p. 472; BERGALLI, Roberto. ¿De cuál derecho y de qué control social se habla? In: _____ (ed.). **Contradicciones entre Derecho y Control Social: ¿Es posible una vinculación entre estos conceptos, tal como parece pretenderlo un cierto funcionalismo jurídico?** Barcelona: M. J. Bosch/Goethe Institut, 1998. Na criminologia crítica europeia, cf. PITCH, Tamar. ¿Qué es el control social? **Delito y Sociedad**, Buenos Aires, 1 (8), pp. 51-72, 2016; SCHEERER, Sebastian. El concepto de control social: defensa y reformulación. In: _____. **Derecho penal y control social: ensayos críticos**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2016. Como será visto ao longo desta investigação, o controle social é produto da tradição sociológica norte-americana, razão pela qual as referências serão posteriormente expostas.

³⁹ ALVAREZ, Marcos César. Controle social: notas em torno de uma noção polêmica. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, 18 (1), 2004, p. 168.

⁴⁰ Dissertando sobre as possibilidades de uma penologia crítica, Salo de Carvalho afirma: “Se na primeira modernidade são os teóricos do contrato que forjam as perspectivas jurídicas consensuais, no campo sociológico sua consolidação acontece a partir das perspectivas funcionalistas na tradição que se desdobra com Durkheim, Merton e Parsons. Contrapõem-se, porém, às teorias do consenso as *teorias do conflito* e o *interacionismo simbólico*. Aliás, é importante registrar que estas três distintas tradições sociológicas irão impactar diretamente a construção das principais vertentes teóricas na criminologia no século passado (teorias liberais-funcionalistas, teoria do etiquetamento e criminologia crítica)” (CARVALHO, Salo. Sobre as possibilidades de uma penologia crítica: provocações criminológicas às teorias da pena na era do grande encarceramento. **Polis e psique**, Porto Alegre, v. 3 [3], 2013, pp. 153-154).

⁴¹ Cf. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La rinascita del diritto penale liberale o la ‘croce rossa’ giudiziaria. In: GIANFORMAGGIO, Letizia (Org.). **Le ragioni del garantismo**: discutendo con Luigi Ferrajoli. Torino: Giappichelli, 1993.

⁴² ECO, Umberto. **Come si fa una tesi di laurea**: le materie umanistiche. 12ª ed. Milano: Tascabili Bompiani, 2001, pp. 12-13. No original: “(...) si tratta appunto di ricerca *originale*, in cui bisogna sapere certo quello che hanno detto sullo stesso argomento gli altri studiosi, ma bisogna soprattutto ‘scoprire’ qualcosa che gli altri studiosi non hanno ancora detto”. Para o filósofo e semiólogo italiano, a concepção de uma tese não necessariamente deve carregar consigo uma “descoberta revolucionária”, mas o conteúdo teórico necessário que não deva ser ignorado pelos estudiosos do ramo, dizendo – como “resultado científico” – algo de novo sobre uma problemática preexistente, seja uma releitura de um texto clássico ou contributo elucidativo à biografia de um autor, seja uma releitura de estudos anteriores responsável pelo amadurecimento e sistematização de ideias presentes em um campo. Exemplo privilegiado, foi o que aconteceu com o jovem Marx ao apresentar a sua tese de doutoramento intitulada *Differenz der demokritischen und epikureischen Naturphilosophie nebst einem Anhang* (“Diferença entre a filosofia da natureza de Demócrito e a de Epicuro”), ainda aos 23 anos, em 1841, na Universität Jena, na

a compreensão das drogas a partir do controle social desde sua configuração conceitual como ferramenta analítica, constitui, sem dúvida, um dos pontos de originalidade da presente pesquisa, alinhando o seu caráter perquiridor. Em referência às marcantes e simbólicas assertiva e alegoria de Vera Malaguti Batista, o compromisso assumido é exatamente o de trazer novos elementos para se pensar o front⁴³ no qual este “*tigre de papel*”⁴⁴, a despeito das contestações, cada vez mais se robustece.

Nessa conjuntura, em uma das mais célebres obras sobre o tema, Stanley Cohen constata que o controle social teria se tornado uma “*Kafkaland*” – isto é, uma espécie “paisagem paranoica” em que ações são realizadas em prol sociedade sem que se saiba *se, o que, porquê e por quem* elas são feitas –, mas que, em linhas gerais, diria respeito às formas organizadas através das quais a sociedade responde a comportamentos (olhando-os como desviantes, problemáticos, preocupantes, ameaçadores ou indesejáveis de uma ou de outra determinada forma) e às pessoas que os realizam (vistas como monstros, tolos, vilões, vítimas etc.), de diferentes formas (punição, detenção, tratamento, prevenção, segregação, reabilitação etc.) e classificações (crime, delinquência, desvio, imoralidade, perversidade, fraqueza etc.), acompanhadas por diversas ideias e emoções (raiva, vingança, retaliação, compaixão, benevolência etc.), e que, no geral, conformam um campo de atuação e de investigação de outras determinadas pessoas (juízes, policiais, psiquiatras, criminólogos, sociólogos do desvio etc.)⁴⁵.

Sem querer construir um modelo hermético pré-definido no qual se busque enquadrar a realidade, a posição aqui adotada, com base no referencial teórico, é exatamente oposta: a de se tentar compreender como a realidade do controle social vem a se manifestar. Eis, portanto, a questão fundamental: *em que medida a dinâmica das relações de produção operadas na*

qual, em tratado de invejável rigor acadêmico-metodológico, inovou o pensamento oficial que se tinha naquele período sobre as bases da filosofia grega, rompendo com a opinião geral sobre a relação entre a física democrítica com a física epicurista. Trabalhando com textos originais em grego e latim, o filósofo alemão reconstruiu os fundamentos do debate sobre o átomo e a matéria para repensar as condições da liberdade humana, desde o princípio de que a crítica mete a existência individual pela essência e a realidade específica pela ideia: a práxis da filosofia é teórica (MARX, Karl. **Diferença entre a filosofia da natureza de Demócrito e a de Epicuro**. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2018, p. 57).

⁴³ Na mota introdutória à segunda edição de sua seminal sobre a questão das drogas, Vera Malaguti Batista, em referência ao artigo escrito em coautoria com Alexandre Moura Dumans, afirmou: “Uma reflexão para a segunda edição deste livro deveria trazer elementos novos à discussão do tema *drogas*. O mais assustador, tratando-se de assunto tão letal, é que não *há nada de novo no front*” (BATISTA, Vera Malaguti. **Díficeis ganhos fáceis**: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, p. 11).

⁴⁴ “(...) nossa política criminal de drogas é um tigre de papel: sua fraqueza provém de sua força. Sua forma e seu discurso de **cruzada**, moral e bélico, tem realizado muitas baixas, mas nada tem feito contra o demônio que finge **combater**: a dependência química” (BATISTA, Vera Malaguti. O tribunal de drogas e o tigre de papel. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 1, n. 4, 2001, p. 113).

⁴⁵ COHEN, Stanley. **Visions of social control**: crime, punishment and classification. Cambridge: Polity Press, 1985, p. 6.

estrutura social brasileira no último século impactou no desenvolvimento das estratégias de controle social da guerra às drogas no país?

Para tanto, tem-se por foco (delimitação histórica) o período proibicionista compreendido das estratégias de controle que transitam do fordismo ao pós-fordismo, tendo por referência, naturalmente, os principais marcos normativos representativos de tais períodos, quais sejam as programações constantes na Lei n. 6.368/76 e na Lei n. 11.343/06, recentemente modificada com o advento da Lei 13.840/19, a despeito de referentes normativas antecedentes sejam também explorados a fim de que a sistematização atual possa ser devidamente assimilada.

Da problemática mais genérica, surgem algumas questões norteadoras ao problema específico da pesquisa: se uma das questões fundamentais quando se tem por norte o aparato de controle social é o questionamento sobre formas eficazes de obtenção da conformidade comportamental, no privilegiado caso das drogas, respostas para indagações específicas precisam ser pensadas: o consumo e, a partir daí, a produção e o comércio de determinadas substâncias, é o que se quer controlar? Mas, afinal, é possível controlar substâncias? Ou o controle de seu fluxo constitui exatamente o controle de comportamentos e, desse modo, o governo de pessoas humanas em si? Ou, ainda, admitindo-se que em uma democracia constitucional as pessoas são livres para decidir sobre o destino de suas vidas, não devendo vigorar qualquer tipo de paternalismo estatal, bem como que nenhuma dessas condutas é de fato violenta (consumir, produzir, comercializar), é mesmo a “explosão da violência” que se quer controlar? Em suma: controlar o *que* ou *quem*, *como* e *por quê*?

A presente investigação propõe avançar no debate contemporâneo sobre a questão criminal no que se refere a um dos conceitos centrais do saber criminológico do século XXI e principal problema da política criminal brasileira, a saber, respectivamente, a noção de controle social e a problematização da atual política de guerra às drogas. De modo que visa a reforçar o resgate da reflexão sobre o controle social para o campo sociocriminológico e verificar as contribuições de sua reflexão para uma revisão do proibicionismo das drogas desde a realidade periférica da margem brasileira e, em última análise, para a própria (re)construção de um saber crítico sobre a questão criminal.

A considerar o atual estado da arte sobre a pesquisa científica brasileira sobre as drogas, a presente investigação *objetiva*, em linhas *gerais*, descrever analiticamente de que maneira as estratégias atuais de controle social das drogas se manifestam no contexto em que se articulam relações de produção próprias do capitalismo globalizado neoliberal na margem brasileira.

Para tanto, se *estrutura* em quatro momentos correspondentes a *objetivos específicos* (capítulos), que, em termos didáticos, podem ser subdivididos em duas partes: na *primeira parte*, enfrenta questões de ordem *metodológica* (capítulo 1), relativas às condições de possibilidade de realização de uma pesquisa crítica sobre drogas a partir do referencial sociocriminológico, e *epistemológica*, atreladas à reconstrução de perspectivas sobre a ferramenta analítica do controle social (capítulo 2); já na *segunda parte*, se centraliza em seu *leitmotiv*: a partir do referencial teórico adotado, pretende compreender como se desenvolve o controle social das drogas no contexto brasileiro, sob um olhar historicizado consentâneo às metamorfoses do sistema punitivo e etapas de desenvolvimento do modo de produção (capítulo 3) e como hoje se manifestam as tecnologias de controle social no atual estágio do proibicionismo das drogas e da acumulação de capital na economia dependente brasileira em face da globalização neoliberal (capítulo 4).

Dessa forma, o *primeiro capítulo* se ocupa das discussões metodológicas consideradas fundamentais para a propositura de uma pesquisa acadêmica com uma aproximação sociocriminológica e crítica no âmbito da questão criminal. Para tanto, retoma o debate sobre as condições de objetividade do saber científico e os dilemas – traduzidos em riscos e desafios – relacionados ao compromisso ético da construção de uma tese politizada e voltada para o social.

Ao situar o território de análise, busca caracterizar os principais direcionamentos tomados pelo campo no qual as pesquisas sobre drogas mais têm sido produzidas (ciências sociais) e suas limitações para então justificar não apenas o referente de análise em face da problemática delineada, mas a originalidade/inação do percurso investigativo e, por fim, a relevância do que será chamado de “oxigenação sociológica”, com a inserção de elementos voltados para economia política e o controle social à luz das relações de poder, em nível local e global, como arcabouço teórico para se pensar a guerra às drogas na atualidade à luz de uma sociocriminologia.

É no *segundo capítulo* em que se encontra o que de modo pueril se vê na literatura especializada brasileira: o resgate do debate em torno da noção de controle social. Ao se realizar um balanço, se desvela a ausência de um debate nacional consolidado em torno deste conceito e, exatamente por conta disso, retoma-se a discussão realizada nos países centrais para se (re)pensar o seu significado na atualidade desde o Brasil – muito embora há tempos, de forma naturalizada, seu uso despreendido de maior rigor teórico-epistemológico seja corriqueiro.

Em sendo assim, diante de uma revisão bibliográfica⁴⁶ que identifica a existência deste campo de pesquisa, problematiza-se sua condição como ferramenta analítica útil para se pensar o objeto pesquisado no contexto brasileiro, a partir de uma contribuição autêntica, tendo por base os contributos da economia política da pena: a aposta é a realização de uma economia política do controle social para se pensar o controle das drogas no Brasil atual.

No *terceiro capítulo*, são evidenciados os principais contributos oriundos da economia política da pena, destacando-se a importância de seu aporte teórico, de suas contribuições e desafios para se pensar as mudanças ocorridas no que diz respeito ao modo de produção capitalista e seus reflexos na atualidade do controle social das drogas no contexto brasileiro, com a transição do regime fordista de gestão produtiva para o pós-fordismo neoliberal.

Conforme se esclarece, desde que historicamente situada, a ótica que visa a relacionar economia com controle social, sistema de produção com sistema punitivo, oferece elementos para se realizar uma reflexão quanto às tecnologias de controle forjadas pelo proibicionismo na trajetória histórica do povo brasileiro, bem como para se entender rupturas e permanências na estrutura social atual conforme a lógica de expansão do capital financeiro mundial.

E por fim, *but not least*, é no *quarto capítulo* em que se elucida o título da presente investigação: *a ilusão do controle das drogas*. Neste momento, com base no referencial teórico adotado e no raciocínio teórico-empírico desenvolvido nos capítulos anteriores, busca-se compreender o real sentido e as formas de manifestação do controle social das drogas no Brasil à luz da microfísica e da macrofísica compreensiva das tecnologias de poder.

Tem-se que o modo de produção capitalista está intrinsecamente vinculado à governamentalização operada a partir do recurso proibicionista e que, a bem da verdade, encontra novas maneiras de governar a população em atenção às demandas do capital, fazendo

⁴⁶ A crítica incisiva realizada por Salo de Carvalho merece destaque nesse momento haja vista que tudo que se busca evitar na presente pesquisa é a construção de uma narrativa abstrata limitada à mera revisão bibliográfica. Concordando com a hipótese segundo a qual *revisão bibliográfica não é (por si só) pesquisa acadêmica, senão antes uma de suas etapas*, considerando também que se trabalha com embasamento empírico nesta investigação, esta investigação, a bem da verdade, busca uma dupla fuga: à “patologia bibliográfica” (redução da investigação à sobreposição de informações) e à “patologia empírica” (mero levantamento de dados), como forma de não se forjar um mero relatório, em detrimento da propositura de uma tese. Nos precisos termos do autor: “(...) para demonstrar (falsa) ‘erudição’, o acadêmico empilha conceitos sobre conceitos, revive categorias obsoletas e ressuscita autores do museu dogmático, movido pela impressão de que quanto maior for o número de referências maior será o êxito no seu trabalho. E se porventura nesta garimpagem estéril encontrar algum autor razoavelmente desconhecido que tenha, de alguma forma, antecipado alguma categoria contemporânea, mesmo que fora do seu contexto de aplicabilidade, seu trabalho ganha o *status* de tese de doutoramento e as láureas acadêmicas serão inevitáveis. Neste contexto, se a tendência dos juristas teóricos e dos atores do jurídico é, cada vez mais, distanciar-se da realidade, entendo ser necessária a convocação dos pesquisadores para um mergulho profundo e uma posterior ancoragem no empírico, na vida ou nas intermitências do real” (CARVALHO, Salo. **Como [não] se faz um trabalho de conclusão**: provocações úteis para orientadores e estudantes de direito (especialmente das ciências criminais). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, p. 29).

a gestão da vida e da morte via incapacitação seletiva; da riqueza e da pobreza via processos de territorialização, buscando tornar úteis as “classes perigosas” conforme sua funcionalidade produtiva, culminando, por fim, na dilatação e enrijecimento dos mercados (ilegais) de trabalho a partir de ilegalismos e estratégias de controle para além da prisão-prédio.

Intenta-se aqui, ao tomar a economia brasileira como dependente, demonstrar que a guerra às drogas no Brasil somente pode ser dimensionada em sua complexidade se admitida como parte de uma estratégia de controle global que opera a partir dos fundamentos do capitalismo (gênero, raça e classe), não restando outra alternativa senão radicalizar a crítica para além de uma teleologia redutora (dogmática crítica) e respostas intrassistêmicas (garantismo jurídico), muita das vezes ingênuas ante o emaranhado de tramas do poder político-econômico a nível internacional.

Em atenção ao rigor metodológico esperado de uma pesquisa acadêmica a nível doutoral, em particular da trilha investigativa desenvolvida no campo criminológico (que no contexto brasileiro é um nicho do pensamento jurídico *lato sensu*), para a consecução de seu desígnio, se utiliza de um rico arcabouço bibliográfico e documental (*técnicas de pesquisa*) que, no geral, é convergente pela dialeticidade (*método geral de pesquisa*) ancorada no empírico.

De modo mais particular, ciente da relevância do método na agenda criminológica e dos desafios a serem enfrentados por criminólogos na elaboração da pesquisa dotada de valor social na arena pública, principalmente no que diz respeito à confluência teórico-política norteadora das técnicas de uma boa metodologia⁴⁷, tem por *referente teórico* a *criminologia crítica* que, enquanto inserida em uma seara caleidoscópica de aproximações, revolucionou o campo da questão criminal ao propor sua politização, alterando objeto e método de análise, culminando em uma crítica radical à operacionalidade do sistema penal e às estratégias de controle social.

A despeito da adoção de um sentido *lato* de seu significante noutra ocasião⁴⁸, aqui toma-se partido pelo sentido proveniente de seus antecedentes fundacionais, isto é, não como uma escola, mas como um saber problematizador que conjuga a perspectiva do *labelling approach* (dimensão de definição) aos contributos do *materialismo histórico* (dimensão de poder)⁴⁹.

⁴⁷ GADD, David; KARSTEDT, Susanne; MESSNER, Steven F. (eds.). **The SAGE handbook of criminological research methods**. London/California/New Delhi/Singapore: SAGE Publications, 2012, pp. 1-2.

⁴⁸ SILVA, Adrian Barbosa e. **Garantismo e sistema penal: crítica criminológica às prisões preventivas na era do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019, pp. 106-107 (Cf. item 2.2.2 “Pressupostos teóricos e unidade possível: o que faz de uma criminologia ‘crítica’?”).

⁴⁹ BARATTA, Alessandro. Che cosa è la criminologia critica? **Dei Delitti e delle Pene**, n. 1, pp. 52-81, 1991.

Ao se assumir que um dos caracteres constitutivos de uma atitude crítica diz respeito à sua disponibilidade voluntária e consciente de reinvenção, incorporando-se, portanto, uma necessária atitude *autocrítica*, é que se pretende igualmente atualizá-lo, com resgate e potencialização de sua matriz sociológica (sobretudo no que concerne à literatura sobre controle social), seu momento de maior riqueza (empírica) e criatividade (inventiva).

A despeito de se tratar de uma pesquisa desenvolvida no campo jurídico (ou, mais especificamente, sociojurídico), busca-se exatamente romper com construções ortodoxas e reducionismos dogmáticos, indo além de abstrações normativas e do engessamento burocrático não raras vezes presentes em pesquisas feitas por juristas, com uma abordagem que se propõe eminentemente *interdisciplinar* – característica marcante da criminologia crítica, não à toa entendida como *criminologia sociopolítica*⁵⁰ –, cuja base decorre essencialmente da teoria social, em constante contato dialogal com outros saberes (filosofia política, geopolítica, história social etc.), como forma de se intensificar o manancial teórico de análise em face do complexo contexto de situações, representações, ações e instituições criados em torno das drogas, que aqui pode ser denominado de *controle social das drogas (objeto de pesquisa)*, concernente – em linguagem sociológica – a um verdadeiro *fato social total*⁵¹.

Porém, a aproximação proposta se insere em um nicho mais específico, o da *economia política da pena*, cuja acepção, dentre as existentes, se dá na esteira de Alessandro De Giorgi, para o qual “trata-se de uma orientação da criminologia crítica, de derivação principalmente marxista e foucaultiana, que investigou, sobretudo a partir dos anos 1970, a relação entre economia e controle social, reconstruindo as coordenadas da relação que parece manter juntas determinadas formas de produzir e determinadas modalidades de punir”⁵², forjando, a partir da articulação das tradições intelectuais adotadas, uma *economia política do controle social*.

⁵⁰ ANIYAR DE CASTRO, Lola; CODINO, Rodrigo. **Manual de criminología sociopolítica**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediar, 2013.

⁵¹ Assim como as normas jurídicas representam um *fato social*, já que constitutivas de uma instituição, geral e com existência própria, capaz de exercer coerção exterior às manifestações comportamentais individuais (direito), as drogas (e as representações sociais ligadas ao consumo, à produção e ao comércio), para além de comportamentos que recebem reações jurídicas específicas (controle social, repressão penal e tratamento de saúde), correspondem a verdadeiros *atos sociais totais*, isto porque põem em ação a totalidade da sociedade e suas instituições, constituindo, simultaneamente, fenômenos jurídicos, econômicos, morais, religiosos, estéticos, familiares, morfológicos etc. que se mostram presentes na experiência de uma história individual com aspectos socioantropológicos particulares, tornando “verdadeira” não a existência das instituições, mas a dos indivíduos (Cf. MAUSS, Marcel. **Sociologia e antropologia**. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Cosac Naify, 2003, pp. 23-24/309).

⁵² DE GIORGI, Alessandro. **Il governo dell'eccezenza: postfordismo e controllo della moltitudine**. Verona: Ombre Corte, 2002, p. 34. No original: “Si tratta di un orientamento della criminologia critica, di derivazione principalmente marxista e foucaultiana, che ha indagato, soprattutto a partire dagli anni Settanta, il rapporto fra economia e controllo sociale (...)”.

Diante do tão polêmico quão denso debate existente entre o pensamento destes intelectuais, assim como Vera Malaguti Batista – que prefacia a tradução brasileira da obra de De Giorgi⁵³ – e tantos outros intelectuais, filia-se à perspectiva que visa a aproximá-los na medida da atualidade política do diálogo e das (re)leituras realizadas por seus intérpretes⁵⁴.

Na presente tese, sobretudo no que diz respeito às condições de possibilidade de reflexão sobre o controle social a partir de uma teoria do poder, conjuga-se uma *microfísica* (foucaultiana) a uma *macrofísica* (marxiana), como forma de se entender as dimensões da guerra às drogas a níveis micro (dimensões intersubjetivas da interação cotidiana) e macro (dimensões de domínio e dependência da geopolítica global) em face da dinâmica do capital.

Exatamente por sustentar, em termos *metodológicos*, que é preciso superar a polarização “micro-macro”⁵⁵, entendendo que na verdade representam abordagens relativas ao objeto e ao horizonte explicativo/interpretação que estrutura uma verdadeira *teoria crítica da realidade social do direito*, com arcabouço teórico que resgata a teoria sociológica de George Mead e a conjuga com a analítica marxista e foucaultiana do poder à luz de uma interseccionalidade fundada (gênero, raça e classe), acredita-se ser possível inovar no campo de estudos sobre drogas no Brasil com uma contribuição autêntica, propondo-se, desta feita, uma *economia política do controle social das drogas no Brasil* em face da realidade global.

Se a crítica criminológica tem demonstrado do século passado à atualidade a íntima relação entre penalidade (políticas criminais e estratégias de controle social) e as relações de

⁵³ No prefácio à edição brasileira da obra de De Giorgi, afirma Vera Malaguti Batista: “Alessandro De Giorgi aprofunda esta reflexão crítica acerca do encarceramento em massa da força de trabalho excedente utilizando a economia política da pena no desemprego pós-fordista. Uma das principais qualidades deste livro é aproximar o marxismo do pensamento de Michel Foucault. Aqui no Brasil ergueu-se uma parede entre essas duas escolas de pensamento; esta parede é, a meu ver, ilusória. Tenho dito que, sem a militância no Partido Comunista Francês, Foucault não poderia ter efetuado a reflexão que fez. A partir do marxismo frankfurtiano de Georg Rusche, Foucault mergulha na integração histórica do sistema penal com o disciplinamento do mercado de mão-de-obra” (BATISTA, Vera Malaguti. Prefácio à edição brasileira. In: DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2006, p. 5). Para maior aprofundamento de seu raciocínio, cf. BATISTA, Vera Malaguti. Marx com Foucault: análises acerca de uma programação criminalizante. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 2, n. 4, pp. 25-31, jul.-dez., 2005.

⁵⁴ Cf. LAVAL, Christian; PALTRINIERI, Luca; TAYLAN, Ferhat (dir.). **Marx & Foucault: lectures, usages, confrontations**. Paris: Éditions La Découverte, 2015.

⁵⁵ Em crítica mordaz, assevera Kaminski: “A polarização ‘macro-micro’ da qual participa a criminologia crítica (efeitos estruturais da raça, da classe, de gênero) me parece problemática se ela não abre caminho para as condições ‘micro’ de produção dos seus efeitos (...). A partir do macro: como se experimentam nas microrrelações os efeitos da classe, da raça e do gênero? A partir do micro: como se encontram, observando as relações sociais e prosseguindo de forma indutiva, os efeitos de estrutura relativos à classe, à raça e ao gênero? Em suma, a distinção macro-micro deveria apenas servir para identificar um ponto de partida da pesquisa, não um projeto radicalmente distinto ou manco” (KAMINSKI, Dan. Qual metodologia para uma criminologia crítica? **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 4, n. 3, pp. 162-173, out., 2017).

sistemas de produção determinados⁵⁶ – e que, portanto, não existem penas *in abstracto*, senão práticas punitivas *in concreto*, a serem compreendidas, no capitalismo, à luz das contradições entre capital e trabalho –, tem-se aqui, por *hipótese* (que se busca averiguar), que as estratégias de controle social das drogas acompanharam a emergência das novas relações de produção com o advento de um momento pós-fordista de acumulação de capital no neoliberalismo atual, cujas mutações explicam a nova etapa da guerra às drogas não como um *fracasso* intensificado, senão um *sucesso* do ponto de vista das relações globais que submetem a economia brasileira a uma relação de dependência aos fundamentos e aos interesses do capital.

Isso porque a busca pela compreensão do programa bélico que engendra o controle social das drogas – intrínseco às estratégias de governo de populações na globalização/criminalização neoliberal⁵⁷ –, requer uma retomada do horizonte fundante de desenvolvimento das teorias criminológicas radicais e suas reflexões sobre crime, desvio e controle social, qual seja o contexto das “transformações econômicas e políticas, nacionais e internacionais, do período da planetarização das relações de produção e de comercialização de bens, da divisão internacional do trabalho e da polarização universal entre países desenvolvidos e hegemônicos e povos subdesenvolvidos e dependentes”⁵⁸, ainda que persistam leituras diversas da conjuntura⁵⁹, mas ciente da condição de subalternização nacional.

Para além da espera por respostas salvacionistas centradas em propostas descriminalizadoras e despenalizadoras – necessárias, porém insuficientes –, provenientes de um mítico “bom poder”⁶⁰, no âmbito da atuação das instituições, em um prisma intrassistêmico direcionado à operacionalidade dos atores do poder público e do sistema de justiça (criminal), constitui um passo fundamental correlacionar a guerra às drogas a uma guerra de maior magnitude, presente no espectro das relações socioeconômicas e políticas do conflito global, ou a guerras mais sensíveis, correlacionais e menos perceptíveis que performam as relações

⁵⁶ Conforme será desenvolvido ao longo da tese, a hipótese se sustenta a partir da tradição intelectual inaugurada com a seminal obra de Rusche e Kirkheimer. Cf. RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlente Neder. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004, p. 20.

⁵⁷ CORVA, Dominic. Neoliberal globalization and the war on drugs: transnationalizing illiberal governance in the Americas. **Political Geography**, 27 (2), pp. 176-193, Feb., 2008.

⁵⁸ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A criminologia radical**. 3ª ed. Lumens Juris/ICPC: Rio de Janeiro/Curitiba, 2008, p. 1.

⁵⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; SANTOS, Ílison Dias dos. **La nueva crítica criminológica: criminología en tiempos de totalitarismo financiero**. Quito: El Siglo, 2019.

⁶⁰ A crítica à esperança da manifestação de um “bom poder” está presente nas categorias da *falácia política* e *falácia garantista* trabalhadas por Ferrajoli, segundo as quais bastariam a força de um poder benevolente e bem intencionado para satisfazer as funções de tutela elencadas pelo direito, bem como bastariam as razões de um bom direito – caracterizado por avançados mecanismos de garantia constitucional – para dar a eficácia devida a direitos fundamentais ante eventual violação destes, respectivamente (FERRAJOLI, Luigi. **Diritto e ragione: teoria del garantismo penale**. 10ª ed. Roma-Bari: Gius. Laterza & Figli, 2011, p. 985).

cotidianas de poder, para se perceber a real funcionalidade e avançar na compreensão do fenômeno.

Ao que se acredita, esta construção problematizadora possibilitará prescrutar porque, tanto o traficante quanto o Estado sustentam o mesmo discurso (proibicionista), bem como, por vezes, os liberais mais lúcidos pensam de maneira menos conservadora que certos marxistas – ou pior: porque entusiastas marxistas heterodoxos que defendem pautas antiproibicionistas não podem se convencer de que pensam de igual modo que liberais pró-legalização. Como consequência das reflexões seguintes, descortinar este conjunto anovelado de questões possibilitará maior lucidez com relação ao esquadramento da problemática sob juízo.

Não basta dizer que a “*war on drugs* tupiniquim” é reflexo de um projeto norte-americano (importado) que “falhou” ou que está em “crise” (no sentido de mau funcionamento das agências penais quanto à concretização de objetos declarados, mas cuja atribuição de significado é semelhante à de *falha*: “falta de eficácia/eficiência”), seja porque – a exemplo da base metodológica bergeriana de uma sociologia crítica – não cabe analisar os fenômenos sociais numa perspectiva burocrática de eficiência, senão antes voltada para o sentido e para o produto das interações sociais, seja porque, segundo Foucault – ao inverter a hipótese de Carl von Clausewitz e considerar a política como continuação da guerra por outros meios, afirmou que –: “(...) a crise é uma espécie de acompanhamento teórico que os políticos, os economistas, os filósofos e alguns outros se propiciam, a fim de dar um *status* a um presente para o qual eles não têm um instrumento de análise. Se quiserem: a crise é o perpétuo presente”⁶¹.

A partir da arrojada e genuína chave de leitura proposta pela criminóloga venezuelana Rosa del Olmo, a principal intelectual latino-americana a enfrentar a questão, percebe-se a impossibilidade de se traçar um panorama e compreender problemáticas mais específicas distanciando-se do contexto geopolítico do capitalismo mundial no qual a economia proibicionista se insere. Ao descrever os matizes discursivos que maniqueizam a droga e a tratam como ente – em suas palavras, “o negócio mais esplêndido dos últimos anos” –, destaca exatamente o negacionismo da realidade social e o descarte dos desdobramentos econômicos e políticos que garantem o consenso e a conservação de uma determinada ordem instituída a partir de novos mecanismos formais e informais de controle social que acabam por ser forjados⁶².

⁶¹ FOUCAULT, Michel. A política é a continuação da guerra por outros meios. In: _____. **Segurança, penalidade e prisão**. Trad. Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012 (Coleção Ditos & Escritos VIII), p. 29.

⁶² OLMO, Rosa del. **La cara oculta de la droga**. Santa Fe de Bogotá: Temis, 1998.

O realce ao espectro econômico da questão é de fato imprescindível, caso contrário, se estaria a desconsiderar que o tráfico de drogas é na atualidade um dos mercados ilegais mais rentáveis do mundo, sendo o Brasil uma peça chave na mecânica desse grandioso negócio na América do Sul, como bem atestam o World Economic Forum (WEF) e o United Nations Office on Drug and Crime (UNODC), sendo bastante conhecida a sua movimentação cifrada em pelo menos R\$ 320 bilhões ao ano, certamente já desatualizada na atualidade.

Quanto a tais mecanismos, as primeiras páginas de *Visions of social control* (1985), de Cohen, vão afirmar que o empreendimento desmistificador sobre o controle social nos conduziria a entender as premonições de *1984* (1949), *A Clockwork Orange* (1972) e *Brave New World* (1932), mas, a bem da verdade, ao querer interpretar o controle social na margem periférica brasileira, é preciso relembrar produções como *Cidade de Deus* (2002), *Tropa de Elite II: o inimigo agora é outro* (2010), *Cortina de Fumaça* (2010) e *Falcão: meninos no tráfico* (2006).

Da retomada da crítica potente e imaginativa constante na obra de Wright Mills⁶³, representativa de um indubitável divisor de águas no âmbito das ciências sociais do século passado, as maiores preocupações são refutar a *grande teoria*, ou seja, esta construção teórica totalizadora responsável pela legitimação de uma ordem social abstrata que presume um modelo esquemático universalizante que descredibiliza problemas específicos e empíricos de uma determinada estrutura social, e o *empirismo abstrato*, cuja retenção acrítica e a-histórica ao método se desvincula da realidade ao propor uma epistemologia arbitrária, como consequência de seu apego (dogmático) ao método *per se*, vindo a desembocar, por via de consequência, em uma ingenuidade formal alheia às relações de poder e às estruturas determinadas, desvencilhando-se das questões sociais e humanas verdadeiramente importantes.

Definitivamente: não existem discursos neutros; colocar as peças do controle social em ação significa sempre jogar um jogo dinâmico voltado para a sua manutenção ou transformação, mesmo na hipótese do marasmo da indiferença colaborativo para com a manutenção do *status quo*.

Em sendo assim, ao contrário do que hegemonicamente vem sendo construído e perpetrado no campo de pesquisas em torno das drogas, tal qual a décima primeira tese de Marx sobre Feuerbach⁶⁴, a presente investigação busca, decididamente, ofertar engajamento teórico-

⁶³ MILLS, Wright. **The sociological imagination**. New York: Oxford University Press, 2000, pp. 25-75 (Cf., especialmente, os capítulos 2 e 3: “Grand Theory” e “Abstracted Empiricism”, respectivamente).

⁶⁴ “Os filósofos apenas *interpretaram* o mundo de modos diferentes; é preciso, agora, *transformá-lo*” (MARX, Karl. **A ideologia alemã e outros escritos**. Trad. Waltensir Dutra & Florestan Fernandes. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1965, p. 90).

empírico direcionado a não apenas interpretar o conjunto de práticas e tecnologias de poder e regimes de verdade que regem o governo de serem humanos por via do controle social das drogas, mas sobretudo transformá-las, propugnando, sem titubear, pela libertação humana – de pessoas reais, sobretudo as mais vulneráveis – de tais práticas de dominação, mas sem esquecer que a interpretação corresponde a uma etapa anterior imprescindível, especialmente quanto ao norte orientador da transformação.

Assim, para que o presente contributo não se resuma a um falatório intelectual incognoscível – algo sempre criticado pelo magistral e eterno Bezerra –, nem mesmo a uma contribuição alijada da multiplicidade de fatores que engendram a tortuosa realidade social, assume, em definitivo, o compromisso com a alteração radical da estrutura social que permite que populações pertencentes a grupos sociais minoritários sejam historicamente oprimidas – e, do modo perverso, mesmo “educadas” a compactuar (?) com esta opressão – e, em meio a trincheiras de um programa bélico de Estado, crianças e adolescentes possam ter suas vidas precocemente perdidas, não propriamente por danos decorrentes do consumo de substâncias psicoativas, mas pela letalidade derivada do maquinário de guerra a elas apontado.

1 BALIZAS METODOLÓGICAS: PESQUISA SOCIOCRI-MINOLÓGICA CRÍTICA SOBRE DROGAS E CONTROLE SOCIAL

“A metodologia é importante demais para ser deixada aos metodólogos”.
(HOWARD BECKER)

Não há pesquisa sem metodologia. Independentemente da qualidade, sem método, simplesmente pesquisa não há. É que, ao menos do ponto de vista acadêmico-científico, o percurso metodológico é um trajeto inegociável, que, necessariamente, precisa ser percorrido.

Mais do que mera questão formal atrelada ao escalonamento de etapas organizacionais de amostragem do conhecimento, às balizas metodológicas incumbe articular as estruturas fundacionais do conhecimento propriamente dito, é dizer, constituem verdadeira condição de possibilidade de apreensão cognoscitiva de determinado objeto. Não é exagero, portanto, argumentar que, sobretudo com o advento da modernidade, a busca pelo conhecimento é, igualmente, a busca por um método capaz de apreendê-lo.

Mas se, um passo além, o drama da investigação não é o de simplesmente esmiuçar e elucidar determinada questão, cabe admitir que o engajamento ético-político de responsabilidade é indeclinável, especialmente se pensado no domínio dos dilemas que circundam a temática das drogas e do controle social. Não é à toa que a negação desse compromisso tem contribuído decisivamente para a legitimação da ordem social⁶⁵, a qual, muitas das vezes, o investigador se nega ou não se permite enxergar, sobretudo se despolitiza sua condição e busca (esterilmente) tornar asséptica sua esfera de atuação.

1.1 Provocações epistemológicas em torno do trabalho acadêmico sobre a questão criminal: da neutralidade axiológica do saber ao compromisso ético-militante

Desde a sua fundação enquanto disciplina científica, a questão do método sempre foi muito cara para a sociologia, já que, dentro de um determinado quadro de referência e de uma

⁶⁵ Ao longo da presente investigação serão expostas várias perspectivas sobre a *ordem social* – noção que, consolidada no vocabulário sociológico, traduz um plexo de elementos que compõem a vida social (v.g. estrutura social, interação social, instituições, valores culturais etc. –, porém, segundo Coulson e Riddell, desde um olhar crítico, o fundamental é rejeitar qualquer princípio extra-social voltado para a explicação dos fenômenos sociais e examinar grupos sociais em suas posições sociais, de modo que “(...) qualquer afirmação sobre ordem ou mudança numa sociedade depende de uma análise das interações de grupos na estrutura social daquela sociedade. Em outras palavras, uma análise histórico-estrutural nos permitirá explicar a ordem e sua ausência e a mudança e sua ausência” (COULSON, Margaret A.; RIDDELL, David S. **Introdução crítica à sociologia**. Trad. Edmond Jorge. 5ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1979, p. 82). A propósito, como lembra Gianfranco Lattes, uma determinada ordem social pode ter sua base socioeconômica dissolvida por crises desestabilizadoras de sua estagnação e, por consequentemente, geradoras de novos cenários de inovação (LATTES, Gianfranco Bettin. *Crisi e mutamento sociale. Società, mutamento sociale, politica*, Firenze, v. 1, n. 2, 2010, p. 5).

postura científica disciplinada, a metodologia não constitui uma meta, mas a tentativa de sua realização, qual seja, a da compreensão da sociedade⁶⁶.

Se, por um lado, é a partir do *Cours de philosophie positive* (1830) de Auguste Comte que se encontrará o então neologismo (“*sociologie*”) sendo utilizado pela primeira vez, por outro, é sobretudo a partir do arcabouço teórico durkheimiano – particularmente no que diz respeito à publicação de *Les règles de la méthode sociologique* (1895) – que a preocupação pela elaboração de um método científico de compreensão da sociedade estará presente no debate acadêmico, inclusive em processo simultâneo à própria atribuição a este saber o *status* de cientificidade – apesar de que, naturalmente, a discussão sobre o método, enquanto instrumento hábil para obtenção da verdade, já existisse de maneira evidente desde o séc. XVII na obra filosófica cartesiana⁶⁷.

Em realidade, a tendência desmistificadora já constava no prefácio à primeira edição da referida obra do *founding father* da sociologia moderna, cuja atenção ao método era inegável: “(...) se existe uma ciência das sociedades, é correto esperar que ela não consista numa simples paráfrase dos preconceitos tradicionais, mas nos faça ver as coisas de uma forma diferente de como parecem para os comuns; pois o objeto de qualquer ciência é fazer descobertas (...)”⁶⁸.

De lá para cá, como demonstra a literatura, os processos de especialização e fragmentação da disciplina culminaram no arranjo de uma pluralidade de aproximações teóricas e objetos de análise e, por via de consequência, na inegável pluralidade metodológica, devida “(...) em parte à ausência de um consenso generalizado entre aqueles que praticam essa disciplina sobre as formas de proceder para se chegar a um conhecimento confiável e, em parte, à especificidade dos objetos de pesquisa”⁶⁹.

Ciente do complexo emaranhado de questões emergentes neste cenário, é que Becker, ao detectar a ausência de preocupação sobre o estudo do método por parte de um nicho de sociólogos alinhados a certa perspectiva institucional, afirma:

Embora alguns renomados metodólogos e filósofos da ciência acreditem que a metodologia deve se dedicar a explicar e aperfeiçoar a prática sociológica contemporânea, a metodologia convencional em geral não faz isso. Ao contrário, ela se dedica a dizer aos sociólogos o que deveriam estar fazendo e

⁶⁶ BERGER, *Invitation to sociology...*, 1963, p. 17.

⁶⁷ DESCARTES, René. *Discurso do método*. Trad. João Cruz Costa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

⁶⁸ DURKHEIM, Émile. *Les règles de la méthode sociologique*. Paris: Presses Universitaires de France, 1968, p. VII. No original: “(...) s’il existe une science des sociétés, il faut bien s’attendre à ce qu’elle ne consiste pas dans une simple paráfrase des préjugés traditionnels, mais nous fasse voir les choses autrement qu’elles n’apparaissent au vulgaire; car l’objet de toute science est de faire des découvertes (...)”.

⁶⁹ CAVALLI, Alessandro. *Incontro con la sociologia*. Bologna: Il Mulino, 2001, p. 136. No original: “(...) in parte all’assenza di un consenso generalizzato, tra coloro che praticano questa disciplina, sui modi di procedere per giungere a conoscenze affidabili, e in parte alla specificità stessa degli oggetti di ricerca”.

que tipos de método deveriam estar usando, e sugere que eles ou estudem o que pode ser estudado por estes métodos ou se ocupem em imaginar como o que querem estudar pode ser transformado no que pode ser estudado por estes métodos⁷⁰.

De fato, tal como alerta a máxima acima epigrafada, segundo a qual a metodologia – imprescindível que é – não pode constituir feudo exclusivo de metodólogos, outrossim, a complexidade da construção metodológica não pode ser descartada, muito menos automatizada e utilizada de forma aleatória e irrefletida por quem trabalha com teoria social⁷¹.

Naturalmente, um dos pontos capilares atinentes a esta preocupação diz respeito ao clássico debate em torno das condições de possibilidade de uma “sociologia livre de valores” (*value-free sociology*) edificada na pretensão de neutralidade (ou objetividade) do conhecimento, debate este insurgente desde o embrião positivista da disciplina ao seu acúmulo teórico em alcance no século XXI.

Trata-se, sem sombra de dúvida, de uma aposta decorrente de uma crença eminentemente positivista, desde quando do *boom* fundacional do saber e da incorporação do método das ciências naturais para o estudo da sociedade, inventiva esta renovada na atualidade pelos neopositivistas (ou pós-positivistas?) – a saber, sobretudo Kuhn e Popper –, mesmo em abordagens marxistas científicas, mas que na atualidade encontra guarida nas (re)leituras feitas da obra de Max Weber, basicamente por duas razões: (a) por, apesar de não poder ser concebido como um positivista propriamente dito, ter sido o responsável pela mais bem

⁷⁰ BECKER, Howard. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. São Paulo: Editora HUCITEC, 1992, p. 18.

⁷¹ Muito embora as expressões “sociologia” e “teoria social” sejam frequentemente utilizadas quase que de forma análoga, haja vista a linha tênue que separa seus significantes, em respeito ao rigor metodológico, ligeiras considerações sobre as fronteiras destes campos de conhecimento, que não raras vezes se entrecruzam (pontos de intersecção), se fazem necessárias. Enquanto a sociologia, ao contrário de outras ciências (sociais), pode ser entendida como a ciência social preocupada em compreender a vida social de forma global, centrada sobretudo na investigação da organização social moderna (SELL, Carlos Eduardo. **Sociologia clássica: Marx, Durkheim e Weber**. 7ª ed. Petrópolis: Vozes, 2015), a teoria social supera percepções herméticas da sociologia, especialmente oriundas dos EUA e da Europa, que excluem intelectuais como Marx, Weber e Durkheim – quiçá Simmel ou Tarde – da condição de “sociólogos” e, ao emergir como campo relativamente autônomo, busca transcender o caráter sociológico fragmentário, ainda que normalmente praticada por sociólogos profissionais, vindo a extrapolar os temas de interesse da sociologia, mas que naturalmente interessam às demais ciências sociais. Desse modo, nas trilhas de Harrington, por *teoria social* entende-se a reflexão crítica e acurada das formas científicas utilizadas para se pensar a vida social, reflexão esta que problematiza não apenas em que medida a vida social pode ser cientificamente estudada, mas também a própria condição de possibilidade do pensamento científico sobre a vida social, a considerar a mutação social, os métodos empregados para se estudar os processos de interação social, bem como as variáveis postas em jogo (ex. poder, estrutura social, classe, gênero, etnia, modernidade, civilização, revoluções, utopias etc.) (HARRINGTON, Austin [ed.]. **Modern social theory: an introduction**. Oxford University Press, 2005). No mais, à luz do alerta crítico de Cavalli, vale destacar que qualquer definição rigorosa e hermética de sociologia acaba por ser um empreendimento desesperado, visto que a relativa indeterminação das fronteiras disciplinares e o grau elevado de sua heterogeneidade de setores de estudo são na verdade pilares que possibilitam a ponte entre as culturas humanísticas e científicas, tal qual costuma ocorrer com as demais ciências sociais (CAVALLI, Alessandro. **Incontro con la sociologia**, 2001, pp. 15-16).

moldada formulação do postulado da neutralidade axiológica das ciências sociais⁷²; (b) pelo fato de, na condição de *founding father*, ser um autor cuja obra é manuseada de forma plural, inclusive por perspectivas teóricas opostas, como acontece com os adeptos do “marxismo weberiano” e com os expoentes do funcionalismo norte-americano⁷³ – a saber, sobretudo, Talcott Parsons.

Ante a vivacidade das interpretações, reivindicações e renovações teóricas decorrentes da obra do sociólogo alemão, o seminal *Anti-Minotaur* de Alvin Gouldner, publicado ainda na década de 1960, se mostra mais atual do que nunca: é preciso estar atento para a reprodução contínua da figura do “Minotauro”⁷⁴ a ser combatido.

Em sendo assim, ao contrário do que sustenta Luciano Oliveira em importante trabalho no qual discute os limites e as condições de possibilidade da objetividade científica, não há de se falar que este debate – para ele tido como um “*déjà vu* que, de tão repetido, já vai se tornando monótono”⁷⁵ – constitui uma “luta ganha”. Ademais da retomada do controvertido conflito entre nuanças teórico-conceituais, basta que se debruce sobre as dimensões da conjuntura do presente para entender que o debate clássico não apenas se (re)atualiza como se (re)justifica em franca continuidade, a considerar os momentos de maior tensão político-social.

Sobretudo diante da atual fase de ascensão do autoritarismo de extrema-direita no país⁷⁶, com perseguições políticas e ataques às universidades⁷⁷, controle ideológico de projetos

⁷² LÖWY, Michael. **As aventuras de Karl Marx contra o barão de Münchhausen**: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. 10ª ed. Trad. Juarez Guimarães & Suzanne Felicie Léwy. São Paulo: Cortez, 2013, p. 45. Sobre a leitura weberiana a propósito dos juízos de valor em sociologia, cf. WEBER, Max. **L’avalutatività nelle scienze sociologiche ed economiche**. A cura di Mariella Nocenzi. Milano: Einaudi, 2003.

⁷³ MARSAL, Juan F. Por que Weber? In: WEBER, Max. **Ciência e política**: duas vocações. Trad. Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2006, p. 13.

⁷⁴ São os termos inaugurais de Alvin Gouldner no referido artigo: “Este é o relato de um mito criado por e sobre um magnífico Minotauro chamado Max – Max Weber, para ser exato; seu mito era que as ciências sociais deveriam e poderiam ser livres de valores. O covil deste Minotauro, embora alcançado apenas por uma lógica labirintiana e visitado apenas por alguns que nunca voltam, ainda é considerado por muitos sociólogos como um lugar sagrado. Em particular, quando os sociólogos envelhecem, parecem impelidos a fazer uma peregrinação a ela e prestar seus respeitos ao problema das relações entre os valores e as ciências sociais” (GOULDNER, Alvin. *Anti-Minotaur: the myth of a value-free sociology*. **Social Problems**, v. 9, Issue 3, Winter, 1962, p. 199. No original: “This is an account of a myth created by and about a magnificent minotaur named Max-Max Weber, to be exact; his myth was that social science should and could be value-free. The lair of this minotaur, although reached only by a labyrinthian logic and visited only by a few who never return, is still regarded by many sociologists as a holy place. In particular, as sociologists grow older, they seem impelled to make a pilgrimage to it and to pay their respects to the problem of the relations between values and social science”).

⁷⁵ OLIVEIRA, Luciano. Neutros e neutros. **Revista Humanidades**, Brasília, n. 19, 1988, p. 122.

⁷⁶ PINEZI, Ana Keila Mosca. Evangélicos e a ascensão da extrema-direita no Brasil. **Le Monde Diplomatique Brasil**, *Acervo Online*, 13 de mai., 2019. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/evangelicos-e-a-ascensao-da-extrema-direita-no-brasil/>. Acesso em: 28 de ago., 2021.

⁷⁷ O Relatório *Free to think* de 2019, que monitora a perseguição (política) a universitários no mundo todo, mencionou pela primeira vez o Brasil em 2019, mencionando uma série de situações (v.g. invasões em *campi*, ataques a estudantes, ações governamentais contra os valores fundamentais das universidades etc.) que passaram a se agravar no governo Bolsonaro. Cf. SCHOLARS AT RISK. **Free to think 2019**: report of the scholars at risk (Academic Freedom Monitoring Project). New York: Scholars at Risk Network, 2019.

de pesquisa e disponibilização de bolsas de estudo – inclusive do tipo que esta investigação é produto⁷⁸ –, imputação de “mordças” a docentes em salas de aula sob as progressivas vestes talares de uma “Escola sem partido”⁷⁹, tentativa de controle de instituições de ensino por militares⁸⁰, e de busca pela criminalização da dissidência política (v.g. pretensão de criminalização do comunismo⁸¹) etc., cujas tensões se agudizam mais ainda com a pandemia do novo coronavírus (covid-19), contexto no qual a ciência é chamada para o combate direto ao vírus e ao autoritarismo da “pós-verdade” que busca falsear seu estatuto⁸², e, em última análise, pelo fato de o conhecimento crítico (em particular no campo das ciências criminais e na produção acadêmica sobre as drogas) permanecer marginalizado em âmbito acadêmico.

Fundamental que se perceba a relevância deste diagnóstico preliminar sobre as condições de possibilidade de produção do conhecimento em face da construção social da realidade – preocupação não à toa localizada no coração da sociologia do conhecimento –, que não se resume a mero capricho burocrático-formal, haja vista estar intimamente atrelada à eticidade de um saber comprometido com a *emancipação humana*⁸³.

⁷⁸ AUGUSTO, Otávio. Concessão de bolsa no exterior com crivo ideológico preocupa especialistas. **Correio Braziliense**, Brasília, 08 de jan., 2019. Disponível: www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/01/08/interna-brasil.729700/concessao-de-bolsa-no-externo-com-crivo-ideologico-preocupa.shtml. Acesso em: 28 de ago., 2021.

⁷⁹ ALESSI, Gil. Plano de Bolsonaro para “desesquerdizar” educação vai além da Escola Sem Partido. **El País**, São Paulo, 23 de mai., 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/20/politica/1558374880_757085.html. Acesso em: 30 de ago., 2021.

⁸⁰ Cf. SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. **Dossiê “Militarização do governo Bolsonaro e intervenção nas instituições federais de ensino”**. Brasília: ANDES-SN, 2021.

⁸¹ Cf. CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n. 5.358/2016 (do Sr. Eduardo Bolsonaro)**. Disponível em: www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2085411. Acesso em: 28 de ago., 2021. Ementa: “Altera a redação da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989 e da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para criminalizar a apologia ao comunismo”.

⁸² FERREIRA, Vitoria. Pós-verdade e covid-19: dois perigos ao jornalismo. **Observatório da Imprensa**, São Paulo, ed. 1138, 18 de mai., 2021. Disponível em: www.observatoriodaimprensa.com.br/imprensa-em-questao/pos-verdade-e-covid-19-dois-perigos-ao-jornalismo/. Acesso em: 28 de ago., 2021. Para um aprofundamento crítico, cf. KEYES, Ralph. **The post-truth era: dishonesty and deception in contemporary life**. New York: St. Martin’s Press, 2004.

⁸³ Para além da noção de emancipação *política* – limitada ao sentido liberal-burguês da liberdade que se expressa nas concepções normativas de cidadania e democracia –, entende-se por *emancipação humana* a emancipação *social*, pela qual urge a reconfiguração das sociabilidades à luz da “essência humana” e de seu potencial de plena autorrealização digna de todos e todas (Cf. MARX, Karl. **Glosas críticas marginais ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social”. De um prussiano**. Trad. Ivo Tonet. São Paulo: Expressão Popular, São Paulo, 2010; BOTTOMORE, Tom [ed.]. **A dictionary of Marxist thought**. 2nd ed. Oxford/Malden: Blackwell Publishers, 1991, pp. 172). No que diz respeito à plenitude ora mencionada, Erik Olin Wright sintetiza: “Uma vida plena é aquela na qual as capacidades e os talentos individuais se desenvolveram de tal forma que lhes é permitido buscar seus desejos, de modo que, num sentido mais amplo, conseguiram realizar tanto seu potencial quanto seus propósitos. (...) O valor da igualdade não é dizer que em uma sociedade justa todas as pessoas vivem vidas igualmente plenas. Na verdade, trata-se de dizer que todos têm de possuir igual *acesso aos meios sociais e materiais necessários* para ter uma vida plena” (WRIGHT, Erik Olin. **Como ser anticapitalista no século XXI?** Trad. Fernando Cauduro Pureza. São Paulo: Boitempo, 2019, pp. 34-35).

E mais: que ao tensionar saberes legitimadores de uma determinada ordem social, desvela os atores sociais que são postos em franca *zona de perigo* a partir do momento que tracejam as relações de poder e individualizam os “defensores da ordem”⁸⁴.

Em importante artigo no qual explora a associação entre luta pela liberdade acadêmica com a luta pela democracia, a intelectual Judith Butler⁸⁵ – que inclusive fora vítima de perseguição e violência quando de sua vinda ao Brasil⁸⁶ – desenvolve o que chama de *criminalização do conhecimento*, isto é, um conjunto de eventos que evidenciam como o pensamento crítico, uma vez alvo de perseguição ideológica (pelo Estado, por corporações, entidades religiosas etc.), pode ser pulverizado na academia através de censura, prisão ou exílio.

Ao mencionar uma série de casos concretos – a exemplo da tentativa de negociação diplomática entre governo turco e movimento curdo que findou em mais de 69 mil prisões de estudantes, 5 mil perdas de cargos acadêmicos e 15 universidades fechadas, a mando do governo Erdogan –, ela revela como carreiras podem ser destruídas se as instituições públicas democráticas não se comprometerem com o princípio da não-intervenção, conferindo proteção interna em resposta às hipérboles, demonizações e sensacionalismos⁸⁷, mas também compreendendo que a liberdade de expressão política extramuros está associada à liberdade acadêmica.

No campo da teoria social, ao se referir ao privilegiado caso do projeto revolucionário marxiano, por exemplo, José Paulo Netto recorda, em breves e ácidas linhas, que

Durante o século XX, nas chamadas “sociedades democráticas”, ninguém teve seus direitos civis ou políticos limitados por ser durkheimiano ou weberiano – mas milhares de homens e mulheres, cientistas sociais ou não, foram perseguidos, presos, torturados, desterrados e até mesmo assassinados por serem marxistas⁸⁸.

No particular caso dos atores que se debruçaram sobre o campo da questão criminal, a criminóloga venezuelana Lola Aniyar de Castro sentenciou “a criminologia não é uma disciplina inocente” em vista dos perigos de se fazer criminologia na América Latina ao aludir

⁸⁴ SCHWENDINGER, Herman; SCHWENDINGER, Julia. Defenders of order or guardians of human rights? **Social Justice**, v. 40, n. 1/2, pp. 87-117, 2014.

⁸⁵ BUTLER, Judith. The criminalization of knowledge: why the struggle for academic freedom is the struggle for democracy. **The Chronicle of Higher Education**, May 27, 2018.

⁸⁶ NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA LGBT. “Os fins da democracia” e Judith Butler no Brasil. Disponível em: www.fafich.ufmg.br/nuh/2017/11/09/os-fins-da-democracia-e-judith-butler-no-brasil/. Acesso em: 29 de jan., 2021.

⁸⁷ Interessante que aqui a filósofa destaca como posicionamentos firmados dentro ou fora dos muros da academia conduzem a uma interpretação totalmente subvertida de seu real sentido, a exemplo da defesa da democracia reavaliada como subversão, pacifismo como terrorismo e um pleito pela liberdade como apologia de violência.

⁸⁸ NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011, p.10.

as mortes suspeitas e criminosas de seus colegas professores componentes do Grupo Latino-Americano de Criminologia Comparada⁸⁹, referenciando de modo particular a importante denúncia dos assassinatos a juristas e criminólogos do mundo inteiro realizada por Denis Szabo e José María Rico, a partir da máxima “é extremamente perigoso fazer criminologia na América Latina”, no trabalho *Criminología y represión en América Latina* (1981/82).

No caso brasileiro, a própria Marielle Franco, brutalmente assassinada, é a encarnação manifesta de uma intelectual socialmente comprometida. Acadêmica que era, militou na política em defesa dos direitos humanos, em prol das minorias sociais, sempre realizando críticas ferrenhas aos desmandos e às arbitrariedades das agências governamentais no Rio de Janeiro, o que ela própria, ao percorrer os trilhos da metodologia da ciência, retrata em sua dissertação de mestrado, cujo objeto são as políticas de segurança pública voltadas para a “pacificação” e a criminalização da pobreza nas favelas cariocas⁹⁰.

Da percepção e apreensão do valor das experiências reais, construídas ao longo da história, é preciso avançar.

No seminal ensaio que prefacia a obra *L’Anti-Oedipe: capitalismo et schizophrénie* (1972), escrita por Gilles Deleuze e Felix Guattari, na década de 1970, Foucault faz um convite para uma introdução à uma vida não-fascista, isto é, a conhecer e seguir uma arte de viver contrária a todas as formas de fascismos, seja aos explícitos, que foram históricos (a exemplo dos históricos que foram massificados por Hitler e Mussolini), seja aos latentes e que são próprios de nossos comportamentos cotidianos e estão substancialmente vinculados a uma ideia de amor pelo poder – poder este que, segundo o francês, nos domina e nos explora.

⁸⁹ Rememora a autora: “Com efeito, em 1977, Jorge Enrique Torres Lezama, destacado jurista e sociólogo guatemalteco desse grupo, foi vítima de um estranho ‘acidente de trânsito’. Ele e sua mulher ficaram gravemente feridos. Praticamente incapacitado para caminhar, Torres exilou-se na Costa Rica, onde continuaria a exercer a docência universitária. Atilio Ramírez Amaya, professor da Universidade de El Salvador, iniciador da cátedra de criminologia – a partir de sua experiência no Grupo de Criminologia Comparada – e de um pequeno grupo de pesquisa com alunos, uma atividade realizada de forma acentuadamente crítica, e juiz de instrução, responsável por sumariar o assassinato político do arcebispo Romero, sofreu atentado com metralhadoras em sua casa, precisando sair do país com sua família, primeiro para a Costa Rica, depois para a Nicarágua. Guillermo Monzón Paz e Jorge Palácios Motta, professores de direito penal e de criminologia na Universidade de São Carlos, na Guatemala, tiveram menos sorte: foram assassinados a tiros, a poucos dias de intervalo um do outro, no primeiro semestre de 1981. Monzón Paz, especialmente, apresentara trabalhos e documentos sobre a criminalidade e o exercício do poder na Guatemala, tanto no 23º Curso Internacional de Criminologia como nos seminários do Projeto Violência, do Projeto Delito de Colarinho Branco e dos de Criminologia Comparada dos países do Caribe. Todos eles foram nervos e sangue do Grupo Latino-americano de Criminologia Comparada, colegas sérios e estimados, homens de ciência que conheciam as implicações políticas da ciência” (ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da libertação**. Trad. Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2005, p. 29).

⁹⁰ FRANCO, Marielle. **UPP – A redução da favela a três letras**: uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

É interessante notar que, em alusão ao *Anti-Édipo*, Foucault não quis qualificar uma “nova referência teórica”, senão apontar um novo direcionamento para o pensar e o agir, muito mais preocupado com questões relacionadas ao *como* do que propriamente ao *por quê?* das situações da realidade, a saber no contexto do capital. Não é à toa que concebe a obra como situada no campo da ética e aponta uma série de princípios propositivos à forma de um “guia prático para a vida cotidiana”⁹¹.

Para além do direcionamento de um (novo) *modus vivendi*, a elaboração de tais princípios⁹² possibilita a construção de parâmetros instrutores de qualquer trabalho acadêmico que se proponha crítico e com pautas emancipatórias, até porque, em termos históricos, seja no passado ou no presente, segundo o esboço acima, inevitável auferir que muitos projetos que foram estruturados e concretizados com as melhores das intenções, tenham, ao final, incorrido na legitimação de práticas autoritárias – a saber “inversão ideológica”⁹³.

É propriamente diante de tal constatação que se firma um olhar atento e crítico à perspectiva liberal-hegemônica dos direitos humanos – eminentemente essencialista e a-histórica –, embasada na ficção de “sujeito de direitos” universal, priorizando-se, sem titubear, sua aceção como categoria posta à disposição no processo histórico de luta e politização dos cidadãos⁹⁴.

É exatamente quanto a isso que, partindo da hipótese de que a crítica genealógica seria sempre inacabada e fragmentária, Lilia Ferreira Lobo resgata e dá prosseguimento à inventiva foucaultiana visando a pontuá-la em um específico âmbito de análise: o acadêmico. Para ela,

⁹¹ FOUCAULT, Michel. Introduction à la vie non-fasciste. In: _____. **Dits et écrits**: tome III. 1ère ed. Gallimard: Paris, 1994, pp. 133-136.

⁹² O arquétipo não-fascista foucaultiano se embasa no seguinte arcabouço principiológico: (a) liberação da ação política de toda paranoia unitária e totalizante; (b) crescimento da ação, pensamentos e desejos de proliferação, justaposição e disjunção, e não por subdivisão hierarquizante; (c) abandono das velhas categorias do Negativo (lei, limite, castrações, falta e lacuna) e preferência pelo Positivo (multiplicidade, diferença, nomadismo); (d) descrença na tristeza como condição da militância (a ligação com a realidade já é, por si só, revolucionária); (e) não atribuição de um valor de verdade à prática política a partir de um conhecimento; (f) não exigência do restabelecimento dos “direitos” do indivíduo pela política, já que o próprio “indivíduo” seria produto do poder, cabendo, portanto, o direcionamento da luta política rumo à sua “desindividualização”; (g) desamor pelo poder.

⁹³ Expressão que se desenvolve no campo da teoria crítica dos direitos humanos, explica Norman Sorlózano Alfaro que a *inversão ideológica* indicaria como a promessa de emancipação idealizada pela razão pode se diluir em um processo de reversibilidade, que surge de forma correlata à institucionalização de concreções históricas da mesma emancipação responsável que gesta uma nova forma de dominação, isto é, o discurso de emancipação – em especial o dos direitos humanos e da democracia – e todos os esforços empregados para a sua concretização podem ser os verdadeiros responsáveis pelo aniquilamento de uma forma anterior de emancipação (uso opressivo-repressivo-agressor do discurso emancipatório). Para ele, esta (anti)dinâmica operaria como um *dispositivo fechado* responsável por enclausurar a própria história. O olhar atento e vigilante seria capaz de desvendar o conteúdo oculto e invisibilizado e, enfim, possibilitar a única emancipação possível (ALFARO, Norman Solórzano. Sobre la *inversión ideológica* de los derechos humanos y cosas afines. **Aportes Andinos: Revista de Derechos Humanos**, pp. 1-6, abr., 2002).

⁹⁴ ZIZEK, Slavoj. Against human rights. **New Left Review**, 34, Jul.-Aug., pp. 115-131, 2005.

trata-se de um local no qual ainda se (re)produzem discursos que hierarquizam saberes, explicitam o “conhecimento em si” e desqualificam os “saberes menores”, contribuindo para a consolidação de uma racionalidade dicotômica produtora de problemas de duas ordens de bipolarização: a imposição de um raciocínio dicotômico entre “teoria” e da “prática” e entre “ciência” e “ideologia”⁹⁵.

Desta forma, segundo este raciocínio, a bem da verdade, ainda ululante nas cátedras e nos chamados “núcleos de excelência”, para que o conhecimento fosse *verdadeiramente* alcançado⁹⁶, fundamental seria alijar todo o verniz da luta política, dos saberes provenientes do *underground* não-acadêmico-científico, bem como, perspectivas que apontassem relações de poder e conflito que, em tese, permeariam os espaços de disputa da hegemonia discursiva em sociedade.

Não obstante, muito embora se queira empregar este raciocínio dualista simplificador, “o processo de conhecimento só pode ser devidamente entendido, em sua verdadeira natureza, quando relacionado com esta contínua intervenção ativa dos homens no mundo” – explica Leandro Konder ao comentar as críticas que Marx fez ao idealismo especulativo hegeliano nas *Teses sobre Feuerbach* –, de tal forma que “a validade do conhecimento não pode ser medida em um plano puramente teórico, que se abstraia completamente da vida prática”⁹⁷. Afinal de contas, conforme aludia o próprio Marx, a essência humana não seria uma abstração inerente a um indivíduo isolado, senão “o conjunto das relações sociais (...). A vida social é essencialmente *prática*. Todos os mistérios que levam a teoria ao misticismo encontram solução racional na prática humana e na compreensão dessa prática”⁹⁸.

Em uma de suas mais importantes obras, Nietzsche⁹⁹, desde seu enfoque cético e relativista, se mostrou bastante crítico às pretensões de investigação da “origem” das coisas, em especial da poesia, que não teria insurgido de forma datada, mas sido inventada. A questão central a se atentar seria a de que o ser humano teria se tornado um “animal fantástico” dotado de “vontade de verdade”, de “verdade a todo custo”, que direciona “amor à verdade”, uma vontade de *ter* de acreditar saber e sempre esclarecer o *por quê?*. É exatamente com base neste

⁹⁵ LOBO, Lilia Ferreira. **Por uma vida acadêmica não fascista**. Disponível em: <http://app.uff.br/slab/uploads/texto32.pdf>. Acesso em: 30 de jan., 2021.

⁹⁶ Bem a propósito, de forma bastante contundente, Foucault define “(...) *épistémè* como o dispositivo estratégico que permite escolher, entre todos os enunciados possíveis, aqueles que poderão ser aceitáveis no interior (...) de um campo de cientificidade, e a respeito de que se poderá dizer: é falso, é verdadeiro. É o dispositivo que permite separar não o verdadeiro do falso, mas o inqualificável cientificamente do qualificável” (FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. 25ª ed. São Paulo: Graal, 2012, p. 368).

⁹⁷ KONDER, Leandro. **Marx: vida e obra**. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015, p. 56.

⁹⁸ MARX, **A ideologia alemã**..., 1965, p. 89.

⁹⁹ NIETZSCHE, Friedrich. **A gaia ciência**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2001, pp. 15/53-54.

raciocínio que Foucault explica que o conhecimento foi inventado: “o conhecimento, no fundo, não faz parte da natureza humana. É a luta, o combate, o resultado do combate e conseqüentemente o risco e o acaso que vão dar lugar ao conhecimento. O conhecimento não é instintivo, é contra-instintivo, assim como ele não é natural, é contra-natural”¹⁰⁰. Enfim, o conhecimento não tem origem.

Se retomarmos as metodologias de explicação epistemológica da sociedade a partir das leis naturais desde uma explicação causal dos fenômenos, esse tipo de raciocínio dissociativo do caráter prático do conhecimento se assemelha bastante à “boa vontade positivista” canonizada desde Durkheim. De forma icônica e lúdica, Michael Löwy associa os esforços de alcance de “objetividade” das pressuposições éticas, sociais e políticas – a chamada pretensão de *neutralidade axiológica do saber* – ao *princípio do Barão de Münchhausen*, “ou este herói picaresco que consegue, através de um golpe genial, escapar ao pântano onde ele e seu cavalo estavam sendo tragados, ao puxar a si próprio pelos cabelos...”¹⁰¹, concluindo que, ao fim e ao cabo, é justamente naqueles que mais buscam a objetividade que se encontram tais pressupostos subjetivos de forma mais incorporada.

Apesar desta visão persistir em ocupar vários espaços ainda na atualidade, Anthony Giddens e Philip W. Sutton explicam que muito embora no século XX diversas escolas do positivismo tenham defendido de forma inegável os méritos de suas metodologias investigativas do saber aos quais toda ciência deveria se submeter, passaram os cientistas a compreender que sua disciplina deveria, necessariamente, ter por base a reflexividade e intencionalidade dos seres humanos no contexto da sociedade¹⁰². Não à toa, de forma crítica e incisiva, sintetiza Michael Löwy que seria inútil insistir neste aspecto, “já que os positivistas mais lúcidos como Karl Popper mostraram, eles próprios, o ridículo desta doutrina tradicional da ciência social sem preconceitos e sem prenoções”, ademais, em alusão a Max Weber, explica que “ele considerava as pressuposições, os valores, os pontos de vista ou a visão de mundo não somente como inevitáveis, mas também como constituindo a própria condição de toda atividade científico-social”¹⁰³.

O compromisso ético-social que deriva da problematização possibilita fugir daquilo que Maurício Tragtenberg¹⁰⁴, ao confrontar a universidade liberal humanista do século XIX

¹⁰⁰ FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. 3ª ed. Trad. Roberto Machado & Eduardo Morais. Rio de Janeiro: Nau Ed., 2003, p. 17.

¹⁰¹ LÖWY, **As aventuras de Karl Marx contra o barão de Münchhausen...**, 2013, p. 43.

¹⁰² GIDDENS, Anthony; SUTTON, Philip W. **Conceitos essenciais da sociologia**. Trad. Claudia Freire. 2ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2017, p. 44.

¹⁰³ LÖWY, **As aventuras de Karl Marx contra o barão de Münchhausen...**, 2013, p. 44.

¹⁰⁴ TRAGTENBERG, Maurício. A delinquência acadêmica. **Verve**, São Paulo, n. 2, 2000, pp. 175-184.

com a universidade formadora de mão de obra para o capital do século XX, alcunhou de “delinquência acadêmica”, isto é, a expressão do exercício da troca do “poder da razão” pela “razão da razão”, maculada na representação da produção científica que perde o senso da discriminação ética e da finalidade social, que, conforme a lógica do controle burocrático (concepção capitalista do saber), a partir da qual meios se tornam fins, se escamoteia a partir da ideologia da neutralidade do conhecimento e de seu produto.

Ao analisar a universidade como uma instituição interligada às relações de dominação segundo uma lógica “antipovo”, importante notar que para o sociólogo mesmo os acadêmicos responsáveis pela realização dos “cursos críticos” deveriam se manter atentos para que seus discursos não sejam colocados como hegemônicos ante os dominados e, portanto, não incorra em uma verdadeira “fábrica de boa consciência para a delinquência acadêmica”, a partir da qual o curso catedrático e dogmático se transformaria em um “curso magisterial”, fazendo-se necessária, portanto, a “crítica da crítica-crítica”.

Estas contribuições constituem pressupostos fundamentais para se pensar a questão criminal e as ciências criminais no contemporâneo, sobretudo em sede das estruturas do trabalho acadêmico, mormente ao que se propõe crítico, afinal de contas, as formas jurídicas – em especial, as jurídico-penais – constituem lugar de origem e consolidação de formas de verdade, tendo, por conseguinte, constituído tipos de subjetividade, formas de saber, domínios de objeto, e relações de poder¹⁰⁵.

Trata-se de uma questão epistemológica de extrema importância visto que a compreensão de tais objetos informa indubitavelmente o grau das lentes que forjam a “lupa de análise”, a capacidade de percepção sobre as vicissitudes das relações humanas, dos processos de interação e dos conflitos sociais, bem como os efeitos do discurso desenvolvido.

A história dos pensamentos criminológicos, por sinal, se depara com constantes debates em torno das bases epistemológicas a sustentarem o saber sobre a questão criminal¹⁰⁶.

¹⁰⁵ FOUCAULT, **A verdade e as formas jurídicas**, 2003, p. 12.

¹⁰⁶ Dois históricos debates, por sinal, são delineadores da discussão. O primeiro, responsável por situar o estado da arte do pensamento criminológico-crítico na América Latina, foi publicado na revista argentina *Doctrina Penal*, entre Eduardo Novoa Monreal, Lola Aniyar de Castro e Roberto Bergalli. Cf. MONREAL, Eduardo Novoa. ¿Desorientación epistemológica en la criminología crítica? *Doctrina Penal*, Buenos Aires, año 8, n. 30, pp. 18-31, abr.-jun., 1985; ANIYAR DE CASTRO, Lola. “El jardín de al lado”, o respondiendo a Novoa sobre la criminología crítica. *Doctrina Penal*, Buenos Aires, año 9, n. 36, pp. 34-45, ene.-jun., 1986; BERGALLI, Roberto. Una intervención equidistante, pero en favor de la sociología del control penal. *Doctrina Penal*, Buenos Aires, año 10, n. 35, pp. 6-72, 1987. Desde a realidade europeia, outro importante debate a propósito das condições de possibilidade de uma criminologia crítica foi travado entre Marcelo F. Aebi e Elena Larrauri. Cf. AEBI, Marcelo F. Crítica de la criminología crítica: una lectura escéptica de Baratta. In: PÉREZ-ÁLVAREZ, Fernando (ed.). **Serta in memoriam Alexandri Baratta**. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2004; LARRAURI, Elena. Una defensa de la herencia de la criminología crítica: a propósito del artículo de Marcelo Aebi ‘Crítica de la criminología crítica: una lectura escéptica de Baratta’. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, Madrid, 2ª

É possível afirmar que questões centrais sempre presentes nos debates epistemológicos na criminologia giram em torno do embate sobre permanências e rupturas com o positivismo, bem como sobre categorias inegociáveis para a definição de uma “criminologia crítica” ou sobre as condições possibilidade de um “saber crítico” no campo da questão criminal.

Na presente pesquisa, parte-se da noção de “crítica” como oposição à governamentalidade, nos seguintes termos apresentados por Foucault:

Vê-se como o jogo da governamentalização e da crítica, uma em relação a outra, deram lugar a fenômenos que são, creio eu, capitais na história da cultura ocidental, que se trata do desenvolvimento das ciências filológicas, trata-se do desenvolvimento da reflexão, da análise jurídica, da reflexão metodológica. Mas, sobretudo, vê-se que o foco da crítica é essencialmente o feixe de relações que amarra um ao outro, ou um a dois outros, o poder, a verdade e o sujeito. E se a governamentalização é mesmo esse movimento pelo qual se tratasse na realidade mesma de uma prática social de sujeitar os indivíduos por mecanismos de poder que reclamam de uma verdade, pois bem, eu diria que a crítica é o movimento pelo qual o sujeito se dá o direito de interrogar a verdade sobre seus efeitos de poder e o poder sobre seus discursos de verdade; pois bem, a crítica será a arte da inservidão voluntária, aquela da indocilidade refletida. A crítica teria essencialmente por função a desassujeitamento no jogo do que se poderia chamar, em uma palavra, a política de verdade¹⁰⁷.

Partir dessa perspectiva implica desnaturalizar categorias consolidadas a exemplo das ideias de “criminalidade”¹⁰⁸ e “sistema penal”¹⁰⁹, bem como, ao tratar especificamente da questão das drogas, adotar a posição daqueles que, a partir dos processos formadores de

ép., n. 17, pp. 259-277, 2006; AEBI, Marcelo F. Crítica y contracrítica de la criminología crítica: una respuesta a Elena Larrauri. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, Madrid, n. 19, 2ª ép., pp. 377-395, 2007.

¹⁰⁷ FOUCAULT, Michel. Que'est-ce que la critique? [critique et *Aufklärung*]. **Bulletin de la Société Française de Philosophie**, Paris, v. 82, n. 2, avr.-juin., 1990, p. 39. No original: “On voit comment le jeu de la gouvernementalisation et de la critique, l'une par rapport à l'autre, ont donné lieu à des phénomènes que sont, je crois, capitaux dans l'histoire de la culture occidentale, qu'il s'agisse du développement des sciences philologiques, qu'il s'agisse du développement de la réflexion, de l'analyse juridique, de la réflexion méthodologique. Mais surtout, on voit que le foyer de la critique, c'est essentiellement le faisceau de rapports que noue l'un à l'autre, ou l'un aux deux autres, le pouvoir, la vérité et le sujet. Et si la gouvernementalisation, c'est bien ce mouvement par lequel il s'agissait dans la réalité même d'une pratique sociale d'assujettir les individus par des mécanismes de pouvoir qui réclament d'une vérité et le pouvoir sur ses discours de vérité ; eh bien ! la critique, cela sera l'art de l'inservitude volontaire, celui de l'indocilité réfléchie. La critique aurait essentiellement pour fonction le désassujettissement dans le jeu de ce qu'on pourrait appeler, d'un mot, la politique de la vérité”.

¹⁰⁸ MONGRUEL, Angela de Quadros. Criminalidade: um problema socialmente construído. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Verso e reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. v. 2. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, pp. 169-180.

¹⁰⁹ PINTO, Alessandro Nepomoceno. O sistema penal: suas verdades e mentiras. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Verso e reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. v. 2. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002, pp. 181-194. Para todos os efeitos, emprega-se nesta investigação uma percepção não ontológica do sistema penal, voltada para a realidade operacional do *potestas puniendi*, entendendo-o como um conjunto de agências (entes ativos) responsáveis pelos processos de criminalização primária (criação da lei penal) e secundária (aplicação da lei penal) (ZAFFARONI, Eugenio Raúl; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito penal brasileiro – I: teoria geral do direito penal**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, pp. 43-60).

subjetividades excludentes sofrerem diretamente com as dores da seletividade, estereotipia, segregação, cárcere e genocídio.

Assim, crítico dos “regimes de verdade”, explica Tomás Ibáñez:

Embora a razão científica tenha se tornado a retórica mais eficaz da verdade de nossos tempos, ela também deve se tornar o alvo principal para aqueles que pretendem lutar contra os dispositivos da submissão. Atacar a razão científica é agora uma necessidade, não para acabar com o conhecimento científico, mas para quebrar seu funcionamento como uma retórica da verdade¹¹⁰.

De modo semelhante, não foi à toa que Paul Feyerabend¹¹¹, em sua proposição de defesa da sociedade contra a ciência, a concebeu como uma ideologia ou religião que, ao se colocar no “altar epistemológico do saber” (pretensão de verdade unívoca), inibiu a liberdade de pensamento, excluiu o valor e a importância de outros saberes não-dotados de “cientificidade”, se mostrando perigosa e autoritária.

Nesta linha de raciocínio, muito mais do que “corrente teórica que deve ser deixada de lado”, o positivismo, ainda tão presente nas ciências sociais atuais, precisa ser tido como cultura, com data e contexto, que no Brasil se insurgiu na conjuntura da República, na virada do século XX, que, desde uma perspectiva determinista, se nutriu de dispositivos de objetificação, verticalização e classificação (*Encyclopédia*) e foi funcional para os europeus durante o processo de colonização¹¹². Dessa forma:

(...) o positivismo não foi apenas uma maneira de pensar, profundamente enraizada na *intelligentsia* e nas práticas sociais e políticas brasileiras; ele foi principalmente uma maneira de sentir o povo, sempre inferiorizado, patologizado, discriminado e, por fim, criminalizado. Funcionou, e funciona, como um grande catalisador da violência e da desigualdade características do processo de incorporação da nossa margem ao capitalismo central¹¹³.

Mas é importante que a reflexão não se perca no percurso da história: a busca (cientificista) pela construção de um saber neutro (ou objetivo) não constitui privilégio único e exclusivo do positivismo. Em muitas inventivas revisionistas, acaba-se por esquecer que a “vontade de verdade” se associa a certo marxismo (ortodoxo), se renova no neopositivismo

¹¹⁰ IBÁÑEZ, Tomás. Ciencia, retórica de la “verdad” y relativismo. **Archipiélago: Cuadernos de Crítica de la Cultura**, Barcelona, n. 20, pp. 33-40, 1995. No original: “En tanto que la razón científica se ha constituido en la más eficaz retórica de la verdad de nuestros tiempos también debe constituirse en el blanco principal para quienes pretendemos luchar contra los dispositivos de sumisión. Atacar la razón científica es hoy una necesidad, no para acabar con el conocimiento científico sino para romper su funcionamiento como retórica de la verdad”.

¹¹¹ FEYERABEND, Paul. How to defend society against science. In: KLEMKE, E. D. et al (ed.). **Introductory readings in the philosophy of science**. 3rd ed. Amherst (New York): Prometheus Books, 1998, pp. 54-65.

¹¹² BATISTA, Vera Malaguti. O positivismo como cultura. **Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, pp. 293-307, mai.-ago., 2016.

¹¹³ BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 48.

contemporâneo (funcionalista, sobretudo), bem como em determinadas (re)leituras da obra weberiana.

Não obstante, para que não se incorra em um irreversível “relativismo abismal”, não podem ser descartadas as alternativas construídas por alguns intelectuais em termos de saídas metodológicas possíveis, a exemplo do que faz Michael Löwy¹¹⁴, quando aposta na conjunção entre historicismo e marxismo (historicista), Luciano Oliveira, ao sustentar o exercício da neutralidade em uma segunda etapa de construção do pensamento científico, e Pierre Bourdieu, Jean-Claude Chamboredon e Jean-Claude Passeron¹¹⁵, quando da manipulação da ferramenta analítica das “rupturas” no exercício construtivo do saber.

A despeito de tais apostas, para os fins da presente investigação, acredita-se que a consolidação da construção de renovação de perspectiva quanto a um modelo de análise pautado na objetividade científico-social – com conotação bastante distinta tanto da “vontade de verdade” quanto da “militância panfletária” –, se dá desde uma *interseccionalidade fundada*, que congregue os contributos de classe (à luz de um *marxismo crítico*¹¹⁶) entrelaçado ao arcabouço teórico-prático de estudos críticos de gênero¹¹⁷ e raça, numa ótica historicizada e decolonial¹¹⁸, todas estas variáveis imprescindíveis, conforme alertaram Angela Davis, em *Women, Race & Class* (1981), Sueli Carneiro, em *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil* (2011), Lélia Gonzalez nos escritos reunidos em *Primavera para as rosas negras* (2018) e Zélia Amador de Deus, em *Caminhos trilhados na luta antirracista* (2020).

É diante de tais contributos que se atesta a impossibilidade de se construir o conhecimento tendo por base uma estrutura social monolítica e engessada, pretensamente decorrente da associação harmônica e inevitável de uma comunhão de interesses sociais. Para

¹¹⁴ “O mito ao qual conduz o mito positivista de uma ciência da sociedade livre de julgamentos de valor e ideologicamente neutra mostra a necessidade de procurar *outra noção* para a construção de um modelo de objetividade científico-social. Em nossa opinião, isto não é possível, senão partindo de certas ideias do historicismo e do marxismo (historicista), e especialmente integrando nele o *momento relativista* (histórico e social) da sociologia do conhecimento como etapa histórica necessária para uma nova concepção do conhecimento objetivo. O ‘momento relativista’ significa que todo conhecimento da sociedade, da economia, da história, da cultura é relativo a uma certa *perspectiva*, orientada para uma certa visão social de mundo, vinculada ao ponto de vista de uma classe social em um momento histórico determinado (*Standortgebundenheit*)” (LÖWY, **As aventuras de Karl Marx contra o barão de Münchhausen...**, 2013, pp. 245-246).

¹¹⁵ BOURDIEU, Pierre; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. **Ofício de Sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia**. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 7ª ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

¹¹⁶ LÖWY, Michael. Por um marxismo crítico. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 3, pp. 21-30, jul.-dez., 1997.

¹¹⁷ RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista brasileiro: formação e contexto**. São Paulo: Boitempo, 2019, pp. 371-387; BANDEIRA, Lourdes. A contribuição da crítica feminista à ciência. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 1, pp. 207-228, jan.-abr., 2008.

¹¹⁸ BAMBIRRA, Natércia V.; LISBOA, Teresa Kleba. “Enegrecendo o feminismo”: a opção descolonial e a interseccionalidade traçando outros horizontes teóricos. **Revista Ártemis**, v. XXVII, n. 1, pp. 270-284, jan.-jun., 2009.

além das acusações apologéticas e denunciativas de vieses ideológicos, que se colocam na condição de “saber asséptico, superior, limpo e possível”, certamente é possível, desde o rigor metodológico, construir um conhecimento comprometido com as tensões imanentes às relações de poder – nas dimensões de gênero, raça e classe – e as interações humanas no ambiente social, sem incorrer, ao importar saberes forjados em países centrais aos contextos de dependência, em práticas hierarquização e subjugação intelectual que ferem de morte a racionalidade de subjugados, enfim, em *epistemicídio*¹¹⁹.

Em termos metodológicos, explica Pedro Demo, ao se assumir uma atitude analítica de “consciência crítica” em face das relações “sujeito x objeto”, “fato x valor” e “meios x fins”, busca-se não uma “objetividade neutra”, nem num “engajamento confuso”, mas sim manter uma postura hermenêutica em face das etapas de construção do conhecimento (científico), postura esta que não é nem negacionista da realidade nem isenta de ideologias, exatamente porque percebe como a realidade pode ser ideologicamente manipulável, concebendo, em última análise, que o saber pode vir a funcionar como *justificação das estruturas dominantes de poder* e imposição de *técnicas de controle social*¹²⁰.

Ou em síntese, numa retomada às lições de Foucault em *Une esthétique de l'existence* – entrevista concedida à A. Fontana, no *Le Monde*, em 1984 –, ao situar o trabalho no campo da problematização, o que não se pretende com o presente escrito é sugerir às pessoas o que elas devem ou não fazer, crer e pensar; o que se pretende – de forma consciente e propositiva – é contribuir para que sejam desvelados os mecanismos sociais de repressão e imposição, para que, a partir disso, as pessoas possam se autodeterminar, fazendo as suas próprias escolhas¹²¹.

Depreende-se, portanto, que a tendência desmistificadora do saber trabalhado, consubstanciada nas variáveis de controle e dominação transita entre uma *ciência do risco* ao *risco de se fazer ciência*; assumindo, à luz da *divisão do trabalho científico*¹²², o seguinte

¹¹⁹ Na definição de Sueli Carneiro: “(...) o epistemicídio é, para além da anulação e desqualificação do conhecimento dos povos subjugados, um processo persistente de produção da indigência cultural: pela negação ao acesso à educação, sobretudo de qualidade; pela produção da inferiorização intelectual; pelos diferentes mecanismos de deslegitimação do negro como portador e produtor de conhecimento e de rebaixamento da capacidade cognitiva pela carência material e/ou pelo comprometimento da auto-estima pelos processos de discriminação correntes no processo educativo. Isto porque não é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes. E, ao fazê-lo, destitui-lhe a razão, a condição para alcançar o conhecimento “legítimo” ou legitimado. Por isso o epistemicídio fere de morte a racionalidade do subjugado ou a seqüestra, mutila a capacidade de aprender etc.”. (CARNEIRO, Sueli. **A construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser**. Tese [Doutorado em Educação] – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005, p. 97).

¹²⁰ DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1985, pp. 73-75.

¹²¹ FOUCAULT, Michel. Une esthétique de l'existence (entretien avec A. Fontana). **Le Monde**, Paris, n. 15-16, juil., 1984, p. XI.

¹²² Ao destacar o processo histórico de transformação da “ciência artesanal” para a “ciência industrializada”, conforme as alterações do sistema capitalista, Echeverría passa a compreender a figura do cientista como a de um

compromisso: o *anti-Minotauro* gouldneriano deve se empostar vigilante não apenas às formas explicitamente autoritárias de manifestação do poder e do conflito no contemporâneo, mas também às sofisticadas reproduções e renovações positivistas e funcionalistas de categorias e construções teóricas (muitas delas realizadas a partir de manipulações da obra weberiana).

Revela muito mais do que isso: o compromisso ético-militante em se fazer ciência comprometida com a realidade social, numa paisagem de análise muito mais ampla do que o aparentemente hermético campo de produção do saber acadêmico, numa busca implacável e inegociável pela análise crítica de sociabilidades e interações sociais para assim (re)pensar programas, políticas e tecnologias de governo. Com Freire¹²³ – militante político, entusiasta de uma pedagogia da libertação e expoente da educação brasileira – é possível pensar que, se a linguagem (*lato sensu*) é uma forma de produção social, a linguagem acadêmica (*stricto sensu*) – enquanto tessitura de um nicho global – também o é, de modo que quem a produz é igualmente responsável pela produção do mundo. Ou seja: a reinvenção da linguagem acadêmica faz parte da reinvenção do mundo: um mundo que pode ser – academicamente – reinventado.

1.2. Proposições iniciais para a (re)construção de um saber crítico sobre a questão criminal

Dada a proposição de desenvolvimento de um saber crítico sobre o controle das drogas no âmbito da questão criminal, à luz de uma sociocriminologia, cabe compreender, antes de mais nada, o terreno e as condições de possibilidade de tal pretensão.

Em sendo assim, analisa-se a seguir, respectivamente, (a) como a criminologia crítica brasileira, em reação ao “*mainstream* criminológico”, se tornou possível no campo jurídico e as implicações decorrentes de sua apropriação, destacando-se as particularidades de seu acúmulo teórico doméstico (potencialidades e limitações) ante a pretensão de sua (re)construção; (b) a visão hegemônica consolidada nas pesquisas sobre drogas no âmbito das ciências sociais, como forma de se compreender a matéria a ser contrastada pelo pensamento crítico, mas principalmente as consequências decorrentes do estado de coisas em vigor.

verdadeiro trabalhador, a investigação como uma empresa, ambos inseridos no contexto de determinação do sistema econômico no qual estão inseridos, vindo o discurso de “progresso científico” a equivaler a “progresso econômico”. Destaca, dessa forma como o âmbito de produção de ciência passa a ser um espaço de ausência de consciência social e acumulação da capital, sintetizando: “A divisão do trabalho científico constitui o mecanismo fundamental de controle e de alienação dos cientistas” (ECHEVERRÍA, Javier. **Introducción a la metodología de la ciencia**: la filosofía de la ciencia en el siglo XX. Barcelona: Barcanova, 1989, p. 232. No original: “La división del trabajo científico constituye el mecanismo fundamental de control y de alienación de los científicos”).

¹²³ FREIRE, Paulo. “Nós podemos reinventar o mundo” (entrevista concedida a Moacir Gadotti). **Nova Escola**, São Paulo, v. 8, n. 71, pp. 8-13, nov., 1993.

1.2.1 Sobre a apropriação do saber criminológico pelos juristas: entre limites e possibilidades (ou da “oxigenação sociológica” da crítica à dogmática jurídico-penal)

A partir da retomada do clássico contributo de Max Horkheimer¹²⁴, diante de sua atuação na Escola de Frankfurt, segundo o qual a *teoria*, compreendida como um acúmulo de proposições acerca de determinados objetos, constituiria uma espécie de atividade intelectual bifurcada em duas perspectivas distintas de se relacionar com a experiência, com a análise da história e seu impacto nas relações sociais (teoria tradicional x teoria crítica), é possível afirmar que a criminologia – disciplina que diz respeito a um espaço polivalente, não-autônomo e expansivo do saber¹²⁵ – também pode ser demarcada e analisada segundo tal chave de leitura.

Antes de tudo, é preciso superar e ir além da abordagem manualesca tradicional, costumeiramente viciada em apresentar a disciplina a partir da exposição sistemática de conceitos, fundamentos, métodos, objetos, funções etc., na esteira de uma escala linear-evolutiva de perspectivas teóricas, diante da qual “escolas” são superadas em busca do progresso civilizatório.

Ignorando e não se prendendo ao infértil debate que se preocupa em investigar o momento de surgimento da criminologia enquanto disciplina – vício metodológico próprio do positivismo – Pavarini propõe uma leitura cética da questão criminal, atenta às relações de poder e demandas por ordem. Para ele, seria fundamental ter por referência o princípio da “má consciência do bom criminólogo”, segundo o qual a ruptura às “felizes romantizações” e “ingenuidades” possibilitaria ao intelectual uma “consciência infeliz” centrada na problematização das perspectivas teóricas – sempre situadas e concebidas como produtos de determinado contexto político-econômico – capazes de legitimar o *status quo* legal e a hegemonia reinante em um específico contexto social, racionalizando-se, em última análise, o próprio sistema de dominação¹²⁶.

Naturalmente, se existem diversas perspectivas que se alinham a uma “criminologia tradicional”, que não se atêm ao questionamento de tais elementos (exatamente porque se alinham a ele), a hipótese sustentada pelo criminólogo italiano somente faz sentido se o referencial adotado concerne a uma criminologia de viés crítico, denunciativa do

¹²⁴ HORKHEIMER, Max. Teoría tradicional y teoría crítica (1937). In: _____. **Teoría Tradicional y Teoría Crítica**. Trad. José Luis López & López de Lizaga. Barcelona: Ediciones Paidós, 2000, pp. 23-77.

¹²⁵ MARÍ, Enrique. Lo spazio polivalente della criminologia: Michel Foucault. **Dei Delitti e delle Pene**, Roma, v. 3, pp. 547-551, 1984; GARLAND, David. Disciplining criminology? **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, pp. 114-125, jul.-dez., 2009.

¹²⁶ PAVARINI, Massimo. **Control y dominación: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico**. Trad. Ignacio Muñagorri. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002.

conservadorismo permeável na academia e na operacionalidade das agências de controle do sistema penal, cujas bases teóricas se fundam no mundo ocidental a partir da década de 1960 e, com maior força, em 1970.

A considerar os momentos de consolidação das grandes narrativas sobre a questão criminal e seus paradigmas – sobretudo, a *inquisitio* na baixa Idade Média (séc. XV); o contratualismo no Iluminismo penal clássico (séc. XVIII); e o paradigma etiológico-causal, com o positivismo criminológico (séc. XIX); a primeira ruptura com a criminologia interacionista (primeira metade do sec. XX) e a segunda ruptura com a criminologia do controle social (segunda metade do séc. XX)¹²⁷ –, percebe-se que os contributos da ortodoxia positivista, que forjam a criminologia oficial, permanecem hegemônicos – inclusive com renovações a partir dos “neolombrosianismos”, das neurociências e dos novos funcionalismos –, muito embora de meados do século XX aos dias atuais seja inegável o acúmulo sempre renovado de perspectivas criminológico-críticas.

Se hoje tem-se uma espécie de “antípoda criminológico” – enquanto a criminologia positivista (*saber hegemônico*), direcionada à investigação causal-determinista da criminalidade (paradigma etiológico) atinente à parcela desviante da população; a criminologia crítica (*saber marginal*), voltada para a compreensão dos processos de criminalização (paradigma da reação social), entendendo o delito como uma etiqueta aplicável aos mais vulneráveis aos processos de seleção, conforme as lógicas de poder e desigualdade próprias das sociedades capitalistas –, isso, definitivamente, não se dá em vão.

Enquanto as bases positivistas legitimarão incontestavelmente a criminologia europeia até a primeira metade do século passado, o debate intelectual situado entre os anos de 1890 a 1930 que permeou o imaginário de bacharéis e juristas brasileiros, estava fundado nas ideias de Lombroso e demais intelectuais e seguidores da Escola Positiva sobre a questão criminal, de modo a determinar a visão-mundo sobre a sociedade, as relações sociais, inclusive impactando em reformas legais e institucionais¹²⁸.

Em estudo que compreende o período de 1870-1930, a historiadora Lilia Schwarcz identifica a década de 1870 como um período fértil para grandes questões, a exemplo do advento da Lei do Ventre Livre (1871), a ascensão do positivismo evolucionista em teorias

¹²⁷ Para compreensão da história das narrativas sobre a questão criminal, cf. ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2008; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013; ANIYAR DE CASTRO & CODINO, **Manual de criminologia sociopolítica**, 2013.

¹²⁸ ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, pp. 677-704, 2002.

raciais e de centros de ensino (de museus etnográficos a faculdades de direito) que vão impactar diretamente numa paradoxal conjugação entre *discurso liberal* e *racismo*, já que até então predominavam as lições liberais e perspectivas políticas de Estado. Para além da ausência de criticismo no processo de importação de teorias europeias, afirma:

Em meio a um contexto caracterizado pelo enfraquecimento e final da escravidão, e pela realização de um novo projeto político para o país, as teorias raciais se apresentavam enquanto modelo teórico viável na justificação do complicado jogo de interesses que se montava. Para além dos problemas mais prementes relativos à substituição da mão de obra ou mesmo à conservação de uma hierarquia social bastante rígida, parecia ser preciso estabelecer critérios diferenciados de cidadania¹²⁹.

No Brasil, a tradução de *L'uomo delinquente* (1876) será feita por uma série de intelectuais da época (v.g. Viveiros de Castro, João Vieira de Araújo, Clóvis Beviláqua etc.), mas é a partir de *As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil* (1894), de Raymundo Nina Rodrigues, que se tem o *corpus* criminológico mais bem desenvolvido – guardadas as intenções e, em face das especificidades nacionais, ressalvadas as adaptações¹³⁰.

A despeito da hegemonia, presente tanto nas faculdades de direito quanto inclusive no próprio ordenamento jurídico, com o “impulso desestruturador” (*destructuring impulse*¹³¹) operado a partir da década de 1960, pode-se afirmar que os intelectuais brasileiros passam a estar diante de uma desafiadora agenda de questões fundamentais a serem necessariamente enfrentadas em face dos saberes centrais sob importação, a saber tanto a “(...) problematização e superação epistemológica e funcional da Criminologia positivista quanto a definição da própria identidade que a Criminologia crítica deveria assumir na região”¹³².

¹²⁹ SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993, p. 24.

¹³⁰ Em obra seminal sobre este processo de “importação cultural”, Luciano Góes explica: “Ao realizarmos o diálogo etiológico entre Cesare Lombroso e Nina Rodrigues, na relação entre o centro colonizador e a margem brasileira colonizada, percebe-se como a Criminologia Positivista se desenvolveu e se (re)legitimou continuamente, já que atrelada ao desenvolvimento das ciências concebidas como sinônimo de desenvolvimento, em termos de funcionalidade e comprometimento com o controle e a ordem social lá, transformado em raciais aqui, por conta exatamente de nosso racismo ontológico, estrutural, estruturante e condicionante de nossas relações (...). Enquanto a ordem racial brasileira se vê ruir na pós-abolição e com ela a hegemonia e exclusividades da raça branca que se prepara para o conflito racial após planejar esse momento durante décadas, a teoria *lombrosiana*, transformada após o processo de tradução em *rodriguesana*, foi a legitimação que manteve o *status quo* hierárquico-racial, senão em termos de políticas públicas para a formalização do *apartheid* brasileiro, em concretização prática de um controle racial segregacionista que permitiu o contínuo do genocídio negro” (GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2016, pp. 277/279).

¹³¹ Se refere ao ataque radical performado por um conjunto de iniciativas (ideologias contra-hegemônicas e movimentos de desestruturação) ao aprisionamento de pessoas e às instituições segregacionistas de controle social (COHEN, **Visions of social control...**, 1985, p. 32).

¹³² ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2012, p. 83.

Diante as indagações dos problemas teóricos delas decorrentes, fundamental ainda que o diagnóstico proposto por Jeff Ferrell seja considerado. Para ele, os criminólogos se encontrariam no contemporâneo diante de duas crises: (a) a da política global, do crime e da economia e (b) a incapacidade metodológica de a criminologia enfrentar criticamente aquela situação. Quanto à primeira, encontraríamos vários danos decorrentes do capitalismo e da governabilidade, a saber a desorganização social, o encarceramento, a degradação ambiental, as novas formas de irrupção da violência, da vigilância, do controle estatal, práticas criminais decorrentes da administração das corporações etc.; já para a segunda, a criminologia se encontraria com seu potencial de análise e de crítica mutilados em decorrência de sua metodologia (v.g. *surveys*, questionários, gerenciamento de dados, cálculo de riscos etc.): tratar-se-ia da rendição ao fetiche metodológico¹³³.

Diante das crises apontadas por Ferrell, bem como dos interrogantes impostos aos criminólogos da margem da periferia do capitalismo, não apenas se torna fundamental uma reflexão crítica sobre a noção de controle social (objeto de análise), como que seja feita uma recapitulação de seu papel diante do passado e do presente da criminologia em contexto nacional, face ao processo de desenvolvimento do saber criminológico no Brasil e sua apropriação pelos juristas, em especial quanto ao exercício da *autocrítica*, objetivando-se, assim, reinventar o *potencial metodológico de enfrentamento criminológico* às violências.

Assim, quando Howard Becker consolida no mundo das ciências sociais a impactante afirmação segundo a qual *a metodologia seria importante demais para ser deixada aos metodólogos*, delineou que a despeito de a metodologia ser concebida enquanto o estudo do método, haveria sociólogos preocupados em estudar métodos de se fazer pesquisa sociológica e outros não, colocando em questão se, por outro lado, ao considerar a existência de cursos de metodologia não realizados por sociólogos, estariam estes metodólogos comprometidos em desenvolver questões metodológicas relevantes para o desenvolvimento da sociologia. Buscava, dessa forma, realizar uma dura crítica àquilo que denominou de “metodologia de especialidade proselitizante”, tendo colocado a questão nos seguintes termos:

Embora alguns metodólogos e filósofos da ciência acreditem que a metodologia deve ser dedicar a explicar e aperfeiçoar a prática sociológica contemporânea, a metodologia convencional em geral não faz isso. Ao contrário, ela se dedica a dizer aos sociólogos o que deveriam estar fazendo e que tipos de método deveriam estar usando, e sugere que eles ou estudem o que pode ser estudado por estes métodos ou se ocupem em imaginar como o

¹³³ FERRELL, Jeff. Kill method: a provocation. *Journal of Theoretical and Philosophical Criminology*, 1 (1), pp. 1-22, 2009.

que querem estudar pode ser transformado no que pode ser estudado por estes métodos¹³⁴.

Segundo o cientista social norte-americano, portanto, a metodologia ora denunciada seria aquela que teria uma forte tendência a determinar uma “maneira certa de se fazer as coisas”, sem, necessariamente, se preocupar com a “qualidade” e com a capacidade de desenvolvimento de um “saber crítico” relativo à pesquisa sociológica, ignorando questões extremamente caras (Becker cita, por exemplo, a observação participante, a análise histórica e a costura de uma série de pesquisas e materiais disponíveis e públicos). Em certo sentido, é possível que o raciocínio de Becker funcione como uma interessante chave de leitura para se pensar o que ocorreu com o desenvolvimento da criminologia na realidade da produção da disciplina no Brasil.

Nas décadas de 1970 e 1980, os intelectuais latino-americanos, particularmente os brasileiros, direcionaram seus estudos para a produção criminológica anglo-saxã, com forte importação das investigações teóricas que estavam sendo realizadas naquele período na Itália – país no qual o lugar central de ensino da disciplina criminológica é ocupado por juristas.

Nesse contexto, muito embora certamente já se desenvolvessem no Brasil saberes críticos de cunho antropológico e interacionista sobre a questão criminal¹³⁵ – tendo sido, inclusive, Gilberto Velho, acompanhado por outros importantes referenciais das ciências sociais, o pioneiro da Antropologia Urbana e principal tradutor da sociologia do desvio de Becker no e para o Brasil¹³⁶ –, para nossa conjuntura a influência da produção intelectual de Alessandro Baratta – jurista italiano e filósofo do direito penal – é notável, e será intensamente incorporada nas investigações realizadas no Brasil, ao passo que, não será à toa que a produção “daqui” apresenta bastante similitudes à “de lá”, a começar pelo sintomático fato de o ensino da criminologia igualmente ocorrer máxime nas faculdades de direito¹³⁷.

¹³⁴ BECKER, *Métodos de pesquisa em ciências sociais*, 1999, p. 18.

¹³⁵ Apenas a título de exemplo, conferir a série de ensaios publicados na coletânea *Desvio e Divergência*, organizada por Gilberto Velho. Cf. VELHO, Gilberto (org.). *Desvio e divergência: uma crítica da patologia social*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974.

¹³⁶ Cf. BECKER, Howard S. A few words about Gilberto Velho (1945-2012). *Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social*, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, pp. 533-534, jul./ago./set., 2012; VELHO, Gilberto. Becker, Goffman e a antropologia no Brasil. *Ilha*, Florianópolis, v. 4, n. 1, pp. 5-16, julho, 2002.

¹³⁷ Diz Sozzo que apesar de os materiais provirem de outras ciências sociais, os processos de importação cultural que possibilitaram o surgimento da criminologia crítica na Itália e, posteriormente, no Brasil, foram ocupados por intelectuais do campo do direito, talvez pela ausência de uma sólida cultura sociológica italiana (SOZZO, Máximo. “Traduttore Traditore”. Traducción, importación cultural e historia del presente de la criminología en América Latina. In: _____ [coord.]. *Reconstruyendo las criminologías críticas*. Bueno Aires: Ad-Hoc, 2006, pp. 402-403). É neste sentido que a figura do “criminólogo crítico” brasileiro está vinculada à própria do penalista (daí a ambivalência “penalista-criminólogo” ou “criminólogo-penalista”?), pois a disciplina é ensinada, sobretudo, no curso de direito, o que, não obstante, não nega a riquíssima contribuição de raiz da sociologia, afinal, a ruptura paradigmática via *labelling* a ela se deve. Para melhor compreensão dos processos de apropriação e

Detentor de um *corpus* extremamente rico, crítico e aberto à inter/transdisciplinaridade, é a partir da tradução de Juarez Cirino dos Santos de *Criminologia crítica e crítica del diritto penale: introduzione alla sociologia giuridico-penale* (1982)¹³⁸ para o Brasil, que ganhará notoriedade, consolidando, por via de consequência, a crítica criminológica (de fundo sociológico) à dogmática jurídico-penal, vindo a ampliar os horizontes dos intelectuais nacionais, seja para uma crítica aos pressupostos do positivismo criminológico, seja para o fortalecimento da criminologia crítica no país. É ele, definitivamente, um nome central na tradição intelectual que será traduzida para a periferia global, além de ter fortificado uma indiscutível ponte entre pesquisadores brasileiros e italianos.

Algo que provavelmente a grande maioria de criminólogos brasileiros não saiba é que a versão original de sua principal obra tinha o seu atual subtítulo como título principal¹³⁹, o que não parece ter ocorrido por acaso, já que a consolidação da criminologia crítica na academia brasileira representa também um convite a uma reflexão sociológica ao direito penal. É propriamente nestes termos que se dá o desvelo crítico da chamada *ideologia da defesa social* – sustentáculo de legitimação científica da dogmática penal e de racionalização do sistema de controle social (e punitivo) em que conhecimento e prática são mobilizados em defesa da sociedade contra o crime¹⁴⁰ –: com o uso de teorias sociológicas para problematizar os princípios legitimadores da intervenção penal¹⁴¹.

Para o jusfilósofo e criminólogo italiano, até a década de 1930, as ciências criminais (modelo integrado de disciplinas penais: direito penal, processo penal, criminologia e política criminal) tinham como abordagem científica predominante o positivismo, a partir da qual a criminologia, determinista e centrada no paradigma etiológico, constituía disciplina meramente

desenvolvimento do saber criminológico por juristas na realidade brasileira, cf. ALVAREZ, Marcos Cesar. Do bacharelismo liberal à criminologia no Brasil. *Revista USP*, São Paulo, n. 101, pp. 11-26, mar.-mai., 2014.

¹³⁸ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3ª ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

¹³⁹ BARATTA, Alessandro. **Introduzione alla sociologia giuridico-penale**: criminologia critica e critica del diritto penale. Bologna: Litografia Lorenzini, 1980.

¹⁴⁰ PAVARINI, Massimo. **Control y dominación...**, 2002, pp. 49-50. A defesa social pode ser entendida ainda, em sentido estrito, como uma política de proteção social, com autodeclarada pretensão humanística (*sic*), voltada para proteção da sociedade através da prevenção do crime e do tratamento ao delincente. Neste sentido, cf. ANCEL, Marc. **La nueva defensa social (un movimiento de política criminal humanista)**. Trad. Francisco Blasco Fernández de Moreda & Delia García Daireaux. Buenos Aires: La Ley, 1961, p. 23.

¹⁴¹ A cada princípio compete uma desconstrução sociológica: ao princípio de legitimidade aplicam-se as teorias psicanalíticas da criminalidade e da sociedade punitiva, demonstram que a reação penal ao comportamento delituoso não tem a função de eliminar ou circunscrever a criminalidade, mas corresponde a mecanismos psicológicos em face dos quais o desvio criminalizado é tido como necessário e ineliminável da sociedade; ao princípio do bem e do mal utiliza-se a teoria estrutural-funcionalista da anomia e do desvio; ao princípio da culpabilidade faz-se uma crítica a partir das teorias das subculturas criminais; ao princípio do fim ou da prevenção, reconhece-se o *labelling approach*; o princípio da igualdade corresponde o *labelling approach* bem como estudos sobre cifra oculta e white-collar crimes; ao princípio do interesse social e do delito natural a desconstrução se dá a partir das teorias da criminalidade de orientação conflitual.

auxiliar da ciência do direito penal e que, por sua vez, de modo acessório dialogava com saberes como antropologia e sociologia. Muito embora esta ainda constitua a perspectiva oficial, somente um modelo integrado crítico e alternativo, no qual a criminologia adquire protagonismo de disciplina crítica da dogmática e do sistema penal, com base no paradigma da reação social, seria capaz de superá-la¹⁴².

Fundamental atentar para o fato de que, não obstante as contribuições de Baratta no que se refere à construção e proposição de um discurso dos elementos ideológicos presentes na dogmática a partir de recursos provenientes da teoria criminológica de base sociológica, ele próprio sustentou que a criminologia crítica – e, por conseguinte, o modelo integrado de ciências criminais –, não poderia se limitar a essa atividade e que, inclusive, “não existiria futuro” para um saber criminológico a fazer “representação artificialmente sistemática” em sua gramática particular.

Para ele – que bifurca sua compreensão da integração do direito penal com a criminologia em duas dimensões –, seria necessário ir além da *interdisciplinaridade interna* – a partir da qual as disciplinas dialogam entre si frente a um determinado objetivo (direito penal) para se organizar ao interior do próprio discurso –, mas atribuir esforço necessário para pensar a *interdisciplinaridade externa*. Em suas palavras:

Trata-se de uma agregação que varia, não apenas em função da natureza dos problemas que devem ser controlados cientificamente, senão também em função da dinâmica das áreas disciplinares e da percepção dos problemas por parte dos atores sociais politicamente responsáveis na determinação das estratégias e das táticas de controle (...). Neste contexto, a hipótese que me permito sustentar é que o controle “externo” do sistema de justiça criminal e uma política “consistente” de controle das situações socialmente problemáticas relacionáveis com o comportamento dos sujeitos individuais requer a participação da ciência do Direito penal em um tecido de redes diferenciadas e móveis, de convergência de conhecimentos, em concordância com os cânones da interdisciplinaridade “externa”¹⁴³.

¹⁴² Cf. BARATTA, Alessandro. Positivismo jurídico y ciencia del derecho penal: aspectos teóricos e ideológicos del desarrollo de la ciencia penal alemana de principio del siglo hasta el año 1933. **Revista Crítica Penal y Poder**, Barcelona, n. 12, pp. 230-247, mar., 2017.

¹⁴³ BARATTA, Alessandro. ¿Tiene futuro la criminología crítica? Reflexiones sobre el modelo integrado de las ciencias penales y la interdisciplinariedad externa. In: _____. **Criminología y sistema penal**. Compilación in memoriam. Montevideo-Buenos Aires: B de F, 2004, p. 149. No original: “Se trata de una agregación que varía, no solamente en función de la naturaleza de los problemas que deben ser controlados científicamente, sino también en función de la dinámica de las áreas disciplinares y de la percepción de los problemas por parte de los actores sociales políticamente responsables en la determinación de las estrategias y de las táticas de control. (...). En este contexto, la hipótesis que me permito sostener es que el control ‘externo’ del sistema de justicia criminal y una política ‘consistente’ de control de las situaciones socialmente problemáticas relacionables con el comportamiento de sujetos individuales requiere la participación de la ciencia integrada del Derecho penal en un tejido de redes diferenciadas y móviles, de convergencia de conocimientos, en concordancia con los cânones de la interdisciplinariedad ‘externa’”.

Dessa forma, se é verdade que nos últimos tempos importantes trabalhos empíricos forjados a partir da pesquisa de campo têm sido produzidos em importantes centros de produção de conhecimento jurídico crítico (institutos, grupos e centros de pesquisa, programas de pós-graduação etc.), a criminologia (crítica) – apropriada pelos juristas – não pode se limitar a satisfazê-los, senão à sociedade.

Certamente a contribuição de Baratta, sobretudo no que diz respeito à desnaturalização da ideologia da defesa social, é incontestável, mas a leitura feita de sua obra – muita das vezes reduzida à sua *magnum opus* (o que muito tem a ver com a inexistência de vasta tradução para o português de seus outros escritos) – também impõe limites e desafios, sendo um deles o de *ir além* da crítica criminológica ao direito penal; crítica necessária, porém insuficiente. Para que isso ocorra, a pauta aqui defendida é a da necessidade de resgate das ideias sociológicas ao campo criminológico, tendo-se como objeto de análise a noção de controle social.

1.2.2 A construção social da “fala do crime” e a visão hegemônica das pesquisas sobre tráfico e consumo de drogas no Brasil

Ao ressaltar a tendência desmistificadora e a conseqüente “forma de consciência” derivada do ofício sociológico, Berger¹⁴⁴ destaca a visão diferenciada do sociólogo – tido como um verdadeiro “espião” irresignado com “verdades prosaicas” – em face das perspectivas do senso comum, da mídia e das autoridades, no que diz respeito à busca por níveis de realidade não perceptíveis pelas ditas interpretações oficiais.

Ao distinguir os “problemas sociológicos” – construídos através da metodologia sociológica – dos “problemas sociais” – socialmente construídos, sem rigor científico, pelas percepções sociais da realidade – afirma que a visão do intelectual da sociedade seria a de investigar o que se encontra “por trás das fachadas das estruturas sociais”, na linha mertoniana distintiva de “funções manifestas” e “funções latentes” relativas aos processos sociais.

Ressalvadas as dimensões particulares da construção social da realidade – que, por sinal, constituiu o cerne das preocupações de Berger e Luckmann em *The construction of social reality* (1966) –, é importante atentar para o fato de que, especialmente no âmbito da produção acadêmica, as construções sociais não constituem “aleatoriedades valorativas”, mas antes são pedras angulares dos processos de interação social com potencial de impacto nas circunscrições dos comportamentos individuais e coletivos que compõem a vida social. Bem a propósito, este

¹⁴⁴ BERGER, *Invitation to sociology...*, 1963, pp. 35-64.

raciocínio é o que engendra o Teorema de Thomas: “se as pessoas definem situações como reais, elas serão reais em suas consequências”¹⁴⁵.

No âmbito de discussões sobre a fenomenologia das drogas, a forma como *problemas* e *verdades* são construídos é de todo relevante e, nos termos da estrutura teórica de reflexão aqui proposta, explicam o *como* e o *porquê* de determinadas categorias e crenças persistirem no espaço de discussões em torno do proibicionismo, desde âmbitos mais abertos (da opinião popular exposta na vida cotidiana às verdades expostas nos noticiários das agências midiáticas) aos mais restritos (dos polos de realização de investigação científica à linguagem desenvolvida e intercambiada por grupos subculturais).

A noção de “*fala do crime*”, trabalhada pela antropóloga Teresa Caldeira, adquire particular importância, primeiramente para que se tenha ciência da perspectiva hegemônica que se tem hoje em torno do “mundo das drogas” – isto é, não apenas das substâncias em si, mas de todo o imaginário construído sobre as pessoas, as crenças, as ações, as políticas e as estratégias a elas relacionadas – no âmbito do senso comum, da mídia e das autoridades – conforme a categorização acima exposta –, bem como em âmbito sociológico. A categoria é especialmente importante por possibilitar, simultaneamente, uma *universalização* da percepção de um fenômeno, e uma *especialização* no que se refere à análise de uma prática social criminalizada em particular. Tendo por referência pesquisa etnográfica realizada em São Paulo, explica:

A fala do crime constrói sua reordenação simbólica no mundo elaborando preconceitos e naturalizando a percepção de certos grupos como perigosos. Ela, de modo simplista, divide o mundo entre o bem e o mal e criminaliza certas categorias sociais. Essa criminalização simbólica é um processo social e tão difundido que até as próprias vítimas dos estereótipos (os pobres, por exemplo) acabam por reproduzi-lo, ainda que ambigualmente. Na verdade, o universo do crime (ou da transgressão ou das acusações de mau comportamento) oferece um contexto fértil no qual os estereótipos circulam e a discriminação social é moldada¹⁴⁶.

Perceptível, desse modo, como os arquétipos do crime e do desvio atrelados às substâncias psicoativas tornadas ilícitas são tão carregados quão atrelados aos processos sociais, com potencial simbólico fortificador de criminalizações orientadas por maniqueísmos e discriminações – internalizadas e reproduzidas pelas próprias pessoas-alvo de tais processos. É

¹⁴⁵ TURNER, Bryan S. Thomas, William I. (1863-1947). In: _____ (ed.). **The Cambridge dictionary of sociology**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 628. No original: “if people define situations as real, they will be real in their consequences”.

¹⁴⁶ CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. Trad. Frank de Oliveira & Henrique Monteiro. 3ª ed. São Paulo: Editora 34/Edusp, 2011, p. 10.

dizer, é aqui que os estigmas sobre o “traficante criminoso” e o “usuário drogodependente”, por exemplo, ganham solidez.

Conforme se desenvolverá a seguir e ao longo desta pesquisa, o simbólico imanente a este processo social também está associado ao modo de se perceber e se relacionar da população com os grandes problemas em torno da questão criminal, mas, desde já, cabe destacar que, conforme aqui se sustenta, tais “campos de percepção do real” não são integralmente puros, representam antes círculos secantes – tal como na trigonometria, superfícies que cortam outras e que acabam por se reproduzir – possibilitando que certas constatações ditas “científicas” se assemelhem bastante ao senso comum.

Se em pesquisas relacionadas com áreas como a biologia, a medicina ou a psicologia ganha destaque o problema do uso de determinadas substâncias que alteram comportamentos e que podem levar à dependência química e produzir consequências diversas no organismo, no âmbito das ciências sociais há uma preocupação constante em desnaturalizar a questão e mostrar como não somente o uso de “drogas” mas também a própria formulação de tal uso como “problema social” ganham configurações diversas, de acordo com específicos contextos históricos, sociais, políticos e econômicos. A sociologia, em especial, tem contribuído com um olhar que busca revelar os limites das teorias etiológicas das predisposições psicológicas e biológicas dos usos de determinadas substâncias (...)¹⁴⁷.

Em nível internacional, merecem destaque os trabalhos de Howard Becker e Jock Young.

Não apenas tendo contribuído para a mudança paradigmática em criminologia, em *Outsiders* (1963), Becker reserva um momento de sua pesquisa para se debruçar sobre o processo de consumo referente a usuários de maconha, vindo a desconstruir, mediante observação participante e outros recursos metodológicos, a ideia de que a lei penal constituiria mecanismo idôneo de prevenção do consumo de substâncias psicoativas tornadas ilícitas, evidenciando que, na verdade, uma série de outros processos sociais de controle, envolvendo aprendizado e resposta à reação social (v.g. aprender a fumar, reconhecer os efeitos, gostar das sensações, descaracterização do caráter de “desvio” quanto à prática pelo próprio usuário etc.), é que são verdadeiramente determinantes, caindo por terra, por consequência, qualquer noção ortodoxa positivista que busque vincular a figura do usuário à “dependência” ou à “tendência delitiva”¹⁴⁸.

¹⁴⁷ ALVAREZ, Marcos César; FRAGA, Paulo César Pontes; CAMPOS, Marcelo da Silveira. Perspectivas atuais sobre políticas, produção, comércio e uso de drogas. **Tempo Social**, São Paulo, v. 29, n. 2, ago., 2017, p. 1.

¹⁴⁸ BECKER, Howard. **Outsiders: studies in the sociology of deviance**. New York: Free Press, 2018. Dada a relevância da temática, na nova edição da obra, atualizada com dois novos capítulos, Becker incluiu um texto específico sobre a questão das drogas intitulado “Why I am not the reason marijuana is being legalized”.

Desde a sociologia do desvio, Young constrói um modelo de análise que parte de três formas de concepção da questão das drogas: absolutismo, relativismo e realismo. Enquanto a primeira está atrelada ao positivismo e entende os usuários de drogas ilícitas – representações de uma patologia social – como desviantes e anormais, em uma sociedade pretensamente fundada na harmonia e no consenso; a segunda percebe a construção social do rótulo, não concebe predisposição mas pluralidade valorativa e livre arbítrio, bem como entende que estereótipos são criados e aplicados, de maneira seletiva, em uma sociedade conflitual; a terceira, baseada nos contributos do *labelling*, admite o uso problemático de substâncias, mas não o uso em si, destacando que o real problema acaba sendo deturpado, caricaturado, com base em “pânicos morais” (*moral panics*) que criam “demônios populares” (*folk devils*) a partir de distorções reproduzidas através do estereótipo do desviante¹⁴⁹. Em *The drugtakers* (1971), concentra sua atenção na análise dos diferentes significados e reações sociais atribuídos ao consumo de drogas lícitas e ilícitas nas modernas sociedades industriais¹⁵⁰.

No Brasil, é Velho quem constrói uma das principais obras a respeito. Em *Nobres & anjos: um estudo de tóxicos e hierarquia* (1998), cuja tese fora defendida em 1975 (publicada posteriormente devido às restrições ditatoriais), o antropólogo carioca analisa etnograficamente dois diferentes grupos de classe média do Rio de Janeiro dos anos 1970, usuários de drogas, buscando entender a forma como interpretavam e reagiam ao uso das substâncias; além de contribuir para uma crítica às análises positivistas que entendem a sociedade como um “monolítico valorativo” – percebendo tendências deterministas às pessoas usuárias – percebe elementos de hierarquização social próprios da época. Demonstra, assim, a relevância da reação social no momento da construção e aplicação de rótulos a determinadas pessoas.

Fundamental notar que, a despeito do atual estágio de desenvolvimento da pesquisa sociológica, não são raros os setores que tendem a refutar a pauta pró-legalização das drogas, não apenas religiosos conservadores, mas também provenientes da própria academia, a exemplo de pesquisadores e especialistas provenientes do campo jurídico e da saúde (medicina, psicologia etc.). Quanto a isso é possível afirmar que, a despeito dos avanços, a tendência antiproibicionista, teórica e empiricamente ancorada, enfrenta resistência do discurso hegemônico, que, por vezes, se encontra inserido no próprio ambiente acadêmico.

¹⁴⁹ YOUNG, Jock. **Drugs**: absolutism, relativism and realism. Disponível em: http://www.malcomread.co.uk/Jock_Young/subculture.htm. Acesso em: 24 de jul., 2014 (Atenção: apesar de ter continuado disponível por tempo significativo após o seu falecimento em 2013, o *website* de Jock Young não mais se encontra em funcionamento, tornando o acesso ao texto inviável, apesar de, neste caso, ter sido consultado e arquivado conforme referenciado).

¹⁵⁰ YOUNG, Jock. **The Drugtakers**: the social meaning of drug use. London: Paladin, 1971.

Tendo por suporte estudo que se preocupou em realizar uma revisão bibliográfica sobre a literatura em matéria de tráfico de drogas no Brasil, afirmam Adriano Oliveira e Jorge Zaverucha:

São embrionários os trabalhos que abordam o fenômeno do tráfico de drogas nas ciências sociais brasileiras. Esses estudos apresentam geralmente uma perspectiva etnográfica em vez de explicativa, o que, talvez, decorra do fato de se tratar de uma contribuição sobretudo de antropólogos e sociólogos¹⁵¹.

Em *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas* (2004), Alba Zaluar trabalha temas como violência urbana, pobreza e tráfico de drogas, propondo um diagnóstico e mecanismos de prevenção. Propõe-se, através de sua pesquisa (diversos recursos teórico-metodológicos, incluindo pesquisa de campo), a “dar voz” aos que mais sofrem as violências da referida guerra. Surgem então questões como o problema da criminalidade violenta, o *ethos* da masculinidade, a lógica do confronto guerreiro, a culpabilização da pobreza etc., aos quais a juventude estaria sujeita. Para o “combate ao crime”, propõe uma série de políticas públicas: nova política educacional com avanço na qualidade do ensino, políticas compensatórias (famílias abaixo da linha da pobreza), mudanças nas instituições encarregadas de inibir o crime, novas técnicas de investigação, limitação do arbítrio governamental conjugado com o respeito aos direitos dos cidadãos e a descriminalização do consumo de drogas¹⁵².

Em entrevista recente, anterior ao seu falecimento, Zaluar afirmou estar o tráfico de drogas associado ao tráfico de armas, de modo que, uma vez inserido no neoliberalismo, corresponderia a uma “organização capitalista organizada”. Indo além, afirmou que a concepção crítica do “genocídio negro” – para ela, geralmente associada à violência policial/institucional – via de regra esquece que jovens negros e favelados estão matando uns aos outros. Por fim, sustentou a legalização¹⁵³.

Luiz Eduardo Soares, conhecido por seu posicionamento pró-legalização e unificação de polícias, vai afirmar que a questão das drogas foi sequestrada pelo sistema de justiça criminal, não se podendo negar a sua relação com o encarceramento em massa vivido na atualidade, sendo pobres negros, com baixa escolaridade, os principais envolvidos. Para ele, que é favorável ao projeto de desmilitarização, os agentes policiais militares seriam treinados com base na lógica da produtividade (por vezes confundida com encarceramento), ao invés de

¹⁵¹ ZAVERUCHA, Jorge; OLIVEIRA, Adriano. Tráfico de drogas: uma revisão bibliográfica. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais – BIB**, São Paulo, n. 62, pp. 5-17, 2º sem., 2006.

¹⁵² ZALUAR, Alba. *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

¹⁵³ ZALUAR, Alba Maria. *Alba Maria Zaluar (depoimento, 2017)*. Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getulio Vargas (FGV), (2h27min).

realmente atenderem a segurança cidadã. Destaca, ainda, o papel do tráfico de armas, a corrupção policial e os altos índices de homicídios dolosos anuais – estima estarem vinculados ao mercado ilícito das drogas¹⁵⁴.

Com produtividade fértil e sempre atualizada, Michel Misse vai se destacar por seus estudos sobre mercados informais e ilegais (“jogo do bicho”, “comandos” e milícias), organização social do crime, redes de proteção, narcotráfico, a partir dos quais busca compreender a dinâmica da violência nas cidades, em suas áreas periféricas, particularmente no contexto do Rio de Janeiro, vindo a desenvolver importantes conceitos, a exemplo das noções de “acumulação social da violência”¹⁵⁵ – para explicar um processo histórico que acompanha o Rio de Janeiro desde a década de 1950 e é caracterizado por um conjunto de fatores que o tornam uma espécie de “tipo ideal” sobre a violência e seu controle para todo o Brasil –, “mercadorias políticas”¹⁵⁶ – para designar bens cuja troca se dá de forma compulsória e cujo valor se dá com custos econômico-políticos (v.g. propinas, chantagens, extorsões, redes de proteção) – e “sujeição criminal”¹⁵⁷ – este processo social de subjetivação que, ao condensar determinadas práticas, engloba processos de rotulação, estigmatização e tipificação e insere pessoas no espectro imagético do “mundo do crime” no qual se insere o “bandido”.

Outra importante contribuição para o debate consiste no conceito de “sociabilidade violenta” desenvolvido por Machado da Silva, que, em um estudo crítico da visão que atribui aos mecanismos estatais de controle (órgãos de segurança e administração de justiça) a legitimidade e a capacidade de concretização da integração social, explica que a violência urbana, enquanto forma de organização social das relações de força, decorrente da relação entre produção simbólica e certas práticas sociais, constituiria uma espécie de sociabilidade¹⁵⁸.

Em tese pioneira sobre o contexto amazônico elaborada a partir de metodologias variadas (de pesquisas bibliográficas e documentais a pesquisas de campo e observações-participantes), Aiala Couto, mesclando conceitos da geografia e analítica foucaultiana, investiga na capital paraense a presença de territórios sobrepostos onde o “narcotráfico”, em redes e zonas, manifesta suas tecnologias de poder diante de moradores da periferia; ao forjar

¹⁵⁴ SOARES, Luiz Eduardo. Contra a drogafobia e o proibicionismo: dissipação, diferença e o curto-circuito da experiência. In: _____. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. São Paulo: Boitempo, 2019, pp. 157-168.

¹⁵⁵ MISSE, Michel. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. **Civitas**, Porto Alegre, v. 8, n. 3, pp. 371-385, set.-dez., 2008.

¹⁵⁶ MISSE, Michel. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, pp. 139-157, 2007.

¹⁵⁷ MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, pp.15-38, 2010.

¹⁵⁸ SILVA, Luiz Antonio Machado da. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 19, n. 1, pp. 53-84, jan.-jun., 2004.

certos conceitos (“precarização”, “aglomerados urbanos de exclusão”, “narcodisciplina”, “narcomilícias” etc.), sustenta que a periferia constitui espaço sob vigilância de “narcotraficantes” e “narcomilicianos” e, em sendo assim, os conflitos em função de divergências territoriais contribuiriam para a expansão das manchas de homicídios ou para o mapa de extermínio que tornam compreensíveis os territórios sobrepostos ou a “narcossobreposição”¹⁵⁹.

Com relação à literatura em geral, numa busca realizado junto ao Portal de Periódicos da CAPES/MEC, tendo por base o marcador sobre “tráfico de drogas”¹⁶⁰, encontram-se pesquisas sobre gênero e o papel da mulher no tráfico, abordagens centradas no estudo do crime organizado e dos mercados ilegais, análises etnográficas e pesquisas de campo, que partem de leituras decorrentes da ferramenta do “território”, tráfico e justiça restaurativa, a questão dos jovens e adolescentes no tráfico, bem como trabalhos abordando a questão do tráfico em face da democracia e da violência na América Latina, no geral, predominantemente centrados nas realidades do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Se no que diz respeito às pesquisas atuais sobre o consumo das assim chamadas drogas verifica-se certo progresso, a despeito da ainda ausência de capital político que sustente o discurso antiproibicionista de forma majoritária, no que diz respeito às pesquisas sobre tráfico de drogas – produção e comércio inseridos em mercados ilegais – percebe-se a inequívoca persistência de uma *lógica de combate* (preponderância da ideologia da defesa social). Certifica-se que, por mais interessantes que sejam as etnografias e exitosos os trabalhos teórico-empíricos produzidos nas ciências sociais, ainda colocam a hipótese antiproibicionista fora de cogitação, vindo as políticas públicas – claro, alinhadas à intervenção punitiva – a aparecerem como conjugadas na forma mais “generosa” de se perceber fundamentalmente a questão.

1.3 Horizonte de projeção de uma sociocriminologia crítica aplicada ao controle das drogas: algumas considerações sobre colaboracionismo, colonização e emancipação

Em seu estudo sobre as drogas e políticas proibicionistas à luz da teoria social, Baratta trabalha com a hipótese sociológica segundo a qual a atual política de drogas equivaleria a uma estratégia *autopoiética*, de cunho “autorreferencial”, capaz de se reproduzir material e

¹⁵⁹ COUTO, Aiala Colares de Oliveira. **Do poder das redes às redes do poder**: necropolítica e configurações territoriais sobrepostas do narcotráfico na metrópole de Belém/PA. Tese (Doutorado em Ciências do Desenvolvimento Socioambiental) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.

¹⁶⁰ Utilizou-se a expressão “tráfico de drogas” na pesquisa genérica, com o detalhamento de busca avançada centrada nos marcadores “Narcotráfico”, “Organized crime”, “Tráfico de drogas”, “Social Sciences (General)” e “Drug Trafficking”. Acesso realizado em 16 de mai., 2021 via: [https://www-periodicos-capes.gov-br.ezl.periodicos.capes.gov.br](https://www-periodicos-capes.gov.br.ezl.periodicos.capes.gov.br).

ideologicamente, garantindo, através de pessoas ou grupos de pessoas, uma determinada imagem permanente da realidade, que no caso da droga, se revelaria nas crenças que sustentam a proibição. Nesse contexto, especialistas e cientistas adquiririam papéis fundamentais na manutenção do estado de coisas. Em suas próprias palavras:

Os especialistas e os cientistas, assim como os atores da justiça penal, são, a sua vez, influenciados, em suas atitudes e comportamentos, pela seleção das informações efetuadas pela mídia. Essa seleção condiciona a percepção seletiva da realidade a qual não escapa o estudo científico do problema da droga, sobretudo do ponto de vista da seleção das hipóteses a serem verificadas, dos fatores e suas interrelações a serem tomadas em consideração, os métodos, assim como o campo teórico e conceitual das investigações¹⁶¹.

Nota-se aqui o vínculo existente na construção das narrativas (oficiais e extraoficiais) sobre a relação da questão das drogas com o sistema de justiça criminal a partir da mescla de intenções entre estudiosos do assunto e a construção social dos fatos pela mídia – que é, sim, constitutiva do sistema punitivo e se relaciona com os processos de criminalização através da operacionalidade dos meios de comunicação¹⁶² –, a tal ponto de impactar na formulação de um problema, na escolha de um objeto de pesquisa, quiçá nos próprios moldes de sua apresentação.

Dada por certa a hipótese, é costumeiro que, por vezes, o conteúdo da produção acadêmica se confunda com o conteúdo da produção midiática, ou até mesmo do senso comum, por mais estranho que isso possa parecer, o que, de modo algum, significa tomar um dado da realidade prosaica dos seres humanos como elemento a ser cientificamente pensado (é justamente o contrário: é a atitude científica que passa a ser coordenada pelas externalidades). Exemplo disso são as expressões que se propagam nestas diversas dimensões da vida social.

Conforme o acúmulo teórico-bibliográfico vai se maturando, normal que se depare com o manuseio naturalizado de um conjunto de termos, a exemplo de “criminalidade”, “crime” e “bandido” – estes, ainda que por vezes postos de maneira justificada ante ao vocabulário usado por sujeitos entrevistados nas pesquisas de campo –, “traficante”, “narcoguerrilha”, “narcoterrorismo”, “usuário”, “narcotráfico”, “narcovilícias”, “Estado/poder paralelo”, “crime

¹⁶¹ BARATTA, Alessandro. Une politique rationnelle des drogues? Dimensions sociologiques du prohibitionnisme actuel. *Déviance et Société*, Paris, v. 14, n. 2, pp. 157-178, 1990. No original: “Les experts et les scientifiques, tout comme les acteurs de la justice pénale, sont, à leur tour, influencés, dans leurs attitudes et comportements, par la sélection des informations, faites par les media. Cette sélection conditionne la perception sélective de la réalité à laquelle n’échappe pas l’étude scientifique du problème de la drogue, surtout sous l’angle de la sélection des hypothèses à vérifier, des facteurs et de leurs interrelations à prendre en considération, des méthodes ainsi que du champ théorique et conceptuel des investigations”. No mesmo sentido, cf. BARATTA, Alessandro. Introducción a una sociología de la droga. *Nuevo Foro Penal*, Bogotá, 12 (41), pp. 329-346, 1988.

¹⁶² Sobre a mercantilização do crime, a construção do imaginário coletivo em relação ao crime pelos meios de comunicação e os sentimentos de insegurança e medo potencializados pela mídia, cf. GOMES, Marcus Alan de Melo. *Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação*. Rio de Janeiro: Revan, 2015, pp. 21-110.

organizado” etc., bem como determinados raciocínios (muita das vezes construídos por derivação dos próprios termos), tais quais o de que “o tráfico coopta jovens”, o que existiria um “mundo do crime”, dentre outros.

A (re)produção de tais conceitos, elementos constitutivos de análises teóricas e chaves de leituras, seja por parte dos principais intelectuais deste campo ou da produção literária em geral, pode ser explicada em termos de *reificação*¹⁶³: expressões abstratas – aparentemente neutras –, ultrapassam o grau de mera simbologia ou do recurso retórico, para alçarem a condição coisificada de *concretude*, portadoras de “vida própria” e capazes de ordenarem a própria realidade através de suas retóricas de verdade. Definitivamente, não há espaço para assepsia, sobretudo pelo fato de que, diante do plano no qual se inserem, os vocabulários teóricos, que forjam uma linguagem discursivamente articulada, não se limitam a determinar um horizonte explicativo, visto que estão inseridos em racionalidades, programas e tecnologias governamentais sobre a questão criminal¹⁶⁴.

Não à toa, a criminologia crítica, de maneira geral, tem reservado parcela considerável de sua produção teórico-empírica para pensar, sob diversas perspectivas, a questão das drogas¹⁶⁵: são pesquisas que vão criticar o proibicionismo da maneira mais genérica até a forma específica da legislação nacional, sustentar hipóteses de descriminalização/legalização, que

¹⁶³ Sobre a definição de *reificação*: “É o ato (ou resultado do ato) de transformação das propriedades, relações e ações humanas em propriedades, relações e ações de coisas produzidas pelo homem, que se tornaram independentes (e que são imaginadas como originalmente independentes) do homem e governam sua vida. Significa igualmente a transformação dos seres humanos em seres semelhantes a coisas, que não se comportam de forma humana, mas de acordo com as leis do mundo das coisas” (BOTTOMORE, **A dictionary of Marxist...**, 1991, p. 463. No original: “The act [or result of the act] of transforming human properties, relations and actions into properties, relations and actions of man-produced things which have become independent [and which are imagined as originally independent] of man and govern his life. Also, transformation of human beings into thing-like beings which do not behave in a human way but according to the laws of the thing-world”). Muito embora não descreva taxativamente o conceito, ao tratar do caráter fetichista da mercadoria e seu segredo, Marx explicita os fundamentos do fetichismo no primeiro volume de sua obra sobre o capital: “O caráter misterioso da forma-mercadoria consiste, portanto, simplesmente no fato de que ela reflete aos homens aos caracteres sociais de seu próprio trabalho como caracteres objetivos dos próprios produtos do trabalho, como propriedades sociais que são naturais a essas coisas e, por isso, reflete também a relação social dos produtores com o trabalho total como uma relação social entre os objetos, existente à margem dos produtores. É por meio desse quiproquó que os produtos do trabalho se tornam mercadorias, coisas sensíveis-suprassensíveis ou sociais. A impressão luminosa de uma coisa sobre o nervo óptico, mas como forma objetiva de uma coisa que está fora do olho (...). É apenas uma relação social determinada entre os próprios homens que aqui assume, para eles, a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas (...). Aqui, os produtos do cérebro humano parecem dotados de vida própria, como figuras independentes que travam relação umas com as outras e com os homens. Assim se apresentam, no mundo das mercadorias, os produtos da mão humana. A isso eu chamo de fetichismo, que se cola aos produtos do trabalho tão logo eles são produzidos como mercadorias e que, por isso, é inseparável da produção de mercadorias” (MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política** [Livro I: o processo de produção do capital]. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, pp. 147-148).

¹⁶⁴ SOZZO, “Traduttore traditore”..., 2006, p. 356.

¹⁶⁵ Dentre tantos outros nomes, são referências de intelectuais situados no campo criminológico-crítico que se dedicam a este objeto de investigação: Rosa del Olmo, Eugenio Raúl Zaffaroni, Louk Hulsman etc., em âmbito internacional; Alessandro Baratta, Vera Malaguti Batista, Nilo Batista, Juliana Borges, Salo de Carvalho, Luciana Boiteux, Luís Carlos Valois, Maria Lúcia Karam, Orlando Zaccone, Mariana Weigert etc., em âmbito nacional.

desvelam as funções declaradas e reais do modelo punitivo brasileiro, identificar a seletividade do sistema penal, defender uma política de redução de danos a partir de uma dogmática consequente (teleologia redutora), aspectos processuais do rito de drogas, a construção social do inimigo, os reflexos da ideologia da defesa social na programação proibicionista atual etc.

Com a fertilidade indelével de seus achados, a criminologia crítica tem demonstrado, assim, quão problemáticas são algumas expressões, muitas das vezes trabalhadas como verdadeiras ferramentas analíticas, neste campo.

- a) O “crime”, a “criminalidade”, o “criminoso”, o “bandido”, o “traficante”, o “usuário” etc., não traduzem biografias humanas, senão rótulos aplicáveis aos mais vulneráveis aos processos de seleção criminalizante – assim, como não há ontologia na conduta delitiva, o tráfico não pode vir a “cooptar jovens”, já que não é um *ente*¹⁶⁶;
- b) A “organização criminosa”, enquanto categoria, tem se mostrado cientificamente frustrada ante a sua ausência de comprovação empírica, funcionando, na verdade, como recurso de legitimação de poder (polícia, justiça e política) que tende a potencializar o autoritarismo e a repressão penal quando relativiza direitos e garantias penais e processuais penais¹⁶⁷;

¹⁶⁶ Ressalva fundamental: “(...) evitar a confusão entre a crítica da essencialização do conceito de crime e a consideração das categorias nativas do campo, que podem aparecer nas pesquisas empíricas. Conceitos como ‘mundo do crime’ e similares, expressas muitas vezes pelos próprios sujeitos criminalizados como critério de organização do mundo, não podem ser simplesmente silenciados ou ignorados para preservar a afirmação retórica e descontextualizada de que ‘o crime não existe’, mas devem ser analisadas e interpretadas como categorias nativas, representações e discursos pertencentes ao campo, e por isso mesmo sujeitas à problematização e crítica” (GIAMBERARDINO, Andre Ribeiro. **Sociocriminologia**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2021, p. 18).

¹⁶⁷ Cf. ZAFFARONI, Eugenio Raúl. “Crime organizado”: uma categorização frustrada. **Discursos Seduciosos: crime, direito e sociedade**, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, 1º sem., 1996; CIRINO DOS SANTOS, Juarez. Crime organizado. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 11, n. 42, pp. 214-224, jan.-mar., 2003; GOMES, Marcus Alan de Melo. **Organizações e associações criminosas**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019. Nos termos de Albrecht: “Empiricamente infundado e dotado de tendências antiliberais, o conceito de criminalidade organizada recebe sua legitimação dos interesses de poder político dos que o empregam e recepcionam. Os interessados e os receptores do conceito se encontram na Polícia, na Justiça e na Política”, de modo que, quanto aos *interesses policiais*, “Estes se tornam claros no resultado, que o conceito significa, para a posição de poder da Polícia dentro do Sistema de Justiça Criminal. A Polícia mobiliza – em teoria da organização, inteiramente plausível – recursos que, de outro modo, dificilmente lhe são postos à disposição”; quanto aos *interesses jurídicos*, “O conceito de criminalidade organizada oferece ao Sistema de Justiça Criminal a legitimação de purificar o processo penal de elementos normativos, pretensamente complicadores e obstrutores do processo”; quanto aos *interesses políticos*, “A Política fica de olho nos meios de comunicação. Eleições são ganhas com clichês, a especificidade atrapalha na comunicação entre partidos e eleitores. Comunicar fatos complicados, apesar do aumento das possibilidades de informação, torna-se cada vez mais difícil. Uma vez introduzidos os clichês da realidade e da indústria cultural, através da opinião publicada, estes se tornam altamente atrativos para a Política. A criminalidade organizada torna-se um tema prioritário de campanha eleitoral e surge uma corrida de competição político-partidária em torno das mais sutis estratégias de combate. A cultura do Direito paga o preço pela aniquilação dos princípios jurídicos garantidores da liberdade” (ALBRECHT, Peter-Alexis. **Criminologia: uma fundamentação para o direito penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos & Helena Schiessl Cardoso. Curitiba/Rio de Janeiro: ICPC/Lumen Juris, 2010, pp. 564-566).

- c) O prefixo “*narco*” é desvinculado da vulgata comunista quando demonstrada sua funcionalidade geopolítica, por parte dos EUA, no que diz respeito aos interesses político-econômicos que embasam a demarcação de *inimigos externos*¹⁶⁸;
- d) A ideia de “Estado paralelo” passa a ser desacreditada pelas noções de “sistema penal subterrâneo” e “estratégias de sobrevivência”, que demonstram a ilicitude como manifestação cotidiana do poder punitivo e atitude de resistência das classes marginalizadas – sobretudo aquelas localizadas abaixo da linha da pobreza – ante a ausência de direitos sociais concretizados, correspondendo a uma expressão – vergastada pela academia e pela mídia – que, ao sonegar problemas sociais reais, culmina na própria legitimação do sistema e da ordem vigentes¹⁶⁹.

¹⁶⁸ Rosa del Olmo explica que a nomenclatura, produto do exercício de poder político, estava voltada para interesses dos EUA que, na década de 1980, se encontrava em crise econômico-política (de fatores que envolvem a situação energética, problema do dólar, inflação, desemprego até a revolução sandinista na Nicarágua), vindo a centralizar sua atenção à questão da droga (particularmente, a cocaína) proveniente do estrangeiro, razão pela qual a lucratividade do mercado ilegal possibilitará estratégias voltadas para confisco das substâncias e enfrentamento à lavagem de capitais no país. É o momento em que o discurso radica a cisão entre “países vítimas” (consumidores) – encabeçados pelos EUA, óbvio – e “países vitimárias” (produtores) – espaço ocupado pelos países considerados inimigos dos interesses estadunidenses (Cuba, Nicarágua, Colômbia etc.; fala-se aqui numa espécie de estratégia de sandinistas que buscam desestabilizar os EUA através do consumo de drogas). Dessa forma: “Para legitimar o discurso e dar mais força à imagem do ‘inimigo externo’, já não se fala das ‘drogas’, mas se resgatará o termo inglês *Narcotics* utilizado quando se associava a droga aos opiáceos e à cocaína, adaptando-o à época atual. Isto explica o fato de os meios de comunicação, em seu discurso, terem se encarregado de difundir em âmbito continental os termos *narcotráfico* para qualificar o inimigo em seu aspecto econômico, e *narcoterrorismo* em seu aspecto político. E que, posteriormente, a todas as palavras relacionadas ao tema das drogas na década de oitenta se acrescente o prefixo *narco*, por exemplo, narcodólar, narcoeconomia, narcoestado, narcomilitar, narcosubversivo, narcomania e recentemente narcocontras (...). Na década de oitenta se estabelece o discurso jurídico-transnacional e se internacionaliza o controle das drogas, porque o fundamental é impedir que cheguem as drogas do exterior. Declara-se a *guerra às drogas*. O principal objetivo é controlar o tráfico e ao mesmo tempo a subversão que pode se originar da atual crise econômica e do problema da dívida, razão pela qual toda a atenção recai sobre a América Latina. Cria-se assim o *estereótipo político* [do] *criminoso latino-americano*, já que o inimigo neste momento é o *inimigo externo*, convertendo-se as drogas em um problema de segurança nacional. Deste modo se considera o problema em termos de *narcosubversão*, com um predomínio de consequências sobre o poder econômico para os Estados Unidos e sobre o poder político para a América Latina” (OLMO, Rosa del. **A face oculta da droga**. Trad. Teresa Ottoni. Rio de Janeiro: 1990, pp. 69/80). Considerando o mergulho geopolítico da criminologia crítica neste desvelo, vale reproduzir esclarecedora passagem de Thiago Rodrigues: “Nas décadas finais do século XX os conflitos nas Américas passaram a ser identificados, pelos EUA e por governos da região, ao tráfico de drogas. Ainda na década de 1980, o conceito de *narcoterrorismo* surgiu para classificar a associação entre guerrilhas de esquerda e narcotráfico, percebidas pelos EUA como uma nova ameaça em tempos de arrefecimento da Guerra Fria. Assim, nos discursos diplomático-militares estadunidenses, peruanos e colombianos, grupos guerrilheiros, como o Sendero Luminoso no Peru, e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia – Exército Popular (Farc-EP), foram tomados como guerrilhas que teriam deixado de lado seus ideais revolucionários para se tornar meras organizações narcotraficantes. Essa tese sempre foi negada oficialmente pelas guerrilhas e, sob o embate de discursos, avança – quente e feroz – uma guerra continuada (RODRIGUES, Thiago. *Drogas e guerras*. In: LABROUSSE, Alain. **Geopolítica das drogas**. Trad. Mônica Seincman. São Paulo: Desatino, 2010, p. 10).

¹⁶⁹ “(...) longe de concorrer com o Estado ou de simplesmente contar com apoio de alguns setores do Poder Público, o tráfico de drogas deriva das características e contradições de todo o sistema e lógica imperante na sociedade brasileira contemporânea, especialmente as que se relacionam com a ideologia capitalista, com os hábitos da sociedade de consumo e com a violência histórica que sempre permeou a população nacional. O dito ‘Poder Paralelo’ é, na verdade, uma atividade coincidente. O tráfico de drogas varejista se ajusta, perfeitamente, aos rumos traçados pelo capitalismo e às práticas sociais e estatais (...). Logo, a denominação ‘Poder Paralelo’ para o tráfico

Uma questão, ainda assim, merece especial visibilidade: os reflexos do conhecimento estruturado e a lógica do saber-poder.

Como num aprofundamento da crítica foucaultiana à realização de “sociologismos” encobridores das relações de poder, Vera Malaguti Batista tem denunciado, por *sociologia colaboracionista*, o processo de “policização da academia”, que através de metodologias positivistas, funcionalistas, sistêmicas, filia o discurso da teoria social aos discursos efficientistas (pretensamente neutros) próprios do mercado da segurança, e que revelam, no geral, “tentativas de classificar e hierarquizar, desistoricizar, despolitizar a luta dos mais pobres no mundo: são eles, sempre, o alvo dos sistemas penais capitalistas”¹⁷⁰. Vale a pena reproduzir o esclarecimento da criminóloga brasileira:

Tenho repetido a acusação que faço à cooptação da sociologia brasileira pelo paradigma da segurança com consultorias neutras e técnicas, que vem conduzindo as ciências sociais a um abismo ético-metodológico (...). A sociologia entrou forte no enfrentamento bélico, nas racionalizações do poder da dor e da morte. Atrás do discurso politicamente correto do bom-mocismo acadêmico, o que vemos é a cooptação da academia para a legitimação do aumento exponencial dos autos-de-resistência (só no Rio de Janeiro, cerca de 1.300 por ano). Nas classificações, estatísticas dos inclassificáveis. O Estado agencia o extermínio e a *intelligentsia* trata de mascarar-lo atrás das sempre boas intenções, políticas de segurança pública com o selo dos direitos humanos (...). Enquanto se dá o extermínio em níveis ascendentes, a sociologia faz sua parte, calculando o custo dos presos, mapeando as criminalidades, organizando suas vítimas, treinando nossos policiais¹⁷¹.

Definitivamente, a partir do momento em que o saber legitima a guerra vigente, ainda que ostentando a bandeira da “segurança pública” ou dos “direitos humanos”, em defesa da “ordem”, forja as bases teóricas da atuação bélica das instituições em prol da defesa social. Numa perspectiva problematizadora, Edson Lopes explicita no “nervo exposto” da crítica:

A convergência entre segurança pública, inovação tecnológica de registro, tratamento e distribuição de bases de dados, tecnologias de convivência e tolerância e instrumentos democráticos de participação, pleiteados nas décadas de 1990 e 2000 – em torno da constituição, no Brasil do Sistema Único de Segurança Pública, até hoje apresentado como inacabado –, apresenta processos de definição e solução para problemas de segurança, forma um conjunto coerente de saber e de estratégias de poder e um inventário de métodos de gestão, de alianças, de produtos, de investimentos para a produção de controle de taxas, a produção de índices, identificações que visam

de drogas varejista das regiões mais pobres não só segrega ainda mais as localidades em que se instalou o varejo da venda de drogas, como também desvia o foco das atenções para os graves problemas sociais do País” (MORAIS, Marcelo Navarro de. Uma análise da relação entre o Estado e o tráfico de drogas: o mito do “poder paralelo”. **Ciências Sociais em Perspectiva**, Cascavel, v. 5, n. 8, 1º sem., 2006, p. 133).

¹⁷⁰ BATISTA, **Introdução crítica à criminologia brasileira**, 2011, p. 14.

¹⁷¹ BATISTA, Vera Malaguti. Prefácio. In: LOPES, Edson. **Política e segurança pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009, pp. 9-11.

à redução do crime e que de maneira direta incidem nos desdobramentos do sistema de justiça penal, nas criminalizações, punições e nos contingentes selecionados¹⁷².

Trata-se, em conformidade com as linhas anteriormente desenvolvidas, exatamente de uma perspectiva de governo escamoteada na pretensão de neutralidade na busca pela realização de um interesse comum, qual seja o da promoção de segurança a partir da contenção da violência, que não se revela, inobstante a concentração social constante nos impactos da ação, podendo fazê-lo justamente por fazer uso de todo um vocabulário – com pretensões científicas – que receberá legitimação, inclusive popular.

A propósito dessa questão, o estudo realizado por Richard Bucher e Sandra Oliveira¹⁷³, no qual foram estudados textos internacionais e nacionais sobre o consumo de substâncias psicoativas e suas nuances a partir do método da análise de discurso, é um ótimo exemplo sobre como os vernizes moralizador e repressivo podem estar presentes em abordagens institucionais, jornalísticas ou mesmo ditas científicas e contribuir, através dos desdobramentos do processo comunicacional, para a construção social de uma verdadeira “cruzada antidrogas”.

Tendo por base as relações entre ideologia e discurso, desvelam os autores que, para além da análise da questão e da investigação de políticas preventivas eficazes, o que de fato se denota na retórica de “combate” consubstanciada nas narrativas são estratégias de manutenção do poder no âmbito das relações sociais, sobretudo no que diz respeito à perpetuação de subjetividades a partir do controle dos desviantes de uma determinada ordem social vigente.

Admitindo as advertências foucaultianas sobre o uso da ideologia¹⁷⁴, e como este conceito se relaciona com o discurso em face da abordagem marxiana¹⁷⁵, vale lembrar com

¹⁷² LOPES, Edson. **Política e segurança pública**: uma vontade de sujeição. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009, p. 15.

¹⁷³ BUCHER, Richard; OLIVEIRA, Sandra R. M. O discurso de “combate às drogas” e suas ideologias. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 28, n. 4, pp. 137-145, 1994.

¹⁷⁴ “A noção de ideologia me parece dificilmente utilizável por três razões. A primeira é que, queira-se ou não, ela está sempre em oposição virtual a alguma coisa que seria a verdade. Ora, creio que o problema não é de se fazer a partilha entre o que num discurso releva da cientificidade e da verdade e o que relevaria de outra coisa; mas de ver historicamente como se produzem efeitos de verdade no interior de discursos que não são em si nem verdadeiros nem falsos. Segundo inconveniente: refere-se necessariamente a alguma coisa como o sujeito. Enfim, a ideologia está em posição secundária com relação a alguma coisa que deve funcionar para ela como infraestrutura ou determinação econômica, material etc. Por essas três razões creio que é uma noção que não deve ser utilizada sem precauções” (FOUCAULT, **Microfísica do poder**, 2012, p. 44).

¹⁷⁵ Em razão do referencial teórico adotado neste trabalho, subjaz de fundamental importância destacar explicação de Sérgio Bacchi Machado: “(...) uma importante convergência entre esses conceitos nas obras de Marx e Foucault merece ser abordada. Trata-se da oposição à filosofia do sujeito, ou seja, da confrontação com o indivíduo tomado como ser isolado e centrado em sua própria consciência como fundamento do devir histórico. Realmente, com os conceitos de práxis e ideologia, Marx desloca o sujeito de seu autocentramento e o insere em amplas categorias socioeconômicas. Foucault, por sua vez, ao analisar os procedimentos de produção de verdade no discurso, debruça-se sobre os processos históricos de objetivação do sujeito que pouco têm a ver com a razão libertadora do Iluminismo. Nesse ponto solitário, as obras de Marx e Foucault tocam-se cúmplices (...)” (MACHADO, Sérgio

Eagleton, que, em resposta às teorias que buscaram esgotar o potencial analítico do conceito clássico de ideologia, a considerar seu caráter *relacional* – que a coloca muito mais como uma questão de “discurso” que propriamente de “linguagem” –, a ideologia

(...) nunca pode ser simples “inefabilidade” ou pensamento negligentemente desconectado; pelo contrário, deve afigurar-se como uma força social organizadora que constitui ativamente sujeitos humanos nas raízes de sua experiência vivida e busca equipá-los como formas de valor e crença relevantes para suas tarefas sociais específicas e para a reprodução geral da ordem social¹⁷⁶.

Desse modo, ao contrário do que possa parecer, a crítica não subsiste ao fato de algumas das principais pesquisas sobre drogas no país serem desenvolvidas no campo das ciências sociais na forma de análises micro pautadas em métodos etnográficos, isso porque, mesmo adotando tal perspectiva de pesquisa, não há óbice para que se adote uma postura crítica, muito mais aberta à complexidade das relações sociais. Bem a propósito, Diane Gérin-Lajoie explica o sentido de uma *etnografia crítica*:

A etnografia crítica tem como objectivo aliar a teoria crítica à investigação empírica com o propósito de favorecer as mudanças sociais e, assim, alterar as relações de poder existentes na sociedade. Esta abordagem metodológica possui, portanto, um carácter político e visa a emancipação (em inglês dizemos « *empowerment* ») dos e das participantes. Em suma, a etnografia crítica preocupa-se com questões que enfatizam a relação dialética existente entre as condicionantes estruturais que limitam os indivíduos, por um lado, e a capacidade destes se realizarem não obstante aquelas, por outro. Reconhece-se, portanto, o potencial de emancipação dos indivíduos¹⁷⁷.

A questão fundamental diz respeito à contribuição da academia para a associação da criminalidade com a pobreza¹⁷⁸ – e, por consequência, com a população e com os espaços periféricos – ou, ainda, com relação ao setor que, a despeito de perceber quão problemática é essa associação, não modula suas práticas e contribuições no enfrentamento da expansão de saberes ostensivos com as populações subalternizadas através da questão criminal (particularmente no que diz respeito ao contexto de guerra às drogas).

Bacchi. A ideologia de Marx e o discurso de Foucault: convergências e distanciamentos. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 12, n. 23, jan.-abr., 2010, p. 71).

¹⁷⁶ EAGLETON, Terry. **Ideologia**: uma introdução. Trad. Silvana Vieira & Luís Carlos Borges. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019, p. 234.

¹⁷⁷ GÉRIN-LAJOIE, Diane. A aplicação da etnografia crítica nas relações de poder. **Revista Lusófona de Educação**, 14, 2009, p. 16.

¹⁷⁸ Sobre as relações e a falaciosa vinculação entre pobreza e criminalidade, bem como as políticas criminais produzidas com esta pretensão de vinculação, cf. SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **Estudos críticos de criminologia e direito penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015, pp. 61-64 e 81-106 (capítulos 3 e 5: “A falácia de que a pobreza gera criminalidade” e “O discurso de criminalização da pobreza no Brasil: recepção da política criminal de tolerância zero e suas repercussões”).

Como sustenta Bourgois, muito embora as poderosas propriedades farmacológicas das drogas psicoativas, que mobilizam significados culturalmente construídos, os fatores político-econômicos se mostram ainda mais poderosos no atual momento globalizado em que, como nunca, se exploram tais substâncias. Ao destacar a pobreza intelectual dos estudos sobre drogas (*drug studies*) situados no âmbito da “saúde pública” – voltados para a percepção dos efeitos primários e prevenção ao uso de substâncias psicoativas –, e destacar alguns dos limites da política de redução de danos, sobretudo no que diz respeito a um olhar patologizador “hipersanitário” – em seus termos, uma espécie de mecanismo de governamentalidade, decorrente de um aparato biopolítico de saber-poder que visa a “salvar vidas” despojando subjetividades de seu potencial criativo autônomo¹⁷⁹ –, acabam por ignorar as transformações do processo de acumulação de capital e os vínculos que políticas proibicionistas (e sua lucratividade) possuem com processos de desemprego, segregação racial, desigualdade econômica e redes desterritorializadas de adaptação flexível do crime organizado. Os estudos sobre drogas precisam ser *desconolizados*¹⁸⁰.

Conforme se acredita, o controle social – uma vez enfrentado e revisitado – constitui ferramenta hábil para a concretização de tal projeto, conforme se desenvolve a seguir.

¹⁷⁹ Para um aprofundamento da visão crítica sobre a política de redução de danos, desde uma abordagem foucaultiana, cf. ROSA, Pablo Ornelas. **Drogas e a governamentalidade neoliberal**: uma genealogia da redução de danos. Florianópolis: Insular, 2014.

¹⁸⁰ BOURGOIS, Philippe. Decolonising drug studies in an era of predatory accumulation. **Third World Quarterly**, v. 39, n. 2, pp. 385-398.

2 DA REVISÃO CRÍTICA DO CONTROLE SOCIAL AO CONTROLE SOCIAL REVISITADO

“I find Social Control a key a key that unlocks many doors”.

(EDWARD A. ROSS)

A asserção segundo a qual a noção de controle social constituiria uma ferramenta analítica com potencial heurístico para compreensão da questão das drogas, mormente em sua materialização bélica, por certo não é autoevidente, o que se deve, sobretudo, ao fato de que a própria compreensão sobre o controle social *tout court*, centro nevrálgico da presente investigação, lhe é anterior, tornando a verificação da hipótese de pesquisa dependente da própria reconstrução teórica de um conceito, mas, também, da revisitação de um campo peculiar de investigação.

Compreender a complexidade em torno desta noção fundamental demanda, aprioristicamente, situar e enfrentar uma questão de fundo, que diz respeito ao reconhecimento da ausência propriamente de um debate sério e acurado sobre a noção de controle social no país.

Conforme se acredita e se compromete a demonstrar com o resgate das principais contribuições que permeiam o debate – que, embora embrionariamente se desenvolve nos países centrais, tem a reverberação de seus efeitos nos contextos latino-americano e brasileiro a partir dos processos de importação de teorias para a periferia –, ocorre hoje, em linhas gerais, um indubitável uso acrítico, banalizado e impreciso da noção para se discutir importantes temas das ciências criminais e, de modo mais específico, a perpetuação de uma *contradictio in adjecto* mesmo no setor em que se vislumbra o aprofundamento da crítica na criminologia, ainda que a proposição de construção de uma “teoria crítica do controle social” tenha proporcionado importantes avanços em termos de acúmulo teórico-empírico para o campo.

Dessa forma, na contramão do que vem sendo feito nas pesquisas atuais no contexto nacional, busca-se a seguir: (a) diagnosticar a ausência de um debate conceitual propriamente dito no contexto nacional, tanto em teoria tradicional quanto em teoria crítica, e os impactos que decorrem desta atitude absentéista nas reflexões desenvolvidas no campo da questão criminal; (b) demonstrar os limites do pensamento crítico sobre controle social na criminologia crítica, em especial a brasileira; (c) retomar a literatura que engendra um verdadeiro campo de pesquisa sobre o controle social; e, a partir disso, (d) estabelecer um balanço crítico que apresente condições para que se tome posição diante das apostas sobre o abandono ou a reinvenção deste instrumento de análise de fenômenos e práticas sociais (questão que, por sinal, passa a ser discutida com relativo ineditismo).

Na presente seção, pretende-se, portanto, atestar que, se de fato restar comprovada a potência teórica da nomenclatura, em que sentido ela pode ser compreendida no contexto da democracia brasileira e da (re)produção de violências em sua realidade terceiro mundista.

2.1 Premissa: a ausência de um debate conceitual no contexto do penalismo (crítico) e da criminologia (crítica) no Brasil

A noção de controle social e, por consequência, toda a série de nuances que giram em seu entorno constituem objetos de ofício e inquirição do pensamento sociológico há tempos. A considerar o desdobramento histórico do acúmulo de investigações, Anthony Giddens e Philip W. Sutton afirmam que os sociólogos “passaram a considerar os problemas de estrutura e ação, fenômenos em nível micro e macro e questões acerca de socialização e conformidade”, sem jamais os distanciar “dos estudos de crime e desvio, pois eles são basicamente dois lados da mesma moeda”¹⁸¹.

Porém, para que se tenha condições de compreender a problemática em torno do controle social, tendo como referência o privilegiado caso brasileiro, é preciso que, a princípio, se conheça o contexto no qual a proposição é levantada.

Aqui, muito embora se busque problematizar um conceito eminentemente sociológico, devido tanto à opção pelo aporte teórico adotado quanto às próprias condições da fundação do campo da questão criminal em nossa margem, tem-se a dogmática penal crítica e a criminologia crítica como espaços de imbricação e estabelecimento da chave de leitura, o que, naturalmente, impacta de modo decisivo no atual estado de coisas do debate – ou melhor, do *não-debate* quanto à delimitação de fronteiras conceituais.

Com relação às percepções dogmáticas sobre o controle social, impossível não salientar aquilo que se tornou uma espécie de “lugar comum” nas obras de direito penal: afirmar que o direito, enquanto mecanismo específico de controle social do Estado, constituiria algo inevitável e imprescindível para a vida social, e o direito penal, por ser a esfera jurídica em que os métodos sancionatórios são mais drásticos, equivaleria a sua última instância de manifestação, evidenciando-se uma constante vinculação entre direito penal¹⁸² e controle social.

¹⁸¹ GIDDENS & SUTTON, *Conceitos essenciais...*, 2017, p. 279.

¹⁸² Importante ratificar, com base no que anteriormente já fora explicado, que direito penal e sistema penal são coisas distintas, que operam em planos igualmente distintos: enquanto aquele diz respeito a uma disciplina jurídica (teoria da norma, teoria do delito e teoria da pena), este constitui um conjunto de agências responsáveis pela concretização dos processos de criminalização primária (criação da lei penal) e secundária (aplicação da lei penal) (Cf. BATISTA, Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 12ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, p. 24; ZAFFARONI, BATISTA, ALAGIA & SLOKAR, *Direito penal brasileiro – I...*, 2011, p. 60).

A considerar o recorte epistemológico frankfurtiano que embasa o referencial teórico adotado¹⁸³, é interessante que a análise também inclua os referenciais tradicionais em dogmática e criminologia, até mesmo para que se tenha um diagnóstico global sobre usos e significados outorgados ao objeto de análise – e, do ponto de vista epistemológico, não há aqui a necessidade de uma revisão bibliográfica completa, já que o que se pretende é destacar a pujança de determinados elementos identificáveis nas principais visões sobre o controle social nos campos delimitados.

Ao examinar as obras clássicas de dogmática jurídico-penal¹⁸⁴, é perceptível a naturalização da concepção do direito (em geral) e do direito penal (em particular) como verdadeiros produtos das “necessidades humanas”, entendidos como ferramentas “regulatórias” das quais o ser humano, quase que de forma inevitável, fez uso para, através do combate e da prevenção ao crime (da “luta preventiva” ou, ainda, da “luta contra a criminalidade universal”), conseguir obter a “coexistência pacífica”, viver de forma “harmônica” e “tranquila” em uma determinada organização social. Impossível não atentar para a formação de um mar de expressões gerais, não aprofundadas e não raras vezes utilizadas.

Mesmo mais recentemente, na trilha dessa tradição, o direito penal permanece sendo encarado como “(...) instrumento de controle social de comportamentos desviados”¹⁸⁵, dotado de pretensa função ético-social, qual seja a “de formação do juízo ético dos cidadãos, que passam a ter bem delineados quais os valores essenciais para o convívio do homem em sociedade”¹⁸⁶.

Em meio às principais abordagens, destaca-se a clássica obra de Miguel Reale Júnior, *Instituições de direito penal* (2002), na qual é possível encontrar um capítulo próprio em que se ocupa da análise do controle social, inclusive a partir de referenciais sociológicos genuínos.

¹⁸³ Assim como não há teoria crítica sem teoria tradicional, não há, para os fins aqui propostos, dogmática crítica sem dogmática tradicional, nem criminologia crítica sem criminologia tradicional (Cf. HORKHEIMER, **Teoría tradicional y teoría crítica...**, 2000). A escolha epistemológica, entretanto, não se dá em vão, afinal, como bem lembra René van Swaaningen, o adjetivo de “crítica” atribuído à criminologia deriva da teoria crítica da Escola de Frankfurt, que, muito embora poucos criminólogos críticos tenham feito adesão explícita a ela, sempre foi objeto dos postulados fundamentais, a saber, em particular, o compromisso científico de mudança social do estado de coisas, que denega pretensões de neutralidade do saber e que, ao reconhecer que as relações jurídicas são mera “superfície” (e não essência) da sociedade, busca ir além da práxis social dominante (SWAANINGEN, René van. **Perspectivas europeas para una criminología crítica**. Trad. Silvia Susana Fernandez. Montevideo-Buenos Aires: B de F, 2011, p. 5). Para maior aprofundamento, cf. CARVALHO, Salo de. A atualidade da criminologia crítica: pensamento criminológico, controle social e violência institucional. **Veritas**, Porto Alegre, v. 63, n. 2, mai.-ago., pp. 626-639, 2018.

¹⁸⁴ A título de exemplo, cf. JESUS, Damásio de. **Direito penal: parte geral**. 32ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 45; MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal: parte geral**. 17ª ed. Atlas, 2001; TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal**. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

¹⁸⁵ CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal: parte geral**. Salvador: Juspodivm, 4ª ed. 2016, p. 32.

¹⁸⁶ CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral**. v. 1. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 20.

Para o jurista, segundo o qual a maior parte das pessoas não delinquiria, o controle social iniciaria com a família, escola, igreja, sindicato etc. – instâncias informais e, para ele, mais eficazes –, sendo o direito tão apenas uma instância residual e formal. Através da família (principal agente de socialização), a criança estaria sujeita a um processo de socialização que a conduziria à integração social a partir da conformidade comportamental, voluntária ou não, a uma verdadeira “cultura implícita reveladora de valores básicos admitidos como objetivos consagrados pelo meio social”: o objetivo último seria o alcance da harmonia e da solidariedade¹⁸⁷.

As práticas desviantes e delitivas – que para ele, em termos históricos, nem sempre seriam nocivas (o que muito lembra Durkheim) e constituiriam fatos sociais normais (uso explícito de Durkheim) – representariam fruto da ausência ou insuficiência de controles sociais informais ou mesmo de autocontrole ante a ânsia de satisfação de desejos pessoais. Fazendo uso de importantes autores deste campo de investigação, reconhece que o direito penal não tem por pretensão obter eficácia na prevenção de delitos (o que o conduziria ao autoritarismo) mas que, em verdade, serviria mais como uma espécie de “tranquilizador social”.

É importante notar que, muito embora faça sua análise partindo de autores funcionalistas – a exemplo do próprio Durkheim e de Merton –, conclui sua exposição afirmando que não se filia à abordagem estrutural-funcionalista e consensual de sociedade, visto que conservadora, priorizando assim o conflito, a divergência e a mudança no seio das relações sociais.

É de se notar que, em termos hegemônicos, não restam dúvidas quanto ao discurso de legitimação direcionado ao direito penal, segundo o qual o seu *fim*¹⁸⁸ último seria a *proteção de bens jurídicos*¹⁸⁹, de forma fragmentária e subsidiária, quais sejam os mais importantes, não-eficazmente tutelados pelos demais setores jurídicos e suas respectivas formas-sanção.

Como afirma Baratta, a considerar que a história das penas é anterior à história dos delitos e, conseqüentemente, que a história do poder punitivo também o é em relação à história do direito penal, é o princípio da legalidade, diante das violências pública (agências estatais) e privada (cidadãos), que opera como limite negativo e formal às estratégias ideológicas de

¹⁸⁷ REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal**: parte geral. v. 1. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004, pp. 3-11.

¹⁸⁸ Ao advogar a “ideia de fim no direito penal”, Liszt desenvolve a doutrina teleológica de diferenciação da pena, estando a pena – a partir de seus efeitos retributivos e preventivos – a serviço da proteção de bens jurídicos (Cf. LISZT, **A ideia de fim...**, 2005).

¹⁸⁹ Roxin entende os bens jurídicos como “circunstâncias reais dadas ou finalidades necessárias para uma vida segura e livre, que garante todos os direitos humanos e civis de cada um na sociedade”, conceito este que se sustenta em uma postura crítico-legislativa que busca evidenciar (ao legislador) as “fronteiras de uma punição legítima”. (Cf. ROXIN, **A proteção de bens jurídicos...**, 2009, pp. 18-19/20).

legitimação do direito penal¹⁹⁰, desde os contributos do liberalismo penal no qual é o Estado, expressão da racionalização das práticas humanas em termos de organização social, o detentor do “monopólio da violência física legítima”¹⁹¹. Tem-se aqui o espectro da defesa social, que funciona como recurso de legitimação ideológica da ciência penal que, embora nem sempre taxativamente adotada, resta perceptível¹⁹².

No campo do penalismo crítico, a associação entre direito penal e controle social permanece, o que naturalmente também se deve ao fato de penalistas críticos estrangeiros naturalizarem e perpetuarem essa conexão, como é o caso de Winfried Hassemer, para o qual o controle social constituiria “condição básica e irrenunciável da vida em sociedade” e o direito penal, “uma parte do sistema jurídico” altamente formalizada, que reproduz os seus mesmos elementos (norma, sanção e processo) associada aos fins de “enculturação” e “socialização”, os quais estariam direcionados à garantia de expectativas comportamentais¹⁹³. Nesse sentido, o direito penal seria traduzido como “subsistema do sistema total de controle social”¹⁹⁴.

De igual modo, em *Derecho penal y control social* (1985), Muñoz Conde, partindo de uma abordagem marxista ortodoxa, entende o direito penal como uma “superestrutura” de interesses de classe face a uma estrutura socioeconômica; a “ponta visível de um *iceberg*” representativo do controle social. Apesar de criticar a função de prevenção geral da pena (sob o viés jakobsiano) e a própria teoria sistêmica como integração e respeito às normas e valores sociais, analisa – a partir de conceitos funcionalistas – que a função motivadora da norma penal somente pode ser compreendida quando inserida no contexto de outras instâncias do controle social, mas que, na atualidade, não encontraria satisfação das expectativas normativas perquiridas devido ao fato de a maioria dos sistemas de controle social e jurídico-penal desempenhar funções de marginalização e repressão de determinadas pessoas¹⁹⁵.

¹⁹⁰ BARATTA, *Vecchie e nuove strategie nella legittimazione...*, 1985.

¹⁹¹ WEBER, Max. *The vocation lectures*. Trad. Rodney Livingstone. Indiana: Hackett Publishing Company, 2004, p. 33. No original: “monopoly of legitimate physical violence”.

¹⁹² Na obra de Aníbal Bruno, temos a defesa social expressamente assumida: “Compreende-se, então, que o Estado se arme contra esses fatos com a maesis severa das sanções, que é a pena, e procure, por meio dessa e de outras medidas, combatê-los, prevenindo-os ou reprimindo-os, por necessidade de defesa social. Defesa que se resolve, em suma, na proteção de bens jurídicos essenciais (...)” (BRUNO, Aníbal. *Direito penal: parte geral*. Tomo 1º. Rio de Janeiro: Forense, 1973, p. 25).

¹⁹³ HASSEMER, Winfried. *Fundamentos del derecho penal*. Trad. Francisco Muñoz Conde & Luis Arroyo Zapatero. Barcelona: Bosch, 1984, pp. 390-391.

¹⁹⁴ CRUZ OCHOA, Ramón de la. Control social y derecho penal. *El otro derecho*, Bogotá, n. 29, mar., 2003, pp. 44-50.

¹⁹⁵ MUÑOZ CONDE, Francisco. *Derecho penal y control social*. Jerez: Fundación Universitaria de Jerez, 1985, pp. 26-44.

Essa noção é inclusive transposta para o contexto brasileiro por Paulo Queiroz¹⁹⁶ que subtrai o aspecto marxista da abordagem do penalista espanhol e, sem qualquer adequação à conjuntura nacional, reforça o papel do direito penal como *ultima ratio* do controle social formal. Mas além, esta perspectiva passa a influenciar alguns dos principais intelectuais críticos na questão criminal, como é o caso de Vera Andrade, que, apesar de ser legatária da criminologia barattiana (*labelling approach* conjugado com materialismo histórico-dialético) e de manipular sólidos referenciais sociológicos, inclui citação direta do penalista espanhol ao concluir que o sistema penal é um “(sub)sistema de ‘controle social’”, destacando o uso das expressões “controle do desvio”, “controle sociopenal”, “controle penal ou do delito” como sinônimas¹⁹⁷.

Na versão marxista ortodoxa brasileira, Juarez Cirino dos Santos denuncia que os objetivos reais do direito penal não se assemelham à sua função declarada de proteção de bens jurídicos relevantes para vida social e explica que seu significado político, na condição de específico setor do ordenamento jurídico, constitui um verdadeiro *centro da estratégia de controle social nas sociedades contemporâneas*. Para ele, caberia ao direito penal tutelar as estruturas materiais e as formas jurídicas e políticas disciplinadoras da luta de classes, de modo que em uma ordem social desigual, seria função do direito penal, através da pena – mais rigoroso instrumento de reação às violações da ordem social –, garantir a própria desigualdade social¹⁹⁸.

Roberto Bergalli afirma que por décadas se associou o controle social ao direito penal – em terreno comum, se consolidou a sentença segundo a qual “o direito penal é um meio de controle social” –, porém, apesar de, por um lado, ter sido sobressaltada a sua fundamentação ideológica, e por outro, terem sido explicadas as bases sociais que consubstanciam a função motivadora que pretensamente cumpririam as normas jurídico-penais, não se problematizou e referenciou, em termos teóricos, a pertinência do conceito para se avaliar a “capacidade punitiva do Estado”. No que diz respeito ao particular caso da obra de Muñoz Conde, destaca o uso das

¹⁹⁶ QUEIROZ, Paulo. **Direito penal**: parte geral. 7ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011, pp. 29-30.

¹⁹⁷ “(...) a introdução dos conceitos de controle ou reação social e conduta desviante para o centro da análise criminológica, passando-se a aludir ao controle do desvio, controle sociopenal, controle penal ou do delito – designações que usaremos indistintamente – onde antes lia-se combate à criminalidade a conceber-se o sistema penal como um (sub)sistema de ‘controle social’, entendendo-se por este termo, em sentido lato, as formas com que a sociedade responde, formal e informalmente, institucional e difusamente, a comportamentos e a pessoas que contempla como desviantes, problemáticos. (...) O processo de criminalização acionado pelo sistema penal se integra na mecânica do controle social global da conduta desviada de tal modo que para compreender seus efeitos é necessário apreendê-lo como subsistema encaixado dentro de um sistema de controle e de seleção de maior amplitude” (ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica**: do controle da violência à violência do controle penal. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015, pp. 174/210).

¹⁹⁸ SANTOS, Juarez Cirino. **Direito penal**: parte geral. 5ª ed. Florianópolis: Conceito, 2012, pp. 6-9.

incursões funcionalistas sistêmicas de Luhmann para inserir o sistema penal no contexto mais amplo do controle social, muito embora, para ele, o controle punitivo, chamado de “controle social” pela doutrina, apresentasse, devido a questões disciplinares, metodológicas e histórico-culturais, natureza diversa¹⁹⁹.

Na obra brasileira de Zaffaroni com Pierangeli, tem-se um maior e mais aprofundado estudo sobre os desdobramentos do controle. Os autores entendem que toda a sociedade apresenta uma determinada “estrutura de poder”, de natureza político-econômica, que identifica, por consequência, grupos “mais próximos” (que dominam) e grupos “mais marginalizados” (que são dominados), vindo a ideologia – entendida como “crença” voltada para o controle dos comportamentos coletivos – a desempenhar um papel fundamental. O controle social seria “amplíssimo”, “difuso” e “nem sempre evidente”, constituído por “múltiplas e proteicas formas”. Daí que, ao entenderem o sistema penal como o “controle social punitivo institucionalizado”, afirmam que:

(...) para avaliar o controle social em um determinado contexto, o observador não deve deter-se no sistema penal, e menos ainda na mera letra da lei penal, mas é mister analisar a estrutura familiar (autoritária ou não), a educação (a escola, os métodos pedagógicos, o controle ideológico dos textos, a universidade, a liberdade de cátedra etc.), a medicina (a orientação “anestésica” ou puramente organicista, ou mais a antropológica de sua ideologia e prática) e muitos outros aspectos que tornam complicadíssimo o tecido social. Quem quiser formar uma ideia do modelo de sociedade com que depara, esquecendo esta pluridimensionalidade do fenômeno de controle, cairá em um simplismo ilusório²⁰⁰.

As perspectivas adotadas por Vera Andrade, Juarez Cirino dos Santos, Nilo Batista, Raúl Zaffaroni e José Pierangeli, conforme os excertos colacionados, vão além da abordagem tradicional do penalismo brasileiro e mais se amoldam ao pensamento crítico proveniente das problematizações feitas pelo arcabouço criminológico à dogmática penal, isto é, concebendo as múltiplas dimensões do fenômeno, porém, ainda o associando a uma conotação negativa em termos de relação de poder e estratégias de dominação inseridas em uma lógica de “consenso forçado” no âmbito de um “sistema” (social). Por sinal, no que concerne ao campo criminológico, as investigações contemporâneas, com o advento do paradigma da reação social (*labelling approach*), ao reinventarem o papel da criminologia e não mais entendê-la como

¹⁹⁹ BERGALLI, Roberto. Relaciones entre control social y globalización: fordismo y disciplina. Post-fordismo y control punitivo. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, n. 13, jan.-jun., 2005, pp. 191-192.

²⁰⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raúl; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro**: parte geral. 12ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018, pp. 64-72.

disciplina auxiliar senão crítica do direito penal, atribuem a ela a compreensão de saber questionador do controle social.

Não obstante, a visão crítica mais bem formulada parece ser a de Lola Aniyar de Castro, ao constatar que nem os clássicos e nem os positivistas assumiram a postura autodeclarada de “teóricos do controle social” – ideia relacionada às medidas de manutenção e reprodução da ordem e do *status quo* socioeconômico e político –, vindo a criminologia de matiz crítica a ser responsável por essa reflexão, na condição de “*teoria crítica do controle social*” (crítica de uma *controlologia*)²⁰¹. Não incorrendo em uso “apressado” e “irrefletido” da noção, a criminóloga venezuelana realiza esforço intelectual para definir o que entende por controle social:

O conjunto de sistemas normativos (religião, ética, costumes, usos, terapêutica e direito – este último entendido em todos os seus ramos, na medida em que exercem esse controle reprodutor, mas especialmente no campo penal; em seus conteúdos como em seus não-conteúdos) cujos portadores, através de processos seletivos (estereotipia e criminalização) e estratégias de socialização (primária e secundária ou substitutiva), estabelecem uma rede de contenções que garantem a fidelidade (ou, no fracasso dela, a submissão) das massas aos valores do sistema de dominação; o que, por motivos inerentes aos potenciais tipos de conduta dissonante, se faz sobre destinatários sociais diferencialmente controlados segundo a classe a que pertencem²⁰².

Tendo por base a noção evocada por Lola Aniyar, bem como a clássica associação entre direito e sociedade, Nilo Batista analisa o controle social na qualidade de “função conservadora” imanente ao direito, no que diz respeito à estrutura e à garantia de determinada ordem econômico-social ante os interesses sociais hegemônicos em uma sociedade de classes.

É perceptível, portanto, que, seja na tradição dogmática – ainda que crítica –, seja na tradição criminológica – ainda que crítica –, muito embora existam incursões a considerar, não há nenhuma mudança definitivamente substancial, o que, por outro lado, não se quer dizer, de modo algum, que não existam trabalhos de envergadura que tratem de problemáticas atreladas ao controle social no Brasil²⁰³; o ponto nodal aqui resta categoricamente delimitado à questão

²⁰¹ A expressão remete à proposição de Lola Aniyar de Castro sobre a (re)construção de uma criminologia latino-americana que não fosse, tal qual a criminologia tradicional, uma prática reprodutora, mas transformadora dos conhecimentos e técnicas aplicadas ao social. Assim, afirmou: “Estamos propondo fazer, na América Latina, uma criminologia que seja uma teoria crítica do controle social (...). A história nos obriga, a nosso ver, a manter o nome de criminologia, não apenas por questões estratégicas – já que sob esse nome operam institutos, escolas cátedras, publicações e associações profissionais, nacionais e internacionais, em que se desenvolve a luta sobre todo esse material tão importante – mas também porque uma criminologia como *teoria crítica do controle social* representa a superação da criminologia como controle social, isto é, sua crítica, sua negação” (ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da libertação**. Trad. Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2005, pp. 57-58).

²⁰² ANIYAR DE CASTRO, **Criminologia...**, 2005, pp. 53-55.

²⁰³ Como a literatura criminológico-crítica brasileira é extremamente vasta, registram-se apenas alguns exemplos de obras que realizaram relevantes reflexões críticas sobre o controle social, no mais das vezes voltadas para o

do *debate conceitual*, que, no Brasil, realiza-se muito raramente, a exemplo do importante trabalho de Andre Giamberardino sobre tráfico de drogas, no qual reserva parte significativa de sua escrita a realizar a reconstrução da noção de controle social²⁰⁴, atitude que, em certa medida, há décadas também fora cautelarmente adotada por Zahidé Machado Neto, em seu estudo sociológico sobre o Código Criminal de 1830²⁰⁵.

Por sinal, tendo por base a literatura criminológico-crítica desenvolvida e trabalhada na América Latina e no Brasil, a inventiva da retomada do debate e reconstrução conceitual se encontra presente também em trabalhos da lavra de Máximo Sozzo²⁰⁶ e Sebastian Scheerer²⁰⁷, mas o que é sintomático: muito embora se tratem de autores muito conhecidos, tais trabalhos não são usualmente citados na literatura (crítica) nacional.

Diante disso, é possível afirmar que, em linhas gerais, os intelectuais que pensam o controle social no campo da questão criminal no Brasil, desconsiderando esforços que permitam compreender sua dimensão conceitual, tendem: (a) a ignorar a origem histórica e a tradição sociológica do conceito; (b) a não o descartar, ainda que sua explicação teórica se dê de modo *en passant*; (c) a associá-lo ao Estado; (d) a naturalizá-lo como um mecanismo social com eficácia positiva (teoria tradicional) ou negativa (teoria crítica); e (e) a não localizar, total ou suficientemente, às particularidades do contexto de análise.

Partindo de uma premissa sociojurídica segundo a qual o direito constituiria uma forma específica de controle social (formal) nas sociedades complexas, Sabadell destaca que, se

estudo do pensamento criminológico, para a crítica da dogmática penal ou para a análise de aspectos e expressões do controle social, inclusive a nível cultural, em particular de sua faceta formal (penal) e a atuação das agências do sistema penal (outras tantas já foram e/ou continuarão a ser citadas ao longo deste trabalho): MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Pena**: uma análise criminológico-crítica. Rio de Janeiro: Revan, 2015; CARVALHO, Salo de. **Antimanual de criminologia**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015; CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia feminista**: teoria feminista e crítica às criminologias. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017; D'ELIA FILHO, Orlando Zaccane. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015; PINHO, Ana Cláudia Bastos de; DELUCHEY, Jean-François Y.; GOMES, Marcus Alan de Melo (org.). **Tensões contemporâneas da repressão criminal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014; BRITO, Michelle Barbosa de. **A reação punitiva aos crimes de colarinho branco no Brasil**: novos marcos, velhos hábitos. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020.

²⁰⁴ GIAMBERARDINO, Andre Ribeiro. Tráfico de drogas e o conceito de controle social: reflexões entre a solidariedade e a violência. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 18, n. 83, pp. 250-300, 2010 (originalmente publicado em: GIAMBERARDINO, André Ribeiro. *Controllo sociale e traffico di droghe in Brasile. Studi sulla questione criminale*, v. 1, p. 25-58, 2010).

²⁰⁵ Cf. NETO, Zahidé Machado. **Direito penal e estrutura social**: comentário sociológico ao Código Criminal de 1830. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1977.

²⁰⁶ SOZZO, Máximo. Bucear y rescatar (de Mead a Foucault): notas sobre la noción de control social y la (re)construcción de un saber crítico sobre la cuestión criminal. **Nueva Doctrina Penal**, Buenos Aires, B, pp. 519-539, 1999; SOZZO, Máximo. Grande es la confusión bajo el cielo: notas sobre la noción de control social y la reconstrucción de un saber crítico sobre la cuestión criminal. **Revista de ciencias penales**, Buenos Aires, n. 4, pp. 471-491, 1998.

²⁰⁷ SCHEERER, Sebastian. El concepto de control social: defensa y reformulación. In: _____. **Derecho penal y control social**: ensayos críticos. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2016, pp. 41-85.

“juristas-sociólogos” de formação funcionalista consideram que o sistema jurídico realiza o controle social à luz da exigibilidade, da generalidade, da garantia do bem comum, da expansão e da uniformidade, os “juristas-sociólogos” críticos, que trabalham com a perspectiva do conflito, (a) concordam parcialmente com a leitura sobre a funcionalidade atribuída ao direito no que se refere à sua expansão e uniformização, ao tempo que (b) se posicionam em oposição radical com relação às finalidades atribuídas ao controle, seja a partir da cisão (mertoniana) entre *funções declaradas* x *funções latentes* das instituições sociais, seja a partir da crítica à ideologia funcionalista do controle social (ou da defesa social)²⁰⁸.

Para a autora, a crítica aos funcionalistas seria decorrente do fato de se debruçarem sobre o senso comum e não perceberem que a operacionalidade jurídica (funções reais) constitui recurso ideológico de consolidação dos interesses correlatos a uma determinada ordem social (legitimação do controle social por meio do direito). Contudo, o ponto fundamental de sua consideração diz respeito à parcial concordância dos críticos com os funcionalistas, demonstrativo que acabam por se valer de elementos conceituais (v.g. a noção de “sistemas”, basicamente) para consubstanciarem suas análises. De duas, uma: ou percebe-se aqui o limite da crítica ou se reconhece a possibilidade de diálogo entre a totalidade ou elementos do “discurso crítico” com o “discurso criticado”, ainda que a nível de “aproveitamento”. De todo modo, sobre o direito constituir *um* ou *o* mecanismo de controle social, permanece a questão, ainda que se questione o local do direito, sobre a natureza e a dimensão do controle.

A grande questão – ou questão-problema – é, portanto, uma constante vinculação do controle social à figura do Estado, em completa desconexão com a tradição (sociológica) originária do conceito, mesmo por parte dos críticos.

Interessante notar que o próprio Bergalli, tido como um dos principais intelectuais que escreveram sobre a temática no campo da questão criminal, buscou revisar sua análise realizada na introdução de *El pensamiento criminológico – I: análisis crítico* (1983) décadas após sua publicação, reconhecendo que o entendimento que coloca o sistema jurídico-penal (direito penal e sistema penal) em um contexto muito mais amplo de controle social – denunciando ser este raciocínio eminentemente funcionalista, como bem asseverava Luhmann –, em última análise, sempre reforçou a relação do controle social com a figura do Estado. Crítico da associação feita entre sistema penal e controle social – que tal se fez no contexto espanhol, se fez (e se faz) no Brasil –, Bergalli explica que, tal como lá, muito embora a crítica tenha

²⁰⁸ SABADELL, Ana Lucia. **Manual de sociologia jurídica**: introdução a uma leitura externa do direito. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, pp. 150-151.

cumprido o papel de desvelo das bases ideológicas a partir das quais o Estado exerce sua capacidade punitiva, não se conseguiu desalinhar a noção demasiado abstrata de controle social da ideia de Estado ensimesmada, cujas vertentes originárias dos conceitos nada têm a ver²⁰⁹.

Diante desse levantamento inicial, é lícito afirmar que, na contramão do rico manancial teórico-empírico que performa a teoria criminológico-crítica brasileira, hoje ainda não há um debate solidificado e nem em desenvolvimento sobre a noção conceitual de controle social no Brasil e que, a despeito de muito se utilizar a expressão, inclusive sob o enfoque crítico – para problematizar o aparato de controle punitivo formal –, efetivamente se desconhecem suas origens intelectuais, a riqueza de seu campo de pesquisa e, em última análise, pouco ou quase nada se reflete sobre que controle social adotar em nosso país (e o que os contributos já existentes possibilitaram pensar para ele).

E o mais importante: para além de mera questão propedêutica constante em ortodoxos manuais ou recurso retórico instrumentalizado na crítica criminológica, devido ao fato de, no âmbito da administração da justiça penal, o controle social estar relacionado a temáticas extremamente caras (governo do delito, direitos humanos, segurança pública, políticas penais etc.), o “lugar-comum” disperso na práxis jurídica se torna, em análise acurada, uma *contradictio in adjecto*, já que o discurso crítico se mostra “contaminado” por aportes antípodos dos quais a crítica criminológica busca se desvencilhar (elementos derivados do contratualismo clássico e do funcionalismo-estrutural que fundam teorias do consenso), revelando, em última análise, um patente “senso comum teórico dos juristas”, a partir do qual o conceito se subverte no hábito das representações simbólicas extraconceituais, que vem descambar numa pluralidade conotativa; desta feita, a ideologia se insere na ciência, a *doxa* se traveste de *episteme*²¹⁰.

2.2 “*Não basta apenas criticar...*”: afinal, o que é controle social?

A clássica e, nos mais diversos contextos enfrentados por trabalhos científicos, tão utilizada assertiva “Todo começo é difícil, e isso vale para toda ciência”²¹¹, constante na primeira edição de *Das kapital* (1867), de Marx, aplica-se aqui também.

Para uma aproximação em torno do conceito de controle social, a partir da teoria social, a máxima certamente também se aplica, afinal, se às palavras são atribuídos sentidos que passam a constituir a linguagem que rege as relações sociais e, que, portanto, são capazes de

²⁰⁹ BERGALLI, **Relaciones entre control social y globalización...**, 2005, pp. 192-193.

²¹⁰ WARAT, Luís Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Sequência**, Florianópolis, v. 3, n. 5, pp. 48-57, 1982.

²¹¹ MARX, **O capital...**, 2013, p. 77.

alterar a realidade da vida social, os conceitos não podem ser tratados com desídia, sem o devido rigor reflexivo, sobretudo se a discussão reside nos estritos limites do campo científico – entendido como lugar marcado por relações de forças, monopólios, estratégias e interesses, voltados a uma luta política pela dominação científica²¹². Todavia, por onde começar?

Se os conceitos devem funcionar como “modelos ideal-típicos” de análise, ou seja, generalizações empíricas capazes de sumarizar dados para criar ideias mais complexas, que possibilitam encontrar novos aspectos de problemas estudados ou mesmo novos problemas, em constante teste e refinamento²¹³, o primeiro passo parece ser compreender no que o conceito se tornou no atual estado de coisas: na contramão do papel a ser desempenhado, uma expressão corriqueira, naturalizada, de uso acrítico, genérico e sem qualquer rigor teórico, com fronteiras semânticas instáveis, móveis e flexíveis, cujo indiscutível cariz polissêmico remete à mesma funcionalidade que uma carta coringa representa em um jogo de baralho, a ser utilizada com diversos sentidos adaptáveis de acordo com um contexto situado, com as intenções outorgadas e com a retórica verbalizada pelo intérprete específico.

Objeto de grande controvérsia no âmbito acadêmico desde a sua fundação e operacionalidade originária, ao mesmo tempo que é tido como um elemento histórico imprescindível presente na gestão de todas as sociedades humanas organizadas, é também, paradoxalmente, algo ininteligível – a despeito do uso habitual –, não tendo sido à toa que Stanley Cohen o denominou de “conceito Mickey Mouse”²¹⁴ para se referir a um personagem ficcional que a cada aparição inova nas características de sua representação, revelando, portanto, não ter nem forma definida nem função específica: é uma caricatura amorfa e polifuncional.

Com exceção do novíssimo *The handbook of social control* (2019), editado por Mathieu Deflem – que, tendo por premissa a complexidade da empreitada de definição conceitual, se compromete a realizar uma recuperação da narrativa originária e atualizá-la em face dos desafios e das proposições teóricas e empíricas contemporâneas –, de maneira geral os

²¹² Rompendo com a noção durkheimiana de “comunidade científica”, bem como à cisão mertoniana entre conflitos “sociais” e “intelectuais”, trata-se da abordagem desenvolvida por Pierre Bourdieu, segundo o qual o campo científico – assim como qualquer outro campo social – constituiria um espaço objetivo de disputa política, demarcado por grupos, cientificamente engajados, em constante conflito em busca da conquista da “autoridade científica” (espécie de capital social que pode ser acumulado) e, portanto, a partir do qual conflitos epistemológicos podem ser traduzidos em legítimos conflitos políticos conforme a estrutura da ordem científica estabelecida (BOURDIEU, Pierre. *Le champ scientifique. Actes de la Recherche en Sciences Sociales*, n. 2-3, jun., pp. 88-104, 1976).

²¹³ BECKER, Howard. **Segredos e truques da pesquisa**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2007, pp. 145-167.

²¹⁴ COHEN, *Visions of social control...*, 1985, p. 2.

dicionários especializados em teoria social realizam amostragens explicativas quase que padronizadas, eminentemente abstratas e genéricas, neutras ou imparciais, concebendo este conceito usualmente como representativo de um conjunto de mecanismos capazes de realizar domínio comportamental de seres humanos em busca da produção de expectativas de conformidade, através de métodos que vão desde os informais processos de socialização primária às instâncias formais do sistema legal.

Cientes da ausência de uma hermética demarcação semântica, definem como “um conceito mal definido que tem sido usado para descrever todos os meios pelos quais a conformidade pode ser alcançada – desde a socialização infantil ao encarceramento”²¹⁵; como “o conjunto de meios de intervenção, quer positivos quer negativos, acionados por cada sociedade ou grupo social a fim de induzir os próprios membros a se conformarem às normas que a caracterizam, de impedir e desestimular os comportamentos contrários”²¹⁶; que faz referência “às maneiras como os pensamentos, sentimentos, aparência e comportamento de pessoas são regulados nos sistemas sociais”, vindo a ser exercido de diversas formas, “variando da capacidade do pai de restringir fisicamente um filho à autoridade do sistema de justiça criminal”²¹⁷; em síntese: “todos os mecanismos formais e informais e controles internos e externos que funcionam para gerar conformidade”²¹⁸.

Há ainda os que, ao invés de reservarem um *headline* específico para a expressão, se referem aos “agentes de controle social” enquanto representativos de “uma variedade de agências que contribuem para garantir a conformidade dos membros da sociedade” a exemplo de “polícia, tribunais e prisões, o termo também abrangeria assistentes sociais, professores, clérigos e outros cuja influência controladora não é tão imediata, mas é considerada significativa”²¹⁹, isto é, a grosso modo, sem abdicar da noção fundamental atribuída.

²¹⁵ WILSON, David. Social control. In: MCLAUGHLIN, Eugene; MUNCIE, John (eds.). **The Sage Dictionary of Criminology**. London/Thousand Oaks/New Delhi, 2001, p. 268, tradução livre. No original: “A poorly defined concept which has been used to describe all means through which conformity might be achieved – from infant socialization to incarceration”.

²¹⁶ BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Trad. João Ferreira. 5ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993, p. 283.

²¹⁷ JHONSON, Allan G. **Dicionário de sociologia**: guia prático da linguagem sociológica. Trad. Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar, 1997, p. 54.

²¹⁸ GIDDENS & SUTTON, **Conceitos essenciais...**, 2017, p. 276.

²¹⁹ BRUCE, Steve; YEARLEY, Steven. **The Sage Dictionary of Sociology**. Sage Publications: London/Thousand Oaks/New Delhi, 2006, p. 7, tradução livre. No original: “(...) a variety of agencies that contribute to ensuring that members of society conform (...) the police, courts and prisons, the term would also embrace social workers, teachers, clergymen and others whose controlling influence is not so immediate but is nonetheless taken to be significant”.

No quadro geral da teoria do conhecimento²²⁰, é importante que se tenha como referente – o que geralmente não ocorre devido à falta de consciência e preocupação com a retomada das raízes do debate – que, assim como a pluralidade e heterogeneidade de perspectivas teórico-metodológicas identificam o “estado de normalidade” da sociologia, da mesma forma se mostra estéril o esforço de atribuição de um sentido unívoco e cerrado para os conceitos. Em se tratando da problemática ora em análise, é importante que se considere que, tanto a nível internacional como a nível nacional, o debate não se dá tão apenas no campo da teoria social, do pensamento jurídico e da questão criminal, espalhando-se por outras áreas do saber, nas quais não faltam esforços para discutir questões muito particulares aos nichos em questão.

Para se ter dimensão, são exemplos as discussões travadas na esfera da *saúde pública*, na qual o controle social aparece ao mesmo tempo como instrumento de participação ampla e democratizada da sociedade na gestão de planejamento e fiscalização de ações governamentais diante do sistema público de saúde²²¹, como as políticas e intervenções da burocracia estatal operadas em busca da proteção da saúde da população, como em contextos de epidemia de doenças infectocontagiosas (v.g. pandemia do novo coronavírus), inclusive problematizadas do ponto de vista do discurso social do risco em face dos direitos humanos²²²; na esfera da *administração pública*, na qual é basicamente entendido como o papel democrático e participativo a ser desempenhado pela sociedade no que diz respeito às práticas estatais de gestão e fiscalização da coisa pública²²³; na esfera da *pedagogia e da educação*, em que a noção

²²⁰ A perspectiva adotada sobre as condições de possibilidade do conhecimento é a da *sociologia do conhecimento*, que, em linhas gerais, se preocupa em analisar a construção social da realidade (BERGER; LUCKMANN, **A construção social...**, 1976, p. 14) e, em termos epistemológicos, problematiza e pensa o conhecimento humano não apenas a partir do contexto social, mas do conflito social (LÖWY, **As aventuras de Karl Marx contra o barão de Münchhausen...**, 2013, p. 7); pode-se dizer ainda, partindo de Mannheim, que: como *teoria*, analisa a relação entre conhecimento e existência, e como *pesquisa sócio-histórica*, busca compreender como tal relação impactou no desenvolvimento intelectual humano (MANNHEIM, Karl. **Ideologia e utopia**. Trad. Antonio Santucci. Bologna: Società editrice il Mulino, 1957, p. 287).

²²¹ Na perspectiva do caso brasileiro, essa noção é chancelada pelo Ministério da Saúde e está presente, por exemplo, no manual de orientação de Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde, aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) (MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Para entender o controle social na saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013).

²²² Wendy Parmet explora a tríade direitos humanos, saúde pública e controles sociais, sustentando a importância de se entender as intervenções de saúde pública como controles sociais, questionando que, a exemplo de contextos de emergência epidêmica, tais mecanismos (v.g. testes obrigatórios, isolamento social, vacinação obrigatória, criminalizações etc.) podem vir a violar direitos humanos, sobretudo dos mais marginalizados (PARMET, Wendy E. **Public health and social controls: implications for human rights**. **Forthcoming Northeastern University School of Law Research Paper**, n. 44, 2010).

²²³ Cf. RAUSCH, Rita Buzzi; SOARES, Maurélio. Controle social na administração pública: a importância da transparência das contas públicas para inibir a corrupção. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, v. 4, n. 3, pp. 23-43, set./dez., 2010; BITENCOURT, Caroline Müller; PASE, Eduarda Simonetti. A necessária relação entre democracia e controle social: discutindo os possíveis reflexos de uma democracia “não amadurecida”

aparece tanto no sentido de participação e mobilização da sociedade face às decisões governamentais da educação formal – a exemplo do controle e da transparência da gestão de tipo administrativo e do direcionamento orçamentário dos fundos públicos nas escolas – quanto como processo em andamento em indivíduos com papel criativo de produção, determinação e mudança de comportamentos sociais²²⁴; e na esfera das *relações laborais*, nas quais se analisam os mecanismos e estratégias implementadas por organizações nas dinâmicas da relação de trabalho, explícitos (normas e regras) e sutis (captura psicológica e subjetivação do trabalhador)²²⁵; dentre tantos outros domínios de pesquisa.

Essa questão é demasiado importante sobretudo para se ter conhecimento sobre a dispersão e amplitude do discurso sobre o controle, que, a despeito de sua fundação anterior, apresenta diálogo fértil entre história e sociologia – no qual temas afeitos às relações entre Estado moderno e aparato de controle social passam a ser discutidos (história do crime, punição, desvio, loucura, pobreza etc.)²²⁶ –, mas que se potencializa na segunda metade do século passado nos territórios da sociologia do desvio e da criminologia, assim como nos estudos sobre direito e sociedade (“*law and society*”), nos contextos anglo-americano e europeu, vindo a se expandir para todas as áreas da vida social moderna e, portanto, passando a analisar diversos objetos que se encontram além da questão criminal: vida familiar, educação, bem-estar, o corpo, o mercado, gênero, sexualidade e cultura de massa²²⁷.

Como apontou Georges Gurvitch em capítulo de sua célebre obra *La sociologie au X siècle* (1947), diversas disciplinas se ocuparam de problemas que estariam muito próximos do controle social em suas específicas ramificações (v.g. direito, ciência política, pedagogia, economia política etc.), destinando esforços para aplicações de ordem prática e administrativa, e não propriamente refletindo sobre o conceito enquanto uma problemática de “ordem sociológica”, isto é, inserida em um espaço apropriado de reflexão teórica aplicado aos

na efetivação do controle social da Administração Pública. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 2, n. 1, pp. 293-311, jan./abr., 2015.

²²⁴ GEORGE PAYNE, E. Education and social control. **The Journal of Educational Sociology**, v. 1, n. 3, Nov., pp. 137-145, 1927.

²²⁵ Fernanda Silva e Airton Cançado, ao realizarem uma revisão integrativa da literatura sobre controle social na área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia, constatam, através de pesquisa empírica, a ausência de publicações teóricas em torno do conceito em periódicos de extratos superiores, e recomendam o aprofundamento do estudo inclusive noutras áreas de conhecimento, a exemplo da administração pública e da ciência política (SILVA, Fernanda Rodrigues da; CANÇADO, Airton Cardoso. Caracterização da literatura sobre controle social: um olhar sobre as contribuições científicas da área de planejamento urbano e regional/demografia. **Revista de Extensão e Estudos Rurais - REVER**, Viçosa, v. 5, pp. 59-80, 2016).

²²⁶ COHEN, Stanley; SCULL, Andrew. Introduction: social control in history and sociology. In: _____; _____ (eds.). **Social control and the State**. New York: St. Martin's Press, 1983, p. 1.

²²⁷ COHEN, Stanley. Social control and the politics of reconstruction. In: NELKEN, David (ed.). **The futures of criminology**. London/Thousand Oaks/New Delhi: Sage Publications, 1994, p. 63.

mecanismos de “regulação social”; o que para ele seria condição de possibilidade para a constituição de um *campo específico de pesquisa científica*²²⁸ (que se consolidou como *sociologia do controle social*²²⁹).

Necessária se faz ainda uma advertência teórica importante: o conceito de controle social também não se confunde e nem se resume às chamadas “teorias do controle” (*control theories*) – ou seja, a um conjunto de aproximações sociológicas voltadas para a compreensão das causas da conformidade comportamental diante das restrições impostas pela sociedade e por suas instituições, que têm como hipótese central a fortificação de laços sociais como recurso inibidor de desvios²³⁰ – ou, de modo mais específico, à teoria do controle social (*social control theory*) de Travis Hirschi, autor de *Causes of delinquency* (1969) e *General theory of crime* (1984, em coautoria com Michael Gottfredson), o qual inverte a pergunta positivista (“por que algumas pessoas cometem crimes?”) ao se questionar *por que todos não cometem crimes?*, numa abordagem empírica de inspiração durkheimiana e hobbesiana, voltada a entender o crime como um problema individual decorrente da ausência de autocontrole²³¹; aquelas, aproximações que surgem ao longo de fértil espaço de discussão – inclusive gerador de políticas de controle do crime²³² –, esta, espécie do gênero, aproximação teórica que ganhou maior

²²⁸ GURVITCH, Georges. **Il controllo sociale**. Trad. Alberto Giasanti. Roma: Armando, 1997, pp. 29-30.

²²⁹ CLARK, Alexander L.; GIBBS, Jack P. Social control: a reformulation. **Social Problems**, v. 12, n. 4, pp. 398-415, Spring, 1965.

²³⁰ RANKIN, Joseph; KERN, Roger. Social control theory. In: WILSON, David. Social control. In: MCLAUGHLIN, Eugene; MUNCIE, John (eds.). **The Sage Dictionary of Criminology**. London/Thousand Oaks/New Delhi, 2001, 270.

²³¹ Giddens e Sutton sintetizam a percepção teórica de Hirschi: “Uma resposta mais específica foi apresentada por Travis Hirschi (1969), que considerava a delinquência juvenil ocorre quando os vínculos do indivíduo com a sociedade são enfraquecidos ou rompidos. Essa teoria concentrava a atenção nas conexões que as pessoas têm com a **família**, colegas e instituições sociais. (...) A teoria de Hirschi sobre controle social explicou a conformidade como algo baseado nos laços e vínculos sociais. Estes são criados por meio de ligações com amigos, família e colegas, comprometimento com estilos de vida convencionais, envolvimento em atividades normais e legais e crenças acerca do respeito à lei e às **autoridades**. Essas ligações e vínculos conseguem fazer que o indivíduo se mantenha envolvido em atividades convencionais e longe das oportunidades de comportamento desviante. Portanto, as causas do desvio não estão simplesmente na patologia individual ou no individualismo egoísta, mas também na falta de conexão com a sociedade e seus órgãos e instituições, o que os deixa como se à deriva e vulneráveis às tentações desviantes. O desvio dispensa explicações uma vez que ocorre diante de uma oportunidade. Um exemplo disso é o padrão de **gênero** relacionado ao crime, o que talvez seja o aspecto mais impressionante das estatísticas oficiais nessa área. Por que as mulheres cometem muito menos crimes e por que os homens cometem tantos? Segundo a teoria de Hirschi, a resposta está no fato de os pais e as organizações sociais controlarem as meninas e os meninos de maneiras diferentes. Os meninos são incentivados a sair pelo mundo desde cedo e assumir **riscos** que os ajudam a crescer de formas que lhes permitam se adaptar aos papéis masculinos adultos que um dia terão de cumprir. Quanto mais tempo os meninos passam fora de casa, maiores as chances de se envolverem em atividade desviante. Já as meninas são mantidas perto do lar familiar por muito mais tempo e são desencorajadas ou até impedidas de manter contato com o mundo externo, sobretudo depois de escurecer, e isso reduz as suas oportunidades de romper as normas sociais” (GIDDENS & SUTTON, **Conceitos essenciais...**, 2017, pp. 279-279, destaques originais).

²³² A propósito, David Garland explica que, desde os idos de 1970, um conjunto de teorias se insurgiram e passaram a influir em ações político-governamentais, sendo as *teorias de controle* um conjunto formado por várias perspectivas que partem da ideia de que os seres humanos seriam, no geral, propensos a condutas egoísticas,

projeção, vindo este intelectual americano a se tornar um dos criminólogos mais citados na virada do século.

Fundamental notar o fato, aparentemente sintomático, de a teoria do controle não ser mencionada nas tradicionais reconstruções sobre o debate conceitual do controle social, bem como, ainda persista um titubeio quanto à sua apresentação nos tradicionais dicionários criminológicos ou por autores norte-americanos, vindo (ou não) a ser colocada em tópico distinto, de modo a evidenciar (ou não) que controle social é uma coisa, e a teoria do controle social é outra. Para além dos enquadramentos enciclopédicos ou organizações didáticas deste corpo teórico de análise, indiscutivelmente, sendo ou não uma teoria sobre o controle social²³³, dialogará e/ou tensionará com este conjunto de aproximações; para tanto, motivos não faltam: é uma proposta teórica com abordagem causalista ainda que diversa das demais, é crítica do *labelling* e, talvez o motivo mais relevante, ao fim e ao cabo, engendra a legitimação da ordem social.

Quanto a tais considerações, importante notar um paradoxo: assim como o próprio debate em torno do conceito de controle social, o pensamento de Hirschi, tão conhecido e propalado em países centrais, é praticamente desconhecido no campo criminológico (especialmente o crítico) no Brasil, ainda que relativamente conhecido noutras áreas do saber²³⁴.

Diante disso, ao contrário do esforço desempenhado por alguns intelectuais que propuseram o revisionismo histórico do conceito²³⁵ e o trabalharam como categoria

antissociais e criminosas (entendidas não como problema de privação, mas de controle inadequado), a menos que inibidos por mecanismos de controle eficazes (v.g. família, comunidade e Estado), citando como principais obras no campo: *Causes of delinquency* (1969), de T. Hirschi, *A general theory of crime* (1984), de T. Hirschi e M. Gottfredson, *Thinking about crime* (1983), de J. Q. Wilson, *Control balance: towards a general theory of deviance* (1995), de C. Tittle, *Situational crime prevention: it's theoretical basis and practical scope*, de R. V. Clarke e *Body count: moral poverty and how to win America's war against crime and drugs* (1996), de W. Bennett, J. J. DiIulio e J. P. Walters (GARLAND, David. **The culture of control: crime and social order in contemporary society**. Chicago: The University of Chicago Press, 2001, pp. 15/213).

²³³ Enquanto em *The SAGE Dictionary of Criminology* (2001) a teoria de Hirschi é apresentada de forma alijada da abordagem sobre a noção de controle social, *The Cambridge Dictionary of Sociology* (2006) a inclui no mesmo tópico sobre controle social. Destaca-se, neste particular, as opiniões divergentes de autores como Mathieu Deflem e Philippe Robert: para o primeiro, a teoria de Hirschi, ante a sua pretensão de construção de uma *General Theory of Crime*, constituiria uma *teoria do crime* e não uma teoria do controle social propriamente, apesar do título; enquanto o segundo, ao tratar das teorias da desorganização social, menciona que estas teriam tomado a forma de teorias do controle social, mas com uma diferença particular da abordagem hirschiana: concentrando-se mais na questão do território do que na do indivíduo em si.

²³⁴ A título exemplificativo, cf. SÁ, Elba Celestina do Nascimento. **Teoria geral do crime: análise do autocontrole em amostras da população geral e reclusos do sistema prisional**. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015.

²³⁵ Cf. MELOSSI, Dario. **El estado del control social: un estudio de los conceptos de estado y control social en la formación de la democracia**. Trad. Martín Mur Ubasart. México: Siglo XXI, 1992; COHEN; SCULL, **Social control in history**..., 1983.

historiográfica²³⁶, o que se quer, ao investigar a genealogia do conceito de controle social, é, antes de qualquer coisa, “perceber quais as questões que estão em jogo em determinado campo de pesquisa e quais as opções teóricas e metodológicas que se escondem por trás de denominações aparentemente homogêneas”²³⁷, até porque, como bem lembra Becker, se as palavras representam exatamente aquilo que a elas é atribuído como sentido e significado, “todos os conceitos são histórica e geograficamente situados e representam uma maneira de pensar ligada a tal lugar, tal país, tal época”, podendo estar “amarrados também a determinada classe social, a tal grupo profissional, tal grupo de gênero”²³⁸.

Desse modo, assim como se assumiu o levantamento das grandes narrativas componentes da “história dos pensamentos criminológicos” ou mesmo de se “reconstruir as criminologias críticas” em busca de uma “história do presente” – todas estas inventivas são empreitadas intelectuais que marcam a trajetória do saber criminológico-crítico –, é também tão possível quanto necessário pensar as balizas das discussões conceituais sobre o controle social a partir dos principais aportes nesse sentido; o que, de modo algum, deve ser confundido como uma mera “revisitação às escolas sociológicas”, até porque tais aproximações não apenas apresentam abordagens, interesses e problemáticas distintas, como também não necessariamente direcionaram esforços pormenorizados com relação ao programa teórico que aqui se propõe.

Com tal estratégia imaginativa, direcionada ao acúmulo de conhecimento, acredita-se ser possível ter elementos suficientes para se formar convicção sobre as potencialidades do conteúdo heurístico e funcional do controle social enquanto ferramenta analítica – que inclusive já teve a sua própria utilidade/serventia posta em questão – à criminologia crítica e à sociologia do desvio nos dias atuais, e dessa forma, por fim, consciente e fundamentadamente ter condições de avaliá-lo e optar por seu abandono ou tomar partido por seu reexame e reformulação face à conjuntura social imanente à realidade atual analisada²³⁹.

²³⁶ OLMO, Pedro Oliver. El concepto de control social en la historia social: estructuración del orden y respuestas al desorden. **Historia Social**, n. 51, pp. 72-91, 2005.

²³⁷ ALVAREZ, Marcos. Controle social: notas em torno de uma noção polêmica. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, 18 (1), 2004, p. 168.

²³⁸ BECKER, **Segredos e truques...**, 2007, p. 8.

²³⁹ A constatação é relevante para que se tenha noção da longa trajetória que assiste a problematização em torno do conceito de controle social. A título exemplificativo, em trabalho publicado em 1941, Hollingshead sustentava que dois passos seriam necessários para a pesquisa futura sobre o controle social: (a) o reexame do conceito à luz da teoria geral dos homens que o estabeleceram no organon sociológico, e (b) a tentativa de sua reafirmação consoante o conhecimento contemporâneo (HOLLINGSHEAD, A. B. The concept of social control. **American Sociological Review**, v. 6, n. 2, Apr., 1941, p. 217).

2.3 Em busca da reconstrução do debate: revisão bibliográfica sobre controle social

Face à emergência da sociologia enquanto disciplina autônoma e científica na modernidade, explica Morris Janowitz que o controle social constituiu uma ideia central no que se refere às análises sobre a organização social e ao desenvolvimento da sociedade industrial, tendo como *aspecto originário* um caráter de exame sociológico da ordem social, mas guardando, em *termos fundamentais*, referência conceitual sobre a capacidade de uma determinada sociedade de se autorregular de acordo com seus princípios e valores – cabendo às análises sociológicas, diante dessa constatação, as investigações sobre as condições de possibilidade e variáveis de análise que tornem esse objetivo possível²⁴⁰.

Por esse ângulo, é interessante atentar para o fato de que, muito embora a sociologia tenha surgido enquanto disciplina científica, com método específico, tão apenas no século XIX, as discussões em torno da estrutura e das relações sociais já ocorriam há muito sob outras nuanças noutros campos de conhecimento, a exemplo da filosofia clássica e moderna. Não é à toa, portanto, que a história dos pensamentos sociólogos encontre no mundo grego, nas teorias políticas de Platão e Aristóteles e nas teorias do contratualistas de Hobbes, Locke e Rousseau, momentos fundamentais antecedentes à sociologia, representativa de uma “terceira onda na história do pensamento social”²⁴¹. Daí que, para Ramón de la Cruz Ochoa, as raízes do conceito de controle social – entendido como conjunto de instituições, estratégias e sanções sociais que visam a promover/garantir a submissão do indivíduo a modelos/normas comunitários – se entrelacem às filosofias platônica e aristotélica²⁴².

Muito embora seja perceptível uma clara associação entre as ideias de Estado e controle social existente no campo das ciências sociais – sobretudo nos setores da sociologia, filosofia política e criminologia –, suas matrizes históricas não guardam a mesma procedência contextual: enquanto o *Estado* constitui uma construção *jurídico-política* europeia, o *controle social* se origina nos idos da primeira metade do século XX no âmago da *sociologia* estadunidense.

²⁴⁰ JANOWITZ, Morris. Sociological theory and social control. *American Journal of Sociology*, v. 81, n. 1, pp. 82-108, Jul., 1975, p. 82.

²⁴¹ “Com o surgimento da sociologia, as questões da filosofia política são retomadas e ampliadas, pois ela opera um deslocamento tanto no objeto quanto no método da reflexão política. Não se trata mais de se referir apenas ao fenômeno do poder político, como se fazia até então. O pensamento deveria deslocar-se para além da ‘pólis’ ou mesmo do ‘Estado’, como fizeram os autores da filosofia até aquele momento. O que os estudiosos da sociologia desejavam é que esta nova ciência abarcasse todos os fenômenos sociais, incluindo a ordem econômica, política e cultural em um único conjunto que pudesse ser estudado com o auxílio do método experimental. É desta forma que nasce a ‘ciência’ do ‘social’” (SELL, *Sociologia clássica...*, 2015, p. 22).

²⁴² OCHOA, Ramón de la Cruz. Control social y derecho penal. *El Otro Derecho*, Bogotá, n. 29, mar., 2003, pp. 43-44. Como

Nesse sentido, Melossi sustenta que, apesar de muitos intelectuais – incluindo criminólogos críticos e sociólogos do desvio – terem com essa vinculação descortinado questões negativas do controle social ao concebê-lo como “mecanismos” e “estratégias” atinentes a funções estatais – o que certamente pode ser tido como um avanço em teoria social –, sustenta que suas derivações intelectuais são distintas, não são intercambiáveis e nem apresentam este instrumental, a considerar fundamentalmente que no curso da história estes conceitos, em situações distintas, tenham sido utilizados com o propósito de manutenção (e não de descrição tão apenas) de uma determinada ordem político-social²⁴³.

Assim, tendo-se em consideração que o terreno de fertilização do conceito remonte aos debates sobre as fundações da ordem social das sociedades modernas no final do século XIX – contexto europeu de insurgência do positivismo científico e de institucionalização da disciplina sociológica, no qual são referências Auguste Comte e Émile Durkheim e, posteriormente, Herbert Spencer –, a alusão à conotação originária dada à terminologia, de modo indubitável, diz respeito ao contexto norte-americano do início do século passado, no qual os Estados Unidos tiveram um aumento significativo de sua população, em decorrência sobretudo da recepção exacerbada de imigrantes e da incorporação à cultura norte-americana em um processo social que ficou conhecido como “*melting pot*” e, em última análise, no qual a sociologia concentrava esforços para compreender e enfrentar “os efeitos desintegradores da origem social que provocam a expansão do capitalismo industrial e do desenvolvimento do imperialismo”²⁴⁴.

Este fenômeno, caracterizado pela pretensão de transição de uma sociedade plural a um todo homogêneo, descreve um conjunto de fluxos migratórios componentes de um “crisol” integrativo de culturas, etnias, experiências culturais, abordagens linguísticas, isto é, a rigor, de um rico e vivaz *ethos vivendi* à sociedade norte-americana da virada do século passado.

Desde uma perspectiva crítica aplicada à história social, Bergalli aponta que o controle social fora empregado neste contexto face à imprescindível necessidade de se organizar, em um contexto de “cogestão populacional” em que a força-trabalho é tida como demanda urgente ante o descomunal processo de industrialização que acometia o Norte global. Dos assentamentos das margens do Rio Michigan nasceriam as grandes megalópoles, os elementos para a insurgência da primeira sociologia norte-americana, mas também a frustração atrelada à ideia fundante de

²⁴³ MELOSSI, *El estado del control social...*, 1992, pp. 12-13.

²⁴⁴ OLMO, *El concepto de control social en la historia social...*, 2005, p. 74. No original: “los efectos desintegradores del origen social que provocaban la expansión del capitalismo industrial y el desarrollo del imperialismo”.

integração – perceptível a partir das constantes inventivas legislativas para contração, seleção e restrição de imigrantes quanto ao acesso ao país (v.g. *Inmigration Act* de 1924)²⁴⁵; daí um dos primeiros objetos de análise do pensamento sociológico da época: a desorganização social²⁴⁶.

Ao destacar o protagonismo das ciências sociais para o período, em decorrência das limitações legais e políticas da época, a influência nas análises decorrida da formação religiosa protestante dos primeiros sociólogos: os W.A.S.P. (*White-Anglosaxon-Protestant*), homens brancos de origem inglesa, que acreditavam que seus valores deveriam ser seguidos pela massa em integração.

Porém, é especialmente com relação à tradição filosófico-política que a expressão atual de controle se encontra mais arraigada, já que, de forma incauta, o imaginário em torno da noção de controle social ainda apresenta uma íntima agregação com a abstrata ideia de Estado e sua forma de atuação.

2.3.1 Tradição filosófico-política europeia

De maneira arguta e definitiva, sentencia Melossi: “(...) toda teoria da ordem social carrega em si implicitamente uma teoria do desvio”²⁴⁷. Logo, se, via de regra, o controle social é entendido como algo oposto ao desvio, as teorias gerais da ordem, ainda que de forma não-declarada ou devidamente expressa, tendem a forjar estratégias de controle social *lato sensu*.

Por sinal, trata-se da mesma acepção do dicionário político de Bobbio, Matteucci e Pasquino: “O conceito de controle social, embora indiretamente, está presente nas obras dos clássicos da filosofia política que abordaram os temas do Estado, do poder, do fundamento do direito de mandar, a partir da relação entre o agir individual e a história e o agir coletivo”²⁴⁸.

Diante desta afirmação e do raciocínio anteriormente exposto, eis a dupla importância em se retomar as bases da filosofia política europeia, muito embora não projetem a verdadeira tradição no qual o conceito de controle social se originará, antes de se adentrar na tradição sociológica norte-americana: (a) para que se entenda que, muito embora assim não rotulada, esta tradição também contribuiu para a consolidação de uma determinada ordem com suas

²⁴⁵ BERGALLI, **Relaciones entre control social y globalización...**, 2005, pp. 181-183.

²⁴⁶ Sobre os fundamentos e a revitalização da teoria da desorganização social, voltada para explicar as causas socioambientais da criminalidade no âmbito da Escola de Chicago, cf. CULLEN, Francis T.; AGNEW, Robert. **Criminological theory: past to present. Essential readings.** New York/Oxford: Oxford University Press, 2011, pp. 89-97 (Part III. “The Chicago School: the city, social disorganization, and crime”).

²⁴⁷ MELOSSI, Dario. **Stato, controllo sociale, devianza: teorie criminologiche e società tra Europa e Stati Uniti.** Milano: Bruno Mondadori, 2002, p. 3. No original: “(...) ogni teoria dell’ordine sociale reca in sé implicitamente una teoria della devianza”.

²⁴⁸ BOBBIO, MATTEUCCI & PASQUINO, **Dicionário de...**, 1993, p. 284.

respectivas estratégias de controle; (b) para que se possa perceber como a cultura das ciências criminais (dogmática e criminologia) da atualidade ainda persiste arraigada às crenças abstratas, de fundo jurídico-político, desta tradição.

Dessa forma, muito embora o controle social, enquanto ferramenta analítico-conceitual, somente venha a surgir *a posteriori*, a construção teórico-política em torno da abstrata figura do Estado moderno, cuja retórica estará voltada para a sua legitimação perante uma multidão de indivíduos (cidadãos ou sujeitos de direito), exatamente o colocará na posição de “ente regulador da ordem social”, atribuindo-lhe a condição responsável de “agente gestor do controle social”.

A despeito de já figurar anteriormente noutros escritos da literatura mundial, a exemplo do clássico de Sun Tzu²⁴⁹, a aparição embrionária do Estado na cultura europeia se dá solidamente na conjuntura que culmina na derrocada da ordem teocrática medieval e na ascensão do humanismo renascentista e, conseqüentemente, com a insurgência de novas formas de se pensar a organização política, sendo a partir da obra de Niccolò Machiavelli, *Il Principe* (1513), que a noção será mais bem desenvolvida, vindo, posteriormente, a ser aprimorada e refinada pelos grandes contratualistas.

Em seu contributo para a teoria política do Estado, forjada à luz da *Realpolitik*, é o príncipe que deve assumir a responsabilidade pela organização política, concentrando à sua disposição os poderes então dispersos e periféricos, na administração do principado, lidando com o real, com os sentimentos e as ações do ser humano tais quais o são, sem quaisquer romantizações, dispondo, portanto, do uso da força sempre que necessário. É no “estado do príncipe” – este, detentor da *virtù* e da *fortuna* – que se fará todo o *necessário* para se consolidar a integração harmônica da ordem social. Superados os limites religiosos e morais constritores na ordem anterior, o italiano passa a ser conhecido por advogar uma política de “fins que justificam os meios”, valendo-se retomar uma das mais importantes passagens de sua obra, na qual sustenta a forma de se portar sendo temido em face da condição humana:

Nasce daí uma questão: se é melhor ser amado que temido ou o contrário. A resposta é de que seria necessário ser uma coisa e outra; mas, como é difícil reuni-las, em tendo que faltar uma das duas é muito mais seguro ser temido do que amado. Isso porque dos homens pode-se dizer, geralmente, que são ingratos, volúveis, simuladores, tementes do perigo, ambiciosos de ganho; e, enquanto lhes fizeres bem, são todos teus, oferecem-te o próprio sangue, os bens, a vida, os filhos, desde que, como se disse acima, a necessidade esteja longe de ti; quando esta se avizinha, porém, revoltam-se. E o príncipe que confiou inteiramente em suas palavras, encontrando-se destituído de outros

²⁴⁹ TZU, Sun. **A arte da guerra**. Trad. Sueli Barros Cassal. Porto Alegre: L&PM, 2007, p. 20.

meios de defesa, está perdido: as amizades que se adquirem por dinheiro, e não pela grandeza e nobreza de alma, são compradas mas com elas não se pode contar e, no momento oportuno, não se torna possível utilizá-las. E os homens têm menos escrúpulo em ofender a alguém que se faça amar do que a quem se faça temer, posto que a amizade é mantida por um vínculo de obrigação que, por serem os homens maus, é quebrado em cada oportunidade que a eles convenha; mas o temor é mantido pelo receio de castigo que jamais se abandona²⁵⁰.

Desde as primeiras linhas de sua obra (primeiro capítulo), fica clara a defesa pela centralização política, ao afirmar que só existiriam duas formas de poder organizativo sobre os homens (repúblicas e principados, sendo estes os governos operados por uma só pessoa). Ganha, assim, destaque a noção de *soberania* – muito embora sua formulação mais sistemática seja geralmente atribuída a Bodin, em *Six livres de la République* (1576) –, a partir da qual será possível afirmar que, ante as estratégias de demarcação dos perigos identificados e da manipulação de forças de tutela do principado, o objetivo do exercício do poder nesta arte de governar seria o de “manter, reforçar e proteger o principado, entendido não como o conjunto constituído pelos súditos e o território, o principado objetivo, mas como relação do príncipe com o que ele possui, com o território que herdou ou adquiriu e com os súditos”²⁵¹.

Do Iluminismo, destacam-se as produções intelectuais de Hobbes (1588-1679), Locke (1632-1704) e Rousseau (1712-1778), cujas contribuições, voltadas para o projeto de legitimação da ordem social, forjarão as bases teóricas do Estado moderno.

Em linhas gerais, a problemática da ordem social é posta em termos duais: uma vida social com ou sem Estado. No primeiro caso, vislumbra-se (já que o raciocínio é hipotético) uma organização voltada para o bem comum, a partir da concretização de direitos e obrigações; no segundo, a desordem, na qual se deve lidar com todas as consequências iminentes ao uso descontrolado e arbitrário da liberdade, numa espécie de luta violenta pela sobrevivência e pelo alcance dos bens da vida. É assim que, na forma do contrato – cujos termos seriam previamente

²⁵⁰ MACHIAVELLI, Niccolò. **Il príncipe**. 24ª ed. Milano: Universale Economica Feltrinelli, 2018, pp. 171-172. No original: “Nasce da questo una disputa, s’e’ gli è meglio essere amato che temuto o e converso. Rispondesi che si vorebbe essere l’uno e l’altro, ma perché e’ gli è difficile accozzarli insieme, è molto più sicuro essere temuto che amato quando si abbi a mancare dell’uno de’ dua. Perché degli uomini si può dire questo, generalmente: che sieno ingrati, volubili, simulatori e dissimulatori, fuggitori de’ pericoli, cupidi del guadagno e mentre fai loro bene e’ sono tutti tua, offeronti el sangue, la roba, la vita, e’ figliuoli come di sopra dissi, quando el bisogno è discosto; ma quanto ti si appressa si rivoltano, e quello principe che si è tutto fondato in su le parole loro, trovandosi nudo di altre preparazioni ruina. Perché le amicizie che si acquistano col prezzo e non con grandezza e nobilità di animo, si meritano ma elle non si hanno, e alli tempi non si possono spendere; e li uomini hanno meno rispetto a offendere uno che si facci amare che uno che si facci temere perché lo amore è tenuto da uno vinculo di obbligo il quale, per essere gl’uomini tristi, da ogni occasione di propria utilità è rotto, ma il timore è tenuto da una paura di pena che non ti abbandona mai”.

²⁵¹ FOUCAULT, **Microfísica do poder**, 2012, p. 410.

acordados –, parcela de liberdades são cedidas a um terceiro (Estado) que, ao instituir um ordenamento jurídico, visará a conformidade de expectativas comportamentais.

Da dualidade entre “estado de natureza” e “estado civil”, para Rousseau o homem nasce bom, mas a sociedade o corrompe; em Hobbes, se *homo homini lupus* (“o homem é o lobo do próprio homem”), persiste a necessidade de aderência ao contrato, visto que a sociedade civil constitui, precisamente, o oposto ao *bellum omne contra omnes* (“guerra de todos contra todos”).

Em Hobbes, a *salus populi* (segurança do povo) figurará como responsabilidade do *Leviatã*, “a que chamamos República ou Estado (em latim, *Civitas*), que nada mais é que um homem artificial, bem mais alto e robusto que o natural, e que foi instituído para sua proteção e defesa; nele, a soberania é uma alma artificial que dá vida e movimento a todo o corpo (...)”²⁵².

Tratam-se de perspectivas teóricas tão importantes que forjarão as análises de algumas das principais obras no campo das ciências criminais, a exemplo do clássico *Dei delitti e delle pene* (1764), de Cesare Beccaria, e o portentoso *Diritto e ragione: teoria del garantismo penale* (1989), de Luigi Ferrajoli, ou seja, moldam as principais obras teóricas sobre a questão criminal responsáveis pela literatura sobre garantismo (de sua faceta primitiva ou clássica à sua atualidade analítica²⁵³), modelo político-criminal manipulado por penalistas e criminólogos preocupados com a democratização e a constitucionalização da dogmática penal e processual penal, corroborando, em última análise, o discurso de legitimação da pena e o não-vislumbre de um horizonte sem penas²⁵⁴: ao Estado, portanto, pertence o monopólio legítimo da (necessária) punição.

²⁵² HOBBS, Thomas. **Leviathan or the matter, forme and power of a commonwealth ecclesiasticall and civil**. New York: Collier Books, 1962, p. 19. No original: “For by art is created that great Leviathan called a Commonwealth, or State, in Latin *Civitas*, which is but an artificial man; though of greater stature and strength than the natural, for whose protection and defence (*sic*) it was intended; and in which the *sovereignty* is an artificial *soul*, as giving life and motion to the whole body (...)”.

²⁵³ Logo na introdução de sua obra, Ferrajoli assume sua formação clássica e afirma que seu modelo SG (Sistema Garantista) corresponde a uma “revisão crítica da epistemologia jurídica iluminista” que, por incorrer numa abordagem conservadora de se conceber o direito penal como técnica de controle social, teria contribuído para sua expansão do poder punitivo, em detrimento de proteção das pessoas contra o seu arbítrio (Cf. FERRAJOLI, **Diritto e ragione...**, 2011, p. XVIII).

²⁵⁴ Se por um lado a obra de Ferrajoli, a despeito da resistência conservadora, ganhou espaço na academia brasileira, como uma das principais leituras civilizatórias em face das tragédias operadas pelo sistema de justiça criminal, por outro lado, vê-se, sem maiores esforços, que a fábula da legitimação do direito penal pelas vias do pacto social permanece sendo um guia de explicação do *direito de punir* e os princípios norteadores da pena legítima, com bastante similitude ao que já dizia Beccaria em face das penas tirânicas denunciadas por Montesquieu: “Foi, portanto, a necessidade que constrangeu os homens a cederem parte da própria liberdade: é certo, pois, que cada um só quer colocar no depósito público a mínima porção possível, apenas a que baste para induzir os outros a defendê-lo. A agregação dessas mínimas porções possíveis forma o direito de punir, tudo o mais é abuso e não justiça, é fato, mas não é direito” (BECCARIA, Cesare. **Dei delitti e delle pene**. 2ª ed. Milano: Grandi Classici BUR, 2016, p. 43. No original: “Fu dunque la necessità che costruìne gli uomini a cedere parte della propria libertà: egli è adunque certo che ciascuno non ne vuol mettere nel pubblico deposito che la minima

Como sintetiza Campesi, a despeito de toda a literatura do contrato (Locke, Hobbes, Rousseau), a questão axial é compreender a construção de um núcleo central responsável pela criação de uma autoridade soberana (“Leviatã”, “vontade divina”, “vontade geral”) responsável por definir e regular os conflitos sociais, em contraposição ao *status* de violência e prevaricação (Estado de natureza), impondo, em última análise, um princípio de ordem. Trata-se, portanto, fundamentalmente de se evidenciar como a metáfora do contrato fora constitutiva de uma narrativa que colocava o problema do controle e da ordem em termos de soberania e lei, contrapondo o indivíduo ao Estado – este, titular do poder autônomo, da *soberania*²⁵⁵.

Ainda que sem utilizar a nomenclatura taxativamente, é assim que a literatura iluminista passa a analisar os mecanismos de controle social, isto é, sobretudo a partir do pacto social à luz do contrato social, conforme o entendimento da filosofia política estabelecida, tendo por base, sobretudo, o “direito produzido” pelo detentor do monopólio do poder político.

2.3.2 Tradição sociológica norte-americana

Inserida no contexto da terceira onda do pensamento social, as raízes da tradição sociológica norte-americana – desvinculadas da figura-dependente do Estado e mais associadas ao complexo processo regulador da interação social – se encontram entrelaçadas ao pensamento Auguste Comte (1798-1857), ao menos a princípio, e ao de Émile Durkheim (1858-1917), certamente com maior solidez, principalmente no que diz respeito à problemática da ordem e da integração social.

A despeito de a questão da ordem ser um elemento central no pensamento comtiano – já que para o positivista francês, a fixidez (ordem positiva) à qual a dinâmica social se subordina corresponderia à própria condição de obtenção do progresso, conforme a *lei dos três estágios* (ou *estados*)²⁵⁶ – é em Durkheim, por outro lado, que se tem a primeira significativa contribuição embrionária para as discussões sobre as condições fundamentais da vida coletiva que seriam realizadas *a posteriori* no campo do controle social.

Extremamente preocupado com questões relativas às condições de possibilidade da organização social, o sociólogo francês – precursor do método positivista (ciências naturais) –

porzion possibile, quella sola che basti ad indurre gli altri a difenderlo. L’aggregato di queste minime porzioni forma il diritto di punire; tutto il di più è abuso e non giustizia, è fatto, mas non già diritto”).

²⁵⁵ CAMPESI, Giuseppe. Il controllo delle «nuove pericolose»: Sotto-sistema penale di polizia ed immigrati. **ADIR – L’altro diritto: Centro di ricerca interuniversitario su carcere, devianza, marginalità e governo delle migrazioni**, 2009, pp. 3-4. Disponível em: www.adir.unifi.it/rivista/2009/campesi/index.htm. Acesso em: 16 mar., 2021.

²⁵⁶ COMTE, Auguste. Curso de filosofia positiva. In: **Os pensadores**. Trad. José Arthur Giannotti & Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

tinha por base a concepção da sociedade como uma realidade *sui generis* e, portanto, a própria aceção da coletividade (sociedade) como questão norteadora e fundante da vida social; daí que, para ele, as partes (fatos sociais), dotadas de direcionamentos específicos (funções sociais), somente poderiam ser compreendidas em face do todo (estrutura social).

Em face das transformações operadas com o advento da modernidade, buscou compreender os processos de coesão social, desenvolvendo, ao se debruçar sobre o estudo das representações (sociais e individuais), a noção de *fato moral*²⁵⁷. É assim que, para ele, a integração das sociedades industrializadas, em distinção às primitivas, somente seria possível em face de um específico regime de solidariedade (orgânica) e de divisão do trabalho²⁵⁸, destacando principalmente o papel do direito (não meramente repressivo, senão restitutivo) enquanto fato social regulador de condutas e garantidor de uma vida ordenada, em prevenção à desintegração e ao estado de *anomia*.

Enquanto reflexo da oposição ao consenso organicista, não é à toa que irá interessar-se pelo estudo do delito e, na contramão das principais abordagens positivistas de sua época, não o irá ler como patologia *per se*, antecipando uma série de reflexões da própria crítica criminológica e da sociologia da punição que seriam desenvolvidas no liminar da segunda metade do século passado²⁵⁹.

No contexto da literatura norte-americana, A. B. Hollingshead²⁶⁰ retrata que, muito embora a ideia geral já aparecesse na obra de Comte, o termo teria sido usado pela primeira vez por W. Small e George E. Vincent na obra *An introduction of to the study of Society* (1894), tendo sido influenciado possivelmente pelos escritos filosóficos de Lester F. Ward, especialmente a partir de sua obra *Dynamic Sociology* (1883), em um momento intelectual de pouco interesse dos sociólogos pelo uso da expressão. A expressão “controle”, vale registrar,

²⁵⁷ Em linhas gerais, o fato moral constituiria um sistema de regras de conduta cujos elementos distintivos das demais regras se dariam em decorrência de estarem investidas de uma autoridade especial em face de quem as respeita (*obrigação*), bem como pelo interesse – e não mera obediência automatizada – por parte de quem as obedece (*desejabilidade*) (DURKHEIM, Émile. **Sociologie et philosophie**. 3^o ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1967, p. 39-40).

²⁵⁸ DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. Trad. Andréa Stahel M. da Silva. São Paulo: Edipro, 2016, pp. 55-212.

²⁵⁹ A sua importância é tamanha que Garland afirma que, a despeito de sua formação enquanto teórico social, Durkheim, mais do que ninguém, desenvolveu um arcabouço sociológico sobre a punição e a importância social das instituições penais, sendo sua obra imperiosa para se pensar os fundamentos e suas abordagens na atualidade. Não à toa dedica dois capítulos de sua obra para abordar e revisar chaves analíticas durkheimianas, dando ênfase às legatárias contribuições sobre punição, solidariedade social e a construção da autoridade (GARLAND, David. **Punishment and modern Society: a study in social theory**. Oxford: The University of Chicago Press, 1993, pp. 23-82, cf. “Punishment and Social Solidarity: The Work of Émile Durkheim” [capítulo 2] e “Punishment and the Construction of Authority: A Reworking of Durkheimian Themes” [capítulo 3]).

²⁶⁰ HOLLINGSHEAD, **The concept of social...**, 1941, p. 217.

já teria sido empregada anteriormente por Herbert Spencer, em *Principles of Sociology* (1893)²⁶¹.

Apesar de não ter sido o primeiro a fazer uso da noção, é em E. A. Ross que se tem o primeiro aprofundamento reflexivo sobre o controle social, sobretudo a partir dos artigos publicados entre março de 1896 e maio de 1898 no periódico *American Journal of Sociology*, a seguir reunidos e publicados em *Social control: a survey of foundation of order* (1901) – a primeira obra a adotar explicitamente o neologismo sociológico. Em sua dedicatória, em confirmação à participação do primeiro presidente da American Sociological Association, Ward, na inauguração desse rico campo de investigações, consta: “Para meu mestre Lester F. Ward, pioneiro e desbravador no estudo da sociedade”²⁶².

Sua obra certamente fundou sólidas bases do campo que viria a ser denominado de sociologia do controle social. Preocupado em estudar os fatores e as condições de possibilidade da estabilidade social, teve como ponto de partida a ideia de ordem, concebida como ausência de conflito entre pessoas, sendo a extrema organização e divisão social do trabalho seus sinais de existência. Para tanto, estudou o papel desempenhado pela simpatia, pela sociabilidade, pelo senso de justiça e pelo ressentimento no estabelecimento e na manutenção da harmonia social. É de se notar que Ross foi o primeiro a usar a expressão em alusão a um campo específico de estudos em formação, a destacar, com um acento originário de caráter conservador muito mais preocupado com a manutenção do que com a transformação da ordem social – as *fundações da ordem* é que seriam naquele momento primordiais.

No último parágrafo do prefácio da primeira edição de sua obra, de março de 1901, afirmou: “Não estou apegado às minhas hipóteses nem apaixonado pelas minhas conclusões, e o próximo que venha a enfrentar, no verdadeiro espírito científico, os problemas que enfrentei e der melhores respostas que pude dar, me agradará não menos que ele agradará a si mesmo”²⁶³. A sentença não apenas afirma a honestidade intelectual do sociólogo norte-americano, como reafirma a sua importância no campo da teoria social global, afinal, foi ele o responsável por oferecer à sociologia trilhas inovadoras para os caminhos da investigação social.

²⁶¹ Muito embora não fosse de interesse do próprio Spencer, ela será utilizada no vol. 2, pt. 4, de sua obra, e definitivamente irá influenciar Ross, é o que ele revela em sua autobiografia, cf. ROSS, Edward A. **Seventy years of it: an autobiography**. New York/London: D. Appleton-Century Company, 1936, p. 56.

²⁶² ROSS, Edward A. **Social control: a survey of the foundations of order**. New York: The MacMillan Company, 1901, VI. No original: “To my Master Lester F. Ward, pioneer and pathfinder in the study of society”.

²⁶³ ROSS, **Social control...**, 1901, p. IX. No original: “I am not wedded to my hypotheses nor enamored of my conclusions, and the next comer who, in the true scientific spirit, faces the problems I have faced and gives better answers that I have been able to give, will please me no less than he pleases himself”.

Homem de seu tempo que era, com formação nas áreas da economia e economia política, como aponta a própria American Sociological Association, Ross, muito embora estivesse comprometido com as mudanças sociais – já que acreditava que a tarefa fundamental da sociologia seria estudar e propor respostas para as “doenças sociais” – àquela época, sobretudo aquelas derivadas dos processos de rápida urbanização e industrialização da virada do século –, daí as alcunhas de “progressista” e “reformista”, tendo sido considerado um darwinista social, sobretudo no exame das questões envolvendo conflitos raciais²⁶⁴.

Ao lado da obra de Ross, Cooley, em *Social Process* (1918), foi outro importante intelectual, vindo ambos a desenvolver as mais importantes abordagens nos primeiros escritos sobre esta então nova literatura, com claras oposições quanto ao entendimento sobre o nexo entre o controle social e a ordem social, muito embora ambos tivessem o controle comportamental e a manutenção da sociedade como questões de fundo.

Uma série de obras passam a ganhar espaço no ambiente acadêmico, valendo citar, a título meramente exemplificativo, as investigações de C. H. Ellwood, em *The Social Problem* (1915), C. H. Cooley, R. E. Park e E. W. Burgess, em *Introduction to the Science of Sociology* (1921), F. E. Lumley, em *Means of Social Control* (1925), e Paul H. Landis em *Social control, social organization and disorganization in process* (1939).

Como dito anteriormente, trata-se de um período marcado pelo avanço do capitalismo e dos processos de industrialização e urbanização, bastante conturbado e de inchaço da população norte-americana, devido aos intensos fluxos migratórios, passando, portanto, o controle social a ser concebido enquanto uma categoria sociológica que possibilitaria, desde uma perspectiva monoclar de cultura, a *integrar* as populações estrangeiras ao imaginário social daquele período.

Neste sentido, não é à toa que vários intelectuais concebiam as abordagens originárias fundadas em uma teoria do consenso, cuja pretensão de harmonia fundaria a ordem social, desde perspectivas teóricas macro e micro, dentre as quais as principais seriam a anteriormente mencionada de Ross, e, a seguir, a de Mead, respectivamente.

Com referência a George H. Mead²⁶⁵, pensando a “coesão social” para além da ordem social regulada pelo Estado, costumam se concentrar no ensino e no aprendizado de “papeis sociais” e na respectiva “internalização de comportamentos” à luz de normas sociais e das ideias

²⁶⁴ AMERICAN SOCIOLOGICAL ASSOCIATION. **Edward A. Ross**. Disponível em: <https://www.asanet.org/edward-ross>. Acesso em: 24, set. 2020.

²⁶⁵ MEAD, George H. The genesis of the self and social control. **International journal of ethics**, v. 35, n. 3, pp. 251-277, Apr., 1925; MEAD, George. La psicología de la justicia punitiva. **Delito y Sociedad**, Buenos Aires, v. 1, n. 9/10, pp. 29-49, 1997.

de “integração” e “solidariedade”. Nesse sentido, o autocontrole se traduz na *autocrítica*, direcionada aos comportamentos individuais, que opera a integração no processo de controle social: “a autocrítica é essencialmente uma crítica social, e o comportamento controlado pela autocrítica é essencialmente um comportamento controlado socialmente”²⁶⁶.

Mead passa a identificar o controle social enquanto “auto-controle” ou produto da “autorreflexão sobre os efeitos da interação”, isto é, passa a compreender o controle como algo que produz “motivação”, “produtor” e “reprodutor” do sentido “autêntico”, que estava “oculto”, ademais de uma variável independente de qualquer outro fenômeno²⁶⁷. Dessa forma, “o controle social depende, então, do grau em que os indivíduos em sociedade são capazes de assumir as atitudes dos outros que com eles estão implicados no empenho comum. Pois o objeto social responderá sempre ao ato que se está desenvolvendo com autoconsciência”²⁶⁸.

Ademais, explica que seria exatamente através do expoente da autoconsciência que “as complexidades da conduta social são levadas a ‘n’ potência, quando o indivíduo se alude a si mesmo tanto como aos outros, por meio de seus gestos, quando o papel do outro pode responder a seus próprios estímulos, aparece todo o alcance de atividades possíveis dentro do campo da conduta social”²⁶⁹. Tendo por base a contextualização histórica da literatura, explica Deflem:

No desenvolvimento em direção à sociologia moderna que começou para valer após a Segunda Guerra Mundial, os modelos harmoniosos de controle social introduzidos por Mead e Ross foram atacados. Essa transformação no pensamento sociológico não ocorreu apenas, ou mesmo principalmente, como resultado de mudanças na teorização sociológica, mas também em função de importantes desenvolvimentos sociais. As décadas anteriores ao fim da Segunda Guerra Mundial testemunharam dificuldades e turbulências inesperadas em aspectos políticos, econômicos e outros. A Primeira Guerra Mundial foi a guerra mais sangrenta até então e acabaria por levar a uma renovação das hostilidades em uma escala ainda maior, começando com a invasão nazista da Polônia em 1939. A ascensão do fascismo e do nazismo na Europa foram fatores devastadores na transformação da ordem política internacional, como foram as profundas calamidades econômicas que ocorreram durante o período entre guerras. Percebendo a necessidade de

²⁶⁶ MEAD, George H. *Mind, self, & society*: from the standpoint of a social behaviorist (works of George Herbert Mead). v. 1. Chicago/London: The University of Chicago Press, 1967, p. 255. No original: “self-criticism is essentially social criticism, and behavior controlled by self-criticism is essentially behavior controlled socially”.

²⁶⁷ PITCH, ¿Qué es control social?, 1996, p. 54; GIAMBERARDINO, *Controllo sociale e traffico di droghe...* 2010, p. 32.

²⁶⁸ MEAD, *The genesis of the self and social control*, 1925, p. 275. No original: “Social control depends, then, upon the degree to which the individuals in society are able to assume the attitudes of the others who are involved with them in common endeavor. For the social object will always answer to the act developing itself in self-consciousness. Besides property, all of the institutions are such objects, and serve to control individuals who find in them the organization of their own social responses”.

²⁶⁹ MEAD, George H. La psicología de la justicia punitiva. *Delito y sociedad*, Buenos Aires, v. 1, n. 9/10, 1997, pp. 31-32.

explicar tais distúrbios sociais, os primeiros sociólogos modernos deixaram de ver o controle social como um processo de integração normativa consensual em direção a um modelo mais coercitivo e repressivo, que empregava o uso de ameaça e subjugação pelo Estado moderno. A ênfase neste novo conceito de controle social, portanto, muda do componente social ou pessoa a pessoa para o aspecto de controle mais hierárquico, de cima para baixo ou autoritário²⁷⁰.

Percebe-se, portanto, que ao contrário da tradição europeia e da atual abordagem dada pelo campo crítico da questão criminal, o sentido da fundação genuína do controle social não se limitou, jamais, à ideia de Estado ou mesmo à de direito. Associada à capacidade de autorregulação, consubstancia-se na percepção de que uma determinada ordem social, para além dos mecanismos jurídico-estatais, se constitui e se organiza a partir das instituições, relações e processos sociais de maior amplitude²⁷¹.

Em sua proposta de reconstrução teórica, Morris Janowitz explica que a história conceitual demonstra que o controle social serviu como uma ferramenta central para o avanço dos estudos sobre as sociedades no eixos sociológicos e filosófico-sociais. Apesar de sua proveniência conservadora, vinculada à percepção da capacidade autorreguladora de grupos sociais, afirma que nem todos os intelectuais de seu período fizeram uso político conservador da terminologia. Em sua particular visão, o *controle social* poderia ser pensado em termos de redução da coerção, eliminação da miséria humana e redefinição dos valores de uma determinada sociedade, vindo a compreender o *controle coercivo* como sua oposição. Transitando entre parâmetros de “socialização” e “repressão social”, o autor analisa a difusão do conceito de 1920 ao segundo pós-guerra mundial em diante, de investigações teóricas às de cunho empiricamente amalgamado, destacando os impactos da literatura originária nas

²⁷⁰ DEFLEM, Mathieu. Deviance and social control. In: GOODE, Erich (ed.). **The handbook of deviance**. Malden: Wiley Blackwell, 2015, pp. 33-34. No original: “In the development toward modern sociology that began in earnest after World War II, the harmonious models of social control introduced by Mead and Ross came under attack. This transformation in sociological thinking did not occur only, or even mainly, as the result of changes in sociological theorizing, but was also a function of important societal developments. The decades preceding the end of World War II had witnessed unexpected hardships and turmoil in political, economic, and other respects. World War I was the bloodiest war until that time, and would eventually lead to a renewal of hostilities on an even larger scale, beginning with the Nazi invasion of Poland in 1939. The rise of fascism and Nazism in Europe were devastating factors in the transformation of the international political order, as were the profound economic calamities that occurred during the inter-war period. Realizing the need to account for such societal disturbances, early modern sociologists moved away from seeing social control as a process of consensual normative integration toward a more coercive and repressive model, which employed the use of threat and subjugation by the modern state. The emphasis in this newer concept of social control therefore shifts from the social or person-to-person component to the more hierarchical, top-down, or authoritarian aspect of control”.

²⁷¹ ZEDNER, Lucia. Controle social. In: OUTHWAITE, William; BOTTOMORE, Tom (ed.). **Dicionário do pensamento social no século XX**. Trad. Álvaro Cabral & Eduardo de Francisco Alves. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993, p. 138.

percepções críticas em face dos processos de industrialização capitalista e da crise de legitimidade política com o advento de instituições parlamentares²⁷².

Dado o amplo manancial de abordagens sobre o controle social, Deflem²⁷³ propõe uma didática que busca reunir as principais teorias desenvolvidas no âmbito dos estudos sociológicos voltados para o desvio, o crime e o sistema de justiça criminal, em três grupos de teorias: (a) perspectivas sobre as *causas do crime*, que se preocupam em entender a etiologia delitivas mas em que o controle social aparece como uma espécie de resposta funcional ao delito; (b) perspectivas de *construção do crime*, que estudam o crime como processo de criminalização desde o *labelling*, e (c) perspectivas *críticas do crime e do desvio*, que se fundam na perspectiva construcionista, mas que inserem o controle social numa perspectiva de crítica social mais ampla, capaz de compreender instituições e práticas relacionadas ao controle do crime/desvio.

A seguir, debruça-se sobre cada uma delas, mas conforme será visto em balanço específico, o fato de aparecerem organizadas em rigor “histórico e analítico” por parte do autor, não quer dizer que, desde uma perspectiva crítica, estas teorias constituam, por si só, as *melhores* ou as *piores* abordagens – ou, pelo menos, aquelas *mais condizentes* com a complexa realidade social (seja a que as funda, seja qualquer outra que se quer analisar) –, visto que, necessariamente, algumas ressalvas precisam ser tomadas, a exemplo da pretensão de construção de uma grande teoria, do descarte automático de perspectivas não explicitamente vinculadas à questão criminal ou mesmo da importação a-histórica destas abordagens para estruturas sociais completamente diversas.

2.3.2.1 Abordagens causalistas

As abordagens causais em referência não se referem às tradicionais perspectivas etiológicas cujas análises remetem às abordagens deterministas do positivismo.

Uma vez superado o *boom* das ciências naturais sobre o pensamento social durante o século XIX, sobretudo no contexto europeu, tem-se na primeira metade do século passado uma série de novas contribuições na sociologia norte-americana que, a despeito de não superarem definitivamente as aproximações etiológico-causais, certamente inovam o ofício científico no âmbito das pesquisas sobre o desvio.

²⁷² JANOWITZ, **Sociological theory and social control...**, 1975, pp. 92-105.

²⁷³ DEFLEM, Mathieu (ed.). **The handbook of social control**. Hoboken: Wiley Blackwell, 2019, p. 2.

Tem-se aqui, indiscutivelmente, uma mudança na proposta investigativa: se antes se tinha uma análise muito mais biologicista, centrada no sujeito, a partir de então, a investigação sobre as causas do crime passa a ser muito mais ampla e objeto de estudo empírico²⁷⁴.

Pode-se citar, a título exemplificativamente, a *teoria da desorganização social*, desenvolvida no âmbito da Escola de Chicago por Frederick M. Thrasher, mas sobretudo por Clifford R. Shaw e Henry McKay, a partir da qual se estudou a formação de *gangs* e delinquência juvenil; a *teoria da associação diferencial*, de Edwin Sutherland, que irá romper com o determinismo positivista, passando a entender o crime como produto da organização diferenciada e do aprendizado social; a *análise culturalista do crime*, de Thorsten Sellin, que desenvolve a questão normativa imanente aos grupos sociais e o conflito de culturas; *anomia e teoria da tensão*, em Robert Merton, que destacará as tensões sociais derivadas da diversidade valorativa na estrutura social, vindo a desenvolver a questão das estruturas de oportunidades (*opportunity structure*) – posteriormente, Albert K. Cohen, em *Delinquent boys* (1955), desenvolverá uma abordagem híbrida, mesclando a anomia com a associação diferencial em sua análise sobre o desvio.

A despeito desta nova ordem de investigações, Deflem ressalta uma nova leitura, certamente menos enfrentada e disseminada do que as demais – que estavam voltadas para a investigação das causas do desvio/crime a nível de grupos, para além de explicações individualistas –, em que o controle social adquire um papel central como chave de leitura e passa a ser concebido como *resposta funcional* ao desvio (e, por conseguinte, ao desvio criminalizado):

Nem sempre tão discutida, mas teoricamente mais ou menos explicitamente implícita, é a perspectiva dentro das perspectivas de causação do crime dentre as quais o controle social deve ser considerado como uma resposta funcional ao comportamento criminoso. O controle social é, portanto, visto como uma reação social ao crime que é funcionalmente orientada para a restauração da integração social por meio de várias instituições de controle, como a polícia, os tribunais e a punição²⁷⁵.

Para o autor, a principal referência desta proposta peculiar de se relacionar o desvio/crime com o controle social é Talcott Parsons, lídimo representante do funcionalismo,

²⁷⁴ ROBERT, Philippe. **Sociologia do crime**. Trad. Luis Alberto Salton Peretti. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2007, p. 89.

²⁷⁵ DEFLEM, **Deviance and social control**, 2015, p. 35. No original: “Not always as much discussed, but theoretically more or less explicitly implied, is the perspective within crime causation perspectives that social control should be regarded as a functional response to criminal behavior. Social control is consequently seen as a social reaction to crime that is functionally oriented to the restoration of social integration by means of various institutions of control, such as the police, the courts, and punishment”.

cuja notoriedade e vigor intelectual influenciam a teoria social norte-americana, destacadamente no contexto do pós-II Guerra Mundial, na década de 1950 (que, para alguns, perdurou até os idos da década de 1970). Ao resgatar as ideias de Durkheim, torna-se a principal referência da leitura sistêmica da sociedade, primeiramente ao desenvolver uma teoria da ação estruturada e, a seguir, do próprio sistema social, tendo sido professor de Luhmann, que, por sua vez, forjou uma teoria dos sistemas própria.

Autointitulado um “incurável teórico”, buscou criar um quadro teórico-conceitual de referência para a sociologia, vindo a ocupar espaço de destaque entre os sociólogos de seu tempo, justamente “(...) devido ao tipo de revolução teórica que realizou em uma sociologia até então dominada pelo empirismo e que perigava submergir nas areias movediças das pesquisas pormenorizadas e das monografias locais”²⁷⁶.

Exatamente devido a isso, ao destacar a relevância e os impactos de sua contribuição, a crítica mais mordaz pode ser encontrada em *Sociological imagination* (1959), de C. Wright Mills, o qual destaca tanto a popularização e a notabilidade de sua obra para a teoria social daquela época, sem de modo algum retirar o seu valor, quanto quão problemáticas seriam suas proposições, tidas por “hobbesianas”, de uma integração social fundada em um modelo de “ordem social universal”, sem especificidade e empiria, aspectos teóricos estes que derivariam de uma “estrutura normativa” típico-ideal equivalente ao “coração do sistema social”. Não bastasse, ao classificá-la como uma grande teoria, questionou sua inteligibilidade e buscou traduzir passagens do que denominou de “verborraria confusa”, vindo a afirmar que as 555 páginas de *The social system* poderiam ser traduzidas para umas 150 de linguagem direta²⁷⁷.

Em sua obra, retomando algumas das contribuições teóricas de Durkheim, Parsons tratou de se preocupar com a análise dos sistemas sociais, tentando buscar respostas para a problemática da ordem social a partir das noções de consenso, harmonia e estabilidade. Em termos de integração social,

Funcionalistas, como Talcott Parsons, argumentaram que os atores operavam dentro de uma cultura comum que tanto gerava a definição de expectativas de papéis quanto fornecia disposições de necessidades internalizadas que serviam para definir desejos. Os atores respondem não apenas a recompensas positivas, mas também a sentimentos internalizados de culpa, ansiedade e necessidade de aprovação; um sistema social funcional também é uma ordem normativa²⁷⁸.

²⁷⁶ ROCHER, Guy. **Talcott Parsons e a sociologia americana**. Trad. Olga Lopes da Cruz. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976, p. 11.

²⁷⁷ MILLS, **The sociological...**, 2000, pp. 25-49.

²⁷⁸ HOLMWOOD, John. Social integration. In: TURNER, Bryan S. (ed.). **The Cambridge dictionary of sociology**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 576. No original: “Functionalists, such as Talcott

Dessa forma, o sistema social constituiria um sistema de ação, fundado em um contexto de ações interdependentes, que podem ou não vir a se adequar às pretensões do sistema dado. Para tanto, fará uso da noção de “mecanismo”, em sentido psicológico, enquanto recurso provedor do funcionamento da estrutura social (das ações).

Em sua leitura, o sistema social deveria atuar na contramão de tendências desviantes, tendo como função primordial a *motivação* de comportamentos em *conformidade* – e, portanto, de adesão – aos valores sociais hegemônicos por parte dos indivíduos membros daquela organização social. Na lógica de aprendizado de “papéis sociais” e da socialização esperada, o que estaria em jogo é a própria garantia de estabilidade daquele sistema em face de potenciais dissonâncias derivadas de condutas reativas. Desse modo, define o sociólogo estadunidense: “Um mecanismo de controle social, então, é um processo motivacional em um ou mais atores individuais que tende a neutralizar uma tendência a se desviar do cumprimento das expectativas de papel, em si mesmo ou em um ou mais alteradores. É um mecanismo de reequilíbrio”²⁷⁹.

Giddens e Sutton analisam que, para Parsons, a conformidade das pessoas não pareceria forçada ou hesitante e a maioria das pessoas se conformaria, muito embora a existência de possíveis variáveis, por sua própria conta. Pode-se dizer, portanto, que “a socialização garante que o senso de si próprio [*self*] esteja intimamente conectado à conformidade das regras, o que influencia a nossa autoimagem de ‘pessoas boas’. Em um sentido real, somos próprios censores e nos encarregamos de ‘policiar’ nosso próprio comportamento na maioria das vezes”²⁸⁰. Em sendo assim, é possível afirmar que, diferentemente da abordagem hirschiana, cuja natureza de teoria do controle social é discutida – conforme anteriormente visto –, concentra-se aqui no crime enquanto produto da falha dos processos de socialização, uma tensão provocada na harmonia do sistema, e não propriamente uma problemática individual.

Reflexo do desvio à norma jurídico-penal, o crime estará intrinsecamente vinculado à perspectiva de controle social, para além de mera análise etiológica. Naturalmente, o que se

Parsons, argued that actors operated within a common culture that both generated the definition of role expectations and provided them with internalized need dispositions that served to define wants. Actors respond not only to positive rewards, but also to internalized feelings of guilt, anxiety, and the need for approval; a functioning social system is also a normative order”.

²⁷⁹ PARSONS, Talcott. **The social system**. 2nd. London: Routledge, 1991, p. 141. No original: “A mechanism of social control, then, is a motivational process in one or more individual actors which tends to counteract a tendency to deviance from the fulfillment of role-expectations, in himself or in one or more alters. It is a reequilibrating mechanism”.

²⁸⁰ GIDDENS & SUTTON, **Conceitos essenciais...**, 2017, p. 277.

percebe é a consolidação, em viés conservador, de uma teoria direcionada à consolidação de uma moral dominante segundo a qual todos os membros da sociedade deveriam adequar-se.

2.3.2.2 *Abordagens construcionistas*

Reúnem-se aqui as perspectivas desenvolvidas ao longo das décadas de 1950 e 1960, que se opõem às proposições causalistas anteriormente desenvolvidas, sejam as propriamente positivistas ou as abordagens empíricas da insurgente sociologia norte-americana do embrionário século XX.

Se antes se buscou compreender as razões do comportamento desviante e, portanto, da própria prática delitiva a partir do organismo individual e, a seguir, numa perspectiva muito mais ampla, estas causas derivadas da experiência do indivíduo do seio das complexas relações sociais, a abordagem agora passa a ser outra, completamente diferente, pois o desvio e o crime já não mais existem enquanto realidades ontológicas pré-constituídas ao ser ou como expressão individual produto da dinâmica do meio social. Trata-se, ademais, de uma abordagem que busca confrontar a ascensão do funcionalismo, na esteira dos trabalhos de autores como Parsons, Stouffer, Merton e Lazarsfeld.

Os chamados “*Neo-chicagoans*” representam assim, segundo Melossi, o triunfo de uma nova perspectiva em sociologia diante das contribuições funcionalistas, numa perspectiva “interacionista” inspirada em Mead, consideram as contribuições de Sutherland, particularmente a sua teoria do conflito normativo, e tem no trabalho pioneiro de Frank Tannenbaum, os trabalhos originários de C. Wright Mills e Edwin Lemert, o coração das concepções sobre desvio e controle social que culminarão no emergente e florescente *labelling*, para o qual a década de 1960 constitui um momento central para desenvolvimento e consolidação²⁸¹.

De Tannenbaum e Lemert à geração influenciada por Mead, no qual se encontram nomes como Blumer, Goffman e Becker, tem-se um conjunto de perspectivas que, a despeito da diversidade de abordagens, podem ser consideradas construcionistas, vez que, no campo da sociologia do desvio, desenvolverão um manancial teórico amparado em bases etnometodológicas e fenomenológicas, desenvolvendo o interacionismo simbólico e o que no campo criminológico será concebido como paradigma da reação social ou do etiquetamento (*labelling approach*).

²⁸¹ MELOSSI, Dario. **Controlling crime, controlling society**: thinking about crime in Europe and America. Cambridge/Malden: Polity Press, 2008, p. 150.

Partindo do pressuposto de que o controle social deveria ser considerado uma *variável independente* (o controle social passa a ser causa, antes que efeito), Lemert, ademais de explicar a distinção entre controle social *ativo* (adesão a normas tradicionais) e *passivo* (implementação de metas e valores), considera também a distinção entre desvio *primário* e *secundário* – entendidos como “conceitos sociopsicológicos” no âmbito da literatura estadunidense – como primordial para a compreensão do desvio em uma sociedade plural, devendo a sociologia do desvio se concentrar não apenas nas interações que definem a conduta desviada, mas também a participação de indivíduos, grupos e instituições neste processo. Desse modo, ao contrário do desvio primário, o desvio secundário diria respeito a um *modus operandi* correspondente à forma como o indivíduo se organiza psicologicamente, em termos de autoconsideração, diante da reação social referente a uma “penalidade social” ou “cerimônia degradante”²⁸².

Sem embargo da relevantíssima contribuição dos estudos de Goffman sobre os rituais de interação, a representação do *self*, a questão do “estigma” e a crítica às instituições totais, a obra que constituiu um verdadeiro “divisor de águas” no campo da questão criminal certamente foi *Outsiders* (1963), de Howard Becker, que, ao desenvolver a categoria “*outsider*”, construiu um quadro teórico de análise do desvio e dos processos de reação social para pensar o controle social, desnaturalizando qualquer perspectiva patológica de condutas, porquanto ciente dos processos de criação e atribuição de rótulos por grupos, conforme a disposição e as relações de poder decorrentes das variáveis de idade, sexo²⁸³, etnicidade e classe.

Em conferência intitulada *A Escola de Chicago*, realizada durante sua visita ao Brasil, em 24 de abril de 1990, no âmbito dos trabalhos do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, do Museu Nacional (UFRJ), Howard Becker assim esclareceu que o entendimento geral sobre a “unidade” do pensamento “interacionista”, em resposta às construções conceituais funcionalistas então em voga, é o da dinamicidade da interação social²⁸⁴.

²⁸² LEMERT, Edwin. **Human deviance, social problems, and social control**. New Jersey: Prentice-Hall, 1967.

²⁸³ Muito embora “sexo” seja a expressão utilizada por Becker, para fins de construção de todo o raciocínio da presente investigação, que considera imprescindível e se vale de seu aporte interacionista, considerar-se-á a categoria “gênero”, tendo-se por base os avanços teórico-empíricos, bem como sociais, no âmbito da teoria social, do movimento feminista, bem como da sociologia (de gênero). Bem a propósito, cf. SCAVONE, Lucila. Estudos de gênero: uma sociologia feminista? **Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 16, v. 1, 173-186, jan.-abr., 2008.

²⁸⁴ “(...) uma das ideias mais importantes era a de que a organização social consiste apenas em pessoas que fazem as mesmas coisas juntas, de maneira muito semelhante, durante muito tempo. Ou seja, para nós a unidade básica de estudo era a interação social, pessoas que se reúnem para fazer coisas em comum – exemplificando com um tema antropológico, para constituir uma família, para criar um sistema de parentesco. Disso decorre que um sistema de parentesco é formado pelas ações de pessoas que fazem as coisas que se supõe que parentes devam fazer, e que, enquanto o fizerem, teremos um sistema de parentesco. Quando não o fizerem mais, o sistema de parentesco se torna outra coisa. Portanto, o que nos interessava eram os modos de interação, especialmente as interações

Por fim, vale lembrar que, de modo contrário à crença atribuída aos mecanismos sociopunitivos de conformação comportamental, os “(...) adeptos da perspectiva de construção do crime articularam alternativas aos mecanismos formais de controle social que vão desde a redução da severidade das sanções penais formais à descriminalização total”²⁸⁵.

2.3.2.3 Abordagens críticas do controle social

Para quem compreende que as revisões críticas do conceito de controle social representam as aproximações teóricas mais fortes e atrativas, Bergalli ressalta que, a princípio, “(...) sua mensagem foi de natureza reformista, vinculado aos debates práticos de política social e reformando parte do trabalho intelectual orientado a mitigar os graves excessos do capitalismo industrial, no último período do séc. XIX e nas primeiras sete décadas do séc. XX”²⁸⁶.

Certamente não foi à toa que as abordagens do *labelling* receberam relevantes críticas, direcionadas sobretudo a uma certa visão idealista, dentre as quais se destacam as de Alvin Gouldner e de Alessandro Baratta. Ainda que seja possível afirmar que autores como Becker tenham suscitado que as relações de poder entram em jogo nos processos de interação social²⁸⁷, na verdade – sem desconsiderar de qualquer modo o indiscutível *potencial revolucionário* do rotulacionismo –, não se consolidou de maneira contundente e decisiva uma verdadeira *análítica do poder* que viesse a engendrar uma teoria compreensiva da dinâmica que forja o controle social.

Após 1968, Bergalli atenta para o fato de que, em resposta às análises da sociologia liberal do desvio durante o período de hegemonia da democracia social (da década de 1940 em diante), a emergência de uma sociologia crítica do desvio teria contribuído decisivamente para a elucidação ideológica presente na “(...) sobrepolitização de que havia sido objeto o conceito

repetitivas das pessoas, modos estes que permanecem os mesmos dia após dia, semana após semana” (BECKER, Howard. Conferência: a Escola de Chicago. *Mana*, Rio de Janeiro, 2 [2], 1996, p. 186).

²⁸⁵ DEFLEM, **Deviance and social control**, 2015, p. 36. No original: “(...) adherentes of the crime construction perspective have articulated alternatives to formal mechanisms of social control that range from decreasing the severity of formal criminal justice sanctions to outright decriminalization”.

²⁸⁶ BERGALLI, **¿De cuál derecho y de que control social se habla?...**, 1998, p. 23.

²⁸⁷ Pablo Semán é, por exemplo, um defensor de Becker nesse sentido, vindo a afirmar que a questão do poder está presente, de forma implícita, em sua obra, não podendo esta, por se encontrar no terreno dos contributos interacionistas, ser tida como uma abordagem que ignora os efeitos das estruturas sociais de distribuição de poder. Para sustentar seu argumento, afirma que Becker sempre deixou claro o *caráter político* dos processos seleção e aplicação de etiquetas, bem como a existência de *disputas assimétricas* nas relações sociais o conduzia a ter ciência e levar em consideração em suas análises os efeitos das estruturas como “ponto de chegada”, não como confirmação ou mera declaração apriorística (Cf. SEMÁN, Pablo. **¿Cómo hacer preguntas productivas sobre el consumo de marihuana?** In: BECKER, Howard. **Cómo fumar marihuana y tener un buen viaje: una mirada sociológica**. Trad. Horacio Pons. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2016, pp. 17-20).

[de controle social] e a repolitização dos juízos morais que vinha expressando mediante a definição de comportamento desviado e do delito desde definições de poder”²⁸⁸.

A despeito das contribuições teóricas provenientes das teorias do conflito – movimento teórico composto por autores como Ralf Dahrendorf, Lewis Coser, George Vold e Austin Turk –, ante os seus limites²⁸⁹, o terreno fértil para que o criticismo viesse a se maturar no campo de pesquisa sobre o controle social se dá propriamente no seio das discussões travadas no âmbito do marxismo e do pós-estruturalismo, adquirindo destaque privilegiado neste novo mar de reflexões os pensamentos de Marx e Foucault.

A considerar o momento e as transformações operadas no mundo naquele momento, no segundo pós-guerra mundial, tem-se substancial alternância na percepção que até então se tinha do controle social voltado para processos de integração, conformidade e harmonização das relações sociais. O *boom* geopolítico, bélico e conflitual decorrente da guerra do Vietnã, bem como da exasperação militante dos movimentos sociais e das minorias em defesa dos direitos civis na entrada da década de 1970, transmuta a percepção do controle social para um olhar negativo em sentido contestatório, que o caracteriza pelas vias da coercitividade e da repressão.

Tem-se, nesse momento, a inserção de uma nova “lupa teórica” de análise, o que, naturalmente, contribuiu para que fosse possível a mudança da linguagem sobre o controle. Portanto, se na cultura europeia, persiste uma teoria filosófico-política pautada no consenso (contrato), e na cultura norte-americana será fundada uma teoria sociológica que igualmente

²⁸⁸ BERGALLI, Roberto. ¿Qué se controla: individuos o el propio sistema penal? (breve ensayo sobre la subjetividad en el pensamiento criminológico). *Crítica Jurídica*, México, n. 15, 1994, p. 23. No original: “(...) sobrepolitización de que había sido objeto el concepto y la re-politización de los juicios morales que se había venido expresando mediante la definición del comportamiento desviado y el delito desde posiciones de poder”.

²⁸⁹ A despeito de suas importantes contribuições, sobretudo em resistência aos funcionalismos e em matéria de politização da questão criminal, a questão fundamental sobre seus limites dizem respeito ao descarte (ou, em alguns casos, a não consideração) sobre os contributos em matéria de interação social no âmbito de estruturas sociais determinadas, como muito bem advertiu Baratta: “(...) as teorias conflituais da criminalidade não conseguiram superar os limites fundamentais dos desenvolvimentos criticamente mais avançados da teoria do *labelling*. Estas – como se recordará –, mesmo denunciando a desigualdade e a relação de antagonismo e de hegemonia entre os grupos, carecem de uma análise que desça da esfera política à individualização das condições estruturais da sociedade, na qual aqueles grupos interagem e se confrontam. Na ausência de uma tal análise, uma pretensa posição *revolucionária* pode facilmente transformar-se, como se observou, em uma nova e mais insidiosa racionalização da realidade social do desvio e, portanto, das contradições reais que ela exprime” (BARATTA, *Introduzione alla sociologia giuridico-penale...*, 1980, p. 146. No original: “(...) le teorie conflittuali della criminalità non sono riuscite a superare il limite fondamentale degli sviluppi criticamente più avanzati della teoria del *labelling*. Questi – come si ricorderà –, pur denunciando la disegualianza e il rapporto di antagonismo e di egemonia tra i gruppi sociali, mancano di un’analisi che dalla sfera politica scenda alla individuazione delle condizioni strutturali della società nella quale quei gruppi interagiscono e si confrontano. In assenza di una tale analisi, una pretesa posizione *rivoluzionaria* può facilmente trasformarsi, come è stato notato, in una nuova e più insidiosa razionalizzazione della realtà sociale della devianza e quindi delle contraddizioni reali che essa esprime”).

visa a contenção dos conflitos (integração), retoma-se a figura do Estado nos moldes de uma teoria do conflito.

Interessante atentar que, se por um lado, no campo sociológico, Marx é tido como um *founding father*, nomenclatura que a despeito das discussões a ela imanes, reconhece que este pensador foi um dos eminentes intérpretes das transformações sociais que resultaram no advento do mundo moderno, por outro, no campo criminológico, costumeiramente se afirma que Marx não se ocupou detidamente de temas afeitos à questão criminal, sendo seu maior contributo para este campo as leituras derivadas de seu método (e não as análises ou passagens específicas constantes em sua obra) – apesar de até isso ter sido objeto de discussão, no sentido de uma crítica às condições de possibilidade de uma “teoria materialista do desvio”²⁹⁰ –, percebe-se que tais considerações não são de todo sustentáveis, bem como inegáveis são seus contributos para o estudo do controle social – esta ferramenta analítica que atravessa não apenas estas duas áreas do conhecimento, mas uma multitude de abordagens relacionadas ao social.

Tem-se, desse modo, ao longo das décadas de 1970 e 1980, uma profusão de abordagens críticas que, na retomada do pensamento marxiano como inspiração, inaugurarão um novo *corpus* que inova as contribuições no âmbito da sociologia do desvio – em busca da consolidação de uma sociologia crítica –, a partir de teses eminentemente materialistas, passando o crime e o desvio a serem entendidos, desde elementos filosóficos e econômico-políticos, a partir da complexidade das interações humanas em uma determinada estrutura social material e historicamente orientada.

É a partir deste momento que se solidificam novas correntes de pensamento, que podem ser denominadas *lato sensu* de “criminologias marxistas” – ou, como denominado noutra oportunidade em estudo específico, um conjunto de abordagens que traduzem uma verdadeira “criminologia de intelectuais revolucionários”²⁹¹ –, ou seja, “uma variedade de perspectivas criminológicas que se baseiam na tradição marxista na teoria sociológica, para explicar as dimensões do crime e seu controle que giram em torno de classe, poder e estado”²⁹².

²⁹⁰ Cf. HIRST, Paul Q. Hirst. Marx e Engels – sobre direito, crime e moralidade In: TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (org.). **Criminologia crítica**. Trad. Juarez Cirino dos Santos & Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

²⁹¹ SILVA, Adrian Barbosa e. Para uma criminologia dos intelectuais revolucionários: o bicentenário de Marx na encruzilhada da questão criminal. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 27, n. 316, pp. 19-21, mar., 2019.

²⁹² SHEPTYCKI, James. Marxist criminologies. In: MACLAUGHLIN, Eugene; MUNCIE, John (eds.). **The Sage Dictionary of Criminology**. London/Thousand Oaks/New Delhi: Sage Publications, 2011, p. 170. No original: “A variety of criminological perspectives that draw on the Marxian tradition in sociological theory in order to explicate the dimensions of crime and its control that revolve around class, power and state”.

Assim como não há como concordar com Garland no que diz respeito à sua análise sobre contribuições marxianas e marxistas para o campo da penalidade²⁹³, igualmente não se pode concordar com o sociólogo escocês no que diz respeito às contribuições do filósofo alemão para se pensar o controle social, afinal, seus contributos para a teoria social – sobretudo no que diz respeito à sua contundente crítica analítica e científica do capitalismo – são indubitáveis, ainda que possam ser objeto de contestação.

Além das análises específicas realizadas (v.g. crime e acumulação primitiva, em *Das kapital* [1867]; a desmoralização da classe trabalhadora inglesa, em *Die Lage der arbeitenden Klasse in England* [1845]; o crime no contexto da sociedade comunista, de Engels, em *Speech in Elberfeld* [1845]; a utilidade do crime, em *Theorien über den Mehrwert* [1956]; a rotulação do crime, em *Population, crime and pauperism* [1859]; e a crítica à pena de morte, em *Capital punishment* [1853]²⁹⁴), diversos conceitos que vão surgir e/ou se desenvolver a partir de sua obra (v.g. distribuição desigual de riqueza, relações de poder, ideologia, alienação, mais-valia, classes sociais, acumulação de capital, repressão, exército de reserva etc.) enriquecem em definitivo as análises sobre o desvio e o crime a partir do fundamento organizacional das sociedades modernas, engendrando uma sociologia de base conflitual, que, tendo por referentes as demandas de ordem e as dimensões de poder, não se contenta com abstrações legitimadoras de uma suposta coexistência pacífica alinhada a valores hegemônicos e problematiza os mecanismos reguladores e mantenedores de uma determinada estrutura social.

Na maior parte das abordagens, desde as críticas à religião (“o ópio do povo”) e à constituição da “família burguesa”, ao papel da imprensa e à denúncia das práticas estatais nacionais e imperialistas a nível global, o controle social (formal e informal) passará a ter um aspecto negativo, dotado de conotação repressiva, equivalente à uma expressão de dominação e de opressão, já que, diante da luta de classes em uma sociedade estratificada e desigual, a alienação do trabalho passa a explicar o desvalor dos seres humanos diante dos interesses do capital, com especial ênfase ao papel desempenhado pela norma jurídica na legitimação do modo de produção e no obscurecimento da conflitualidade social.

Neste sentido, bastante representativa é a passagem seguinte de Ian Taylor e Paul Walton que, ao sustentarem uma teoria radical do desvio, afirmam:

²⁹³ Para Garland, ao contrário das obras de Durkheim e Foucault, o marxismo não apenas não ofereceu novos conceitos como não construiu uma teoria própria para análise da punição. Para ele, os contributos mais importantes da tradição marxista não seria essencialmente “marxistas” (GARLAND, **Punishment and modern society**..., 1993, pp. 129-130), desconsiderando, portanto, todos os contributos das criminologias marxistas, e da própria criminologia crítica, além da chamada economia política da pena, como será visto adiante.

²⁹⁴ Cf. GREENBERG, David F. (ed.). **Crime and capitalism: readings in Marxist criminology**. Philadelphia: Temple University Press, 1993, pp. 45-56.

(...) Marx, como no melhor da moderna teoria do desvio, está apontando para processos sociais que dão origem à miséria e à opressão para milhares de pessoas, sob o capitalismo. Rejeitar estudos que revelam a natureza e gênese de tal opressão é cancelar a possibilidade de demonstrar abertamente um aspecto da natureza criminosa da sociedade burguesa²⁹⁵.

Ao contrário de certas leituras equivocadas, que reduzem a sociologia crítica de Marx à uma mera “inversão de poder”, operada com o advento da “ditadura do proletariado”, em sua teoria da revolução percebe-se que o filósofo alemão sustentara não apenas a abolição da propriedade privada e das classes sociais, mas também do próprio Estado, como forma de se alcançar, enfim, um mundo emancipado em uma sociedade livre, que seria inaugurada com a passagem do socialismo para o comunismo – como cediço, ponto de tensão com os teóricos anarquistas –, substituindo, dessa feita, os antagonismos de classe próprios da sociedade burguesa por “uma associação na qual o livre desenvolvimento de cada um é a condição para o livre desenvolvimento de todos”²⁹⁶.

Percebe-se, assim, uma espécie de “retomada crítica” aos contributos do liberalismo clássico, particularmente à tradição dos grandes contratualistas para se pensar as leituras jurídicas e políticas centradas no monopólio estatal na regulação da vida social, reflexão que é gradual e resultante do amadurecimento intelectual e crítico do jovem Marx²⁹⁷. Do ponto de vista de análise do controle, desconstrói a ideia de uma “vontade comum” ou de “bem-estar geral”, ou seja, uma analítica do consenso. Nesse sentido, Melossi vai lembrar que sua teoria social transita da crítica do contrato social à crítica do “Estado ético” pensado por Hegel:

A utopia do Estado como sinal e instrumento da unidade e coesão da sociedade, tal como concebida por Hegel, foi completamente dissolvida por Marx. É difícil, depois de Marx, continuar produzindo um discurso sobre o Estado como uma espécie de instituição acima dos partidos e fora do conflito social²⁹⁸.

Em um mar denominado “(neo)marxismo”, inegável que se desbrave perspectivas que, a despeito do rótulo, flertaram, de maneira mais ou menos decisiva, com o positivismo, o

²⁹⁵ TAYLOR, Ian; WALTON, Paul. Teoria radical do desvio e Marxismo: uma réplica ao ‘Marx e Engels – sobre direito, crime e moralidade’ de Paul Q. Hirst. In: _____; _____; YOUNG, Jock (org.). **Criminologia crítica**. Trad. Juarez Cirino dos Santos & Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980, p. 292.

²⁹⁶ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. Trad. Álvaro Pina & Ivana Jinkings. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 59.

²⁹⁷ Didaticamente, costuma-se dividir o pensamento de Marx em duas fases: a do “jovem Marx”, e a do “Marx maduro” ou “último Marx”, que conjuntamente representam o trânsito do pensamento idealista alinhado ao hegelianismo à construção de uma teoria científica do capital e de sua posição radical-revolucionária.

²⁹⁸ MELOSSI, **Stato, controllo sociale, devianza...**, 2002, pp. 42-45. No original: “L’utopia dello Stato come segno e strumento dell’unitarietà e coesione della società, così come concepita da Hegel, venne completamente dissolta da Marx. È difficile, dopo Marx, continuare a produrre un discorso sullo Stato come una sorta di istituzione al di sopra delle parti e al di fuori del conflitto sociale”.

funcionalismo e a ortodoxia. Críticas às leituras que visam a neutralidade científica, ao reducionismo “infraestrutura e superestrutura”, às pretensões monocausalistas de interpretação do capitalismo e dos fenômenos sociais, aos economicismos etc., são, portanto, legítimas. Desde perspectivas ortodoxas às de viés antidogmático, a verdade é que Marx e o marxismo (ou neomarxismo) não são a mesma coisa; e o que há de melhor neste campo se posiciona criticamente às leituras que concebem Marx como deus e o marxismo como religião.

Percebe-se, portanto, se não é possível compreender a organização da vida social desconsiderando os diversos aspectos que fundam a estrutura social, Marx, bem como o conjunto de intelectuais (neo)marxistas – que são responsáveis pela atualização de sua obra no contemporâneo – continuam sendo personagens muito importantes para se pensar o controle social de sociedades ocidentais desenvolvidas pelo sistema capitalista hegemônico no século XXI.

Foucault, por sua vez, muito embora não utilize de modo significativo a nomenclatura do controle social – assim como Marx, definitivamente, também não o fizera, até porque, em termos históricos, a literatura do controle lhe é póstuma –, é concebido como um intelectual que teve uma contribuição fundamental para este campo de estudo e reflexão, mas não apenas isso. Além de ser tido, para muitos, o intelectual que elaborou o melhor arcabouço teórico para pensar a questão – não que sua leitura (ou, ao menos, um conjunto de leituras de sua leitura) não tenha sido também objeto de problematização e crítica²⁹⁹ –, certamente também constitui um dos intelectuais-chave para se pensar as problemáticas levantadas na atualidade no instigante campo de investigação denominado de *surveillance studies*³⁰⁰. Vale dizer que a sua contribuição para o campo de investigação sobre as estratégias de controle é tão importante que se tornou clássica a afirmação de Stanley Cohen: “(...) escrever hoje sobre punição e classificação sem Foucault, é como falar sobre o inconsciente sem Freud”³⁰¹.

Geralmente subdividida em três fases – a arqueológica, na década de 1960, marcada por obras como *Histoire de la folie à l'âge classique* (1961), *Les mots et les choses* (1966)

²⁹⁹ Cf. LACOMBE, Dany. Reforming Foucault: a critique of the social control thesis. **The British Journal of Sociology**, v. 47, n. 2, pp. 332-352, Jun., 1996.

³⁰⁰ Trata-se de um campo transdisciplinar que busca compreender as estratégias de vigilância em face da globalização no contemporâneo, mesclando diversos saberes (da sociologia, ciência política e psicologia à criminologia, tecnologia da informação e estudos de ciência), mesclando ou tensionando uma série de correntes teóricas (marxismo, anarquismo etc.), no qual a leitura de Foucault sobre o Panóptico de Bentham e sua noção de “sociedade disciplinar” – dentre outras abordagem e categorias (“sociedade de vigilância”, “nova vigilância” etc.) –, adquirem protagonismo analítico (MURAKAMI WOOD, David. Beyond the Panopticon? Foucault and surveillance studies. In: CRAMPTON, Jeremy W.; ELDEN, Stuart [eds.]. **Space, knowledge and power: Foucault and Geography**. Aldershot: Ashgate, 2007, p. 245).

³⁰¹ COHEN, **Visions of social control...**, 1985, p. 10. No original: “(...) to write today about punishment and classification without Foucault, is like talking about the unconscious without Freud”.

e *L'archéologie du savoir* (1969); a genealógica, durante os 1970, com a publicação de *Surveiller et punir* (1975) e o volume I (*la volonté de savoir*) de *Histoire de la sexualité* (1976); e a ética/estética ou da subjetividade, a partir dos 1980, com os outros dois volumes sobre a história da sexualidade (*L'usage des plaisirs* e *Le souci de soi*), ambos publicados em 1984 –, é particularmente no segundo domínio de sua trajetória intelectual que suas reflexões se voltam detidamente para a questão do controle, atravessando, desse modo, as tecnologias de poder.

Muito embora tenha como subtítulo o nascimento da prisão, em *Surveiller et punir: naissance de la prison* (1975) propõe, a partir de uma genealogia dos métodos punitivos concernentes ao que chama de “complexo científico-judiciário”, no qual se sustenta o poder de punir, um estudo sobre a “tecnologia política do corpo”, a partir da qual se debruça sobre as relações de poder. Neste sentido, o corpo adquire protagonismo em sua análise, uma vez que, no campo político, é nele que as tecnologias do poder se debruçarão e manifestarão, possibilitando, assim, pensar as práticas penais desde uma anatomia política.

A sua pretensão é compreender a emergência de uma nova economia do poder de punir a partir do séc. XVIII, em uma “época de sobriedade punitiva”, na qual a prisão adquire papel fundamental, sobretudo como forma mais “humana” de punição em face do espetáculo punitivo derivado dos suplícios, que até então vigoravam.

Pode-se dizer que na obra foucaultiana há uma crítica mordaz ao discurso jurídico-penal e à criminologia do séc. XIX, o desenvolvimento de uma série de chaves conceituais fundamentais para se compreender como as relações de poder se sustentam e se mantêm na sociedade – a saber, *v.g.*, o binômio saber-poder, a gestão desigual de ilegalismos, o isomorfismo reformista, etc.), dentre as quais se destaca, de modo bastante autêntico, a *microfísica do poder*, a partir da qual proporá uma nova possibilidade de leitura das relações e práticas sociais, bem como das práticas de poder que as permeiam. Em seus próprios termos:

Ora, o estudo desta microfísica supõe que o poder nela exercido não seja concebido como uma propriedade, mas como uma estratégia, que seus efeitos de dominação não sejam atribuídos a uma “apropriação”, mas a disposições, a manobras, a táticas, a técnicas, a funcionamentos; que se desvende nele antes uma rede de relações sempre tensas, sempre em atividade, que um privilégio que se pudesse deter; que lhe seja dado como modelo antes a batalha perpétua que o contrato que faz uma cessão ou a conquista que se apodera de um domínio. Temos em suma que admitir que esse poder se exerce mais que se possui, que não é o “privilégio” adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito de conjunto de suas posições estratégicas – efeito manifestado e às vezes reconduzido pela posição dos que são dominados. Esse poder, por outro lado, não se aplica pura e simplesmente como uma obrigação ou uma proibição, aos que “não tem”; ele os investe, passa por eles e por meio deles;

apoia-se neles, do mesmo modo que eles, em sua luta contra esse poder, apoiam-se por sua vez nos pontos em que ele os alcança³⁰².

O intelectual francês propõe uma compreensão muito mais ampla, portanto, da dinâmica do social em face do caráter relacional do poder – não meramente repressivo-coercitivo (a chamada “hipótese repressiva”³⁰³) limitado a um pretensão contrato ou às vontades associadas à figura do Estado. Como bem lembra Roberto Machado:

O que Foucault pretendia era se insurgir contra a ideia de que o Estado seria o órgão central e único de poder, ou de que a inegável rede de poderes das sociedades modernas seria uma extensão dos efeitos do Estado, um simples prolongamento ou uma simples difusão de seu modo de ação, ou que destruiria a especificidade dos poderes que a análise pretendia focalizar³⁰⁴.

Nas trilhas deste entendimento, na aula de 7 de janeiro de 1976, no Collège de France, ao explicar a sua “tática genealógica” anti-hierárquica, que busca desassujeitar saberes em face do “efeito inibidor das teorias totalitárias”, tidas como globais e universais (crítica semelhante

³⁰² FOUCAULT, *Surveiller et punir...*, 1975, pp. 31-32. No original: “Or l’étude de cette microphysique suppose que le pouvoir qui s’y exerce ne soit pas conçu comme une propriété, mais comme une stratégie, que ses effets de domination ne soient pas attribués à une « appropriation », mais à des dispositions, à de manoeuvres, à des tactiques, à des techniques, à des fonctionnements ; qu’on déchiffre en lui plutôt un réseau de relations toujours tendues, toujours en activité plutôt qu’un privilège qu’on pourrait détenir ; qu’on lui donne pour modèle la bataille perpétuelle plutôt que le contrat qui opère une cession ou la conquête qui s’empare d’un domaine. Il faut en somme admettre que ce pouvoir s’exerce plutôt qu’il ne se possède, qu’il n’est pas le « privilège » acquis ou conservé de la classe dominante, mais l’effet d’ensemble de ses positions stratégiques – effet que manifeste et parfois reconduit la position de ceux qui sont dominés. Ce pouvoir d’autre part ne s’applique pas purement et simplement, comme une obligation ou une interdiction, à ceux qui « ne l’ont pas » ; il les investit, passe par eux-mêmes, dans leur lutte contre lui, prennent appui à leur tour sur les prises qu’il exerce sur eux”.

³⁰³ Foucault teve por base diversos objetos de estudo (v.g. dispositivo criminal, dispositivo médico-psiquiátrico etc.), que inclusive seria possível compreender como distintas dimensões do aparato de controle social, mas, particularmente no que diz respeito ao seu estudo sobre o dispositivo da sexualidade, traçou algumas importantes proposições sobre *o poder*: “(...) o poder não é algo que se adquira, arrebate ou compartilhe, algo que se guarde ou deixe escapar; o poder se exerce a partir de inúmeros pontos e em meio a relações desiguais e móveis; (...) as relações de poder não se encontram em posição de exterioridade com respeito a outros tipos de relações (processos econômicos, relações de conhecimentos, relações sexuais), mas lhes são imanentes; são os efeitos imediatos das partilhas, desigualdade e desequilíbrios que se produzem nas mesmas e, reciprocamente, são as condições internas dessas diferenciações; as relações de poder não estão em posição de superestrutura, com um simples papel de proibição ou de recondução; possuem, lá onde atuam, um papel diretamente produtor; (...) o poder vem de baixo; isto é, não há, no princípio das relações de poder, e como matriz geral, uma oposição binária e global entre os dominadores e os dominados, dualidade que repercute de alto a baixo e sobre grupos cada vez mais restritos até as profundezas do corpo social (...) as relações de poder são, ao mesmo tempo, intencionais e não subjetivas. Se, de fato, são inteligíveis, não é porque sejam efeito, em termos de causalidade, de uma outra instância que as explique, mas porque atravessadas de fora a fora por um cálculo: não há poder que se exerça sem uma série de miras e objetivos. Mas isso não quer dizer que resulte da escolha ou da decisão de um sujeito, individualmente; não busquemos a equipe que preside sua racionalidade; nem a casta que governa, nem os grupos que controlam os aparelhos do Estado, nem aqueles que tomam as decisões econômicas mais importantes, gerem o conjunto da rede de poderes que funciona em uma sociedade (e a faz funcionar); (...) lá onde há poder há resistência, e no entanto (ou melhor, por isso mesmo) esta nunca se encontra em posição de exterioridade em relação ao poder” (FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade 1: a vontade de saber*. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque & J. A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2014, pp. 103-104).

³⁰⁴ MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Trad. Roberto Machado. 25ª ed. São Paulo: Graal, 2012, p. 16.

de Mills às grandes teorias) e, portanto, autossuficientes, vai se fazer a pergunta fundamental: “o que é o poder?”. A partir deste questionamento, explica que a sua forma particular de compreender a questão se distancia tanto do que vem a chamar de “concepção marxista geral” quanto da “teoria jurídica clássica” sobre o poder. Para o intelectual francês, o que estaria em jogo – e que, de tal modo, tais sistemas de análise do poder não seriam capazes de perceber – seria “determinar quais são, em seus mecanismos, em seus efeitos, em suas relações, esses diferentes dispositivos de poder que se exercem, em níveis diferentes da sociedade, em campos e com extensões tão variadas”³⁰⁵.

Para Foucault, a *concepção marxista* – que, para ele, seria “uma certa concepção” que, para seus fins explicativos, funcionaria como representativa “da concepção marxista” como um todo –, ocorreria um “economismo da teoria do poder”, no qual o poder, dotado de uma certa “funcionalidade econômica”, estaria voltado para a manutenção de uma determinada ordem social, a partir do controle realizado sobre as relações de produção, culminando, em última análise, na dominação de classe e na apropriação das forças produtivas, luta e submissão. Já na *concepção jurídica*, representativa do esquema filosófico (contratualista) desenvolvido ao longo do séc. XVIII, o poder seria compreendido em termos de exercício de um direito, objeto, portanto, de detenção, no qual o seu exercício é delimitado nas dimensões do que é legítimo (poder permitido) e do que é ilegítimo (poder não-autorizado). Enquanto o primeiro esquema se resume à lógica da “dominação-repressão” (ou da “guerra-repressão”), o segundo se pauta no “poder-contrato” (ou “contrato-opressão”), e no geral, ambos compartilham e dão azo para uma crítica à ideia de *repressão*.

Percebe-se, portanto, que Foucault direciona uma crítica contundente às percepções do poder – que, neste momento, pode ser traduzido em estratégias de controle social – o reduzam à sua natureza negativa (repressiva), dotada de coercitividade, e o relacionem às ações estatais, isto é, legitimadoras de um “poder estatal” (ou de um “poder punitivo estatal”), ampliando, assim, o leque de análise para além das abordagens liberais (silogismo crime-pena), positivistas (correcionalismo) e, inclusive, marxistas ortodoxas (infraestrutura/superestrutura).

Deste modo, “(...) o objetivo básico não é expulsar os homens da vida social, impedir o exercício de suas atividades, e sim gerir a vida dos homens, controlá-los em suas ações para que seja possível e viável utilizá-los ao máximo, aproveitando suas potencialidades”³⁰⁶.

³⁰⁵ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010, p. 13.

³⁰⁶ MACHADO, **Por uma genealogia...**, 2012, p. 20.

Mas a sua análise sobre o poder não termina aí: se as disciplinas são desveladas em *Surveiller et punir*, tecnologias de controle estas voltadas para o adestramento de sujeitos localizadas para além da prisão (da escola, do hospital, da fábrica, da caserna ao *Panopticon*, de Jeremy Bentham), elas estão inseridas em um emaranhado de processos no qual opera o poder em suas dimensões, para além de sua forma disciplinar: como poder soberano e biopoder.

Na aula de 17 de março de 1976, Foucault explica que o século XIX será marcado pela retomada do tema da raça – que no século XVIII aparece na forma de “guerra das raças” –, a partir do nascimento de uma nova modalidade de racismo, a saber em um período caracterizado pela assunção da vida pelo poder, por uma “estatização do biológico”. O século XIX é o período em que o velho direito de soberania da teoria clássica – no qual o soberano dispõe de um verdadeiro “direito de espada”, isto é, que determina quem deverá morrer e quem poderá viver (“direito de fazer morrer e de deixar viver”) – passa a ser complementado – e não substituído – por um novo direito, um “direito de fazer viver e de deixar morrer”.

Muito embora o direito de vida e de morte já aparecesse na teoria jurídica dos séculos XVII e XVIII, sobretudo no campo do contrato social (o soberano é construído exatamente para garantir a vida), para o intelectual francês, a questão deveria ser pensada a partir dos mecanismos, das técnicas, das tecnologias de poder. Se nos idos dos séculos XVII e XVIII tem-se técnicas de poder centradas no corpo individual (sistemas de vigilância, de hierarquias, de inspeções, de escriturações, de relatórios), durante a segunda metade do século XVIII exsurge uma nova tecnologia de poder não-disciplinar, que não exclui a forma anterior, que não exclui a técnica disciplinar, mas a ela se integra.

Neste momento, para além do direcionamento dado ao corpo, a nova técnica de poder se direciona à vida dos homens. Ocorre, portanto, uma transição, ou melhor, uma sobreposição/mescla entre *homem-corpo* ao *homem-espécie*. Passa-se de uma multiplicidade de homens que se resumem a *corpos* (vigiados, treinados, utilizados, punidos) para uma multiplicidade de homens vista como *massa global* (nascimento, morte, produção, doença); salta-se de um *poder individualizante* para um *poder massificante*; de uma *anatomopolítica do corpo humano* para uma *biopolítica da espécie humana*. Transita-se, de modo cumulativo e não-excludente, do “indivíduo-corpo” para um novo corpo: o “corpo múltiplo” – é a noção de *população*: “A biopolítica lida com a população, e a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político, como problema biopolítico e como problema de poder”³⁰⁷.

³⁰⁷ FOUCAULT, *Em defesa da sociedade...*, 2010, p. 206.

Para Foucault, algumas das primeiras áreas (campos de atuação) de aparição da biopolítica são: natalidade, morbidade, incapacidades biológicas diversas, efeitos do meio. Para ele, os fenômenos coletivos somente foram possíveis a partir de efeitos econômicos e políticos. Em seus termos:

(...) essa tecnologia de poder, essa biopolítica, vai implantar mecanismos que têm certo número de funções muito diferentes das funções que eram as dos mecanismos disciplinares. Nos mecanismos implantados pela biopolítica, vai se tratar sobretudo, é claro, de previsões, de estimativas estatísticas, de medições globais; vai se tratar, igualmente, não de modificar tal fenômeno em especial, não tanto tal indivíduo, na medida em que é indivíduo, mas, essencialmente, de intervir no nível daquilo que são as determinações desses fenômenos gerais, desses fenômenos no que eles têm de global³⁰⁸.

Se com o poder da soberania tem-se uma tecnologia de *fazer morrer*, agora, com o biopoder³⁰⁹, esta tecnologia do poder aplicada à população se trata de uma tecnologia ligada ao *fazer viver* (poder de regulamentação). Temos, portanto, duas tecnologias: a *tecnologia disciplinar do corpo* e a *tecnologia regulamentadora da vida*. Tratam-se de duas tecnologias sobrepostas que serão introduzidas desde o fim do século XVIII. Enquanto a técnica disciplinar é individualizadora e se centra no corpo, a técnica regulamentadora se centra nos efeitos de massa da população. Nos termos de Foucault, trata-se de uma tecnologia que

(...) procura controlar a série de eventos fortuitos que podem ocorrer numa massa viva; uma tecnologia que procura controlar (eventualmente modificar) a probabilidade desses eventos, em todo caso em compensar seus efeitos. É uma tecnologia que visa portanto não o treinamento individual, mas, pelo equilíbrio global, algo como uma homeostase: a segurança do conjunto em relação aos seus perigos internos³¹⁰.

A bem da verdade, tem-se, em ambos os casos, tecnologias do corpo, mas em um primeiro momento o concebe de modo individualizado e, num segundo, de forma relacionada a processos biológicos de conjunto. Para Foucault, a ascensão de novas tecnologias de controle

³⁰⁸ FOUCAULT, **Em defesa da sociedade...**, 2010, p. 207.

³⁰⁹ Na aula de 11 de janeiro de 1978, no Collège de France, Foucault explica o conceito de biopoder: “bio-poder, isto é, esta série de fenômenos que me parecem bastante importantes, a saber o conjunto de mecanismos pelos quais aquilo que, na espécie humana, constitui os seus traços biológicos fundamentais poderá entrar nos interiores de uma política, uma estratégia política, uma estratégia geral de poder; em outras palavras, como a sociedade, as sociedades ocidentais modernas, a partir do século XVIII, levaram em conta o fato biológico fundamental de que o ser humano constitui uma espécie humana” (FOUCAULT, Michel. **Sécurité, territoire, population**: cours au Collège de France (1977-1978). Paris: Seuil/Gallimard, 2004, p. 3. No original: “le bio-pouvoir, c’est-à-dire cette série de phénomènes qui me paraît assez importante, à savoir l’ensemble des mécanismes par lesquels ce qui, dans l’espèce humaine, constitue ses traits biologiques fondamentaux va pouvoir entrer à l’intérieurs d’une politique, d’une stratégie politique, d’une stratégie générale de pouvoir, autrement dit comment la société, les sociétés occidentales modernes, à partir du XVIIIe siècle, ont repris en compte le fait biologique fondamental que l’être humain constitue une espèce humaine”).

³¹⁰ FOUCAULT, **Em defesa da sociedade...**, 2010, p. 209.

se daria em decorrência do esgotamento da capacidade do poder soberano em termos de “esquema organizador” para reger o corpo econômico e político-social, face à explosão democrática e aos processos de industrialização.

Para ele, o poder soberano se teria esgotado no que diz respeito à capacidade operativa frente ao corpo econômico e político em um contexto social de expansão demográfica e industrialização. Assim “duas acomodações” seriam necessárias à mecânica do poder: a primeira, relativa à disciplina (séc. XVII e início do XVIII) – controle do corpo individual com vigilância e treinamento –, através das escolas, dos hospitais, dos quartéis, das oficinas etc.; e a segunda, relativa à regulamentação (final do séc. XVIII) de processos biológicos ou biosociológicos das massas. Tem-se, portanto, uma tecnologia de poder de dupla face que conjuga a disciplinarização do corpo e a regulação da população³¹¹.

Dessa forma, pode-se pensar, portanto, a mudança de uma sociedade disciplinar para um contexto de expansão das estratégias de controle que não se resumem às disciplinas e às instituições totais, marcada por novos mecanismos de assujeitamento e criação de subjetividades cuja função de morte, na economia do biopoder, será assegurada pelo *racismo de Estado*³¹².

³¹¹ Sobre a disciplina e a biopolítica em face do biopoder, esta “tecnologia de dupla face” em formação, Pelbart sintetiza: “O ‘fazer viver’ a que se refere Foucault, característico do biopoder, se reveste de duas formas principais: a *disciplina* e a *biopolítica*. A primeira, já analisada em *Vigiar e punir*, data do século 17, e surge nas escolas, hospitais, fábricas, casernas, resultando na docilização e disciplinarização do corpo. Baseado no adestramento do corpo, na otimização de suas forças, na sua integração em sistemas de controle, as disciplinas o concebem como uma máquina (o corpo-máquina), sujeito assim a uma anátomo-política. A segunda forma, a biopolítica, surge no século seguinte e mobiliza um outro componente estratégico, a saber, a gestão da vida incidindo já não sobre os indivíduos, mas sobre a população enquanto população, enquanto espécie. Está centrada não mais no corpo-máquina, porém no corpo-espécie – é o corpo atravessado pela mecânica do vivente, suporte de processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a longevidade – é a biopolítica da população. Daí uma tecnologia de dupla face a caracterizar o biopoder: por um lado as disciplinas, as regulações, a anátomo-política do corpo, por outro a biopolítica da população, a espécie, as performances do corpo, os processos da vida – é o modo que tem o poder de investir a vida de ponta a ponta. Ao lado do sujeitamento dos corpos através das escolas, colégios, casernas, ateliês, surgem os problemas dos corpos através de natalidade, longevidade, saúde pública, habitação, imigração. Ainda separadas no início, a disciplinarização dos corpos e a regulação da população acabam confluindo” (PELBART, Peter Pál. **Vida capital**: ensaios de biopolítica. São Paulo: Iluminuras, 2011, p. 57).

³¹² Muito embora o racismo já existisse anteriormente, é a partir de então, com a ascensão de um novo regime de poder, que seria concebido como mecanismo de Estado, isto é, como uma tecnologia de poder. Explica Foucault: “A especificidade do racismo moderno, o que faz sua especificidade, não está ligado a mentalidades, a ideologias, a mentiras do poder. Está ligado à técnica do poder, à tecnologia do poder. Está ligado a isto que nos coloca, longe da guerra das raças e dessa inteligibilidade da história, num mecanismo que permite ao biopoder exercer-se. Portanto, o racismo é ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação da raça para exercer seu poder soberano. A justaposição, ou melhor, o funcionamento, através do biopoder, do velho poder soberano do direito de morte implica o funcionamento, a introdução e a ativação do racismo” (FOUCAULT, **Em defesa da sociedade**..., 2016, pp. 217-218).

Trata-se da denominada *sociedade de controle*³¹³, caracterizada pelo “alargamento da rede” da “cidade punitiva”³¹⁴.

Conforme se acredita e se sustenta, guardadas as suas devidas particularidades e indiscutíveis pontos de distanciamento, ambos os intelectuais que encabeçam estes complexos marcos teóricos consubstanciam uma crítica radical aos funcionalismos, aos positivismos (científico e criminológico) e, em última análise, às perspectivas legitimadoras da ordem estabelecida através da retórica de um poder legítimo que seria detido e exercido por um pretense ente denominado Estado, o qual seria representativo de um conjunto de relações sociais e forças políticas harmônicas e consensuais.

No mais, cabe ainda destacar dois sintomáticos aspectos: primeiro, que nas reconstruções teóricas sobre o controle social, pelo menos nas poucas, recentes e mais importantes no contexto latino-americano e brasileiro, se dê aparente prioridade à abordagem foucaultiana em detrimento da marxista³¹⁵, quando muito representa, pelo que fora exposto, um conjunto de aproximações que melhor desenvolveram as bases conflituais que tendenciam o controle social a uma leitura situada no espaço do poder; e, segundo, um certo uso “funcionalista” dos contributos foucaultianos que tende a resumir toda e qualquer análise de mudança social como sinônimo de expansão de controle, em detrimento dos espaços de resistência sustentados pelo próprio autor.

Para além de qualquer perspectiva linear ou evolutiva, desenvolve-se a seguir o raciocínio que se considera ser o mais adequado diante do acúmulo teórico produzido na

³¹³ Em consonância com a abordagem foucaultiana, trata-se de expressão cunhada por Gilles Deleuze para se referir ao novo contexto social que se insurge em decorrência do que chama de “crise generalizada dos meios de confinamento” – em referência às prisões, hospitais, fábricas etc. – caracterizado pelo advento de novas formas de controle instituintes de um regime de dominação. Para tanto, cf. DELEUZE, Gilles. **Pourparlers**: 1972-1990. Paris: Les Éditions de Minuit, 1990 (em particular, os tópicos situados no capítulo V sobre política: “Contrôle et devenir” e “*Post-scriptum* sur les sociétés de contrôle”). Em sendo assim, pode-se afirmar o seguinte: “As sociedades disciplinares têm dois polos amplamente explorados e de fácil identificação: o binômio indivíduo/massa. O poder aqui é massificante e simultaneamente individualizante, ou seja, molda a individualidade de cada membro do corpo, assim como assinala sua posição numa massa – é o poder do pastor ou tecnologia pastoral, segundo Foucault, regulado por palavras de ordem sobre o rebanho e sobre cada um dos animais – ter os olhos postos em todos e em cada um (*omnes et singulatim*). Segundo Deleuze, por outro lado, nas sociedades de controle, o essencial não será mais a assinatura que identifica o indivíduo ou número de matrícula que o posiciona numa massa, mas o que o regulará será uma linguagem numérica” (AMARAL, Augusto Jobim do. **Política da criminologia**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020, pp. 126-127).

³¹⁴ Responsável por dar continuidade à tese foucaultiana e desenvolver a abordagem da “dispersão do controle social”, explica Stanley Cohen que as disciplinas teriam migrado para além dos muros das instituições e se expandido da prisão para a comunidade (“controle comunitário”), ampliando-se a rede (*widening the net*) e transmutando táticas “invisíveis” de controle de desviantes, a exemplo das “alternativas” penais e das estratégias de “diversificação”. Em última análise, com a expansão do controle social para além das instituições, conformar-se-ia um grande “círculo carcerário” ou um verdadeiro “arquipélago carcerário” (COHEN, Stanley. *The punitive city: notes on the dispersal of social control*. **Contemporary crisis**, 3, pp. 339-363, 1979).

³¹⁵ Cf. SOZZO, **Bucear y rescatar (de Mead a Foucault)**..., 1999, pp. 519-539; ALVAREZ, **Controle social: notas em torno**..., 2004, pp. 168-176.

atualidade científica do controle social e da questão criminal, que busca não afastar, mas aproximar tais contributos, naturalmente, de forma aberta para diálogo com outras relevantes contribuições produzidas nesta seara de investigação.

2.4 Controle social como ferramenta analítica: abandono ou renovação?

2.4.1 Uma ferramenta conceitual com potência heurística? Elementos para um balanço

Paradoxalmente às incontáveis contribuições desenhadas no campo de pesquisas sobre o controle social, não raras vezes teve seu potencial heurístico posto em questão, seja como objeto depreciado, seja como ferramenta analítica problematizada, vindo a transitar de um dos conceitos mais importantes para a sociologia para um conceito cuja vitalidade fora perdida a partir da série de contundentes críticas e perda de convicção de uso por parte dos sociólogos, como bem lembra e diagnostica Collin Sumner, ao relembrar a clássica frase de Robert Park, segundo a qual o controle social seria tanto o *fato* quanto o *problema* central da sociedade³¹⁶.

Para fins de compreensão da controvérsia atual, apenas para ficar com alguns exemplos: Shelley Gavigan e Dorothy Chunn, ao questionarem a capacidade analítica do controle social, no âmbito da crítica criminológica canadense, entendem que, já que via de regra instrumentalizado e acoplado às práticas jurídicas, deveria ser abandonado pelos intelectuais críticos, por não apresentar, particularmente quanto às mulheres, recursos para compreensão de sua complexa relação com o Estado e o direito, por exemplo³¹⁷. Desde a Europa, Sebastian Scheerer³¹⁸ acredita tratar-se de uma noção que, uma vez criticamente revista, deva ser reformulada e defendida. No contexto latino-americano, Máximo Sozzo³¹⁹ compreende a sua reconstrução conceitual como condição de possibilidade para uma reflexão crítica sobre a questão criminal. Na teoria social brasileira, Marcos Alvarez vai afirmar que a noção se assemelha mais a um *andaimé* do que propriamente a um conceito analítico, visto “que permite o acesso a um lugar determinado mas que depois é descartado quando novas fundações já estão construídas”³²⁰.

³¹⁶ SUMNER, Collin. Social control: the history and politics of a central concept in anglo-american sociology. In: BERGALLI, Roberto; _____ (eds.). **Social order and political order: European perspectives at the end of the century**. London/Thousand Oaks/New Delhi: Sage Publications, 1997, p. 1.

³¹⁷ GAVIGAN, Shelley A. M.; CHUNN, Dorothy E. Social control: analytical tool or analytical quagmire? **Contemporary Crisis**, v. 12, pp. 107-124, 1988.

³¹⁸ SCHEERER, **El concepto de control social...**, 2016.

³¹⁹ SOZZO, **Bucear y rescatar (de Mead a Foucault)...**, 1999, pp. 519-539.

³²⁰ ALVAREZ, **Controle social: notas em torno...**, 2004, p. 173.

Primeiramente, diante da preocupação didática em que se buscou estruturar uma reconstrução teórica possível sobre o debate em torno do controle social, particularmente no que diz respeito ao caso brasileiro, não é possível concordar integralmente com a assertiva de Cohen, segundo a qual a literatura especializada sobre o controle social trabalharia com uma linguagem ultrapassada e vetusta, impossibilitando que de fato se compreenda, tal qual no romance de Kafka, o que está acontecendo³²¹.

Diverge-se, basicamente, por dois motivos: *primeiro* porque, ao contrário do acúmulo de contribuições teóricas características do intenso e rico debate anglo-saxônico que atravessa a virada do século, no Brasil o debate conceitual é praticamente estéril, para não dizer inexistente, tendo sido necessário o resgate de algumas das principais hipóteses acadêmicas construídas em um campo especializado ao longo de praticamente um século, tal qual anteriormente se fez, como forma de se perceber a complexidade ocultada em torno de uma pretensa clarividência presente em torno de uma nomenclatura banalizada – e não apenas isso: utilizada funcionalmente na área de debates e produções teórico-empíricas em torno de temas imprescindíveis para se pensar a questão criminal; *segundo* porque, de fato, um novo modelo de análise – senão antes a própria avaliação do uso de um modelo – precisa ser elaborado para se pensar as dimensões do controle do lugar de que se fala.

Em sendo assim, diante do quadro de problematização de sua capacidade em operar como ferramenta analítica com potencial heurístico, que direção tomar, porém? É preciso abdicar ou salvar a concepção (e qual concepção) de controle social no Brasil? Em sendo caso de abandono, que ferramenta adotar? Mas, uma vez primando-se pela permanência do uso da expressão, que transformação seria possível, uma vez que parece uníssona a necessidade de sua renovação?

Como bem lembra Sumner, o controle social não diz respeito apenas a um conceito acadêmico de interesse específico de cientistas sociais, devendo ser concebido, do ponto de vista de sua origem histórica, política e socialmente situada, ou seja, como uma ideia que consubstanciou a atuação política do movimento pela social-democracia norte-americana – que, em termos foucaultianos, pode ser traduzido como uma parte de um conhecimento interligado com uma particular condensação de poder ou, em linguagem marxiana, como um conceito científico que somente fora possível surgir devido a condições históricas específicas, reflexo

³²¹ COHEN, *Visions of social control...*, 1985, p. 7.

ideológico e cultural da particular conjuntura de sua insurgência³²². Em analogia à proposição de Lola Aniyar de Castro³²³, seria possível afirmar, tendo por base a complexidade da (re)produção das relações de poder, que, igualmente às construções teóricas desenvolvidas no campo criminológicos, *as teorias sobre o controle social não são inocentes*.

No caso brasileiro, é verdade, se construiu um espaço de desenvolvimento do conhecimento crítico sobre a questão criminal, sobretudo no âmbito da criminologia crítica, não obstante, a considerar “um problema de cátedra” diagnosticado: salvo raras exceções, criminólogos-penalistas e penalistas-criminólogos simplesmente ignoram em suas contribuições o debate que fora desenvolvido mormente nos países centrais, a despeito de o conceito ter-se originado e se maturado no Norte Global.

Diante do estado da arte – que de tão amplo e em constante renovação, é impossível de ser sintetizado em trabalhos determinados –, a impressão que se tem é a de que, aqui no contexto brasileiro, se está diante de uma questão de somenos importância em termos de delimitação de um problema teórico, de uma questão já devidamente resolvida tendo por bases seus achados ou que, por outro lado, de uma questão que não seja tida como relevante, já que construída no estrangeiro, por estrangeiros e para estrangeiros.

O primeiro passo a ser dado para se tentar responder aos questionamentos supramencionados concerne a se refletir sobre as principais ressalvas direcionadas ao objeto em exame ao longo do desenvolvimento teórico-empírico de seu percurso literário. Quanto a essa questão, em relevante trabalho sobre a matéria, Scheerer³²⁴ sintetizou as principais críticas consolidadas a respeito (quais sejam: a vagueza, a imutabilidade, a limitação aos mecanismos jurídicos-estatais, o eufemismo e o uso descuidado), as quais se explica a seguir:

- a) *Vagueza*: muito embora não considere em si uma razão apriorística que enseje o descarte do conceito como uma ferramenta analítica – até porque isso parece ocorrer com a maior parte das noções teóricas centrais –, atesta o criminólogo alemão – ao relembrar crítica realizada ainda na década de 1940 por Hollingshead – que a utilização abstrata e genérica da expressão, sem qualquer clareza, parece ser “lugar comum” no campo das ciências sociais (e na ciência de um modo geral),

³²² SUMNER, Collin. The decline of social control and the rise of vocabularies of struggle. In: BERGALLI, Roberto; _____ (eds.). **Social order and political order: European perspectives at the end of the century**. London/Thousand Oaks/New Delhi: Sage Publications, 1997, pp. 131-132.

³²³ ANIYAR DE CASTRO, Lola. La criminología en el siglo XXI como criminología de los derechos humanos y la contra-reforma humanística o las teorías criminológicas no son inocentes. **Revista Interferencias**, Córdoba, v. 0, n. 1, pp. 15-25, 2011.

³²⁴ SCHEERER, **El concepto de control social...**, 2016, pp. 42-49.

muito embora em sua fundação histórica remeta ao contexto e ao sentido específico atribuído pelos intelectuais da Escola de Chicago;

- b) *Imutabilidade*: refere-se à aparente incompatibilidade do sentido atribuído ao conceito de controle social, a rigor voltado para a manutenção de uma determinada ordem instituída, com relação às mudanças e transformações sociais, o que, não obstante, certamente se associa aos contributos do estrutural-funcionalismo e a tradição intelectual perpetuada por Parsons;
- c) *Limitação aos mecanismos jurídico-estatais*: muito embora em sua fundação estivesse vinculado a aspectos muito mais amplos e dispersos das relações sociais (o que chama de “forças onipresentes e ativas”: v.g. opinião pública, religião, normas de trânsito, socialização etc.), a busca pela consolidação de um campo específico de estudo (sociologia do controle social), que não se confundisse com a sociologia geral, acabou por restringir as pesquisas sobre controle social aos mecanismos institucionais do sistema de justiça (v.g. polícia, tribunais, prisões, legislação, justiça juvenil etc.);
- d) *Eufemismo*: tal crítica subjaz na pretensa incapacidade de o conceito demonstrar a real conotação violenta de seu exercício em determinados países, cuja brutalidade se traduz em práticas de tortura, execuções públicas, massacres etc., e diante disso, novos conceitos teriam surgido e seriam mais legítimos para representar a realidade (v.g. exclusão social);
- e) *Uso descuidado*: evidenciaria uma certa “tendência inflacionária” do uso irreflexivo e descomprometido com certo rigor científico consciente dos sentidos atribuídos ao longo das vertentes teóricas em seu campo, a exemplo da divergência entre socialização e coerção.

Noutro importante trabalho, Cohen atestou que a maior parte das abordagens sobre controle social tendem a essencializá-lo – tratando-o como “coisa”, e se limitando a analisar contextos sociais mais amplos, na medida em que findam por imputar rótulos (“positivo” ou “negativo”) em suas avaliações – e, assim, traçou um *check-list* de diretrizes a serem observadas na busca pela reconstrução do conceito, as quais se amoldam às críticas anteriormente desenvolvidas, valendo destacar, com particular ênfase, as diversas percepções sobre os agentes envolvidos nos processos de controle social, a evitabilidade da busca por uma espécie de

“teleologia racional” definitiva quanto aos processos analisados, bem como a necessidade de se investigar e referir a práticas sociais específicas quando das investigações³²⁵.

Não obstante, se definitivamente se quer construir um horizonte reflexivo crítico no marco criminológico, a percepção sobre o controle social precisa ser revisitada com o resgate do que há de mais potente e rico na trajetória teórica de suas narrativas para se pensar a realidade posta em questão, o que, indiscutivelmente, não seria possível sem uma reconstrução teórica do debate.

Se em linhas gerais, desde a tradição spenceriana, o controle social é traduzido, na forma de problema fundamental, em “como uma mera coleção de indivíduos consegue agir de maneira corporativa e consistente?”³²⁶, o acúmulo teórico-bibliográfico produzido ao longo de mais de um século demonstra a problemática atravessada na atualidade por, basicamente, dois caminhos que, indiscutivelmente, ganharam mais força.

Em meio à “grande confusão situada abaixo do céu”, explica Sozzo³²⁷ que hoje o debate realizado por setores acadêmicos mais críticos situa a questão do ponto de vista das vertentes que ganharam mais força ao longo das últimas décadas. De um lado, uma abordagem pautada no “monismo” e no “consenso”, encabeçada por autores funcionalistas como Ross, Parsons e Merton, segundo a qual valores culturais homogêneos sustentariam e orientariam o processo de socialização e o controle social operaria para a respectiva estabilização; e de outro, uma leitura centrada nas noções de “coesão” e “coerção”. Também existem construções voltadas para um enfoque “pluralista” e “conflitual”, a exemplo da tradição interacionista, pautada não unicamente na clássica compreensão de “coesão” e “coerção”, senão no “diálogo” e na “conversação” – como é o caso da abordagem de George Mead, a produção intelectual interacionista da Escola de Chicago, além da particular abordagem filosófico-política de John Dewey, voltada para a questão da *linguagem*³²⁸. Aqui, o “processo de controle social” equivale a um processo de formulação de identidade e de “autocontrole”, num exercício de autorreflexão

³²⁵ COHEN, Stanley. The critical discourse on “social control”: notes on the concept as a hammer. **International Journal of the Sociology of Law**, v. 17, pp. 347-357, 1989.

³²⁶ PARK, Robert E.; BURGESS, Ernest W. **Introduction to the science of sociology**. Chicago: The University of Chicago Press, 1921, p. 27. No original: “How does a mere collection of individuals succeed in actin in a corporate and consistent”.

³²⁷ SOZZO, **Grande es la confusión bajo el cielo...**, 1998, p. 472.

³²⁸ Trata-se de uma abordagem que muito embora não se limite a analisar a dimensão comportamental dos processos de interação, a bem da verdade, em certa medida já havia sido trabalhada por C. Wright Mills em termos de “*vocabulário de motivo*” – esta estrutura que influencia o comportamento de um membro de uma coletividade e que, a rigor, concebe a linguagem como uma forma de controle social –, mas em Dewey, em sua teoria sobre o público, uma perspectiva pragmática que compreende o controle social como algo distinto do controle público: enquanto o processo de controle social se manifesta em transações sociais de tipo público ou privado, o controle público equivaleria a um mecanismo orientado pela lei (MELOSSI, **El estado del control social...**, 1992, pp. 167-171/194-195).

quanto aos efeitos dos comportamentos face à interação social. O controle social, neste aspecto, apresentaria uma função eminentemente “criadora e positiva”³²⁹.

Nestes dois modelos de visões sobre o controle social, pode-se extrair os fundamentos gerais que sustentam as noções de “controle social *ativo*” e “controle social *reativo*”, respectivamente:

(...) uma forma de controle social *reativo* é aquela modalidade de controle social que afeta a motivação através da ameaça de negar algo que a pessoa a quem se ameaça considera como um valor. Esta é a forma de controle social que se baseia na censura, e é típica de regimes autoritários, já que estes regimes suprimem a disponibilidade dos meios de comunicação, ou aos próprios comunicadores. (...) Uma forma de controle social *ativo*, para usar o termo de Lemert, é uma modalidade de controle social que *oferece* fundamentos para a ação de um tipo positivo. A forma de controle social é típica da democracia. Um bom exemplo dela constitui aquele controle social que se organiza mediante o princípio da liberdade de expressão, como no caso do uso de meios de comunicação massiva nas democracias de massas contemporâneas³³⁰.

Mas se tal qual a classificação maniqueísta entre *bom* (positivo) e *mau* (negativo) não resolve, a distinção entre formas de controle social, em termos de conformação comportamental (repressão ou motivação), é certamente muito relevante, porém não dá conta de toda a complexidade da questão.

Na busca reflexiva por alternativas críticas, variadas proposições inventivas surgiram: para Melossi, seria fundamental reconstruir o *labelling* a partir de uma “teoria fundamentada” de base materialista; para Scheerer, a conjugação dos controles sociais ativos de Lemert ao poder configurador e pastoral de Foucault; Gouldner sustentara a necessidade de conjugação das ideias de Marx com o interacionismo simbólico de Mead – para Baratta, esta seria a própria definição de crítica no campo criminológico; para Alvarez, tal qual para Sozzo, seria a partir das teses foucaultianas, particularmente quanto à sua analítica do poder, que subsistiriam as bases para os estudos contemporâneos sobre as estratégias de controle; para Giamberardino, fundamental seria, ao ressignificar o *labelling*, resgatar o conceito de controle social –

³²⁹ PITCH, ¿Qué es control social?, 1996, p. 51.

³³⁰ MELOSSI, *El estado del control social...*, 1992, p. 205. No original: “(...) una forma de control social *re-activo* es aquella modalidad de control social que afecta la motivación a través de la amenaza de negar algo que la persona a quien se amenaza considera como un valor. Esta es la forma de control social que se basa en la censura, y es típica de los regímenes autoritarios, ya sea que estos regímenes supriman la disponibilidad de los medios de comunicación, o a los propios comunicadores. (...) Una forma de control social *activo*, para usar el término de Lemert, es una modalidad de control social que *ofrece* fundamentos para la acción de un tipo positivo. La forma de control social es típica de la democracia. Un buen ejemplo de ella lo constituye aquel control social que se organiza mediante el principio de la libertad de expresión, como en el caso del uso de los medios de comunicación masiva en las democracias de masas contemporâneas”.

sobretudo em sua faceta informal – pautado na motivação em busca do refortalecimento das relações comunitárias; dentre outros.

A saída aqui proposta se dá com certa concordância e discordância a estas proposições, mas também a partir das considerações traçadas por Janowitz, em um dos trabalhos mais importantes sobre o assunto. Para ele, o conjunto de análises centradas na percepção do poder, muitas delas fundadas em um “determinismo econômico” proveniente de certas leituras da obra de Marx, sobretudo durante a Great Depression e o New Deal, teria contribuído para uma “consequência imprevista” que tornou impopular a noção de controle social, já que, do ponto de vista crítico, ele representava a conservação da ordem social e resultou em certa simplificação ao direcionar a problematização às instituições. Vai o sociólogo norte-americano propor, assim, uma retomada do controle social à sua tradição fundacional, pautada no empírico, que se interessa pela autorregulação, pautada por mecanismos positivos conformadores, e não-coercitivos, capazes de enfrentar a desorganização social proveniente das sociedades atuais no atual estágio de desenvolvimento dos processos de industrialização³³¹.

Seguindo este raciocínio, para André Giamberardino, a atitude a ser tomada consistiria em “ir além da crítica ao poder punitivo reconduzido a uma função estatal, fortalecendo o resgate crítico e ‘materialmente fundado’ do interacionismo e a compreensão do conceito de controle social como capacidade de regulação com a redução da coerção e da aflitividade”³³². Em última análise, constitui um pressuposto fundamental a hipótese de que a punição – que, indubitavelmente, funda a hegemonia dos controles sociopunitivos – precisa ser entendida, sem eufemismos, como verdadeira prática/estratégia de imposição de dor para que, assim, seja alcançado o controle social³³³.

Essa parece ser a situação atual das pesquisas desenvolvidas sob o rótulo da expressão controle social: deve-se ultrapassar uma visão por demais instrumentalista e funcionalista do controle social como uma misteriosa racionalidade voltada para a manutenção da ordem social e buscar, em contrapartida, formas mais multidimensionais de pensar o problema, capazes de dar conta dos complexos mecanismos que não propriamente controlam mas sobretudo produzem comportamentos considerados adequados ou inadequados com relação a determinadas normas e instituições sociais³³⁴.

A despeito dos questionamentos sobre o caráter a-histórico e determinista que colocam o conceito na condição de uma ferramenta abstrata capaz de explicar toda e qualquer questão

³³¹ JANOWITZ, *Sociological theory and social control*..., 1975, pp. 96-106

³³² GIAMBERARDINO, *Proposições sobre o presente e o futuro da criminologia crítica*..., 2015, p. 26.

³³³ COHEN, *Visions of social control*..., 1985, p. 253.

³³⁴ ALVAREZ, *Controle social: notas em torno*..., 2004, p. 170.

relacionada ao desvio social, em qualquer tempo e espaço, fundamental lembrar que o que está em jogo é o comportamento humano analisado em sua coletividade a partir das percepções, expectativas e interações, cujas reações formais ou informais, à luz dos sistemas de diferenciação e estratificação que fundam a determinação do desvio e dos desviantes, bem como estruturam, entre o conflito e a mútua cooperação, o *processo geral de controle social*³³⁵. Desse modo, Bustos Ramírez afirma que, por outro lado, o que não pode ser negado é a capacidade crítica do controle social no que diz respeito ao desvelo das manifestações do poder ocultas em instituições sociais concretas em face de determinadas estruturas sociais em análise³³⁶.

Nesse sentido, a considerar o acúmulo teórico-empírico produzido pela criminologia (crítica) e pela sociologia (do desvio) até o estágio atual, é preciso encarar o didatismo organizacional das perspectivas teóricas não como uma espécie de “escalada evolutiva”, em que o tempo vai necessariamente apresentando abordagens melhores que as passadas ou que o uso atualmente feito das perspectivas seja melhor do que o feito no passado, bem como, conforme anteriormente argumentado, perceber o hibridismo micro-macro como recurso metodológico necessário, e, a partir destes pressupostos, verificar as condições de possibilidade de estabelecimento de um diálogo das aproximações.

Do diagnóstico à crítica – isto é, da compreensão do campo de discussões e dos caminhos teóricos possíveis, bem como do limite até então consagrado de construção de uma “teoria crítica do controle social” –, nem tanto ao mar, nem tanto à terra: o potencial revolucionário da melhor tradição do *labelling approach* – aquela que remonta aos contributos de Mead –, conjugada com a analítica de poder que resulta da conjugação entre os marcos teóricos fundados por Marx e Foucault, numa perspectiva interseccional (gênero, raça e classe).

2.4.1.1 *Em busca de uma analítica de poder do controle social: de Mead à Marx & Foucault (e Mbembe)*

Considerando que na trilha dos percursos criminológicos, o *labelling* – cujos contributos sobre o controle social mais bem desenvolvidos remontam a Mead – sofre uma série de críticas, diante do compromisso de resgate da noção conceitual do controle social não há como se concordar com Larrauri³³⁷, especificamente quando a criminóloga espanhola afirma que as críticas materialistas desenvolvidas mitigariam ou desqualificariam o potencial

³³⁵ MEIER, Robert F. Deviance, social control, and criminalization. In: DEFLEM, Mathieu (ed.). **The handbook of social control**. Hoboken: Wiley Blackwell, 2019, p. 34.

³³⁶ BUSTOS RAMÍREZ, Juan. **Manual de derecho penal**: parte general. 4ª ed. Barcelona: PPU, 1994, p. 7.

³³⁷ LARRAURI, **La herencia de la criminología...**, 2009, p. 129.

revolucionário deste aporte, de modo a supervalorar a preocupação ante as relações de poder e a estrutura social, sonhando o aprofundamento necessário quanto à dimensão *psi* (psicologias, motivos e impulsos) dos seres humanos.

Até porque, conforme anteriormente visto, a dimensão de poder, que possibilita uma releitura de praticamente um campo de investigação desenvolvido, resta ainda por ser continuamente reforçada, sob pena de não apenas não se compreender a globalidade contextual dos macroprocessos sociais, mas inclusive as microdimensões muitas vezes forçadas em estudos empíricos, sobretudo observações participantes, tal como asseveram a sociologia interacionista de Becker e a antropologia urbana de Velho.

Ou, noutras palavras, se a construção subjetiva do *self* – esta estrutura relacional cuja condição de possibilidade é uma ordenação mais ampla de *selves*, na qual vigoram jogos de papéis e regras sociais, estruturas de significados, linguagem, normas sociais etc. –, como bem explica Silvia Tarrío³³⁸, é natural que no processo de consolidação de determinada ordem simbólica de comunicação não apenas permeiem tensões e conflitos, senão mais que isso: que estas tensões e conflitos sejam compreendidas propriamente como fenômenos constitutivos desta ordem de interação (construção do outro generalizado e internalização de atitudes dos outros).

Dessa forma, com a proposição sustentada, não se trata, naturalmente, de projetar uma mescla artificial de abordagens antagônicas, misturando água com vinho, ou de se forçar uma “conversa” entre atores que falam idiomas distintos, como numa junção de ingredientes diversos para se preparar uma “salada de teorias”. Muito pelo contrário.

Diante da apreciação dos ganhos e dos aprendizados decorrentes dos percursos trilhados por outros intelectuais, trata-se, antes de tudo, de exatamente reconhecer a limitação da interpretação individual e monocausal em face das virtudes provenientes da mútua cooperação intelectual e, a partir disso, “romper com a oposição ritual das escolas intelectuais”³³⁹ – como, por sinal, se direciona o *método crítico*³⁴⁰ marxiano e a *caixa de*

³³⁸ TARRIO, Silvia Elsa. La construcción subjetiva según George Mead. **INFEIES-RM: Revista Científica Multimedia sobre la Infancia y sus Institución(es)**, año 2, n. 2, mayo, 2013, p. 22.

³³⁹ WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos** [a onda punitiva]. Trad. Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2007, p. 15.

³⁴⁰ “O método crítico toma o que outros disseram e vislumbraram e trabalha com esse material a fim de transformar o pensamento – e o mundo que ele descreve – em algo novo. Para Marx, um conhecimento novo surge do ato de tomar blocos conceituais radicalmente diferentes, friccioná-los uns contra os outros e fazer arder o fogo revolucionário. E é o que ele faz n’*O capital*: combina tradições intelectuais divergentes para criar uma estrutura completamente nova e revolucionária para o conhecimento” (HARVEY, David. **Para entender O capital – Livro I**. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 14).

*ferramentas*³⁴¹ foucaultiana – assim como construir uma sólida chave de leitura, com uma tessitura ocular que possibilite compreender a complexidade das tramas do controle social.

O ponto de partida que possibilita o estabelecimento de um diálogo entre tradições intelectuais que, a princípio, pareceriam absolutamente incompatíveis, pode se dar a partir do resgate de alguns clássicos e importantes comentários realizados por Foucault sobre Marx e os marxismos em entrevistas que demonstram exatamente o contrário, a exemplo de *Entretien sur la prisión: le libre et sa méthode* (1975), na qual Foucault esclarece sua relação com as (ausentes) citações sobre Marx e a imprescindibilidade de conceitos e do horizonte por ele descrito³⁴²; de *Question à Michel Foucault sur la géographie* (1976), na qual cinde Marx dos marxismos, ressalta seu papel como “autor” e esclarece que, tal qual a abordagem marxiana, a questão do poder não pode ser interpretada a partir de reducionismos constantes em esquematismos³⁴³; bem como em *La méthodologie pour la connaissance du monde: comment se débarrasser du marxisme* (1978), em que critica os dogmatismos e as leituras proféticas vinculadas a Marx e destaca a importância de se investigar as relações de poder que permeiam os discursos a seu respeito³⁴⁴.

³⁴¹ “Michel Foucault por diversas vezes convidou seus ouvintes ou leitores a tomarem suas ideias como hipóteses de trabalho, suas análises como experiências provisórias, seus livros como ferramentas para múltiplos usos possíveis. (...) Tal tipo de posicionamento fornece uma pista não apenas para compreender como Foucault se apropriava dos autores que achava importantes e que iriam se constituir para ele como efetivos instrumentos de pensamento, mas igualmente como desejava que seu próprio percurso intelectual fosse apropriado por outros leitores. A metáfora da caixa de ferramentas se oporia, desse modo, ao ritual acadêmico do comentário, que garantiria ao autor um lugar no conjunto da tradição filosófica, mas pagando-se o preço da neutralização das novas possibilidades abertas pelo seu pensamento, dos novos espaços de problematização que Foucault buscava obsessivamente desobstruir” (ALVAREZ, Marcos César. Michel Foucault e a Sociologia: aproximações e tensões. *Estudos de Sociologia*, Araraquara, v. 20, n. 38, jan.-jun., 2015, p. 16).

³⁴² “Cito Marx sem dizê-lo, sem colocar aspas, e como eles não são capazes de reconhecer os textos de Marx, passo por ser aquele que não cita Marx. Será que um físico, quando faz física, experimenta a necessidade de citar Newton ou Einstein? Ele os utiliza, mas não tem necessidade de aspas, de nota de pé de página ou de aprovação elogiosa que prove a que ponto ele é fiel ao pensamento do mestre. E como os demais físicos sabem o que fez Einstein, o que ele inventou e demonstrou, o reconhecem imediatamente. É impossível fazer história atualmente sem utilizar uma sequência infundável de conceitos ligados direta ou indiretamente ao pensamento de Marx e sem se colocar num horizonte descrito e definido por Marx. Em última análise, poder-se-ia perguntar que diferença poderia haver entre ser historiador e ser marxista” (FOUCAULT, *Microfísica do poder*, 2012, pp. 231-232).

³⁴³ “(...) se quisermos apreender os mecanismos de poder em sua complexidade e detalhe, não poderemos nos ater unicamente à análise dos aparelhos de Estado. Haveria um esquematismo a evitar – esquematismo que aliás não se encontra no próprio Marx – que consiste em localizar o poder no aparelho de Estado e em fazer do aparelho de Estado o instrumento privilegiado, capital, maior, quase único, do poder de uma classe sobre outra classe. (...) Marx, para mim, não existe. Quero dizer, essa espécie de entidade que se construiu em torno de um nome próprio e que se refere às vezes a um certo indivíduo, às vezes à totalidade do que escreveu e às vezes a um imenso processo histórico que deriva dele” (...). Fazer Marx funcionar como um ‘autor’, localizável em um manancial discursivo único e suscetível de uma análise em termos de originalidade ou de coerência interna, é sempre possível. Afinal de contas, tem-se o direito de ‘academizar’ Marx. Mas isso é desconhecer a explosão que ele produziu”. (FOUCAULT, *Microfísica do poder*, 2012, p. 255).

³⁴⁴ “É claro que ser livre em relação ao marxismo não significa voltar à fonte para descobrir o que Marx realmente disse, apreendendo sua palavra em sua forma mais pura e vendo-a como a única lei. Nem significa revelar, por exemplo, com o método althusseriano, como a verdadeira palavra do Profeta Marx foi mal interpretada. O importante não está neste tipo de questão de forma. Mas, como eu disse a você, reavaliar, uma após a outra, todas

Diante da centralidade que *Surveiller et punir* (1975) vem a colocar a obra de Foucault no campo dos estudos sobre o controle social, dando continuidade às análises desenvolvidas em *Théories et institutions pénales* (1972) e *La société punitive* (1973), não por acaso Cohen vai afirmar que nesta obra – por ele tida como “o mais ‘marxista’ de seus escritos” –, o intelectual francês “oscila entre uma conexão materialista entre a prisão e o capitalismo emergente e uma obsessão idealista com o poder das ideias”³⁴⁵. Ou, nos termos de Harcourt: as práticas militantes de Foucault, sobretudo realizadas no âmbito do GIP (Groupe d’Information sur les Prisons), “ajudaram a focar sua análise teórica na materialidade, nos corpos dos prisioneiros – os corpos que formam tanto o lócus da punição como também de resistência”, de tal modo que, “O que *Vigiar e punir* consegue ao fazer isso é aumentar a tradicional economia política marxista com o que Foucault se refere expressamente como uma economia política do corpo”³⁴⁶, constatação esta que Balibar denomina de “aliança estratégica”³⁴⁷.

Ademais, alinhada à sua teoria sobre os ilegalismos e o direcionamento burguês dos moralismos em face da contenção e do controle das classes populares³⁴⁸, é a partir da teoria da acumulação originária ou primitiva de capital, que Marx refutará a leitura smithiana e desvelará a expropriação violenta operada entre trabalhadores e modos de produção em tempos de protocapitalismo, que Foucault desenvolve o princípio da disciplina – afinal, a mais-valia somente poderia ser produzida a partir do disciplinamento de corpos (condição de possibilidade

as funções dos modos de manifestação do poder que estão ligadas à palavra do próprio Marx parecem-me constituir uma tentativa válida” (FOUCAULT, Michel. *La méthodologie pour la connaissance du monde: comment se débarrasser du marxisme* [entretien avec R. Yoshimoto]. *Umi*, juil., 1978, p. 321). No original: “Bien sûr, être libre à l’égard du marxisme ne signifie pas remonter jusqu’à la source pour savoir ce que Marx a effectivement dit, saisir sa parole à l’état pur et la considérer comme l’unique loi. Cela ne signifie pas non plus révéler, par exemple, avec la méthode althussérienne, comment la véritable parole du prophète Marx a été mésinterprétée. L’important n’est pas dans ce type de question de forme. Mais comme je vous l’ai dit, revérifier l’une après l’autre l’ensemble des fonctions des modes de manifestation du pouvoir qui sont liés à la parole de Marx lui-même me paraît constituer une tentative valable”.

³⁴⁵ COHEN, *Visions of social control...*, 1985, p. 24. No original: “the most Marxist of his writings” (...) he veers between a materialist connection between prison and emerging capitalism and an idealist obsession with the power of ideas”.

³⁴⁶ HARCOURT, Bernard E. A dialectic of theory and practice. *Carceral Notebooks*, v. 12, 2016, p. 22. No original: “(...) helped focus his theoretical analysis on the materiality, on the bodies of the prisoners – the bodies that form both the locus of punishment but also the source of resistance. What *Discipline and Punish* succeeds in doing is to augment the traditional Marxist political economy with what Foucault refers to expressly as “a political economy of the body”. Por acaso, trata-se de constatação desenvolvida a miúdo por Nilton Ken Ota, em estudo específico que reforça ainda mais a relevância da conversão da obra marxiana, à luz da obra foucaultiana, em teoria estratégica, em oposição à hegemônica visão que entende o campo foucaultiano “regionalização da *totalidade do poder*” (OTA, Nilton Ken. *Intermitências da crítica sob o prisma marxista das lutas: Foucault e o Groupe d’Information sur les Prisons* [GIP]. *DADOS – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 61, n. 4, pp. 429-465, 2018).

³⁴⁷ BALIBAR, Étienne. Foucault and Marx: the question of nominalism. In: ARMSTRONG, Timothy J. (ed.). *Michel Foucault philosopher*. New York: Routledge, 1992.

³⁴⁸ Cf. FOUCAULT, Michel. *A sociedade punitiva*: curso no Collège de France (1972-1973). Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

da produção capitalista) por parte dos detentores dos meios de produção diante dos trabalhadores assalariados.

Dessa forma, em referência (com excepcional citação explícita) ao capítulo XVIII, de *Das Kapital*, vai afirmar o próprio Foucault que, ante às transformações tecnológicas do processo de produção, a divisão do trabalho e os processos disciplinares, “de fato os dois processos, *acumulação dos homens* e *acumulação de capital*, não podem ser separados”³⁴⁹. Vê-se aqui, portanto, a *disciplina* coligada à *mais-valia* como pedras angulares de controle de “corpos dóceis” e “úteis” em prol do desenvolvimento do modo de produção capitalista.

Ainda em termos de analítica do poder, é de fundamental importância não desconsiderar que é “na direção de Marx, particularmente na direção do segundo livro de *O Capital*, que Foucault se volta em meados dos anos 1970 para afirmar a pluralidade das relações de poder, hipótese central de sua nova analítica, desenvolvida em *A vontade de saber*”³⁵⁰.

Inclusive, em *Les mailles du pouvoir* (1981), ao afirmar que é contrário a qualquer tipo de esquematismo analítico das relações de poder, Foucault esclarece que, ao contrário de “um certo marxismo acadêmico”, o próprio Marx jamais resumiu a questão do poder à uma análise demasiado mecânica e simplista do tipo “dominantes vs. dominados”:

(...) um certo marxismo acadêmico frequentemente usa a oposição classe dominante versus classe dominada, discurso dominante versus discurso dominado. Mas esse dualismo, em primeiro lugar, nunca será encontrado em Marx, mas, por outro lado, pode ser encontrado em pensadores reacionários e racistas como Gobineau, que admitem que, em uma sociedade, sempre há duas classes, uma dominada e outra que domina. Você pode encontrar isso em vários lugares, mas nunca em Marx, porque, na verdade, Marx é muito astuto para ser capaz de admitir tal coisa; sabe muito bem que o que torna as relações de poder tão sólidas é que nunca acabam, não são poucas por um lado, muitas por outro; eles vão a toda parte: a classe trabalhadora transmite relações de poder, ela exerce relações de poder (...) ³⁵¹.

³⁴⁹ FOUCAULT, **Surveiller et punir**..., 1975, p. 222. No original: “De fait les deux processus, accumulation des hommes et accumulation du capital, ne peuvent pas être séparés”.

³⁵⁰ BERT, Jean-François. **Pensar com Michel Foucault**. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2013, p. 127.

³⁵¹ FOUCAULT, Michel. *Les mailles du pouvoir*. In: _____. **Dits et écrits, IV**. Paris: Gallimard, 1994, p. 201. No original: “(...) un certain marxisme académique utilise fréquemment l’opposition classe dominante versus classe dominée, discours dominant versus discours dominé. Or ce dualisme, d’abord, ne sera jamais trouvé chez Marx, mais par contre il peut être trouvé chez des penseurs réactionnaires et racistes comme Gobineau, qui admettent que, dans une société, il y a toujours deux classes, une dominée et une autre qui domine. Vous pouvez trouver cela en plusieurs endroits, mais jamais chez Marx, parce qu’en effet Marx est trop rusé pour pouvoir admettre une chose pareille; il sait parfaitement que ce qui fait la solidité des relations de pouvoir c’est qu’elles ne finissent jamais, il n’y a pas d’un côté quelques-uns, de l’autre beaucoup; elles passent partout: la classe ouvrière retransmet des relations de pouvoir, elle exerce des relations de pouvoir. En somme, ce que nous pouvons trouver dans le livre II du Capital c’est, en premier lieu, qu’il n’existe pas un pouvoir, mais plusieurs pouvoirs *. Pouvoirs, cela veut dire des formes de domination, des formes de sujétion, qui fonctionnent localement, par exemple dans l’atelier, dans l’armée, dans une propriété de type esclavagiste ou dans une propriété où il y a des relations serviles. Tout cela, ce sont des formes locales, régionales de pouvoir, qui ont leur propre mode de fonctionnement, leur

Afirma ainda que, no livro II de *Das Kapital*, inexistem *um* poder, senão *poderes*, oportunidade na qual encontrará elementos para análise dos mecanismos positivos do poder:

Como poderíamos tentar analisar o poder em seus mecanismos positivos? Parece-me que podemos encontrar, em certo número de textos, os elementos fundamentais para uma análise deste tipo. Podemos encontrá-los talvez em Bentham, um filósofo inglês do final do século XVIII e início do século XIX, que foi basicamente o grande teórico do poder burguês, e podemos obviamente também encontrá-los em Marx, essencialmente, no Livro II do Capital. É aí, creio, que podemos encontrar alguns elementos que usarei para a análise do poder em seus mecanismos positivos. Em suma, o que podemos encontrar no livro II do Capital é, em primeiro lugar, que não existe um poder, mas vários poderes *. Poderes, que significa formas de dominação, formas de sujeição, que funcionam localmente, por exemplo na oficina, no exército, em uma propriedade do tipo escravo ou em uma propriedade onde haja relações servis. Todas essas são formas de poder locais, regionais, que têm seu modo de operação, seu procedimento e sua técnica. Todas essas formas de poder são heterogêneas. Não podemos, então, falar de poder, se queremos fazer uma análise do poder, mas devemos falar de poderes e tentar localizá-los em sua especificidade histórica e geográfica³⁵².

Mas a questão fundamental gira em torno do conceito de *governamentalidade*³⁵³ – ou esta noção conceitual cujos desdobramentos inovadores contribuem de modo imprescindível para refletir sobre o Estado, o desvio e o controle social na atualidade, sobretudo no que diz respeito ao quadro reflexivo do processo de construção de uma determinada ordem social³⁵⁴.

Para Thomas Lemke, em seminal trabalho, trata-se de um conceito central para se compreender a analítica de poder foucaultiana, visto que, ao canalizar formas de poder com processos de subjetivação, ocorrerá uma ampliação da noção de *governo* para além da gestão e das práticas de Estado (irá discutir outras problemáticas como, *v.g.*, autocontrole, família,

procédure et leur technique. Toutes ces formes de pouvoir sont hétérogènes. Nous ne pouvons pas, alors, parler du pouvoir, si nous voulons faire une analyse du pouvoir, mais nous devons parler des pouvoirs et essayer de les localiser dans leur spécificité historique et géographique”.

³⁵² FOUCAULT, **Les mailles du pouvoir...**, 1994, pp. 186-187. No original: “Comment pourrions-nous essayer d’analyser le pouvoir dans ses mécanismes positifs? Il me semble que nous pouvons trouver, dans un certain nombre de textes, les éléments fondamentaux pour une analyse de ce type. Nous pouvons les trouver peut-être chez Bentham, un philosophe anglais de la fin du XVIIIe et du début du XIXe siècle, qui, au fond, a été le grand théoricien du pouvoir bourgeois, et nous pouvons évidemment les trouver aussi chez Marx, essentiellement dans le livre II du Capital. C’est là, je pense, que nous pouvons trouver quelques éléments dont je me servirai pour l’analyse du pouvoir dans ses mécanismes positifs”.

³⁵³ Foucault explica que, pela expressão *governamentalidade*, deve-se entender três coisas: “1) o conjunto constituído pelas instituições, procedimentos, análises e reflexões, cálculos e táticas que permitem exercer esta forma bastante específica e complexa de poder, que tem por alvo a população, por forma principal de saber a economia política e por instrumentos técnicos essenciais os dispositivos de segurança. 2) a tendência que em todo o Ocidente conduziu incessantemente, durante muito tempo, à preeminência deste tipo de poder, que se pode chamar de governo, sobre todos os outros – soberania, disciplina etc. – e levou ao desenvolvimento de uma série de aparelhos específicos de governo e de um conjunto de saberes. 3) o resultado do processo através do qual o Estado de justiça da Idade Média, que se tornou nos séculos XV e XVI Estado administrativo, foi pouco a pouco governamentalizado” (FOUCAULT, **Microfísica do poder**, 2012, p. 429).

³⁵⁴ MELOSSI, **Stato, controllo sociale, devianza...**, 2002, p. 1.

crianças, gestão doméstica etc.) demonstrando-se, desse modo, extremamente decisivo, já que: “ele oferece uma visão do poder para além de uma perspectiva centrada seja no consenso, seja na violência; ele liga tecnologias de si com tecnologias de dominação, a constituição do sujeito com a formação do Estado; e, finalmente, ele ajuda a diferenciar poder de dominação”³⁵⁵.

De modo atento e pormenorizado, o estudo do governo dos comportamentos e das condições de possibilidade de organização e compreensão do social deve considerar, portanto, uma nova arte de governar, uma nova razão de Estado que se pauta no trinômio representativo de técnicas de intervenção (táticas de governo) e controle social da população, a partir da correlação estabelecida entre governo, população e economia política: “soberania-disciplina-gestão governamental”. Ou noutros termos: trata-se de compreender que as relações de poder se pautam no governo dos comportamentos, ramificam infinitamente o nexos social mediante a “condução das condutas”³⁵⁶.

A partir desta inventiva conceitual, tem-se o que Candioto denomina de “deslocamento estratégico” operado na analítica do poder a partir da leitura realizada por Foucault da obra marxiana sobre o capital:

A governamentalidade permite um *deslocamento estratégico* no interior da analítica do poder. Ele está associado ao retorno de Foucault à obra de Marx, teórico no qual encontrou uma análise do poder em seus mecanismos positivos, principalmente no tomo II, do Livro I, de *O Capital*. Foucault cogita que um dos méritos de Marx foi ter pensado o poder em termos relacionais e tecnológicos, o que lhe permitia, por sua vez, afastar-se do modelo jurídico e do modelo bélico³⁵⁷.

A considerar as dimensões econômico-políticas, a governamentalidade passa a ser propositiva de uma nova compreensão das estratégias de controle social (técnicas de dominação e técnicas de si) concernentes às tecnologias de gestão biopolítica³⁵⁸, e no que diz respeito ao

³⁵⁵ LEMKE, Thomas. Foucault, governmentality, and critique. **Rethinking Marxism: A Journal of Economics, Culture & Society**, v. 14, n. 3, 2002, p. 51. No original: “it offers a view on power beyond a perspective that centers either on consensus or on violence; it links technologies of the self with technologies of domination, the constitution of the subject to the formation of the state; and finally, it helps to differentiate between power and domination”.

³⁵⁶ MALETTE, Sébastien. **La « gouvernamentalité » chez Michel Foucault**. Mémoire (Maîtrise ès arts, M.A.) – Université Laval, Québec, 2006, p. 95.

³⁵⁷ CANDIOTTO, Cesar. A governamentalidade em Foucault: da analítica do poder à ética da subjetivação. **O que nos faz pensar**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 31, fev., 2012, p. 103.

³⁵⁸ Explica Revel: “A governamentalidade moderna coloca pela primeira vez o problema da ‘população’, isto é, não a soma dos sujeitos de um território, o conjunto de sujeitos de direito ou a categoria geral da ‘espécie humana’, mas o objeto construído pela gestão política global da vida dos indivíduos (biopolítica). Essa biopolítica implica, entretanto, não somente uma gestão da população, mas um controle das estratégias que os indivíduos, na sua liberdade, podem ter em relação a eles mesmos e uns em relação aos outros. As tecnologias governamentais concernem, portanto, também ao governo da educação e da transformação dos indivíduos, àquele das relações familiares e àquele das instituições. É por essa razão que Foucault estende a análise da governamentalidade dos outros para uma análise do governo de si: ‘Eu chamo *governamentalidade* o encontro entre as técnicas de

terreno sociocriminológico (sob a ótica dos *governmentality studies*), o advento de discursos, problemáticas e práticas, enfim, racionalidades governamentais e tecnologias emergentes no campo do controle do crime, isto é, a definição de um certo “social” que consubstancia (novas) configurações penais (v.g. estatísticas, biopoder, controle à distância, a questão do risco etc.)³⁵⁹.

Dessa forma, como forma de se compreender a amplitude dos processos sociais e políticos, particularmente visando a uma crítica do neoliberalismo, conjugando uma *crítica da economia política* a uma *crítica da anatomia política*, afirma Lemke:

(...) Em seus estudos sobre governamentalidade e em seus cursos no *Collège de France* sobre a razão neoliberal, Foucault leva essa forma de análise um passo além, combinando a “microfísica do poder” com a questão macropolítica do Estado. Novamente, ele não limita o campo das relações de poder ao governo do Estado; ao contrário, Foucault está interessado na questão de como relações de poder puderam concentrar-se historicamente na forma do Estado sem jamais serem redutíveis a ele³⁶⁰.

A despeito de possível, a afirmação de Lemke parece não conceber a direção hipervalorativa dada à inventiva foucaultiana de agudização da dimensão positiva e configuradora do poder. Para que a “macropolítica do Estado” definitivamente se afirme como “microfísica do poder”, uma advertência é fundamental: se a dimensão relacional da analítica do poder é chave de leitura fundamental para se pensar o aparato do controle social, imprescindível que não se incorra no que Lazzarato denominou de “pacificação do poder” – cuidado reforçado pela retomada da perspectiva marxiana, naturalmente. Para o autor, da crítica aos “excessos de poder”, menosprezou-se uma crítica às *dimensões da violência* desse poder, tornando-se indispensável uma crítica ao eurocentrismo que venha a desconsiderar o papel ocupado pelas colônias na formação política ocidental:

A retomada do conceito de poder por Foucault desconsidera o colonialismo como parte constitutiva da ordem política, como pressuposto da soberania, da governamentalidade e do constitucionalismo, de modo que se sua definição de poder ilumina a dimensão “microfísica” deste, está cega para a configuração mundial de sua microfísica³⁶¹.

dominação exercidas sobre os outros e as técnicas de si” (REVEL, Judith. **Michel Foucault**: conceitos essenciais. Trad. Carlos Piovezani Filho & Nilton Milanez. São Carlos: Claraluz, 2005, p. 55).

³⁵⁹ GARLAND, David. ‘Governmentality’ and the problem of crime: Foucault, criminology, sociology. **Theoretical Criminology**, London/Thousand Oaks/New Delhi, v. 1 (2), pp. 173-214, May, 1997.

³⁶⁰ LEMKE, **Foucault, governmentality...**, 2002, p. 58. No original: “In his studies on governmentality and his courses at the Collège de France on neoliberal reason, Foucault takes this form of analysis one step further, combining the “microphysics of power” with the macropolitical question of the state. Again, he does not limit the field of power relations to the government of the state; on the contrary, what Foucault is interested in is the question how power relations historically could concentrate in the form of the state without ever being reducible to it”.

³⁶¹ LAZZARATO, **Le capital déteste tout le monde...**, 2019, p. 40. No original: “Notons au passage que la reprise foucauldienne du concept de pouvoir fait l’impasse sur le colonialisme comme partie constitutive de l’ordre politique, sur ce présupposé de la souveraineté, de la gouvernementalité et du constitutionnalisme, de sorte que sa

Para o intelectual italiano radicado na França, fundamental seria retomar a questão da guerra tal qual pensava Marx: como uma força produtiva constitutiva da *big Science* – afinal, o desenvolvimento tecnológico é intrínseco ao desenvolvimento do modo de produção e, naturalmente, das transformações operadas na divisão do trabalho –, insistindo-se, assim, nos fundamentos capitalistas dos problemas contemporâneos.

Subjaz aqui uma questão fulcral: se Marx havia feito uma crítica à democracia formal, garantidora da desigualdade fundamental, na margem da periferia do capitalismo globalizado neoliberal, o biopoder e a biopolítica se transmutam, em convivência paralela às demais estratégias diversificadas de controle, na forma do que o intelectual camaronês Achille Mbembe denominou, a partir de Foucault, de *necropoder* e *necropolítica*³⁶², chaves conceituais elucidativas da expressão decisiva do exercício da soberania, com particular ênfase aos contextos pós-coloniais (a sua leitura do biopoder e da biopolítica declina de forma a intensificar os processos colonizatórios e a questão racial): para além do que diz a teoria política e contemporânea, a questão central diz respeito à disposição da vida, isto é, o poder e a capacidade de ditar quem pode e quem deve morrer. Em suas próprias palavras: “Exercer a soberania é exercer *controle* sobre a mortalidade e definir a vida como o desdobramento e manifestação de poder”³⁶³.

Mas, ainda com Lazzarato, não se pode crer que a governamentalidade e a biopolítica explicam tudo. Desse modo, a necropolítica funciona, sim, como proposição pós-colonial, antieurocêntrica, sobretudo no que diz respeito à retomada da *violência colonial*³⁶⁴, mas a crítica ao “monopólio legítimo da decisão” jamais pode perder de vista que este monopólio pertence ao capital financeiro, que, em analogia (irônica?) à clássica expressão do mais importante manifesto de classe, seria onde efetivamente se instaurou o “comitê para gerir os negócios da burguesia”³⁶⁵.

définition du pouvoir, si elle éclaire sa dimension microphysique, est aveugle à la configuration mondiale de sa macrophysique”.

³⁶² A propósito da ressignificação epistemológica realizada por Mbembe à analítica foucaultiana para pensar a colonialidade e a questão racial (particularmente, no Brasil), cf. LIMA, Fátima. Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, 70 (no.spe.), pp. 20-33, 2018.

³⁶³ MBEMBE, Achille. Nécropolitique. **Raisons politique**, n. 21, fév., 2006, p. 29, destacamos. No original: “Être souverain c’est exercer son contrôle sur la mortalité et définir la vie comme le déploiement et la manifestation du pouvoir”.

³⁶⁴ Prezando pelo rigor científico e honestidade intelectual, faz-se uma ressalva quanto a este ponto: o autor italiano opta pela abordagem de Franz Fanon; para os fins da presente pesquisa, a considerar sobretudo a temática e o objeto de análise propostos, a leitura necropolítica de Achille Mbembe parece bastante adequada para se pensar o controle social historicizado desde a estruturação da colônia brasileira.

³⁶⁵ LAZZARATO, Maurizio. **Fascismo ou revolução?** O neoliberalismo em chave estratégica. Trad. Takashi Wakamatsu & Fernando Scheibe. São Paulo: N-1 edições, 2019, p. 83-84.

Segundo Laval, Paltrinieri e Taylan, para os quais o questionamento teórico sobre as articulações possíveis entre Marx e Foucault teria uma natureza fundamentalmente política, prática e estratégica, já que implica pensar numa espécie de luta conjunta entre classes e minorias diante do capitalismo mundializado, vindo o produto desta articulação a corresponder a uma reflexão acurada e substancial sobre as formas de poder e opressão que ressalta a dimensão do conflito em face da dialética da história³⁶⁶. O uso do “&” ao invés de “e” que aparece na seminal obra organizada pelos autores, por sinal, representa um símbolo de honestidade intelectual, já que a pretensão é a de se assinalar que, dada a complexidade dos pensamentos destes dois grandes pensadores, a partícula busca assegurar a existência (condições de possibilidade) de aproximações e distanciamentos.

Se a proposição é a de uma leitura das estratégias do controle social a partir de uma analítica do poder, tem-se, portanto, um terreno fértil de reflexão: primeiramente, porque a partir deste rico arcabouço teórico, devidamente delimitado na medida de sua possibilidade (não se desconsideram, portanto, as inúmeras divergências existentes entre as tradições intelectuais manuseadas), constata-se um *desvelo* da figura do Estado, enquanto realidade ontológica. Em segundo, porque, indiscutivelmente, as leituras críticas mais recentes de ambas as frentes teóricas possibilitam (re)pensar e desenvolver uma crítica radical às hierarquias capitalistas (gênero, raça e classe), numa perspectiva historicizada pós-colonial, isto é, a partir da margem brasileira.

No que diz respeito ao campo particular da questão criminal, as aproximações destas tradições intelectuais se encontram, a considerar as propostas revisionistas, mais bem desenvolvidas no âmbito da chamada *economia política da pena*, de modo mais específico no que diz respeito às suas contribuições para se pensar uma *economia política do controle social*, conforme será desenvolvido no capítulo seguinte: pensar a atualidade do controle social demanda compreender a metamorfose e o advento de estratégias nascentes no curso da acumulação contemporânea de capital.

2.4.1.2 Para além do “monopólio legítimo de vestes funcionalistas”: o Estado (e qual Estado) e as hierarquias capitalistas de gênero e raça em uma sociedade de classes

Para Dario Melossi³⁶⁷, os conceitos de Estado e controle social são oriundos de uma verdadeira encruzilhada entre sociologia política, filosofia política, direito e criminologia.

³⁶⁶ LAVAL, PALTRINIERI & TAYLAN, *Marx & Foucault...*, 2015, pp. 15-16.

³⁶⁷ MELOSSI, *El estado del control social...*, 1992, p. 12-13.

Afirma o criminólogo italiano que, não obstante, são muitos os que concebem ser “função do Estado” a definição de “mecanismos” ou “estratégias” de controle social, vindo inclusive tal amostra a ser entendida como um certo “avanço” em teoria social – sobretudo nos campos da criminologia crítica e da sociologia do desvio –, visto que, em tese, seria responsável por “desmistificar” as relações existentes entre tais noções. Nesse particular, em oposição às interpretações “críticas”, sustenta que tal proposição é, a princípio, equivocada, já que tais conceitos advêm de situações históricas peculiares e tradições intelectuais distintas, e que, portanto, constituiriam ferramentas, não para *descrição*, mas para a *manutenção* de uma determinada ordem política e social.

As noções de estado e controle social, não resultam aplicáveis a *cada sociedade*. As noções de estado e de controle social representam ferramentas conceituais altamente carregadas, tendenciosas, que não se deve usar livremente se não se está consciente do complexo conjunto de significados dentro do qual foram criadas e no qual ainda são escritas – e, por onde, da classe de mundo que o analista ajuda a construir ao utilizar estes conceitos. O estado é um conceito filosófico europeu; o controle social é uma noção sociológica estadunidense. Ambos descansam sobre brincos opostos do grande divisor de águas que constitui o surgimento das sociedades democráticas³⁶⁸.

Para Dario Melossi³⁶⁹ o controle social não dever ser utilizado como uma ferramenta ingênua para explicar fenômenos sociais relacionados ao Estado. Para ele, o que se pretende, ao problematizar o conceito, é reformular o problema envolvendo a “teoria do Estado” (revertendo as questões sobre “o que o Estado faz?” ou o que “deixa de fazer?” para um direcionamento com relação à atuação concreta de grupos, organizações, indivíduos, atores sociais etc.), visando a compreender que o controle social é, na realidade, um conceito que carrega consigo uma carga ideológica imanente, obstaculizando, desse modo, a construção de uma teoria social crítica.

Bem a propósito, em 1991, em meio a uma conferência proferida em Amsterdã, Pierre Bourdieu lecionava: “Tentar pensar o Estado é expor-se a assumir um pensamento de Estado, a aplicar ao Estado categorias de pensamento produzidas e garantidas pelo Estado e, portanto,

³⁶⁸ MELOSSI, *El estado del control social...*, 1992, pp. 14. No original: “Las nociones de estado y control social, no resulta aplicable a cada sociedad. Las nociones de estado y de control social representan herramientas conceptuales altamente cargadas, sesgadas, que no se deben usar libremente si no está uno consciente del complejo conjunto de significados dentro del que han sido creadas y en el cual aún se hallan inscritas – y, por ende, de la clase de mundo que el analista ayuda a construir al utilizar estos conceptos. El estado es un concepto filosófico europeo; el control social es una noción sociológica estadunidense. Ambos descansan sobre las pendientes opuestas del gran parteaguas que constituye el surgimiento de las sociedades democráticas”.

³⁶⁹ MELOSSI, *El estado del control social...*, 1992, pp. 19-20.

a não compreender a verdade mais fundamental do Estado”³⁷⁰. Note-se: com esta assertiva, o sociólogo francês buscou delimitar aquele que acreditava ser um dos principais poderes do Estado: o poder de produzir e impor as categorias de pensamento para se refletir sobre todas as situações da vida, inclusive sobre o próprio Estado.

A hipótese parece tão verdadeira, pensando a partir do campo da questão criminal, que a percepção sobre a violência costuma ser pensada tão apenas do ponto de vista do “monopólio legítimo da força” do, pelo e para o Estado (violência pública), que repreende a conduta individual (violência privada), manifesta em forma de desvio (criminalizado ou não; antijurídico ou não). É dizer: a resolução de conflitos sociais é direcionada à lógica do processo, que, como se sabe, ao impossibilitar o diálogo autor-vítima, suspende-o³⁷¹. Mesmo a justiça restaurativa, que ganha cada vez mais força como política pública institucional no Brasil, ainda não apresenta autonomia jurídica e ainda é dependente do processo (em vista da obrigatoriedade/indisponibilidade da ação penal pública incondicionada, a resposta à pergunta fundamental “*culpado ou inocente?*” precisa ser alcançada); os abolicionismos ainda são satanizados, e a constatação de que as situações-problema são resolvidas sem a intervenção e a aplicação de pena é desconsiderada; o limite e objeto de estudo do discurso criminológico acaba sendo definido pelas agências legislativas do Estado etc.

Nesse sentido, em novo perspicaz alerta, ressalta Bourdieu sobre a instituição de um “transcendental histórico” quanto à compreensão do Estado:

A construção do Estado se faz acompanhar pela construção de uma espécie de transcendental histórico comum que se torna imanente a todos os seus “sujeitos”, ao cabo de um longo processo de incorporação. Mediante o enquadramento imposto às práticas, o Estado institui e inculca formas simbólicas comuns de pensamento, contextos sociais da percepção, do entendimento ou memória, formas estatais de classificação, ou melhor, esquemas práticos de percepção, apreciação e ação³⁷².

Sobretudo considerando as bases filosóficas de sua fundação, o Estado, em sua natureza “transcendental histórica comum”, é tido, conforme anteriormente demonstrado, exatamente como um ente dotado de soberania, construído para atender às pautas universais que pretensamente atenderiam às necessidades e aos anseios de todos os cidadãos que compõem a sociedade civil – afinal, a pressuposição é de que a cessão da parcela das liberdades

³⁷⁰ BOURDIEU, Pierre. Espíritos de Estado: gênese e estrutura do campo burocrático. In: _____. **Razões práticas**: sobre a teoria da ação. Trad. Mariza Corrêa. 9ª ed. Campinas: Papirus, 1996, p. 91.

³⁷¹ Sobre a hipótese do “confisco do conflito”, em uma clássica abordagem abolicionista, cf. CHRISTIE, Nils. Conflicts as property. **The British Journal of Criminology**, v. 17, n. 1, pp. 1-15, Jan., 1977.

³⁷² BOURDIEU, Pierre. Violência simbólica e lutas políticas. In: _____. **Meditações pascalianas**. Trad. Sérgio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001, p. 213.

individuais de cada indivíduo equivaleria à constatação de um direito humano que poderia ser demandado em caso de violação. A construção é, portanto, totalizadora, o que se constata sobretudo com a consolidação da “igualdade perante a lei”.

Segundo Melossi³⁷³, uma das grandes contribuições do *corpus* foucaultiano no campo do controle social – de *Surveiller et punir* (1975) e aos ensaios sobre a governamentalidade – teria sido a desconstrução da ideia de Estado enquanto sinônimo de “autor”, “grande pai”, “homem de providência”, ou seja, de um ente dotado de feição antropomórfica e paternalística da ordem social. Nos termos de Foucault, o que haveria, propriamente, é uma “governamentalização do Estado”:

(...) o Estado não é mais do que uma realidade compósita e uma abstração mistificada, cuja importância é muito menor do que se acredita. O que é importante para nossa modernidade, para nossa atualidade, não é tanto a estatização da sociedade, mas o que chamaria de governamentalização do Estado (...). São as táticas de governo que permitem definir a cada instante o que deve ou não competir ao Estado, o que é público ou privado, o que é ou não estatal etc.; portanto o Estado, em sua sobrevivência e em seus limites, deve ser compreendido com base nas táticas gerais da governamentalidade³⁷⁴.

Se o Estado como tal não existe, senão táticas de governo que refletem relações de poder traduzidas no conflito derivado da correlação de forças, interesses e ideologias entre diversos atores sociais que agem coletiva ou individualmente, tal qual Marx também afirmara quando da desconstrução do “Estado ético” hegeliano, a condição de possibilidade de uma teoria crítica do controle social demanda que o campo crítico assim também se posicione em suas análises, revendo, nestes termos, reducionismos abstratos sem sustentação empírica. Ante o acúmulo teórico produzido, pode-se perceber que

(...) no anseio de retomar a crítica do poder centrada no Estado, perdeu-se de vista a reflexão sobre os processos comunicativos de atribuição de significado. O risco inerente a tal opção é sempre o retorno ao abrigo confortável das vestes funcionalistas do sistema formal de justiça criminal, mesmo sob um discurso fundado em premissas conflituais. A superação dessa barreira, pois, essencial para que a crítica criminológica possa olhar aos mecanismos *informais* de controle social e formular proposições concretas de alternativas à pena estatal³⁷⁵.

Percebe-se desse modo, como bem atenta Alvarez, que mesmo a perspectiva crítica do controle social acabou por privilegiar o papel do Estado e das práticas formalizadas de controle social em detrimento das “informais” mais voltadas às especificidades de grupos sociais,

³⁷³ MELOSSI, *Stato, controllo sociale, devianza...*, 2002, pp. 1-2.

³⁷⁴ FOUCAULT, *Microfísica do poder*, 2012, p. 430.

³⁷⁵ GIAMBERARDINO, *Proposições sobre o presente e o futuro da criminologia crítica...*, 2015, p. 23.

cabendo ir para além de dimensões “instrumentalista” e “funcionalista” do controle, concepção direcionada ao exercício da manutenção da ordem via controle e reprodução de comportamentos³⁷⁶.

De todo modo, como aponta Cohen, “uma agenda teórica bastante diferente também poderia ser construída que não dá ao Estado uma posição tão privilegiada, que vê a verdadeira força do controle social como estando fora do sistema punitivo formal”³⁷⁷, a exemplo da cultura do consumo, da família, da educação etc. Ou, como bem argumenta Scheerer³⁷⁸: é preciso compreender que conceber o controle social como uma categoria que emana de uma fonte de poder único e total não explica absolutamente nada sobre o termo em si; pelo contrário, diz muito sobre quem faz uso da expressão: não compreende a complexidade e a diversidade da vida em sociedade. Para muito além desta aceção simplista, o processo de controle social se dá a partir de um complexo emaranhado de entrecruzamentos e superposições que estão intrinsecamente vinculados às transformações sociais.

Em superação às abordagens ortodoxas e herméticas tradicionais, que concebem o Estado como uma realidade ontológica, e que findam por reificar esta abstração, Hirsch o entende como um complexo de relações sociais, expressão de estruturas exploratórias específicas. Para ele, a sociedade capitalista precisaria ser compreendida a partir de seus processos de socialização, cuja natureza conflitual não pode ser entendida pura e simplesmente a partir das contradições entre capital/trabalho, visto que, na verdade, *um* conflito social não existe, vindo que as relações de domínio, exploração e subordinação são de várias naturezas. Em sua proposição de compreensão do Estado a partir da sociabilidade capitalista,

(...) a relação com a natureza, de gênero, a opressão sexual e a racista estão inseparavelmente unidas com a relação de capital, e não poderiam existir sem ela. No entanto, o decisivo é que o modo de socialização capitalista, enquanto relação de reprodução material, é determinante, na medida em que impregna as estruturas e as instituições sociais – as formas sociais determinadas por ele –, nas quais *todos* esses antagonismos sociais ganham expressão e ligam-se uns aos outros³⁷⁹.

Destrona-se, desse modo, não apenas a construção contratual, segundo a qual este ente representaria o interesse de todos, o ente concretizador de uma pretensa *vontade geral*, como

³⁷⁶ ALVAREZ, **Controle social: Notas em torno...**, 2004, p. 168.

³⁷⁷ COHEN, **Visions of social control...**, 1985, p. 272. No original: “A quite different theoretical agenda could also be constructed that does not give the state such a privileged position, that sees the real force of social control as lying right outside the formal punitive system”.

³⁷⁸ SCHEERER, **El concepto de control social...**, 2016, pp. 44-45.

³⁷⁹ HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do Estado**: processos de transformação do sistema capitalista de Estados. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 39.

também se desconstrói de uma só vez a artificial cisão entre “sociedade” e “Estado” e a concepção de um poder de detenção exclusiva de uma autoridade suprema:

(...) a relação entre “sociedade” e “Estado” é definida não apenas pelo processo de valorização capitalista, mas também pelas relações de opressão e de exploração sexuais, étnicas, nacionalistas e racistas, intimamente ligadas a ele. Porém, elas são marcadas ao mesmo tempo pela forma política do capitalismo, tanto em seu modo de manifestação como em seu funcionamento. Com isso, o Estado burguês é sempre um Estado capitalista, racista e patriarcal, e os movimentos sociais que se expressam em seu aparelho e são “regulados” determinam-se por todos esses antagonismos. Em sua disposição sobre o “monopólio da força”, o Estado pode e deve intervir contínua e estavelmente no processo de reprodução social, mas sem poder alterar essencialmente as suas estruturas – a propriedade privada dos meios de produção, mas também as relações com a natureza e as gênero³⁸⁰.

Situar o papel do Estado, portanto, é uma questão fundamental. No particular caso do campo de investigações sobre o controle social, fundamental se faz desvelar a sua natureza retórica, entendendo o Estado não como “autor do controle social” – como tradicionalmente vem sendo abordado no campo jurídico e da questão criminal, conforme demonstrado –, ante a sua condição verdadeira: a de *variável dependente*³⁸¹.

Em uma democracia capitalista neoliberal, que reflete uma sociedade desigual, o verdadeiro “soberano” *sui generis* é o capital³⁸², cabendo no seio da problematização sobre as estratégias de controle social, a problematização do governo de condutas sobre a construção de subjetividades, sociabilidades, mas também das relações de exploração e opressão, com particular ênfase à estruturação de hierarquias capitalistas e as divisões raciais e de gênero, para compreensão da própria dimensão morfológica da desigualdade e das violências.

Por conseguinte, ao contrário do que o acúmulo teórico produzido pela literatura do controle social parece ter no geral ignorado,

É preciso compreender que classe informa a raça. Mas raça, também, informa a classe. E gênero informa a classe. Raça é a maneira como a classe é vivida. Da mesma forma que gênero é a maneira como a raça é vivida. A gente precisa refletir bastante para perceber as intersecções entre raça, classe e gênero, de forma a perceber que entre essas categorias existem relações que são mútuas e outras que são cruzadas. Ninguém pode assumir a primazia de uma categoria sobre as outras³⁸³.

³⁸⁰ HIRSCH, **Teoria materialista do Estado...**, 2010, p. 40.

³⁸¹ MELOSSI, **El estado del control social...**, 1992, p. 231.

³⁸² LAZZARATO, **Fascismo ou revolução?...**, 2019, p. 13.

³⁸³ DAVIS, Angela Y. **As mulheres negras na construção de uma nova utopia**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/as-mulheres-negras-na-construcao-de-uma-nova-utopia-angela-davis/>. Acesso em: 06 de mai., 2021.

Estabelece-se, segundo esta linha de raciocínio, o princípio da não-hierarquização entre variáveis constitutivas dos próprios fundamentos do capital. Para além das contradições proveniente da relação capital/trabalho em uma sociedade estratificada, o quadro geral do processo de controle social deve considerar, inevitavelmente, com a inserção da perspectiva de gênero, as hierarquias sexuais que evidenciam uma “*ordem patriarcal de gênero*”³⁸⁴ e, de igual modo, a inserção do ponto de vista racial, as expressões históricas e contemporâneas do racismo, de modo a compreender que, em uma sociedade racista, o processo de interação social reporta a um “*sistema de controle social racializado*”³⁸⁵.

2.4.2 Entre democracias e violências: por um controle social fundado na margem periférica do capitalismo globalizado neoliberal

O notável artigo de Melossi³⁸⁶, *È in crisi la “criminologia critica”?* (1983), constitui um marco inaugural no que diz respeito às discussões autocríticas direcionadas ao desenvolvimento e à determinação dos futuros rumos da criminologia crítica, trabalho este que constatava uma verdadeira estagnação com relação à atividade criativa dos criminólogos críticos frente ao curso das discussões que haviam sido elaboradas nos idos da década de 1960. Um dos pontos deste imprescindível texto científico pode ser resumido ao interrogante: *o que deve vir depois da crítica ao positivismo criminológico?*

Noutro trabalho de relevante valor histórico e teórico para as pesquisas sobre a questão criminal na atualidade, Pavarini igualmente fez importantes considerações sobre a necessidade de conscientização da artificialidade em que muitas vezes acaba por incorrer a criminologia de viés crítico, e, a partir disso, alertou sobre a necessidade de se buscar novos horizontes (objetos e hipóteses de investigação), a refutação da ideia de necessidade de elaboração de uma teoria geral do delito, bem como sobre a necessidade de o criminólogo tomar posição frente às distintas tendências político-criminais³⁸⁷.

As questões levantadas por ambos os criminólogos são pertinentes e de extrema valia para a discussão ora realizada. Por tudo que fora até então sustentado, resta evidente a necessidade de se ir além da crítica ao positivismo criminológico, ainda que o intento seja o de

³⁸⁴ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

³⁸⁵ ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Trad. Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 39.

³⁸⁶ MELOSSI, Dario. *È in crisi la “criminologia critica”?* Saggio sul suo sviluppo, la situazione presente e una nuova prospettiva teorica. **Dei delitti e delle pene**, Bari, n. 3, pp. 447-470, 1983.

³⁸⁷ PAVARINI, Massimo. *¿Vale la pena salvar a la criminología?* In: SOZZO, Máximo (coord.). **Reconstruyendo las criminologías críticas**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2006.

se pensar os fundamentos de uma dogmática crítica, e em sendo assim, sem dúvida alguma, a refutação da tendência banalizadora da noção de controle social presente no discurso de juristas críticos (criminólogos e criminólogas), constitui uma possibilidade de dar um passo além de ante ao conjunto de artificialidades hoje (re)produzidas neste campo.

Considerando a configuração das relações sociais nos países ocidentais, teorizadas e explicadas a partir da aplicação de modelos em teoria sociológica, explica Roberto Bergalli que, após o desenvolvimento das diversas fases do capitalismo, na conjuntura atual da globalização – a partir da qual as sociedades se assentam em um conjunto de valores majoritariamente aceitos –, é possível afirmar que a ideia de controle social que ainda é trabalhada alude à tradição funcionalista da sociologia³⁸⁸, que compreende a sociedade enquanto “organismo biológico” que depende dos órgãos e células para se manter coesa, estável, salutar e não incorrer em colapso.

A problematização deriva do próprio referencial teórico da criminologia crítica, sobretudo em seu viés sociológico do desvio. Não obstante, a despeito do intento de construção de uma teoria crítica do controle social e das novas percepções sobre a sociedade³⁸⁹, ao que se conclui, mesmo os penalistas e criminólogos críticos abandonaram a necessária reflexão sobre a noção de controle social, talvez inclusive pelo vício epistemológico de compreensão da criminologia crítica enquanto mera ferramenta de crítica ao direito penal.

Frente a isso, tal como ocorreu com o advento do *labelling approach*, e, por via de consequência do “impulso desestruturador”, é preciso compreender que os maiores avanços nas pesquisas críticas em criminologia sociopolítica se deram com os aportes sociológicos, cabendo, portanto, verdadeiro resgate sociológico da discussão sobre controle social como condição para uma reflexão crítica e problematizadora sobre a questão criminal, no que se refere à perspectiva consensual e funcionalista consolidada, visto que acrítica e essencialmente pautada na ideia de controle comportamental através de técnicas de coercitividade (e, logo, quanto ao penal, na repressão via processos de criminalização).

³⁸⁸ BERGALLI, ¿De cuál derecho y de que control social se habla?, 1998; BERGALLI, Roberto. El control penal en el marco de la sociología jurídica. *Anuario de filosofía del derecho*, n. 5, pp. 109-124, 1988.

³⁸⁹ Segundo John Hepburn: “Os críticos da criminologia crítica promovem um modelo pluralista de sociedade, no qual numerosos interesses que representam vários segmentos da ordem institucional competem e fazem contribuições positivas para a promulgação e aplicação da lei, ou um modelo consensual de sociedade, em que os interesses representados na lei são originados em costumes amplamente compartilhados e aceitos da sociedade” (HEPBURN, John R. Social control and the legal order: legitimated repression in a capitalist state. *Contemporary crises*, 1 [1], 1977, p. 78. No original: “Critics of critical criminology advance either a pluralistic model of society, in which numerous interests representing various segments of institutional order compete for and make positive contributions to the enactment and enforcement of law, or a consensus model of society, in which the interests represented in law originate in widely shared and accepted customs of society”).

Assim, a noção conceitual consolidada precisa ser problematizada para que o terreno se torne fértil para a construção de um conceito crítico de controle social. Algumas questões-atualho precisam ser enfrentadas para tanto.

Neste sentido, considerando imperiosa a inventiva de reconstrução de um saber crítico sobre a questão criminal na América Latina, sobretudo por acreditar na possibilidade de construção de um diálogo efetiva e de uma conversação cultural em atenção à complexidade social local³⁹⁰, Sozzo é incisivo ao atestar que:

(...) resulta indispensável a necessidade de encontrar-se com o momento empírico, gerando linguagens de “médio alcance” a partir de descrições analíticas em profundidade da questão criminal no marco da heterogeneidade e da fragmentação do mundo social. Em todo caso, é sobre essas bases que se deve assentar uma discussão realista acerca do dever ser das formas de governo da questão criminal em nossos próprios contextos culturais”³⁹¹.

Definitivamente, um dos grandes compromissos do debate sobre o controle social constitui em, para além de reconstruí-lo (o que já representa muita coisa), localizá-lo (inventiva mais escassa ainda no campo sociocriminológico).

Se por um lado é fundamental recapitular o debate sobre a noção de controle social (fundações históricas e teóricas), por outro lado, para além disso, é fundamental ir além da literatura especializada, e trabalhar com vocabulários mais apropriados concernentes com as atuais transformações sobre o controle social desde um contexto particular, imerso no empírico e sem pretensões totalizantes e universais.

Mas se a gênese intelectual do controle social pertence ao Norte Global, tendo funcionado como conceito central para uma insurgente disciplina científica positivista do final do século XIX, bem como sido continuamente questionado e diversas vezes reinventado, como pensar este conceito à luz das peculiaridades da margem brasileira?

O próprio *melting pot* norte-americano, concebido como um processo histórico-social emblemático para se compreender os sentidos e os usos atribuídos ao controle social, deu-se de forma distinta do “caldeirão cultural” brasileiro, já que naquele a integração era excludente de

³⁹⁰ Máximo Sozzo se refere basicamente ao uso do aporte teórico central (Estados Unidos e Europa) para se pensar a questão criminal na realidade latino-americana sem que se incorra na negação de nossas peculiaridades. Naturalmente que o esquema teórico desenhado, sobretudo com o objetivo de salvaguarda do arcabouço empírico de análise, se desenha também para a reinvenção da noção de “controle social”.

³⁹¹ SOZZO, Máximo. **Viagens culturais e a questão criminal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 87.

negros e indígenas, por exemplo, enquanto que aqui se operou a miscigenação³⁹², o que, certamente, está correlacionado à forma com a qual cada país lida com o racismo.

Enquanto nos Estados Unidos se tem um *racismo estampado*, no Brasil persiste o *mito da democracia racial*, daí o porquê de Ana Flauzina afirmar, no que diz respeito à diversificação de sentido dado às ações afirmativas, que enquanto lá “se estabelecem ações afirmativas como forma de *responder ao racismo abertamente declarado*, inaugurando-se um novo momento social e político que tem por base a noção de ‘neutralidade racial’”, aqui “as políticas vêm ajudar a *romper o mito da democracia racial*, que historicamente nega a própria existência de racismo no país”³⁹³.

Se por um lado transposições teórico-conceituais automáticas são desaconselháveis em vista do risco sempre existente de se incorrer em “traduções traidoras”, por outro, quando se importa uma *ferramenta analítica* é preciso que se conheça, naturalmente, o *terreno de análise* no qual será sobreposta. Com isso, quer-se dizer que não há como pensar uma concepção de controle social sem se conceber a conjuntura sócio-histórica e o modo de produção da ordem social em análise. Os elementos histórico-culturais precisam, portanto, adentrar no quadro de referência utilizado.

Fundamental, nesse sentido, atentar para os contributos antropológicos na desconstrução dos determinismos culturais (biológico e geográfico)³⁹⁴, que ressaltam, cada vez mais, o papel do método histórico-explicativo do governo dos processos socioculturais, ainda mais quando se tem por ânsia a comparação de contextos nacionais distintos, ante as “difusões culturais”³⁹⁵ – muito embora, é claro, inegavelmente persistam traços fundamentais em comum.

³⁹² Explica Giralda Seyferth: “Nos Estados Unidos, a ideia de *melting pot* estava associada à perspectiva de assimilação dos imigrantes europeus e definia um processo social de paulatina perda cultural com aceitação do modo de vida e do nacionalismo/patriotismo americano, supondo integração. Na perspectiva americana, tal processo integrativo incorporava nacionalidades européias mas excluía as ‘raças’ (negros, indígenas, asiáticos, etc.). Na apropriação brasileira, *melting pot* sugeria uma integração sócio-cultural, possível pela assimilação, mas também a miscigenação envolvendo as três raças formadoras da nação desde os tempos do Brasil colônia (portugueses, índios e negros) e todos os imigrantes” (SEYFERTH, Giralda. As identidades dos imigrantes e o *melting pot* nacional. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 6, n. 14, pp. 143-176, nov., 2000).

³⁹³ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Apresentação. In: ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Trad. Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 16.

³⁹⁴ LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 24ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001, pp. 17-24.

³⁹⁵ BOAS, Franz. **Antropologia cultural**. Trad. Celso Castro. 6ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2010, pp. (cf., em particular, o capítulo “As limitações do método comparativo da antropologia, 1896”). Cabe destacar, bem a propósito, que muito embora a presente investigação adote seu referencial teórico (opção metodológica), a relevância da criminologia cultural no que se refere à releitura que realiza do desvio, do crime e do controle social a partir da atribuição de significados culturais para além da abordagem ortodoxa que os compreende exatamente como reflexo de uma “falta de cultura” ante à ausência de conformidade aos padrões *mainstream* (FERRELL, Jeff; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Cultural criminology: an invitation**. London: SAGE, 2008, pp. 31-32).

O fundamental, por certo, é não cair em estratégias problemáticas que culminem não apenas em “falhas metodológicas”, mas em práticas (violentas) de apropriação etnocêntrica.

É imperioso, ademais, o que Sbraccia e Vianello sustentam. A capacidade de delineamento e compreensão do construto da “ordem social” dependem do exame crítico da história, ou seja:

Um exame crítico abundantemente sangrento, uma visão evolutiva que não pode ignorar a incidência da violência e do conflito nos processos que vêm definindo as transformações sociais. Guerras, genocídios, saques, lutas, ataques, perseguições, conflitos pelo controle do território e escassos recursos permeiam a maior parte das páginas de nossos manuais de história³⁹⁶.

A necessidade deste tipo de enfoque, não obstante, parece ter sido descartada ou tratada com somenos importância pela maior parte da literatura – a esmagadora maioria, diga-se de passagem –; o que, naturalmente, pode-se atribuir à ausência de uma abordagem conflitual embasada nas relações de poder em uma perspectiva historizada, regionalizada, localizada, atenta às particularidades das estruturas sociais. Em se tratando de um país que fora colonizado, como é o caso do Brasil, este fator deve, naturalmente, ser, se não preponderante, decisivo na percepção das propriedades e dos aspectos norteadores do aparato de controle social.

Bem a propósito, Silvio Almeida é preciso ao esclarecer os fundamentos filosóficos (iluminismo) das revoluções liberais e que mascararam, via racionalização, a violência do processo “civilizatório” que configurou a tecnologia colonialista de dominação que se expandiu pelo globo rumo às Américas, África, Ásia e Oceania: destruição, morte, espoliação e aviltamento – tudo em nome da *razão* do sujeito universal que atravessa o mundo feudal rumo ao capitalismo mundial³⁹⁷; a rigor, tratou-se, como bem assevera Mbembe, de um projeto universalizador, pretensamente derivado de uma “razão universal”, que, se a princípio buscou que todos os seres humanos fossem idênticos, materializou no tráfico de seres humanos – em suas palavras, “um exemplo perfeito de antiliberalismo” – vindo a disciplina colonial, no segundo pós-guerra, a direcionar aos colonizados “cidadania”, “nação” e “sociedade civil”, através de um “dispositivo de civilização dos costumes” (Estado)³⁹⁸.

Dessa forma, se a ordem social global não pode ser compreendida como um bloco monolítico homogêneo, Stanley Cohen explica, em trabalho sobre modelos ocidentais de

³⁹⁶ SBRACCIA, Alvise; VIANELLO, Francesca. **Sociologia della devianza e della criminalità**. Roma-Bari: Gius. Laterza & Figli, 2010, pp. 3-4. No original: “Un vaglio critico abbondantemente insanguinato, una visione evolutiva che non può prescindere dall’incidenza della violenza e del conflitto nei processi che sono andati definendo le trasformazioni sociali. Guerre, genocidi, saccheggi, lotte, razzie, persecuzioni, conflitti per il controllo del territorio e delle risorse scarse impregnano la maggior parte delle pagine dei nostri manuali di storia”.

³⁹⁷ ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020, pp. 26-28.

³⁹⁸ MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

controle do crime, que, dentre as formas possíveis de se pensar o controle social em países industrializados do “Terceiro Mundo”, o modelo de “colonialismo maligno” (*malignant colonialism*) trabalha desmistificando categorias liberais, com base na expansão mundial do modo capitalista de produção, a invenção do (neo)colonialismo (e, conseqüentemente, do imperialismo, da exploração, da marginalização etc.) por parte dos países centrais (em face dos periféricos), a perpetuação, via reprodução material, de interações fundadas em relações de poder e dominação na ordem social em face das relações de dependência global, para além de discursos desenvolvimentistas direcionados ao “mundo subdesenvolvido”³⁹⁹ – a esclarecer e ratificar: o subdesenvolvimento sempre foi a condição de possibilidade daquele desenvolvimento. Assim, na gestão concreta da ordem social, em que o controle social se volta para a sua preservação, evidenciam-se mecanismos que corroboram a reprodução de hierarquias e desigualdades sociais, tanto materiais quanto culturais⁴⁰⁰, para além dos ideários hegemônicos de organização social.

Em um dos mais belos e importantes textos da literatura sobre a questão criminal latino-americana, Zaffaroni explica o impacto das relações de dependência nos controles sociais originários, já que conseqüências da estrutura de poder da sociedade colonial que, por sua vez, corresponde a uma estrutura de poder mundial cuja metamorfose está associada às mudanças das tecnologias do poder mundial (colonialismo, neocolonialismo e tecnocolonialismo), à luz da expansão do modo de produção e das revoluções do capital (mercantil, industrial e tecnocientífica). Neste sentido, a posição marginal ocupada pela periferia global explica o fato de as etapas originárias não serem fenômenos exclusivamente europeus, já que africanos e americanos, representantes de populações-alvo das táticas de poder e controle, foram imprescindíveis para tanto. Segundo este raciocínio, é possível afirmar que o *subdesenvolvimento* não é um fenômeno originário, mas uma *expressão* do poder mundial⁴⁰¹.

Dussel, por sua vez, ao se debruçar sobre a experiência colonial latino-americana, particularmente no que diz respeito à fenomenologia da conquista (*ego conquiro*) no seio da primeira colônia europeia, descreve a “*práxis* da dominação” a partir do desnudamento do binômio do “descobrimento” (pessoa-natureza) a partir do reconhecimento de uma prática político-militar de dominação e controle de corpos, que, diante da pacificação de territórios, impôs uma “individualidade” violenta fundada no binômio “pessoa-pessoa”, transformando o

³⁹⁹ COHEN, Stanley. Western crime control models in the third world: benign or malignant? **Research in Law, Deviance and Social Control**, v. 4, pp. 85-119, 1982.

⁴⁰⁰ PEGORARO, Juan S. Las paradojas del control social punitivo. **Delito y Sociedad**, Buenos Aires, año 17, n. 25, 2008, p. 17.

⁴⁰¹ ZAFFARONI, **Criminología...**, 1988, pp. 62.

“Outro” n’ “O Mesmo”; aquele, que na proto-história do *ego cogito* constituirá a subjetividade do “Eu-conquistador” em “vontade-de-poder”, transita entre uma “práxis guerreira”, eminentemente violenta do indígena e do escravo africano, a uma “práxis erótica” de subjugação machista e dominação sexual da mulher colonizada, em diversos âmbitos (cultural, laboral, institucional) vindo a criar, em última análise, uma nova burocracia política: o sentido da colonização do mundo da vida não poderá, jamais, ser resumido a uma mera metáfora⁴⁰²; ou, nos termos de Sueli Carneiro: “o estupro colonial da mulher negra pelo homem branco no passado e a miscigenação daí decorrente criaram as bases para a fundação do mito da cordialidade e democracia racial brasileira”⁴⁰³.

Não é à toa que Silvia Federici colocará como evidência não apenas a imprescindibilidade do atual estágio de acumulação de capital diante da globalização para se realizar uma reflexão crítico-compreensiva das novas formas de violência (de gênero) contra as mulheres (v.g. de esterilização compulsória, estupro, encarceramento etc., à desapropriação de terras e relações comunitárias, intensificação de mão de obra etc.), como o próprio começo de seu desenvolvimento enquanto facilitação de uma verdadeira guerra contra as mulheres (caça às bruxas dos séculos XVI e XVII, na Europa e no Novo Mundo). Para ela, é nas tendências constitutivas do desenvolvimento capitalista que se encontram as raízes fundamentais da violência contra a mulher, não havendo de se estranhar já que é ela, a mulher, representativa tanto da capacidade de *coesão* quanto da possibilidade de reflexão sobre formas não-comerciais de *segurança e abundância* (v.g. posse de terras comuniais e agricultura de subsistência na África e Índia), que fogem dos interesses do capital⁴⁰⁴.

Neste sentido, em uma perspectiva crítica do controle social na margem periférica global, que considere a forma peculiar de ingerência sobre os processos sociais, é imprescindível ir além da reducionista percepção jurídica e considerar as dimensões reais da violência neste espaço operantes, a saber, uma violência que vai muito além de sua micropercepção individual (v.g. crimes praticados por pessoas singulares), alçando delineio mais amplo, na forma institucional (v.g. repressão policial e tortura) e estrutural (v.g. pobreza, fome, desemprego, exploração), além da revolucionária (v.g. guerrilhas) – como explica analiticamente Rosa del Olmo⁴⁰⁵. Em consonância, não por acaso, Baratta compreenderá, em

⁴⁰² DUSSEL, Enrique. **1492**: el encubrimiento del otro: hacia el origen del mito de la modernidad. Madrid: Nueva Utopía, 1992, pp. 11-66.

⁴⁰³ CARNEIRO, Sueli. Gênero, raça e ascensão social. **Estudos Feministas**, ano 3, n. 2, 2º sem., 1995, p. 546.

⁴⁰⁴ FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas**: da Idade Média aos dias atuais. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019, pp. 89-96.

⁴⁰⁵ OLMO, Rosa del. Limitations for the prevention of violence: the Latin American reality and its criminological theory. **Crime and Social Justice**, n. 3, pp. 21-29, Summer, 1975.

face dos aspectos institucionais e estruturais, a violência como repressão das necessidades reais constitutivas dos direitos humanos⁴⁰⁶ – noção esta perfeitamente aplicável ao caso latino-americano.

Ante todo o exposto, desde uma perspectiva historicizada, em uma democracia planificada na margem da periferia global, é possível entender por *controle social* o conjunto de mecanismos, estratégias e tecnologias, de caráter formal ou informal, coercitivo (negativo) ou configurador (positivo), concentrado/organizado ou difuso/disperso, dissuasório ou motivador, direcionado a terceiros ou a si próprio (autocontrole), situados no passado ou no presente, que vão muito além do Estado – ou da governamentalidade de Estado – e de suas agências, e representam práticas de poder (em níveis individuais, institucionais e estruturais), postos em cena na arena do governo de condutas e populações, caracterizada pela pluralidade valorativa constitutiva de relações sociais conflituais, de acordo com o momento histórico, político, econômico e cultural, a nível local e global, de uma determinada estrutura social e seu modo de produção, tendo-se em consideração as variáveis fundamentais (gênero, raça e classe) que moldam as sociabilidades (violentas ou não) em determinada ordem de interação social.

Com o estabelecimento das bases fundamentais deste programa teórico de investigação da questão, acredita-se que os esforços acadêmicos se direcionam para o que de fato importa, em termos democráticos, no momento atual: não legislar sobre a realidade⁴⁰⁷, mas, diante da reconstrução de uma dada organização social – e seu respectivo modo de funcionar – compreendê-la e, a seguir, modificá-la. Trata-se, portanto, de uma explicação possível para o *modus operandi* das estratégias e complexas tramas do controle social.

Um dos grandes desafios para se pensar o controle social no contexto brasileiro diz respeito à complexa conjuntura no qual passa a se inserir pós-88, com o advento da democracia constitucional, a considerar, sobretudo, a superação *em tese* (ou seja, em termos formais) do período autoritário que lhe antecedeu, isto é, da ditadura civil-militar. O paradoxo se dá não

⁴⁰⁶ “(...) podemos definir as necessidades reais como as potencialidades de existência e qualidade de vida das pessoas, dos grupos e dos povos que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento da capacidade de produção material e cultural numa formação econômico-social” (BARATTA, Alessandro. Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. **Fascículos de Ciências Penais**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, abr.-mai.-jun., 1993, p. 46).

⁴⁰⁷ Nos termos de Dario Melossi: “o trabalho crítico de desconstrução da organização social congelada nos conhecimentos é, por sua vez, um trabalho que favorece a transparência intelectual e que, nesse sentido, se coloca a serviço da democracia. Por consequente, o tipo de ciência social que necessitamos na atualidade é aquele que não legisle sobre a realidade, substituindo as práticas de trabalho dos membros da sociedade por sua própria estrutura normativa” (MELOSSI, **El estado del control social...**, 1992, pp. 253-254. No original: “La labor crítica de la desconstrucción de la organización social congelada en los conocimientos es, a la vez, una labor que favorece la transparencia intelectual y que, en este sentido, se pone al servicio de la democracia. Por consiguiente, el tipo de ciencia social que en la actualidad necesitamos es aquel que no legisle la realidad, sustituyendo las prácticas de trabajo de los miembros de la sociedad por su propia estructura normativa”).

apenas por se perceber práticas sociais violentas e autoritárias permeando o cotidiano dos grandes centros urbanos do país, mas pelo próprio direito hegemônico explicitando no ordenamento jurídico disposições normativas de heranças marcadamente antidemocráticas autorizando que as próprias instituições assim operem.

Entre rupturas e permanências, cujas heranças são anteriores e remontam ao Brasil colônia, no atual estágio de acumulação de capital e governo bio e necropolítico de populações, à luz da governamentalidade neoliberal, percebe-se quão complexo é pensar formas jurídicas e extrajurídicas de organização não-violenta da vida social, sobretudo por se estar diante de um processo definido por Teresa Caldeira e James Holston, em *Democracy, law, and violence: disjunctions of Brazilian citizenship* (1998), como “*democracia disjuntiva*”, ou seja, uma paradoxal fenômeno caracterizado pela simultânea expansão e violação dos direitos associados à cidadania: “A cidadania brasileira é disjuntiva porque, embora o Brasil seja uma democracia política e embora os direitos sociais sejam razoavelmente legitimados, os aspectos civis da cidadania são continuamente violados”⁴⁰⁸.

Se Wacquant irá atestar que a importação de tecnologias punitivas norte-americanas para o contexto da pobreza e da marginalidade urbanas tendem a agravar as desigualdades brasileiras⁴⁰⁹, Angela Davis, por sua vez, radicalizará o discurso: para ela, o grande desafio das democracias do século XXI não diz respeito à facilitação de acesso das grandes massas ao que chama de “maquinaria da opressão” – complexo de instituições promotoras da dominação de grupos sociais sobre outros –, senão o próprio desmantelamento das instituições que a compõem – democracias *verdadeiramente democráticas* são democracias do por vir; são “*democracias da abolição*”⁴¹⁰.

Tem-se, nestes termos, os desafios traçados para se pensar nas condições de possibilidade de controle social que se alinhe aos fundamentos da democracia, particularmente aos direitos humanos, ainda que determinadas instituições venham a ser questionadas a partir disso. Dessa forma, afirma Bergalli:

(...) se o maior problema com a concepção intelectual e o projeto político do *controle social* repousa na aceitação axiomática de seus parâmetros econômicos, políticos e normativos para sua operacionalização, é possível então imaginar que, em princípio, se ditos parâmetros poderem ser renovados, ou melhor dizendo, mudados, transformados, o conceito de controle social

⁴⁰⁸ CALDEIRA, **Cidade de muros...**, 2011, p. 343.

⁴⁰⁹ WACQUANT, Loïc. La militarizzazione de la marginalità urbana: lezioni dalla metropoli brasiliana. **Studi sulla questione criminale**, I, n. 3, pp. 7-29, 2006.

⁴¹⁰ DAVIS, Angela Y. **A democracia da abolição**: para além do império, das prisões e da tortura. Trad. Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009, p. 34.

talvez possa ser focado sobre os valores necessários para o respeito dos direitos humanos, os quais são sistemática e cotidianamente violados pelos valores e a ética da gente poderosa que ocupa o sistema e as instituições antissociais⁴¹¹.

À guisa de conclusão provisória do raciocínio aqui sustentado, vale a pena recordar o interessantíssimo diálogo realizado entre Foucault e Deleuze na entrevista *les intellectuels et le pouvoir* (1972)⁴¹². Especificamente em um determinado momento da entrevista – um dos mais importantes e conhecidos, por sinal –, Foucault explica que o papel do intelectual já não mais seria o de se colocar “um pouco mais na frente ou um pouco mais de lado”, dizendo uma “muda verdade para todos”, senão o de se colocar em um local de resistência e de luta com relação às formas de poder, exatamente onde ele se coloca (na ordem do saber, da verdade, da consciência e do discurso), e seria exatamente por isso que a teoria não expressaria uma prática porque ela própria seria uma. Deleuze, por sua vez, em resposta (ou em complemento à hipótese), sentencia que a teoria seria como uma “caixa de ferramentas” (aquela anteriormente mencionada e, por necessidade lógica, novamente reproduzida): é preciso que sirva, que funcione... de fato, mas se o próprio teórico se recusar a fazer isso, quem o fará?

⁴¹¹ BERGALLI, **¿De cuál derecho y de qué control social se habla?...**, 1998, p. 24. No original. “(...) si el mayor problema con la concepción intelectual y el proyecto político del *social control* reposa en la aceptación axiomática de sus parámetros económicos, políticos y normativos para su operacionalización, es posible entonces imaginar que, en principio, si dichos parámetros pudieran ser renovados, mejor dicho cambiados, transformados, el concepto de control social quizá pudiera ser enfocado sobre los valores necesarios para el respecto de los derechos humanos, los cuales son sistemática y cotidianamente violados por los valores y la ética de la gente poderosa que ocupa el sistema y las instituciones anti-sociales”.

⁴¹² FOUCAULT, Michel; DELEUZE, Gilles. *Les intellectuels et le pouvoir*. **L’Arc**, n. 49, pp. 3-10, 2e trimestre, 1972.

3 ECONOMIA POLÍTICA DO CONTROLE SOCIAL E PROIBICIONISMO À BRASILEIRA

“As relações jurídicas, bem como as formas do Estado, não podem ser explicadas por si mesmas nem pela chamada evolução geral do espírito humano; essas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência, em suas totalidades” (KARL MARX).

A proposição da presente tese é a de que a realização de uma análise sobre o proibicionismo das drogas, em sua representação bélica nacional – “*war on drugs* à brasileira” –, a partir do instrumental analítico do controle social, constitui uma inventiva tanto autêntica quanto necessária: *autêntica* porque, uma vez tendo ela revisitado de forma pormenorizada o debate em torno do conceito e avaliado as condições de possibilidade de sua reinvenção, primou pelo rigor científico para construção de um quadro teórico de análise do objeto proposto; *necessária* porque, em decorrência do fator anterior, não apenas busca inovar no campo de pesquisas sobre as drogas e o controle social, como fornecer um horizonte de compreensão do fenômeno a partir do atual estágio de acúmulo teórico-empírico e das escolhas do investigador na construção do referente teórico.

Ressalte-se o cunho de resistência presente nesta proposta: produzir um saber crítico no âmbito de uma disciplina que, desde sua fundação “científica”, está atrelada a regimes de verdade que produzem subjetividades e contribuem para a manutenção da ordem social, carregando ainda hoje uma dificuldade substancial no que diz respeito à “(...) formação de paradigmas de análises capazes de interrogar criticamente as dinâmicas de reação social e institucional em relação ao desvio”⁴¹³, ante o ranço tecnocrático de ser uma espécie de “ciência de polícia” (*Polizeiwissenschaft*), como relembra De Giorgi; e que, enquanto disciplina do controle social produzida por atores sociais concretos, teve contribuição histórica fundamental para a reprodução da desigualdade social⁴¹⁴.

Se “o exercício do poder cria perpetuamente saber e, inversamente, o saber acarreta efeitos de poder”⁴¹⁵, a leitura sociocriminológica crítica, intrinsecamente sociopolítica e comprometida com horizontes factíveis de emancipação, nos limites que aqui se propõe, busca avançar nas investigações desenvolvidas no âmbito da questão criminal, seja na crítica, seja na revisão do controle social.

⁴¹³ DE GIORGI, **Il governo dell'ecceденza...**, 2002, p. 34. No original: “(...) formazione di paradigmi di analisi capaci di interrogare criticamente le dinamiche di reazione sociale e istituzionale nei confronti della devianza”.

⁴¹⁴ Cf. JACQUES, Scott; WRIGHT, Richard. Criminology as social control: discriminatory research and its role in the reproduction of social inequalities. **Crime, Law, & Social Change**, v. 53, May, pp. 383-396, 2010.

⁴¹⁵ FOUCAULT, **Microfísica do poder**, 2012, pp. 230-231.

Imprescindível atestar que, do resgate da noção conceitual à sua defesa renovada, percebe-se que o estudo da guerra às drogas, a partir da roupagem analítica das práticas de poder (noção proposta), contribui igualmente respondendo às críticas que foram sustentadas ao controle social, de modo que, a partir de um exemplo privilegiado, comprova-se o seu potencial heurístico.

Na atual fase da investigação, resta claro que não se faz uso de uma noção a-histórica, neutra, vaga, imutável, limitada aos mecanismos jurídico-estatais, eufêmica, usada descuidadamente, que não se ocupa de analisar práticas sociais específicas. Está-se diante de um instrumental analítico viável, derivado de um campo de investigação específico e, uma vez comprovada a sua viabilidade, academicamente legítimo. Mas, para além de sua legitimidade (*vide* campo específico denominado de “sociologia do controle social”), busca-se, naturalmente, comprovar a sua utilidade (acadêmico-emancipatória).

Desse modo, traça-se nas linhas seguintes o início de uma análise sobre o proibicionismo das drogas no Brasil, de sua fundação à luz dos processos sociais que tornaram possível a consolidação da política criminal bélica atual. Como lecionou Marx, a *guerra* se desenvolve antes da paz, e a maneira como certas relações econômicas foram desenvolvidas (a saber, o papel desempenhado pelas forças produtivas neste contexto) são explicáveis pela sua compreensão⁴¹⁶.

A despeito de, no caso da guerra às drogas, o mercado ilegal se dar de forma contemporânea a sua existência, como produto do proibicionismo, as razões da guerra não impedem a sua compreensão. Muito pelo contrário. Para tanto, parte-se do espaço teórico onde tem sido mais bem desenvolvida a análise do controle social, a economia política, na busca por uma *economia política do controle social das drogas*.

3.1 Os aportes da crítica da economia política da pena para pensar o controle social

A economia política da pena – desenvolvida em países de língua portuguesa (em vista das nomenclaturas variantes nas traduções, também conhecida por economia política da penalidade ou economia política da punição), inglesa (*political economy of punishment*), espanhola (*economía política de la penalidad*), italiana (*economia politica della penality*) e, ainda que mais recentemente e em menor medida, até mesmo francesa (*economie politique de*

⁴¹⁶ MARX, Karl. **Introduzione alla critica dell'economia politica**. Trad. Lucio Colletti. Roma: Edizioni Rinascita, 1954, p. 51.

la pénalité) – constitui uma das mais interessantes e promissoras aproximações teóricas desenvolvidas no horizonte da crítica criminológica na atualidade.

Em linhas gerais, é possível afirmar que a economia política da pena constitui um enfoque teórico que busca compreender a questão penal – e os desdobramentos dela decorrentes – sob uma perspectiva associada à manifestação e ao desenvolvimento dos sistemas econômicos e seus respectivos modos de produção, percebendo a questão econômica, desde um olhar politizado, não apenas como variável acessória, senão como questão fundamental para a compreensão do objeto que se coloca sob análise.

Concernente a um plural e heterogêneo amálgama de perspectivas, pode ser explicada como “(...) uma interpretação da história da penalidade na qual o objeto fundamental consiste em relacionar as categorias de derivação marxista à reconstrução dos processos de desenvolvimento das principais instituições penais”⁴¹⁷, que, decididamente, “(...) além de traduzir uma opção pela abordagem materialista de fatos e estruturas históricas, a análise dos sistemas de punição, em fases e estágios relacionados ao desenvolvimento das forças produtivas, constitui já uma *tradição intelectual* digna de registro”⁴¹⁸, na qual se desenvolvem contribuições de autores filiados à tradição marxista ou que, em alguma medida, dialogam e realizam um debate com esta tradição⁴¹⁹.

Na incessante busca pela compreensão da questão criminal, apesar de a correlação entre aspectos econômicos e o crime não ser um atributo exclusivo desta perspectiva, visto que preexistente ao seu advento⁴²⁰, ao tempo que ela retoma as primeiras análises durkheimianas sobre o delito e a pena – então inovadoras diante das abordagens deterministas do positivismo criminológico –, agudiza-as com os subsídios do interacionismo simbólico, em particular no

⁴¹⁷ MELOSSI, Dario. Carcere, postfordismo e ciclo di produzione della “canaglia”. **Dei delitti e delle pene**, v. 1-2-3, pp. 95-110, 2001, p. 95. No original: “(...) una interpretazione della storia della penalità, il cui oggetto fondamentale consiste nel mettere in relazione le categorie di derivazione marxista con la ricostruzione dei processi di sviluppo delle principali istituzioni penali”.

⁴¹⁸ SERRA, Marco Alexandre. **Economia política da pena**. Rio de Janeiro: Revan, 2009, p. 16, grifo nosso.

⁴¹⁹ Cf. MELOSSI, Dario; SOZZO, Máximo; BRANDARIZ GARCÍA, José A. (eds.). **The political economy of punishment today: visions, debates and challenges**. London: Routledge, 2018.

⁴²⁰ A título de exemplo, são geralmente lembradas as análises conflitivistas feitas por Willem Adriaan Bongers, em *Criminality and economic conditions* (1905). Este criminólogo socialista holandês, ao realizar crítica às leituras criminológicas hegemônicas de sua época – em particular, as positivistas de Garofalo e Ferri –, compreendeu o delito como um produto das condições geradas pelo capitalismo, a exemplo da miséria, do individualismo, do racismo etc., mas sem superar, definitivamente, o paradigma etiológico-causal (Cf. BONGER, William Adrian. **Criminality and economic conditions**. Trad. Henry P. Horton. Boston: Little, Brown, and Company, 1916). Também por Thorsten Sellin que, ao se debruçar sobre a Grande Depressão (*Great Depression*) de 1929, analisou o crime e as flutuações econômicas no contexto da recessão capitalista, vindo a reconhecer a existência de vários estudos que relacionavam as influências das condições econômicas nas práticas delitivas há pelo menos quatro séculos (e nos últimos anos antecedentes à sua pesquisa, pautados em estatísticas e instrumentos de análise das ciências sociais), ao tempo que apontava a escassez de análises direcionadas ao estudo voltado para o criminoso, a criminalidade e a lei penal, considerando as peculiaridades dos tempos de *crise* econômica (Cf. SELLIN, Thorsten. **Research memorandum on crime in the depression**. New York: Arno Press, 1972, p. 1).

que diz respeito ao *labelling approach* – isto é, desnaturalizando a forma liberal de percepção jurídica do delito e compreendendo-o como rótulo socialmente construído –, naturalmente que em uma leitura materialista.

Vai inclusive além: desassocia a criminologia da hermética metodologia de estudo do *crime*, concentrando atenção à investigação das *penas*, mas também das *políticas criminais* e das *estratégias de controle social*, para além de qualquer entendimento que os limite à condição de meras “ferramentas” de governo da questão criminal⁴²¹. Esta abordagem avança nas discussões no campo da questão criminal ao propor uma reflexão crítica sobre controle social a partir da (crítica da) economia política.

A abertura das portas para o debate, que viria a caracterizar um conjunto de ricas discussões, reside em Marx, que com o prefácio de *Zur Kritik der politischen Ökonomie* (1859), delinea o papel desempenhado pelas forças de produção material na produção da existência humana e da vida social⁴²², análise a partir da qual se tem o assoalho deste referencial investigativo: “o surgimento, a persistência ou o declínio histórico de práticas penais específicas estão ligados às relações de produção dominantes em uma determinada sociedade”⁴²³.

No que diz respeito ao seu marco fundacional propriamente dito, a literatura o associa à publicação da obra pioneira *Punishment and social structure* (1939), de Georg Rusche e Otto Kirchheimer – a primeira relevante publicação da Escola de Frankfurt na Columbia University Press, após a transferência do Instituto de Pesquisas Sociais em Nova York devido às perseguições político-ideológicas do nacional-socialismo –, que constitui o resultado de uma chave de leitura aberta por Rusche, numa inventiva originária projetada inicialmente com a publicação de *Arbeitsmarkt und Strafvollzug* (1933), trabalho no qual tensionava as relações entre mercado de trabalho e execução penal à guisa de uma sociologia do sistema de justiça

⁴²¹ DE GIORGI, Alessandro. A economia política da pena. In: CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro Ayres (org.). **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017, p. 75.

⁴²² “Na produção da própria existência, os homens entram em relações determinadas, necessárias, independentes de sua vontade; essas relações de produção correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A totalidade dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas sociais determinadas de consciência. O modo de produção da vida material condiciona o processo de vida social, política e intelectual. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; ao contrário, é o seu ser social que determina sua consciência. Em uma certa etapa de seu desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade entram em contradição com as relações de produção existentes, ou, o que não é mais que sua expressão jurídica, com as relações de propriedade no seio das quais elas se haviam desenvolvido até então” (MARX, Karl. Contribuição à crítica da economia política. Prefácio. In: SADER, Emir; JINKINGS, Ivana [org.]. **As armas da crítica**: antologia do pensamento de esquerda. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 106.).

⁴²³ GIORGI, Alessandro De. Prisões e estruturas sociais em sociedades do capitalismo tardio. **Discursos Seduciosos**, Rio de Janeiro, v. 23/24, 2016, p. 279.

criminal, que culminou na elaboração de um texto-base complementado e finalizado por Kirchheimer.

Consolidam assim a hipótese fundamental, que até hoje funciona como instrumento analítico cuja testagem no empírico vem cada vez mais sendo trabalhada, segundo a qual a pena, enquanto manifestação específica de um determinado sistema produtivo concreto, permite compreender que as formas punitivas dos sistemas de produção derivam das relações de produção a eles associadas, hipótese subscrita na passagem nevrálgica que inaugura e faz a síntese teórica desta vertente criminológica:

Todo sistema de produção tende a descobrir formas punitivas que correspondem às suas relações de produção. É, pois, necessário pesquisar a origem e a força dos sistemas penais, o uso e a rejeição de certas punições e a intensidade das práticas penais, uma vez que elas são determinadas por forças sociais, sobretudo pelas forças econômicas e, conseqüentemente, fiscais⁴²⁴.

Na trilha crítica pachukaniana à pretensão unificadora dos interesses sociais aplicada às teorias penais tradicionais⁴²⁵, buscaram os autores ir além das abstrações jurídico-normativas, entendendo, desde uma perspectiva histórica voltada para a realidade concreta, que as práticas punitivas, em suas manifestações específicas, somente poderiam ser concebidas como produto de interesses das forças sociais consoante relações historicamente determinadas.

É assim que irão entender que as *finalidades da pena* em si não podem explicar as metamorfoses e as razões dos métodos de punição, senão que constituem fatores condicionantes de sua natureza *negativa e positiva*: no primeiro caso, tendo por base uma estrutura social determinada, se o caráter dissuasório da pena é tido como um mal necessário, o combate ao crime precisa evidenciar que a penalidade é algo pior que o modo de existência extracarcerário; quanto ao segundo, as formas punitivas específicas dizem respeito ao estágio de desenvolvimento específico das forças produtivas de determinadas sociedades (numa economia escravista, cabe a escravidão como forma de punição; numa economia industrial, cabe o trabalho forçado como forma de punição; numa economia monetária, cabe a fiança como forma de punição etc.)⁴²⁶.

⁴²⁴ RUSCHE & KIRCHHEIMER, **Punição e estrutura social**, 2004, p. 20, destacamos.

⁴²⁵ Nos termos de Pachukanis: “As assim chamadas teorias do direito penal, que deduzem os princípios da política penal dos interesses da sociedade como um todo, estão praticando, consciente ou inconscientemente, uma deformação da realidade. ‘A sociedade como um todo’ existe apenas na imaginação desses juristas. Na verdade, temos diante de nós classes com interesses contraditórios. Qualquer sistema historicamente dado de políticas punitivas traz impresso em si os interesses de classe daquela classe que o realizou” (PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Trad. Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 172).

⁴²⁶ RUSCHE & KIRCHHEIMER, **Punição e estrutura social**, 2004, pp. 20-21.

Questão relevante no desenvolvimento desta análise sobre a configuração das formas punitivas à luz das estruturas econômicas diz respeito à lógica da “menor elegibilidade” (*less eligibility*), que, se a princípio não apresenta qualquer vínculo com as questões penais, passa a ser tida como um recurso utilitário que substancia os mecanismos de punição atentos às condições materiais das classes populares.

O ponto de partida se dá com as chamadas *Poor Laws*, de 1834, corpo normativo inglês que dispunha que a assistência social jamais poderia ser de tal modo favorável aos marginalizados, retirando-os de um padrão de vida determinado pela experiência do pauperismo, sob pena de ser mais desejável do que o próprio trabalho assalariado. No âmbito penal, o sentido atribuído será o seguinte: visando a salvaguardar a legitimação do sistema punitivo e os efeitos dissuasórios da punição, é fundamental que o cárcere apresente condições de vida inferiores à mais miserável forma de subsistência em liberdade, reforçando-se o estímulo para com o trabalho, inibindo práticas delitivas.

Rusche reproduz a clássica intervenção atribuída a George Bernard Shaw:

Quando chegamos aos mais pobres e oprimidos de nossa população, encontramos as condições de suas vidas tão miseráveis que seria impossível conduzir uma prisão humanamente sem tornar a sorte do criminoso mais elegível do que a de muitos cidadãos livres. Se a prisão não subestimar a favela na miséria humana, a favela se esvaziará e a prisão se encherá⁴²⁷.

Indo além do caráter dissuasório da punição, percebe-se, desse modo, uma racionalidade punitiva voltada para a internalização de uma determinada crença na preferência, da parte das classes proletárias marginalizadas, por qualquer condição de trabalho em detrimento das práticas criminosas, e mais que isso: a íntima relação que passa a existir entre as condições de vida das classes trabalhadoras marginalizadas e o processo de elaboração de políticas criminais⁴²⁸.

A alusão histórica remete ao momento-chave referente à assim chamada acumulação primitiva (ou originária) de capital descrita por Marx no capítulo XXIV, do volume I de *Das Kapital*, fenômeno este que demarca a transmutação do tempo histórico da estrutura econômica

⁴²⁷ RUSCHE, Georg. Labor market and penal sanction: thoughts on the sociology of criminal justice. **Crime and Social Justice**, n. 10, fall-winter, 1978, p. 4. No original: “When we get down to the poorest and most oppressed of our population we find the conditions of their life so wretched that it would be impossible to conduct a prison humanely without making the lot of the criminal more eligible than that of many free citizens. If the prison does not underbid the slum in human misery, the slum will empty and the prison will fill”.

⁴²⁸ “(...) o princípio da menor elegibilidade garante que as parcelas mais marginalizadas da classe trabalhadora aceitarão qualquer nível de exploração no mercado de trabalho capitalista, ao invés de serem punidas por se recusarem a trabalhar nas condições fixadas. Isto significa que a situação das classes proletárias marginalizadas irá influenciar as políticas criminais e moldar as condições de vida daqueles que serão apenados” (DE GIORGI, **A economia política da pena**, 2017, p. 78).

da sociedade feudal (exploração feudal) para o introito da pré-história do capital e de seu respectivo modo de produção (exploração capitalista), bem como do advento de sua classe (burguesa) em ascensão. Através da *técnica expropriatória*, produtores são transformados em trabalhadores assalariados:

O processo que cria a relação capitalista não pode ser senão o processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização de seu trabalho, processo que, por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro, converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados. A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção⁴²⁹.

À luz da detalhada descrição crítico-histórico de Marx, tem-se, sob o jugo da “liberdade” que descativava a população da servidão, um verdadeiro deslocamento forçado que subjugará a massa de trabalhadores rurais para o ambiente urbano dos mercados, em um processo marcado pelo que Marx ironicamente denominará de “métodos idílicos” de acumulação capitalista (v.g. usurpação, terrorismo, roubos e furtos de bens da Igreja e da propriedade comunal, etc.), bem como pela edição de legislações sanguinárias legitimadoras da violência expropriatória, que resultará, em última análise, em processos de controle de marginalizados diante da estrutura social emergente ante a escassez de demanda laboral e inadequação/subversão às condições sociais em imposição:

Expulsos pela dissolução dos séquitos feudais e pela expropriação violenta e intermitente de suas terras, esse proletariado inteiramente livre não podia ser absorvido pela manufatura emergente com a mesma rapidez com que fora trazido ao mundo. Por outro lado, os que foram repentinamente arrancados de seu modo de vida costumeiro tampouco conseguiam se ajustar à disciplina da nova situação. Converteram-se massivamente em mendigos, assaltantes, vagabundos, em parte por predisposição, mas na maioria dos casos por força das circunstâncias. Isso explica o surgimento, em toda a Europa ocidental, no final do século XV e ao longo do século XVI, de uma legislação sanguinária contra a vagabundagem. Os pais da atual classe trabalhadora foram inicialmente castigados por sua metamorfose, que lhes fora imposta, em vagabundos e *paupers*. A legislação os trava como delinquentes “voluntários” e supunha depender de sua boa vontade que eles continuassem a trabalhar sob as velhas condições, já inexistentes⁴³⁰.

Conforme o avanço do capitalismo, ter-se-á impacto direto na compreensão do direito da própria noção de propriedade que ao ser expropriado, tem-se a consolidação de uma massa de “despossuídos” – conforme a analítica de Marx, na Gazeta Renana, que se debruça sobre a

⁴²⁹ MARX, *O capital...*, 2013, pp. 786-787.

⁴³⁰ MARX, *O capital...*, 2013, pp. 805-806.

lei a propósito dos furtos de madeira⁴³¹. Tem-se, neste particular, outro aspecto interessante que esteve atrelado à noção de retribuição quando do nascimento da prisão⁴³² enquanto pena privativa de liberdade “humanizada”, que suprime os suplícios, e em sua real dimensão se associa aos mecanismos jurídicos e relações de produção em sociedades capitalistas em face das populações representativas da força de trabalho a serem controladas: a de *reparação equivalente* à luz do princípio (jurídico-penal) da relação de equivalência⁴³³.

Faz sentido que o crescimento das taxas de criminalidade passe a ser constantemente associado aos períodos de baixo desenvolvimento ou de recessão econômica (redução da demanda de trabalho e aumento de desemprego), a despeito de, por vezes, este tipo de relação ter sido proposta quase que mecanicamente, daí advindo, naturalmente, uma série de críticas contra certo reducionismo econômico (na verdade, uma crítica direcionada, no final do século passado, que se insere no espectro geral de críticas direcionadas ao próprio marxismo), razão pela qual pesquisas atuais encaram o raciocínio não como uma “lei universal”, mas como uma hipótese de pesquisa a ser “verificada”, em termos indutivos, a partir do estudo de casos concretos, condizentes com realidades nacionais particulares e distintas, bem como tendo por base outras noções conceituais e variáveis fundamentais⁴³⁴.

⁴³¹ A propósito, trata-se de expressão que intitula a tradução brasileira do escrito do jovem Marx. Cf. MARX, Karl. **Os despossuídos**: debates sobre a lei referente ao furto de madeira. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2017. Por sinal, no artigo conjugado a esta obra, precisos são os comentários de Bensaïd a respeito da noção de propriedade que acompanha as transformações operadas no campo dos modos de produção: “À medida que as relações mercantis se estendem, que a penetração do capital se afirma na esfera da produção, que se confirma a separação do trabalhador de seus meios de produção, o próprio sentido da noção de propriedade muda. Para o liberalismo juvenil, a propriedade significava o fundamento da autonomia individual e a passagem da submissão feudal à cidadania moderna. Para um capitalismo beirando a maturidade, ela significa o direito de apropriação privativa dos meios de produção e o desapossamento do trabalhador, não só de sua terra ou de seus instrumentos de trabalho, mas de sua própria pessoa, que a partir de então ele é obrigado a vender no mercado” (BENSAÏD, Daniel. **Os despossuídos**: Karl Marx, os ladrões de madeira e o direito dos pobres. Trad. Mariana Echalar. In: MARX, Karl. **Os despossuídos**: debates sobre a lei referente ao furto de madeira. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 39).

⁴³² “Num sistema de produção pré-capitalista, o cárcere como pena não existe. Essa afirmação é historicamente verificável, advertindo-se que a realidade feudal não ignora propriamente o cárcere como instituição, mas sim a pena do internamento como privação da liberdade. Pode-se dizer que a sociedade feudal conhecia o cárcere preventivo e o cárcere por dívidas, mas não se pode afirmar que a simples privação da liberdade, prolongada por um determinado período de tempo e não acompanhada por nenhum outro sofrimento, fosse conhecida e portanto prevista como pena autônoma e ordinária” (PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário [séculos XVI-XIX]. Trad. Sérgio Lamarão. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2010, p. 21).

⁴³³ Nos termos da construção teórica de Pachukanis: “A pena proporcional à culpa representa, fundamentalmente, a mesma forma que a reparação proporcional ao prejuízo. É, antes de mais nada, a expressão aritmética que caracteriza a ‘severidade’ da sentença: a quantidade de multa, a privação de tais e quais direitos. A privação de liberdade por um prazo determinado de antemão e especificado por uma sentença do tribunal é aquela forma específica por meio da qual o direito penal moderno, ou seja, burguês-capitalista, realiza o princípio da reparação equivalente. Esse modelo é inconsciente, mas está profundamente ligado ao homem abstrato e à abstração do trabalho humano mensurável pelo tempo” (PACHUKANIS, **Teoria geral do direito e marxismo**, 2017, p. 177).

⁴³⁴ Melossi, Sozzo e Brandariz García explicam que desde a década de 1970 e, a seguir, em 1980 e 1990, a economia política da pena inaugurada pelo trabalho de Rusche e Kirchheimer passa a ser sustentada em termos de *pesquisa empírica qualitativa*, formando-se, a partir daí, um importante amálgama de investigações que tende a

Ao contrário do contexto de sua publicação, uma série de fatores tornaram possível o resgate valorizador da obra a partir de sua reedição em 1968, dentre os quais se pode destacar o contexto político vivido nos Estados Unidos no segundo pós-guerra, com a erupção do marxismo e a fortificação de críticas incisivas às chamadas “instituições totais” (cárcere, hospital, manicômio, escola etc.), a insurgência da criminologia crítica, bem como a menção expressa de Foucault à referida obra em *Surveiller et punir* (1975), qualificando-a como “grande livro”⁴³⁵.

A partir do raciocínio levantado com esta citação, o intelectual francês percebe que se, em uma economia servil, no regime feudal de produção, as formas punitivas estariam voltadas para a constituição de mão de obra suplementar, vindo o trabalho obrigatório e a manufatura penal a se desenvolver com a economia de comércio, numa economia de tipo industrial, já diante do modo de produção capitalista, a mão de obra passaria a ser livre, tornando necessária a penalidade com conotação corretiva.

É a partir dessa percepção que sustentará sua “economia política do corpo” – analítica cujo propósito fundamental diz respeito à compreensão das estratégias de controle social e do campo político em que se manifestam as tecnologias de poder sobre o corpo. Acertadamente,

reforçar cada vez mais, sob o amparo metodológico, a imprescindibilidade da análise das questões econômicas como condição de possibilidade de compreensão das transformações ocorridas no aparato punitivo de diversas nações (MELOSSI, SOZZO & BRANDARIZ GARCÍA, **The political economy of punishment today...**, 2018).

⁴³⁵ Dada a importância histórica da citação, necessária se faz a reprodução desta passagem: “Do grande livro de Rusche e Kirchheimer podemos guardar algumas referências essenciais. Abandonar em primeiro lugar a ilusão de que a penalidade é antes de tudo (senão exclusivamente) uma maneira de reprimir os delitos e que nesse papel, de acordo com as formas sociais, os sistemas políticos ou as crenças, ela pode ser severa ou indulgente, voltar-se para a expiação ou procurar obter uma reparação, aplicar-se em perseguir o indivíduo ou em atribuir responsabilidades coletivas. Analisar antes os “sistemas punitivos concretos”, estudá-las como fenômenos sociais que não podem ser explicados unicamente pela armadura jurídica da sociedade nem por suas opções éticas fundamentais: recolocá-los em seu campo de funcionamento onde a sanção dos crimes não é o único elemento; mostrar que as medidas punitivas não são simplesmente mecanismos ‘negativos’ que permitem reprimir, impedir, excluir, suprimir: mas que elas estão ligadas a toda uma série de efeitos positivos e úteis que elas têm por encargo sustentar (e nesse sentido, se os castigos legais são feitos para sancionar as infrações, pode-se dizer que a definição das infrações e sua repressão são feitas em compensação para manter os mecanismos punitivos e suas funções). Nessa linha, Rusche e Kirchheimer estabeleceram a relação entre os vários regimes punitivos e os sistemas de produção (...)” (FOUCAULT, Michel. **Surveiller et punir**: naissance de la prison. Paris: Éditions Gallimard, 1975, p. 29. No original: “Du grand livre de Rusche et Kirchheimer, on peut retenir un certain nombre de repères essentiels. Se défaitre d’abord de l’illusion que la pénalité est avant tout (sinon exclusivement) une manière de réprimer les délits, et que, dans ce rôle, selon les forme sociales, les systèmes politiques ou les croyances, elle peut être sévère ou indulgente, tournée vers l’expiation ou attachée à obtenir une réparation de responsabilités à la poursuite des individus ou à l’assignation de responsabilités collectives. Analyser plutôt les « systèmes punitifs concrets », les étudier comme des phénomènes sociaux dont ne peuvent rendre compte la seule armature juridique de la société ni ses choix éthiques fondamentaux ; les replacer dans leur champ de fonctionnement où la sanction des crimes n’est pas l’élément unique ; montrer que les mesures punitives ne sont pas simplement des mécanismes « négatifs » qui permettent de réprimer, d’empêcher, d’exclure, de supprimer ; mais qu’elles sont liées à toute une série d’effets positifs et utiles qu’elles ont pour charge de soutenir (et en ce sens si les châtements légaux sont faits pour sanctionner les infractions on peut dire que la définition des infractions et leur poursuite sont faites en retour pour entretenir les mécanismes punitifs et leurs fonctions). Dans cette ligne, Rusche et Kirchheimer ont mis en relation les différents régimes punitifs avec les systèmes de production [...]”).

Gizlene Neder – historiadora social responsável pela tradução brasileira da obra dos pensadores frankfurtianos – afirma que o aporte em análise vai além do que se poderia imaginar: “o grande livro aqui citado deu mais do que referências bibliográficas essenciais para a concepção do *Vigiar e punir*; deu-lhe as ideias-chaves para pensar a questão da disciplina e das tecnologias de *controle social*”⁴³⁶.

Conjuntamente à obra foucaultiana, *Carcere e fabbrica: alle origini del sistema penitenziario* (1977), de Dario Melossi e Massimo Pavarini, vai se consolidar como outra contribuição fundamental neste campo investigativo em constituição.

No prefácio de quarenta anos de sua primeira publicação, Melossi trata dos sentidos e das representações do escrito e explica que, uma vez tendo ambos tido contato com a obra de Rusche e Kirchheimer e buscando ir além do que se considerou “um bom exemplo de economicismo” (mais do que de “marxismo”, propriamente), a sua ambição com Pavarini dizia respeito à compreensão da origem do cárcere a partir de uma reconstrução histórico-material da noção marxiana de acumulação primitiva de capital, a partir da qual se destacou a centralidade das noções de *disciplina* (tal qual fizera Foucault) e *mais-valia*, com atenção direcionada para a luta política (e de poder) que constitui a “luta de classes”, ao ponto de o nexo entre instituições “auxiliares” à fábrica (v.g. prisões, hospitais, escolas etc.) e a reprodução da força de trabalho disciplinada, configurar vínculo teórico atribuído como interligação de Marx, Foucault e a obra dos italianos⁴³⁷.

Dentre as obras clássicas, destaca-se ainda o revisionismo penitenciário inglês de Ignatieff, em *A just measure of pain: the penitentiary in the Industrial Revolution (1750-1850)* (1978), e em uma perspectiva mais atual, a vasta produção intelectual de Alessandro De Giorgi é, certamente, um inequívoco símbolo dos mais importantes e férteis estudos recentes, em meio à qual se pode destacar *Il governo dell'eccedenza: postfordismo e controllo della moltitudine* (2002), seja não apenas para resgatar os principais argumentos expostos e desenvolvidos dentre as obras precedentes, seja para renová-los, a exemplo de sua proposta de uma pós-determinista “economia política cultural da pena”. Pode-se citar ainda a obra *The prisoners' dilemma: political economy of punishment in contemporary democracies* (2008), de Nicola Lacey, e as

⁴³⁶ NEDER, Gizlene. Nota introdutória à edição brasileira. In: RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlene Neder. 2ª ed. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 2004, pp. 13-14, destacamos.

⁴³⁷ MELOSSI, Dario. «Carcere e fabbrica» quarant'anni dopo: penalità e critica dell'economia politica tra Marx e Foucault. In: _____; PAVARINI, Massimo. **Carcere e fabbrica: alle origini del sistema penitenziario**. 4ª ed. Bologna: Il Mulino, 2018, pp. 15-42.

investigações de autores como John Sutton, Tapio Lappi-Seppälä, Cavadino e Dignan, dentre tantas outras contribuições⁴³⁸, como bons exemplos das produções intelectuais recentes.

No Brasil, muito embora as referências continuem a ser majoritariamente estrangeiras, importantes trabalhos seguem sendo publicados – a exemplo de *Economia política da pena* (2009), de Marco Alexandre Serra, que realmente buscou aplicar o aporte teórico às peculiaridades histórico-materiais das estratégias de controle social doméstico da colônia aos dias atuais, e do atualíssimo *Criminologia: contribuição para crítica da economia da punição* (2021), de Juarez Cirino dos Santos, que após a publicação de seu *A criminologia radical* (1981), agora desenvolve estudo particular para pensar o controle social e a penalidade na sociedade de classes brasileira, à luz da dominação do capital financeiro internacional, em uma perspectiva de libertação da população oprimida, dentre outros⁴³⁹ – e enriquecendo as discussões sobre a questão penal a partir desta aproximação no Sul Global.

Em linhas gerais, como pôde ficar claro, as análises materialistas realizadas pelos intelectuais supracitados guardam em comum uma abordagem que, ao pensar a imprescindibilidade da questão econômica para se pensar a questão penal, vai além da economia política clássica⁴⁴⁰, não se limitando a realizar qualquer tipo de análise econômica sobre os

⁴³⁸ A partir de estudo sobre a penalidade neoliberal (por vezes, também denominada de “teorias” ou de “sociologia do giro punitivo”), que não necessariamente se confunde com uma crítica da economia política, mas que, certamente, tende em alguma medida ao diálogo e atravessamento, Lucas Ferreira classificou e delimitou o lugar dos intelectuais neste campo de investigação, além de ter diagnosticado quantitativamente o uso de tais referenciais em trabalhos publicados em alguns dos principais periódicos sobre a questão criminal no Brasil: “Entre os autores fundacionais, Foucault é o que possui mais referência nos artigos, sendo citado em 50 dos 123 artigos selecionais; por sua vez, Bourdieu é citado em 20 e Marx em 14. Já os autores estruturantes são consideravelmente menos mencionados com 12 menções Western, 10 para Simon, 9 para Zimring, 8 para Hawkins, 7 para Beckett, 5 para Feeley e apenas 1 para Cavadino e Dignan. Entre os autores centrais, Wacquant é o mais mencionado, estando presente em 91 dos artigos; Garland segue com 44 menções e De Giorgi com 19. Por fim, entre os autores críticos à tese da penalidade neoliberal existem 4 menções para Sozzo, 2 para Nicola Lacey e 1 para Pat O’Malley” (FERREIRA, Lucas Aquino. **A incorporação da teoria da penalidade neoliberal na criminologia brasileira: uma leitura a partir dos artigos publicados nos periódicos *Discursos Sediciosos* e *Revista Brasileira de Ciências Criminais* entre 2002 e 2016.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2020, p. 49).

⁴³⁹ No âmbito das produções mais recentes, a título exemplificativo, cf. MARTINS, Carla Benitez. Por uma economia política da pena desde o sul: reflexões acerca do controle penal nos países de capitalismo dependente na pós grande indústria. **Revista Videre**, São Paulo, v. 12, n. 25, pp. 181-206, set.-dez., 2020; DAL SANTO, Luiz Phelipe. Economia política da pena: contribuições, dilemas e desafios. **Revista Direito e Práxis**, *Ahead of print*, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/52261/37008. Acesso em: 16 de mar., 2021; ALEMANY, Fernando Russano. **Punição e estrutura social brasileira.** Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019; LEAL, Jackson da Silva. Economia política da pena e neoliberalismo: o *big government* carcerário. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v. 1, n. 1, jan.-jun., pp. 237-255, 2020; CIRINO DOS SANTOS, Maurício. **Sistemas de produção e sistemas de punição: estudo crítico sobre a pena no capitalismo.** Florianópolis: Tirant lo Blanc, 2019.

⁴⁴⁰ A problematização sobre a abordagem tradicional sobre a economia política está associada ao criticismo aplicado à compreensão das relações sociais, mais especificamente aos recursos teórico-metodológicos utilizados para tanto, sobretudo no que diz respeito às naturalizações de categorias e instituições e a pretensão de universalização e fossilização da estrutura social, a tal ponto de se sobrestar sua dinamicidade e a complexidade

sistemas punitivos, senão, tal qual no subtítulo da *magnum opus* marxiana sobre o capital, uma verdadeira *crítica da economia política* (ou, uma vez dada ênfase no *corpus* foucaultiano, de uma crítica pautada em uma *economia política do corpo*).

De todo modo, reafirma – para além dos entendimentos dissonantes – a hipótese da fertilidade da proposta dialogal entre as tradições intelectuais encabeçadas por Marx e Foucault, sobretudo no que diz respeito às questões relacionadas ao controle social – vale dizer: trata-se de questão sintomática, já que, apesar de não ser esta a diretriz central da economia política da pena, é inquestionável que seus contributos avançam de forma muito profícua e contundente para se pensar as tecnologias de controle (inclusive, penal) no contemporâneo.

Que se inclua este tipo de problemática como uma daquelas demasiado relevantes a serem aprofundadas mediante discussões e investigações no âmbito do que veio a ser denominado de “renovação da economia política da pena”⁴⁴¹, que na virada do século e no limiar do atual, revela, incontestavelmente, sua relevância a partir de uma plêiade de achados que simplesmente não podem ser desconsiderados em qualquer estudo sério sobre a questão criminal, em especial concentrada na reflexão crítica e acurada sobre penalidade e controle social.

3.2 Limites e possibilidades da economia política da pena e a complexidade da questão criminal no Brasil: particularidades sobre economia e estrutura social

A se considerar os avanços proporcionados no campo de estudos não apenas voltados para a punição, mas em sentido mais amplo, para os aspectos relacionados à complexidade da integração e da organização social, que a economia política da pena se consolida, no âmbito da questão criminal, mas também da teoria social, como um potente instrumento teórico-empírico de análise de questões que, se a princípio dizem respeito aos aspectos que engendram formas punitivas em determinadas sociedades, na verdade, dizem muito mais respeito à compreensão da própria complexidade das relações sociais.

Nessa toada, fundamental anotar duas questões: (a) ao contrário do que determinado setor crítico da abordagem eurocêntrica possa achar, o percurso teórico avançado até o presente momento pela economia política da pena não constitui um referencial que não possa ser adaptado à realidade brasileira, isto porque, muito embora se manifeste de modo particular, o

dos conflitos fundamentais. Sobre as distinções entre economia política clássica e a crítica da economia política, com especial ênfase à economia política marxiana/marxista, cf. NETTO, José Paulo; BRAZ, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica**. 8ª ed. v. 1. São Paulo: Cortez, 2012, pp. 27-38.

⁴⁴¹ MELOSSI, SOZZO & BRANDARIZ GARCÍA, **The political economy of punishment today...**, 2018.

sistema de produção aqui adotado também é reflexo do capitalismo mundializado; logo, desde que adaptada à cultura da sociedade punitiva e ao estágio de acumulação de capital – sem desconsiderar, naturalmente, os aspectos estruturais em questão e, portanto, as chamadas “reformas capitalistas do capitalismo”⁴⁴² –, constitui instrumental de análise legítimo – importante que se ratifique o fato de esta aproximação considerar a imprescindibilidade da *concretude* do objeto (contextualizado) de análise; (b) a economia política da pena não se limita ao estudo da pena, nem *in abstracto*, nem *in concreto*: ela vai além e visa a compreender a metamorfose que incorpora as formas punitivas (ainda que assim não-declaradas e reconhecidas), bem como – e esta parece ser a sua principal virtude – as estratégias de controle social.

Não obstante, tal qual toda e qualquer vertente ou aproximação teórica, não apenas buscará construir um sólido acúmulo teórico para lidar com temáticas complexas, como também, inevitavelmente, apresentar dificuldades para interpretar determinados fenômenos. Reconhecer déficits no instrumental viabilizado para o exame de tais questões é não apenas importante, como, a rigor, se traduz em inconteste honestidade intelectual – o que, naturalmente, também se associa ao compromisso autocrítico que é constituinte da própria criminologia crítica, este saber polivalente cujas regiões limítrofes são muito mais amplas e englobam-na.

Destacam-se, diante de tal configuração, algumas relevantes problemáticas que merecem ser (re)pensadas e levadas a sério, uma vez que, consideradas em termos de limites da economia política para pensar o controle social no Brasil – em particular no que diz respeito às estratégias proibicionistas de controle das drogas –, representam uma *dupla limitação* relativa aos fatores de análise.

⁴⁴² Vale lembrar as oportunas palavras de Florestan Fernandes sobre a analítica científica do capital em Marx e sua atualidade em face das metamorfoses operadas pelo capitalismo já não mais de sua época: “Se se considera que Marx investigou não só o capitalismo de sua época, mas as condições objetivas da produção e da reprodução da acumulação capitalista acelerada, só seria possível negar as ‘suas ideias’ se o capitalismo se tivesse tornado o avesso de si próprio, ou seja, se a mais-valia relativa, a manipulação econômica, social e política do exército industrial de reserva, a concentração e a centralização do capital, as classes e a dominação de classe etc., tivessem desaparecido. Ora, isso não ocorreu. As contradições do capitalismo monopolista e do imperialismo assumem dimensões aterradoras, exatamente por isso. Todas essas condições objetivas foram postas em um contexto internacional, o que conferiu às contradições básicas do capital industrial o gigantismo e uma magnitude ultradestrutiva, que ele não podia ter na época de Marx. De outro lado, essa evolução fortaleceu o capital contra o movimento operário revolucionário. Isso é evidente. Contudo, ainda aí, a lição comprovada de Marx preserva o seu valor. Ao manifestar-se contra a existência e o desenvolvimento de ‘nações socialistas’, a contrarrevolução do capital centuplica as proporções da revolução social. Portanto, ao contrário do que pensam os adeptos do reformismo ‘democrático’, a necessidade da revolução contra o capital nem desapareceu para sempre, graças às ‘reformas capitalistas do capitalismo’, nem se atenuou ou foi vergada pelo novo sistema de poder mundial do capitalismo” (FERNANDES, Florestan. **Nós e o marxismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2009, pp. 8-9).

Primeiramente, deve-se ter por referência as transformações gerais operadas no modo de produção capitalista na condição de modo de produção hegemônico no mundo ocidental e, naturalmente, os impactos da metamorfose da gestão produtiva típico-ideal no que se refere à economia brasileira em particular, a considerar, naturalmente a complexidade das relações globais de poder; em segundo, deve-se considerar, naturalmente, as particularidades sociopolíticas e os elementos histórico-culturais circunscritos às estratégias de controle em torno do proibicionismo brasileiro que, por óbvio, somente podem ser perscrutadas diante de uma correlação com os fatores da conjuntura internacional.

Em vista disso, para se pensar o objeto de análise (controle social das drogas), nos termos delineados pelo referencial teórico, a tarefa de adequação do aporte à luz das relações de produção do caso brasileiro precisa, necessariamente, enfrentar as transformações operadas no capitalismo e na economia brasileira, bem como os aspectos históricos e socioculturais entrelaçados nas estratégias de controle no Brasil, o que pode ser feito a partir: (a) da reconstrução dos elementos históricos que permeiam a “captura capitalista” das drogas e do conseqüente desenvolvimento do proibicionismo das drogas, em particular contextualizando o fenômeno no contexto brasileiro; (b) da análise da estrutura social brasileira diante da implementação das estratégias de controle das drogas a partir de suas relações de poder; (c) do entendimento sobre o regime de acumulação de capital na transição do regime fordista para o pós-fordista, a nível global-doméstico; (d) da apreensão da condição (pós-)neoliberal da governamentalidade de Estado (particularmente focada no trânsito dos recentes programas antidrogas).

Conforme se aposta e se sustenta, o enfrentamento devido destas questões possibilitará compreender como as estratégias de controle proibicionista das drogas a nível nacional constitui um reflexo das complexas relações operadas na geopolítica mundial em atenção aos interesses do capital financeiro e, logo, produto de uma estratégia de controle global.

3.2.1 Das transformações operadas no capitalismo mundial e nas relações globais de poder: “acumulação por despossessão” e economia dependente

Uma das constantes na tradição intelectual da economia política da pena diz respeito a busca pela compreensão das estratégias de controle social a partir de bases materiais e de horizontes concretos, jamais pressupostos ou abstratos, à luz de uma metodologia histórica jamais ordenada por idealismos.

A considerar o percurso da história contada do século XIX aos dias atuais, diversas transformações se mostraram presentes no modo de produção capitalista, naturalmente, se se

parte do aporte teórico que sustenta a presente tese, as estratégias de controle também passaram por modificações. Cumpre, portanto, indagar sobre como o capitalismo mundial, sobretudo com o advento da globalização neoliberal, impacta na diversificação das relações sociais e na reprodução da ordem social, sem se perder de vista, por óbvio, as bases fundacionais do modo de produção e de sua respectiva genuína crítica econômico-política.

Um ponto fundamental a ponderar, conforme os fundamentos da analítica foucaultiana, em sua percepção sobre a biopolítica e o biopoder, é a dinâmica de atuação dos “portadores do controle social neocapitalista”, conforme denominam Melossi e Pavarini, na segunda metade do século passado (mormente a partir da década de 1970). Para os intelectuais italianos, na atual conjuntura de desenvolvimento deste modo de produção, “não apenas se potencializam os instrumentos tradicionais de controle social, aquelas ‘áreas da esfera de produção’ fora da fábrica, que existem desde os primórdios do capitalismo, como também criam-se novos instrumentos”; vindo os autores a afirmar que: “o novo critério que rege é o da capilaridade, da extensão e da invasão do controle”⁴⁴³.

Ao perceber os limites do horizonte traçado pelos seus pais fundadores e pelo *corpus* teórico alicerçado, De Giorgi realiza uma crítica muito eficaz, diagnosticando os limites da economia política – isto é, de seus instrumentos teóricos de análise utilizados para pensar as relações entre práticas econômicas e controle social – ante à dinamicidade das transformações sociais (câmbio do modo de produção e, por conseguinte, das estratégias de controle) diagnosticadas a partir do declínio do modelo fordista de produção, seja no que diz respeito às novas formas de produção de subjetividade, seja quanto aos processos que contribuíram para a mutação do mercado de trabalho.

Assim, tendo por base o acúmulo teórico até então produzido, necessária se faz a reprodução de sua constatação problematizadora:

A tradução dos conceitos de estrutura social e pena, nos termos da relação entre desemprego e encarceramento, que constitui uma constante da criminologia marxista, restringe indevidamente o campo de observação da relação entre economia e dispositivos de controle. As transformações que afetam, sobretudo a partir dos primeiros anos da década de 1970, os dispositivos de controle da sociedade contemporânea, não podem ser referenciadas apenas às mutações do mercado de trabalho e às taxas de desemprego. Na verdade, elas não constituem mais uma representação adequada da dinâmica capitalista atual. Em outras palavras, a evolução recente das tecnologias de controle deve ser inserida no contexto dos processos de mutação que perpassam a “estrutura social” no seu conjunto. Estamos falando, pois, das subjetividades do trabalho, das formas de organização da produção, das modalidades de exploração da força de trabalho contemporânea. Porém,

⁴⁴³ MELOSSI & PAVARINI, *Cárcere e fábrica...*, 2010, pp. 25-26.

do mesmo modo, deve-se também frisar que as taxas de encarceramento, que certamente constituem um indicador plausível da severidade de um sistema penal, não são uma exemplificação exaustiva das estratégias de controle social que vemos desenvolver-se⁴⁴⁴.

De fato, parece não ter sido à toa que diversas críticas, denunciativas de certo economicismo, foram realizadas aos autores fundacionais. A essa altura, dada a estratégia epistemológica da autocrítica, uma vez diagnosticados os limites, fundamental que se reflita sobre as (novas) possibilidades da economia política da pena ante a delineada conjuntura (atual) da estrutura social (sociedade brasileira) e a dinâmica do capital, jamais ignorando suas particularidades históricas, políticas e sociais, cujas variantes forjam o caráter peculiar das bases do modo de produção neste lado da margem.

Ao se referir à hegemonia do capitalismo no mundo ocidental, há igualmente de se considerar as suas variações manifestas em heterogêneas e plurais regiões do globo. Caso assim não fosse, e se se tomasse um modelo universal explicável pelo modelo de análise adotado, a possibilidade de se incorrer em uma empreitada mecânica, economicista e monocular – pressupondo-se que as leis abstratas do capital seriam suficientes para se pensar a complexidade das estratégias de controle social – seria inevitável.

Isto porque, se “desde lá” De Giorgi percebe a necessidade de se compreender os limites do “controle disciplinar” alinhado à materialidade das relações de produção, diante do esgotamento do fordismo e a insurgência de novas relações de produção que culminaram na sobrevalorização de estratégias de controle centradas na “sujeitificação” (controle individualizado), privilegiando estratégias de controle pós-disciplinares, direcionadas à contenção das massas (regulação de produtividade)⁴⁴⁵, natural que “desde aqui” haja reverberações particulares, tendo-se em vista o modo particular com que o pós-fordismo operará na margem, a saber na sociedade brasileira.

⁴⁴⁴ DE GIORGI, **Il governo dell'ecceденza...**, 2002, pp. 60-61. No original: “La traduzione dei concetti di struttura sociale e pena nei termini del rapporto fra disoccupazione ed incarcerazione, che costituisce una costante della criminologia marxista, restringe indebitamente il campo di osservazione della relazione fra economia e dispositivi di controllo. Le trasformazioni che coinvolgono, soprattutto a partire dai primi anni Settanta, i dispositivi di controllo della società contemporanea, non si possono ricondurre solo ai mutamenti del mercato del lavoro e ai tassi di disoccupazione: essi non costituiscono più una rappresentazione adeguata della dinamica capitalistica attuale. In altri termini, l'evoluzione recente delle tecnologie di controllo deve essere inscritta nel contesto dei processi di mutamento che attraversano la 'struttura sociale' nel suo complesso: parliamo quindi delle soggettività del lavoro, delle forme di organizzazione della produzione, delle modalità di sfruttamento della forza lavoro contemporanea. Ma, allo stesso modo, si deve anche dire che i tassi di incarcerazione, che certamente sono un indicatore plausibile della severità di un sistema penale, non sono un'esemplificazione esaustiva delle strategie di controllo sociale che vediamo dispiegarsi”.

⁴⁴⁵ DE GIORGI, **Il governo dell'ecceденza...**, 2002, pp. 32-33.

Neste sentido, se a acumulação primitiva de capital foi concebida como uma chave de leitura primordial para explicar como as estratégias de controle social do modelo fordista estavam associadas à centralidade que as instituições subalternas à fábrica (em especial, a instituição carcerária) ocuparam no desenrolar das relações de poder e acumulação de capital (associação entre disciplina e mais-valia), conforme o capital se metamorfoseia, este fenômeno histórico não poderá mais ser interpretado única e exclusivamente como uma etapa “originária” referente à um momento protocapitalista.

Antes de tudo, necessário se faz compreender que o fenômeno da acumulação de capital não opera, nem mesmo operou em sua projeção originária, com fixidez e imobilidade; desde a sua etapa dita primitiva, sempre demonstrou no contexto de manifestação da nova sociabilidade antifeudal insurgente, centrada na troca e na produção, uma independência local (mercados regionais) equivalente a um processo mais amplo de universalização, que insere a conjuntura em uma relação de dependência global (mercado mundial)⁴⁴⁶.

Tal constatação, por mais tautológica que possa parecer, precisa ser tomada a sério quando da análise da hegemonia capitalista, de tal modo que ignorar a mundialização como condição de possibilidade de expansão do regime produtivo fundado no acúmulo de capital – tal como historicamente ocorreu nas transformações operadas no modo de produção, desde o mercantilismo ao advento do capitalismo globalizado neoliberal –, significa, em última análise, ignorar as próprias bases fundamentais que sustentam e que, mesmo em tempos de crise, possibilitam a reinvenção do capitalismo (não existe capitalismo sem mundialização).

A questão, porém, está em perceber que o processo descrito por Marx, além de consubstanciar mecanismos de *reprodução simples e ampliada*⁴⁴⁷, não pode ter sua potência

⁴⁴⁶ Sobre a distinção entre a etapa pré-capitalista e a mundialização do capital, explica Mello: “(...) o sistema feudal é paulatinamente substituído por uma outra lógica de sociabilidade em que as relações pessoais se apresentam, agora, como uma simples emanção de relações de troca e de produção, no contexto de uma dinâmica econômica em que as trocas privadas já evoluíram ao circuito do comércio internacional, a independência privada (local, restrita) a uma dependência completa em relação ao mercado mundial e, as trocas fragmentadas e episódicas, ao imperativo racional e dinâmico de um sistema bancário e de crédito em franca expansão (...). No capitalismo, a força social do mercado, da universalização do valor de troca como forma-padrão genérica de sociabilidade, dinamizada e alargada pela pulsação de uma circulação frenética de contornos mundiais, desloca e fragmenta os indivíduos, os grupos e as nações de suas bases de identidade pretéritas, subordinando-os a relações que subsistem independentemente de cada particularidade e que se reproduzem mediante a concorrência de indivíduos e grupos reciprocamente indiferentes, transformando o caráter social da atividade produtiva, a participação do indivíduo na produção e a forma social do produto em algo que escapa ao controle das partes, com caráter de ‘coisa’ (poder autônomo) frente aos indivíduos” (MELLO, Alex Fiuzza de. **Capitalismo e mundialização em Marx**. São Paulo/Belém: Perspectiva/SECTAM, 2000, pp. 47/48).

⁴⁴⁷ “O processo de reprodução não consiste apenas na elaboração, pelos homens, de novas quantidades de produtos para repor as que foram consumidas e incrementá-las, mas também na permanente renovação das correspondentes relações de produção na sociedade. Existem dois tipos de reprodução: simples e ampliada. A *reprodução simples* é a repetição do processo de produção em escala igual ao anterior, quando os novos produtos obtidos apenas bastam para repor os meios de produção e os objetos de consumo pessoal que foram gastos. A *reprodução ampliada* é a repartição do processo de produção em escala aumentada, quando a sociedade não apenas repõe os bens materiais

analítica mitigada à historiografia de algo meramente “primitivo” ou “originário”, pretensamente circunscrito a um momento episódico no curso da história; como, em seu estudo econômico sobre o imperialismo, já havia notado Rosa Luxemburgo⁴⁴⁸ – a qual considerou a descrição de Marx como uma de suas principais contribuições para a economia política teórica – em sua explicação sobre o subconsumo em face das tendências de crise do capitalismo, e o destaque dos fatores externos (papel desempenhado pelos modos de produção não-capitalista) aos quais recorreria em busca de sua estabilização.

David Harvey pretende avançar na análise de Luxemburgo. O geógrafo marxista inglês entende que a história demonstra que não é um subconsumo – entendido como a falta de condições da classe trabalhadora, porque explorada e não-detentora de recursos, em absorver o desenvolvimento capitalista e a consequente necessidade de realização de reinvestimentos por parte dos capitalistas –, mas uma *sobreacumulação* que explica o horizonte de *crises* do capitalismo⁴⁴⁹.

Ao ressaltar a relevância das considerações de Luxemburgo, além de destacar o argumento marxiano que delinea a possibilidade de o capitalismo, via recursos tecnológicos, criar um “exército industrial de reserva” de desempregados, a baixa de taxas salariais e

consumidos, mas também produz meios de produção e artigos de consumo pessoal complementares. Antes do aparecimento do capitalismo, as forças produtivas desenvolviam-se muito lentamente. O volume da produção social pouco mudava de um ano para outro, ou de um decênio para outro. Sob o capitalismo, o movimento da produção social, anteriormente vagaroso, cedeu lugar a um rápido desenvolvimento das forças produtivas. É característica do modo de produção capitalista a reprodução ampliada, interrompida pelas crises econômicas, ocasiões em que cai a produção” (ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA URSS. **Manual de economia política**. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/ostrovitianov/1959/manual/07.htm#i2c7>. Acesso em: 05 de jun., 2021 [Capítulo VII – “A acumulação de capital e o empobrecimento do proletariado”]).

⁴⁴⁸ Cf. LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital**: estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo. Trad. Moniz Bandeira. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.

⁴⁴⁹ “(...) a expansão geográfica do capitalismo que está na base de boa parte da atividade imperialista é bastante útil para a estabilização do sistema precisamente por criar demanda tanto de bens de investimento como de bens de consumo alhures. Podem com efeito surgir desequilíbrios entre setores e regiões, bem como ser produzidos ciclos de negócios e recessões localizadas. Mas também é possível acumular diante de uma demanda efetiva em estagnação se os custos dos insumos (terra, matérias-primas, insumos intermediários, força de trabalho) sofrerem um declínio acentuado. Logo, o acesso a insumos mais baratos é tão importante quanto o acesso a mercados em ampliação na manutenção de oportunidades lucrativas. A implicação é que os territórios não-capitalistas deveriam ser forçados não só a abrir-se ao comércio (o que poderia ser útil), mas também a permitir que o capital invista em empreendimentos lucrativos usando força de trabalho e matérias-primas mais baratas, terra de baixo custo e assim por diante. O ímpeto geral de toda lógica capitalista do poder não é que os territórios se mantenham afastados do desenvolvimento capitalista, mas que sejam continuamente abertos (...). A acumulação interminável de capital requer a acumulação interminável de poder político” (HARVEY, David. **O novo imperialismo**. Trad. Adail Sobral & Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2003).

produção de lucro ao capital⁴⁵⁰ (informando, assim, uma Lei Geral de Acumulação⁴⁵¹ e seus respectivos desdobramentos⁴⁵²), desenvolve a noção de “*acumulação por espoliação*”, buscando, porquanto, reforçar a perpetuação violenta da atividade predatória que constitui o processo de acumulação (contínua) de capital até os dias atuais, em tempos de financeirização operada pelo capital internacional – da colonização às práticas imperialistas; do comércio de escravos ao sistema de crédito. O que está em jogo, portanto, é que, diante de ociosos excedentes de capital, a acumulação por espoliação liberaria ativos (incluindo força de trabalho) a custo muito baixo (ou mesmo a custo zero), oportunidade diante da qual o capital sobreacumulado certamente lhe dará o uso proveitoso necessário⁴⁵³.

Em vista das práticas usurpatórias desempenhadas pelas grandes potências – tendo os Estados participação primordial nesse contexto –, pode-se dizer que o enunciado de Marx passa a ser intensificado:

⁴⁵⁰ Como a questão do exército industrial de reserva será argumentada a seguir, vale a pena explicar como funciona este processo. A questão basicamente gira em todo da possibilidade de o modo de produção capitalista, por meio da inovação, viabilizar a obsolescência do trabalhador, desvalorizando-o e, por consequência, produzir um excedente subvalorizado da força de produção lucrativa ao capital. Ou, como esclarece Trindade: “(...) na medida em que o processo de centralização do capital acontece, ocorre também o alargamento do exército industrial de reserva, expressando completa funcionalidade ao sistema. Ora, por um lado, ele contribui para manter e/ou reduzir os salários sempre abaixo do valor capaz de atender as necessidades da classe trabalhadora e, por outro, cria uma massa de sujeitos disposta a, de acordo com os ritmos e compassos do desenvolvimento capitalista, inserir-se imediatamente nos processos produtivos, mediante as requisições existentes” (TRINDADE, Hiago. Crise do capital, exército industrial de reserva e precariado no Brasil contemporâneo. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 129, mai.-ago., 2017, p. 227).

⁴⁵¹ Como explica o próprio Marx, associada ao exército industrial de reserva, consolida-se a Lei Geral de Acumulação: “É compreensível a insensatez da sabedoria econômica, que prega aos trabalhadores que ajustem seu número às necessidades de valorização do capital. O mecanismo da produção e acumulação capitalistas ajusta constantemente esse número a essas necessidades de valorização. A primeira palavra desse ajuste é a criação de uma superpopulação relativa, ou exército industrial de reserva; a última palavra, a miséria de camadas cada vez maiores do exército ativo de trabalhadores e o peso morto do pauperismo. (...) quanto maior a força produtiva do trabalho, tanto maior a pressão dos trabalhadores sobre seus meios de ocupação, e tanto mais precária, portanto, a condição de existência do assalariado, que consiste na vem da própria força com vistas ao aumento da riqueza alheia ou à autovalorização do capital. Em sentido capitalista, portanto, o crescimento dos meios de produção e da produtividade do trabalho num ritmo mais acelerado do que o da população produtiva se expressa invertidamente no fato de que a população trabalhadora sempre cresce mais rapidamente do que a necessidade de valorização do capital” (MARX, **O capital...**, 2013, p. 720).

⁴⁵² Para Ecurra: “(...) a lei de acumulação exposta há mais de 150 anos se manifesta de fato tendencialmente nas seguintes consequências para a sorte da classe trabalhadora: produção e reprodução de uma população supérflua às necessidades médias de acumulação do capital; necessidade por parte da classe trabalhadora de revenda contínua de sua força de trabalho; pauperização relativa da classe trabalhadora, expressa na redução em termos relativos da parcela do valor apropriada pelos trabalhadores – independentemente do aumento no nível de vida –, e no aumento da parcela do mais-valor apropriado pelos capitalistas; e existência de uma camada de superpopulação que ‘vegeta’ no pauperismo, o *lumpem* proletariado nos termos de Marx. Apesar de significativas transformações experimentadas pelo capitalismo, assim como das possíveis alterações nas fronteiras entre riqueza e pobreza e das grandes diferenças que caracterizam as diversas economias nacionais, essas consequências são o resultado incontornável da permanência da produção de valor e, por conseguinte, do mais-valor como o princípio básico da dinâmica do modo de produção capitalista” (ESCURRA, Maria Fernanda. Marx e a pobreza ou a influência do aumento do capital para a classe trabalhadora. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, jan.-jun., 2019, pp. 142-143).

⁴⁵³ HARVEY, **O novo imperialismo**, 2003, pp. 121/124.

Portanto, a acumulação de riqueza num polo é, ao mesmo tempo, a acumulação de miséria, o suplício do trabalho, a escravidão, a ignorância, a brutalização e a degradação moral no polo oposto, isto é, do lado da classe que produz seu próprio produto como capital⁴⁵⁴.

Em seu estudo sobre os processos de acumulação de capital, expropriação e violência jurídica, Guilherme Leite Gonçalves delineia que, diante das reações do modo de produção e as estratégias adotadas em meio a experiências de crise, dado imprescindível a ser notado remete ao fato de que “a acumulação do capital sempre se dá por meio de diferentes formas de intervenção estatal”, daí que, ao se questionar sobre o comportamento das práticas jurídicas diante de tais processos de “repetição permanente do ato de acumulação primitiva de capital”, chega à seguinte conclusão: “o direito não aparece como forma, mas como violência jurídica explícita e prescrição expressa da desigualdade”⁴⁵⁵.

De igual modo, é nesse sentido que, ao contestar propostas de leituras monocausais, que insistem em direcionar seus enfoques analíticos ao âmbito adstrito da lógica funcional do mercado de trabalho, Fernando Alemany identifica o que tende a ser ignorado: “o essencial na relação entre capitalismo e punição, ou seja, o modo como a violência política do Estado se converte em potência econômica, agindo positivamente na reprodução da dinâmica da acumulação do capital”⁴⁵⁶. Do ponto de vista de uma economia política pós-fordista pensada a partir de uma região dependente da dominação imperialista – denominada por Juarez Cirino dos Santos de “*a nova economia política da punição*” –, vislumbra-se, segundo o criminólogo paranaense, uma *espoliação salarial*, que informa o fator político de caracterização do sistema penal no que se refere à obstringir salários abaixo do valor da força de trabalho, contribuindo, indubitavelmente, para a “reprodução dinâmica da acumulação capitalista por extração ampliada de mais-valor nos processos produtivos das áreas periféricas do capitalismo neoliberal globalizado”⁴⁵⁷.

A investida analítica sobre os processos de acumulação e reprodução de capital explica como, de forma imperialista⁴⁵⁸, as grandes potências mundiais buscaram expandir seus

⁴⁵⁴ MARX, *O capital...*, 2013, p. 721.

⁴⁵⁵ GONÇALVES, Guilherme Leite. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. *Revista Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, 2017, pp. 1.051/1.072.

⁴⁵⁶ ALEMANY, *Punição e estrutura social brasileira*, 2019, p. 19.

⁴⁵⁷ CIRINO DOS SANTOS, *Criminologia...*, 2021, p. 402.

⁴⁵⁸ Sobre a importância de se pensar as relações de poder geopolíticas em termos de imperialismo, as novas relações de acumulação de capital e o protagonismo da potência norte-americana (inclusive no âmbito da questão das drogas, como se verá mais a seguir), vale a pena reproduzir as considerações de Casanova: “A verdade é que hoje, mais do que nunca, o conceito do imperialismo como uma etapa do capitalismo e da História da humanidade continua sendo um conceito fundamental. Ao articular a História dos impérios com a História das empresas, o conceito de ‘imperialismo’ pôs a descoberto o poder crescente das empresas monopolistas e do capital financeiro.

horizontes de mercado se valendo de outras economias e, por via de consequência, da força de trabalho provenientes das periferias do capitalismo.

No plano de compreensão da forma de realização do capitalismo-mundo, verifica-se a expansão de tecnologias de controle de países centrais, muitas das quais certamente se mostram amparadas por mecanismos provenientes do ordenamento jurídico, de modo a produzir violência jurídica explícita, em direção às economias terceiro-mundistas ou em desenvolvimento. Atentar para a complexidade da dinâmica operacional de tais circunstâncias significa não apenas entender os limites das ferramentas provenientes da economia política da pena para interpretar o controle social situado, como também repensá-los a partir do específico caso brasileiro.

Diante destas considerações, é muito oportuna a análise realizada por Marco Alexandre Serra, ao sentenciar que o modo de produção capitalista próprio do Brasil está circunscrito a um projeto de capitalismo global e que, portanto, o Estado brasileiro é um Estado dependente, o que significa dizer, noutros termos, que por estar situado no contexto da periferia da ordem capitalista mundial, seus processos de adaptação e assimilação, entrelaçados às condições de sociabilidade e dominação política, somente podem ser compreendidos em face dos interesses hegemônicos das nações. Em suas próprias palavras:

(...) os países da América Latina e outras ex-colônias do mundo, não só não ousaram optar por outro padrão de reprodução da vida social; eles tampouco puderam definir, por si mesmos, a forma de como desenvolveriam seu próprio capitalismo, de maneira que seu dinamismo vem sendo determinado pelas necessidades e pelas opções político-estratégicas dos países centrais⁴⁵⁹.

Para que se possa compreender este fenômeno, a noção de *dependência* – produto de uma aproximação teórica alternativa e contestatória da economia política e das relações internacionais tradicionais⁴⁶⁰: a *teoria da dependência* –, insere o terreno de análise no âmbito

Também reformulou a luta antiimperialista combinando a luta das nações oprimidas com a luta das classes exploradas. Se hoje estamos assistindo à construção de um império mundial pelo complexo militar-empresarial dos Estados Unidos (e a palavra império lhes parece grata desde a rainha Vitória), tal projeto de Império corresponde às mais avançadas políticas imperialistas e capitalistas: combina a força crescente das megaempresas e das potências, em que se apoiam e de que se servem, com as novas formas de dominação e exploração dos povos e dos trabalhadores. De fato, o projeto mencionado articula cada vez mais o imperialismo ao capitalismo, até tornar cada um deles incompreensível sem o outro. Ainda mais, permite explorar as contradições na construção do império mundial norte-americano em pugna inevitável com outros impérios dada sua crescente apropriação e dominação de territórios, recursos e populações, bem como o fato de que apareça como o beneficiário principal da nova acumulação original e ampliada de capitais, formulando problemas de insegurança às grandes potências e às potências intermediárias” (CASANOVA, Pablo González. O imperialismo, hoje. **Tempo**, Rio de Janeiro, n. 18, pp. 65-75, 2005, p. 74).

⁴⁵⁹ SERRA, **Economia política da pena**, 2009, p. 133.

⁴⁶⁰ SANTOS, Theotônio dos. Por uma bibliografia sobre a teoria da dependência. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 12, n. 33, pp. 137-146, 1998.

de uma divisão internacional do trabalho que limita o desenvolvimento (tecnológico, industrial, sociopolítico etc.) de certos países (dependentes) exatamente para que outros possam fazê-lo (dominantes). De maneira precisa, explica Theotonio dos Santos:

A dependência é uma situação na qual um certo grupo de países tem sua economia condicionada pelo desenvolvimento e expansão de outra economia a qual a própria está submetida. A relação de interdependência entre duas ou mais economias, e entre estas e o comércio mundial, assume a forma de dependência quando alguns países (os dominantes) podem se expandir e se autoimpulsionar, enquanto que outros países (os dependentes) apenas podem fazê-lo como reflexo de sua expansão, que pode atuar positiva e/ou negativamente sobre seu desenvolvimento imediato. De qualquer forma, a situação de dependência conduz a uma situação global dos países dependentes que os situa em atraso e sob a exploração dos países dominantes⁴⁶¹.

Explica ainda o autor que, do ponto de vista das relações de dependência, persiste na organização capitalista mundial uma estrutura de *desigualdade*, entendida como consectário lógico do processo de acumulação de capital, que permeia as relações entre países produtores de matéria-prima e países produtores de manufatura na ordem da divisão internacional do trabalho, resultando, dessa maneira, no desenvolvimento social de determinados países – sob o preço da exploração de economias tidas como “complementares” –, em que países centrais detêm o monopólio do poder econômico e, enquanto “grandes centros do capital”, se revestem da condição de dominadores do mercado mundial direcionados a expandir cada vez as suas riquezas⁴⁶².

A partir da leitura proposta por Marco Alexandre Serra, do ponto de vista da compreensão das estratégias de controle social periférico, o Estado adquire atuação contundente no âmbito de economias dependentes quanto à imposição de mecanismos de constituição/manutenção da marginalização social, visando a exploração máxima da força de trabalho como condição necessária para atender a seus interesses econômicos ante à necessidade de garantia de certo equilíbrio econômico no âmbito do capitalismo global, sendo a retribuição pela força de trabalho em “níveis extorsivos de exploração” – como adequadamente denomina – seu traço fundamental:

⁴⁶¹ SANTOS, Theotonio dos. **Imperialismo y dependencia**. Caracas: Fundación Biblioteca Ayacucho, 2011, p. 361. No original: “La dependencia es una situación en la cual un cierto grupo de países tienen su economía condicionada por el desarrollo y expansión de otra economía a la cual la propia está sometida. La relación de interdependencia entre dos o más economías, y entre estas y el comercio mundial, asume la forma de dependencia cuando algunos países (los dominantes) pueden expandirse y autoimpulsarse, en tanto que otros países (los dependientes) solo lo pueden hacer como reflejo de esa expansión, que puede actuar positiva y/o negativamente sobre su desarrollo inmediato. De cualquier forma, la situación de dependencia conduce a una situación global de los países dependientes que los sitúa en retraso y bajo la explotación de los países dominantes”.

⁴⁶² SANTOS, **Imperialismo y dependencia**, 2011, p. 362.

Por vezes, as camadas marginalizadas podem até ser consideradas incapacitadas para o trabalho, mas servem para estabelecer um mecanismo regulador do nível de retribuição pela venda de sua força de trabalho. Esse grande contingente de mão-de-obra marginalizado – mais extenso e compacto do que o exército industrial de reserva – funciona como *estratégia de controle social* e político, cuja manutenção reclama uma dominação altamente punitiva, para a qual o forte papel do Estado é imprescindível, a fim de reprimir violentamente qualquer tentativa de insurgência das substanciosas frações de excluídos. Desenha-se assim uma dominação tipicamente periférica, que nasce com o colonialismo, passa pela fase neocolonialista ou imperialista subsequente, e condiciona, ainda hoje, a inserção dos países marginais no capitalismo da globalização. Seu traço mais marcante consiste no menor nível de retribuição pela força de trabalho⁴⁶³.

Eis que a noção de “*superexploração*” se torna aqui fundamental. Trata-se de uma chave de leitura desenvolvida e proposta por Ruy Mauro Marini em sede de investigação sobre as particularidades do capitalismo brasileiro diante de um modo de produção globalizado hegemônico, que condiciona os países latino-americanos a operações econômicas de intercâmbio desigual, em que se perde a mais-valia que, ato contínuo, se busca compensar no plano da produção. Para o intelectual, está-se diante de um processo de intensificação da força de trabalho, com vistas à ampliação da mais-valia que, em contrapartida, não se incrementa a sua produção (intensificação da exploração), podendo ser resumido em três mecanismos fundamentais: (a) o processo de intensificação do trabalho; (b) o prolongamento das jornadas de trabalho; e (c) a expropriação de parte do trabalho necessário do trabalhador em vias de reposição de sua força de trabalho⁴⁶⁴.⁴⁶⁵

Bem a propósito, conforme a interjeição de Mészáros a propósito da crise estrutural que demarca o sistema capitalista, o capital, atualmente compreendido como “sistema orgânico global” – guiado, em suas palavras, por “sistemas específicos de controle do metabolismo

⁴⁶³ SERRA, **Economia política da pena**, 2009, p. 153, destacamos.

⁴⁶⁴ MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis/Buenos Aires: Vozes/CLACSO, 2000, pp. 123-125.

⁴⁶⁵ Em comentários dirigidos à categoria desenvolvida por Marini, por sinal, em um trabalho voltado ao estudo de seu pensamento, Alex Leite explica que ao retomar o pensamento marxiano, o que buscava desvelar era o “*segredo da troca desigual*” materializado na fuga de mais-valia brasileira: “A troca desigual está relacionada com a inserção da economia brasileira na divisão internacional do trabalho e a ampliação do mercado mundial. A América Latina é a responsável direta da transformação das condições técnicas – passagem para a produção de mais-valia relativa – nas economias centrais, pois fornece as mercadorias que incidem nos bens-salários (alimentos e gêneros similares) com preços relativamente baixos, modificando a taxa de mais-valia (...). Portanto, o desenvolvimento das relações mercantis coloca as bases da aplicação da lei do valor e vai criando condições para que diversos mecanismos que o capital trata de burlar se desenvolva. E a superexploração da força do trabalho está relacionado com esses mecanismos que permitem realizar transferências de valor entre países; e os países desfavorecidos buscam neutralizar essa perda no aumento da massa de valor produzida, seja através do aumento de sua intensidade, seja mediante a prolongação da jornada de trabalho ou a combinação desses dois procedimentos” (LEITE, Alex Willian. **A categoria da superexploração da força de trabalho no pensamento de Ruy Mauro Marini**. Dissertação [Mestrado em Ciências Sociais] – Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”, Marília, 2017, pp. 143-144).

social” –, compreende e dá o trato à condição humana ao nível da degradação, reduzindo-a, conforme os princípios de sua reprodução, ao espectro da mercadoria que pode e deve ser comercializada, concebendo-a, portanto, como mero “custo de produção” fetichizado e, por conseguinte, como “força de trabalho necessária”, conforme a compulsão que funda a produção generalizada de mercadorias⁴⁶⁶.

Tem-se, desse modo, um processo de acumulação de capital que funciona, sobremaneira, como alicerce de enriquecimento de países dominantes a cargo da força de trabalho despendida através de estratégias de controle que, ademais de alienar, subjagam e procuram extrair o máximo potencial laboral da massa de agentes trabalhadoras da economia dependente. É no contexto de “desenvolvimento do subdesenvolvimento”, a partir das relações de poder e dependência desenvolvidas no âmbito da divisão internacional do trabalho, sobre o qual as agências componentes do sistema penal devem ser compreendidas em sua operacionalidade real:

No polo das economias dependentes, o desenvolvimento do subdesenvolvimento determina efeitos sociais desumanos, garantidos pelo sistema penal: para compensar a transferência de valor para os países centrais, o capital produtivo dependente amplia as taxas de mais-valor, ampliando o tempo de trabalho excedente e reduzindo o tempo de trabalho necessário, comum regime brutal de superexploração da força de trabalho pela superespoliação de salários⁴⁶⁷.

Em síntese, a economia política da pena forjada no Norte Global não se debruçou sobre a investigação específica de economias capitalistas dependentes, como é o caso da brasileira. Ter por base essa constatação não é apenas importante como imprescindível para que se compreenda a dinâmica e a interlocução existente entre processos de controle social a nível global e doméstico – especificamente as estratégias de controle social na guerra às drogas –, já que, a rigor, em alguma medida estão associadas aos fatos de poder que circunscrevem as estratégias de controle social global.

3.2.2 Das transformações operadas nas estratégias de controle e elementos histórico-culturais domésticos para pensar a sociedade brasileira

Em *Der achtzehnte Brumaire des Louis Bonaparte* (1852), Karl Marx sentenciou: “Os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram

⁴⁶⁶ MÉSZÁROS, István. A crise estrutural do capital. **Revista Outubro**, v. 02, ed. 4, 2000, p. 8.

⁴⁶⁷ CIRINO DOS SANTOS, **Criminologia...**, 2021, p. 405.

transmitidas assim como se encontram”⁴⁶⁸. Trata-se, inequivocamente, de um de seus postulados mais conhecidos, tão conhecido quão importante, afinal, também diz respeito a uma chave de leitura para resolução de um dos principais problemas traçados na história dos pensamentos sociológicos, em suas mais variadas vertentes, qual seja o do papel desempenhado pela sociedade nas ações individuais: a questão da estrutura social.

Em linhas gerais, para além dos reducionismos funcionalistas – que tendem a fossilizar a dinâmica social –, a estrutura social pode ser concebida como um produto da agência humana no mundo que, histórica e dinamicamente, cria uma lacuna entre intenção e consequências de ações em face da falibilidade e da complexidade das práticas sociais⁴⁶⁹, ou noutros termos, uma maneira de pensar a vida social e os comportamentos humanos inseridos na ordem das *relações* – liame, socialmente estruturado (v.g. divisão social do trabalho, papéis sociais, comunicação etc.) entre indivíduos e grupos, organizações, comunidades, sociedades etc. – e da *distribuição* – de poder, de produtos e recursos da vida social, de indivíduos em posições sociais etc.⁴⁷⁰ –, que varia de acordo com a orientação teórico-metodológico adotada⁴⁷¹.

Porém, no caso particular da economia política da pena, cuja premissa notadamente pressupõe uma base sociológica do conflito, a atenção volta-se para a investigação de sociedades específicas e de suas respectivas condições materiais de existência; logo, por via de consequência, de *conflitos específicos*.

A considerar que o território europeu constitui o espaço laboratorial em que se engendra esta aproximação, bem como que seu desenvolvimento se dá sobremaneira no ambiente acadêmico de países centrais, é verdade que sua importação para pensar a questão criminal em terras brasileiras não pode ser feita de maneira automática e irrefletida, sem apresentar qualquer tipo de adaptação, isto porque todo cuidado é pouco quando se está diante de referenciais do centro para se refletir sobre aspectos particulares da margem da periferia global, sobretudo para que o tradutor não venha a se tornar um traidor; nem a tradução, uma traição⁴⁷².

⁴⁶⁸ MARX, Karl. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. Trad. Nélcio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011, p. 25.

⁴⁶⁹ HOFFMAN, John. Social structure. In: TURNER, Bryan (ed.). **The Cambridge dictionary of sociology**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006, p. 587.

⁴⁷⁰ JHONSON, **Dicionário de sociologia...**, 1997, p. 98.

⁴⁷¹ Sobre a concepção de *estrutura social* nas principais correntes sociológicas, cf. CÂMARA, Antônio da Silva. Considerações sobre a noção de estrutura social. **Sitientibus**, Feira de Santana, 4 (7), pp. 103-112, 1987.

⁴⁷² SOZZO, Máximo. “Traduttore traditore”. Traducción, importación cultural e historia del presente de la criminología en América Latina. In: _____ (coord.). **Reconstruyendo las criminologías críticas**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2006.

Trata-se, inclusive, de uma legítima preocupação metodológica de intelectuais brasileiros que buscam pensar este referente no contexto da formação social nacional⁴⁷³. De todo modo, vale ainda lembrar que inclusive esta era uma das advertências do próprio Rusche, antes mesmo de realizar a sua cooperação intelectual no escrito finalizado por Kirchheimer, ao criticar o pensamento criminológico hegemônico de sua época: para uma reflexão crítica sobre a punição, é impossível trabalhar com uma estrutura social fixa inexistente na realidade que conceba o sistema social como processo eterno e imutável ao invés de historicizado⁴⁷⁴.

Tendo por base o paradoxo tendencial que caracteriza o capitalismo (produção de crises e constante consolidação de novas inovações políticas, sociais e culturais), este aspecto foi, inclusive, tensionado por De Giorgi ao propor uma releitura da *less eligibility* de Rusche e Kirchheimer em face do advento do pós-fordismo. Buscando fugir das limitações analíticas economicistas, buscou alinhar as relações entre penalidade e mercado de trabalho com contributos recentes sobre o giro punitivo.

Ao retomar o conceito de “exército industrial de reserva” em Marx – isto é, a questão do desemprego estrutural consoante as economias capitalistas –, afirma que a situação da força de trabalho não é produto único e exclusivo da dinâmica econômica, visto que inserida em uma conjuntura muito mais ampla, em que “processos culturalmente discursivos” influenciam na reprodução da exploração e no descarte de certas populações, situando, em última análise, o lugar dos despossuídos diante de aspectos econômicos e extraeconômicos da realidade material e moral de sociedades específicas:

(...) essa força de trabalho é o resultado das constantes interações no âmbito dos processos estruturais de transformação econômica (v.g., nos modos de produção, nos padrões de crescimento econômico, na dinâmica do mercado de trabalho), das tecnologias governamentais de regulação social (v.g., as variedades de políticas assistenciais e programas de trabalho, as estratégias de intervenção pública na economia, os arranjos político-institucionais, os modelos de desenvolvimento econômico de regulamentação e desregulamentação, os padrões de redistribuição de riqueza e concentração) e dos discursos dinâmicos ou simbólicos de reprodução cultural (os quais tomam como base os critérios de raça e do valor social do gênero, nas narrativas dominantes (...))⁴⁷⁵.

Para que não se incorra em uma analítica mecanicista, resta evidente que as particularidades sociopolíticas e socioculturais que permeiam as relações de poder em determinada estrutura social, bem como as especificidades da operacionalidade real das

⁴⁷³ Cf. SERRA, Marco Alexandre de Souza. A especificidade da onda punitiva brasileira. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 22, n. 1, pp. 93-116, jul.-dez., 2019.

⁴⁷⁴ RUSCHE, **Labor market and penal sanction...**, 1978, p. 3.

⁴⁷⁵ DE GIORGI, **A economia política da pena**, 2017, pp. 86-87.

agências institucionais e do funcionamento do mercado e distribuição/concentração das riquezas em face da população, devem ser consideradas quando do estudo de uma economia política do controle social.

Os aportes da metodologia interseccional, que orientam a visão norteadora do controle social aqui proposta, se mostram fundamentais para o cumprimento desta tarefa. Não por acaso, foi a partir de uma revisitação do processo de acumulação primitiva de capital na Europa – que, como visto anteriormente, tende a continuamente se renovar mundialmente – que Silvia Federici recuperou a construção sócio-histórica da “caça às bruxas”, ao longo dos séculos XVI e XVII, para demonstrar como a violência operada pelo capital e de suas políticas econômicas, no percurso de sua expansão e desenvolvimento, tal qual se direcionou a escravos africanos, camponeses africanos e latino-americanos e povos indígenas, mas também se atente em oposição às mulheres, principais prejudicadas pela capitalização da vida econômica, controle de suas práticas reprodutivas e sexualidade⁴⁷⁶.

Neste sentido, criminólogos brasileiros como Vera Andrade, Marcelo Mayora e Mariana Garcia, longe de se desvencilharem ou não reconhecerem o primado das contribuições do referido aporte teórico, propõem uma reflexão crítica a partir do diagnóstico comparativo do contexto de transformação dos sistemas de produção pela economia política da pena europeia:

Qual a relação desse contexto e processo com o Brasil, à mesma época? O que isso tem a ver com a brasilidade? Pouco, ou quase nada, senão enquanto reflexos coloniais das políticas das metrópoles. Por aqui, o Estado ainda estava em formação, a burguesia engatinhando, mimetizando influências estrangeiras que surgiam vagarosamente. A ordem a ser defendida não era a do capitalismo industrial, mas a escravocrata. Não havia nenhuma necessidade de formar e de disciplinar proletários, dado que o trabalho, essencialmente agrário, era exercido por escravos. As necessidades disciplinares, em nome da ordem, tinham a ver não com a formação de proletários, e sim com a manutenção da ordem escravocrata, sobretudo a manutenção desse modo de produção, bem como a defesa da sociedade contra eventuais insurreições⁴⁷⁷.

⁴⁷⁶ “As mulheres do chamado Terceiro Mundo são transformadas em alvos da violência pelas políticas econômicas que as definem como sem utilidade, como fardos para suas comunidades e como defensoras de formas de produção supostamente contrárias ao bem comum (como a agricultura de subsistência). Um fator-chave na nova onda de violência contra as mulheres é a dependência da acumulação de capital em relação à prática do ‘extrativismo’, que exige o deslocamento de comunidades atingidas e a destruição de seus meios de reprodução. No entanto, o ataque contra as mulheres vem, sobretudo, da necessidade de o capital destruir o que não consegue controlar e degradar aquilo de que mais precisa para sua reprodução. Trata-se do corpo das mulheres, pois, mesmo nessa era de superautomação, nenhum trabalho e nenhuma produção existiria a não ser como resultado de nossa gestação” (FEDERICI, **Mulheres e caça às bruxas...**, 2019, pp. 139-140).

⁴⁷⁷ ANDRADE, Vera Regina Pereira; ALVES, Marcelo Mayora; GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira. O controle penal na sociedade escravocrata: contributo da economia política da pena para a compreensão da brasilidade. **Discursos sediciosos**, Rio de Janeiro, n. 23-24, 1º e 2º sem., 2016, p. 167.

A despeito das distinções do modo de produção concernentes ao marco temporal a ser adotado – o que, apesar de ser dado muito relevante, por si só não impossibilita análise comparativa entre contextos distintos, ainda que o risco ao anacronismo exista – questão sensível a ser observada diz respeito às leituras realizadas aos aportes construídos para pensar o eixo dos países centrais em face dos países periféricos, isso porque a percepção atenta do modo de constituição e organização das relações soberanas no plano global é imprescindível para tanto.

Neste sentido, Raúl Zaffaroni vai afirmar que as estruturas econômicas latino-americanas, dependentes que foram das economias centrais, não se pautaram nas mesmas estratégias de disciplinamento (v.g. panóptico benthamiano)⁴⁷⁸, e Luciano Oliveira, desde a crítica à tradução/importação acrítica de *Surveiller et punir* para pensar o contexto brasileiro, no qual não houve a generalização de dispositivos disciplinares (teria o Brasil apresentado, antes, um arquétipo de “sociedade indisciplinar”)⁴⁷⁹, vão esclarecer a diferença das relações de poder (particularmente com relação ao disciplinarismo e à dinâmica do modo capitalista de produção), aqui estabelecidas em face da estrutura social dos países centrais.

Em defesa da economia política da pena, Dal Santo, por sua vez, afirma que, se por um lado as transformações (sociais, políticas e econômicas) operadas na América Latina

⁴⁷⁸ “Nossas estruturas econômicas dependentes nada tinham a ver com os fenômenos de poder que deram lugar a novas formas de disciplinamento central. Na América Latina não se usou o panóptico para disciplinar, para o qual, depois de um tempo, o sistema de isolamento foi se quebrando e os novos edifícios serviram unicamente para conter pessoas institucionalizadas que reproduziam com alguma similaridade o panorama da prisão europeia anterior a introdução do panóptico e do disciplinarismo: uma elite de presos e um acordo com o pessoal corrupto, com certo controle público das regras do jogo devido ao fácil acesso desde o exterior, geraram um curioso *status quo* de contenção institucional digno de uma análise que ainda não foi realizada” (ZAFFARONI, *Criminologia...*, 1988, p. 125. No original: “En América Latina no se usó el panóptico para disciplinar, por lo cual, a poco andar, el sistema de aislamiento se fue quebrando y los nuevos edificios sirvieron únicamente para contener a personas institucionalizadas que reproducían con alguna similitud el panorama de la prisión europea anterior a la introducción del panóptico y del disciplinarismo: una élite de presos y un acuerdo con el personal corrupto, con cierto control público de las reglas del juego debido al fácil acceso desde el exterior, generaron un curioso *status quo* de contención institucional digno de un análisis que aún no se ha hecho”).

⁴⁷⁹ “(...) em uma sociedade escravocrata, cujos controles sociais funcionam à base de uma combinação bem típica nossa de ‘proteção benevolente [com] violência’ (...) – uma realidade bastante diversa da sociedade burguesa europeia –, o panopticismo chega a ser um luxo de que não se necessita e a que, ainda que se quisesse, não se poderia recorrer, por falta dos dispositivos essenciais a seu funcionamento (...). Em resumo, na sociedade escravocrata que continuamos sendo século XX adentro, as práticas punitivas oficiais, emanadas de um estado muito pouco eficiente nos mais variados domínios, continuaram, quando ocorriam, repercutindo simplesmente a brutalidade dos controles sociais e domésticos típicos de uma sociedade hierarquizada e autoritária. (...). Minha hipótese de trabalho, pondo-me na contramão de um senso comum com grande aceitação no Brasil, é a de que nossas práticas sociais violentas e nosso déficit institucional crônico não autorizam uma crítica de nossas mazelas em termos que não cabem em nossa realidade, como se fôssemos uma sociedade europeia padecendo de um excesso de ‘normalização’. A violência brasileira, inimaginável para os padrões europeus, pode estar relacionada ao fato de que, diferentemente do que ocorreu nos países do Norte, nunca tivemos por aqui, se não uma ‘sociedade disciplinar’, pelo menos uma minimamente disciplinada” (OLIVEIRA, Luciano. Relendo ‘Vigiar e punir’. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, abr.-mai.-jun., 2011, pp. 321-322/335).

poderiam a princípio demonstrar os limites (relativa ou absoluta incapacidade analítica) do referencial para pensar a punição em face dos problemas específicos da região, por outro, atesta a necessidade de superação de certos dilemas diante do potencial heurístico em apreço, cabendo aos investigadores nacionais, em atenção ao caráter periférico e dependente do Estado brasileiro, de que maneira as estratégias punitivas dos padrões globais vêm (se, de fato, vêm) a concretamente afetar, em termos de mudanças e continuidades quali e quanti, as formas punitivas locais⁴⁸⁰.

Nesse sentido também se manifestara o criminólogo latino-americano Emilio García Méndez no epílogo da edição castelhana de *Punishment and social structure*, no qual atestou que, independentemente das polêmicas em torno da obra de Rusche e Kirchheimer, seria inegociável a recuperação de análises históricas sobre o desenvolvimento de técnicos de controle social na América Latina ante a carência de investigações neste sentido⁴⁸¹.

3.3 Historicizando o controle: as bases fundacionais do proibicionismo à brasileira

Para que seja possível compreender os fundamentos do aparato de controle social das drogas no Brasil, tendo como orientação a sua consolidação nas legislações recentes que direcionam o *modus operandi* das agências do sistema penal, dos agentes políticos, movimentos e coletivos sociais, bem como circundam o imaginário da *mass media* e do senso comum popular, é preciso que se regaste alguns elementos sócio-históricos e políticos que impactaram diretamente em sua estruturação.

Para tanto, a seguir se enfrenta a relação entre as drogas que, a partir da economia proibicionista, serão compreendidas como verdadeiras mercadorias em face da expansão do modo de produção capitalista pelo mundo; o desenrolar do proibicionismo pelo mundo, que desencadeou o processo de transnacionalização da *war on drugs* norte-americana para o mundo – de modo muito particular para o contexto brasileiro –, como forma de se compreender em que medida o projeto forjado pelos EUA tendeu a influenciar a consolidação da política de drogas doméstica; as origens – e os fundamentos – do proibicionismo (controle social das drogas) à brasileira; e, por fim, as ações governamentais durante a segunda metade do século passado para cá, sobretudo no que diz respeito aos marcos do controle proibicionista no país.

⁴⁸⁰ DAL SANTO, **Economia política da pena...**, 2021.

⁴⁸¹ MÉNDEZ, Emilio García. Epílogo a la edición castellana: para releer a Rusche y Kirchheimer en América Latina. In: RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Pena y estructura social**. Trad. Emilio García Méndez. Bogotá: Temis, 1984.

3.3.1 Drogas, capitalismo e proibição: o caso de uma mercadoria peculiar que gera “hiperacumulação de capital”

É corriqueira a afirmação segundo a qual a história das drogas se confunde com a própria história da humanidade, no sentido de que ao longo das narrativas civilizatórias os seres humanos, desde que conheceram a natureza e a propriedade das mais variadas substâncias que hoje recebem este rótulo, conviveram (e seguem convivendo) em meio a elas, atribuindo os mais diversos significados e estabelecendo as mais diversificadas relações, conforme os marcos temporais e os valores que conformam a respectiva demarcação cultural que ilustra o complexo processo de interação social.

Ao partir de experiências históricas pontuais, Escohotado exemplifica esta pluralidade de contextos e significações que caracterizam a droga como uma coisa cujas propriedades não se resumem à farmacologia, senão às qualidades que lhe são direcionadas a partir do processo de construção social e de sentido.

Porém uma droga não é somente certo composto com propriedades farmacológicas determinadas, senão algo que pode receber qualidades de outro tipo. No Peru dos incas, as folhas da coca eram um símbolo do Inca, reservado exclusivamente à corte, que podia se outorgar como prêmio ao servo digno por alguma razão. Na Roma pré-imperial, o livre uso do vinho estava reservado aos varões maiores de trinta anos, e o costume admitia executar a qualquer mulher ou homem jovem descoberto nas proximidades de uma adega. Na Rússia, beber café foi durante meio século um crime castigado com tortura e mutilação das orelhas. Fumar tabaco se condenou com excomunhão entre os católicos, e com desmembramento na Turquia e Pérsia. Até a erva mate que hoje bebem em infusão os gaúchos do Pampa foi considerada bebida diabólica, e só as missões jesuítas do Paraguai – dedicadas ao cultivo comercial dessas árvores – lograram convencer ao mundo cristão de que suas sementes não haviam sido levadas a América por Satã senão por santo Tomás, o mais desconfiado dos primeiros Apóstolos⁴⁸².

Ademais da compreensão de sua construção social (premissa do interacionismo simbólico⁴⁸³), processo que atesta a sua inexistência enquanto ente ontologicamente pré-

⁴⁸² ESCOHOTADO, **Para una fenomenología de las drogas**, 1992, p. 22. No original: “Pero una droga no es sólo cierto compuesto con propiedades farmacológicas determinadas, sino algo que puede recibir cualidades de otro tipo. En el Perú de los incas, las hojas de coca eran un símbolo del Inca, reservado exclusivamente a la corte, que podía otorgarse como premio al siervo digno por alguna razón. En la Roma preimperial el libre uso del vino estaba reservado a los varones mayores de treinta años, y la costumbre admitía ejecutar a cualquier mujer u hombre joven descubierto en las proximidades de una bodega. En Rusia beber café fue durante medio siglo un crimen castigado con tortura y mutilación de las orejas. Fumar tabaco se condenó con excomunión entre los católicos, y con desmembramiento en Turquía y Persia. Hasta la hierba mate que hoy beben en infusión los gauchos de la Pampa fue considerada brebaje diabólico, y sólo las misiones jesuitas del Paraguay – dedicadas al cultivo comercial de estos árboles – lograron convencer al mundo cristiano de que sus semillas no habían sido llevadas a América por Satán sino por santo Tomás, el más desconfiado de los primeros Apóstoles”.

⁴⁸³ Blumer situa o que chama de “três simples premissas” do interacionismo simbólico: (a) os seres humanos agem com base no significado que se tem das coisas; (b) o significado de tais coisas é resultado da interação social; (c)

constituído, Sebastian Scheerer acrescenta a imprescindibilidade da atenção voltada para os símbolos através dos quais as substâncias definidas como drogas desenvolvem as suas “carreiras”, que, a rigor, podem ou não sofrer mudanças de compreensão ao longo do tempo – são as denominadas “passagens de *status*” (*rites de passage*) –, reflexos do exercício do *poder* na ordem social. Nesse sentido,

(...) proibiu-se repentinamente o consumo de café na Inglaterra para atingir os cidadãos considerados de oposição. De forma semelhante pode-se considerar a proibição da maconha no século XX como a expressão de uma concorrência entre estilos de vida tradicionais e alternativos (“pós-materiais”). Também a proibição do álcool nos EUA é hoje interpretada pelos sociólogos como medida tributária de uma luta cultural, na qual a “antiga” classe média agrícola-protestante defendia-se contra a ameaça de seus valores e normas que vinha dos imigrantes da Irlanda, Polônia, Itália, etc. – católicos e consumidores de álcool⁴⁸⁴.

Se por um lado as sociedades sempre se relacionaram com as drogas – e, conjuntamente, se falar sobre as drogas é falar sobre a própria sociedade, conforme se vem sustentando ao longo da presente pesquisa –, a história do *proibicionismo das drogas* – expressão representativa de um conjunto de ações políticas, ideológica e moralmente fundadas⁴⁸⁵, que, do ponto de vista declarado (narrativa oficial que sustenta a sua legitimação), se volta para a concretização da defesa social via controle da sobriedade populacional –, por outro lado, é muito recente, e a história do proibicionismo brasileiro, por conseguinte, é mais recente ainda.

Questão fundamental a considerar, adicionalmente aos aspectos culturais, não obstante, diz respeito aos horizontes do modo de produção hegemônico no mundo ocidental, que, naturalmente, se mesclará inevitavelmente com a história das drogas, ao ponto de ser possível afirmar que, se em um primeiro momento a questão das drogas não se consubstancia no debate político, por outro lado, a partir do século XIX passará a ser, a despeito e ao lado dos demais campos de atribuição de significado (v.g. religioso, místico, alimentar, farmacológico,

tais significados derivam (e variam) conforme processos interpretativos utilizados pelos seres humanos que interagem uns com os outros (BLUMER, Herbert. **Symbolic interactionism: perspective and method**. Berkley/Los Angeles/London: University of California Press, 1969, p. 2). Tais premissas também se aplicam, naturalmente, na relação humana com as substâncias denominadas de drogas.

⁴⁸⁴ SCHEERER, **Teses para a aporia do discurso...**, 1992, pp. 66-67.

⁴⁸⁵ Segundo Maria Lúcia Karam: “O proibicionismo, em uma primeira aproximação, pode ser entendido, como um posicionamento ideológico de fundo moral, que se traduz em ações políticas voltadas para a regulação de fenômenos, comportamentos ou produtos vistos como negativos, através de proibições estabelecidas notadamente com a intervenção do sistema penal – e, assim, com a criminalização de condutas através da edição de leis penais –, sem deixar espaço para as escolhas individuais, para o âmbito de liberdade de cada um, ainda quando os comportamentos regulados não impliquem em um dano ou em um perigo concreto de dano para terceiros” (KARAM, Maria Lúcia. *Legislações proibicionistas em matéria de drogas e danos aos direitos fundamentais*. Verve, São Paulo, n. 12, 2007, pp. 181-182).

artístico, lazer, contracultural, musical etc.), objeto de inevitável interesse econômico – a nível, inclusive, geopolítico –, vindo se inserir no contexto da mundialização das relações de troca.

É por isso que, para Henrique Carneiro, a história das drogas confunde-se com a própria história de sua regulação a partir de regimes culturais e políticos de sua circulação e controle, que desde o advento do mundo moderno, marcado pela expansão das grandes navegações, desde a Europa, pelo mundo, vindo a figurar como *commodities* (v.g. café, tabaco, ópio, açúcar, álcool etc.) imprescindíveis para o desenvolvimento dos mercados e, conseqüentemente, da acumulação de capital, engendrando, desta feita, um sistema econômico próprio no âmbito da alimentação e da farmacologia. Assim, vai afirmar que o mercantilismo constituiu, a rigor, uma “enorme rede de tráfico de drogas exóticas”⁴⁸⁶.

Dessa forma, além das representações individuais ou coletivas sobre as experiências interativas (sentidos e significados) direcionadas às drogas, não se pode ignorar o seu signo no marco do modo de produção capitalista, ao ponto de cumular aos rituais de passagem a compreensão da droga como mercadoria – e não apenas qualquer mercado, mas como uma mercadoria extremamente interessante porque rentável ao capital.

A mercadoria é um elemento tão importante para a compreensão do modo de reprodução da vida material que foi exatamente através dela que Marx iniciou *Das kapital*: “A mercadoria é, antes de tudo, um objeto externo, uma coisa que, por meio de suas propriedades, satisfaz necessidades humanas de um tipo qualquer. A natureza dessas necessidades – se, por exemplo, elas provêm do estômago ou da imaginação – não altera em nada a questão”⁴⁸⁷. Para o intelectual alemão, os fatores fundamentais que regeriam a valoração da necessidade corresponderiam à utilidade atribuída à mercadoria (valor de uso), que se efetiva no âmbito do uso ou do consumo, cujo conteúdo de riqueza apresenta suporte material referente à relação qualitativa entre valores de uso de tipos distintos (valor de troca)⁴⁸⁸.

Importante notar que, ao desconsiderar a diversidade da qualidade material das coisas (forma-mercadoria), o interesse de Marx se resume à compreensão da aquisição das mercadorias por parte das pessoas, sendo este, inobstante, um ato fundador do modo como as pessoas vivem a partir do desvelo das operações do modo de produção capitalista⁴⁸⁹.

Dessa maneira, hoje se tem uma substância cujo “valor de uso” está atrelado às manifestações psicoativas de seu consumo, independentemente de qual direcionamento ou

⁴⁸⁶ CARNEIRO, Henrique. **Drogas**: a história do proibicionismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

⁴⁸⁷ MARX, **O capital**..., 2013, p. 113.

⁴⁸⁸ MARX, **O capital**..., 2013, p. 114.

⁴⁸⁹ HARVEY, **Para entender O capital**..., 2013, pp. 14-34.

interpretação tenha motivado a sua disposição⁴⁹⁰; já o “valor de troca”, por se situar no âmbito do mercado ilegal de entorpecentes, naturalmente que poderá ter compra e venda comensurados conforme as leis gerais que regem a oferta e a demanda, só que, porém, no âmbito da clandestinidade.

Dessa feita, cabe assinalar que no âmbito da economia da droga, se, por um lado, a determinação do valor de troca, ainda que se considerem os mercados locais/regionais, está intrinsecamente relacionada ao processo de mundialização do capital⁴⁹¹, o fator de ilegalidade que caracteriza sua lógica funcional está igualmente inserido em um processo de desenvolvimento do capital; pode-se afirmar, nesta esteira, a íntima e histórica relação existente entre capitalismo e clandestinidade, isso porque

(...) o capitalismo recorre, historicamente, a práticas ilícitas ou clandestinas como instrumento de sua afirmação e de redução das instabilidades inerentes à sua constituição enquanto sistema econômico e de organização social (...). Em seu curso, a acumulação capitalista faz constantemente uso de mecanismos de intervenção do Estado no sentido não apenas de legitimar atos ilícitos, mas também de proibir determinadas práticas quando estas se tornam barreiras ao pleno progresso da valorização do capital⁴⁹².

A considerar a dinâmica operativa dos mercados ilegais de entorpecentes, a droga – esta mercadoria, produto de um trabalho humano necessário, que apresenta valor de troca, movimenta dinheiro e produz capital – passa a ser tida como uma mercadoria extremamente valiosa que, tendo acompanhado o desenvolvimento do próprio capitalismo ao longo da história – do mercantilismo à industrialização até o estágio atual deste modo hegemônico de produção

⁴⁹⁰ Ao situarem diversos exemplos a respeito do *valor de uso* atribuído às drogas antes do advento da modernidade (v.g. utilização em rituais religiosos do passado à atualidade, do caldo de tabaco em cultos na Bacia Amazônica ao consumo da *ayahuasca* em face da Doutrina de Santo Daime), Calvete e Souza ratificam o entendimento aqui sustentado, no sentido de que é apenas com a expansão mercantil do capitalismo que passará a apresentar conotação propriamente econômica (*valor de troca*), de modo que afirmam que “(...) a partir do mercantilismo, as drogas transpuseram da utilidade de uma comunidade primitiva, de um uso local, limitado a uma cultura, para um uso mais expansivo e abrangente, qualificando-se pelo uso social (e não apenas local), acarretando trocas comerciais e, conseqüentemente, agregando valor econômico. Por fim, a droga transformou-se em *mercadoria*” (CALVETE, Cássio da Silva; SOUZA, Taciana Santos de. História e formação do mercado de drogas. **Revista de Economia**, Curitiba, v. 41, n. 76, pp. 401-429, 2020).

⁴⁹¹ Ao tratar da mundialização das relações de troca, materializada na expansão mundial do modo de produção capitalista, explica Mello a íntima conexão e dependência existente entre o contexto local/regional de mercado e o mercado transnacional, como um consectário lógico do próprio capitalismo: “A ruptura com os limites locais ou regionais tradicionais do comércio – onde as trocas se realizavam unicamente por meio do intercâmbio de excedentes – é condição *sine qua non* para a afirmação do valor de troca e sua determinação pelo tempo de trabalho abstrato. Não há capitalismo em escala simplesmente local. É a dinamização do movimento da circulação de mercadorias (progressivamente mundializado) que vai afetar o conjunto de produção, cujo localismo pretérito passa a ser, cada vez mais, tensionado pela intensidade da ação do comércio exterior” (MELLO, **Capitalismo e mundialização em Marx**, 2000, p. 47).

⁴⁹² SOUZA, Marcos Barcellos de. **Capitalismo e clandestinidade**: os subcircuitos ilegais da economia urbana metropolitana. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007, p. 25.

(globalização neoliberal) –, passa a apresentar um signo de uma economia extremamente grandiosa e potente no mundo todo.

Definitivamente, não importa se a violência seja constitutiva ou seja uma constante neste mercado ilegal, no qual, certamente, ela é (re)produzida, já que essa não é propriamente uma preocupação no norte de fortalecimento dos processos de acumulação do capital, tal qual Marx demonstrara desde a sua gênese ao refutar a “*previous accumulation*” smithiana e escancarar a violência (via conquista, subjugação, assassinio para roubar constantes na “história real”) que marca a fundação do nascente protocapitalismo (ou pré-história do capital), então retratado pela economia política clássica na forma de *pecado original* teológico⁴⁹³.

Para Henrique Carneiro, a proibição constitui uma biopolítica, que manifesta mecanismos de poder direcionados ao controle de corpos sob diversos aspectos (dos hábitos alimentares às práticas sexuais), que, em sua dinamicidade, ressignifica a compreensão da droga enquanto substância, seja ao ratificar seu “valor de produção de subjetividade”, alterando os mecanismos de percepção da realidade⁴⁹⁴, seja ao sobressaltar seu “hiper-valor de troca” que, a considerar os circuitos ilegais nos quais tramita, culmina em um verdadeiro processo de “hiperacumulação de capital”: “por meio de isenção fiscal, margem de lucro gigantesca e

⁴⁹³ “Essa acumulação primitiva desempenha na economia política aproximadamente o mesmo papel do pecado original na teologia. Adão mordeu a maçã e, com isso, o pecado se abateu sobre o gênero humano. Sua origem nos é explicada com uma anedota do passado. Numa época muito remota, havia, por um lado, uma elite laboriosa, inteligente e sobretudo parcimoniosa, e, por outro, uma súcia de vadios a dissipar tudo o que tinham e ainda mais. De fato, a legenda do pecado original teológico nos conta como o homem foi condenado a comer seu pão com o suor de seu rosto; mas é a história do pecado original econômico que nos revela como pode haver gente que não tem nenhuma necessidade disso. Seja como for. Deu-se, assim, que os primeiros acumularam riquezas e os últimos acabaram sem ter nada para vender, a não ser sua própria pele. E desse pecado original datam a pobreza da grande massa, que ainda hoje, apesar de todo seu trabalho, continua a não possuir nada para vender a não ser a si mesma, e a riqueza dos poucos, que cresce continuamente, embora há muito tenham deixado de trabalhar (...). Na história real, como se sabe, o papel principal é desempenhado pela conquista, a subjugação, o assassinio para roubar, em suma, a violência. Já na economia política, tão branda, imperou sempre o idílio. Direito e ‘trabalho’ foram, desde tempos imemoriais, os únicos meios de enriquecimento, excetuando-se sempre, é claro, ‘este ano’. Na realidade, os métodos da acumulação primitiva podem ser qualquer coisa, menos idílicos” (MARX, *O capital...*, 2013, pp. 785-786).

⁴⁹⁴ Ainda que sob a esfera de um mesmo modo de produção, trata-se de um sentido diverso de subjetividade produzida por uma mercadoria ilícita específica, ao contrário do que ocorre na explicação de Mascaro sobre a forma social da subjetividade jurídica em torno da mercadoria (lícita), por exemplo: “A forma social da mercadoria – com base em Marx em *O capital* – é, necessariamente, uma forma de relação entre sujeitos, que, para tanto, portam as mercadorias na condição de seus guardiões por direito, transacionando-as. Assim, está na mercadoria o fundamento da juridicidade, porque ela só o é porque transacionada, e o vínculo que se forja entre os portadores de mercadorias é necessariamente de uma subjetividade jurídica. Tal subjetividade jurídica é uma equivalência entre pessoas, generalizando suas condições na base de uma liberdade contratual, de uma igualdade jurídica e de uma apreensão das mercadorias mediante respaldo previsto pelo Estado. Tal equivalência intersubjetiva, que forja materialmente a subjetividade jurídica, é espelho da equivalência das mercadorias, que se trocam tudo por tudo, tal como as pessoas se relacionam todas com todas e com tudo” (MASCARO, Alysson Leandro. Política e crise do capitalismo atual: aportes teóricos. *Direito & Práxis*, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, 2018, p. 52).

regime de monopólio com o uso da violência sobre a força de trabalho produtora, o sistema comercial e o mercado consumidor”⁴⁹⁵.

Mathias Netto⁴⁹⁶ esclarece que, no âmbito da “economia da droga”, é imprescindível que se considerem os impactos da financeirização no que diz respeito à atuação dos agentes econômicos, tensionando a racionalidade de suas atuações e avaliação sobre os custos sociais da empreitada, no âmbito da clandestinidade. Muito embora realize suas reflexões a partir de outro referencial teórico (teoria econômica do crime), destaca ponto fundamental que se coaduna perfeitamente com a construção reflexiva aqui realizada: com a financeirização da economia, tal como os investimentos financeiros, os ganhos provenientes com o mercado ilegal de drogas também operam no âmbito da migração continental, explicando-se, a partir daí, a transnacionalização de práticas organizadas responsáveis por inserir na economia da drogas práticas especulativas articuladas com o sistema financeiro (desregulamentado).

Pode-se concluir, quanto a isso, que a despeito do regime jurídico proibicionista, o mercado ilegal da droga funciona, como regra, mediante a impunidade – a despeito dos processos de seleção, criminalização e penalização que são sempre identificáveis como excepcionais no jogo operacional da gestão dos ilegalismos em face da dinâmica do capital, e, definitivamente, não conseguem aprovação em qualquer teste simples sobre a eficácia da atuação estatal – mas não apenas isso; na verdade, como explica Ricardo Garrido, “(...) o dinheiro proveniente do narcotráfico alimenta economias e sistemas financeiros debilitados pelo sistema financeiro macroeconômico, e nas selvas amazônicas a economia da produção da matéria-prima da droga substitui qualquer ação do Estado”⁴⁹⁷.

3.3.2 As raízes do proibicionismo: do controle internacional de drogas à transnacionalização do modelo norte-americano

Buscar compreender as *raízes* de uma *coisa* significa ir além do sentido durkheimiano atribuído aos objetos de análise paramentados pelo método científico de investigação. Requer

⁴⁹⁵ CARNEIRO, **Drogas...**, 2018, p. 32.

⁴⁹⁶ NETTO, Mathias Quaresma de Melo. **Economia das drogas e financeirização**: os impactos do sistema financeiro no mercado de drogas. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

⁴⁹⁷ GARRIDO, Ricardo Soberón. Entre la prohibición y la liberalización: costos y beneficios. In: HOPENHAYN, Martín (comp.). **La grieta de las drogas**: desintegración social y políticas públicas en América Latina. Santiago de Chile: Naciones Unidas, 1997, p. 182. No original: “(...) el dinero proveniente del narcotráfico alimenta economías y sistemas financieros debilitados por el ajuste macroeconómico, y en las selvas amazónicas la economía de la producción de la materia prima de la droga reemplaza cualquier acción del Estado”. A propósito, sobre a perspectiva da análise econômica da proibição, diversa da crítica da economia política aqui adotada, pautada na racionalização de políticas públicas e na legalização das drogas como medida a longo prazo, cf. THORNTON, Mark. **L’economia della proibizione**. Trad. Giovanni Giri. Macerata: Liberilibri, 2009.

algo mais, um *ir além*: significa adotar uma atitude *radical*, em sentido marxiano, conforme exposto em *Zur Kritik der hegelschen Rechtsphilosophie* (1843) – isto é, *agarrar as coisas pela raiz*. No caso das estratégias de controle social das drogas desenvolvidas no Brasil, um capítulo fundamental diz respeito à compreensão da fundação do proibicionismo no país que, muito embora apresente trajetória histórica própria, atrelada inclusive ao seu processo colonizatório, se compreendido nos termos de sua política bélica e militarizada, constitui reflexo de um programa político mundializado.

A despeito da importância da realização de historiografias⁴⁹⁸ – que, naturalmente, constitui ofício dos historiadores (do direito) preocupados em reconstruir, no plano da questão criminal, revisionismos ou uma história crítica dos conceitos jurídico-penais⁴⁹⁹ –, o exercício intelectual a ser realizado neste momento é muito mais modesto: diante do curto período de vida do proibicionismo (em especial, a sua versão forjada no Brasil), buscar reconstruir alguns dos principais elementos normativos e aspectos relacionados às práticas consoantes à manutenção/mudança da ordem social – sobretudo formal, mas em conjuntura com as práticas sociais informais, naturalmente –, como forma de se estabelecer as bases históricas que possibilitarão compreender as tecnologias de controle social das drogas na atualidade – historicizar o controle social é tão fundamental quanto mapear o modo de sua realização; na verdade, esta atitude depende daquela.

Naturalmente, a retomada do curso dos discursos sobre a questão da criminalização das drogas não se faz em uma perspectiva linear – equivalente ao sentido de descoberta do “princípio” ou da “origem”, como descreve o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa sobre uma das noções possíveis da palavra raiz –, mas centrada em uma aproximação cíclica, ciente de que, no processo de retomada e consulta de narrativas relevantes para a proposta de análise, persistem rupturas e permanências que possibilitam afirmar, na contramão de qualquer pretensiosa e reducionista linha evolutiva que demarque o progresso civilizatório, que o aparato de controle social da guerra às drogas reproduz na atualidade violências históricas e estruturais contra grupos sociais específicos, alusivas às práticas colonizadoras e escravagistas, de aviltamento e dominação de corpos⁵⁰⁰.

⁴⁹⁸ Cf. CARNEIRO, **Drogas...**, 2018; ESCOHOTADO, Antonio. **Historia elemental de las drogas**. Barcelona: Editorial Anagrama, 1996.

⁴⁹⁹ Cf. SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **Por uma história crítica dos conceitos jurídico-penais: fundamentos teórico-metodológicos a partir de uma aproximação entre Michel Foucault e Reinhart Koselleck**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

⁵⁰⁰ Bem a propósito, como lembra Salo de Carvalho ao retomar a inventiva genealógica foucaultiana em sua obra sobre a política de drogas no Brasil: “A tentativa, sempre difícil, de romper com a linearidade tradicional que se apresenta quando é proposta a tarefa de reconstrução de sistemas legais (criminalizadores) não abdicará, porém,

Antes de mais nada, cabe destacar que o proibicionismo não é, em sua fundação, uma tecnologia de controle propriamente brasileira, de modo que, se pensado em termos de programação criminalizante, o século XIX é um período-chave para sua compreensão, isto porque, por ocasião das chamadas Guerras do Ópio, na China, seus antecedentes históricos encontram-se revelados.

Estas guerras, que vieram a ocorrer entre 1839 e 1842 e, a seguir, entre 1856 e 1860, e que, em linhas gerais, tinham como pauta central a defesa da comercialização do ópio como mercadoria, envolvendo sobretudo interesses por parte dos ingleses, já que era transferido da Índia para a China via Inglaterra. Na época, a considerar a vasta disseminação deste conjunto de alcaloides extraídos da papoula e seu grandioso público consumidor, o imperador chinês buscou interromper os negócios que, a nível de mercado internacional, favoreciam a economia inglesa. Assim, é lícito afirmar que esta guerra reflete uma estratégia bélica com claros fins econômicos em que a Inglaterra buscou forçar a China a aquiescer e a participar das relações comerciais desta droga específica⁵⁰¹. Bem a propósito, geralmente se recorda a análise deste contexto feita por Marx (conjuntamente a Engels), em seus escritos no *New York Daily Tribune*, para o qual, uma vez tivesse o império chinês aderido à legalização, as consequências seriam diversas⁵⁰².

da apresentação epocal, a dizer, da visualização, em determinados momentos da história, dos processos punitivos que ajudaram a solidificar e a compor a atual matriz proibicionista”, afirmando que o que se pretende é “encontrar os nós que possibilitam a captação dos signos conformadores dos discursos, intentando, a partir de sua exposição ao público consumidor do sistema penal, esboçar a (des)continuidade da programação punitiva”, vindo a concluir que “visualizar o problema desde este local abre espaços para reconfigurar sua própria constituição como problema, bem como intentar apresentar formas diferenciadas para a administração e redução dos danos gerados pelas agências de punitividade” (CARVALHO, Salo de. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013, p. 57).

⁵⁰¹ Vale a pena reproduzir a análise crítica sobre os sentidos da guerra e da proibição nesse período realizada por Luís Carlos Valois, em obra produto de sua tese doutoral em matéria de drogas: “O principal motivo dessas guerras, consenso entre pesquisadores, é que o crescimento do consumo dessa substância no século XIX fez com que se desequilibrasse a balança comercial da China, fazendo com que esta proibisse o consumo do ópio, enquanto a Inglaterra, se vendo prejudicada também em sua banca comercial, resolveu impor a venda à China pela guerra (...). As guerras do ópio se deram entre 1839-40 e 1856-60, sendo que há autores que indicam que o desequilíbrio comercial chinês que causou o aumento do rigor na proibição do ópio naquele país se deu em virtude da diminuição de seu estoque de prata, extraída para fazer frente à perda de divisas ocasionada pela compra do ópio por sua população, enquanto há autores que afirmam estar a Inglaterra interessada na prata chinesa, contudo para poder comprar o chá, tão precioso para aquele país, vindo da China (...). É mais provável que a necessidade do chá chinês na Inglaterra tenha sido mais um argumento a favor da guerra, mas o certo é que a interrupção de um mercado em que valores, posições e ganhos estão estabelecidos, dificilmente pode ser realizada e se a Inglaterra tivesse forças bélicas para impor o comércio, este continuaria se dando por outros meios, pois a clandestinidade da mercadoria sempre encontra formas de vazão diferentes para continuar seu fluxo (...). A guerra do ópio era para permitir o comércio da droga com a China, mas os ingleses não queriam que o governo chinês acabasse com a proibição do ópio. O ópio tinha que ser proibido para ser mais lucrativo para os ingleses, que não corriam o risco de perder o comércio para os prováveis comerciantes locais” (VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 2ª ed. Belo Horizonte: D’Plácido, 2017, pp. 38-40/43).

⁵⁰² “Os textos do *New York Tribune* reúnem, principalmente, apontamentos dos dois autores sobre a conjuntura conturbada e conflitiva da época, relacionada às invasões inglesas na China e às duas guerras do ópio, seja no que se refere aos esforços políticos dentro da Inglaterra para que esses eventos ocorressem, seja nos impactos desses

O United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC), das Nações Unidas, reconhece o início do século XX, como sendo o momento proibicionista fundacional, em reação a um contexto em que o ópio era comprado na Índia, revendido aos chineses e chegou a representar 1/6 dos recursos externos ingleses, vindo a ser questionado com base na bandeira da saúde pública ante a “epidemia” do consumo, sendo a Comissão do Ópio, em 1909, em Xangai, o momento da primeira reunião internacional, ocasião em que as estratégias de controle passaram a ser pensadas, notadamente após o primeiro pós-guerra, a partir da Liga das Nações. Segundo o discurso oficial, não fosse a atuação proibicionista, em 100 anos a produção do ópio teria reduzido em 70% e hoje o consumo da referida substância poderia estar 13 vezes maior⁵⁰³.

De forma atenta, explica Boiteux que a Conferência de Xangai teria contribuído para a elaboração de uma espécie de esboço de um “sistema de cooperação internacional em assuntos de droga”, sendo esta a sua notória relevância, de tal modo “que inspirou a primeira convenção sobre ópio de 1912, e inaugurou a prática de encontros diplomáticos para o controle de drogas psicoativas, motivados pelo *ímpeto proibicionista norte-americano*”⁵⁰⁴. Nesse sentido, complementa Labrousse ao explicar que, para além do declarado de proteção da sociedade contra as drogas, “(...) um dos objetivos da primeira dessas conferências era privar os europeus, em particular os *imperialismos* inglês e francês, de seus frutuozos monopólios do comércio do ópio”⁵⁰⁵.

Após o advento da 2ª Convenção Internacional sobre o Ópio, em 1925, tem-se destaque ainda as convenções de Genebra, de 1931 e 1936, que, ao revisarem a convenção anterior, introduziram um sistema de controle estatístico sobre o ópio, sob a gestão da Liga das Nações, vindo a fortalecer o compromisso dos países aderentes no combate ao tráfico de drogas, inclusive com a facilitação da extradição em contexto de crimes internacionais. Destaca-se na ocasião a proibição do *haxixe* (derivado da *cannabis sativa* L.) a pedido do Egito, apoiado por Estados Unidos e China.

Ao situar o papel dos Estados Unidos na guerra contra às drogas após a Guerra Fria, “(...) o povo norte-americano, *melting pot* étnico e cultural, parece ter necessidade, para forjar uma identidade coletiva, de participar de uma cruzada contra as representações do mal”⁵⁰⁶.

processos para o comércio inglês e a sociedade chinesa” (RIBEIRO, Valéria Lopes. Sobre a China [Marx e Engels]. *Crítica Marxista*, Campinas, n. 44, 2017, p. 164).

⁵⁰³ UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Drugs**: legal framework. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/en/drogas/marco-legal.html>. Acesso em: 06 de jul., 2021.

⁵⁰⁴ BOITEUX, Luciana. **Controle penal sobre as drogas ilícitas**: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p. 38.

⁵⁰⁵ LABROUSSE, Alain. **Geopolítica das drogas**. Trad. Mônica Seincman. São Paulo: Desatino, 2010, pp. 130-131.

⁵⁰⁶ LABROUSSE, **Geopolítica das drogas**, 2010, pp. 130-131.

Note-se, aqui a contemporaneidade da efervescência do debate sobre o controle social no contexto sociológico da Escola de Chicago, bem como das forças conservadoras que se associarão ao pensamento social da época e as inventivas de criminalização das drogas.

Pode-se dizer, a rigor, que a gênese do controle internacional de drogas se deu propriamente a partir das décadas de 1920 e 1930, período em que se demarca, no âmbito das relações internacionais, as hipóteses para o exercício (des)autorizado da fabricação e do comércio de substâncias estupefacientes e, por consequência, os limites do (i)legítimo em face da atuação dos Estados e dos grupos farmacêuticos, contribuindo, dessa forma, para a instauração de um verdadeiro *sistema internacional de gestão de drogas*⁵⁰⁷.

É de se notar que, no início do século passado, as primeiras substâncias objetos de proibição no contexto norte-americano foram as bebidas alcoólicas, notadamente a partir de instrumentos normativos como *Pure Food and Drug Act*, de 1906, que fomentou o terreno para a criação do Food and Drug Administration e o controle sobre alimentos e medicamentos, direcionando situações envolvendo substâncias adulteradas, em descumprimento às normas sanitárias, para o Bureau of Chemistry e, a seguir, para as promotorias; da edição do *Harrison Narcotics Tax Act*, de 1914, que implementou uma série de medidas regulamentadoras da disposição de opiáceos, sobretudo quanto a fins terapêuticos; bem como, nos termos da 18ª Emenda, das políticas relativas à “Lei Seca”, entre 1919 e 1933, que, como cediço, consolidaram políticas conservadoras, criminalizadoras, que, ao não esclarecerem suas reais intenções, hasteavam certo moralismo travestido de medidas de saúde pública e bem-estar social.

É neste sentido que, pensando o papel desempenhado pelos Estados Unidos no proibicionismo, Henrique Carneiro afirma ter havido o que denomina de um “*primeiro proibicionismo*”, durante o período que vai de 1920 a 1930, atrelado à proibição da comercialização, fabricação e consumo do álcool, que, na contramão do desejado, estimulou e potencializou os ganhos relativos ao tráfico ilícito de bebidas, e, posteriormente, um “*proibicionismo em escala global*”, da segunda metade do século XX, associado à atuação da ONU, em uma estratégia de acumulação de capital diante do estágio mais financeirizado do capitalismo global. Em suas palavras, “(...) devido a hipervalorização de derivados das três plantas mais tradicionais (ópio, maconha e coca) e de substância sintéticas, numa economia paralela altamente lucrativa, cuja renda se amplia na mesma medida da proibição”⁵⁰⁸.

⁵⁰⁷ DUDUOET, François-Xavier. La formation du contrôle international des drogues. *Déviance et Société*, Paris, v. 23, n. 4, 1999, p. 395.

⁵⁰⁸ CARNEIRO, *Drogas...*, 2018, p. 123.

Diante do variegado e da disseminação de substâncias entorpecentes para o mundo, diversos países assinaram, no marco das Nações Unidas – criada no segundo pós-guerra –, três instrumentos normativos que representam o carro-chefe das estratégias globais de controle das drogas, quais sejam: as Convenções Únicas sobre Entorpecentes das Nações Unidas de 1961 (emendada em 1972) e 1971, as quais visaram o estabelecimento de uma ação internacional coordenada em face do controle de medicamentos e repressão e desencorajamento ao tráfico de drogas e, a seguir, implementou um sistema de controle internacional de substâncias psicotrópicas ante os processos de diversificação/expansão pelo mundo, e a Convenção contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, em Viena, de 1988, que estabeleceu uma série de medidas de cooperação internacional em face do combate ao tráfico de drogas (v.g. facilitação de extradição), à lavagem de dinheiro e ao desvio de produtos químicos.

Para além de mera política neutra que se expandiu pelo mundo, denota-se a real dimensão do “proibicionismo como ideologia e elemento estrutural, senão fundacional, de políticas nacionais e marcos regulatórios adotados e promovidos globalmente”⁵⁰⁹, e pensando em termos de seu regime atual, a despeito da complexidade imanente à compreensão da questão das drogas, pode-se afirmar que o aparato normativo de seu modelo de contenção, inibição e punição engendrado pelas Nações Unidas é, em essência, *unidimensional* e centrado em uma *perspectiva de controle*⁵¹⁰.

Trabalhando as variadas dimensões em torno dos significados atribuídos às drogas no contexto do pós-guerra, explica Del Olmo que enquanto na década de 1950, persistia em torno da droga um *estereótipo moral*, próprio de um discurso jurídico, que associava a droga ao *perigo*, sobretudo cocaína ou maconha, no âmbito de grupos marginais (v.g. Máfia); na década de 1960, quando a juventude de classe média passa a ter acesso a tais substâncias, mormente às alucinógenas em contextos de subculturas e de movimentos contestatórios das ações governamentais, a droga passa a ter conotação de dependência, forjando-se a partir daí um discurso médico-jurídico, cindindo, maniqueisticamente, consumidores (doentes) de traficantes (criminosos), respectivamente, conforme os estereótipos da dependência e do criminoso⁵¹¹.

⁵⁰⁹ GALLO, Filomena; PERDUCA, Marco (a cada di). **Proibisco ergo sum**: dall’embrione al digitale, divieti e proibizioni *made in Italy*. Roma: Fandango Libri, 2017, p. 10. No original: “(...) il proibizionismo come ideologia ed elemento strutturale, se non fondativo, di politiche nazionali e quadri normativi adottati e promossi a livello globale”.

⁵¹⁰ GONNELLA, Patrizio. Il controllo globale. In: CORLEONE, Franco; ZUFFA, Grazia (a cura di). **La guerra infinita**: le droghe nell’era globale e la svolta punitiva in Italia. Ortona: Edizioni Menabò, 2003, p. 99.

⁵¹¹ DEL OLMO, **A face oculta da droga**, 1990, pp. 79-80.

Na década de 1970, mais precisamente em 18 de junho 1971, dia seguinte à ocasião de divulgação de uma mensagem especial ao Congresso norte-americano sobre a importância dos gastos de recursos federais na intervenção médica, penal e militar com a prevenção, controle e reabilitação de pessoas envolvidas com o consumo de drogas⁵¹², Richard Nixon declara ao mundo, através de comunicação midiática, que o abuso de drogas constituiria o “inimigo público número um” (“*public enemy number one*”) dos Estados Unidos.

A explicação se dá novamente a partir da análise de Del Olmo: na década de 1970, voltada para o combate à maconha e à “epidemia” de heroína, o estereótipo político-criminoso releva um discurso jurídico-político conjugado ao discurso médico, havendo, a partir daí um “duplo inimigo”, um externo (estereótipo político-criminoso) e um interno (estereótipo da dependência); na década de 1980, o discurso é, portanto, o jurídico transnacional, com vistas ao combate da droga advinda do exterior – particularmente da América Latina (daí o estereótipo político do criminoso latino-americano) –, passando a questão para o âmbito da segurança nacional (inimigo externo), do combate à “narcossubversão” e enfrentamento das dificuldades econômicas do país (crise e dívidas), com destaque para a popularização da cocaína⁵¹³, bem como interesses em combate ao comunismo, conforme anteriormente explicado (*vide* tópico 1.3).

Ao assumir o poder em 1981, Ronald Reagan dá continuidade ao projeto inaugurado por Nixon e recrudescer, cada vez mais, as políticas proibicionistas de combate às drogas com conservadorismo, muito mais preocupadas com a repressão do que com a implementação de medidas sanitárias, o que forjará uma verdadeira “histeria social” em torno das drogas e implementará normas penais draconianas, políticas de tolerância zero e o encarceramento massivo de pessoas, além de também estar presente, por exemplo, na campanha iniciada por sua esposa Nancy Reagan, intitulada “*Just say no*”⁵¹⁴, e que, igualmente, se consolidará ao longo daquela década com Thatcher, na Inglaterra⁵¹⁵. Em seu governo, a lógica securitária de

⁵¹² Cf. NIXON, Richard. **Special message to the congress on drug abuse prevention and control**. Disponível em: www.presidency.ucsb.edu/documents/special-message-the-congress-drug-abuse-prevention-and-control. Acesso em: 01 de jul., 2021.

⁵¹³ DEL OLMO, **A face oculta da droga**, 1990, p. 80.

⁵¹⁴ DRUG POLICY ALLIANCE. **A brief history of the drug war**. Disponível em: <https://drugpolicy.org/issues/brief-history-drug-war>. Acesso em: 07 de jul., 2021.

⁵¹⁵ Muito embora a análise aqui se concentre nos aspectos gerais em torno do modelo proibicionista norte-americano, a menção ao contexto britânico não é aleatória e, portanto, não tergiversa ao raciocínio, visto que as ações governamentais ali desenvolvidas naquele período também coadunarão com as políticas de tolerância zero e lei e ordem, como bem demonstrou David Garland, em seu *The culture of control* (2001), e bem explicou que sua análise sobre a cultura do controle do crime nas últimas três décadas do século passado, por ele analisada a partir dos contextos britânico e norte-americano, se estenderia para outras realidades do mundo ocidental, em termos de respostas sociais ao crime, que, em última análise, colaboraram para a intensificação das estratégias

proteção do país contra o tráfico estrangeiro (inimigo externo) é inegável, inclusive no que diz respeito ao contexto latino-americano⁵¹⁶, no qual o Brasil se insere. Ao final daquele decênio, mais precisamente em 1988, ainda ocorrerá a 20th Special Session of the UN's General Assembly (UNGASS), em Nova York, onde se estabeleceu uma nova agenda de atuação por parte dos Estados-membros das Nações Unidas no que diz respeito ao combate às drogas, que deveriam, até 2008, comprovar os resultados obtidos. Na edição seguinte, a experiência de dez anos foi avaliada e a UNODC veio a afirmar que, em termos parciais, os países engajados haviam atendido às expectativas e alçado bons resultados⁵¹⁷, ao contrário do que viria constatar a Global Commission on Drug Policy em importante relatório de 2011⁵¹⁸, que reconheceu a falência da guerra às drogas, assim como diversas outras entidades internacionais fariam.

Bem a propósito, a verificação sobre a capacidade de controle efetivo nos termos declarados pela política de guerra às drogas, mormente através de suas estratégias coercitivas – próprias da lógica proibicionista –, foi analisada por Arkadiy Alekseevich Eremin e Oleg Konstantinovich Petrovich-Belkin, para os quais o conceito de guerra às drogas seria eminentemente político, derivado do governo Nixon, e inadequado, seja porque não possibilita reflexão sobre novas aproximações (abordagens e práticas) com a questão das drogas, seja porque contribuiu para encarcerar determinadas pessoas, sem afetar, substancialmente, a vitalidade da cadeia de produção, além de não enfrentar as questões de saúde fundamentais, ter

punitivas ao desvio, a exemplo dos crimes relacionados às drogas. Para todos os efeitos, cf. GARLAND, *The culture of control...*, 2001.

⁵¹⁶ Thiago Rodrigues retoma, por exemplo, o documento “Narcotics and National Security”, correspondente a uma *National Security Decision Directive* (NSDD), NSDD-221, assinado por Reagan em 1986, pensando sobretudo em uma espécie de associação entre terrorismo e narcotráfico, que autorizava mandatários do governo, em nome da saúde e da segurança nacional, a estabelecer diretrizes de atuação diante do território internacional em proteção às fronteiras do país. Destaca o autor que, já no governo Bush Sr., na NSD-18 (*National Drug Control Strategy*) o tráfico voltaria a ser tratado como matéria de segurança nacional, inclusive identificando países andinos (Colômbia, Peru e Bolívia) como principais responsáveis pela disseminação de cocaína no país (RODRIGUES, Thiago Moreira de Souza. Estados Unidos, América Latina e o combate ao narcotráfico. In: TOSTES, Ana Paula; RESENDE, Erica Simone Almeida; TEIXEIRA, Tatiana (orgs.). **Estudos americanos em perspectiva: relações internacionais, política externa e ideologias políticas**. Curitiba: Appris, 2013, pp. 119-124).

⁵¹⁷ Para que isso tenha ocorrido, é importante que se tenha em consideração que, a exemplo do caso norte-americano, quando da criação da lei federal antidrogas e da instituição do Office of National Drug Control Policy (ONDCP), houve uma sintomática manipulação de dados estatísticos como forma de se atestar, no campo bélico das drogas, a eficácia das políticas até então implementadas, conforme demonstram Tamatsu, Siqueira e Del Prette ao retomarem *Lies, damned lies, and drug war statistics: a critical analysis of claims made by the Office of National Drug Control Policy* (2007), de Matthew B. Robinson e Renee G. Scherlen (TAMATSU, Daniely Ildgardes Brito; SIQUEIRA, Carlos Eduardo; DEL PRETTE, Zilda Aparecida Pereira. Políticas de prevenção ao abuso de drogas no Brasil e nos Estados Unidos. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 36, n. 1, pp. 1-13, jan., 2020, p. 3).

⁵¹⁸ Assevera a organização internacional que as consequências individuais e para a sociedade teriam sido “devastadoras”, dentre as quais se destacam a ausência de efeitos concretos da criminalização e da adoção de medidas repressivas quanto à limitação da oferta e da demanda de drogas no mundo, bem como a incapacidade de implementação de medidas sanitárias efetivas, sobretudo em termos de políticas preventivas e de redução de danos. Cf. GLOBAL COMMISSION ON DRUG POLICY. **War on drugs: report of the Global Commission on Drug Policy** (June 2011). Geneva: GCDP, 2011, p. 2.

o conceito utilizado conforme interesses egoísticos e contribuído para a formação de poderosas organizações criminosas⁵¹⁹.

A partir da intersecção globalização, geopolítica e criminalização, Dominic Corva explica que houve todo um contexto marcado por interesses geopolíticos para o surgimento do que denomina de “narcodelinquência” e, por conseguinte, para que viesse a ocorrer a transnacionalização do projeto proibicionista norte-americano⁵²⁰. Aranda, por sua vez, afirma que, enquanto parte intrínseca da globalização, a transnacionalização da guerra às drogas é um fenômeno que questiona a soberania e a segurança nacionais, sendo que em alguns países a violência do narcotráfico tem dado lugar à consolidação de territórios ilegais a partir de guerras e lutas armadas, caracterizando como parte fundamental uma espécie de exceção materializada no conflito militarizado⁵²¹.

Com o Brasil, que importou a *war on drugs* norte-americana, não foi diferente. Para além das pretensões de reconstruções historiográficas sobre o proibicionismo, a retomada de alguns de seus aspectos, evidenciadores de seu desenrolar como um projeto internacional, torna fértil o terreno para o entendimento dos efeitos da transnacionalização no contexto de sua tradução brasileira e, conseqüentemente, de seu constante estágio de intensificação em uma perspectiva de controle.

3.3.3 A sociogênese do proibicionismo no Brasil

Há de se frisar, ainda, que a importância desta proposição se dá também por ir de encontro a alguns estudos que se propõem a pretensamente “desmistificar” a natureza belicista, que demarca a existência de uma guerra contra as drogas no Brasil. Apesar de nunca ter sido declarada em termos jurídico-constitucionais, o sentido político de sua percepção é muito mais amplo e não se limita aos reducionismos jurídicos, já que investiga práticas sociais específicas – inclusive uma vantagem da realização de estudo pautado na sociologia do controle social.

Antes de mais nada, fundamental que se diga – como bem atenta Henrique Carneiro – que em um contexto em que as plantas nacionais eram tidas como alguns dos bens nacionais

⁵¹⁹ EREMIN, Arkadiy Alekseevich; PETROVICH-BELKIN, Oleg Konstantinovich. The ‘war on drugs’ concept as the basis for combating drugs in the western hemisphere. **Central European Journal of International and Security Studies**, v. 13, Issue 2, pp. 31-47, Jun., 2019.

⁵²⁰ CORVA, **Neoliberal globalization and the war on drugs...**, 2008, pp. 178-182.

⁵²¹ ARANDA, Salvador Maldonado. Territorios, ilegalidades y soberanías de los estados-nación en torno de las drogas. **Quaderns-e de l’Institut Català d’Antropologia**, [online], 2009, n. 13. Disponível em: <https://raco.cat/index.php/QuadernseICA/article/view/148357>. Acesso em: 01 de jul., 2021.

mais importantes, a rigor, as duas principais drogas dos dois primeiros séculos de Colônia eram o pau-brasil e o açúcar⁵²².

Informa a literatura que o possível primeiro contato tido com substâncias hoje definidas como drogas se teria dado através do plantio e do uso da fibra do cânhamo – definido como por *cannabis sativa* (maconha)⁵²³, conforme a taxonomia de Lineu, em 1753. Quanto ao caso brasileiro, relatos deste tipo de cultura remontam aos meados do século XVIII, particularmente no que diz respeito às demandas da Marinha, ou, antes mesmo, em estaleiros locais, destacando-se, neste particular, em 1783, a Real Feitoria do Linho Cânhamo, situada em Pelotas, e em 1788, transferida para São Leopoldo, no Sul do país – experiência de maior sucesso durante o período colonial⁵²⁴. Isso porque a confecção do cordame das embarcações estava associada à extração do cânhamo – planta pertencente à espécie *cannabis* da qual se extrai, para cultivo, as sementes, o caule e a fibra, esta última para o fabrico de tecidos, cordas, papel etc.

Durante o Brasil-Colônia, a primeira grande referência em termos de controle social proibicionista das drogas se encontra presente nas Ordenações Filipinas, que em uma previsão explícita no Livro V, do Título LXXXIX, assevera: “Que ninguém tenha em sua casa rosagar, nem o venda nem outro material venenoso”. Com este preceito, esclarecia-se, no corpo do dispositivo, que restava vedada a disposição de rosagar (vermelho ou amarelo), bem como de solimão, água delle, escamonéa e ópio, salvo em se tratando de boticário examinado, tendo-se a devida licença para o exercício do ofício. Dizia-se ainda que a pessoa que o fizesse perderia toda a sua fazenda (metade para a Câmara, metade para seu acusador), vindo a ser “degradada” para a África até a mercê das autoridades, punindo-se, ainda, quem trouxesse as substâncias de fora e não fosse boticário. Afigura-se natural que todas estas ações deveriam atender aos interesses da Coroa⁵²⁵.

⁵²² CARNEIRO, Henrique. Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; _____ (org.). **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo/Belo Horizonte: Alameda/Editora PUCMinas, 2005, p. 13.

⁵²³ A *cannabis sativa*, planta milenar, é certamente uma das mais antigas plantas conhecidas e utilizadas do mundo, tendo sido descoberta ainda na Era Paleolítica, sendo originária da região da Ásia Central (Cf. PARRELLA, Bernardo. **Cannabis. Non solo fumo: storia, cultura e usi di una pianta millenaria. Il punto sull’antiproibizionismo in Italia**. Viterbo: Stampa Alternativa/Nuovi Equilibri, 2014, p. 17).

⁵²⁴ FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **História da maconha no Brasil**. São Paulo: Três Estrelas, 2015, pp. 10-11.

⁵²⁵ Quanto a essa questão em particular, relevantes são as considerações de Torcato: “É possível especularmos sobre a real efetividade de uma ordem desse tipo, porém é indiscutível a pretensão da Coroa em monopolizar tão importante gênero comercial desde o início do século XVI. A concepção de atividade econômica como privilégio real entrava em conflito com a doutrina do livre comércio e, no caso do Brasil colonial, com a escassez de gêneros tão importantes. Era interesse da população da colônia que houvesse disponibilidade desses fármacos, lutando contra os farmacêuticos diplomados que desde os primórdios se articulavam pela defesa dos seus privilégios” (TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República**. Tese [Doutorado em História] – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016, p. 253).

Já no limiar do século XIX, em um contexto de pós-independência que marcou o advento da Constituição do Império de 1824, constam dos registros históricos que nos idos de 1830 confirma-se o primeiro momento proibitivo do comércio e do consumo de maconha – então denominada de “pito do pango”, à luz do ditado na época em vigor: “maconha em pito faz negro sem vergonha” –, através de documento emitido pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, cujos poderes lhes haviam sido atribuídos pela Carta Política da época, que punia a pessoa que vendia a substância em 20\$000, e os escravos (de forma explícita) e demais usuários (de forma implícita) com 3 (três) dias de cadeia; a sua proscrição como substância proibida só viria a ocorrer novamente em 1932⁵²⁶.

Também denominada de outras formas (“diamba”, “banguê”, “fumo de Angola”, “riamba”, “liamba” etc.), discute-se se a sua proveniência e o seu desenvolvimento como hábito de consumo (canabismo) para a América Portuguesa está relacionada com a atuação dos marinheiros ou com os costumes dos africanos, muito embora, indiscutivelmente, os africanos tenham sido os principais responsáveis pela consolidação nos quilombos brasileiros⁵²⁷.

Interessante notar, nesse sentido, que apesar de o Código Criminal do Império de 1830 não reservar tratamento específico à questão da droga em si, punia, via criminalização “indireta” (com danos diretos e reais), os escravos. O art. 60 dizia: “Se o réo fôr escravo, e incorrer em pena, que não seja a capital, ou de galés, será condenado na de açoites, e depois de os soffrer, será entregue a seu senhor, que se obrigará a trazel-o com um ferro, pelo tempo, e maneira que o Juiz designar”. Segundo os termos codificados, os açoites seriam fixados por ocasião da sentença, e o escravo – coisificado que era, sempre pensado em termos de sua valor (ou “desvalor”) como força de trabalho⁵²⁸ – não poderia levar mais de cinquenta por dia.

Em sendo assim, muito embora se vivesse, no seio das relações mercantilistas, um período liberal, as contradições eram inegáveis ante a perpetuação da tradição ibérica de *continuidade público-privada* colonial com a manutenção de práticas de controle (penal) escravocratas⁵²⁹, pode-se afirmar, sem titubear: “(...) as raízes da criminalização da maconha

⁵²⁶ SAAD, Luísa. “Fumo de negro”: a criminalização da maconha no pós-abolição. Salvador: EDUFBA, 2019, pp. 16-17.

⁵²⁷ FRANÇA, História da maconha no Brasil, 2015, pp. 27-28. No mesmo sentido, cf. CARLINI, Elisaldo Araújo. A história da maconha no Brasil. *Jornal Brasileiro de Psiquiatria*, v. 55, n. 4, pp. 314-317, 2006.

⁵²⁸ Como assevera Abdias do Nascimento: “Desde que o motivo da importação de escravos era a simples exploração econômica representada pelo lucro, os escravos, rotulados como subumanos ou inumanos, existiam relegados a um papel, na sociedade, correspondente à sua função na economia: mera força de trabalho. Quer isto dizer que os africanos escravizados não mereciam nenhuma consideração como seres humanos no que diz respeito à continuidade da espécie no quadro da família organizada” (NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3ª ed. São Paulo: Perspectivas, 2016, p. 73).

⁵²⁹ Desvendando a programação criminalizante do Brasil, mais especificamente em sua forma colonial-mercantilista, Zaffaroni, Batista, Alagia e Sloka explicam as práticas punitivas, a despeito do advento do

no Brasil estão indiscutivelmente ligadas à diáspora africana”⁵³⁰, de modo que “(...) as práticas punitivas dos senhores contra seus escravos mantiveram-se marcadas pelo domínio, pelas técnicas de poder sobre o corpo, pela disciplina para subordinação do escravo ao seu senhor”⁵³¹.

Não por acaso, Nilo Batista ressalta em sua investigação sobre processos criminais contra negros escravos, no intervalo de 1835 a 1886, na região cafeeira de Vassouras, na Província do Rio de Janeiro, período que demarca tanto a penas de morte por atos de rebeldia e indisciplina à abolição da punição centrada em açoites, a problematização do fetichismo pelo texto legal, caracterizada pela “submissão ao texto legal como fonte central, quando não única, daquela historiografia, submissão capaz de excluir da história o direito de sociedades sem escrita e de mutilar a narrativa dos múltiplos genocídios contra povos ou grupos sociais iletrados”⁵³². O ponto a se ressaltar na construção do penalista carioca, naturalmente, diz respeito à potência circunscrita ao exercício da desconfiança aos ditames legais no desvelo das práticas de opressão e controle – neste caso, de escravos negros na cafeicultura brasileira.

Nesse sentido, fundamental atentar que, ao contrário do que restava subscrito nos dispositivos constitucionais daquele período, pretensamente voltados para a tutela de garantais liberais (v.g. princípio da reserva legal, a proscricção de açoites e “mais penas cruéis”, etc.), as estratégias de controle da massa escravizada se expandiam e o poder jurídico, então propriamente decorrente do judiciário passava a ser delegado, em essência, ao poder policial⁵³³.

liberalismo, concentrada na corporalidade, práticas estas realizadas sobretudo em âmbito privado (a *continuidade público-privado* é tida, portanto, como uma tradição ibérica que se perpetua ao longo do século XIX). Neste sentido, merecem ser reproduzidas suas esclarecedoras considerações: “A compreensão da programação criminalizante que teve seu núcleo no Código Criminal do Império do Brasil, de 1830, bem como do sistema penal montado a partir dela, pode ser facilitada pela análise de dois grandes eixos, no primeiro dos quais encontramos a *contradição entre o liberalismo e a escravidão*, e no segundo o movimento político de *descentralização*, que se valeu intensamente do processo penal. (...) A Constituição de 1824 mantivera a escravidão, sob a fórmula circunloquial de garantir ‘o direito de propriedade *em toda a sua plenitude*’ (art. 179, inc. XXII). A contradição entre a condição escrava e o discurso liberal era irredutível (...). De outro lado, o tratamento dos conflitos aguçados pela crise fará o projeto liberal de estado refluir para um projeto policial, num movimento de centralização política que explicitamente se veiculará através do poder punitivo, notadamente do processo penal” (ZAFFARONI, BATISTA, ALAGIA & SLOKAR, **Direito Penal Brasileiro – I...**, 2011, pp. 423-424).

⁵³⁰ BARROS, André; PERES, Marta. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. **Revista Periferia**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, jul.-dez., 2011, p. 8.

⁵³¹ DAL SANTO, Luiz Phelipe. Racismo e controle social no Brasil: história e presente do controle do negro por meio do sistema penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 138, ano 25, pp. 269-303, dez., 2017.

⁵³² BATISTA, Nilo. **Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro – I**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002, p. 17.

⁵³³ Zaffaroni, Batista, Alagia e Slokar explicam: “O Código do Processo Criminal de 1832 autorizava o juiz de paz a ‘cominar’ as penas de multa prisão, até de 30 dias ou internação por 3 meses em casa de correção ou oficinas públicas aos ‘suspeitos da pretensão de cometer algum crime’, caso violassem o ‘termo de segurança’ que eram obrigados a assinar; tal poder seria transferido, em 1841, para os chefes da política, delegados e subdelegados”, e apenas para ficar em alguns exemplos, destaca-se: “Lei de 1º de outubro de 1828 atribuía às câmaras municipais a criminalização, através de posturas policiais, de um amplo conjunto de infrações (vozerias nas ruas, injúrias, obscenidades, trazer gado solto, venda de pólvora etc.), às quais poderiam impor penas de prisão até 30 dias, em caso de reincidência, e multa. (...) Assim, pelo artigo 7º da lei nº 9, de 13.mai.835, da Assembleia Legislativa da

Para além das exortações *legais*, em âmbito *extralegal* – o que, do ponto de vista das estratégias de controle é de suma importância – tinha-se caracterizado o controle violento de corpos que se encontravam à disposição dos mecanismos de produção e, quando viessem a tensionar com a ordem instituída, se tinha, sobretudo em âmbito privado (já que a institucionalização da burocracia brasileira era recente), a indisciplina punida desde o açoite ao extermínio.

Em seus comentários sociológicos ao Código de 1930, Zahidé reconhece que a codificação avança na legislação penal constante no Livro V das Ordenações Filipinas, porém sem alterar as bases fundamentais que fundam a estrutura social vigente à época, e sintetiza a questão do ponto de vista das estratégias de controle:

(...) ele reflete, em boa medida, a estrutura e a organização social de uma sociedade de economia dependente, ainda colonial, escravocrata e patriarcal, temerosa do sistema e da forma política recém-instaurados, e por isso cautelosa ao resguardá-los, cercando-os de proteções legais. Mas ele realiza (...) avanços sensíveis na órbita do controle social mais formal do direito de punir a conduta considerada ofensiva, atentatória aos “interesses públicos” em geral. Como consequência estrutural dos sistemas de estratificação socialmente vigentes, o princípio da igualdade perante a lei, por exemplo, não irá alcançar todos os membros da comunidade brasileira. O escravo – por não ser cidadão – está fora da contemplação legal mais geral, e assim sendo, dispositivos existirão para normar em casos específicos suas condutas, exatamente naqueles aspectos em que ela venha de afetar a própria instituição da escravidão, que por sua vez é um dos fundamentos da estrutura econômica agrária do país. Como consequência, as chamadas “penas cruéis” não serão de todo abolidas, já que aos escravos se aplica a pena de açoites como pena geral para todas as ações delituosas às quais não estejam expressamente cominadas as penas de morte e galés⁵³⁴.

Vale destacar, nessa conjuntura, que é a partir de 1833 que as chamadas “casas de correção”⁵³⁵ passam a ser implementadas, vindo a funcionar como importante instituição a

Bahia, africanos libertos que chegassem à província e os expulsos que a ela regressassem seriam presos e processados por insurreição, crime ao qual o código imperial impunha, para as lideranças (“cabeças”), a pena de morte (art. 113)”, bem como, “Sobre a proscricção dos açoites e ‘mais penas cruéis’, bastaria lembrar que a vedação constitucional era ignorada pelo código criminal, que cominava os açoites, limitados a 50 por dia, aos escravos (art. 60)” (ZAFFARONI, BATISTA, ALAGIA & SLOKAR, **Direito penal brasileiro – I...**, 2011, pp. 424-425).

⁵³⁴ NETO, **Direito penal e estrutura social...**, 1977, pp. 72-73.

⁵³⁵ Sobre a Casa de Correção da Corte (CCRJ), em estudo no qual buscou aplicar o método foucaultiano de *Surveiller et punir* para compreender as relações entre práticas punitivas e estratégias de produção de submissão na sociedade escravocrata brasileira do século XIX, Andre Koerner explicou: “A CCRJ não constitui um espaço institucional fechado, homogêneo e ordenado segundo as regras propostas pelo projeto reformista. Ela é permeada por regras, prioridades e decisões que lhes são exteriores, cuja racionalidade a atravessa. Tal como outros estabelecimentos militares e administrativos, ela concentra diversas funções e seus dirigentes recebem uma delegação ampla, acumulando as mais diversas atribuições e com autonomia quase completa na resolução dos problemas cotidianos, particularmente aqueles envolvendo a manutenção da ordem entre os subordinados (...). As práticas disciplinares da CCRJ combinam as categorias do direito penal com as de classificação social dos indivíduos. A CCRJ do século XIX não é mais apenas um depósito de pessoas, tal como as prisões do tempo colonial, pois nela as categorias do direito penal iluminista incidem sobre as categorias que traduziam sua condição social (seu estatuto jurídico e propriedade). O estatuto jurídico continua a ser, evidentemente, o critério mais importante de classificação dos presos. Isso é evidenciado pelo fato de que os escravos e africanos livres ocupavam

compor o aparato de controle social da época, sobretudo no que diz respeito à garantia do disciplinamento e da ordem social. No quadro abaixo, que sintetiza os marcos legais proibicionistas ao longo da Colônia e do Império, pode-se conferir que posteriormente à criminalização realizada pela Câmara Municipal do Rio de Janeiro, o horizonte punitivo se expande com neocriminalizações em Santos e em Campinas, em 1870 e 1873, respectivamente:

Quadro 1 – Legislação sobre drogas no período colonial/imperial

Decreto	Ano	Período	Observações	Implicações para o usuário
			Tipo de controle, substância, penalidades	
<i>Rentas del anfión</i>		Colônia	Excetuando os jesuítas, os especialistas não davam muito atenção às plantas nativas. Optava-se pela importância de medicamentos europeus, que muitas vezes já chegavam deteriorados ou vencidos.	
	1649	Colônia	Proibida a venda de tabaco sem pagamento de impostos. Ocorria com frequência o contrabando, e as estratégias eram semelhantes às realizadas com as chamadas drogas ilegais, como maconha e cocaína na atualidade.	
	1649	Colônia	Proibição dos alambiques para produção de cachaça	
<i>Ordenações Filipinas</i>	1737	Colônia	Edital da Câmara da cidade contendo interdições para aqueles que não fossem médicos, boticários ou cirurgiões e vendessem em seus estabelecimentos substâncias “venenosas” como o ópio.	
	1738	Colônia	Revogação do edital - pressões dos comerciantes da colônia sobre o rei de Portugal, por se sentirem prejudicados economicamente. Restaurado o livre comércio	
	1830	Império	Proibida a venda de maconha em lugares públicos da cidade do Rio de Janeiro.	
	1870	Império	Proibida a venda de maconha em lugares públicos da cidade de Santos.	
	1876	Império	Proibida a venda, o uso e a conservação de maconha em lugares públicos da cidade de Campinas.	

Fonte: TRAD, Sergio do Nascimento Silva. **A trajetória da prevenção às drogas no Brasil: do proibicionismo à redução de danos – e seus reflexos nas políticas locais**, Tese de Doutorado em Antropologia da Medicina, Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, Espanha (2010)⁵³⁶.

os piores lugares, pois a eles eram atribuídas as celas do térreo e do sótão – os lugares mais insalubres, devido à umidade e ao calor –, cabendo as células dos andares intermediários para os presos com estatuto jurídico de homem livre” (KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. **Lua Nova**, São Paulo, n. 68, 2006, pp. 216/217-218).

⁵³⁶ TRAD, Sergio do Nascimento Silva. **A trajetória da prevenção às drogas no Brasil: do proibicionismo à redução de danos – e seus reflexos nas políticas locais**. Tese (Doctorat d’Antropologia de la Medicina), Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, 2010, p. 98.

Durante a vigência do Império até a sua fase derradeira, importantes marcos legais (geralmente denominados de “leis abolicionistas”) impactarão diretamente nas relações sociais, particularmente na realidade das estratégias de controle social que, no aspecto social, terá de amalgamar uma nova estrutura já não mais afeita ao sistema escravocrata – *vide* Lei Eusébio de Queiroz (1850), Lei do Ventre Livre (1871), Lei dos Sexagenários (1885) e Lei Áurea (1888) –, tornando-se fértil o terreno para o brotar do positivismo criminológico, cujo *boom* se daria ao fim do século XIX e que viria a ser importado para o Brasil, especialmente as teses racistas (travestidas de cientificidade) de Lombroso, através de Nina Rodrigues, que, dentre outros, contribuirão para a legitimação da inferioridade biológica (subdesenvolvimento filogenético) do negro.

Conhecida pelo predomínio das oligarquias nacionais, a Primeira República, não por acaso também conhecida como “República Oligárquica”, relações de poder das elites agrárias se materializarão nas estratégias de controle fundadas no mandonismo, clientelismo e coronelismo, estruturantes da esfera política brasileira. Quanto à contextualização socioeconômica do período, Zaffaroni, Batista, Alagia e Slokar explicam a estrutura social e a economia agroexportadora da época enquanto conjuntura em que a expropriação de capital, no contexto das grandes propriedades rurais, se dá de modo desenfreado, a considerar a dependência ao capital externo, expressas no campo (*v.g.* “Política dos Governadores”, “embranquecimento” etc.) e nas cidades (*v.g.* luta do proletariado contra a exploração do trabalho), em que os “desclassificados urbanos” (*v.g.* prostitutas, desempregados, capoeiras etc.) eram selecionados pelo sistema penal⁵³⁷.

Tem-se, nesse momento, uma espécie de acumulação “primitiva” de capital à brasileira, que terá de mobilizar nova força de trabalho ante o fim do sistema escravagista, não à toa sendo altamente funcional a criminalização da vadiagem⁵³⁸, no Código Penal de 1890⁵³⁹, punível com

⁵³⁷ ZAFFARONI, BATISTA, ALAGIA & SLOKAR, **Direito Penal Brasileiro – I...**, 2011, pp. 441-442.

⁵³⁸ “O mesmo processo ocorrido na Europa no século XVI de construção do proletário e desconstrução do camponês ocorreu no Brasil do século XIX com o fim da escravidão, pois também foi necessário, mesmo que a partir de outra realidade, construir a aceitação do ex-escravo em vender sua força de trabalho. A figura do vadio será central para entendermos como se deu o controle penal da força de trabalho que resistia em se colocar no mercado como mercadoria, pois esse rótulo surge na virada do século XIX para o século XX com o fim da escravidão formal e a instalação do trabalho livre no Brasil, momento no qual os pobres também começam a se tornar um problema para a elite dado o início da urbanização das cidades do Rio de Janeiro e São Paulo” (FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se segurança: a relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria**. Rio de Janeiro: Revan, 2014, p. 46)

⁵³⁹ “Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes”. A importância de tal criminalização era tamanha, vale destacar, que já guardava antecedentes no Título LXVIII (“Dos vadios”), das Ordenações Filipinas, bem como no Capítulo IV (“Vadios e mendigos”), no artigo 295, do Código do Império. Outra interessante previsão nesta mesma

pena de prisão celular de quinze a trinta dias. Bem a propósito, Dal Santo destaca que, sob o julgo de um discurso pretensamente científico que, a bem da verdade, legitimava o poder e a administração do controle social pela elite branca brasileira, não apenas a prisão será utilizada como mecanismo correcional de mendigos, vagabundos e desordeiros, como também serão criminalizadas práticas relacionadas à cultura afro-brasileira, como cultos, curandeirismo e feitiçaria, todas estas estratégias de controle social da população negra diante do projeto de Estado moderno⁵⁴⁰.

No Brasil-República, passa-se a ter uma específica neocriminalização no Código Penal de 1890, no rol de “Crimes contra a tranquilidade pública”, em seu Título III, da Parte Especial, conforme irá preceituar o artigo 159⁵⁴¹. Não obstante, a verdade é que, a despeito dos dois relevantíssimos referenciais históricos supramencionados, muito seja verdade que “a legislação anterior a 1914 não dispõe de massa normativa que permita extrair-lhe uma coerência programática específica”⁵⁴², por outro lado, como atenta precisamente Ana Flauzina Pinheiro, é inequívoca a existência da *dimensão racial* que embasa a “arquitetura punitiva republicana desse primeiro período, que visa fundamentalmente a incorporação da massa urbana e dos espólios do escravismo no campo ao projeto de desenvolvimento industrial e produtivo”⁵⁴³.

Não por acaso, no limiar do século XX, mais precisamente em 1912, o Estado brasileiro, através do Decreto n. 2.861, de 08 de julho de 1914, se compromete a cumprir as medidas de controle de ópio, morfina e derivados e cocaína, nos termos da Conferência Internacional do Ópio, realizada em Haya, 1911, e a partir do Decreto n. 11.481, de 10 de fevereiro de 1915, promulga a Convenção Internacional do Ópio e seu respectivo protocolo de encerramento, assinados em Haya, em 23 de janeiro de 1912.

Torcatto afirma que, do ponto do campo historiográfico, o Decreto n. 4.294, de 14 de julho de 1921, corresponde à primeira legislação antitóxicos do país, que, muito embora não

legislação era a relativa à mendicância, que igualmente viria a ser considerada uma infração penal na Lei de Contravenções Penais (art. 60) punível com prisão simples, de quinze dias a três meses.

⁵⁴⁰ DAL SANTO, **Racismo e controle social no Brasil...**, 2017, p. 278.

⁵⁴¹ Em capítulo direcionado à investigação de legislações históricas sobre drogas, Carvalho destaca a associação dessa criminalização a outras condutas atentatórias à saúde pública: “Com a edição do Código de 1890, passou-se a regulamentar os crimes contra a saúde pública, previsão que encontrou guarida no Título III da Parte Especial (*Dos Crimes contra a Tranquilidade Pública*). Juntamente com a incriminação do exercício irregular da medicina (art. 156); da prática de magia e do espiritismo (art. 157); do curandeirismo (art. 158); do emprego de medicamentos alterados (art. 160); do envenenamento das fontes públicas (art. 161); da corrupção da água potável (art. 162); da alteração de substâncias destinadas à alimentação (art. 163); e da exposição de alimentos alterados ou falsificados (art. 164), o art. 159 previa como delito ‘*expor à venda, ou ministrar, substâncias venenosas sem legítima autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários*’, submetendo o infrator à pena de multa” (CARVALHO, **A política criminal de drogas no Brasil...**, 2013, pp. 58-59).

⁵⁴² BATISTA, **Política criminal com derramamento de sangue**, 1998, p. 79.

⁵⁴³ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006, p. 71.

tenha fundado a abstinência compulsória como política pública, consolidou o princípio proibicionista de que apenas o uso medicinal de substâncias entorpecentes é autorizado no país, vindo a controlar, por exemplo, o consumo de álcool em espaço público⁵⁴⁴. A sua apresentação preambular, por sinal, asseverava explicitamente sua programação oficial em estabelecer penalidades para “contraventores na venda de cocaína, opio, morfina e seus derivados”, além de criar “um estabelecimento especial para internação dos intoxicados pelo álcool ou substâncias venenosas”.

Para que não se tenha uma falsa impressão de que as construções normativas são assépticas, Tamatsu, Siqueira e Del Prette afirmam que as políticas proibicionistas de controle social sempre se adequaram ao modelo estadunidense; inclusive a legislação de 1921, decorrente de forte pressão política por parte da classe média, adveio como um reflexo da legislação norte-americana antiálcool⁵⁴⁵.

Com o advento da Consolidação das Leis Penais, em 1932, este dispositivo, ainda situado no rol de crimes contra a saúde pública, passa a criminalizar as ações de “vender, ministrar, dar, trocar, ceder, ou, de qualquer modo, proporcionar substancias entorpecentes” em desconformidade com as normativas institucionais do então em vigor Departamento Nacional de Saúde Pública, igualmente se vindo a punir o partícipe em tais atos, no geral com prisão celular, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa de 1:000\$ a 5:00\$00.

A despeito da patente ausência de estudos sobre as propriedades medidas do cânhamo, França destaca que o discurso de natureza proibitiva, certamente travestido de cientificidade, construído pelos *experts* da época sobre seus efeitos – particularmente, “o daqueles estudiosos (médicos, juristas, agrônomos, botânicos e antropólogos) que viam o hábito de consumir a *Cannabis* como um legado nefasto da raça negra para o Brasil”⁵⁴⁶ – foi fundamental para a consolidação de força política que criminalizou as práticas de plantio e uso em 1936. Fundamental atentar, nesse período, para o advento do Decreto n. 780/36 (comissão permanente de fiscalização de entorpecentes), que seria aperfeiçoado pelo Decreto n. 2.953/38, e do Decreto n. 891/38 (aprovou a Lei de Fiscalização de Entorpecentes), bem como a aderência do Brasil à Convenção para Limitação da Fabricação e Regulação da Distribuição de Drogas Narcóticas – Convenção de Genebra (1934).

⁵⁴⁴ TORCATO, Carlos Eduardo Martins. Breve história da proibição das drogas no Brasil: uma revisão. **Revista Inter-Legere**, Natal, n. 15, jul.-dez., 2014, p. 144.

⁵⁴⁵ TAMATSU, SIQUEIRA & DEL PRETTE, **Políticas de prevenção ao abuso de drogas no Brasil e nos Estados Unidos**, 2020, p. 3.

⁵⁴⁶ FRANÇA, **História da maconha no Brasil**, 2015, pp. 18-19.

Não obstante as abordagens normativas voltadas para a criminalização/penalização de usuários de substâncias entorpecentes tornadas ilícitas que marcam a história do Brasil-Colônia à República, é tão apenas a partir da década de 1940 do século passado que se torna possível falar em uma verdadeira “política proibicionista sistematizada”, como esclarece Salo de Carvalho:

(...) é lícito afirmar que, embora sejam encontrados resquícios de criminalização das drogas ao longo da história legislativa brasileira, somente a partir da década de 40 é que se pode verificar o surgimento de *política proibicionista sistematizada*. Diferentemente da criminalização esparsa, a qual apenas indica preocupação episódica com determinada situação, nota-se que as políticas de controle (das drogas) são estruturadas com a criação de sistemas punitivos autônomos que apresentam relativa coerência discursiva, isto é, modelos criados objetivando demandas específicas e com processos de seleção (criminalização primária) e incidência dos aparatos repressivos (criminalização secundária) regulados com independência de outros tipos de delito⁵⁴⁷.

Com a recodificação, e a entrada em vigor do Código Penal de 1940, no âmbito do tipo penal constante no artigo 281, intitulado “Comércio, posse ou uso de entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica”, pune-se o tráfico e o consumo em 1 a 6 anos e multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no país, bem como, na forma de tipos derivados, cultivo, porte, aquisição e prescrição de substâncias entorpecentes ilícitas. A seguir, advirão o Decreto-Lei n. 4.720/42 (controle e disposição de normas gerais sobre cultivo de plantas entorpecentes) e Lei n. 4.451/64 (que altera o art. 281 e inclui o verbo nuclear “plantar”).

Durante a ditadura civil-militar, que perdurou de 1964 a 1985, a repressão às drogas passa a ser pautada, no contexto de polarização da Guerra Fria, na *ideologia da segurança nacional*, ocasião em que é fundada em 1949 a Escola Superior de Guerra. Dada a influência da National War College, a ação bélica de atuação seleciona o “inimigo interno”, que naturalmente está associado ao comunismo e às guerrilhas, vindo a conceber a questão do tráfico de drogas como um problema situado neste horizonte. Uma vez aprovado o Decreto Legislativo n. 5, de 1964, pelo Congresso Nacional, o Brasil vem a aderir, nesse período, à Convenção Única sobre Entorpecentes, assinada em Nova York, por via do Decreto n. 54.216/64, destacando a atuação brasileira em âmbito internacional, cuja expressão viria a ser cada vez mais notada.

⁵⁴⁷ CARVALHO, A **política criminal de drogas no Brasil...**, 2013, pp. 59-60.

Com a transnacionalização da *war on drugs*, a Lei n. 6.368, de 1976, publicada alguns anos após a declaração de Nixon, constitui o primeiro *corpus* normativo representativo de uma legislação antidrogas com este escopo, em um contexto latino-americano geral de legislações autoritárias, contexto descrito por Zaffaroni para o qual os anos 1960 e 1970 configuram décadas em que o “direito penal liberal” (ou “de garantais”) é atacado por um “direito penal de segurança nacional”, conforme a ideologia bélica da segurança nacional própria das ditaduras latino-americanas, sendo as legislações “antidrogas” reflexos diretos do combate aos “subversivos”, “guerrilheiros” e “drogaditos”. Em um contexto de “guerra fria” e de “enfrentamento ao comunismo”, o traficante seria visto como o agente responsável pela inserção de drogas em detrimento dos países ocidentais, vindo este a ocupar, a partir da década de 1980, com o esgotamento do discurso de guerra, o posto de *inimigo* principal a ser combatido⁵⁴⁸.

Após a identificação sobre a tríplice dimensão ideológica circunscrita na tradução brasileira da *war on drugs* (defesa social, lei e ordem e segurança nacional), asseverou-se com Salo de Carvalho noutra oportunidade, que, diante dos marcadores comuns na política global, “(...) nenhuma análise séria da política criminal local pode ignorar a lógica militarista, legado de 1964, que orienta a ação das nossas instituições de segurança pública”⁵⁴⁹. Percebe-se, assim, que o viés bélico-militarizado, próprio do modelo de guerra, já existia na política proibicionista doméstica, mesmo que o discurso oficial somente viesse a ser proferido por Nixon na década de 1970 e consolidado por Reagan de forma subsequente.

Tal qual ocorrera no contexto latino-americano, conforme a lógica transnacional do projeto proibicionista norte-americano, percebe-se, sem titubeio, que no processo de transição “da ditadura para a abertura democrática (1978-1988) houve uma transferência do ‘inimigo interno’ do terrorista para o traficante. Todo o sistema de controle social (...) convergiu para a confecção do novo estereótipo”. Assim, “o inimigo, antes circunscrito a um pequeno grupo, se multiplicou nos bairros pobres, na figura do jovem traficante”⁵⁵⁰, conforme a hipótese sustentada pela criminóloga carioca Vera Malaguti Batista.

Com a redemocratização, materializada no advento da Constituição da República de 1988, o tráfico ilícito de entorpecentes será inserido no rol de direitos e garantias fundamentais, vindo a ser tratado como crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia (art. 5º, XLIII).

⁵⁴⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La legislación «anti-droga» latinoamericana: sus componentes de derecho penal autoritario. In: _____. **Hacia un realismo jurídico-penal marginal**. Caracas: Monte Avila Editores Latinoamericana, 1993, pp. 133-134.

⁵⁴⁹ CARVALHO & SILVA, **O que a política de guerra às drogas sustenta?...**, 2019, p. 8.

⁵⁵⁰ BATISTA, **Díficeis ganhos fáceis...**, 2003, p. 40.

Dois anos depois, a Lei de Crimes Hediondos (Lei n. 8.072, de 1990), é dado ao tráfico de drogas o tratamento de crime análogo a hediondo, com uma legislação que recrudesce a punitividade em torno das práticas de produção e de comércio de substâncias psicoativas tornadas ilícitas, circunstâncias que, a seguir, serão relativamente mitigadas a partir do reconhecimento de inconstitucionalidades no referido tratamento penal por parte do Supremo Tribunal Federal, que, por sinal, hoje discute a possibilidade de descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal, no âmbito do RE n. 635.659, sob relatoria do Ministro Gilmar Mendes que, ao lado dos ministros Luís Roberto Barroso e Edson Fachin, são favoráveis ao afastamento da tutela penal.

Através do Decreto n. 154, de 26 de junho de 1991, o Brasil ratifica os termos da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, concluída e assinada em Viena, em 20 de dezembro de 1988.

Na atualidade, vigora a Lei n. 11.343, de 2006, responsável por implementar o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD). Com o seu advento, mudanças significativas vieram a ocorrer, sendo as principais, certamente, a despenalização do porte de drogas para consumo pessoal e o aumento da punição para o tráfico de drogas, além das inovações em matéria de saúde, que, claro, tendem a ser camufladas pelo aspecto punitivo do proibicionismo. Recentemente ela foi alterada pela Lei n. 13.840, de 2019, constituindo esta mais uma das conservadoras e populistas medidas em matéria penal realizadas no governo Bolsonaro.

A despeito de se tratar do principal referente normativo, não se pode ignorar a existência de outras disposições relevantes, como é o caso da Portaria n. 344, de 1998, do Ministério da Saúde, que, apesar de datar do final do século passado, é periodicamente atualizada, sendo responsável pela determinação do rol de substâncias consideradas ilícitas no país. Além dela, acrescente-se o Decreto n. 9.761, de 2019, e o papel desempenhado na consolidação de uma nova Política Nacional de Drogas (PNAD), essencialmente neoconservadora e anticidência, centrada em estratégias abstencionistas e punitivas, cujas consequências foram pormenorizadamente explanadas na introdução desta tese, e a Lei “Anticrime” (Lei n. 13.964, de 2019), que recrudescer o tratamento penal para crimes hediondos e a criminalidade organizada: um inequívoco reforço ao proibicionismo.

Ante a reconstrução de elementos (legais e extralegais) de controle social, cabe uma reflexão a mais, afeita aos sentidos que podem ser interpretados disso tudo.

Em sua tese doutoral sobre a história das drogas no Brasil, ao analisar as estratégias proibitivas da Colônia à República, Carlos Torcato⁵⁵¹ vai apresentar uma visão muito particular (por ele denominada de “*hipótese dos ciclos produtivos*”) em meio às possíveis reconstruções históricas sobre os mandamentos de controle sobre substâncias entorpecentes (psicofármacos) tornadas ilícitas ao longo do desenvolvimento do país.

Ao se colocar em contraposição à “*hipótese de continuísmo e de ascensão punitivista*” – leitura que identifica a intensificação das práticas punitivas e a sua estruturação bélica na atualidade⁵⁵² –, vai entender proibicionismo como “política histórica” subdividida em ciclos – quais sejam: proibicionismo federalista (1904-1932), proibicionismo centralista (1932-1964) e proibicionismo punitivista (1964-1999) –, que desde 2006 se encontra em momento de “crise”; na verdade corresponde a *proibicionismos* caracterizados por um manancial heterogêneo de “políticas de controles”, de tal modo que a “ascensão punitivista” – que em sua análise somente poderia ser reconhecida caso o objeto de investigação se resumisse à análise das medidas de cunho penal –, tomada como referencial analítico, tende a reduzir a complexidade e a dinamicidade das estratégias adotadas, a seu modo de ver, nem mesmo ampliativas da intervenção estatal na esfera individual.

O argumento é interessante, não obstante, o fato de diversas regionalidades apresentarem suas particularidades, bem como persistirem diversas modalidades de controle sobre as drogas na história da sociedade brasileira – especialmente, a considerar o século passado até os dias atuais –, por outro lado, conforme o aporte sobre controle social adotado, é de se considerar: (a) as estratégias de controle não se resumem às práticas estatais; (b) não há a necessidade de se reconhecer juridicamente um “estado de guerra” para que a guerra de fato exista (a política é a perpetuação da guerra por outros meios); (c) se não há o proibicionismo, mas os proibicionismos, por outro lado, é preciso considerar que a guerra às drogas não é uma guerra contra coisas e está inserida em uma multiplicidade de guerras.

Thiago Rodrigues percebe que, na medida que as políticas proibicionistas ganham cada vez mais força pelo mundo, por via de consequência, se ampliam as estratégias que permeiam

⁵⁵¹ TORCATO, A **história das drogas e sua proibição no Brasil...**, 2016.

⁵⁵² Identifica basicamente três limitações na asserção que identifica a escalada punitiva: “1^a. Naturaliza uma visão de que a política de drogas é uma espécie de guerra às drogas, de uma luta do poder público contra o consumo de psicoativos; 2^a. Percebe as normativas promulgadas ao longo de mais de um século dentro de uma ordem coesa e coerente de aumento da punitividade que se contrapõem a liberdade individual em matéria de alteração da consciência; 3^a. Ignora as diferenças existentes nas pautas culturais de uso e nas dinâmicas econômicas que dão inteligibilidade às normativas legais” (TORCATO, A **história das drogas e sua proibição no Brasil...**, 2016, p. 341).

o governo de condutas, cujo discurso, polifuncional na medida em que legitima o combate através de linhas diversas de atuação, será identificado pela justaposição das pretensões:

(...) a proibição às drogas mostrou-se como uma forma sedutora para o incremento das estratégias de controle social em curso. A sobreposição construída entre “classes perigosas”, “viciados” e traficantes provou-se poderosa, pois encontrou ressonância e suporte nos princípios morais hegemônicos e nas avaliações que apontavam o consumo de psicoativos como séria preocupação sanitária. Com tal articulação, a questão das drogas psicoativas transformou-se num grande problema que justapunha três planos de graves ameaças: à *moral*, à *saúde pública* e à *segurança pública*⁵⁵³.

Conforme a breve reconstrução dos elementos proibitivos constantes no contexto brasileiro realizada, pode-se perceber que na margem periférica colonizada, as estratégias de controle social desenvolvida em matéria de drogas se entrelaçam, inevitavelmente, com o controle da população negra e, portanto, com o racismo estrutural que funda a história do país. Afirma Luciana Boiteux, portanto:

A tragédia do racismo se fortalece com a proibição e ainda se alimenta da farsa da guerra às drogas, que reproduz a lógica escravocrata de imposição de dor e de sofrimento e de negação ao direito de existência digna à população negra. Por isso se diz que “todo camburão tem um pouco de navio negreiro”. A guerra às drogas é uma guerra contra pessoas, mas não contra todas, é uma guerra contra negros e negras, para os quais a única política social disponível é a política penal e a violência de Estado⁵⁵⁴.

As pesquisas da atualidade vão demonstrar evidências empíricas de maneira mais ampla a partir de processos sociais (construção social das drogas e do “mundo das drogas” e seus atores: “o bandido”, “o traficante”, “o viciado” etc.), até a atuação das agências do sistema de justiça criminal, desde a atuação ostensiva das polícias militares, muitas vezes letais, até o quadro histórico geral da execução penal no país, tudo isso sob a cobertura da comunicação midiática e a opinião pública.

Pode-se dizer, por fim, que a tríade (moral, saúde e segurança) se alinhará à dimensão transnacional, conforme o proibicionismo se transmuta. Trata-se de um novo eixo a ser conectado: o da *segurança internacional* que se traduz em *estratégia de controle social global*⁵⁵⁵.

⁵⁵³ RODRIGUES, Thiago. Drogas, proibição e abolição das penas. In: PASSETTI, Edson (org.). **Curso livre de abolicionismo penal**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012, pp. 138-139.

⁵⁵⁴ BOITEUX, Luciana. A proibição como estratégia racista de controle social e a guerra às drogas. **Le Monde Diplomatique Brasil**, ed. 145, ago., 2019. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/a-proibicao-como-estrategia-racista-de-controle-social-e-a-guerra-as-drogas/>. Acesso em: 10 de jun., 2021.

⁵⁵⁵ RODRIGUES, **Drogas, proibição...**, 2012, p. 140.

3.3.4 A naturalização da desigualdade social na sociedade periférica brasileira (ou sobre as estratégias de um controle social estratificado, racial, patriarcal e genocida)

Assiste razão a Daniela Ferrugem, quando da análise da política de guerra às drogas e as estratégias de controle social que a permeiam no contexto atual, ao afirmar: “(...) o processo de exclusão no Brasil tem na junção raça, gênero e classe social em sua materialização, não há como discutir a guerra às drogas sem considerar esses marcadores sociais que forjam os jovens negros como os inimigos de fato dessa guerra”⁵⁵⁶.

Se 1988 é o ano que, a despeito de marcar o período de redemocratização do país, pretensamente se viveria o contexto de uma sociedade regida por uma Constituição “cidadã”, pautada no ideário de proteção dos direitos e garantias fundamentais, dignidade humana, igualdade, solidariedade e justiça social, o que bem se sabe jamais aconteceu – os índices oficiais atestam a vultuosa concentração de renda que coloca o Brasil entre os países mais desiguais do mundo (*vide* Gini⁵⁵⁷) –, na verdade, tal constatação remonta a momento anterior da história do país, em que também foram estipuladas promessas de mudança social a partir de mudanças no ordenamento jurídico pátrio, qual seja a promessa de extinção do racismo, com o pretenso fim da escravidão em 1888, a considerar o contexto do pós-abolição: não apenas novas formas de escravidão existem hoje (ainda que sejam “suavizadas” sob o rótulo de práticas “análogas” a ela), como o próprio racismo, estruturante da sociedade atual, deve ser entendido como uma tecnologia de poder que rege o controle social e explica a própria soberania. São as lições de Marx: à proposição da *igualdade formal* – ainda que, forçosamente, a intitule de “material” –, corresponde a *desigualdade fundamental*.

Ao enfrentar a questão da formação do biopoder na periferia brasileira a partir da historiografia sobre a medicina (social) no Império, Vera Malaguti Batista desvelou o fundo racista que permeara o discurso médico e que deslocou o ex-escravo da condição de objeto de trabalho para objeto de ciência, a partir de uma percepção da “saúde”, no século XIX, centrada em um inequívoco “higienismo social” direcionado à combater a “desordem urbana”, que viria, na encruzilhada da ordem jurídico-penal com as estratégias de controle social, derivadas do saber médico, a localizar a “população-problema”, como forma de se governar a multidão, no horizonte do saneamento e da urbanização, através do medo, que patologizou o negro e o

⁵⁵⁶ FERRUGEM, Daniela. **Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial**. Belo Horizonte: Letramento, 2019, p. 54.

⁵⁵⁷ Atualmente, o Brasil se encontra na 84ª posição no *ranking* mundial de IDH (coeficiente Gini: 0,765), conforme relatório do Programa das Nações Unidas para Desenvolvimento (PNUD), das Nações Unidas. Cf. UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Latest human development index ranking**. Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/content/latest-human-development-index-ranking>. Acesso em: 16 de jul., 2021.

associou a miasmas, maus hábitos, às doenças e, definitivamente, ao perigo territorializado, consequência de sua condição de inimigo⁵⁵⁸.

Bem a propósito, em seu estudo sobre a construção social da subcidadania no Brasil, Jessé Souza⁵⁵⁹ se debruça criticamente sobre *A integração do negro na sociedade de classes* (1965), de Florestan Fernandes, no qual o sociólogo buscou explicar a emergência do “povo” brasileiro, entre 1880 e 1960 na cidade de São Paulo, a partir da transição de uma ordem escravocrata para uma de capitalismo competitivo, com especial ênfase ao caso da integração do negro e do mulato – ou do abandono, sem qualquer interesse e preocupação, dos libertos no pós-abolição –, que culminou com deslocamento social em decorrência da ausência de condições (materiais) e pressupostos (sociais e psicossociais) de estabelecimento na nova situação e a consequente subjugação no contexto da pobreza e da marginalização social. Ampliando a análise para se inserir os estratos sociais dependentes, o resultado deste momento histórico-político seria o da atual *naturalização* da desigualdade social, cujas causas seriam imperceptíveis – na contramão do que demonstra a história – tanto para os setores privilegiados quanto para as vítimas deste processo social.

Do ponto de vista do controle social, um dos pontos de maior relevância destacado pelo autor diz respeito às questões de cunho social e psicossocial, a saber: à inadaptação do negro para a realização do trabalho livre e a dificuldade de subsunção aos padrões de comportamento e personalidade requeridos pela sociedade de capitalismo competitivo em ascensão como elementos fundamentais para a sustentação e a perpetuação da marginalização social.

Ao contrário das tradicionais análises economicistas engessadas, Jessé Souza explica que Florestan entendeu que os padrões da vida escravocrata, relacionados a uma vida disruptiva – anômica e socialmente desorganizada, sem condições de auferir as benesses da sociabilidade derivada da organização familiar –, tal qual a ordem escravocrata pretérita requeria, se perpetuariam em face de egoísmos e comportamentos predatórios, passando o negro e o mulato, socialmente concebidos como improdutivos, a vislumbrarem no desvio uma possibilidade de idealização como subversão “heroica” e reativa às situações de agressão à autoestima, de sujeitos que não realizariam “trabalhos de negro”⁵⁶⁰.

Por oportuno, como assevera Feletti, além da busca pela implementação de um “*ethos* do trabalho” nos negros, para fins de absorção de força de trabalho, outras estratégias de

⁵⁵⁸ BATISTA, Vera Malaguti. **O medo na cidade do Rio de Janeiro**: dois tempos de uma história. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003, pp. 157-169.

⁵⁵⁹ SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Editora UFMG/IUPERJ, 2006.

⁵⁶⁰ SOUZA, **A construção social da subcidadania...**, 2006, pp. 153-163.

controle sobre a massa liberta foram implementadas, a exemplo da vinculação, através de um discurso médico-higienista, das moradias dos despossuídos como espaços-foco de doenças e crimes, em que se buscou “purificar” os espaços públicos e conter, ao máximo, a permanência destas populações confinadas nos bairros periféricos⁵⁶¹. Não é nenhum exagero afirmar que as bases securitárias que permeiam a vinculação do medo e do risco da criminalidade à pauperização existente na atualidade, como se desenvolverá no capítulo seguinte, encontram antecedentes histórico-políticos aqui.

Pode-se dizer assim que, como consequência, o que se teve a partir disso, a considerar a transição de séculos e a realidade atual, foi não apenas a desconsideração biológica do negro, que, com o discurso criminológico positivista, lhe atribuiu o subdesenvolvimento filogenético e a tendência ao desvio e à prática delitiva, mas também a segregação social traduzida na periferização de suas moradas e habitações, regiões estas tidas como nicho da desordem, do medo e da violência, e na falta de oportunidades no que diz respeito à participação em postos não-precários no mercado de trabalho.

Se não há conformidade à ordem social vigente em seu atual momento de acumulação de capital, restam as “migalhas” direcionadas às classes marginalizadas de sempre: ócio, vagabundagem e criminalidade. Em tempo, algo muito semelhante ao processo descrito por Marx sobre a expropriação violenta circunscrita à acumulação de capital, que conduziu uma massa populacional para o ambiente urbano e culminou com a produção social de uma massa de vagabundos e criminosos que, para além da prática direcionadas pela predisposição, majoritariamente agiam com base na busca pela sobrevivência em face do pauperismo e das condições sociais adversas.

Dada a preocupação pela compreensão das relações de poder que fundam o aparato de controle social do passado, e que resvalam nos dias de hoje, fundamental atentar para as particularidades da condição histórica da mulher em face das relações epocais de poder.

Fundamentalmente, é de se notar que os elementos sócio-históricos explicam as raízes do patriarcado na formação do Estado brasileiro e, por conseguinte, a sua permanência na sociedade atual. Preliminarmente, é de se notar que, a despeito de as mulheres se encontrarem em posição marginalizada desde a literatura sobre a formação social do Brasil – geralmente associada às obras *Casa grande e senzala* (1933), de Gilberto Freyre, *Raízes do Brasil* (1936), de Sérgio Buarque de Holanda, *Os donos do poder* (1958), de Raimundo Faoro, dentre outros

⁵⁶¹ FELETTI, **Vende-se segurança...**, 2014, pp. 47-49.

–, por outro lado, a discussão sobre o patriarcado e a família patriarcal⁵⁶² se encontram inequivocamente presentes, no espaço de discussões sobre as relações público-privada, estamento, burocracia, sistema escravagista etc. e a colonização portuguesa, mas, certamente, adquire seu aspecto mais crítico no campo dos estudos de gênero.

No âmbito de discussões sobre família, gênero e poder no Brasil do século XX, particularmente atinentes às décadas de 1930 e 1940 – período em que o Estado Novo varguista, nitidamente inspirado na pretensão de hegemonia estatal de ideais fascistas, adota uma série de estratégias integradoras da população brasileira com vista a consolidar um Estado forte –, Parry Scott destaca que a instituição família representa uma noção central de integração e controle, destacando que os autores do pensamento social brasileiro, “(...) retribalam as ideias sobre o Brasil e criam novas imagens sobre a sexualidade, a formação da família e da domesticidade, e desse trabalho emerge a figura do patriarca como símbolo da integração nacional”⁵⁶³, na contramão do que aponta a crítica feminista de gênero denunciadora das relações de poder.

Ao dar ênfase ao caráter assimétrico existente entre as relações entre homens e mulheres a partir da noção de patriarcado, Daniela Rezende busca intensificar, sobre a perspectiva de domínio patriarcal (releitura feminista e crítica de gênero), a abordagem sobre a centralidade da família patriarcal no pensamento social brasileiro e de sua crítica sobre a sobreposição entre público e privado durante a formação do Estado-Nação. Para além da pretensão integracionista pautada na estrutura da família patriarcal e, em reação, da pretensão de estratégias de separação do público e do privado e alcance do progresso político-democrático, caberia pensar em formas de emancipação das mulheres diante das relações de dominação, controle e subordinação patriarcais, que tendem a permanecer e se reestruturar diante dos universais de uma democracia capitalista (v.g. nação, Estado e cidadania em uma “liberalismo patriarcal”), reforçando-se, em última análise, a dominação masculina⁵⁶⁴.

Da exploração da negra africana durante o processo colonizatório, perpassando pela implementação do modelo de família patriarcal, até a condição da mulher no momento atual, fundamental que se atente, no plano da desigualdade e as hierarquias capitalistas, as relações

⁵⁶² Na leitura freyriana, pode-se dizer que “(...) o patriarcalismo estabeleceu-se no Brasil como uma estratégia da colonização portuguesa. As bases institucionais dessa dominação são o grupo doméstico rural e o regime da escravidão. A estratégia patriarcal consiste em uma política de população de um espaço territorial de grandes dimensões, com carência de povoadores e de mão-de-obra para gerar riquezas. A dominação se exerce com homens utilizando sua sexualidade como recurso para aumentar a população escrava. A relação entre homens e mulheres ocorre pelo arbítrio masculino no uso do sexo” (AGUIAR, Neuma. Patriarcado, sociedade e patriarcalismo. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 15, n. 2, 2000, p. 308).

⁵⁶³ SCOTT, Parry. **Famílias brasileiras: poderes, desigualdades e solidariedades**. Ed. Universitária da UFPE, 2011, p. 26.

⁵⁶⁴ REZENDE, Daniela Leandro. Patriarcado e formação do Brasil: uma leitura feminista de Oliveira Vianna e Sérgio Buarque de Holanda. **Pensamento Plural**, Pelotas, ano 9, n. 17, pp. 8-27, jul.-dez., 2015.

de controle e dominação reproduzidas e reinventadas em face do modo de produção, de modo a se compreender os reflexos das condições históricas na era do capitalismo da globalização neoliberal.

Saffioti vai explicar que, para se compreender a situação da mulher na sociedade capitalista, deve-se pensar a análise entre o fato natural sexo e as determinações essenciais do modo de produção, de forma a se delinear os mecanismos que operam nas sociedades de mercado e a regulação da ordem social. Para ela, uma tentativa de contenção de conflitos seria decorrente de uma estratégia de ocultação das contradições decorrentes da impossibilidade de o capitalismo absorver toda a mão de obra potencial, daí a marginalização operada ao contingente feminino, cuja condição de desemprego (inatividade econômica que, a rigor, não chega a ser entendida propriamente como desemprego) passa a ser justificada em termos de função reprodutora e de socialização da geração imatura, que a sociedade geralmente lhe atribui, razão pela qual limites estruturais do capitalismo impossibilitariam uma distribuição equitativa do trabalho social para com as mulheres⁵⁶⁵.

Giceli Santos avalia o lugar ocupado pela mulher negra como um “*não-lugar*”. Para a pesquisadora, a despeito da abolição da escravatura, a subjugação da mulher negra se perpetua, especialmente a de baixa renda, cuja trajetória seria três vezes mais tortuosa que as mulheres não-negras, por se situar diante de um triplo horizonte de discriminação (mulher, negra e pobre), o que, em meio à reprodução de discriminações, poderia ser comprovado diante dos números que atestam a dificuldade de acesso ao mercado de trabalho, baixos salários, baixa escolaridade, menosprezo de sua condição, beleza e cultura, e solidão⁵⁶⁶.

Ao retomar a expressão “*matriarcado da miséria*”, do poeta negro nordestino Arnaldo Xavier, Sueli Carneiro explica a “*asfixia social*” que decorreria do racismo associado ao

⁵⁶⁵ SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976. Em suas próprias palavras: “(...) a sociedade de classes nem lançou a mulher ao trabalho, nem ampliou suas possibilidades de determinar-se como ser economicamente produtivo. Ao contrário, mais do que as sociedades que a precederam historicamente, a sociedade competitiva atribui à mulher, cada vez menos, funções diretamente econômicas. Esta marginalização da mulher explica-se em função do desenvolvimento das forças produtivas no regime de iniciativa privada. Como foi reiteradamente demonstrado, à medida que a tecnologia material avança, torna-se altamente conveniente ao empreendedor econômico substituir força de trabalho por maquinaria, porquanto esta permite a apropriação de um quantum crescente de mais-valia que repousa exatamente na elevação da produtividade do trabalho. Ora, como os limites fisiológicos à intensificação da atividade trabalho e à extensão da jornada de trabalho são estreitos para o homem, a substituição do homem pela máquina constitui-se na via através da qual o capitalismo industrial se implanta e expande. Se a elevação da produtividade do trabalho pode ser considerada um fim desejável socialmente, é preciso considerar a totalidade em que este objetivo se insere a fim de que se verifique se ela representa o alvo da sociedade como um todo ou se representa apenas o alvo de uma classe social” (SAFFIOTI, **A mulher na sociedade de classes...**, 1976, p. 208). No capítulo seguinte, será visto que essa questão estará associada à aproximação das mulheres com o tráfico de drogas.

⁵⁶⁶ DOS SANTOS, Gicele Ribeiro. O não-lugar da mulher negra na sociedade brasileira: em busca de uma nova perspectiva. **IX Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e V Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba**, São José dos Campos, pp. 1.053-1.055, 2005.

sexismo na experiência da mulher negra, cuja experiência histórica que marca sua história de vida e todas as dimensões da vida social, descrevem a exclusão, discriminação e rejeição sociais, e, no âmbito do mercado de trabalho, localiza a mão de obra negra obra feminina negra na principal situação de vulnerabilidade, sobretudo em trabalhos domésticos (espécie de recrutamento neoescravista), via de regra autônomos, familiares e sem carteira assinada, com salários sempre menores que os de homens, brancos e negros, e mulheres brancas, não apaga o conteúdo de resistência presente em suas lutas diárias no seio das comunidades miseráveis nas quais se encontra presente no país⁵⁶⁷.

Muito embora a investigação sobre as causas da marginalidade social venha a ser imprescindível para a compreensão de sua perpetuação na atualidade nacional e, obviamente, para se pensar os mecanismos efetivos que propiciem a alteração de seu estado de coisas, o ponto fundamental diz respeito a como a desigualdade social, explicada através das chamadas hierarquias capitalistas, evidencia a marginalização de determinados grupos sociais e como os processos de controle social jamais podem ser compreendidos sem se compreender os processos de governo de condutas gerenciados no passado e nem somente com atenção exclusiva direcionada aos valores hegemonicamente estabelecidos.

Rompe-se, portanto, com quaisquer leituras que não compreendam o real sentido da miscigenação racial no Brasil, o inquestionável verniz violento que caracteriza suas bases fundacionais na colônia e que, por consequência, tendam a cristalizar a mitificação do povo brasileiro ou a idealização da explicação cultural em que se desenvolve a imagem da cordialidade e da democracia (racial) no Brasil, haja vista corroborar com a legitimação das desigualdades sociais, como se denota no âmbito das discussões presentes na literatura nacional sobre a formação política e sociocultural do país, como é o caso tão controvertido quanto relevante de *Casa grande e senzala* (1933), clássico de Gilberto Freyre, em que, de maneira crítica, ainda se questionam as tensões entre ideologia/utopia⁵⁶⁸ ou a desconstrução antirracista por completo de sua contribuição para a questão racial⁵⁶⁹ no que se refere ao mito nacional da democracia racial⁵⁷⁰.

⁵⁶⁷ CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011, pp. 127-130.

⁵⁶⁸ MELO, Alfredo César. Saudosismo e crítica social em *Casa grande & senzala*: a articulação de uma política da memória e de uma utopia. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 23, n. 67, pp. 279-296, 2009.

⁵⁶⁹ Para uma visão crítico-radical, que considera que, enquanto representação ideológica voltada para a contenção dos protestos negros, não teve a obra contribuído significativamente para a população negra, cf. JUNIOR, Henrique Cunha. Críticas ao pensamento das senzalas e casa grande. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, v. 13, n. 150, pp. 84-100, nov., 2013.

⁵⁷⁰ Concorde-se, nesse particular, integralmente com Daniela Ferrugem, que sintetiza a problemática a partir da falácia sobre a igualdade racial brasileira aplicada à questão das drogas, fazendo-se importante reproduzir seu comentário sobre passagens de Freyre – a exemplo de quando se refere à miscigenação e à atração sexual entre raças e culturas e sobre o revezamento entre hegemônias e subserviências – em vista da argumentação ora

Percebe-se, desse modo, como os controles sociais fundados no século passado, a despeito das transformações econômicas, jurídicas e políticas, se metamorfosearam mas sem ignorar, substancialmente, os processos históricos que revelaram as relações de poder manifestas em termos de gênero, raça e classe social no país.

Cabe, dessa forma, desontologizar o sentido romântico atribuído à miscigenação na constituição da sociedade brasileira atual, bem como a ideia de democracia racial, como forma de se entender a estrutura racializada e patriarcal que fundam as estratégias de controle social no Brasil desigual atual.

A história social brasileira se constitui a partir de processos relacionados à estrutura escravocrata que funda o controle social, reflexo da economia e da estrutura social, mas também requer compreensão sobre a exploração sexual da mulher africana, as estratégias de miscigenação e branqueamento, a “liberdade” dos negros libertos e, em última análise, o genocídio do negro brasileiro (do insidioso⁵⁷¹ ao explícito), a fim de que se possa desmascarar o discurso de legitimador de uma pretensa democracia racial e, portanto, que possa se compreender as relações de poder que permeiam a sociedade atual e, por consequência, a resposta social à questão das drogas – ou melhor, às pessoas (e quais pessoas) *a pretexto das drogas...*

desenvolvida: “Aliamo-nos àqueles que reconhecem a importância da obra precisamente por demonstrar a permanência dos pensamentos escravagistas na sociedade. Inegável que a obra *Casa grande e Senzala* contribuiu para a formação do pensamento e da sociedade brasileira mas a casa grande e a senzala não são instituições complementares. Não há complementariedade alguma em um sistema que faz com que milhares de negros e negras sejam sequestradas de seus países, tiradas de suas famílias, de sua cultura, tenham sua condição humana interrompida, ‘assaltada’ para ao embarcarem em um navio se tornarem mercadorias. Pelas de uma engrenagem que os separa, categoriza e vende. Pessoas que são forçadas a trabalhar e a viver conforme ordens de outras pessoas que se tornam senhores da vida e da morte de negros e negras escravizadas. Isso é expropriação, violação, genocídio. Senhor e escravo são partes de uma mesma estrutura, mas não são complementares. São antagônicos” (FERRUGEM, **Guerra às drogas e a manutenção da hierarquia racial**, 2019, pp. 67-68).

⁵⁷¹ Florestan explica o sentido da expressão “genocídio” a partir de sua leitura da obra de Abdias Nascimento: “Trata-se de uma palavra terrível e chocante para a hipocrisia conservadora. Contudo, o que se fez e se continua a fazer com o negro e com os seus descendentes merece outro qualificativo? Da escravidão, no início do período colonial, até os dias que correm, as populações negras e mulatas têm sofrido um genocídio institucionalizado, sistemático, embora silencioso. Aí não entra nem uma figura de retórica nem um jogo político. Quanto à escravidão, o genocídio está amplamente documentado e explicado pelos melhores e mais insuspeitos historiadores. A abolição, por si mesma, não pôs fim, mas agravou o genocídio; ela própria intensificou-o nas áreas de vitalidade econômica, onde a mão de obra escrava ainda possuía utilidade. E, posteriormente, o negro foi condenado à periferia da sociedade de classes, como se não pertencesse à ordem legal. O que o expôs a um extermínio moral e cultural, que teve sequelas econômicas e demográficas (...). Portanto, o genocídio ocorreu e está ocorrendo; e é grande mérito de Abdias Nascimento suscitá-lo como tema concreto. Com isso, ele concorre para que se dê menos ênfase à desmistificação da democracia racial, para se começar a cuidar do problema real, que vem a ser um genocídio insidioso, que se processa dentro dos muros do *mundo dos brancos* e sob a completa insensibilidade das forças políticas que se mobilizaram para combater outras formas de genocídio”. (FERNANDES, Florestan. Prefácio à edição brasileira. In: NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3ª ed. São Paulo: Perspectivas, 2016, pp. 19-20).

No que se refere ao controle social das drogas, que será instituído no século passado neste contexto de transformações sociais, as práticas de comércio, produção e consumo também devem ser tensionadas com as relações sociais alinhadas a esta estrutura, ao estágio de desenvolvimento econômico e de acumulação de capital, bem como a maneira pela qual as ações institucionais passam a se relacionar com a pobreza e a marginalização social.

A virtude da análise de Florestan – relida por Jessé Souza a partir do conceito bourdieusiano de *habitus* e seus desdobramentos (*habitus* primário, secundário e precário) e da noção taylorista de “dignidade” –, portanto, diz respeito aos impactos das transformações econômicas na gestão da vida social (advento de uma nova ordem de capitalismo competitivo), considerando os elementos psicossociais deste processo na vida de pessoas concretas, geralmente ignorados pela crítica social. Não obstante, toda cautela é necessária e a leitura sobre a “disfuncionalidade familiar” que, alinhada à pobreza, gera práticas egoísticas e antissociais, precisa ser tensionada com os contributos da criminologia crítica contemporânea, sobretudo diante da questão criminal e dos processos sociais atuais, para que não se governamentalize a juventude e policize o social⁵⁷² ou se forje uma analítica que produz discursos que (des)qualificam vidas e famílias, que reifiquem territórios associando-os à pobreza, à violência e à criminalidade ou que, como resposta, vislumbrem estratégias de prevenção, proteção e criminalização das populações marginalizadas, conforme a análise teórico-empírica de Rômulo Morais sobre discursos que matam e o extermínio da juventude negra no Brasil⁵⁷³.

Para além de qualquer leitura determinista patologizante que se proponha a vincular aquelas práticas, sobressai-se, no contexto de gestão desigual dos ilegalismos, o sentido social predominante da prática de condutas ilícitas e criminosas no âmbito do mercado clandestino de entorpecentes: a movimentação da produção deste nicho do mercado capitalista, mas também a revelação de um conjunto de práticas que se revelam verdadeiras estratégias de sobrevivência.

Com base no estudo *Desenvolvimento humano e desigualdades étnicas no Brasil: um retrato de final de século*, apresentado pelo economista Marcelo Paixão, no II Foro Global sobre Desenvolvimento Humano, ocorrido em 2000, no Rio de Janeiro, o qual diagnosticou a intensidade da desigualdade racial no país, além de retomar fala de Flávia Oliveira – segundo a qual, caso o IDH brasileiro se resumisse ao da população branca, o país ocuparia a 48ª posição; e se negros tivessem as mesmas condições de vida que brancos, o Brasil subiria ao menos 26

⁵⁷² BATISTA, Vera Malaguti. A governamentalização da juventude: policizando o social. **Revista EPOS**, v. 1, n. 1, 2010.

⁵⁷³ MORAIS, Rômulo. **O extermínio da juventude negra**: uma análise sobre os “discursos que matam”. Rio de Janeiro: Revan, 2019, pp. 231-267.

degraus no *ranking* da ONU –, Sueli Carneiro é taxativa ao assinalar o indubitável grau de apartação social nacional: “pobreza tem cor no Brasil”; “raça e pobreza são sinônimos no Brasil⁵⁷⁴”.

Dessa maneira, percebe-se que, para se compreender os processos atuais que consubstanciam a ordem social, é imprescindível que se tenha uma espécie de percepção multifatorial alinhada a elementos históricos como embasamento. O contexto de mudança do capitalismo explica como a interação social se dará a partir de uma nova ordem instituída e, por consequência, o próprio controle social que, não obstante a atualidade do pós-abolição, jamais deixou de apresentar conotação racial, razão pela qual, como bem lembra Rosane Borges, é o consórcio imanente entre racismo e sexismo, pedras angulares atreladas ao triunfo do capital, deve ser tido como referente para se pensar a constituição e a manutenção de desigualdades e hierarquias⁵⁷⁵ em face do modo de produção, da sociabilidade e das subjetividades por ele engendradas.

Ante o compromisso de historicização das estratégias de controle, um ensinamento resta evidente: no atual estágio de desenvolvimento do capitalismo globalizado neoliberal, apesar de as relações de poder se manifestarem decisivamente em termos relacionais, o passado também é elemento configurador do presente, e “(...) o Brasil tem uma demanda por ordem que necessita do descarte. A radicalização da ordem econômica carrega consigo os escombros do *controle social genocida*”⁵⁷⁶.

3.4 Da economia fordista ao pós-fordismo: o controle social das drogas em questão

O percurso teórico até este momento alçado institui um quadro teórico-analítico que percebe a primordialidade do fator econômico – particularmente relativo às dinâmicas do modo de produção capitalista e os impactos de reprodução material da vida social –, muito embora jamais considerado única e exclusivamente, a ser considerada com vistas a se compreender a complexidade da interação social que se insere no processo geral de controle social, bem como a sua própria forma de manifestação.

Em sendo assim, conforme desenvolvido no capítulo anterior, toma-se em consideração a necessidade de se contextualizar histórica, cultural e concretamente os específicos processos sociais delimitados e postos sob análise, e o liame constituído no que diz

⁵⁷⁴ CARNEIRO, **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**, 2011, pp. 57-60.

⁵⁷⁵ BORGES, Rosane. Feminismos negros e marxismo: quem deve a quem? **Margem Esquerda**, São Paulo, n. 27, out., 2016, p. 51.

⁵⁷⁶ MORAIS, **O extermínio da juventude negra...**, 2019, p. 171, destacamos.

respeito aos paradigmas de produção e o modo de organização da vida social em face do tempo histórico considerado.

Desse modo, compreender as transformações multifacetárias operadas *in concreto* nas estratégias de (re)produção de capital e de incessante busca por lucro, no que diz respeito propriamente à transição entre os principais regimes de acumulação de capital (do fordismo para o pós-fordismo), que cambiam política e economicamente o capitalismo do século XX, no privilegiado caso brasileiro constitui tarefa indispensável um estudo sobre o controle social das drogas, já que as estratégias de controle implementadas no âmbito deste particular processo social se inserem em um contexto mais amplo, qual seja o dos macroprocessos sociais que estão associados às transformações do modo de produção e às dinâmicas do capital.

3.4.1 Do fordismo ao pós-fordismo: transformações na gestão produtiva de capital

Diante da complexa imbricação constitutiva das malhas de poder instituintes do governo de condutas, seja a título coercivo ou em caráter configurador, que, inequivocamente atesta a base conflitual da ordem social, o fenômeno da acumulação de riquezas e distribuição/disposição de bens e valores diz respeito a um elemento distintivo determinante para o entendimento do modo hegemônico de integração e reprodução da vida social.

Na ordem da dinâmica transformativa do modo de produção, é lícito afirmar que a história do capitalismo é também a história de suas crises e renovações. Se “a acumulação de capital só pode ser realizada com a produção de taxa e massa suficientes de mais-valia e de lucro; pois, não sendo assim, o capitalismo desmoronaria”⁵⁷⁷, cabe pensar a atualidade na qual constrói a sua hegemonia a partir das mutações ocorridas no século passado, mormente em sua segunda metade, direcionadas aos modelos de gestão produtiva, a saber o câmbio do fordismo

⁵⁷⁷ HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do estado**: processos de transformação do sistema capitalista de Estados. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 106.

para o pós-fordismo, no contexto configurador da consolidação e do domínio imposto pela *globalização*⁵⁷⁸ e pelo *neoliberalismo*⁵⁷⁹.

Tanto a nível internacional quanto nacional, o século XX marca a desenvoltura de dois grandes referenciais em termos de gestão produtiva e organização laboral do modo de produção

⁵⁷⁸ Parte-se de Milton Santos para se compreender o fenômeno da globalização, o qual cinde a sua capacidade compreensiva a partir de três horizontes: o da *globalização como fábula* que, situado no âmbito da *ilusão*, equivale às construções que são criadas e ensinadas para as pessoas, isto é, “o mundo tal como nos fazem crer”, em que se inserem abstrações e fantasias do tipo “aldeia global”, “encurtamento das distâncias”, “morte do Estado” etc.; o da *globalização como perversidade* que, situado no âmbito da *realidade*, revela “o mundo como é”, ou seja, um ambiente marcado pela desigualdade social e violência traduzida em desemprego, fome, desabrigo, redução de salário médio, mortalidade infantil, falta de acesso à educação etc.; e o de *uma outra globalização* que se situa no âmbito do *porvir* e das *possibilidades*, e que elucida “o mundo como pode ser”, reforçando perspectivas crítica e emancipatórias em face da realidade atual, na busca pela construção de um mundo mais humano sob o esteio de uma metanarrativa pautada na sociodiversidade humana (SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 6ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2001).

⁵⁷⁹ Outro conceito alvo de diversas discussões com precisão semântica não resolvida, cunhado no Colóquio Walter Lippmann em 1938, concorda-se com a aproximação neomarxista-foucaultiana – logo, perfeitamente compatível com o referencial teórico ora adotado – realizada por Wendy Brown para compreender o neoliberalismo em sua obra: “O neoliberalismo é mais comumente associado a um conjunto de políticas que privatizam a propriedade e os serviços públicos, reduzem radicalmente o Estado social, amordaçam o trabalho, desregulam o capital e produzem um clima de impostos e tarifas amigável para investidores estrangeiros (...). Esta análise, talhada por uma abordagem neomarxista, concebe o neoliberalismo como um ataque oportunista dos capitalistas e seus lacaios políticos aos Estados de bem-estar keynesianos, às sociais-democracias e ao socialismo de Estado” que visa a “desmantelar as barreiras aos fluxos de capital (e, portanto, à acumulação de capital) representadas pelos Estados-nação e neutralizar simultaneamente as demandas redistributivas do Sul recentemente descolonizado, tais como aquelas incorporadas na Nova Ordem Econômica Internacional (...)”, ou “em outras palavras, liberar o capital para caçar mão de obra barata, recursos e paraísos fiscais em todo o mundo inevitavelmente” vindo a gerar “padrões de vida mais baixos para as populações da classe trabalhadora e da classe média no Norte global, exploração contínua e limitações à soberania, acompanhadas por um desenvolvimento (desigual) no Sul global (...). Em contraste com a análise neomarxista, ao conceituar o neoliberalismo como ‘reprogramação do liberalismo’, Michel Foucault oferece uma caracterização substancialmente diferente do neoliberalismo em seu significado, objetivo e propósito. Em seu curso no Collège de France de 1978-79, Foucault enfatizou a significância do neoliberalismo como uma nova racionalidade política, cujo alcance e implicações vão muito além da política econômica e do fortalecimento do capital. Ao contrário, nessa racionalidade os princípios do mercado se tornam princípios de governo aplicados pelo e no Estado, mas também que circulam através de instituições e entidades em toda a sociedade – escolas, locais de trabalho, clínicas etc. (...) Ao mesmo tempo, afirma Foucault, na formulação dos neoliberais, os mercados competitivos necessitam de suporte político e, portanto, de uma nova forma do que ele chama de ‘governamentalização’ do Estado. Na nova racionalidade governamental, por um lado, todo governo é *para* os mercados e orientado por princípios de mercado e, por outro, os mercados devem ser construídos, viabilizados, amparados e ocasionalmente até mesmo resgatados por instituições políticas. Os mercados competitivos são bons, mas não exatamente naturais nem autossuficientes. Para Foucault, essas duas características da racionalidade neoliberal – a elaboração de princípios de mercado como princípios de governo onipresentes – estão entre aquelas que separam a racionalidade neoliberal daquela do liberalismo econômico clássico, e não apenas da democracia keynesiana ou da social-democracia (...). A abordagem neomarxista tende a se concentrar nas instituições, políticas, relações e efeitos econômicos, negligenciando os efeitos de longo alcance do neoliberalismo como forma de governar a razão política e a produção de sujeitos. A abordagem foucaultiana enfoca os princípios que orientam, orquestram e relacionam o Estado, a sociedade e os sujeitos, e acima de tudo, o novo registro de valor e valores do neoliberalismo, mas pouco atenta aos novos e espetaculares poderes do capital global que o neoliberalismo anuncia e edifica. Aquela coloca o neoliberalismo como o que inaugura um novo capítulo do capitalismo e gera novas forças, contradições e crises. Esta revela como governos, sujeitos e subjetividades são transformados pela remodelação neoliberal da razão liberal; considera o neoliberalismo como revelador de como o capitalismo não é singular e não segue sua própria lógica, mas é sempre organizado por formas de racionalidade política. Ambas as abordagens contribuem para a compreensão das características do neoliberalismo realmente existente e de nossa atual conjuntura” (BROWN, **Nas ruínas do neoliberalismo...**, 2019, pp. 30-32).

capitalista, quais sejam, o fordismo e o pós-fordismo – este, insurgente em reação aos problemas e limites de potencialidade apresentadas por aquele.

Em linhas gerais, o *fordismo* diz respeito ao modo de gestão produtiva centrado na produção em massa (e, por consequência, no consumo em massa) e no sistema de linhas de montagem e produção (semi-automatização), engendrado por Henry Ford em 1914, em atenção aos princípios tayloristas que foram aperfeiçoados, inicialmente pensado para o ramo automobilístico (mas tendo se expandido para outros processos de fabricação), que buscou racionalizar e tornar mais eficiente o modo de produção capitalista, inserindo recursos tecnológicos, transformando a organização laboral e avolumando bens padronizados a menor custo, reduzindo trabalhos manuais, bem como alavancando valores salariais da força de trabalho.

Para Harvey, o diferencial da inventiva de Ford, em relação à empreitada de Taylor, foi reconhecer que o que estava em questão era muito mais amplo e, a rigor, iria muito além das estruturas herméticas da fábrica, isto é, que sua estratégia representava “consumo de massa, um novo sistema de reprodução da força de trabalho, uma nova política de controle e gerência do trabalho, uma nova estética e uma nova psicologia, em suma, um novo tipo de sociedade democrática, racionalizada, modernista e populista”⁵⁸⁰, razão pela qual o fordismo jamais pode ser compreendido única e exclusivamente como um programa ensimesmado.

É nesse sentido que Hirsch afirma que, para além de suas características gerais, o fordismo, entendido como etapa fundamental de “implementação histórica total do capitalismo”, não apenas alterou radicalmente a organização do trabalho e os processos de natureza econômicas, tendo modificado as estruturas de classe e os valores vitais da vida social (v.g. inserção de mulheres no mercado de trabalho, modificação da estrutura familiar e nas relações sexuais, movimentos migratórios etc.), com destaque para processos de reestratificação e reconstituição; as consequências teriam sido tão radicais (v.g. mudanças salariais, familiares etc.), que em face dos riscos sociais gerados (v.g. doenças, desemprego, velhice etc.) e visando a estabilização da acumulação de capital, medidas de proteção social tornaram-se necessárias, vindo a surgir daí, a partir de lutas coletivas da classe trabalhadora, o Estado de bem-estar social e o intervencionismo do Estado keynesiano, com políticas de redistribuição material para os estratos sociais⁵⁸¹.

⁵⁸⁰ HARVEY, David. **Condição pós-moderna**: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural. Trad. Adail Ubirajara Sobral & Maria Stela Gonçalves. 17ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2008, p. 121.

⁵⁸¹ HIRSCH, **Teoria materialista do estado...**, 2010, pp. 140-144.

Exemplo disso é a questão do proibicionismo do álcool refletido criticamente por Gramsci, que se a princípio estaria relacionado a uma questão de política pública de saúde, a bem da verdade, correspondeu a uma medida funcional ao capital, que contribuiu decisivamente para a consolidação de estratégias de controle da vida social atreladas aos regramentos da fábrica e de um novo referente laboral; alinhado a isso, o intelectual italiano também ressaltará a questão da sexualidade em torno deste processo, que se soma, desta forma, a um conjunto de estratégias de controle direcionadas à classe trabalhadora, mas, se se considerar a etapa do modo de produção, que se direciona à sociedade capitalista em geral⁵⁸².

Exatamente quanto a isso, Maria Elisa Pimentel caracteriza o fordismo, enquanto articulação do taylorismo com um dispositivo de integração do conflito social que, como numa simbiose, diante dos antagonismos provenientes da relação capital/trabalho, busca conter tensões a partir de um ideal de cidadania e ganho de vida associado ao trabalho assalariado, refletindo e a concretização de direitos sociais, em última análise, a condição de reprodução e desenvolvimento, sem abdicar, naturalmente, de estratégias de exploração (binômio dominação/subordinação)⁵⁸³.

Em conformidade com a percepção de controle social adotada, Melossi argumenta que o real papel da disciplina, imprescindível para a realização deste modelo de gestão produtiva, não diz respeito à uma volição direcionada ao aperfeiçoamento técnico-prático das habilidades necessárias desenvolvidas à classe trabalhadora, tornando-as mais úteis (*vide* ideal da reabilitação), senão, ainda que em termos programáticos, realizar uma “*inclusão subordinada*”

⁵⁸² Em seus próprios termos: “(...) é o caso de estudar as iniciavas *puritanas* dos industriais americanos como as de Ford. Está claro que estes não se preocupam com a *humanidade*, com a *espiritualidade* do trabalhador, que imediatamente é aniquilada. Esta *humanidade* e *espiritualidade* não pode realizar-se senão no mundo da produção e do trabalho, na *criação* produtiva; (...). As iniciativas *puritanas* têm como fim a conservação, fora do trabalho, de um certo equilíbrio psicofísico que impeça o colapso fisiológico do trabalhador, premido pelo novo método de produção. Este equilíbrio não pode ser senão puramente exterior e mecânico, mas poderá se tornar interior se proposto pelo próprio trabalhador e não imposto, numa nova forma de sociedade, com meios apropriados e originais. O industrial americano se preocupa em manter a continuidade da eficiência física do trabalhador, da sua eficiência muscular e nervosa (...). A questão relacionada ao álcool é diferente da sexual. O abuso e a irregularidade das funções sexuais é, depois do alcoolismo, o inimigo mais perigoso das energias nervosas e é comum que o trabalho *obsedante* provoque depravação alcoólica e sexual. As tentativas feitas por Ford de intervir, com um corpo de inspetores, na vida privada dos seus empregados e controlar como gastavam o seu salário e como viviam é um indício destas tendências ainda *privadas* ou latentes, que podem se tornar, a um certo ponto, ideologia de Estado, enxertando-se no puritanismo tradicional e apresentando-se como um renascimento da moral dos pioneiros, do *verdadeiro* americanismo etc. O fato mais notável do fenômeno americano em relação a isso é o destaque gerado, e cada vez mais acentuado, entre a moralidade e costume dos trabalhadores e a de outros extratos da população. O proibicionismo já deu um exemplo dessa situação. Quem consumia o álcool introduzido por contrabando nos EUA? O álcool havia se tornado uma mercadoria de grande luxo e nem os mais altos salários podiam se permitir o consumo a vastos estratos das massas trabalhadoras” (GRAMSCI, Antonio. **Americanismo e fordismo**. Trad. Gabriel Bogossian. São Paulo: Hedra, 2008, pp. 67-69).

⁵⁸³ PIMENTEL, Maria Elisa da Silva. **O lado certo da vida errada**: um estudo sobre tráfico de drogas sob o comando do Império. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007, pp. 55-56.

– como Marx jamais teria desconsiderado ser a “subordinação” o princípio disciplinar fundamental –, esta pedra angular da produção e do lucro⁵⁸⁴.

O fundamental é questionar o construto de uma sociedade como “realidade *sui generis*”, ontologicamente dada e pré-constituída aos seus indivíduos componentes, sem se dimensionar a construção social que funda as práticas de organização social e, por conseguinte, o papel desenvolvido pelo modo de produção nos desdobramentos da vida social. Pode-se afirmar neste sentido:

A importância de reconhecer os elementos com que essa dominação se exerce, partindo de uma análise que incorpora o caráter disciplinarizador requerido na relação, possibilita enunciar a subjugação do trabalho (e do trabalhador) em todos os seus aspectos, abrindo a possibilidade de reconhecer também como produção deste período, ainda que na sua antítese, o caráter de emancipação instituído pelas lutas contra essa disciplinarização (...). Para que a sociedade funcione, na perspectiva dos interesses do capital, é preciso que se exerça uma constante vigilância corporal, moral e estética desses trabalhadores, práticas que se inscrevem por sob a matriz disciplinarizadora da modernidade. A subjugação do trabalhador começa no processo de produção e se estende para todos os outros aspectos da sua vida. É o seu corpo que é subjugado continuamente⁵⁸⁵.

É por isso que não se pode obliterar o que a crítica do controle social permite compreender: “O Estado fordista é um ‘estado de segurança’ no duplo sentido da palavra: como estado de ‘bem-estar’ e como ‘estado burocrático de controle e vigilância’”⁵⁸⁶.

Desde a teoria marxista das crises, que tem como parâmetro investigativo a desvalorização do capital e a lei de queda tendencial da taxa de lucros em face das relações de produção como questões estruturais da dinâmica do capitalismo⁵⁸⁷, Negri e Hardt afirmam que, durante o fim da década de 1960, o sistema internacional de produção capitalista encontrava-se em crise, vindo esta, porém, a tornar-se “oficial” e “estrutural” a partir da década de 1970.

Para eles, este marco temporal retrataria um período que, para além de evidenciar a dinâmica do capital, torna explícito o conflito proletário, é dizer, um período em que o regime disciplinar e o trabalho na fábrica passaram por um momento de intensa resistência e contestação⁵⁸⁸, o que, inevitavelmente, em muito colaborou para a mudança do estado de coisas

⁵⁸⁴ MELOSSI, Dario. Between struggles and discipline: Marx and Foucault on penalty and the critique of political economy. In: _____; SOZZO, Máximo; BRANDARIZ GARCÍA, José A. (ed.). **The political economy of punishment today: visions, debates and challenges**. Abingdon: Routledge, 2018.

⁵⁸⁵ PIMENTEL, **O lado certo da vida errada...**, 2007, p. 55.

⁵⁸⁶ HIRSCH, **Teoria materialista do estado...**, 2010, p. 144.

⁵⁸⁷ Sobre Marx, o marxismo e os fundamentos e discussões contemporâneos em torno da teoria das crises, cf. CLARKE, Simon. **Marx's theory of crisis**. New York: St. Martin's Press, 1994.

⁵⁸⁸ HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Trad. Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Editora Record, 2001, pp. 282/287.

até então vigente. Condizentes a momentos específicos da história e a etapas particulares da gestão produtiva do capitalismo, a identificação da crise torna o terreno fértil para a crítica pós-fordista. Pode-se afirmar, assim, que a passagem de um momento de acúmulo de capital a outro se dá ante a incapacidade do modelo fordista em atender às demandas do capital, fenômeno este que constitui, nos termos de Hirsch, “o ponto de partida para a reestruturação neoliberal do capitalismo global designada como ‘globalização’”⁵⁸⁹.

Geralmente pensado a partir do pós-industrialismo, o *pós-fordismo*, por sua vez, corresponde a um modelo de gestão produtiva baseado, não na produção em massa, mas na flexibilização⁵⁹⁰ dos mecanismos de produção, que segue a tendência de inovação eletrônica e tecnológica para além dos moldes da fábrica (é consentâneo ao globalismo neoliberal), estimula

⁵⁸⁹ HIRSCH, *Teoria materialista do estado...*, 2010, p. 138.

⁵⁹⁰ Alguns autores pensarão o momento posterior ao fordismo em termos de “regime de acumulação flexível”. Nas palavras de Harvey, “A *acumulação flexível* (...) é marcada por um confronto direto com a rigidez do fordismo. Ela se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional. A acumulação flexível envolve rápidas mudanças dos padrões do desenvolvimento desigual, tanto entre setores como entre regiões geográficas (...). Ela também envolve um novo movimento que chamarei de ‘compressão do espaço-tempo’ (...) no mundo capitalista – os horizontes temporais da tomada de decisões privada e pública se estreitaram, enquanto a comunicação via satélite e a queda dos custos de transporte possibilitaram cada vez mais a difusão imediata dessas decisões num espaço cada vez mais amplo e variegado” (HARVEY, *Condição pós-moderna...*, 2008, p. 104). Inclusive, para que não se recaia em idealização acrítica sobre o quadro teórico adotado, é importante atentar para o interessante debate que problematiza o pós-fordismo a partir de uma crítica teórico-empírica e coloca em questão a sua capacidade de compreensão das condições de reestruturação do trabalho, apostando-se em outras propostas de leitura, a exemplo da abordagem neoinstitucionalista e da própria acumulação flexível, por muitos tida como uma distinção mais formal e por outros como um referente autônomo de compreensão das mudanças operadas na gestão produtiva de capital (VALLAS, Steven P. Rethinking post-fordism: the meaning of workplace flexibility. *Sociological theory*, v. 17, n. 1, pp. 68-101, Mar., 1999). Sobre a distinção de nomenclatura, explica Michel Vakaloulis que a opção pela “acumulação flexível” – em detrimento de “pós-fordismo” – se deve à falta de uma expressão mais adequada para fins de definição, ainda que provisoriamente, da forma social em emergência que combinou “rigidez” com “flexibilidade” – para ele, distinção estritamente formal: “A acumulação flexível designa o princípio de *não contemporaneidade* das novas articulações de mobilidade e estabilidade da relação social global. Se ela pressupõe uma inflexão do modo e do objeto de regulação ligadas ao fordismo triunfante, ela impede considerar o “pós-fordismo” como a prefiguração e a condensação do futuro. Não existe modelo de desenvolvimento hegemônico e, por outro lado, não existe nenhuma necessidade lógica para que a saída da crise estrutural atual seja a obra de *um só* modo de regulação, destinado a desempenhar o papel de locomotiva que arrasta e elimina, tendencialmente, todos os outros. No fim das contas, a acumulação flexível representa o campo objetivo de convergência de vários regimes de produção e modos de regulação capitalista que se articulam e se entrecruzam. Ela pretende-se, também, uma estratégia de dominação para caracterizar o capitalismo inconfesso que sucedeu o capitalismo fordista” (VAKALOULIS, Michel. Accumulation flexible et régulation du capitalisme. *Actuel Marx*, n. 17, 1995, p. 102. No original: “L’accumulation flexible designe le principe de *non-contemporanéité* des nouvelles articulation de mobilité et de fixité du rapport social global. Si elle présuppose une inflexion du mode et de l’objet de régulation liés au fordisme triomphant, elle interdit de considérer le « postfordisme » comme la préfiguration et le condensé de l’avenir. Il n’y a pas de modèle de développement hégémonique, et par ailleurs, il n’existe aucune nécessité logique pour que la sortie de la crise structurelle actuelle soit l’oeuvre d’*un seul* mode de régulation, destiné à jouer le rôle de la locomotive pour entraîner tous les autres quitte à les éliminer tendenciellement. En fin de compte, l’accumulation flexible représente le champ objectif de convergence entre plusieurs régimes de production et modes de régulation capitalistes qui s’articulent et s’entrecroisent. Elle se veut aussi une stratégie de dénomination pour caractériser le capitalisme inavoué qui a succédé au capitalisme fordiste”).

novas estratégias organizacionais e potencializa a inovação, como forma de se mostrar mais eficiente e se moldar ante as abruptas transformações de mercado, reagindo no momento adequado (*just in time*) em face da emergência de novos padrões de consumo, tendo tido no Sistema Toyota, inventiva do engenheiro mecânico japonês Taiichi Ohno, uma referência.

Pode-se dizer assim, que, tendo por base o caráter flexível de sua gestão organizacional, o pós-fordismo “caracteriza-se pela diferenciação integrada da organização da produção e do trabalho sob a trajetória de inovações tecnológicas em direção à democratização das relações sociais nas organizações”⁵⁹¹.

Se o fordismo constituiu, no âmbito da busca por uma economia programática (a exemplo do contexto keynesiano do New Deal pós-1929), o “ponto alto do processo de tentativas sucessivas da indústria, a fim de superar a lei de queda tendencial na margem de lucro”⁵⁹², a sua crise – que é plurifatorial e não decorre única e exclusivamente de aspectos econômicos e políticos, já que abarca também fatores ideológicos atrelados à capacidade de *coesão* da sociedade⁵⁹³ – evidencia exatamente a limitação de sua potencialidade e a incapacidade em cumprir com tal intento, ao passo que a etapa subsequente, o pós-fordismo, busca resistir a tais dificuldades de expansão da acumulação de capital e de elevação das taxas de investimento, contexto no qual a queda da taxa de lucro, posta como parâmetro, passa a ser “(...) o fio condutor para a (1) explicação da reestruturação produtiva, rumo à produção flexível, que objetivaria a uma maior extração de mais-valia, e (2) para o ímpeto do capital pela diminuição da interferência do Estado na economia”⁵⁹⁴.

Com relação ao segundo ponto, percebe-se que a intervenção do Estado na economia é vista como questão-problema. O *Welfare State*, tendo controle sobre as práticas industriais e comerciais, se mostra como garantidor dos direitos laborais da classe trabalhadora, impossibilitando o máximo de sua exploração e, por consequência, potencialização da obtenção de mais-valia e lucro. Como será visto mais à frente, o Estado-previdência nunca existiu propriamente no Brasil, tendo sido muito mais intensa a exploração da classe trabalhadora nesse

⁵⁹¹ TENÓRIO, Fernando G. A unidade dos contrários: fordismo e pós-fordismo. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, 45 (4), jul.-ago., 2011, p. 1.162.

⁵⁹² GRAMSCI, **Americanismo e fordismo**, 2008, p. 31.

⁵⁹³ Para Hirsch, muito embora em linhas gerais a crise fordista tenha decorrido de um “retrocesso estrutural na rentabilidade do capital”, a rigor, não se tratou única e exclusivamente de uma crise decorrente da perda de valorização do capital, senão de uma “crise de hegemonia” marcada também por fatores ideológicos (crítica aos valores dominantes de sociedade), políticos (dominação estadunidense em questão) e institucionais (transformação operada nos Estados e nas organizações internacionais) (HIRSCH, **Teoria materialista do estado...**, 2010, pp. 155-156).

⁵⁹⁴ SCHINCARIOL, Vitor Eduardo. **Acumulação de capital no Brasil sob a crise do fordismo: 1985-2002**. Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006, p. 18.

sentido, o que, naturalmente, está intimamente conectado com a percepção da dependência que caracteriza a economia nacional.

Quanto ao uso da expressão “pós-fordismo”, De Giorgi adverte para os cuidados a serem tomados quanto ao uso da expressão. Para o criminólogo italiano, duas premissas seriam fundamentais: (a) a primeira, de ordem *metodológica*, diz respeito à compreensão de que, muito embora o prefixo “pós” seja a princípio representativo de uma superação decorrente de uma transição operada, na verdade, seria muito mais interessante concebê-lo como uma ferramenta identificadora de tendências, e não propriamente da determinação de um novo paradigma intangível; (b) a segunda, de natureza *qualitativa*, se refere à necessidade de sempre se identificar o modo pelo qual o conceito é utilizado, já que pode ser utilizado como ferramenta descritiva de diversos fenômenos distintos, inclusive contraditórios entre si⁵⁹⁵.

Com relação ao primeiro ponto, para além de conceitos antitéticos, funcionam a partir da “unidade dos contrários”, no sentido de que o pós-fordismo não constitui o avesso ao modelo de gestão produtiva que o precedeu, senão, antes, um *continuum* que, segundo a lógica dialética, faz com que o momento superveniente somente possa ser compreendido a partir do processo de organização de produção anterior, ou, noutros termos, no pós-fordismo há fordismo⁵⁹⁶.

Com relação ao segundo, a precisão conceitual deve condizer com a realidade específica de qual contexto se reverte atenção (no presente caso, o pós-fordismo brasileiro será enfrentado no tópico seguinte), já que, se o capitalismo em si não se manifesta da mesma forma em todas as nações, igualmente, este regime de produção segue na mesma direção. Definitivamente: as bordas estruturais da expressão não são herméticas e intransponíveis.

O que não pode ser ignorado é que o pós-fordismo, tal qual o fordismo, demarca também uma reconfiguração da vida social. Assim, explica Hirsch que, a despeito do questionamento sobre a nomenclatura utilizada – que para ele pode ser resumida a uma questão fundamental relativa à mudança decisiva operada nas condições de acumulação e regulação de capital com vistas à consolidação do projeto de hegemonia do capitalismo neoliberal –, o que não poderia deixar de conceber é que o atual estágio se refere ao fracasso da social-democracia e a vitória de governos neoliberais, em Estados capitalistas dominantes, e da independência do capital, cujos programas impactarão diretamente no uso e na disposição das tecnologias de produção, na forma de organização e nas relações trabalhistas, visando à ampliação dos horizontes de acumulação de capital, naturalmente⁵⁹⁷.

⁵⁹⁵ DE GIORGI, *Il governo dell'eccedenza...*, 2002, pp. 63-64.

⁵⁹⁶ TENÓRIO, *A unidade dos contrários...*, 2011, pp. 1.141-1.172.

⁵⁹⁷ HIRSCH, *Teoria materialista do estado...*, 2010.

A característica fundamental do novo regime de acumulação, portanto, não é a “globalização” em si, mas a implementação de uma nova forma de internacionalização da produção, que tornou-se possível através da liberalização dos mercados de mercadorias, financeiro e de capital, bem como pelas novas tecnologias de comunicação e transporte. O capital, por meio de criação de redes globais de formação de valor e da divisão espacial das atividades empresariais, colocou-se assim em condição de explorar como nunca antes as possibilidades de valorização sócio-espaciais mais flexíveis⁵⁹⁸.

Pode-se dizer que são *traços mais importantes* do pós-fordismo: (1) tendências a informalidade e precarização nas relações salariais e de trabalho; (2) estagnação/retrocesso das relações sociais quanto à renda total (à crise de superacumulação compete a tendência deflacionária); (3) financeirização das relações econômicas e desregulamentação dos mercados de capital e financeiro; (4) suplantação da relação monetária (desregulamentação dos mercados monetários e de capital); (5) regulação oligopolista da concorrência e intensificação do desemprego estrutural, aumento das privatizações estatais e enfraquecimento dos sindicatos; (6) novas possibilidades de valorização do capital; (7) sujeição do social à valorização do capital; e (8) mudança das relações de espaço e tempo. Por outro lado, são suas *características*: (a) uma nova estrutura de poder internacional; (b) uma nova forma de regulação da concorrência; (c) uma forte diferenciação espacial e internacionalização do sistema de regulação; (d) uma considerável transformação e internacionalização do “Estado ampliado”⁵⁹⁹.

Para fins didáticos, fordismo e pós-fordismo diferenciados conforme abaixo:

Quadro 2. Fordismo e pós-fordismo

		Fordismo	Pós-fordismo
Princípio		Racionalização	Adaptação
Forma		Rigidez	Flexibilidade
Dimensão		Gigantismo	Emagrecimento
Execução (tempo)		Sequencialidade	Programação
Organização	Da empresa	Hierarquização	Horizontalidade
	Do espaço	Centralização	Descentralização (rede)
Estratégia (desenvolvimento)		Planejamento	Reatividade
Comunicação	Entre níveis (vertical)	Comando (objetivos de tempo)	Interação (objetivos de resultado)
	Entre as partes do sistema (horizontal)	Estandarização de peças	Estandarização de linguagens

Fonte: Liceo Statale Melchiorre Gioia (www.liceogiogia.it) [gráfico adaptado].

⁵⁹⁸ HIRSCH, *Teoria materialista do estado...*, 2010, pp. 159-160.

⁵⁹⁹ HIRSCH, *Teoria materialista do estado...*, 2010, pp. 161-170.

Tem-se, assim, no pós-fordismo, características que reagem à identidade fordista: adaptação (\neq racionalização), que identifica a capacidade de reorganização contínua, para além do controle do processo produtivo; flexibilidade (\neq rigidez), seja na mão de obra, no produto, na quantidade de produção etc.; emagrecimento (\neq gigantismo), que se refere à contenção de custos, redução de pessoa, terceirização etc., ante os limites da economia de escala; programação (\neq sequencialidade), que se dá para além da fixidez sistemática de operacionalidade das máquinas da fábrica fordista, com o advento de novas tecnologias e modos de lidar com as transformações ocorridas nos produtos; horizontalidade (\neq hierarquização), para além da fábrica, destronam-se as estruturas engessadas de hierarquia funcional e as empresas envolvidas passam a poder gerir suas próprias necessidades; descentralização (\neq centralização), reforçando-se a autonomia e o poder de decisão das empresas, atribuindo-se maior autonomia aos departamentos; reatividade (\neq planejamento), que demonstra a capacidade (e velocidade) de se portar ante as variações e oscilações mercadológicas, as mudanças imediatistas, nem sempre planejadas para além do controle desempenhado pela empresa fordista; interação (\neq comando) e estandardização de linguagens (\neq estandardização de peças), passam a ser consequências ou mecanismos naturalizados a partir das transformações de gestão e capacidade de dotação de eficiência aos exercícios laborais e capacidade inventiva pós-fordistas⁶⁰⁰.

Definitivamente, notar que, a despeito dos processos de reconfiguração do modo de produção proporcionados por ambos os modelos, fordismo e pós-fordismo, enquanto estratégias diferenciadas de acúmulo de capital, foram fenômenos que, do ponto de vista da estrutura social, impactaram diretamente na sociabilidade e na organização da vida social. Sobre isso, explica De Giorgi:

Contemporaneamente, o assalto neoliberal a *welfare* determina o abatimento das garantias sociais, alimentando as condições de incerteza, a disponibilidade absoluta à flexibilidade e as novas escravidões que se tornarão um aspecto existencial, estrutural e paradigmático da nova força de trabalho. A restrição dos espaços de acesso ao emprego regular, sobre o qual converge o ataque político aos direitos sociais, produz uma hipertrofia das economias submersas, dos circuitos paralelos aos quais aqueles que não têm garantia são obrigados a recorrer para se assegurar de fontes alternativas de renda. Setores inteiros da produção começam, assim, a apoiar-se em mercados não regulados, não tutelados, muitas vezes no limite da legalidade (...) ⁶⁰¹.

⁶⁰⁰ LICEO GIOIA. **II postfordismo.** Disponível em: www.liceogioia.it/vetrina/postmodernoLATINAipertesto/post-fordismo.htm. Acesso em: 23 de jun., 2021.

⁶⁰¹ DE GIORGI, **Il governo dell'eccedenza...**, 2002, p. 77. No original: “Contemporaneamente, l’assalto neoliberalista al *welfare* determina l’abbattimento delle garanzie sociali, innescando il dilagare di condizioni di incertezza, disponibilità assoluta alla flessibilità e nuova schiavitù che diventeranno un aspetto esistenziale, strutturale e paradigmatico della nuova forza lavoro. La restrizione degli spazi di accesso all’occupazione regolare, su cui converge l’attacco politico ai diritti sociali, produce un’ipertrofia delle economie sommerse, di quei circuiti

Tem-se, portanto, uma economia na qual diversas formas de trabalho irão difundir-se e se quantificar, dos moldes de trabalho intermitente, temporário e flexível, às atividades laborais irregulares, ilegais e criminosas – destacando-se, neste contexto, a ideia de um trabalho vivo sempre mais intelectualizado que a tradição do *operaísmo* italiano denomina de “*trabalho imaterial*”⁶⁰², e que será mais bem desenvolvida no capítulo seguinte, inclusive a partir do objeto desta investigação –, sendo exatamente dentro desta última hipótese na qual a cadeia do tráfico de drogas se localizará como elemento fundamental das economias ilegais e, portanto, do modo de produção. Nos tópicos seguintes, busca-se desenvolver como estes modelos se desenvolveram no contexto brasileiro e como vieram a impactar no caso particular do controle social das drogas.

3.4.2 Da crise fordista ao advento do pós-fordismo no Brasil: gestão da força de trabalho e controle do excesso

Ao longo do século XX, a despeito de suas particularidades nacionais que vão caracterizar o capitalismo nacional – como o fato de ser uma economia dependente dos países centrais e ter sua fase de desenvolvimento demarcada pela transição da economia agroexportadora, vigente desde a colonização portuguesa, à industrialização e atuação competitiva da produção –, o modo de produção brasileiro também estará inserido no processo mais amplo de transformações do capitalismo global, particularmente no que diz respeito ao final do século passado⁶⁰³, período que caracteriza a recepção do pós-fordismo e o desenvolvimento do neoliberalismo.

produttivi paralleli a cui i non garantiti devono rivolgersi per reperire fonti alternative di reddito. Interi settori di produzione iniziano quindi a poggiare su mercati non regolati, non tutelati, spesso al limite della legalità (...).”

⁶⁰² Trata-se de uma concepção – “variante do modelo pós-fordista”, nos termos de Lazzarato e Negri – que não concebe o trabalho como *trabalho fabril* ante a flexibilização da atuação tecnológica e industrial. Por ora, fica-se com a seguinte explicação: “O conceito de ‘interface’, usado pelos sociólogos da comunicação, dá conta desta atividade do operário. Interface entre diferentes funções, entre as diversas equipes, entre os níveis de hierarquia etc. Como prescreve o novo *management* hoje, ‘é a alma do operário que deve descer na oficina’. É a sua personalidade, a sua subjetividade, que deve ser organizada e comandada. Qualidade e quantidade do trabalho são reorganizadas em torno de sua imaterialidade. Embora a transformação do trabalho operário em trabalho de controle, de gestão da informação, de capacidades de decisão que pedem o investimento da subjetividade, toque os operários de maneira diferente, segundo suas funções na hierarquia da fábrica (...)” (LAZZARATO, Maurizio; NEGRI, Antonio. **Trabalho imaterial**: formas de vida e produção de subjetividade. Trad. Mônica Jesus. Rio de Janeiro: DP&A, 2001, p. 25).

⁶⁰³ Transpondo o geral para pensar algumas das peculiaridades locais, afirma Maria Feletti: “O Brasil também se insere nesse contexto de mudanças estruturais no padrão de acumulação capitalista, ainda que em uma posição de país periférico, pois não houve no Brasil o pleno emprego, nem os trinta anos de ouro. Nosso Estado de Bem-Estar de capitalismo periférico, se é que assim podemos chamá-lo, foi condicionado ao trabalho formal, já que o reconhecimento de alguns poucos direitos da cidadania em sua dimensão social estava ligado à CTPS assinada, em um *workfare* falho (...)” (FELETTI, **Vende-se segurança...**, 2014, pp. 69-70). O período conhecido como “trinta anos de ouro”, ora referido, se refere ao intervalo temporal que vai de 1945 a 1975, isto é, em que, no segundo pós-guerra, ocorreu um grande crescimento econômico na maior parte dos países desenvolvidos,

Há de se considerar, naturalmente, as particularidades que acometem a realidade, especialmente no que diz respeito ao fenômeno da industrialização, que, ao contrário do que se deu em países europeus durante o século XVIII, veio a ocorrer de forma tardia, a partir de 1930, com as medidas desenvolvimentistas de Getúlio Vargas e Juscelino Kubitschek, a considerar, sobretudo, o domínio colonial, as medidas portuguesas de contenção operadas ao final do século XIX, o interesse por sua economia agroexportadora e a contenção de seu desenvolvimento econômico, em face das relações do mercado mundial.

Instaurando em meados da década de 1920 do século passado com a industrialização do padrão tecnológico – que certamente se torna mais evidente a partir da década de 1930 (período de sua solidificação nacional) –, o fordismo brasileiro vai apresentar características peculiares, que se consolidarão com a intervenção militar na economia. Para Schincariol, a despeito das características iniciais (v.g. acumulação de capital dependente do Estado, debilidade da burguesia local, mercado interno de consumo de massas, insuficiência do financiamento interno, forte movimento exportador etc.), apresentará seu formato definitivo da seguinte forma:

- Não houve políticas de *welfare state* como na Europa e Estados Unidos, mediante a existência de um Estado democrático;
- Os sindicatos e partidos de base operária foram desestruturados, comprometendo-se a existência de um mercado amplo de consumo de massas, que englobasse a maioria dos trabalhadores; assim, não houve remoção dos entraves à ampliação do mercado de consumo em massa;
- A burguesia local, longe de autônoma, esteve “associada” externamente em condições de dependência;
- Assim, o padrão de consumo em massa fordista restringiu-se a uma porcentagem relativamente minoritária da população trabalhadora, com o industrialismo de tipo fordista dependendo fortemente do movimento exportador⁶⁰⁴.

Após o chamado “milagre econômico” (que perdurou de 1968 a 1973, durante o regime militar), período que se refere ao vultuoso crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) do país (que crescia, em média, mais de 10% ao ano, chegando 14%) e à aceleração de sua industrialização (v.g. fundada em 1942, a Companhia Vale do Rio Doce é uma das maiores mineradoras do mundo; fundada em 1941, a Companhia Siderúrgica Nacional é a maior siderúrgica do Brasil e da América Latina; fundada em 1953, a Petrobrás, atuante no segmento energético, é uma das maiores empresas públicas do mundo; dentre outras), pode-se dizer que,

mormente aqueles vinculados à OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico), não sendo o caso do Brasil, que somente no século XXI veio a ter um relacionamento mais próximo, na condição de *key-partner* ao lado de outros países.

⁶⁰⁴ SCHINCARIOL, *Acumulação de capital no Brasil sob a crise do fordismo*, 2006, p. 34.

em linhas gerais, com exceção da década de 1980 – tida como “a década perdida” – o crescimento econômico no Brasil foi inequívoco, não é à toa que esse período é considerado como fundamental para que o país viesse a compor o *ranking* global das economias mais bem desenvolvidas e industrializadas.

Não obstante, crescimento econômico não significou, necessariamente, avanço em termos de indicadores sociais, distribuição de renda, desenvolvimento humano, enfrentamento da desigualdade e consolidação de direitos sociais, ao contrário do que vinha a ocorrer nas nações centrais em que o fordismo seguiu acompanhado de políticas de bem-estar social. Não por acaso, uma das principais diferenças do fordismo brasileiro para os fordismos centrais será o fato de a norma salarial fordista nunca ter sido dominante no país⁶⁰⁵ (entre 1964 e 1985: enquanto o PIB *per capita* transitou de US\$ 261 para US\$ 1,643, o salário mínimo transitou de R\$ 1.483,54, em abril, para R\$ 585,91, em março, conforme o *salário mínimo real*⁶⁰⁶ que atualiza o Decreto n. 53.578, de 1964, e o Decreto n. 90.301, de 1984) –, destacando-se, nesse período, a política do arrocho salarial que culminou em uma “acumulação predatória”⁶⁰⁷ – este conjunto de fatores constitui, ao contrário de certa resistência, uma das razões que dificultaram a implementação da literatura sobre trabalho imaterial no Brasil, quando, pelo contrário, deveria ser concebido como motivo fundamental de sua imediata importação⁶⁰⁸.

⁶⁰⁵ Tendo por base a distorção existente entre crescimento da produção e do salário mínimo, afirma Cândido Guerra: “(...) o desenvolvimento capitalista do pós-guerra naqueles países gerou um amplo processo de massificação do consumo, enquanto que no Brasil tal processo teve caráter bastante restrito. Quando são buscadas as razões que explicam tal situação aponta-se de imediato para o fato de que a **norma salarial fordista nunca foi dominante** no país. Com efeito, ao se contemplar a evolução dos salários ao longo do tempo - e deixando portanto de lado as diferenças, por vezes substanciais, de comportamento dos salários nas diferentes fases de desenvolvimento da economia brasileira - constata-se que, de um modo geral (ou seja, considerando-se a grande massa dos trabalhadores e abstraindo-se os diferenciais entre categorias ou níveis de qualificação), não se registrou transferência dos ganhos de produtividade para os salários, e mesmo a indexação em relação à inflação foi imperfeita, provocando uma perda de poder aquisitivo”. (FERREIRA, Cândido Guerra. O “fordismo”, sua crise e algumas considerações sobre o caso brasileiro. *Nova Economia*, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, 2013, p. 185).

⁶⁰⁶ Cf. THE WORLD BANK. **GDP per capita (current US\$) - Brazil**. Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.PCAP.CD?end=2018&locations=BR&start=1960>. Acesso em: 15 de jul., 2021; INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Salário mínimo real**. Disponível em: www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=37667&module=M. Acesso em: 15 de jul., 2021.

⁶⁰⁷ Ao ressaltar o caráter antioperário da medida, e destacar sua real função (estabilidade econômica), explicam Lara e Silva: “O arrocho salarial foi a política efetivada pelo ciclo ditatorial. O caráter de classe do regime ditatorial pode ser percebido como o Executivo federal tratou os reajustes salariais. A fixação dos reajustes foi utilizada como instrumento de maximização da exploração da força de trabalho, um meio para realizar a “acumulação predatória” (pagamento de salários abaixo do valor da força de trabalho)” (LARA, Ricardo; SILVA, Mauri Antônio da. A ditadura civil-militar de 1964: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 122, abr.-jun., 2015, p. 279).

⁶⁰⁸ Giuseppe Cocco identifica a resistência da literatura nacional centrada no trabalho fabril, bem como a virtude de se dotar tal noção diante da emergência do cenário pós-fordista: “No plano mais estrutural, o desenvolvimento ‘constrangido’ (ou periférico) da relação salarial de tipo canônico [ou seja, formal, com carteira assinada] fez com que, no Brasil, o mercado do trabalho formal sempre convivesse com importantes bolsões de miséria e com um trabalho informal que lhe era (e ainda é) profundamente correlato. Ao mesmo tempo, a explosão da informalidade e de toda forma de precarização do trabalho (e da vida) acontece em uma situação de ausência de um verdadeiro sistema de *Welfare* e, pois, dos diversos dispositivos de cobertura social dos quais os trabalhadores precários

Ao constatar o predomínio da produção voltada para o mercado interno e o notável desempenho do setor industrial, com destaque na América Latina, Cândido Ferreira afirma que o desenvolvimento fordista teria sido “bastante limitado e contraditório”, não propriamente por estas razões, como bem esclarece:

Em decorrência do caráter socialmente excludente e fortemente concentrador do desenvolvimento capitalista no Brasil, não ocorreu aqui a formação de uma verdadeira norma de consumo de massa e pouco se avançou no caminho da edificação de um Estado do Bem-Estar nos moldes daquele existente nos países fordistas do centro. As condições políticas que viabilizaram tal evolução naqueles países, nunca se concretizaram plenamente no caso da sociedade brasileira⁶⁰⁹.

Para Lipietz, o Brasil teria sido um bom exemplo do que denominou de “*fordismo periférico*”⁶¹⁰. Partindo do pressuposto de que esta qualidade de fordismo teria como uma de suas características a concentração de empregos qualificados no exterior, bem como de exportação a baixo custo de bens duráveis aos países centrais, no caso brasileiro, que teve uma industrialização tardia, reconhece que o golpe militar de 1964 teria suprimido os direitos sociais concebidos na legislação varguista, o que culminou na dependência tecnológica, e a “repressão sangrenta do sindicalismo” teria contribuído para a flexibilização da força de trabalho, vindo a gestar com os ganhos da indústria competitiva (mecanização e racionalização do regime produtivo) uma espécie de “fordismo periférico dualista”: por um lado, a nova classe média teria usufruído de um modo de vida fordista,; por outro, a classe assalariada (v.g. ex-camponeses, trabalhadores informais e formais de pequenas firmas) se teria alijado dos

podem dispor na Europa ocidental (e também, embora em menor medida, nos EUA. Com efeito, **a mistura de antigas e novas formas de informalidade e flexibilidade** impõe, no caso brasileiro, oportunas traduções das contribuições teóricas baseadas nas transformações materiais das economias centrais” (COCCO, Giuseppe. Introdução. In: LAZZARATO, Maurizio; NEGRI, Antonio. **Trabalho imaterial: formas de vida e produção de subjetividade**. Trad. Mônica Jesus. Rio de Janeiro: DP&A, 2001, p. 11, destaques originais).

⁶⁰⁹ FERREIRA, O “fordismo”, sua crise e algumas considerações sobre o caso brasileiro, 2013, p. 184.

⁶¹⁰ Lipietz explica: “Trata-se de um autêntico fordismo, com uma verdadeira mecanização e uma associação da acumulação intensiva e do crescimento de mercados em termos dos bens de consumo duráveis. Contudo ele continua sendo periférico, antes de mais nada no sentido de que, nos circuitos mundiais dos ramos produtivos, os postos de trabalho e a produção correspondendo aos níveis de fabricação qualificada e, sobretudo, de engenharia permanecem largamente exteriores a esses países. Por outro lado, os mercados correspondem a uma combinação específica do consumo das classes médias modernas locais, com acesso parcial dos operários do setor fordista aos bens duráveis das famílias, e das exportações desses mesmos produtos manufaturados de baixo preço para o centro. Assim, o crescimento da demanda social (que é uma demanda social mundial), especialmente pelos bens duráveis das famílias, é certamente antecipado, ainda que não seja institucionalmente regulado em uma base nacional, em função dos ganhos de produtividade dos ramos fordistas locais. Em suma, trata-se de uma combinação, em proporções variáveis, da política de substituição de importações e da política de substituição de exportações, apoiando-se, eventualmente, no tocante ao financiamento, nas receitas da ‘velha’ divisão do trabalho, na promoção das exportações de matérias-primas, n o turismo, nos rendimentos repatriados pelos trabalhadores emigrantes, etc. Ao mesmo tempo, essa industrialização é acompanhada por um aumento das importações provenientes do centro (...)”. (LIPIETZ, Alain. Fordismo, fordismo periférico e metropolização. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, 1989, p. 317).

benefícios do “milagre brasileiro”⁶¹¹, período inclusive marcado por grande êxodo rural: não à toa, de 1960 a 1980, a população urbana saltou de 45% a 70%

Independentemente de como se queira denominar a primeira grande transformação operada no modo de produção brasileiro no século XX, fundamental mesmo é que não se perca o referente da relação de dependência vivida pela economia doméstica em face das relações de poder internacional. É como adverte Hirsch em relação à nomenclatura de Lipietz:

Caso se possa falar de um “fordismo periférico” (Lipietz), é somente na medida em que o desenvolvimento econômico e social da periferia capitalista foi fortemente determinado pela imposição do modo de acumulação e regulação nos centros. Mas na periferia, a conformação de condições sociais, econômicas e políticas relativamente uniformes se desenvolveu muito menos que nos centros⁶¹².

Para autores como Ruy de Quadros Carvalho e Hubert Schmitz, em estudo publicado originalmente em 1989, pelo menos a considerar o período de suas análises, o fordismo, a despeito da inserção da acumulação flexível no modo de produção, seguiria fortalecido no país⁶¹³. Mas isso não quer dizer que ambas as abordagens não possam estruturar-se cumulativamente, só porque o regime pós-fordista brasileiro não se fez da mesma forma que os países centrais, porque a indústria automobilística brasileira o prefira ou, ainda, que a flexibilização não tenha inovado substancialmente a gestão produtiva doméstica, conforme a própria noção conceitual, que se debruça sobre uma “unidade dos contrários”, até então sustentada.

Não é à toa que autores da envergadura de Elizabeth Bortoloia Silva vão contestar esse tipo de leitura. No denso estudo proposto em *Refazendo a fábrica fordista* (1991), no qual comparou a indústria automobilística brasileira e grã-bretã, pode perceber a existência das transformações substanciais no modo de acumulação capitalista brasileiro – podendo-se destacar, dentre outros, a flexibilização dos processos de produção, a eficiência e a questão do reforço da intelectualidade do trabalho em face da tecnologia – e, portanto, a superação do regime fordista. Ao inserir medidas neoliberais e implementar o livre mercado, o próprio governo Collor passa a contribuir decisivamente para isso: não apenas substituiu de um modelo

⁶¹¹ LIPIETZ, Alain. O mundo do pós-fordismo. **Indicadores Econômicos FEE**, Porto Alegre, v. 24, n. 4, pp. 79-130, 1997.

⁶¹² HIRSCH, **Teoria materialista do estado...**, 2010, p. 149.

⁶¹³ CARVALHO, Ruy de Quadros; SCHMITZ, Hubert. O fordismo está vivo no Brasil. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 27, pp. 148-156, jul., 1990.

“burocrático” para “gerencial” de administração, voltado para a gestão privada eficiente, como inseriu uma política de flexibilização e precarização das relações trabalhistas⁶¹⁴.

Justamente na década que não apenas identifica a desaceleração do crescimento econômico do país, senão a sua própria estagnação e retroação, muito resultado das ações ditatoriais – a despeito do aumento do PIB (de 15% para 23%, entre 1964 e 1975) e de empregos (de 2 milhões para 3,5 milhões, entre 1965 e 1985), a dívida externa saltou (US\$ 3,1 bilhões para 12,5 bilhões, durante o período do “milagre”, e findou, em 1985, em US\$ 96 bilhões), bem como a inflação mudou radicalmente (de 40% para 240% de 1978 para 1985), sem contar o alto índice de concentração de renda (ao final do regime militar, 1% da população passa a controlar quase 30% de toda a renda do país)⁶¹⁵–, o momento se tornou propício para o advento de um novo regime de acumulação de capital, ante o esgotamento das possibilidades de relação dos objetivos declarados daquela proposta de gestão produtiva: trata-se de um momento de *crise*. Cândido Ferreira destaca a desaceleração do desenvolvimento econômico (plano econômico) e a redemocratização (plano político-social) como os elementos caracterizadores do “pano de fundo” do novo sistema de organização de produção: “(...) um processo de modernização tecnológica e organizacional das atividades econômicas, atingindo sobretudo o setor financeiro e os ramos ou segmentos de ramos da indústria mais voltados para a exportação⁶¹⁶.

Naturalmente que, a despeito das mudanças estratégicas, muitas permanências existirão, conforme a “unidade dos opostos”. Não obstante, o ponto fundamental a se notar de novo é a questão da flexibilização, naturalmente, bem como a relevância cada vez mais evidente da economia brasileira no que diz respeito às economias internacionais. Nos termos de Heringer, será possível contrapor algumas características do *pós* com o *ante*, a exemplo da desregulamentação das relações trabalhistas vs. legislação trabalhista mais rígida, fragmentação da dinâmica produtiva vs. especialização produtiva, perda de sentido da capacidade de consumo do trabalhador local vs. necessidade de remuneração ampliada para realização de produção etc., mas que, na verdade, no contexto periférico, já se mostravam presentes. Destaca ainda a

⁶¹⁴ NASCIMENTO, André. Apresentação à edição brasileira. In: GARLAND, David. **A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p. 17.

⁶¹⁵ Tratam-se de um conjunto de dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), da Fundação Getúlio Vargas (FGV) e Banco Central do Brasil (BCB), bem como presentes na obra *Uma história da desigualdade: a concentração de renda entre os ricos no Brasil – 1926-2013* (2018), de Pedro Ferreira de Souza, pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA), e que foram consolidados e reunidos em: CANZIAN, Fernando. ‘Milagre brasileiro’ teve PIB recorde e semeou década perdida. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 27 de jun., 2020.

⁶¹⁶ FERREIRA, O “fordismo”, sua crise e algumas considerações sobre o caso brasileiro, 2013, p. 191.

transferência desigual de valores operada entre regiões (da periferia para o centro), que não pode ser desconsiderada, sob pena de se incorrer em um eurocentrismo na análise⁶¹⁷.

Fato é que tão particulares quanto às suas especificidades foi a razão de sua crise. Schincariol explica as razões para tanto a partir do *modus operandi* da política de *ajuste*, subsequente à interrupção da industrialização fordista.

Para o pesquisador, ao invés da adoção de medidas alternativas, optou-se, ante a queda das taxas de investimento política, pela adoção de estratégias não voltadas para o âmbito nacional (desnacionalização da economia), a exemplo da inserção brasileira no “Consenso de Washington” que, diante das condições de renegociação financeira na globalização, teve o Brasil de se submeter a uma série de medidas que beneficiariam países centrais (v.g. flexibilização da conta de capital, adoção de câmbio flutuante, privatização de empresas públicas, abertura do comércio externo etc.), conforme demandara instituições como Fundo Monetário Internacional (FMI), o que contribuiu para a flexibilização das condições de trabalho e a dificuldade de consolidação de uma política macroeconômica autônoma, propiciando, em última análise, seu *status* de país-dependente em âmbito internacional, bem como a reformatação de seu regime de acumulação conforme os interesses pós-fordistas do capital financeiro internacional⁶¹⁸.

No particular caso brasileiro, o pós-fordismo, ao eliminar algumas das principais características do fordismo⁶¹⁹, com o processo de liberalização econômica se intensificando na década de 1990 cada vez mais, apresentará as seguintes peculiaridades no que diz respeito às características do pós-fordismo em geral, segundo a tese desenvolvida por Schincariol:

⁶¹⁷ MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. **Quando o crime compensa**: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação de capital na economia dependente brasileira. Tese [Doutorado em Direito] – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015, p. 165.

⁶¹⁸ SCHINCARIOL, **Acumulação de capital no Brasil sob a crise do fordismo**, 2006, pp. 38/194-195/243-244.

⁶¹⁹ Dada a relevância da questão, reproduz-se a síntese explicativa de Schincariol: “- (a) o processo de acumulação industrial como o expediente principal de crescimento do produto, com conseqüente elevação do desemprego de parte substancial da mão-de-obra. Isto provocou a realocação dos trabalhadores nas atividades de serviços, setor que passa a representar, em valor, a maior porcentagem do produto; - (b) a ampla participação do Estado neste processo de acumulação industrial, que amparava as estratégias das burguesias locais e das empresas estrangeiras, tais como (i) a proteção ao mercado interno pela manipulação da política tarifária e cambial, (ii) uma política monetária expansiva, (iii) a criação de empresas públicas e seu controle pelo Estado para efeitos de política econômica, (iv) uma política trabalhista que delimitava e assegurava um conjunto explícito de direitos trabalhistas (tal como a aposentadoria por tempo de serviço, o décimo-terceiro salário e o seguro-desemprego); - (c) da elevação, ainda que relativa e limitada a uma parcela restrita do mercado consumidor, do poder aquisitivo das massas trabalhadoras; houve um estancamento da renda agregada e uma elevação da concentração de renda que impediu uma incorporação progressiva, ainda que lenta, de novos contingentes de consumidores a um mercado de massa em expansão, tal como se verificava até fins de da década de 1970; - (d) da crescente demanda por trabalho no processo econômico, demanda que se mostrava viável dentro do padrão tecnológico de acumulação relativo ao nível de desenvolvimento das forças produtivas do fordismo;” (SCHINCARIOL, **Acumulação de capital no Brasil sob a crise do fordismo**, 2006, pp. 36-37).

- A desnacionalização de seus ativos, com a abertura à “globalização”, parece ter sido mais profunda, com a repatriação de lucros e dividendos atingindo proporções crescentes do balanço de pagamentos;
- As empresas nacionais, e estrangeiras, aplicam poucos recursos no desenvolvimento de tecnologias locais, dado o preço muito baixo da mão-de-obra local; importam-na, na grande maioria das vezes;
- A financeirização parece ter atingido proporções também maiores, com sucessivos lucros recordes e grande poder na delimitação que uma política econômica que privilegie os bancos (os principais detentores da dívida pública interna);
- O desemprego da mão-de-obra atingido patamares particularmente altos, em contraposição aos grandes centros;
- A “ideologia” monetarista instalou-se com particular força entre os dirigentes e economistas mais próximos a eles, de modo que a atuação das autoridades tem se pautado por uma “ortodoxia” muito elevada, o que ajuda a explicar as baixas taxas de crescimento do Brasil, inclusive em relação aos assim chamados países periféricos;⁶²⁰.

Nesse contexto, acompanhando a tendência dos países centrais, a questão do trabalho imaterial, do trabalho cada vez mais externo à fábrica, às indústrias, e centros de produção fabril, que no Brasil também estará inserido no âmbito da informalidade contínua e crescente (para não dizer clandestina, ilegal e ilícita, muitas vezes) – daí falar-se, não apenas na expansão da comunicação e intelectualidade, mas também em precarização e expansão do horizonte de reificação do trabalho⁶²¹ – deverá ser pensado em termos de partes constitutivas da mecânica da máquina do capital. Cocco destaca o caráter *contraditório*, envolvendo exploração/composição e resistência, neste processo:

A reestruturação industrial, a emergência de um regime de acumulação globalizado, baseado na produção de conhecimentos e num trabalho vivo (cada vez mais intelectualizado e comunicativo), podem (e devem) ser pensadas como processos contraditórios, onde a contradição não é a que as opõem ao passado das homogeneidades fabris, mas a que se encontra no presente das novas formas de exploração e composição técnica do trabalho, nas novas lutas do proletariado e, em particular, do proletariado urbano. Isso

⁶²⁰ SCHINCARIOL, **Acumulação de capital no Brasil sob a crise do fordismo**, 2006, p. 247. A crítica irônica ao intelectual, então presidente, às ações de denúncia e contribuição para a solidificação da permanência quanto à economia brasileira merece ser reproduzida: “O fato de que este destacado sociólogo tenha sido, justamente, o mais proeminente artífice local desta inserção externa dependente nos anos noventa é, de certo modo, irônica, pois é a confirmação de que ele esteve, por fim, certo, atuando de acordo com as próprias conclusões e resultados a que chegou em seus estudos passados. E, justamente, ao demandar da crítica que ‘esquecesse’ o que escreveu, não fazia mais que ilustrar o processo que operava sob aquilo que Hegel um dia chamou de ‘astúcia da Razão’. Neste caso, porém, seria mais apropriado falar-se em – tal como certa vez definiu William Leiss – ‘astúcia da sem-razão’” (SCHINCARIOL, **Acumulação de capital no Brasil sob a crise do fordismo**, 2006, p. 249). A propósito, sobre as contribuições, a polêmica e as críticas recebidas por Fernando Henrique Cardoso no campo dos estudos sobre dependência no Brasil, cf. HADLER, João Paulo de Toledo Camargo. **Dependência e superexploração**: os limites das reflexões de Fernando Henrique Cardoso e Ruy Mauro Marini sobre a problemática do desenvolvimento dependente. Tese (Doutorado em Ciências Econômicas) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013.

⁶²¹ ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 11ª ed. São Paulo/Campinas: Cortez, Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2006, pp. 162-163.

passa, justamente, pela recuperação das **dimensões constitutivas, e por isso revolucionários, do trabalho vivo**⁶²².

Segundo a crítica sócio-histórica de Vitor Schincariol, a opção realizada pelo Brasil, no que diz respeito ao pagamento da dívida e da rápida abertura econômica, medida esta que conduziu o país à crise fordista – e, por consequência, à adoção do regime pós-fordista e todas as suas próprias condições (v.g. exclusão da classe trabalhadora do processo de produção, gasto improdutivo do excedente econômico, concentração de renda, concentração de riqueza, dependência externa etc.) –, constituiu uma possibilidade *política* em meio a outras tantas possíveis (política econômica diversas), mas que, do ponto de vista da correlação de forças, foi aquela que não colocou em risco uma série de privilégios de classe para as elites nacionais, e que também esteve relacionada às demandas de Washington que, ao serem aqui reproduzidas, acentuaram a “dependência” com o exterior⁶²³.

A considerar o contexto de uma economia dependente, que denuncia o caráter da superexploração da força de trabalho, em face da atualidade da questão laboral no país – v.g. aumento contínuo do desemprego (agravado com a crise sanitária), flexibilização dos direitos sociais constantes nas leis trabalhistas diante das reformas recentes, progressiva expansão da informalidade etc. –, a conclusão da revisão bibliográfica realizada por Tumolo, em estudo sobre a reestruturação produtiva no Brasil, ainda que adequada a uma leitura das relações de poder a nível internacional: o “recrudescimento da degradação do trabalho no Brasil no final do século 20, como resultado necessário do processo de intensificação da [super]exploração sobre a força de trabalho (...) se configura como característica determinante do novo padrão de acumulação de capital”⁶²⁴.

Em decorrência desse contexto de acúmulo de capital, desemprego, sub-ocupação e precarização, trabalho sem carteira assinada, informalidade etc., serão elementos presentes no estado de coisas nacional. Quanto a isso, André Nascimento afirma que, muito embora o Brasil tenha controlado a questão inflacionária, passa por uma crise social decorrente de décadas de crescimento econômico alinhado à constante e progressiva concentração de renda. Vai destacar ainda que a maior parte dos desempregados e trabalhadores mal remunerados, ante a ausência de políticas habitacionais capazes de dar conta do contingente sempre crescente sob demanda (a exemplo do que vinha ocorrendo com o BNH, sob financiamento do FGTS, extinto em 1986),

⁶²² COCCO, **Introdução**, 2001, p. 12, destaque original.

⁶²³ SCHINCARIOL, **Acumulação de capital no Brasil sob a crise do fordismo**, 2006, p. 248.

⁶²⁴ TUMOLO, Paulo Sergio. Reestruturação produtiva no Brasil: um balanço crítico introdutório da produção bibliográfica. **Educação & Sociedade**, Campinas, ano XXII, v. 22, n. 77, dez., 2001, p. 85.

não consegue propiciar moradia/habitação adequada, razão pela qual são obrigados ao convívio nas favelas⁶²⁵.

O gráfico abaixo ajuda a compreender a questão do desemprego no país:

Gráfico 1 – Taxa de desocupação (mar. 2002/fev. 2015)



Fonte: PME – Pesquisa Mensal de Emprego (IBGE)⁶²⁶.

Passando pelo governo de Itamar Franco (1992-1995), o neoliberalismo ganha potência decisiva nos governos de Fernando Collor de Mello (1990-1992) e Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), e com a atenção voltada para o econômico, caminha-se o desandar do social, incrementando-se, nesse período, o número de desempregados no país. Já com advento dos governos petistas de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2011) e Dilma Rousseff (2011-2016), que sob o espectro ideológico de centro-esquerda buscou reagir às políticas neoliberais, o Brasil passa por mudanças sociais significativas, a saber: (a) salta da 13^a para a 6^a posição em 2011 no *ranking* global de economias; (b) avança em termos de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), saltando de 0,649 no início de 2000 para 0,755, vindo a implementar importantes políticas, a exemplo do Bolsa Família; (c) teve atuação relevante para a redução da desigualdade do país, mudando o coeficiente Gini de 58,6, em 2002, para 52,9, em 2013; dentre outros.

Tendo por metodologia a desocupação em seis regiões metropolitanas, pode-se concluir, através do PME, que as taxas de desocupação ao final do governo FHC eram de 10,5% (dez./2002); ao final do segundo mandato de Lula, de 5,3% (dez./2010); e do primeiro mandato

⁶²⁵ NASCIMENTO, *Apresentação à edição brasileira...*, 2008, pp. 18-19.

⁶²⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **PME – Pesquisa Mensal de Emprego**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/9180-pesquisa-mensal-de-emprego.html?=&t=series-historicas>. Acesso em: 15 de jul., 2021.

de Dilma, de 4,3% (dez./2014). Portanto, uma redução progressiva, muito mais substancial nos governos petistas. A partir de 2016, a contabilidade passou a ser realizada pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, já direcionada a 210.000 domicílios em 3.500 municípios em todas as unidades federativas do país. Com base neste novo mecanismo, pode-se dizer que o desemprego começou a aumentar no segundo mandato de Dilma (10,2%), mantendo-se em progressão durante o governo Temer (13,7%). Ante a diversificação dos mecanismos de prognóstico, não se pode comparar os resultados mais recentes com os passados, o que não impossibilita ter uma certa noção sobre como operou a questão.

Assim, ao final dos governos petistas – no segundo mandato do governo Dilma – já se percebe o decrescimento econômico e o aumento nos índices de desemprego, sem ter sido a desigualdade social alterada radicalmente, o que pode ser associado, na lógica da divisão internacional do trabalho, à retomada de políticas de cunho neoliberal voltadas para o capitalismo financeiro (não à toa estes governos passam a ser denominados, por alguns setores acadêmicos, como governos “*pós-neoliberais*”⁶²⁷), o que se intensifica incontestavelmente no governo Temer, após o *impeachment*.

Na atualidade, diante dos mais de 211 milhões de brasileiros contabilizados até 2020 (total populacional de 211.755.692 pessoas, nos termos da Portaria n. PR-254, de 25 de agosto de 2020), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) identifica, diante da população economicamente ativa, um excedente da força de trabalho equivalente a 14,9 milhões de pessoas desempregadas no país (taxa de desemprego equivalente a 14,7%), além de um total de 6,0 milhões pessoas disponíveis no mercado de trabalho (taxa de subutilização equivalente a 29,7%), denominadas de “desalentados” (pessoas disponíveis, sem trabalho, que não procuram trabalho por achar que não irão encontrar), tendo por base o 1º trimestre de 2021⁶²⁸.

O processo de exploração da força de trabalho diz respeito a um processo que atravessa o século passado e persiste no ciclo atual, sendo intensificado cada vez mais, conforme apontam as evidências empíricas, e se relaciona com o controle social e a atuação das agências do sistema penal, possibilitando compreender as transformações operadas nas estratégias de controle proibicionista do âmbito do atual estágio da guerra às drogas vivida no Brasil.

⁶²⁷ SOZZO, Máximo (comp.). **Postneoliberalismo y penalidad en América del Sur**. Buenos Aires: CLACSO, 2016.

⁶²⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Desemprego**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/explica/desemprego.php>. Acesso em: 15 de jul., 2021.

3.4.3 Acumulação pós-fordista de capital e gestão biopolítica do excesso em um país periférico: guerra às drogas e governamentalidade neoliberal

Cabe na última seção do presente capítulo pensar sobre os sentidos das metamorfoses que regeram o regime de acumulação de capital em níveis internacional e doméstico, diante da política de guerra às drogas, para se pensar a seguir o específico caso das estratégias de controle social das drogas que se desenrolam na atualidade da guerra às drogas brasileira.

Percebe-se que, muito embora se tenha rompido em 1888 com o sistema de controle escravocrata, a sua ruptura se deu apenas em termos formais, visto que o racismo que funda o controle sobre a população negra passou a se manifestar a partir de outros mecanismos, legais e extralegais. Para além disso, se como antes constatado, no Brasil a pobreza tem cor, a sociedade brasileira também teve, apesar das mudanças sofridas, a perpetuação do patriarcado. A este conjunto de fatores se soma o fato de que o Brasil também jamais deixou de ser colonizado, sendo a sua economia dependente reflexo disso. As reflexões sobre o controle social, sempre historicamente situadas, devem, necessariamente, enfrentar as hierarquias que forjam as relações sociais diante de uma determinada estrutura social e seu respectivo modo de produção, e o instrumental da economia política da pena é funcional à elucidação do estado de coisas vivido na atualidade.

Como bem explica Vera Malaguti Batista, a transição do paradigma fordista para o pós-fordista está atrelada, do ponto de vista do controle social, ao aprofundamento das práticas de poder, explicáveis a partir do referente biopolítico e da mais-valia, não obstante, alterando-se conforme as demandas do capital e expansão dos mecanismos de controle do corpo e do tempo:

O bio-poder conjugaria, na modernidade e na pós-modernidade, a extração da mais-valia, aprofundando o poder sobre o corpo do homem e sobre o seu tempo. No capitalismo industrial, esta relação com o tempo se difere do pós-fordismo. Agora o capital tem que se apropriar cada vez mais do tempo livre dos homens, das almas e principalmente dos desejos do homem. A mídia e o aparato publicitário tratam de ativar coletivamente os desejos e as almas que vão dar conta do controle social pela compulsão ao consumo: das marcas aos medicamentos⁶²⁹.

É que, no capitalismo tardio, a mídia desempenha papel de destaque na globalidade das estratégias de controle social, sendo a sua vinculação com o sistema penal inclusive uma característica singular do atual contexto, já que, enquanto agência de comunicação constitutiva

⁶²⁹ BATISTA, Vera Malaguti. Marx com Foucault: análises a cerca de uma programação criminalizante. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 2, n. 4, jul.-dez., 2005, p. 30.

do maquinário punitivo, dotada de “poder de *executivização*”⁶³⁰, vem a não apenas pautar como também a operar como agência de controle, não sendo à toa o exacerbado medo e insegurança atrelados às imagens da criminalidade que se tem no Brasil, muito pela sua intervenção, por vezes sensacionalista e policialesca, fomentando verdadeiros “pânicos morais”, mas também porque desde a década de 1970⁶³¹ os veículos oficiais relatam aumento crescente da violência no país, o que certamente muito se agravou na virada do século⁶³².

Com relação ao tráfico de drogas, que apesar de não ser um crime violento em si, ao menos tecnicamente, foi atribuída uma “carga de responsabilidade” pela violência do país em si atrelada, ela é altamente funcional, traduzindo-se em uma importante agência do sistema penal legitimadora da política de guerra às drogas, vindo a solidificar todas as narrativas ideológicas, estereótipos e subjetividades do *front*, tanto a nível popular como em termos institucionais e acadêmicos (cf. capítulo 1).

No que diz respeito ao espectro econômico que engendra o neoliberalismo no Brasil e sua relação com a “cultura do controle do crime”, André Nascimento destaca alguns relevantes e peculiares elementos relativos à economia nacional, no entrelaçar com as estratégias de controle. Assim, explica: (a) o desenvolvimento industrial ocorrido a partir da década de 1930 do séc. XX, a despeito de colaborar com a inserção do Brasil entre as dez maiores economias globais, agudizou as dificuldades vividas pela maior parte da população; (b) o crescimento econômico do país, ocorrido no século passado, não significou nem o aumento da renda da classe trabalhadora, nem considerável melhoria em termos de indicadores sociais; (c) a despeito do controle inflacionário, o Brasil passou a viver uma crise social decorrente do crescimento econômico caracterizado pela concentração de renda. Tais elementos, conjugados com outros (v.g. crescimento das taxas de encarceramento, índices de desemprego etc.), permitiriam associar o papel do neoliberalismo na intensificação da pobreza e, por via de consequência, de sua criminalização via operacionalidade das agências do sistema penal⁶³³.

Porém, conforme se vem sustentando ao longo desta investigação, não se pode resumir o contributo da economia política da pena à base imagética da punição, pois é exatamente a partir da noção de controle social que se apresentam elementos heurísticos valiosos para se compreender o recurso da guerra às drogas como uma estratégia internacional de controle a

⁶³⁰ BATISTA, Nilo. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 11, n. 42, pp. 242-263, jan./mar., 2003.

⁶³¹ ADORNO, Sérgio. Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. **Jornal de Psicologia - PSI**, v. 132, abr.-jun., p. 7-8, 2002.

⁶³² PERES, Maria Fernanda Tourinho; DOS SANTOS, Patrícia Carla. Mortalidade por homicídios no Brasil na década de 90: o papel das armas de fogo. **Revista de Saúde Pública**, v. 39, n. 1, pp. 58-66, 2005.

⁶³³ NASCIMENTO, **Apresentação à edição brasileira...**, 2008, pp. 12-20.

favor da acumulação de capital. Ademais, como bem lembra Hirsch⁶³⁴, as contradições das sociedades capitalistas não se limitam ao conflito entre trabalho assalariado e capital, sendo necessário considerar outros processos de domínio, exploração e subordinação – no caso da desigual sociedade brasileira, dotada de uma economia dependente e de uma historicidade escravocrata e patriarcal, mais ainda.

Com o esgotamento do paradigma fordista e o advento do regime pós-fordista, De Giorgi explica que o controle capitalístico da força de trabalho se dará noutros moldes, na dimensão imaterial do capital, para além da dimensão “interna” da fábrica⁶³⁵. Isso também veio a ocorrer no caso brasileiro que, na trilha de seu “fordismo periférico”, teve as transformações operadas em seu modo de produção de capital, também alçando sua economia ao patamar pós-fordista. Se se considerar a situação de dependência da economia brasileira, pode-se dizer que se encontra na atualidade neoliberal em um “pós-fordismo periférico”, que, ao postular as transformações na gestão produtiva, certamente modificou os sentidos do trabalho e de suas formas de exploração – ou superexploração, como anteriormente visto.

Se a opção teórica da presente pesquisa buscou realizar a reflexão sobre o controle social situando no campo em que vem sendo mais bem desenvolvido na atualidade (economia política da pena), tem-se aqui um contributo fundamental para pensá-lo em face das alterações do modo de produção:

Diante desse esgotamento tendencial, o comando capitalista se apresenta, portanto, como um complexo de estratégias destinadas a controlar o perigo potencial constituído por uma subjetividade produtiva que se apresenta autônoma e cujas articulações escapam a qualquer possibilidade de predeterminação que não seja ao mesmo tempo neutralização e contenção do inesperado. E é nesse ponto que podem os retornar à economia política das penalidades e às novas estratégias de controle social⁶³⁶.

Desse modo, se “o proibicionismo se explica, assim, por sua funcionalidade na rentabilização do capital e no incremento da força repressiva dos estados no âmbito da vida cotidiana, por meio do exercício de um biopoder coercivo”⁶³⁷, as estratégias proibicionistas de

⁶³⁴ HIRSCH, *Teoria materialista do Estado*, 2014, p. 39.

⁶³⁵ DE GIORGI, Alessandro. *Traiettorie del controllo: riflessioni sull’economia politica della pena*. Soveria Mannelli: Rubbettino Editore, 2005, pp. 63-64.

⁶³⁶ DE GIORGI, *Traiettorie del controllo...*, 2005, p. 65. No original: “A fronte di questo esaurimento tendenziale, il comando capitalistico si presenta dunque come un complesso di strategie dirette a controllare il pericolo potenziale costituito da una soggettività produttiva che si presenta come autonoma, e le cui articolazioni sfuggono ad ogni possibilità di predeterminazione che non sia al contempo neutralizzazione e contenimento dell’imprevisto. Ed è a questo punto che possiamo tornare all’economia politica della penalità e alle nuove strategie di controllo sociale”.

⁶³⁷ CARNEIRO, *Drogas...*, 2018, p. 123.

controle constituem um exemplo privilegiado sobre como operaram as transformações do controle social, à luz das metamorfoses da acumulação de capital.

Pablo Rosa, Humberto Junior e Clécio Lemos explicam o controle sobre as drogas como uma questão colocada na pauta governamental – daí se falar em uma governamentalização das drogas – situada nos campos da saúde e da segurança pública, a partir dos quais regimes de verdade são criados para sustentar uma razão de Estado afeita ao mercado:

Se ponderarmos sobre a proibição, considerando a complexidade das políticas de controle sobre as drogas e suas consequências, certamente teremos a possibilidade de verificarmos em que contexto se articulam um razão de Estado que reitera o discurso de mercado, fazendo operar tanto uma razão governamental circunscrita na produção de um corpo-saudável e supostamente isento de riscos, quanto um corpo-drogado no qual se atribui a condição patológica de desvio ou dependência química, assim como um corpo-criminoso, atualmente tido por grande parte da população como o grande inimigo da sociedade e responsável pela violência, assim como dos demais males existentes na contemporaneidade⁶³⁸.

Como anteriormente visto, o proibicionismo surgiu no Brasil atrelado à diáspora negra, como um mecanismo de controle da população escrava negra – que, se a princípio, estava subordinada, ao lado da mão de obra indígena também inicialmente escravizada, subordinada ao sistema de trabalho na lavoura, vindo nos séculos XVI e XVII a ser paulatinamente aproveitada com o tráfico negreiro de escravos africanos – via criminalização da *cannabis*, e como, naturalmente, constatou-se ser a escravidão um grande negócio para o colonizador, a punição e as estratégias outras de controle para o trabalho se tornaram inevitáveis, vindo a pena celular ser muito importante para que isso viesse a ocorrer.

Conforme o capitalismo foi se transformando e a abolição veio a ocorrer, as estratégias de controle vieram também a se modificar. Foi o que veio a ocorrer, por exemplo, com a criminalização da vadiagem e da mendicância durante a acumulação primitiva de capital à brasileira, no limiar do capitalismo competitivo, que se direcionou para a dominação dos libertos, a exemplo do fenômeno relatado por Marx em *Das Kapital*. Ou, nos termos sustentados por Foucault: “O *homo penalis*, o homem que é penalizável, o homem que se expõe à lei e pode ser punido pela lei, esse *homo penalis* é, no sentido estrito, um *homo oeconomicus*”. E é a lei

⁶³⁸ ROSA, Pablo Ornelas; RIBEIRO JUNIOR, Humberto; LEMOS, Clécio. Encarceramento em massa e criminalização da pobreza: ponderações sobre os efeitos biopolíticos da guerra às drogas. In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de (orgs.). **10 anos da Lei de Drogas**: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminológicos. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016, p. 125.

que permite, precisamente, articular o problema da penalidade com o problema da economia”⁶³⁹.

Estes são alguns dos elementos históricos que antecedem o modelo proibicionista sistematizado que se consolida na virada do século, mas que, certamente, ajudam a compreender o momento atual, a despeito de o intento historiográfico não ter sido aqui uma pretensão, conforme por vezes mencionado. A importância da retomada de episódios relevantes da fundação proibicionista brasileira se dá, por exemplo, com relação aos sentidos das estratégias de controle que orientarão a incorporação da guerra às drogas a nível nacional e, mais especificamente no que diz respeito às transformações no capital, à sua funcionalidade ao modo de produção.

Considerando que o atual modelo proibicionista brasileiro foi forjado durante os governos petistas, vindo a ser recrudescido diante da escalada da extrema direita que caracteriza o governo bolsonarista, não se pode desconsiderar a sua colaboração participante para com o projeto neoliberal e a ampliação da intervenção penal, a despeito de todos indiscutíveis ganhos sociais já anteriormente mencionados.

Nesse sentido, debruçado sobre a análise do processo de “financeirização dos pobres” desenrolado nas duas primeiras décadas do limiar do século XXI, Lazzarato percebe que a governamentalidade petista, marcada por uma verdadeira “governança financeirizada” transformou pobres e assalariados em “seres humanos endividados”, operou de modo muito eficaz no que diz respeito à consolidação de determinadas expectativas neoliberais. O sociólogo italiano radicado na França afirma que, ao incorrer nas tramas da agenda neoliberal (v.g. privatização de despesas estatais e serviços sociais, privatização da moeda, reconfiguração do Estado e de suas funções etc.), e assim, vindo a “tratar a crise com as técnicas financeiras que a produziram”, tem-se, como consequência do “reformismo *soft*” do PT, que “(...) a inclusão pela finança não subverteu as estruturas sociais e produtivas extremamente iníquas, pelo contrário, reproduziu-as, pois a distribuição pelo crédito só fez dar ensejo a um ‘consumismo superficial’”⁶⁴⁰.

É o que vai ocorrer com relação ao controle social das drogas a partir da guerra às drogas, que se traduz em um verdadeiro catalisador das relações de poder consubstanciadas na estratificação social, no racismo, no patriarcado e na dependência pós-colonial. Nos termos de Juarez Cirino dos Santos:

⁶³⁹ FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1987-1979). Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 341.

⁶⁴⁰ LAZZARATO, **Fascismo ou revolução?**..., 2019, pp. 31- 33.

A relação material entre o *sistema de punição* e as *relações de produção* do modo capitalista, no polo dependente da dominação imperialista dos monopólios econômico-financeiros, se caracteriza pela conversão da *violência policial* do Estado capitalista em *potência econômica* de corporações multinacionais, mediante reprodução dinâmica da acumulação capitalista por extração ampliada de mais-valor nos processos produtivos das áreas periféricas do capitalismo neoliberal globalizado. A nova **economia política da punição** utiliza o sistema penal como *fator político* para comprimir os salários abaixo do valor da força de trabalho, determinando a reprodução ampliada do capital, mediante *espoliação salarial*, nas áreas periféricas dependentes do capital imperialista⁶⁴¹.

É o que se percebe da própria mudança nos discursos justificacionistas da pena constantes nas principais legislações antidrogas no Brasil: se a Lei n. 6.368, de 1976 – legislação da década de 1970, momento em o pós-fordismo se iniciava no país – previa “*prevenção e repressão* ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica” (art. 1^o⁶⁴²), fundada nas funções de *reprovação* (retribuição) e *prevenção* (geral e especial) constantes no Código Penal de 1940, bem como em sua reforma de 1984 (art. 59), a Lei 11.343, de 2006, prescreverá medidas pautadas no discurso da *prevenção* e da *ressocialização* (reinserção) para os agentes envolvidos com o uso indevido de usuários e dependentes de drogas e normas voltadas para a *repressão* à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas (art. 1^o).

É dizer, muito embora o diploma repressivo persista como codificação que funda as finalidades da punição para os delitos em geral, a legislação especial, típica “legislação de combate”, vai além e passa a incorporar a chamada “*ideologia da diferenciação*”⁶⁴³ – expressão atribuída à Del Olmo⁶⁴⁴ –: aos agentes relacionados ao porte de drogas para consumo pessoal, apesar da permanência do caráter de “crime despenalizado”, serão atribuídos substitutivos

⁶⁴¹ CIRINO DOS SANTOS, *Criminologia...*, 2021, p. 401.

⁶⁴² “Art. 1^o É dever de toda pessoa física ou jurídica colaborar na prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica”.

⁶⁴³ Trata-se de expressão de Rosa Del Olmo utilizada para explicar o sentido discursivo, de natureza médico-jurídica, que concebe o usuário como alguém que deve ser tratado (doente) e o traficante como alguém que deve ser combatido (inimigo), atribuído à droga na década de sessenta e que posteriormente fundaria a política de guerra às drogas inaugurada no discurso de Nixon proferido na década subsequente. Em suas próprias palavras: “(...) pode-se afirmar que na década de sessenta se observa um duplo discurso sobre a droga, que pode ser chamado de *discurso médico-jurídico*, por tratar-se um híbrido dos modelos predominantes (o modelo médico-sanitário e o modelo ético-jurídico), o qual serviria para estabelecer a *ideologia da diferenciação*, tão necessária para poder distinguir entre consumidor e traficante. Quer dizer, entre doente e delinquente” (DEL OLMO, *A face oculta da droga*, 1990, p. 34).

⁶⁴⁴ Ocorre que, apesar de a expressão se consolidar no campo de discussões sobre drogas, a própria autora remete a uma outra obra na qual se realiza a discussão a partir da “*ideologia della diversità*” – que além de “ideologia da diferenciação”, também poderia ser traduzida para o português como “ideologia da diversidade” – utilizada por Franco Basaglia e Franca Ongaro Basaglia (BASAGLIA, Franco; BASAGLIA, Franca Ongaro. **La maggioranza deviante**: l’ideologia del controllo sociale totale. Milano: Baldini Castoldi Dalai editore, 2010, pp. 15-32 [cf., especificamente, o capítulo “L’ideologia della diversità”]).

penais (advertência sobre os efeitos da droga, prestação de serviços comunitários e/ou medida educativa de comparecimento à programa ou curso educativo), com direito a tratamento especializado sob responsabilidade do poder público⁶⁴⁵; para agentes relacionados às práticas de comércio e produção de substâncias entorpecentes tornadas ilícitas, deve vigorar a punição *stricto sensu*, já que *criminosos* concebidos como verdadeiros “*inimigos*”⁶⁴⁶ a serem neutralizados.

Zaffaroni, Batista, Alagia e Slokar vão identificar o sistema penal do neoliberalismo como aquele que realiza “controle dos contingentes humanos por ele mesmo marginalizados”, que no Brasil “opera mediante uma dualidade discursiva que distingue os delitos dos consumidores ativos (aos quais correspondem medidas despenalizadoras em sentido amplo) dos delitos grosseiros dos consumidores falhos (aos quais corresponde uma privação de liberdade neutralizadora)”⁶⁴⁷.

Percebe-se aqui a tradução brasileira de uma “*nova penologia*” – para utilizar expressão de Malcolm Feeley e Jonathan Simon⁶⁴⁸. Desse modo, à luz do advento do neoliberalismo, a ideologia da diferenciação se conjuga à perspectiva da penologia atuarial⁶⁴⁹. Trabalha assim como uma *política criminal atuarial* que, por sua vez, “(...) não é outra coisa

⁶⁴⁵ “Art. 28, §7º. O juiz determinará ao Poder Público que coloque à disposição do infrator, gratuitamente, estabelecimento de saúde, preferencialmente ambulatorial, para tratamento especializado”. A seção IV da Lei de Drogas, alterada pela Lei n. 13.840/19, trata “Do Tratamento do Usuário ou Dependente de Drogas”, inclusive prevendo hipóteses de internação voluntária (art. 23-A, §4º) ou compulsória (art. 23-A, §5º).

⁶⁴⁶ Se para Jakobs o inimigo constitui uma condição *jurídica* diferenciada, que deriva de um modelo de direito penal com mitigação de direitos e garantias fundamentais (direito penal do inimigo vs. direito penal do cidadão), à luz de uma legislação de combate, e para Zaffaroni, na América Latina, os presos em geral são tratados como inimigos diante da perda de legitimidade dos sistemas penais, pode-se dizer que, particularmente quanto ao caso das drogas, pode-se dizer que as análises não são definitivamente incompatíveis se o modelo de direito penal do inimigo for tomado como arquétipo para análise (isso porque, a legislação brasileira antidrogas se encaixa perfeitamente às proposições do professor de Bonn, muito embora, certamente não tenham sido declaradamente embasadas em filosofia contratual e sociologia funcionalista), muito embora, a crítica à seletividade, criminalização de marginalizados e autoritarismo *cool* encrustados no poder punitivo, realizada pelo intelectual argentino, tenha historicamente sempre existido, e bem explique o perfil da população carcerária brasileira. Para um aprofundamento com relação a ambas as teses, cf. JAKOBS, Günther. **Direito penal do inimigo**. Trad. Gercélia Batista e Oliveira Mendes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009; ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **O inimigo no direito penal**. Trad. Sérgio Lamarão. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

⁶⁴⁷ ZAFFARONI, BATISTA, ALAGIA & SLOKAR, **Direito penal brasileiro – I...**, 2011, pp. 484-485.

⁶⁴⁸ FEELEY, Malcolm M.; SIMON, Jonathan. The new penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications. **Criminology**, v. 30, n. 4, pp. 449-474, 1992.

⁶⁴⁹ Em sentido semelhante, vai afirmar Felipe Heringer Motta que o atual estado normativo da questão das drogas (Lei n. 11.343, de 2006) representa a consolidação da “ideologia da diferenciação” conjugada à política criminal atuarial: “A lei da década de 1970 claramente coloca tráfico e uso como destinatários comuns das tradicionais funções declaradas da pena (prevenção e repressão – reprovação ou retribuição). Já a normativa de 2006, plenamente inserida num contexto de política criminal atuarial (e sua dinâmica de incapacitação seletiva de grupos de risco), faz uma separação inédita do ponto de vista legislativo-penal brasileiro. Os usuários serão destinatários da *prevenção e reinserção social*, ou seja, apenas funções preventivas; os traficantes ficarão unicamente com a *repressão*. O caráter simbólico de estampar essa divisão no próprio texto normativo não pode ser negligenciado, pois, além de ser a manifestação textual de uma ideologia oficialmente incorporada, serve como guia geral para a atuação futura pautada no texto normativo” (MOTTA, **Quando o crime compensa...**, 2015, p. 249).

que a *racionalização* das estratégias de controle social pela *lógica atuarial* para fins de *incapacitação seletiva* dos membros das *classes perigosas* contemporâneas”⁶⁵⁰.

Uma vez direcionada à força de trabalho marginalizada/superexplorada, que se encontra em situação de desocupação, tem-se uma ligeira transposição de classe do sujeito social com o salto imediato da condição de membro de uma “*classe laboriosa*” para uma “*classe perigosa*” para a ordem social⁶⁵¹. Com a difusão de lógicas atuariais e gerenciais no âmbito político-criminal, consolida-se, segundo Brandariz García, um “modelo penal de segurança a margem dos direitos”⁶⁵², em que a liberdade passa a ser tensionada com o discurso da segurança, traçando-se, assim, os contornos biopolíticos de novas estratégias de controle⁶⁵³.

Alinhado ao contexto de aumento exponencial de desemprego (taxa progressiva de desocupação populacional), desvalorização e precarização das relações laborais, e venda da força de trabalho a níveis “extorsivos”, um exército industrial de reserva intensificado, que passa a ser funcional ao capital para além da fábrica fordista, também será alvo do sistema penal uma vez que, no âmbito do proibicionismo, em parte se associará ao mercado das drogas ante a escassez de garantia de direitos sociais própria de um país tão desigual. Tem-se aqui, certamente, um aspecto do que De Giorgi denominou de “regime do *excesso pós-fordista*”⁶⁵⁴, em que o contexto periférico-dependente terá de lidar com um conjunto de novas subjetividades, cuja lógica produtiva passa a exceder o domínio capitalista e performa novas tecnologias de controle.

Resta em pauta, diante de tudo que fora colocado, o *sentido* atual da guerra às drogas. É interessante notar, nesse particular, que a lógica maniqueísta sobre a qual opera a ideologia da diferenciação pode ser pensada também a nível transnacional, se o que estiver em questão for a real funcionalidade da política de guerra às drogas diante das relações de dependência global.

Cabe aqui retomar as considerações de Alemany que, em sua investigação sobre a economia política da pena no Brasil, considerou que a atual Lei de Drogas não representaria uma “tendência ao recrudescimento punitivo”, visto que o fenômeno do punitivismo seria muito

⁶⁵⁰ DIETER, Maurício Stegmann. **Política criminal atuarial**: a criminologia do fim da história. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012, p. 16.

⁶⁵¹ CAMPESI, Giuseppe. Il controllo delle «nuove pericolose»: Sotto-sistema penale di polizia ed immigrati. **ADIR – L’altro diritto**, Centro di ricerca interuniversitario su carcere, devianza, marginalità e governo delle migrazioni, 2009. Disponível em: www.adir.unifi.it/rivista/2009/campesi/index.htm. Acesso em: 16 mar., 2021.

⁶⁵² BRANDARIZ GARCÍA, José Àngel. La difusión de las lógicas actuariales y gerenciales en las políticas punitivas. **InDret: Revista para el Análisis del Derecho**, v. 2, 2014. Disponível em: <https://indret.com/wp-content/themes/indret/pdf/1038.pdf>. Acesso em: 30 de ago., 2021.

⁶⁵³ WERMUTH, Maiquel Àngelo D. Política criminal atuarial: contornos biopolíticos da exclusão. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, pp. 2.043-2.073, 2017.

⁶⁵⁴ DE GIORGI, **Il governo dell’ecedenza...**, 2002.

anterior à legislação. O ponto central, para ele, seria o de que a necessidade de punição não surge com essa ferramenta normativa, muito embora se expresse muito bem através dela. Isso é verdade, porém não se pode concordar quando vem a afirmar que “(...) a tendência ao recrudescimento punitivo é muito anterior a ela e *não sofreu, com o advento da lei, nenhuma perturbação* ou cisão de continuidade”⁶⁵⁵, quando o atual modelo, incontestavelmente, amplificou os problemas relativos à questão penal-penitenciária e a letalidade policial, conforme se verá no capítulo seguinte. Com base em seu raciocínio, Juarez Cirino dos Santos afirma:

A política de punição no capitalismo dependente das relações imperialistas globalizadas emprega o sistema penal como guerra – não a guerra inútil contra as drogas, ou contra o crime organizado, por exemplo –, mas a **guerra contra a massa de pobres da periferia urbana**”, na função real de reprodução das relações de produção, com plena imersão do Estado capitalista na luta de classes da contradição capital/trabalho assalariado da sociedade civil⁶⁵⁶.

A guerra às drogas, muito embora não constitua a explicação total da punição no capitalismo brasileiro, é não apenas parte constitutiva de sua explicação, como parte fundamental e prioritária de sua explicação. Ao tempo em que o capitalismo se afirma historicamente em sua etapa fordista, terá sua etapa subsequente conjugada ao próprio desenrolar da guerra às drogas, constituindo ela um mecanismo extremamente funcional à sua capacidade de reprodução das estratégias de controle social e acúmulo de capital, conforme a gestão bio e necropolítica da população, especialmente o excedente da força de trabalho. Desse modo, a guerra às drogas é exatamente uma guerra contra os pobres; mas a guerra às drogas é, sobretudo, uma guerra a serviço do capital.

Em sendo assim, delinea-se o seguinte: a proposição não é a de que o controle das drogas seja o responsável exclusivo pela expansão dos horizontes de controle no contexto brasileiro, mas que, a partir das transformações ocorridas no modo de produção, os mecanismos de exercício do novo regime de produção, que impactou diretamente nas estratégias de controle, certamente encontraram no controle das drogas um objeto a ser, em larga escala, fetichizado em produção de um processo maior de acumulação de capital e, por via de consequência, a comprovação da renovação contínua de controle de marginalizados expropriados e superexplorados.

Se em Mead tem-se os contributos essenciais da dimensão de definição das relações interpessoais e psicossociais que, certamente, explicam o imaginário dos atores sociais que

⁶⁵⁵ ALEMANY, **Punição e estrutura social brasileira**, 2019, pp. 17-19, destacamos.

⁶⁵⁶ CIRINO DOS SANTOS, **Criminologia...**, 2021, p. 403.

compõem o teatro da história da fundação do controle social das drogas na realidade brasileira, os reflexos da economia política e da estrutura social desenhados no campo aberto por Rusche e Kirchheimer, que forjam as relações de poder, especialmente no âmbito da guerra às drogas, somente podem ser compreendidos a partir do conflito: “É Marx com Foucault: mais-valia e bio-poder”⁶⁵⁷.

O referente de controle social utilizado como lupa de análise, uma vez debruçado sobre a realidade histórica na qual se ergue o aparato de controle social das drogas e, por consequência seu contexto bélico, está intrinsecamente atrelado à economia e à estrutura social e, a rigor, terá a reação social na ordem neoliberal estabelecida o produto das relações de poder imanentes.

Desse modo, Juliana Borges tem razão ao afirmar que a guerra às drogas desvela “um discurso de legitimação da ação genocida do Estado. Um discurso que, ao longo da história da sociedade brasileira, se materializou de diferentes formas e perspectivas em corpos negros”⁶⁵⁸, não obstante, por tudo que fora desenvolvido anteriormente, bem como ao longo do presente capítulo, o terreno de análise aponte, sim, para a existência de um contexto de violência cada vez mais potencializado em direção aos despossuídos da ordem social desigual brasileira, mas também demonstre os sentidos para tanto, mas também que esta é apenas uma das expressões do controle social contemporâneo, que, é verdade, pode ser demonstrado a partir do caso privilegiado das drogas, muito embora a ele não esteja adstrito.

No tópico a seguir, o último da presente investigação, tem-se a audaz e pretenciosa intenção de desvelar a micro e a macrofísica da guerra às drogas, no horizonte bio e necropolítico de acumulação pós-fordista do capital financeiro, delineando, descrevendo e enfrentando algumas das principais características das estratégias de controle social em matéria de drogas diante da economia dependente brasileira, bem como esclarecendo como ela pode ser vista como recurso altamente rentável para o capital, que se manifesta em ações das economias centrais e impõe situação de dependência ao Estado brasileiro, colocando-se em questão, por fim, a *ilusão do controle das drogas*.

⁶⁵⁷ BATISTA, **Marx com Foucault...**, 2005, p. 31.

⁶⁵⁸ BORGES, **O que é encarceramento em massa?**, 2018, p. 23.

4 A ILUSÃO DO CONTROLE: GUERRA ÀS DROGAS NA ERA DO CAPITAL

“A guerra tem importância crucial para o Estado. É o reino da vida e da morte. Dela depende a conservação ou a ruína do império. Urge bem regulá-la”. (SUN TZU)

Enfrentadas todas as questões fundamentais sobre os percursos teórico-metodológicos da construção de uma pesquisa acadêmica de base sociocriminológica crítica no âmbito das drogas, a problematização, o resgate e a renovação sobre a noção de controle social, bem como a leitura do proibicionismo das drogas no Brasil a partir da ferramenta analítica esboçada, cabe, a partir de agora, compreender como de fato se manifestam as estratégias de controle na atualidade brasileira, a considerar, naturalmente, a atual fase pós-fordista de acumulação de capital.

Assim, no derradeiro capítulo da presente tese, em que, de modo provocativo, coloca-se em questão *a ilusão do controle*, expressão a partir da qual se busca, desde o exercício intelectual e criativo da autocrítica criminológica, questionar as análises de conjuntura centradas na identificação da política de controle sobre drogas como limite ou a real dimensão do *problema*, não raras vezes tomando-se países do Norte Global como exemplos no horizonte antiproibicionista (*vide* o caso norte-americano), bem como problematizar o horizonte da descriminalização/legalização como medida de *solução* da problemática em questão.

De fato, diante de tudo que já fora exposto, resta por evidente que a política de guerra às drogas não é, e nem nunca foi, uma política de controle sobre substâncias tão apenas, o que dirá a sua materialização beligerante, já que, por óbvio, os polos de uma guerra sempre são ocupados por grupos de pessoas, mas não se trata simplesmente de se engendrar uma espécie de práticas de exclusão contra determinados setores da população, senão de propor uma gestão eficiente conforme interesses dimensionados com gigantesca amplitude.

Por outro lado, do ponto de vista das relações de dependência, como países que fazem parte do controle imperialista mundial e auferem vantagens da colonização alheia podem ter suas “políticas antiproibicionistas” como aparatos ideal-típicos para o mundo? Ademais, exatamente pelas relações de dependência global, mas também pelas particularidades do modo de produção – em geral, conforme a sua estrutura (padrão hegemônico ocidental), e de modo particular, conforme as especificidades do caso brasileiro –, é preciso que as vias da legalização/descriminalização, certamente muito mais desejáveis do que medidas proibicionistas de criminalização/penalização, sejam pensadas com bastante cautela e criticidade, visto que o terreno onde se deseja as implementar, por vezes desconhecido, é demasiado arenoso.

Dessa forma, nas linhas seguintes, pretende-se: (a) esclarecer as manifestações das relações de poder atinentes ao fato social específico do controle social beligerante das drogas no Brasil, em suas nuances micro e macro; (b) delinear e desenvolver algumas daquelas consideradas as principais manifestações das estratégias de controle social derivadas do estágio atual da guerra às drogas, do ponto de vista da questão criminal, diante do advento do capitalismo globalizado neoliberal e do pós-fordismo brasileiro; (c) buscar compreender o significado da atribuição de “fracasso” à guerra às drogas e o equívoco teórico-crítico em se propalar tal narrativa, como forma de se atentar, diante deste questionamento de encerramento, para a relação do aparato de controle social na ordem do capital e quem são os interessados no estado de coisas atual.

4.1 Microfísica e macrofísica da guerra às drogas – uma guerra *entre* guerras

Definitivamente, o fetiche legalista derivado da ótica normativista do “mundo dos juristas” (e a conseqüente gama de “realidades abstratas” derivadas de “sentos comuns teóricos”) não permite compreender as dimensões e os efeitos reais da política proibicionista de drogas (em particular, a brasileira).

Enquanto fenômeno complexo – um inequívoco fato social total, conforme anteriormente explicado –, a questão das drogas não pode ser apreendida única e exclusivamente pelas vias jurídicas, sentido em que descartar a necessidade de outras aproximações interdisciplinares constitui um equívoco metodológico. Não à toa resta falha e empobrecida a utilização hegemônica da noção de controle social, que ao se limitar às abstrações de um ente estatal, não raras vezes acaba por reproduzir aporias, de cunho contratual e funcionalista, vinculadas ao ente Estado e, por via de consequência, a corroborar com o engessamento da estrutura social ante o débil quadro analítico direcionado às práticas sociais específicas e às relações de poder.

Do ponto de vista de uma leitura gramatical dos artigos 1^o⁶⁵⁹ e 2^o⁶⁶⁰, da Lei n. 11.343, de 2006, tem-se que o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) apresenta uma *dupla funcionalidade* no “controle das drogas”: (a) a *prevenção* ao uso indevido, atenção e reinserção social e (b) a *repressão* ao tráfico de drogas.

⁶⁵⁹ “Esta Lei institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas e define crimes”.

⁶⁶⁰ “Ficam proibidas, em todo o território nacional, as drogas, bem como o plantio, a cultura, a colheita e a exploração de vegetais e substratos dos quais possam ser extraídas ou produzidas drogas, ressalvada a hipótese de autorização legal ou regulamentar, bem como o que estabelece a Convenção de Viena, das Nações Unidas, sobre Substâncias Psicotrópicas, de 1971, a respeito de plantas de uso estritamente ritualístico-religioso”.

Do texto expresso do dispositivo inaugural da lei, bem como do seu inteiro teor, denota-se programação bifurcada em medidas penais (política criminal) e medidas de saúde (política de saúde), com a indiscutível preponderância daquelas sobre estas, que resulta em uma concepção conservadora de técnicas de controle social em âmbito institucional, com base na cultura penal dominante⁶⁶¹.

De todo modo, dessume-se que do contato humano não-autorizado dos cidadãos com as substâncias “tecnicamente” regulamentadas pela Portaria n. 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS) do Ministério da Saúde (MS) – cujo anexo com rol de substâncias é periodicamente atualizado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – passa a ser gerenciado por parte do Estado. Percebe-se, dessa feita, que o Estado é tido como o verdadeiro responsável por estabelecer *em que medida, de que forma e a que tempo* podem os seres humanos se relacionar com determinadas substâncias, sob o horizonte declarado de proteção da “saúde pública”⁶⁶² – isto é, pretensamente do bem-estar de si e da sociedade –, cuja tutela (não necessariamente penal) conta inclusive com previsão constitucional⁶⁶³.

A inobservância dos mandamentos proibitivos da Lei de Drogas traz consequências, dentre as quais a mais grave seria, em tese, a punição carcerária. Logo, desde a impossibilidade do consumo recreativo, ritualístico, alimentar ou mesmo médico, ter-se-ia a própria restrição da liberdade de uma pessoa por décadas: restrições, interdições, vigilância, vedações, proibições, admoestações, punições alternativas e, em última análise – como não há pena capital oficializada na legislação (ao contrário de outros países) –, a prisão.

⁶⁶¹ Trata-se, inclusive, de uma perspectiva criticada à luz do garantismo de Luigi Ferrajoli, é dizer, objeto de sua proposta de “revisão crítica da epistemologia jurídica iluminista” limitadora do decisionismo e do arbítrio repressivo (FERRAJOLI, **Diritto e ragione...**, 2011, p. XVIII).

⁶⁶² São os termos da doutrina majoritária: “Prevalece na doutrina que o bem jurídico tutelado pela norma penal é a saúde pública (...). Também predomina o entendimento de que se trata de crime de perigo abstrato, ou seja, não é necessário que o órgão acusatório prove que o agente concretamente ofendeu ou ameaçou de lesão o bem jurídico tutelado pela norma penal” (MIRANDA, Rafael de Souza. **Manual da Lei de Drogas: teoria e prática**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020, p. 67). No mesmo sentido, a título exemplificativo, cf. RANGEL, Paulo; BACILA, Carlos Roberto. **Lei de drogas: comentários penais e processuais**. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2015. Não obstante, é importante afirmar que, mesmo no campo dogmático, existem perspectivas críticas questionadoras das construções consolidadas, a exemplo das críticas da ausência de um estatuto material do bem jurídico coletivo, do paternalismo jurídico-penal, das formas de tipo penal de autor e da violação à primazia da proporcionalidade (cf. ÁVILA, Gustavo Noronha de; CARVALHO, Érika Mendes de. Falsos bens jurídicos e política criminal de drogas: uma aproximação crítica. **CONPEDI Law Review**, III Encontro de Internacionalização do CONPEDI, Madrid, v. 1, n. 10, pp. 132-155, 2015). Ademais, por uma leitura crítica do direito penal e processual das drogas, cf. CARVALHO, **A política criminal de drogas no Brasil...**, 2013.

⁶⁶³ Art. 196, da Constituição da República de 1988: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Acontece que somente pela dimensão normativa derivada da lei é impossível compreender as dimensões reais dessa política que supostamente está direcionada a proteger a sociedade, mantendo-a indene e imaculável, ou seja: saudável (livrando-a de alteradores de consciência/organismo) e segura (livrando-a do crime/criminalidade).

Do ponto de vista dogmático, a complexidade do real é reduzida ao plano da *subsunção*: exercício interpretativo que, silogisticamente, veicula e analisa a possibilidade de integração de um determinado comportamento a uma norma jurídica, com vistas a se articular um caso penal habilitador da intervenção do “poder punitivo estatal” que, nos termos da legalidade, se mostrará capaz de tutelar o bem jurídico doutrinariamente determinado.

Para além de se questionar o lugar do Estado⁶⁶⁴ no que diz respeito ao tratamento a ser dado no processo de interação humana com as substâncias rotuladas como drogas no âmbito da ordem social, a atuação estatal decisiva é, a rigor, normalizada e o próprio Estado, como ente, é naturalizado – particularmente no que diz respeito ao poder político-regulatório da vida social coesa.

Como anteriormente explorado, em sede de reconstrução da literatura e da proposição de um viés crítico orientador da percepção do controle social, encarar a problemática de tal modo, partindo-se de tais pressuposições – eminentemente pautada em elementos abstratos derivados das construções liberais e funcionalistas, sobretudo –, significa incorrer em um reducionismo grotesco e se manter alijado da complexidade dos processos sociais que permeiam a estrutura social, bem como das escolhas e das decisões que são tomadas nesta arena de debates e que, certamente, ou vão muito além das questões afeitas à defesa da sociedade, ou, a bem da verdade, se mostram completamente contrárias a elas – apesar de que os danos colaterais de políticas de controle social sejam muito mais sentidos por um setor particular dela. Definitivamente, a percepção do conflito não pode ser uma questão a ser dada como luxo.

No marco do controle sociopunitivo das drogas, a “esquerda careta” à brasileira forjará, à luz do laboratório norte-americano da *war on drugs*, um modelo bélico fundado na ilusão securitária e defensivista do combate às drogas, via maquinário de controle derivado das agências componentes do sistema de justiça criminal, que, a rigor, se traduzirá em aliança para

⁶⁶⁴ Tendo por base as consequências advindas do projeto proibicionista guiado pelo Estado, em sua pretensão de controle da circulação de drogas e dissuasão das respectivas práticas de consumo, Maurício Fiore questiona a (falta de) legitimidade do Estado no que se refere à pretensão de controle de hábitos correspondentes ao âmbito da privacidade individual, além de, dentre outras questões, delinear a potencialização do mercado clandestino e de outros problemas decorrentes da estratégia de proibição do comércio, da produção e do consumo das substâncias tornadas ilícitas pelo próprio Estado. Para uma perspectiva crítica sobre “o lugar do Estado na questão das drogas”, cf. FIORE, Maurício. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 92, pp. 9-21, mar., 2012.

com os ditames do capital, as demandas de ordem, e o controle de populações decorrente na dominação (bio e necropolítica) da força de trabalho excedente marginalizada.

A questão somente pode ser concebida à luz do processo histórico do país que, no marco temporal que compreende o pós-ditadura e a ascensão de uma democracia formal pós-88, tem nos governos progressistas a aposta em um dos instrumentos mais potentes do capitalismo – o “crédito” – a aposta na redução das desigualdades sociais, mas que, em última análise, na contramão dos sonhos prometidos através de concretas políticas sociais mitigadoras da tragédia social, contribui de modo decisivo para a “(...) reintensificação da guerra de classe, de raça e de sexo que é, desde sempre, o fundamento do capitalismo”⁶⁶⁵.

Nesse sentido, a guerra às drogas, para além de eventual percepção que a compreenda como programa político de segurança pública romantizado por determinados setores político-partidários, situados inclusive em polos opostos (esquerda e direita), deve ser entendido em seus precisos termos, isto é, como um *fato de poder*: em sua *dimensão positiva* (configuradora e relacional), mostra-se imperceptível no contexto da sensibilidade cotidiana, porque alvo de um projeto de inquestionável normalização, ao tempo que em sua *dimensão negativa* (coercitividade e repressão) se traduz em violência e letalidade, cujas consequências manifestas somente podem ser entendidas sob a égide da expansão do capitalismo globalizado e dos fundamentos de outras guerras (classe, raça e gênero).

Ao se ater às estratégias de controle no capitalismo e, portanto, às relações existentes entre o modo de produção e o controle social, Dario Melossi destaca a imprescindibilidade de compreensão de como se manifestam os mecanismos de poder nas relações sociais, a considerar aportes específicos das práticas sociais e suas mudanças em faces das economias, de tal modo que “a relação entre ‘microfísica do poder’ de Foucault e ‘macrofísica’ marxista não é a de

⁶⁶⁵ LAZZARATO, **Fascismo ou revolução?**..., 2019, p. 37. A considerar que a presente investigação tem priorizado a expressão “gênero”, em detrimento de “sexo”, cabe aqui um esclarecimento quanto ao uso de “guerra entre sexos”, proposto por Lazzarato, noutra obra (escrita em coautoria com Alliez), cujo sentido central em nada se assemelha ao uso tradicional despolitizado e absentéista com relação aos contributos do movimento feminista e aos estudos de gênero: “Utilizamos de maneira intercambiável as expressões ‘guerra contra as mulheres’, ‘guerra entre os sexos’ e ‘guerra de gêneros’. Sem entrar no debate feminista, diremos apenas que os conceitos de ‘mulher’, ‘sexo’ e ‘gênero’ (como, de resto, o de ‘raça’) não remetem a essências, mas à construção política da heterossexualidade e do patriarcado como norma social de controle da procriação, da sexualidade e da reprodução da população, tendo em sua base a célula familiar. Trata-se de uma guerra ininterrupta, conduzida contra as mulheres com o intuito de submetê-las a processos de sujeição, dominação e exploração” (ALLIEZ, Éric; LAZZARATO, Maurizio. Introdução – Aos nossos inimigos. In: _____. **Guerras e capital**. Trad. Pedro Paulo Pimenta. São Paulo: Ubu Editora, 2021, p. 16). Ademais da justificativa, cabe lembrar, a partir dos contributos de Joan Scott para o campo de estudos sobre gênero, que, enquanto categoria analítica, é um elemento constitutivo da interação social e das relações de poder na história, de modo que, a considerar a dinâmica desta, bem como os sentidos a ele atribuídos, “(...) o gênero deve ser redefinido e reestruturado em conjunção com uma visão de igualdade política e social que inclua não somente o sexo, mas também a classe e a raça” (SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, jun.-dez., 1995, p. 93).

instâncias ‘alternativas’, senão que se estabelece como relação entre discursos acerca do poder sob diferentes condições”⁶⁶⁶.

Dentre as diversas variantes e conotações epistemológicas em torno do *self*⁶⁶⁷, em Mead esta possibilidade/capacidade de olhar interno “para si”, em termos de direcionamento de autoconduta, é produto da *experiência social*. A sua importância é tamanha, visto que, tal qual a mudança social pode ocorrer, o indivíduo, inserido no processo social de interação entre indivíduos em um determinado grupo, também deve conceber suas próprias atitudes, em termos de solidariedade, em resposta ao desenvolvimento geral da comunidade na qual está inserido⁶⁶⁸.

Para Sozzo, a dimensão de produção do controle social não impede que se reflita sobre a questão da violência – para ele, entendida como prática –, não obstante, a noção de *self* em Mead, uma vez posta no terreno de uma perspectiva plural e conflitual de controle, deve-se ater às relações de poder, particularmente no que diz respeito à *produção de subjetividade*⁶⁶⁹.

No âmbito de produção dos jogos relacionais de interação, não se pode ignorar que as drogas, ainda que não sejam seres humanos, adentram no processo de produção de interpretações e atribuições de sentido e significado na vida cotidiana, devendo ser concebidas como um exemplo privilegiado – além de um signo extremamente importante – de compreensão dos processos de reação social, guiados desde normas morais às jurídicas.

Assim, para que se compreenda as práticas de poder, fundamental que se compreenda o papel desempenhado pelas drogas em sociedade, confirmando-se a hipótese (ensinamento de

⁶⁶⁶ MELOSSI, Dario. Las estrategias del control social en el capitalismo. **Papers: Revista de Sociología**, Barcelona, n. 13, 1980, p. 178. No original: “la relación entre «microfísica del poder» de Foucault y «macrofísica» marxista no es la de instancias «alternativas», sino que se plantea como relación entre discursos acerca del poder bajo diferentes condiciones”.

⁶⁶⁷ Lídia Macedo e Amanda Silveira realizam uma interessante revisão da literatura sobre o *self* no campo psi e destacam que, além da transição operada rumo à inserção do indivíduo em um quadro contextual mais amplo (social) de análise, no qual se inserem diversas variáveis que impactarão decisivamente em sua própria formação, e das percepções sobre estabilidade e transformação, a concepção sobre desenvolvimento humano também é uma questão distintiva entre as diversas abordagens existentes (cf. MACEDO, Lídia Suzana Rocha de; SILVEIRA, Amanda da Costa da. *Self: um conceito em desenvolvimento*. **Paidéia**, Ribeirão Preto, v. 22, n. 52, pp. 281-289, mai.-ago., 2012).

⁶⁶⁸ MEAD, **Mind, self, & society**..., 1967, pp. 140/164/192.

⁶⁶⁹ Nos termos de Bert e Revel, respectivamente: “Subjetivação: processo pelo qual se constitui um sujeito, que, segundo Foucault, pode se constituir de certo número de técnicas, como sujeito de sua própria existência. Existe sempre um espaço de liberdade no qual o indivíduo pode se constituir” (BERT, **Pensar com Michel Foucault**, 2013, p. 14); “O termo ‘subjetivação’ designa, para Foucault, um processo pelo qual se obtém a constituição de um sujeito, ou, mais exatamente, de uma subjetividade. Os ‘modos de subjetivação’ ou ‘processos de subjetivação’ do ser humano correspondem, na realidade, a dois tipos de análise: de um lado, os modos de objetivação que transformam os seres humanos em sujeitos – o que significa que há somente sujeitos objetivados e que os modos de subjetivação são, nesse sentido, práticas de objetivação; de outro lado, a maneira pela qual a relação consigo, por meio de um certo número de técnicas, permite constituir-se como sujeito de sua própria existência” (REVEL, **Foucault**..., 2005, p. 82).

Velho) sustentada desde o início desta investigação: compreendendo-se as drogas, compreende-se também a sociedade. Explica Carneiro, as drogas são objetos que produzem *subjetividades*:

Drogas são *objetos subjetivos*, produzem subjetividades, são técnicas de si, moduladores humorais, cognitivos ou sensoriais, são plasmadores de estados mentais e corporais, servindo assim, na história das civilizações, como alguns dos mais eficientes instrumentos de criação de vivências e de experiências, cujos conteúdos, longe de ser apenas uma determinação farmacológica objetiva, são veículos para sentidos profundos, significados simbólicos e imaginários – além dos efeitos “puros” do fármaco, há um conjunto de efeitos culturalmente significativos⁶⁷⁰.

O reflexo natural que se tem, a considerar a dinâmica de sua disseminação no mundo, é o conjunto de práticas de governo de condutas imbricadas a partir daí. O proibicionismo, entendido enquanto estratégia política de interdição/restricção do acesso e da disposição humana às drogas, revela-se em controle biopolítico de hábitos, prazeres, práticas alimentares, que resulta em saberes/poderes (medicina e direito) gerenciadores de processos de medicalização e criminalização.

Se, no âmbito das relações de poder, a governamentalidade concebe um conjunto de práticas, instituições, técnicas e procedimentos que, desde o âmbito da economia política e das práticas de segurança, visam a controlar as populações, os circuitos de controle social das drogas revelam, igualmente, a *governamentalização das drogas*⁶⁷¹, centrada, porém, em uma dimensão ampla de governamentalidade, em consonância com a aproximação de controle social assinalada, que agregue dispositivos biopolíticos que não pertençam ao Estado, manifestos em técnicas de imposição, proibição, normatização, direção, comando, ordem etc., incluindo disposições físicas e atreladas à violência⁶⁷².

⁶⁷⁰ CARNEIRO, **Drogas...**, 2018, pp. 30-31.

⁶⁷¹ Sobre a conjugação dos saberes médico e jurídico e a questão da governamentalização das drogas, Pablo Ornelas Rosa assevera: “Por mais que as atuais políticas de saúde e segurança pública que tratam das drogas no Brasil estejam fundamentadas em práticas aparentemente paradoxais, uma vez que a redução de danos propõe a minimização dos problemas decorrentes do uso de tais substâncias e a tolerância zero procura reprimir a produção, o comércio e o consumo daqueles conteúdos considerados ilícitos, ambos permanecem sob a égide do Estado por meio da atuação de diferentes mecanismos, técnicas, tecnologias e dispositivos de poder. Inicialmente as drogas eram tratadas pelo Estado como problema médico, mas com o passar do tempo, foram sendo incorporadas pelas legislações de todo o planeta em decorrência da intensificação da biopolítica motivada pela sujeição da verdade à população através da governamentalização das drogas. Este processo de intensificação do controle sobre as drogas ocasionado pela medicina que passou a exercer influências na elaboração e implementação de políticas públicas acabou resultando na criminalização da produção, do comércio e do consumo de uma variedade de substâncias psicoativas, justificadas pelos possíveis danos que causam não apenas a saúde física, do corpo, mas a saúde da sociedade, uma vez que não são apenas responsáveis pelos prejuízos e doenças do corpo, mas também são culpados por variados conflitos sociais, a exemplo do chamado ‘tráfico de drogas’” (ROSA, **Drogas e a governamentalidade neoliberal...**, 2014, p. 164).

⁶⁷² Ante a identificação dos limites da noção foucaultiana, Lazzarato propõe uma complementação: “Segundo Foucault, governar não significa ‘submeter, comandar, dirigir, ordenar e normalizar’. Nem força física, nem proibições, nem tampouco ‘normas de comportamentos’, a governamentalidade incita, por meio de uma ‘série de regulamentações leves e adaptativas’, a gerir um meio que conduz o indivíduo a reagir de uma maneira mais do

Com a potencialização de tais práticas, tem-se a guerra às drogas, ou, para dizer em outros termos: uma política beligerante-militarizada que se sustenta por discursos médico-jurídicos voltados para a defesa da sociedade e consolida um corpo político que agencia subjetividades e, a partir daí, assujeita, controla e domina; coloca a vida e a morte em questão.

Neste sentido, a partir de uma leitura foucaultiana do poder punitivo, Raúl Zaffaroni desenvolve em *En busca de las penas perdidas* (1989) – uma das mais importantes obras do penalismo crítico e da criminologia marginal latino-americana –, ao dissertar sobre a utópica legitimidade do sistema penal e a renúncia da lei à própria legalidade, que o poder não apenas não se resume à repressão como não tem nela a sua mais importante expressão; o poder, em sua expressão real, não seria *meramente* repressivo, senão, *sobretudo* positivo, configurador.

A vigilância disciplinar, verticalizante e militarizada da sociedade opera de forma camuflada, impedindo que seja percebida em nível consciente, em toda a sua magnitude. Por isso, em nível consciente, em toda a sua magnitude. Por isso, em nível consciente, as mesmas pessoas vulneráveis ao sistema penal quando este aparece com sua máscara de repressão ao “inimigo”, percebem como temível o exercício de poder dos órgãos do sistema penal controlando qualquer conduta realizada em lugar público ou privado (como abraçar outra pessoa, vestir-se de modo diferente, beber com amigos, caminhar na madrugada, passear com um cachorro, procurar um objeto sexual, recolher resíduos acumulados na via pública, sentar-se numa esquina ou num parque, usar cabelos compridos, raspar a cabeça, usar barba, fantasiar-se, tocar um instrumento musical ou cantar, expressar suas ideias ou discuti-las, peticionar à autoridade, etc.). Praticamente não existe conduta – nem mesmo as ações privadas – que não seja objeto de vigilância por parte dos órgãos do sistema penal ou daqueles que se valem de sua executividade para realizar ou reforçar seu controle, embora mostrem-se mais vulneráveis as ações realizadas em público, o que acentua a seletividade da vigilância em razão da divisão do espaço urbano que confere menores oportunidades de privacidade aos segmentos mais carentes⁶⁷³.

que de outra. A crise nos mostra que as técnicas de governamentalidade impõem, proíbem, normatizam, dirigem, comandam, ordenam e normalizam”. A ‘privatização’ da governamentalidade nos obriga a levar em consideração os dispositivos ‘biopolíticos’ que não pertencem ao Estado. Desde os anos 20, foram desenvolvidas técnicas de *governança* baseadas no consumo. Elas se exercem pelo *marketing*, pelas pesquisas de opinião, pela televisão, pela internet, pelas redes sociais etc., que informam a vida em todas as suas dimensões. Esses dispositivos biopolíticos são simultaneamente dispositivos de valorização e produção da subjetividade e de controle policial (LAZZARATO, Maurizio. **Il governo dell'uomo indebitato**: saggio sulla condizione neoliberista. Trad. Ilaria Bussoni & Maurizio Lazzarato. Roma: Derive Approdi, 2013, pp. 8-9. No original: “Governare, secondo Foucault, non significa sottomettere, comandare, dirigere, ordinare, normalizzare. Né forza fisica, né divieto, né norma di comportamento, la governamentalità si limiterebbe a organizzare, attraverso una serie di regolamentazioni flessibili e in grado di adattarsi, un ambiente che solleciti, inciti l'individuo a reagire in un modo piuttosto che in un altro. La crisi, invece, ci rivela che le tecniche di governamentalità sono: imposizione, divieto, norma, direzione, comando, ordine e normalizzazione. La governamentalità diventa, in maniera irreversibile, autoritaria. La privatizzazione della governamentalità ci costringe a prendere in considerazione dispositivi biopolitici non statuali. Fin dagli anni Venti si sviluppano tecnologie di *governance* basate sul consumo, che si sono via via arricchite di marketing, sondaggi, televisione, internet, reti sociali. Questi dispositivi biopolitici sono contemporaneamente dispositivi di valorizzazione, di produzione di soggettività e di controllo poliziesco”).

⁶⁷³ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **En busca de las penas perdidas**: deslegitimación y dogmática jurídico-penal. Buenos Aires: Ediar, 1998, p. 29. No original: “La vigilancia disciplinaria, verticalizante y militarizada de la

Como se pode perceber, a dimensão positiva do poder configurador derivado do “controle das drogas”, uma série de condutas humanas sem qualquer relação com a disposição ou o contato com substâncias entorpecentes tornadas ilícitas, inclusive alheias às disposições comportamentais constantes em normas penais criminalizadoras.

De fato, o poder, em sua perspectiva configuradora, individualiza; cria subjetividades, cria o indivíduo. Se em Foucault a *subjetivação* constitui o processo através do qual o sujeito é constituído, a “*produção do sujeito*”, como sustentam Basso, Basso, Raimondi e Vinsentin desde uma leitura marxista, por sua vez, jamais pode ser pensada fora das relações de assujeitamento e autonomia, visto que, a despeito do que se possa pensar em termos de cenários de emancipação, uma concepção de “sujeito pleno”, totalmente livre, seria inconcebível; ou, como consta da sentença taxativa expressa em suas palavras: “o sujeito é sempre também *sujeito produzido*: do mundo, dos outros sujeitos e até de si mesmo”⁶⁷⁴.

Sobre ambas as perspectivas, explica Negri que, numa leitura foucaultiana da crítica marxista do sujeito (uma “experiência marxista de Foucault”), a abordagem foucaultiana possibilita a subjetivação da luta de classes – entendida como agente situado no processo histórico –, de modo a confrontar a subjetivação com a determinação de transformação do ser histórico, a tomada da historicidade e do poder possam ser pensados em termos de ontologia do presente, nem no modo humanista nem anti-humanista, mas como um “humanismo ressurgente após a morte do homem”⁶⁷⁵.

No âmbito da guerra às drogas, é preciso também alinhar o macro (geopolítica) ao micro (guerra cotidiana) e vice-versa, indo além da abordagem tradicional que concebe a “*war on drugs* tupiniquim” como mera tecnologia político-criminal bélica estadunidense, que na

sociedad, opera en forma que impide su percepción a nivel consciente en toda su magnitud. Por ello, a nivel consciente, las mismas personas vulnerables al sistema penal (los sectores carenciados y los disidentes molestos) no sienten temor ante el ejercicio de poder del sistema penal cuando aparece con su máscara de represión del ‘enemigo’, pero esas mismas personas perciben como temible el ejercicio de poder de las agencias del sistema penal controlando cualquier conducta realizada en lugar público o privado (abrazar a otra persona, vestir de modo diferente, beber con amigos, caminar de madrugada, pasear con un perro, procurar se un objeto sexual, recoger cosas de residuos acumulados en la vía pública, sentarse en una esquina o en un parque, usar cabellos largos, raparse la cabeza, usar barba, disfrazarse, tocar un instrumento musical o cantar, expresar sus ideas o discutir – las, peticionar a las autoridades, etc.). Prácticamente no hay conducta que no sea objeto de vigilancia por parte de las agencias del sistema penal o de las que se valen de la ejecutividad de las penales para realizar o reforzar su control, del que no se exceptúan ni siquiera las acciones más privadas, aunque resulten más vulnerables las realizadas en público, lo que también acentúa la selectividad de la vigilancia en razón del reparto del espacio urbano, que otorga menores oportunidades de privacidad a los más carenciados”.

⁶⁷⁴ BASSO, Luca; BASSO, Michele; RAIMONDI, Fabio; VISENTIN, Stefano. **Marx**: la produzione del soggetto. Roma: DeriveApprodi, 2018, pp. 8-9. No original: “il soggetto è sempre anche *soggetto prodotto*: dal mondo, dagli altri soggetti e perfino da se stesso”.

⁶⁷⁵ NEGRI, Antonio. La subjectivité retrouvée. Une expérience marxiste de Foucault. In: LAVAL, Christian; PALTRINIERI, Luca; TAYLAN, Ferhat (dir.). **Marx & Foucault**: lectures, usages, confrontations. Paris: Éditions La Découverte, 2015, pp. 174-183.

atualidade se retroalimenta de forma autônoma, sem guardar qualquer tipo de vínculo com as relações políticas e econômicas a nível global, ou, para usar outros termos, que se encontra intimamente imbricado com um “sistema de controle do metabolismo social” que, para se manter e se sustentar, teve que “impor sobre a sociedade sua lógica expansionista cruel e fundamentalmente irracional, independentemente do caráter devastador de suas consequências”⁶⁷⁶.

Dessa forma, ao sustentar o hibridismo da questão, afirma Thiago Rodrigues:

(...) a geopolítica das drogas não funciona sem a micropolítica da guerra cotidiana que se deflagra ao nosso lado. Não há geopolítica das drogas sem interesses da indústria bélica e bancos, sem estratégias de política externa, sem diplomacia e acordos internacionais, sem o proibicionismo que em nome da saúde de todos procura exterminar hábitos milenares, sem políticas de segurança pública que visam controlar, conter e, no limite, eliminar minorias étnicas e maiorias miseráveis⁶⁷⁷.

Portanto, inviável se torna a compreensão sobre as relações de poder presente na guerra às drogas mediante análises monocausais, que desconsiderem a maior ou menor amplitude do objeto de análise, seja para contextualizá-lo e entendê-lo como produto, seja para esmiuçá-lo em suas peculiaridades locais: não há geopolítica das drogas sem a micropolítica da guerra cotidiana, portanto.

Ocorre que as matrizes contemporâneas do poder somente podem ser concebidas a partir de suas heranças históricas e, no caso do Brasil, naturalmente que o que entra em jogo é a tecnologia de poder forjada no processo de estruturação do colonialismo, no qual os limites entre a vida e a morte são desmantelados. Como bem alerta Peter Pál Pelbart, na identificação das origens de uma *necropolítica tropical*:

Aceitemos a provocação de Achille Mbembe: ao invés de remetermos ao nazismo o horizonte da barbárie vigente ou ascendente em tantos cantos do mundo, não caberia recuar um pouco mais, até a *plantation* de nossa história colonial? Não foi ali, naquele espaço e naquele tempo, que surgiu o primeiro “laboratório biopolítico do planeta”, com sua racionalidade própria – “figura emblemática e paradoxal do estado de exceção”⁶⁷⁸.

Dessa forma, é preciso dar um passo além da biopolítica e conceber os contornos contemporâneos da gestão da vida e da morte – expressão máxima da soberania – na forma do

⁶⁷⁶ MÉSZÁROS, A *crise estrutural do capital*, 2000, p. 9.

⁶⁷⁷ RODRIGUES, *Drogas e guerras*, 2010, pp. 13-14.

⁶⁷⁸ PELBART, Peter Pál. *Necropolítica tropical*: fragmentos de um pesadelo em curso. São Paulo: N-1 Edições, 2018, p. 15.

necropoder: a necropolítica é a política da morte que subjaz desde a colônia, uma colônia que, definitivamente, nunca deixou de existir; antes se reinventou.

Segundo Achille Mbembe, é preciso romper com a noção hegemônica, pautada em uma dimensão normativa de democracia, que admite o Estado-nação e concebe o poder político como manifestação derivada – sempre a partir e nos limites – das instituições habilitadas pela autoridade do Estado e/ou pelas redes institucionais supranacionais.

Ao conjugar a noção foucaultiana de biopolítica (e biopoder), a concepção agambeniana de estado de exceção e a ideia schmittiana de estado de sítio, irá conceber o conteúdo da soberania (*imperium*) a partir do controle sobre mortalidade e definição da vida como implementação de poder, desde a produção de normas gerais sobre o corpo (povo), cujo projeto central é a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações, fazendo uso, para tanto, da gestão de emergência criativa da noção ficcional do inimigo, a considerar, particularmente, a relevância sobre a colônia e os impactos da colonização nos processos atuais⁶⁷⁹.

E, nos termos de Lazzarato, é importante que se diga e se afirme: *soberania e governamentalidade* são noções que devem ser compreendidas mediante conjugação, em mútua cooperação e, diante do estágio atual do capital, “os neoliberais não procuram governar o menos possível, mas, pelo contrário, governar tudo, até os mínimos detalhes. Eles não produzem ‘liberdade’, mas sua contínua limitação”⁶⁸⁰, tendo-se, por consequência, a constante e progressiva fragilização da democracia.

Ocorre que, se por um lado o governo de condutas é generalizado, por outro, o processo de mortificação é seletivo e direcionado a populações específicas. Nos termos de Elisabeth Archambault, um dos desdobramentos da necropolítica no contexto do capital diz respeito à coisificação do ser humano, via mercantilização e reificação do corpo, segundo o qual “as pessoas já não são concebidas como seres humanos insubstituíveis, inimitáveis e indivisíveis, senão que são reduzidas a um conjunto de forças de produção facilmente substituíveis”⁶⁸¹.

Daí que, novamente com Pelbart, constata-se:

⁶⁷⁹ MBEMBE, *Nécropolitique*, 2006, pp. 29-60.

⁶⁸⁰ LAZZARATO, *Il governo dell'uomo indebitato...*, 2013, p. 8. No original: “(...) i neoliberal non cercano affatto di governare il meno possibile, al contrario cercano di governare qualunque cosa e fin nel più infimo dettaglio. Non producono ‘libertà’, mas la sua continua limitazione”.

⁶⁸¹ ARCHAMBAULT, Elisabeth Falomir. Introducción. In: MBEMBE, Achille. *Necropolítica seguido de Sobre el gobierno privado indirecto*. Trad. Elisabeth Falomir Archambault. Santa Cruz de Tenerife: Editorial Melusina, 2011, p. 15. No original: “las personas ya no se conciben como seres irremplazables, inimitables e indivisibles, sino que son reducidas a un conjunto de fuerzas de producción fácilmente sustituibles”.

Necropolítica é a política da morte, que remonta à colônia. Em Mbembe, ela é racializada, mas extrapola essa dimensão, na medida em que a negritude, por exemplo, não é apenas uma condição subalterna reservada aos negros, já que é o lote de sofrimento que pouco a pouco se estende para além dos negros. É o devir-negro do mundo, que abarca desempregados, descartáveis, favelados, imigrantes, mas em contextos agudos, podemos acrescentar: mulheres, gays, trans, drogaditos, esquizofrênicos, etc. Que a política seja declinada como necropolítica, como política de extermínio, diz algo da sobrevivência da matriz colonial no contexto contemporâneo. Como se perpetuássemos a convicção escravocrata de que um negro perambulando solto só pode ser um foragido da senzala – um bandido deve ser morto, sempre!⁶⁸².

No particular caso brasileiro, diante da trajetória cíclica que acompanha a história do controle social das drogas no Brasil, se as raízes da necropolítica remontam à colônia, certamente a sua faceta atual também está associada ao estilo do neoliberalismo operar na periferia, que carrega consigo as permanências do *militarismo* ditatorial e a lógica do combate ao outro/*inimigo*, que fundam a agudização da biopolítica a partir de dispositivos securitários e gerenciamento de riscos, como bem assevera Flávio Bortolozzi Junior⁶⁸³. É dizer, a “dissidência política”, no passado vinculada ao comunismo e à crítica do governo, hoje se direcionam ao resistente marginalizado associado ao “mundo das drogas”.

No que se refere ao particular caso dos seres-alvo da guerra às drogas, vamos ter homens e mulheres, jovens, negros e negras, provenientes da periferia, ocupando os cárceres, quando muito não reduzidos a números das estatísticas que comprovam o extermínio da juventude negra brasileira. Mas não dá para falar da construção das subjetividades afeitas aos processos de controle e vitimização sem considerar outros polos do conflito, quais sejam os agentes das forças de segurança (policiais) e os habitantes das “zonas de guerra” (moradores da periferia).

Ademais, se o tráfico de drogas em si não é um crime violento – as condutas de comércio, produção e consumo não são violentas em si, tanto que, dogmaticamente, o tráfico e o porte de drogas para consumo pessoal são classificados como delitos de perigo abstrato –, por outro lado, é inegável que uma lógica cíclica de (re)produção de violência esteja circunscrita nas redes estruturantes do mercado de drogas ilícitas, não sendo à toa que a crítica criminológica aponte a proibição, e não a droga em si, como o fator gerador da violência urbana.

Em sendo assim, a tese de Aiala Colares Couto é muito relevante quanto a isso, já que ela se propõe a descrever e explicar, com embasamento empírico (pesquisa de campo), as tecnologias de poder existentes na mecânica operacional do mercado ilegal de drogas. Tendo por base a metrópole de Belém do Pará, o geógrafo paraense descreve, a partir da analítica

⁶⁸² PELBART, *Necropolítica tropical...*, 2018, p. 16.

⁶⁸³ BORTOLOZZI JUNIOR, Flávio. “Resistir para re-existir”: criminologia (d)e resistência e a (necro)política brasileira de drogas. Belo Horizonte: D’Plácido, 2019, p. 228

foucaultiana pós-colonial, as redes de poder e os processos de territorialização presentes no âmbito da precarização urbana e dos “aglomerados urbanos de exclusão”, de forma a compreender como na periferia da capital territórios foram apropriados por grupos de traficantes e milicianos, instituindo-se, em última análise, tecnologia de vigilância e controle a partir de uma “narcossobreposição” periférica, isto é, apropriações territoriais conflituais e, por via de consequência, a partir de uma microfísica de práticas violentas ordenadoras da traficância explicativa de seu próprio mapa de extermínio⁶⁸⁴. Desta feita, o tráfico de drogas pode ser concebido, em vista das relações difusas que fundam suas relações de poder, como inserido naquilo que Melossi denominou de “*microfísica da criminalidade*”⁶⁸⁵.

Nesse particular, Sbraccia vai explicar, a partir da noção de “configuração” em Norbert Elias – esta rede de relações humanas interdependentes –, a relevância de se situar a rede interdependente que existe entre o indivíduo e o grupo e os desdobramentos dela (alianças e conflitos), constitutivos de um “*campo de controle* do mercado das drogas”, que somente pode ser compreendido a partir das estruturas de poder e da relação de submissão ao controle e à coerção na qual determinados sujeitos se encontram a partir da imagem pública que é construída por quem ocupa espaços de poder, bem como dos quadros de significação e autopercepção dos sujeitos envolvidos naquele campo⁶⁸⁶.

Dessa forma, ademais de uma “economia de ilegalismos” no mercado das drogas, tem-se uma verdadeira economia política do corpo, devota do processo de acumulação de capital, que se desenvolve com a vivacidade de um renovado direito de espada manifesto, no âmbito das relações de poder, também em uma economia da vida e da morte relacionada às vidas matáveis nas trincheiras que surgem com a política proibicionista.

⁶⁸⁴ COUTO, **Do poder das redes às redes do poder...**, 2018, pp. 1-281. Especificamente quanto à “microfísica do poder” operante em meio às disputas territoriais por grupos em conflito, Aiala Colares Couto ressaltará seu aspecto a partir do “disciplinamento do espaço”: “(...) o narcotráfico se mantém enquanto uma organização criminosa ou instituição não ‘formal’, o seu poder é constituído no bojo das micro relações, ele cria ‘normas territoriais’ como forma de controle do espaço e de disciplinamento dos corpos de seus sujeitos. Por este motivo, uma das características do tráfico territorializado é a condenação do outro à morte, o suplício do corpo se estabelece enquanto uma forma de extensão do território, nesse caso, é reificada, não sendo apenas biológico, mas passando a ser um elemento da trama social e política do tráfico de drogas. Ou seja, o corpo, ou o sacrifício dele, nada mais é do que um meio de controle e domínio do território. (...) ele [o narcotráfico] impõe um ordenamento que disciplina o território a partir de seus sujeitos, cria um desenho funcional arquitetado para o controle. Logo, trata-se, então, de uma tecnologia de poder que propõe a organização de um espaço o qual se torna território, e assim, ocorre o que aqui se define como narcidisciplinamento do território pelo poder, resultando numa ação que torna os corpos dóceis para efeitos de controle. O narcodisciplinamento é a regulação-controle do território a partir das ações do narcotráfico sobre os seus sujeitos, uma relação de poder que parte de uma micropolítica que passa a ter efeito sobre o conjunto da população” (COUTO, **Do poder das redes às redes do poder...**, 2018, pp. 100-106).

⁶⁸⁵ MELOSSI, **Stato, controllo sociale, devianza...**, 2002, p. 261.

⁶⁸⁶ SBRACCIA, Alvise. Ombre visibili: migranti africani e mercati della droga in Italia. **Sociologia del Diritto**, n. 1, 2015, p. 84.

Enquanto estratégia biopolítica, o controle disciplinar e regulamentador em nome das drogas somente pode ser compreendido diante da dinâmica de funcionamento do modo de produção capitalista na atualidade, isto é, ao estilo de regime, forças de trabalho e sociabilidade pós-fordistas à luz de uma economia política do controle social que se orienta para o excesso (multidão). Precisamente quanto a isso, explica De Giorgi:

Os dispositivos de poder e de controle devem ser ativados produtivamente porque existe uma improdutividade social difusa à qual é preciso pôr um fim, uma latente dispersão de recursos que deve ser contida, uma carência de cooperação produtiva que deve ser recuperada. As relações capitalistas de produção excedem a força de trabalho, convocam-na para formas de cooperação em relação às quais ela se revela inadequada, despreparada, dessocializada, carente⁶⁸⁷.

Isso porque a história da guerra às drogas, produto do proibicionismo, nunca foi uma história de guerra *contra às drogas*, mas *contra seres humanos de carne e osso subalternizados* conforme os interesses do capital, sendo as drogas o verdadeiro pretexto para este processo de marginalização, que, na complexa teia de interações sociais que marcam as ações humanas fundadas em interpretações e atribuições de sentido, se dá desde o controle de territórios da “multidão” à construção social da subjetividade de “mortos-vivos” em constante processo de dilaceração.

Dessa forma, entende-se a razão de ser e persistir a atual política proibicionista das drogas em face de sua funcionalidade para o capitalismo globalizado neoliberal, muito embora sua “eficácia invertida”, dos pontos de vista teórico, científico e estatístico, seja inquestionável – é que a eficácia somente é *invertida* se se acredita no discurso oficial de tutela da saúde pública e se se esquece que o modo de produção como variável fundamental real é o vértice da questão. Daí que o racismo e o patriarcado, situados nos horizontes estruturais de uma sociedade desigual, se mostram presentes no contexto da produtividade relacionada às drogas: a juventude negra periférica, composta por homens e mulheres, representa a força de produção pós-fordista que deve, inclusive no âmbito dos ilegalismos, ser esgotada em todo o seu potencial (superexploração). A razão fundamental posta em evidência, portanto, se encontra, no horizonte da democracia capitalista brasileira, propriamente nas demandas de ordem provenientes do exercício da soberania do capital.

⁶⁸⁷ DE GIORGI, **Il governo dell'ecedenza...**, 2002, p. 102. No original: “(...) i dispositivi di potere e di controllo devono attivarsi produttivamente perché esiste una improduttività sociale diffusa a cui occorre porre rimedio, una latente dispersione di risorse che va contenuta, una carenza di cooperazione produttiva che deve essere recuperata. I rapporti capitalistici di produzione eccedono la forza lavoro, la chiamano a forme di cooperazione rispetto alle quali si rivela inadeguata, impreparata, desocializzata, carente”.

É que não é a vida da população que está em jogo, “(...) mas a vida política da máquina capitalista e das elites que constituem sua subjetivação. A salvaguarda destas implica necessariamente colocar em perigo a vida da população”, de modo que a destruição generalizada de vidas humanas não constitui objeto de preocupação do capital; a destruição destas vidas é “(...) justamente a condição de sua acumulação”⁶⁸⁸, contexto no qual, ratifica-se, se apresenta a droga tornada ilícita uma mercadoria de valor extremamente atrativo, a considerar, naturalmente, toda a complexa rede de negócios, transações e movimentação de valor, dinheiro e capital, atrelada a outros mercados (lícitos e ilícitos), que ela movimenta.

Em face das atuais estratégias de controle pós-disciplinar, se para Foucault o velho direito de espada dá abertura para uma biopolítica da espécie humana baseada em um “direito de fazer viver e de deixar morrer” – tecnologias sobrepostas situadas ao final do século XVIII –, De Giorgi explica que na atualidade, diante da atual fase de acumulação pós-fordista de capital, a gestão biopolítica transitaria em torno de um “fazer viver *através* do repelir a morte”, vindo o signo da “*morte*” a ser compreendido nos seguintes termos:

Falamos aqui de uma morte que se concretiza na violência institucional dos dispositivos de controle que sustentam o domínio capitalista, de uma morte que incide sobre a existência afetiva, social e econômica dos indivíduos e que se apresenta como limitação das expectativas subjetivas, como expropriação de possibilidades, como negação do direito de circular livremente. Antes e ainda mais do que da morte *biológica*, falamos da morte como experiência *biográfica* da força de trabalho contemporânea, que se materializa na biografia dos migrantes que morrem nos confins da fortaleza europeia, na tentativa de exercitar um “direito de fuga” negado, nas biografias dos dois milhões de prisioneiros encerrados no *gulag* americano ou nas daqueles para quem o horizonte de vida tende a coincidir com a fronteira de um gueto⁶⁸⁹.

A despeito das semelhanças com o contexto brasileiro, é preciso agudizar a questão em uma perspectiva pós-colonial para se pensar no contexto brasileiro.

Uma aproximação crítica do controle social da drogas na margem periférica brasileira deve ser concebida a partir de uma analítica do poder que conceba tanto as suas dimensões *positivas* quanto *negativas*, de modo, em um primeiro momento, a não resumir as estratégias

⁶⁸⁸ LAZZARATO, *Fascismo ou revolução?*..., 2019, p. 92.

⁶⁸⁹ DE GIORGI, *Il governo dell'eccezenza*..., 2002, pp. 31-32. No original: “Parliamo qui di una morte che si concretizza nella violenza istituzionale dei dispositivi di controllo che sostengono il dominio capitalistico, di una morte che incide sull'esistenza affettiva, sociale, economica degli individui e che si presenta come limitazione delle aspettative soggettive, come espropriazione di possibilità, come negazione del diritto a circolare liberamente. Prima e ancor più che della morte *biologica*, parliamo cioè della morte come esperienza *biografica* della forza lavoro contemporanea, che si materializza nella biografia dei migranti che muoiono ai confini della fortezza europeia nel tentativo di esercitare un 'diritto di fuga' negato, nelle biografie dei due milioni di prigionieri rinchiusi nel *gulag* americano o nella biografia di coloro il cui orizzonte di vitta tende a coincidere con il confine di un ghetto”.

de governo de condutas ao aspecto “coercitivo” da “repressão estatal”, mas também buscando resgatar, mais do que nunca, a expressão da violência mortífera (necropolítica) com que opera o controle social doméstico em face da escalada autoritária (neofascista), que qualifica a expressão do atual estágio de acumulação de capital na economia dependente brasileira.

Pode-se dizer, dessa forma, que, do ponto de vista das estratégias atuais do controle social, a guerra às drogas não é nem uma guerra *contra às drogas*, nem somente é *uma* guerra tão apenas.

Ao ressaltar a heterogeneidade de interesses envolvidos e o caráter pluridimensional de manifestação da guerra às drogas, Thiago Rodrigues afirma não ser possível pensar a unicidade da guerra às drogas: “Ela acontece em diversos planos sobrepostos e simultâneos. Está no tiroteio do morro e na fronteira do México com os Estados Unidos; nas selvas sul-americanas e nas montanhas do Kosovo; nas ruas de Madri e nos campos de papoula afegãos”⁶⁹⁰.

Este tipo de leitura da questão é extremamente pertinente, visto que possibilita amplificar o instrumental analítico direcionado à compreensão do fenômeno ora estudado e investigado. Não obstante, é preciso ir além.

Se da inversão da hipótese de Clausewitz, tem-se, na leitura foucaultiana, que a política é o prolongamento da guerra por outros termos, tem-se o espectro das drogas, a princípio analisado a partir do horizonte da beligerância embandeirada pela *war on drugs* – ainda que no Brasil propriamente guerra nenhuma tenha sido jamais reconhecida em termos oficiais –, a rigor, é de se notar, que o campo dos conflitos, das tensões, dos embates, das lutas, da correlação de forças, é muito mais amplo, e tende a configurar, no modo de produção capitalista, uma guerra agudizada; uma guerra permanente. Nesse ponto de vista, ela é tudo, menos um fracasso.

A guerra às drogas não é, portanto, *uma guerra na guerra*, como, inclusive, Thiago Rodrigues sub-intitulará, em um viés geopolítico, seu livro⁶⁹¹. Por mais relevante que seja a geopolítica das drogas – e por que não dizer imprescindível? –, a guerra às drogas vai além: ela é, sem titubear, uma guerra *entre* guerras; é uma guerra que não pode ser tratada como fracasso político porque, na verdade, está associada, seja como expressão, seja como (re)produção, às nuances das guerras constitutivas das relações sociais, que estabelecem as hierarquias

⁶⁹⁰ RODRIGUES, **Drogas e guerras**, 2010, p. 13.

⁶⁹¹ RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico: uma guerra na guerra**. 2ª ed. São Paulo: Desatino, 2012.

capitalistas, e fundamentam determinadas ordens sociais⁶⁹²: guerras de gênero, de raça, de classe etc.

Precisamente quanto a isso, Alliez e Lazzarato propõem a ressignificação da noção de acumulação de capital:

Consideramos que ela constitui um modo de existência que acompanha incessantemente o desenvolvimento do capital, de maneira que, se a acumulação primitiva se prolonga em todas as formas de expropriação da acumulação contínua, segue-se que *as guerras* de classe, de raça, de sexo e de subjetividade *não têm fim*. A combinação entre elas durante a acumulação primitiva – em especial as guerras contra os pobres e as mulheres, na colonização interna da Europa, e as guerras contra os povos “primitivos”, na colonização externa da América – precedeu e engendrou as “lutas de classes” dos séculos XIX e XX, projetando-as numa guerra comum contra a *pacificação produtiva*. Pois tal pacificação, obtida ou não por meios sangrentos, é a finalidade da guerra do capital como relação social⁶⁹³.

É necessário, portanto, conjugar as dimensões *micro* e *macro* da guerra às drogas, condição de possibilidade para se pensar, sob o horizonte da economia política do controle social, a complexidade da construção subjetiva dos *selves* no âmbito do processo de interação social e a produção material da vida social, elementos fundamentais a partir dos quais irão se sustentar as tecnologias governamentais e o controle de condutas das guerras (gênero, raça e classe) que fundamentam a soberania do capital diante de seu estágio atual.

Sustenta-se, desse modo, as condições de possibilidade de realização de uma *crítica do controle social pós-fordista das drogas* à luz da *microfísica e macrofísica da guerra às drogas*.

4.1.1 Os reflexos da economia dependente no controle social internacional das drogas em uma “instituição de sequestro”

Ao pensar a analítica foucaultiana sobre o binômio saber-poder e as instituições totais por ele denominadas de “instituições de sequestro” (v.g. prisão, manicômio, hospital, escola etc.) em termos antropológicos, Zaffaroni afirma que a América Latina, desde a sua fundação colonial, corresponderia a uma “grande instituição de sequestro”, derivada de um projeto global

⁶⁹² Para além d’*a guerra, as guerras*: “A história do capitalismo é perpassada e constituída desde os primórdios por uma multidão de guerras de classe, de raça, de sexo, de subjetividade e de civilização. *As guerras*, e não *a guerra* (...). As ‘guerras’ como fundamento das ordens interna e externa, como princípio de organização da sociedade; as guerras, não somente de classe, mas também militares, civis, de sexo, de raça, a tal ponto integrantes da definição do Capital que, para dar conta da dinâmica delas em seu funcionamento real, seria preciso reescrever o livro de Marx do começo ao fim. Nas reviravoltas mais importantes do capitalismo, encontra-se não tanto a ‘destruição criadora’ de Schumpeter, promovida pela inovação empresarial, mas o empreendedorismo das guerras civis” (ALLIEZ & LAZZARATO, *Introdução...*, 2021, p. 16).

⁶⁹³ ALLIEZ & LAZZARATO, *Introdução...*, 2021, p. 17.

de consolidação do poder planetário dos países centrais durante a expansão do mercantilismo, que se materializou, ademais dos interesses político-econômicos, na consideração sub-humana de seus habitantes, na imposição de idioma, religião e valores, que culminou na destruição de relações comunitárias, na negação da autodeterminação dos povos e em genocídios⁶⁹⁴.

Pensar o proibicionismo enquanto um instrumento internacional de controle social a partir do diálogo global-local/local-global significa compreender que o processo de sua transnacionalização constitui um elemento constitutivo não apenas da guerra às drogas, mas das estratégias globais de controle do centro sobre a periferia, inclusive que esteve marcado por inequívocos interesses geopolíticos, conforme as bases teóricas do conflito global, da crítica teórica da dependência e dos processos de acúmulo de capital que perfazem a história do capitalismo na periferia (cf. capítulos 1 [tópico 1.2.2] e 3 [tópico 3.3]).

Essa estratégia de controle – em suas vestes atuais, concebida a princípio como *war on drugs*, e a seguir, como guerra às drogas à brasileira – produzirá, porém, reflexos específicos no contexto brasileiro, a considerar, naturalmente, a especificidade dos traços de sua dependência econômica e sua relação com a proibição, distintiva inclusive quanto à própria nomenclatura “guerra” e seus efeitos – certamente, na periferia, muito expressivos e violentos.

Há de se retomar o raciocínio exposto no capítulo anterior, para se considerar que “(...) o capitalismo brasileiro pode ser caracterizado como subdesenvolvido porque sua passagem rumo a estágios – não só econômicos, mas sociais, culturais e políticos – a que a alta produtividade e a industrialização induzem, foi bloqueada”, como afirma Marco Alexandre Serra, que ao considerar o papel decisivo desempenhado pela espoliação colonial e a escravidão, afirma que haveria um agravante a mais pertinente para a análise: “sem a decisiva cooperação do Estado e, através dele, das elites políticas e econômicas que desfrutaram de acesso privilegiado às suas estruturas, a contenção do desenvolvimento social, econômico e político brasileiros não teria acontecido”⁶⁹⁵ – questão central, diga-se de passagem, a considerar os elementos críticos sobre Estado que não o colocam como “autor do controle social”, mas como *variável dependente* (cf. capítulo 2 [tópico 2.4.1.2]).

Enquanto periferia latino-americana do capitalismo global, é de se considerar, portanto, a condição de dependência do Estado brasileiro, tomando-se partido, no contexto do debate nacional, pela compreensão de que não há de se falar em desenvolvimento social nacional a partir do desenvolvimento neocolonizador das economias centrais. Nestes precisos termos, a guerra às drogas, enquanto estratégia transnacionalizada de controle social,

⁶⁹⁴ ZAFFARONI, *En busca de las penas perdidas...*, 1998, pp. 78-79.

⁶⁹⁵ SERRA, *Economia política da pena*, 2009, p. 136.

materializa uma política que atende à lógica da dependência e da neocolonização, tem seu desenrolar atravessado pelo fluxo operacional da dominação ao contexto terceiro-mundista.

A guerra às drogas à brasileira, por sua vez, tem seu desenrolar marcado pelo desenvolvimento condicionado do capitalismo em contradição com o modo hegemônico de produção (é o caso do capital monopolista internacional, no qual bancos comerciais, multinacionais e outras instituições financeiras (v.g. *holdings*, *joint-ventures* etc.) adquirem protagonismo mediante o capital financeiro).

Neste contexto, o Brasil, que já não mais é visto única e exclusivamente como um país atravessador, tal como ocorria nos idos da década de 1980 diante do papel de produção desempenhado pelos países andinos (Colômbia, Peru e Bolívia) – cujo cultivo passou a apresentar tendências divergentes⁶⁹⁶ –, passa a ser visto como um importante país consumidor, sobretudo de *cannabis* e cocaína⁶⁹⁷, mas também – e esses aspectos geralmente são desconsiderados nas análises – (a) tanto como território de transferência do excedente hipervalorizado obtido no âmbito do mercado ilegal de drogas, conforme explicam os autores

⁶⁹⁶ Aiala Colares Couto explica: “(...) a inserção de países e a seleção de mão de obra são essenciais para que a droga obtenha o seu destino final. No caso da América, ressalta-se que o destaque maior está para a produção de cocaína, visto que os maiores produtores de coca estão localizados na América do Sul; nesse caso, os países Andinos” (COUTO, **Do poder das redes às redes do poder...**, 2018, p. 47). Não obstante, este mercado, segundo a UNODC, vem mostrando variações: “Estudos de monitoramento do cultivo de coca na Bolívia, na Colômbia e no Peru divulgados nesta terça-feira mostram uma queda de 5% na quantidade de coca cultivada nos países andinos, região que é a principal fonte de matéria-prima da cocaína no mundo, passando de 167 mil hectares em 2008 para 158 mil hectares em 2009” (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. ESCRITÓRIO DE LIGAÇÃO E PARCERIA NO BRASIL. **UNODC mostra tendências divergentes do cultivo de coca em países andinos**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2010/06/22-unodc-mostra-tendencias-divergentes-do-cultivo-de-coca-nos-paises-andinos.html>. Acesso em: 09 de ago., 2021).

⁶⁹⁷ Thiago Rodrigues explica que, ao contrário da ficção produzida em torno da polarização “países consumidores” e “países produtores” – ao estilo da proposta de leitura sugerida pela ideologia da diferenciação –, que, assim como países como EUA e Canadá serem, desde a década de 1970, não apenas dois dos maiores consumidores de maconha do mundo, como também dois dos maiores produtores, o Brasil não pode ser concebido tão apenas como um “país de trânsito”, tal como fora rotulado nos idos da década de 1980, senão como um dos maiores consumidores globais de cocaína (RODRIGUES, Thiago. **Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, pp. 9-41, jan.-jun., 2012). A hipótese é confirmada tanto pelas Nações Unidas, via UNODC — “A cannabis continua a dominar a quantidade total de drogas apreendidas globalmente. Em 2019, a erva cannabis continuou a ser apreendida em quantidades muito maiores do que a resina de cannabis e o óleo de cannabis. As maiores quantidades de maconha apreendidas em 2019 (que totalizaram 3.779 toneladas) foram relatadas pelos Estados Unidos, seguido por Paraguai, Colômbia, Índia, Nigéria, Marrocos e Brasil” (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **World Drug Report 2021: Global overview – drug demand, drug supply**. Vienna: United Nations publication, 2021, p. 54. No original: “Cannabis continues to dominate the total quantities of drugs seized globally. In 2019, cannabis herb continued to be seized in much larger quantities than cannabis resin and cannabis oil. The largest quantities of cannabis herb seized in 2019 (which totalled 3,779 tons) were reported by the United States, followed by Paraguay, Colombia, India, Nigeria, Morocco and Brazil”) — quanto por pesquisa realizada pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), no âmbito do 2º Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD), que concluiu que o Brasil se encontraria naquele momento no posto de 2º país que mais consome cocaína e seus derivados no mundo (Cf. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO. **II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas: relatório 2012**. São Paulo: INDAP & UNIFESP, 2014. Afirmando a posição da cannabis e da cocaína pela Fiocruz via III LNUD (cf. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **III Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas na População Brasileira**. Brasília: Ministério da Saúde, 2017).

da teoria da dependência; (b) quanto mercado consumidor do aparato burocrático de controle social a ser utilizado na guerra, no espaço de atuação e fomento do que Nils Christie denominou de “indústria do controle do crime”⁶⁹⁸.

Pensando a compreensão do capitalismo brasileiro diante do processo de internacionalização do capital, Juarez Cirino dos Santos desvela que, diante dos objetivos deste processo (compensação da tendência à redução da taxa de lucros e maximização do lucro nas economias subdesenvolvidas), e do aparente paradoxo derivado de sua lei de desenvolvimento (ao maior desenvolvimento compete a menor taxa de lucros), a compensação decorrente da exportação de capitais dos mercados subdesenvolvidos acaba se tornando a alternativa viável, sendo que, no caso brasileiro, os principais efeitos do fenômeno teriam sido o controle do mercado e a integração vertical da produção⁶⁹⁹. A chamada “composição orgânica do capital”⁷⁰⁰ aparece aqui como uma ferramenta que explica esse mecanismo operacional.

A lógica do “desenvolvimento do subdesenvolvimento” relacionado aos países de economia dependente, como é o caso do Brasil, se dará, em linhas gerais, a considerar que:

(a) as empresas operam em nível muito baixo de composição orgânica de capital, (b) a mão-de-obra é barata, abundante e sob pressão depreciadora da decomposição das relações de produção arcaica (ampliando o exército de reserva de mão-de-obra e garantindo elevada extração de mais-valia, (c) a matéria-prima é barata e farta, e (d) os favores fiscais compõem os privilégios finais do capital⁷⁰¹.

⁶⁹⁸ CHRISTIE, Nils. **Crime control as industry: towards gulags, western style?** 3ª ed. London: Routledge, 2000.

⁶⁹⁹ CIRINO DOS SANTOS, Juarez. Defesa social e desenvolvimento. **Revista de Direito Penal**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, pp. 19-32, 1971.

⁷⁰⁰ Admitindo as noções de *capital constante* (referente do valor de capital voltado para a compra de força de trabalho) e *capital variável* (referente do valor de capital voltado para a compra de meios de produção), Lapidus e Ostrovitianov explicam o sentido da expressão: “A taxa de lucro depende também da relação entre capital constante e capital variável. Esta relação chama-se *composição orgânica do capital*. Na nossa fábrica de tecidos o capital constante é de 540.000\$ (600.000\$ - 60.000\$ = 540.000\$), isto é, nove vezes maior que o capital variável; na fábrica de fósforos o capital constante (300.000\$ - 60.000\$ = 240.000\$) é apenas quatro vezes maior que o capital variável. Portanto a composição orgânica do capital na fábrica de fósforos será igual a 240.000\$: 60.000\$, ou seja, 4 : 1, e na fábrica de tecidos seria 540.000\$: 60.000\$, ou seja, 9 : 1. Quanto mais o capitalista gasta na construção de edifícios, aquisição de máquinas e matérias-primas, em relação com o que gasta em força de trabalho, mais alta é a composição orgânica do capital e menor será, para a totalidade do capital, a taxa de lucro. Não é difícil verificar que a alta composição orgânica do capital depende, antes de mais nada, da tecnologia da empresa. Em geral, com o desenvolvimento tecnológico, o número de máquinas cresce mais rapidamente que o de operários. A percentagem dos gastos de mão-de-obra diminui constantemente no total dos gastos do capitalista. Portanto, a composição orgânica pode crescer mesmo no caso de o número de operários (e do capital variável) também aumentar. Basta que o capital constante aumente mais rapidamente. Se o número de operários duplicou e se no mesmo período de tempo se gastou na aquisição de máquinas quatro vezes mais que anteriormente, a composição orgânica do capital subiu. A composição orgânica do capital cresce com o desenvolvimento da técnica, e a taxa de lucro tem de baixar ao mesmo tempo (LAPIDUS, Iosif; OSTROVITIANOV, Konstantin. **Conceitos fundamentais de O capital**: manual de economia política. Disponível em: www.marxists.info/portugues/lapidus/1929/manual/07-02.htm. Acesso em: 23 de jul., 2021).

⁷⁰¹ CIRINO DOS SANTOS, **Defesa social e desenvolvimento**, 1971, p. 23.

Sob a égide perversa de agudização das formas de obtenção de lucros através de uma série de estratégias que visam captar/valorizar cada vez mais capital (v.g. benefícios fiscais, obtenção de monopólio, eliminação de concorrência, contratos de exclusividade, mão de obra barata etc.), em detrimento da superexploração da classe trabalhadora e do subdesenvolvimento das nações, a exemplo do que se denota no caso brasileiro desde o chamado “milagre econômico” e o advento do regime militar, conforme explicado anteriormente (cf. capítulo 3 [tópico 3.4.2]).

Perceptível que, diante do grau de dependência econômica que vai se potencializando por parte do Brasil do mercado mundial da segunda metade do século passado à atualidade, sobretudo com a implementação de políticas neoliberais por parte do governo federal e da admissão de acordos e convenções internacionais, o aparente caráter de “autonomia” da política de drogas doméstica constitui, na verdade, uma permanência cada vez mais fortificada, produto da tradução de uma política norte-americana que, na atualidade, tendencia progressivamente sua menor escala.

Isso não ocorre apenas nos EUA, mas em várias partes do mundo, em países centrais, naturalmente; enquanto na periferia do capitalismo global são expandidas as redes de controle traduzidas em subdesenvolvimento e proibição. Nos termos de Felipe Heringer Motta, o modelo de guerra às drogas “é um grande sucesso no cumprimento de uma dupla função: acumulação do capital em favor da indústria do controle do crime e controle social de países inteiros etiquetados como produtores ou distribuidores das substâncias selecionadas”⁷⁰². Se a geopolítica se preocupa em estudar “conflitos de poder para o controle de territórios, das riquezas que estes possuem e dos homens que as produzem”, a *geopolítica das drogas*, por sua vez, se preocupa com a análise dos interesses econômicos políticos que fundam os conflitos a partir de territórios desenhados pelas “culturas ilícitas e pelas rotas que levam as drogas aos mercados consumidores”⁷⁰³.

Labrousse faz crítica à superestimação dos lucros gerados através do tráfico de drogas, admitindo a validade parcial dos dados geralmente publicados (para ele, entre 150 e 200 bilhões de dólares anuais corresponderiam ao intervalo mais próximo para indicar os negócios gerados no tráfico mundializado), mas admite quão reveladores são os ganhos auferidos através da economia ilegal das drogas quanto à movimentação de uma série de iniciativas nacionais, que vão desde a contribuição para o produto interno bruto (PIB) a movimentações financeiras e investimentos de máfias:

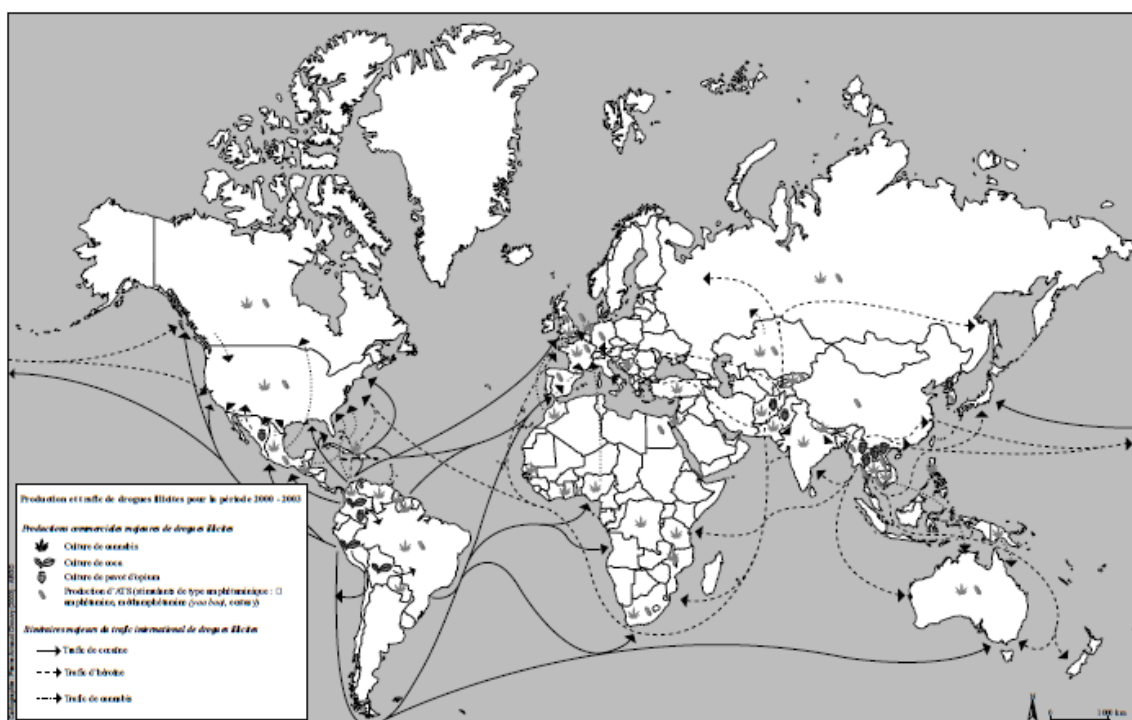
⁷⁰² MOTTA, **Quando o crime compensa...**, 2015, p. 261.

⁷⁰³ LABROUSSE, **Geopolítica das drogas**, 2010, pp. 15/23.

(...) no Afeganistão, representam mais de 50% do PIB e são um obstáculo ao controle do governo sobre o conjunto do país; na Colômbia, financiam grupos armados e impedem qualquer solução para os conflitos; no Paquistão, no Nepal e nos Bálcãs, contribuem para o financiamento de grupos terroristas; na Ásia Central, no Cáucaso, no Caribe ou na África, alimentam uma corrupção endêmica. Nos países ricos, onde é lavada a maior parte dos lucros da droga, eles constituem a base da economia de regiões inteiras, quer se pense na Flórida, no Sul da Itália, na Costa do Sol espanhola ou na Côte-d'Azur, na França⁷⁰⁴.

Apenas para se ter uma noção, o gráfico abaixo, representativo de um panorama das redes de mercado e produtividade, indica, respectivamente, as principais produções comerciais centradas em culturas de papoula de ópio, estimulantes de tipo anfetamina, bem como os itinerários do tráfico de cocaína, heroína e *cannabis*.

Gráfico 2 – Produção e tráfico de drogas ilícitas no mundo (2000-2003)



Fonte: “De la géopolitique des drogues illicites”, por Pierre-Arnaud Chouvy e Laurent Laniel⁷⁰⁵.

Felipe Heringer Motta denomina de “*auto-controle social*” o resultado da condição assimétrica de desenvolvimento que, na contramão da precarização das relações sociais na periferia, contribuirá para a aceleração no processo de acumulação de capital em países centrais, o que decorreria (a) no âmbito da *divisão internacional do trabalho*, a partir da ideologia da diferenciação aplicada a partir da atuação de países vítimas, que transferem os mecanismos para

⁷⁰⁴ LABROUSSE, **Geopolítica das drogas**, 2010, p. 57.

⁷⁰⁵ CHOUVY, Pierre-Arnaud; LANIEL, Laurent. De la géopolitique des drogues illicites. **Hérodote: Revue de Géographie et de Géopolitique**, n. 112, 1º sem., 2004, p. 23.

realização da guerra para os países criminosos e, estes, por sua vez, produzem a droga-mercadoria que será comercializada e consumida naquelas regiões consumidoras; e (b) no âmbito da *ilegalidade da produção e circulação de drogas*, a partir da superexploração da força de trabalho sem controle por legislações trabalhistas e a consequente ampliação da mais-valia absoluta que será transferida, através dos fluxos do mercado ilegal, para a economia (ilegal e legal) dos países centrais⁷⁰⁶.

É de se perceber, dessa forma, como o mercado ilícito das drogas está associado a outros nichos mercadológicos, tanto de natureza ilícita, a exemplo do tráfico de armas, lavagem de capitais, jogo do bicho, associações criminosas, crimes patrimoniais etc., mas também lícita, a exemplo do mercado da segurança (pública e privada), que fornecerá todo o maquinário defensivista no combate contra o tráfico (v.g. armamento, recursos tecnológicos e computacionais, veículos, segurança privada etc.).

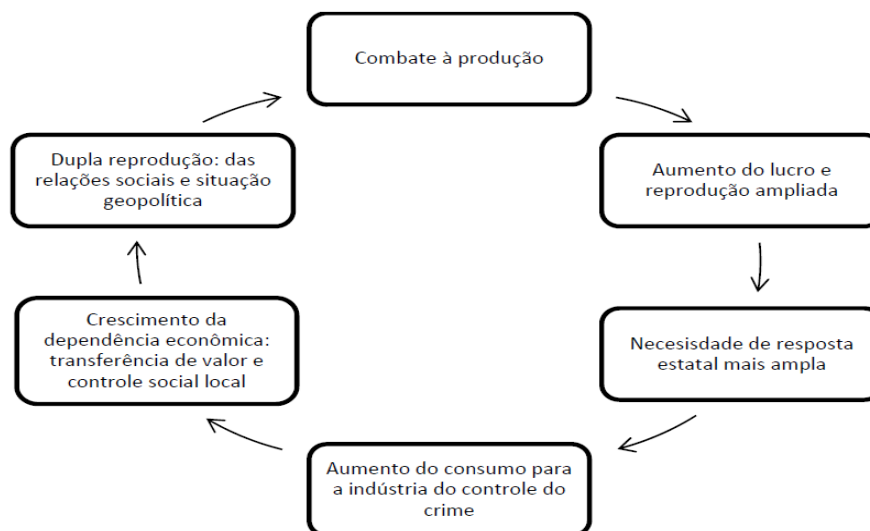
Mas vale notar, também, que diante da inequívoca sistematização de práticas de corrupção (ativa e passiva) por parte de agentes estatais e de atores da iniciativa privada, contextos aparentemente de licitude na verdade tendem a não apenas colaborar para o acúmulo de capital circunscrito à manutenção do tráfico, como passam ao seu próprio fomento, a exemplo de sua relação com a política e o processo eleitoral, as chamadas “empresas de fachada” para fins de ocultação ilícita de bens e valores, fomento de clubes esportivos, práticas bancárias no exterior etc.

A partir do gráfico abaixo, construído na tese de Felipe Heringer Motta, tem-se a tradução esquemática da lógica de acúmulo de capital em torno do proibicionismo, isto é, a intrínseca relação existente entre tendência de aumento da punitividade em face da lucratividade da indústria do controle do crime proveniente de países centrais. Tem-se, assim, a partir da *reprodução ampliada de capital*: um circuito mercadológico (ilegal), objeto da persecução penal que hipervaloriza a sua mercadoria (droga-mercadoria), que, por não apresentar qualquer tipo de regulação, apresenta-se como mecanismo de repartição do processo de produção em escala aumentada, ampliando-se continuamente.

Assim, desde o crescimento da dependência econômica, centrada na transferência de valores via mercados ilegais para os países centrais, bem como da reprodução do controle social local (micropolítica da guerra cotidiana e hierarquização das relações que operam dentro da mecânica da produção e do comércio de drogas ilícitas), haverá para o autor uma dupla reprodução: das relações sociais e da geopolítica criminal.

⁷⁰⁶ MOTTA, *Quando o crime compensa...*, 2015, pp. 261-262.

Gráfico 3 – A influência do sistema de justiça criminal na geopolítica das drogas



Fonte: “Quando o crime compensa: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação do capital na economia dependente brasileira”, por Felipe Heringer Motta⁷⁰⁷.

Consoante o raciocínio desenvolvido nesta seção, o controle social na guerra às drogas, nas dimensões de sua macrofísica e microfísica, em termos de interação entre o local e o global, pode ser didaticamente representado conforme o quadro sinótico abaixo:

Quadro 3 – Macrofísica e microfísica do controle social na guerra às drogas

	Macrofísica	Microfísica
Proibicionismo: Guerra às drogas (controle social das drogas)	Nível geopolítico (conflitos internacionais)	Nível micropolítico (guerra cotidiana)
	Países dominantes (economias centrais) vs. Países dominados (economias periféricas)	Estratificação social Racismo estrutural Sociedade patriarcal
		Estado dependente (neocolonialismo)
	Global ↔ Local (estratégia internacional de controle social)	Local ↔ Global (estratégia doméstica de controle social)

Fonte: Quadro sinótico elaborado pelo próprio autor.

⁷⁰⁷ MOTTA, Quando o crime compensa..., 2015, p. 255.

A expansão contínua dos horizontes de produção, comércio e consumo de substâncias tornadas ilícitas somente reforça que a guerra às drogas não é um fracasso. Muito pelo contrário, ainda que sob o custo de muitas vidas, tem sido um sucesso garantido para reprodução ampliada de capital.

4.1.1.1 Apêndice sobre o uso analítico do território como “chave de leitura” para o estudo do tráfico de drogas: do global ao local, do local ao global

Do ponto de vista da teoria social, um comentário complementar às reflexões desenvolvidas anteriormente (tópico 4.1 e subtópico 4.1.1) se faz necessário: ao se propor a tensão do objeto de análise (controle social das drogas) em face das relações de poder em suas dimensões micro e macro, enfrentam-se também as clássicas investigações sobre o global/local (ou local/global), no âmbito das ciências sociais, e a questão do território, geralmente proposta como chave de leitura em trabalhos sobre tráfico de drogas (cf. subtópico 1.2.2).

Do ponto de vista do controle social das drogas, em meio a diversas proposições-soluções de autores quanto aos instrumentais analíticos propostos no espaço polivalente de discussões em torno das relações entre global e local⁷⁰⁸, percebe-se aqui que a dimensão doméstica do controle social beligerante à brasileira não pode ser entendido ao se excluir sua dimensão internacional, já que, muito embora não traduza no estágio atual nem o mesmo modelo de *war on drugs* que fora importado do contexto estadunidense, bem como tenha tido uma série de particularidades no desenvolvimento do modo de produção, foram – e continuam a ser – as forças transnacionais que forjaram as tensões fundamentais que marcam a sua história (do proibicionismo e do capital), da colonização espoliativa à dominação econômico-financeira neoliberal.

A articulação ora proposta, entre a macrofísica e a microfísica da guerra às drogas, atenta à conjugação da geopolítica dos conflitos globais com a micropolítica das guerras cotidianas, possibilita não incorrer na série de problemas de pesquisas em matéria de drogas que tendem a desconsiderar as relações de poder, em conformidade com o que se apontou no capítulo 1 (cf. subtópico 1.2.2 e tópico 1.3).

A partir da articulação entre objetos teóricos globais e estudo de fenômenos locais, Bin afirma que a aparente captura cognitiva imediata da realidade através da análise dirigida e

⁷⁰⁸ A título exemplificativo, conferir as noções de “globalidade local” e “local globalidade” propostos por Alfase e Fenster. Cf. ALFASI, Nurit; FENSTER, Tovi. Between the “global” and the “local”: on global locality and local globality. *Urban Geography*, v. 30, n. 5, pp. 543-566, 2009.

limitada ao *local* é meramente aparente, caso as macroforças operadas em âmbito *global* sejam desconsideradas:

A consistência das conexões entre razão e experiência e entre global e local será determinada pela medida do quanto formos capazes de captar manifestações locais relacionadas às macroforças que também queremos apreender. Essa abordagem responde aos desafios apresentados à sociologia pelo que é seu novo emblema, a sociedade global, como um dia o foram a sociedade nacional e, mais tarde, o indivíduo. É cada vez menos possível acreditar que tanto o Estado nacional como o indivíduo são tão autônomos quanto se pensava. Mas o processo de globalização não nos apresenta um mundo homogêneo. Ao contrário, as desigualdades, divergências e, portanto, os conflitos, se multiplicam em um mundo que está cada vez mais integrado ao mesmo tempo que demonstrações de desintegração são abundantes⁷⁰⁹.

A título de exemplo, em pesquisa sobre o tráfico de drogas em Belém do Pará, Aiala Couto Colares percebeu que o fenômeno jamais poderia ser compreendido se as dimensões da capital fossem tidas como herméticas, até porque ela própria é constitutiva do tráfico global e ao regime do que denominou de “territorialização perversa”. Com bastante cautela no que diz respeito à estruturação e ao desenvolvimento da pesquisa aplicada, afirma, assim, que “os estudos sobre violência urbana [v.g. tráfico de drogas] devem partir da realidade específica do lugar e da *possível* relação com fenômenos externos ao território, que podem ou não ter influência em certos acontecimentos”⁷¹⁰.

Esta acaba sendo uma questão bastante relevante a ser considerada nos estudos sobre a questão das drogas (mormente sobre o tráfico de drogas), que fazem uso da chave de leitura do *território* para pensar, sob a dimensão espacial das *territorializações*, os objetos de análise (v.g. criminalidade, violência, mercados ilegais, crime organizado etc.).

Isso porque, conforme reconstrói Vera Malaguti Batista, se do ponto de vista da questão criminal, por ocasião da Escola Cartográfica, de Adolphe Quetelet no século XIX, a percepção do território vinculava ocorrências criminais a determinadas localidades, produzindo-se assim, material estatístico e cálculos atuariais e, a seguir, mapas do delito, dentre outros documentos e mecanismos de controle social, as pesquisas ecológicas e funcionalistas desenvolvidas no seio da Escola de Chicago, nos idos do século XX, apontam para as influências da cidade na produção da criminalidade, sem necessariamente clamar por intervenções policiais, na atualidade do capitalismo, em que as demandas por ordem

⁷⁰⁹ BIN, Daniel. O global e o local na pesquisa sociológica. **Revista Sociedade e Estado**, v. 33, n. 2, mai.-ago., 2018, p. 561.

⁷¹⁰ COUTO, Aiala Colares de O. Do global ao local: a geografia do narcotráfico na periferia de Belém. **Cadernos de Segurança Pública**, ano 4, n. 3, pp. 1-13, mai., 2012.

demonstram todo o seu vigor, determinados lugares traduzirão a criminalização da pobreza⁷¹¹. Na verdade, a considerar os aspectos cíclicos da história, bem como o avanço técnico-científico-informacional, os instrumentos cartográficos do século XIX serão atualizados em face do avanço científico do aparato de persecução penal e securitário.

Não obstante o acúmulo teórico-crítico, a verdade é que uma série de investigações denegam as relações de poder, que, como visto, são didaticamente bifurcadas doméstica e internacionalmente, e analisarão territórios delimitados buscando auferir conclusões definitivas a respeito. O problema fundamental, naturalmente, consiste na perpetuação da vinculação de determinados territórios à violência e à criminalidade. Não à toa, fala-se em “mancha criminal” e em periculosidade territorial (na periferia, chamadas de “áreas vermelhas” ou “de risco”, “zonas de perigo”, nos países centrais, as chamadas “*no-go areas*” etc.).

Não se trata, portanto, de se analisar o *local* para partir para o *global*, visto que a própria condição de possibilidade de compreensão do local está condicionada ao global e vice-versa: para além dos debates tradicionais em teoria social, não se compreende a micropolítica das guerras cotidianas sem se perceber o nível geopolítico dos conflitos internacionais, sendo a relação de economia dependente, na qual o mercado ilegal de drogas está inserido, um exemplo privilegiado que confirma a hipótese de leitura.

Nesse sentido, cabe retomar as lições ofertadas por ocasião da aula de 11 de janeiro de 1978, no Collège de France, quando Foucault frisa que soberania, disciplina e segurança apresentam em comum a questão da *repartição espacial diferenciada* no que diz respeito às relações e às manifestações do poder, a considerar as suas peculiaridades (as propriedades do poder soberano, do poder disciplinar e do poder regulamentador ou do biopoder), para com o *território*, através do qual se manifestam e tornam-se possíveis.

Trata-se de uma noção que, para além de geográfica, apresenta cunho jurídico-política e se associa ao poder.

(...) enquanto a soberania capitaliza um território, colocando o problema maior da sede do governo, enquanto a disciplina arquiteta um espaço e coloca como problema essencial uma distribuição hierárquica e funcional dos elementos, a segurança vai procurar criar um ambiente em função de acontecimentos ou de séries de acontecimentos ou de elementos possíveis, séries que vai ser preciso regularizar num contexto multivalente e transformável⁷¹².

⁷¹¹ BATISTA, Vera Malaguti. Rio de Janeiro: lugar e controle social. In: BÈZE, Patrícia Mothé Glioche. **Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 2015.

⁷¹² FOUCAULT, **Sécurité, territoire, population...**, 2004, p. 22. No original: “(...) alors que la souveraineté capitalise un territoire, posant le problème majeur du siège du gouvernement, alors que la discipline architecture un espace et se pose comme problème essentiel une distribution hiérarchique et fonctionnelle des éléments, la sécurité va essayer d’aménager un milieu en fonction d’événements ou de séries d’événements ou d’éléments possibles, séries qu’il va falloir régulariser dans un cadre multivalent et transformable”.

É justamente dessa forma que o território (e, por via de consequência, as cidades e/ou metrópoles, fundantes dos panoramas territoriais) deve ser criticamente encarado: como espaço de produção e (re)organização social de territorializações materializadas em relações conflituais de poder.

4.1.2 “Vivendo em uma sociedade de controle”: do governo do excesso ao controle (necropolítico) da multidão

Em seu estudo sobre as mudanças operadas nas estratégias de controle com o advento do pós-fordismo, De Giorgi explica que o novo modo de produção corresponde, do ponto de vista das estratégias de controle social, a um *regime de governo do excesso* (transformações no processo de produção: produtividade livre e cooperação social autônoma) – que é subsequente a um *regime de disciplina da carência* (redução do trabalho necessário e suas consequências: exclusão, violência e controle da força de trabalho). Ele percebe, desse modo, que o estudo sobre o controle social deveria debruçar-se sobre o plano da *tendência*, no sentido de que as mudanças se sobrepõem ao aparato em vigor, isto é, são cumulativos⁷¹³.

Os mecanismos pós-fordistas de controle da força de trabalho, originados das mais diversas direções da vida social, se expandem e descrevem uma nova forma social descrita no *post-scriptum* deleuziano em termos de “sociedade de controle”⁷¹⁴, espaço de entrecruzamento das relações de poder em tempos neoliberais. Mas, já tendo sido feitas as ressalvas para se pensar uma “sociedade disciplinar” à brasileira, há de se considerar a peculiaridade nacional neste momento também:

No Brasil, o Estado de bem-estar social nunca foi completamente implementado e suas medidas se tornaram, em grande parte, incipientes. A rede de seguro social nunca cobriu todos os setores da população e seu pequeno orçamento não foi suficiente para reduzir a desigualdade social. Em outras palavras, falar de bem-estar no Brasil é reconhecer apenas uma mentalidade norteadora, ao invés de um conjunto bem estabelecido de práticas com impacto na realidade. Além do mais, o sistema legal brasileiro tem características inquisitoriais mais do que acusatórias, seguindo a organização e estrutura dos países europeus do *civil law*. Esse aspecto favorece a influência das leis na determinação das políticas de punição e controle do crime, produzindo uma interrelação entre as pressões populares e a efetiva adoção de medidas penais⁷¹⁵.

⁷¹³ DE GIORGI, *Traiettorie del controllo...*, 2005, pp. 67-79.

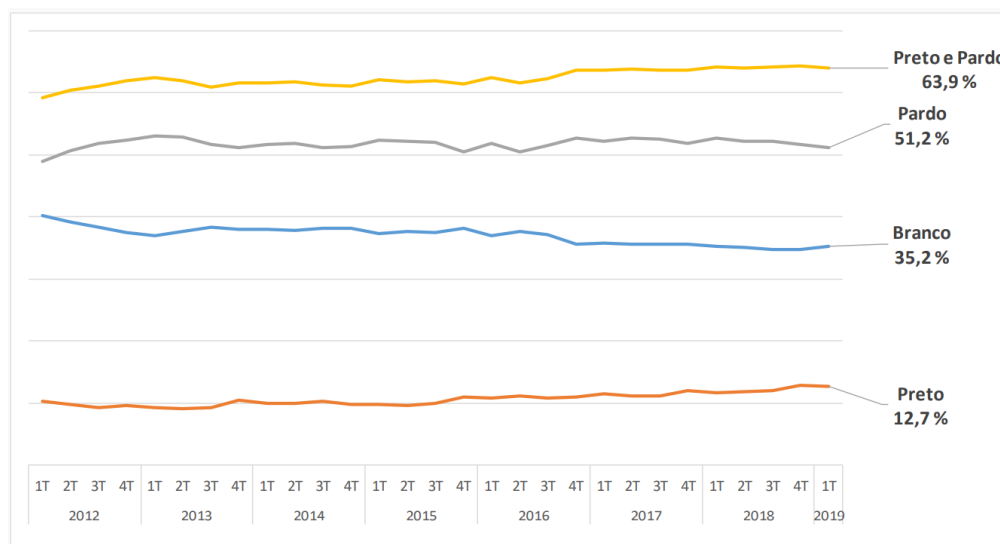
⁷¹⁴ DELEUZE, *Pourparlers...*, 1990, pp. 240-247.

⁷¹⁵ FONSECA, David S. Assumindo riscos: a importação de estratégias de punição e controle social no Brasil. In: CÂNEDO, Carlos; _____ (org.). **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012, pp. 318-319.

Na atualidade, para compreensão da desigualdade e da dimensão do trabalho no contexto nacional, deve-se considerar o avanço contínuo do desemprego e da informalidade, que vem correspondendo à maior parte da população ocupada no país, chegando a 34,029 milhões no trimestre (que se ocupa de analisar o conjunto de indicadores relativos à força de trabalho correspondente a todos os níveis de divulgação da pesquisa) que se encerrou em março de 2021, correspondente a 39,6% do mercado de trabalho⁷¹⁶, produtos de mecanismos de precarização neoliberal⁷¹⁷, como forma de se contextualizar as dimensões de controle do *surplus* força de trabalho.

O gráfico abaixo demonstra o grau de concentração social racializado em torno do excedente de força de trabalho no Brasil: até o primeiro trimestre de 2019, 63%,9 da população em situação de desocupação era formada por pretos e partos, enquanto os brancos correspondiam a 35,2%.

Gráfico 4 – Distribuição da população desocupada por cor ou raça no Brasil (2012-2019)



Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua⁷¹⁸.

O governo do excesso representa o controle da *multidão*. Hardt e Negri explicam que se trata de uma noção conceitual diversa da clássica ferramenta do “povo”, composto de

⁷¹⁶ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)**: mercado de trabalho brasileiro 1º trimestre de 2021. Rio de Janeiro: IBGE, 2021, p. 31.

⁷¹⁷ SOUSA, Cleidiane Novais. Os mecanismos de precarização do trabalho no Brasil: terceirização e informalidade. **Cadernos CEPEC**, v. 3, n. 1, pp. 5-32, jan., 2014.

⁷¹⁸ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua)**: mercado de trabalho brasileiro 1º trimestre de 2019. Rio de Janeiro: IBGE, 2019, p. 31.

múltiplas *singularidades*, um sujeito social representativo da “carne real da produção pós-moderna”, mas com o detalhe segundo o qual o capital passa a se desenvolver globalmente, vindo, ao conglumar as formas contemporâneas de produção, a incorporar as hierarquias de poder (raça e gênero)⁷¹⁹.

Para Negri, partir da noção de multidão, no espaço da biopolítica, equivale a basicamente sustentar que: (a) a multidão representa um *conjunto*, uma *multiplicidade*, de *singularidades* ou *subjetividades*; (b) a multidão, no âmbito do trabalho imaterial, é representativa e uma classe social não-operária; (c) a multidão se refere a uma *multiplicidade* dotada de independência, autonomia e intelecto⁷²⁰. Para ele, a multidão equivaleria a uma *potência democrática*”.

A própria cidade será ressignificada a partir da concepção de multidão:

Não mais simplesmente teatro do controle, a cidade torna-se agora, ela mesma, um “regime de práticas” de controle. A arquitetura urbana não se limita a tornar possível a vigilância, segundo o modelo foucaultiano da cidade punitiva, mas sim se transforma, ela mesma, em dispositivo de vigilância, modalidade de uma repressão que se exerce, ainda uma vez, não mais sobre os indivíduos singulares, mas sobre classes inteiras de sujeitos⁷²¹.

Ocorre que, se para De Giorgi estar-se-ia diante de “tecnologias de controle que migram em direção a um regime de supervisão e contenção preventiva de classes inteiras de sujeitos”⁷²², no caso brasileiro a questão se confirma, porém é agudizada; não se trata, portanto, apenas disso, ou os efeitos não se limitam a isso. Na periferia do capitalismo a biopolítica se mostra na forma de necropolítica. Na conjuntura brasileira, o controle da multidão é um *controle necropolítico*.

Aqui, certamente não subjaz o controle exclusivo do sujeito individualizado a partir de um determinado saber-poder, a despeito dos resquícios ainda presentes – em termos de controle penal, no ordenamento jurídico e no conjunto de práticas judiciais, legislativas e executivas –, senão a condução da multidão, porém com uma particularidade neocolonial própria: vidas, tidas como descartáveis, pulverizadas sob o prisma da *letalidade*. Leonir Hilário

⁷¹⁹ HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Multidão**: guerra e democracia na era do Império. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Record, 2005, pp. 139-142.

⁷²⁰ NEGRI, **Cinco lições sobre Império**, 2003, pp. 145-146.

⁷²¹ DE GIORGI, **Il governo dell'eccedenza...**, 2002, p. 118. No original: “Non più semplicemente teatro del controllo, la città diventa ora essa stessa un ‘regime di pratiche’ di controllo: l’architettura urbana non si limita cioè a rendere possibile la sorveglianza, secondo il modello foucaultiano della città punitiva, bensì diviene essa stessa dispositivo di sorveglianza, modalità di una repressione che si dispiega ancora una volta non più su singoli individui ma su intere classi di soggetti”.

⁷²² DE GIORGI, **Il governo dell'eccedenza...**, 2002, p. 108. No original: “(...) tecnologie di controllo che migrano verso un regime di sorveglianza e contenimento preventivo di intere classi di soggetti”.

vai afirmar, nesse sentido, que a política de produção da vida somente será adequada em termos de forma social, mas que, a bem da verdade, se direcionará à “aniquilação em larga escala” que faz com que os indivíduos “improdutivos” tenham suas vidas controladas a tal ponto de, senão literalmente exterminados, serem deslocados para os setores de trabalho precário e informal, como forma de se conduzir o “trabalho morto” para um “trabalho de morte”, de modo que a

(...) necropolítica possibilita uma análise crítica dos fenômenos de violência próprios da periferia do capitalismo, onde o desfazimento de um débil Estado de Bem-Estar Social se realiza por meio da barbárie numa dinâmica em que a era de crescimento de direitos individuais e políticos é substituída pela fase de declínio e retirada desses mesmos direitos. Toda esta dinâmica de desconstrução do arranjo de Bem-Estar Social é feita também por meio da agudização das tendências que sempre foram a regra na periferia brasileira do capitalismo: exclusão, barbárie e autoritarismo⁷²³.

Ao contrário dos efeitos colaterais da guerra ainda existente nos Estados Unidos ou em outros países centrais atravessados pela transnacionalização, que já mitigaram em maior ou em menor medida o proibicionismo⁷²⁴, aqui os efeitos permanecem sendo, cada vez mais, expressivos e reveladores da necropolítica tropical direcionada à multidão – que tem gênero, raça e classe.

É neste sentido que, considerando os efeitos das relações de poder na periferia do capitalismo, Salo de Carvalho relaciona o encarceramento em massa à política criminal de manutenção e fomento da violência cotidiana militarizada das polícias:

O caso brasileiro se diferencia substancialmente das políticas punitivistas do norte global porque o fenômeno do grande encarceramento está intimamente vinculado a uma política criminal sacrificialista que se materializa cotidianamente no uso desmedido da força pelas polícias, sobretudo as polícias militares, constantemente convocadas para agir em nome da segurança pública e no combate às drogas⁷²⁵.

Tendo-se por base os arquétipos de sociedade em que vigora o poder disciplinar e o poder regulamentador, fato é que, se inquestionavelmente tecnologias de controle biopolítico

⁷²³ HILÁRIO, Leomir Cardoso. Da biopolítica à necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo. *Sapere Aude*, Belo Horizonte, v. 7, n. 12, jan.-jun., 2016, p. 205.

⁷²⁴ Apenas para se tomar ciência de um exemplo, nos Estados Unidos até julho de 2021, 18 Estados, ao lado de Washington D. C., haviam legalizado o uso recreativo de marijuana, a saber Alaska, Arizona, Califórnia, Colorado, Connecticut, District of Columbia, Illinois, Maine, Massachusetts, Michigan, Montana, New Jersey, New Mexico, New York, Nevada, Oregon, Vermont, Virginia, e outros 18, ao lado de Washington D. C., autorizaram o seu uso medicinal, a saber Arkansas, Delaware, Florida, Hawaii, Louisiana, Maryland, Minnesota, Mississippi, Missouri, New Hampshire, North Dakota, Ohio, Oklahoma, Pennsylvania, Rhode Island, South Dakota, Utah, West Virginia. Cf. RENSE, Sarah. **Here all the states that have legalized weed in the U.S.** Disponível em: <https://www.esquire.com/lifestyle/a21719186/all-states-that-legalized-weed-in-us/>. Acesso em: 09 de ago., 2021.

⁷²⁵ CARVALHO, Salo de. O direito penal na pandemia: os processos de responsabilização e as políticas de investimento na morte. In: RIBEIRO, Diógenes V. Hassan; ACHUTTI, Daniel (org.). **A crise sanitária vista pelo direito**: observações desde o PPGD/Unilasalle sobre a covid-19. Canoas: Editora Unilasalle, 2020, p. 102.

passam a operar no contexto da sociedade brasileira, por outro, o poder soberano, manifesto em concomitância com as demais expressões de poder, se fará presente muito mais no contexto neocolonial de uma periferia latino-americana, de economia dependente, a considerar as formas em que a violência aqui se expressa – sem *Welfare* consolidado, a violência estrutural é fator determinante na análise sobre as relações de poder circunscritas no controle social.

Ao contrário do que ocorre nos países centrais, a sociedade de controle é também uma sociedade na qual vigoram políticas da morte.

4.1.3 Da *General Intellect* marxiana ao trabalho imaterial no mercado de drogas

Por fim, antes de se descrever e buscar compreender as estratégias atuais do controle social das drogas na sociedade brasileira, é válido que se aclarem as relações entre a noção de trabalho imaterial anteriormente exposta (capítulo 3 [subtópico 3.4.3]) à questão do mercado ilegal de drogas, haja vista se tratar de uma ferramenta analítica importante para se compreender como se dá a atuação *laboral* da força de trabalho no tráfico de drogas no contexto brasileiro.

Trata-se de uma ferramenta conceitual, que será desenvolvida sobretudo no contexto do *operaísmo* italiano, em face das transformações advindas do pós-fordismo e cujo referente fundante se encontra na noção de “*general intellect*”, desenvolvida – ao estilo de prelúdio – no seio dos *Grundrisse* de Marx, em um excerto que ficou conhecido como “*fragmento sobre as máquinas*”⁷²⁶. Diante dos processos de flexibilização das estratégias de produtividade e atuação da força de trabalho, e, por via de consequência, de novas configurações do regime de controle do trabalho e da massa laboral, a questão gira em torno de um trabalho vivo cada vez mais intelectualizado, vindo o trabalho a tornar-se cada vez mais *imaterial*.

Tal hipótese prevê que o trabalho se torne cada vez mais imaterial, isto é, dependa fundamentalmente das energias intelectuais e científicas que o constituem. O trabalho que alcançou a qualidade imaterial e é organizado por energias intelectuais e científicas torna, segundo Marx, inessenciais e não-efetivas, isto é, destrói as condições reais nas quais a acumulação anteriormente se desenvolvia. Consequentemente, torna irrelevante a

⁷²⁶ Dada a importância da passagem na qual Marx desenvolverá seu raciocínio, vale a pena reproduzi-lo: “A natureza não constrói máquinas nem locomotivas, ferrovias, telégrafos elétricos, máquinas de fiar automáticas etc. Elas são produtos da indústria humana; material natural transformado em órgãos da vontade humana sobre a natureza ou de sua atividade na natureza. Elas são órgãos do cérebro humano criados pela mão humana; força do saber objetivada. O desenvolvimento do capital fixo indica até que ponto o saber social geral, conhecimento, deveio *força produtiva imediata* e, em consequência, até que ponto as próprias condições do processo vital da sociedade ficaram sob o controle do intelecto geral e foram reorganizadas em conformidade com ele. Até que ponto as forças produtivas da sociedade são produzidas, não só na forma do saber, mas como órgãos imediatos da práxis social; do processo real da vida. (MARX, Karl. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858 [Esboços da crítica da economia política]. Trad. Mario Duayer & Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011, pp. 943-944).

mensuração de trabalho como norma para fixar uma ordem do trabalho no mundo⁷²⁷.

Ponto a se considerar diante da reconfiguração das relações de produção diante do pós-fordismo é a própria ressignificação da noção de *emprego*, já que as barreiras, a princípio estipuladas, são superadas, ao ponto de ser incluído no referente produtivo o *não-emprego*: é que o próprio conceito de desemprego é ressignificado para sua dimensão formal (ausência de emprego formal, já que trabalho poderá haver). O que ocorre é a fragilização entre os hermetismos até então definidos: formal e informal, legal e ilegal, etc.

(...) por um lado é cheio de vida (as forças vitais – todas – da produção e da reprodução, o contexto biopolítico da sociedade capitalista); por outro lado, esse processo é poderosamente contraditório (o *General Intellect*, de fato, não é somente o produto das lutas contra o trabalho assalariado, mas é também a representação daquela tendência antropológica que se representa na recusa do trabalho: é, por fim, o resultado – revolucionado – da queda tendencial da taxa capitalista dos lucros⁷²⁸.

O que não pode ser ignorado é o campo das relações de poder que, em face das transformações operadas no processo de acumulação de capital, vão explicar as novas estratégias de controle social e político, como antes visto em termos da superexploração que ocorre em na periferia do capital, por exemplo. Assim, “a releitura categoria de ‘trabalho’ em Marx, como fundação ontológica dos sujeitos, nos permite fundar uma teoria dos poderes, se por poder se entende os sujeitos livres e independentes intervirem sobre a ação de outros sujeitos igualmente livres e independentes. ‘Ação sobre uma outra ação’, segundo a última definição de poder em Foucault”⁷²⁹.

Em defesa da honestidade intelectual, é importante que se ateste que a noção de trabalho imaterial não está imune a críticas. Ocorre que, quanto a isso, muito embora um dos próprios autores fundacionais do conceito não faça mais seu uso por entender as limitações de seu potencial heurístico⁷³⁰, ressalvadas as reflexões assentadas nos estudos sobre capitalismo

⁷²⁷ NEGRI, Antonio. *Cinco lições sobre Império*. Trad. Alba Olmi. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 92.

⁷²⁸ NEGRI, *Cinco lições sobre Império*, 2003, pp. 214-215.

⁷²⁹ LAZZARATO & NEGRI, *Trabalho imaterial...*, 2001, p. 38.

⁷³⁰ Ao ser questionado por Gustavo Bissoto Gumiero em entrevista sobre o abandono do conceito, tão presente em seus primeiros escritos traduzidos para o Brasil, Lazzarato respondeu: “(...) Eu extraía algumas coisas do conceito de imaterial, mas deixava passar outras [importantes]. Por isso me distanciei deste conceito e praticamente nunca mais o utilizei. Então, só utilizei esse conceito naqueles artigos mesmo. Não me parecia corresponder ao que eu pretendia. Não entendia muito bem o porquê, mas agora tenho uma ideia bem clara de porque não funcionava. Depois, quando meus colegas tomaram o conceito de trabalho cognitivo, fui contra. A esta ideia de que o trabalho cognitivo era um desenvolvimento ainda mais avançado que o trabalho imaterial, fui totalmente contra. Discordava de pensar o capitalismo como capitalismo cognitivo, a centralidade do trabalho cognitivo, do trabalho imaterial e de sua hegemonia, eu pensava que não era possível [pensar dessa forma]. E depois procurei trabalhar em outras frentes, encontrar outras pistas. (...) Na realidade, o capitalismo contemporâneo não é um capitalismo cognitivo. Se existe alguma coisa que funciona de forma hegemônica não é o trabalho cognitivo nem o trabalho imaterial, já

cognitivo que tendem totalizar o trabalho imaterial em desconsideração ao capitalismo financeiro, especificamente para a analítica do tráfico de drogas ora proposta, continua a ser pertinente para explicar a sua dinâmica funcional das estratégias de controle com o advento do pós-fordismo.

Ainda que situado no âmbito do capitalismo clandestino, o tráfico de drogas certamente constituirá um exemplo de trabalho reconfigurado a partir do *knowledge* exigido da parte de uma coletividade para que possa, em termos de desenvolvimento da força de trabalho e das estratégias de acumulação de capital (aqui, hiperacumulação) vir a acontecer. Nos termos de Maria Elisa Pimentel, como forma de se compreender as novas formas de dominação que operam no modo de produção capitalista, cabe inserir o tráfico de drogas, um dos principais mecanismos de inserção dos espaços periféricos no processo produtivo global, estratégia de resistência capaz de alterar a estética da vida das pessoas, no contexto das novas formas de produção do mundo, particularmente imateriais em um período pós-industrial:

A guerra que subjuga as subjetividades tem de interpor-se no processo da vida das figuras produtivas; só assim se lhes pode impor limites, sugar-lhe a inovação. A guerra transforma-se em biopoder; e os traficantes transformam-se, de pobres, em multidão (...). E é quando a produção da subjetividade se transforma em produção econômica, que o tráfico transforma-se em espaço produtivo. O tráfico é uma das expressões biopolíticas da resistência dessa população. Não há separação entre narcofavela (O número de jovens que passam pelo tráfico!) e os moradores das favelas. O tráfico é a expressão das possibilidades de resistência que essas populações vão produzindo ao longo de sua existência, mas sobretudo ao longo dos enfrentamentos violentos com que se vêm tendo de ater-se há séculos⁷³¹.

Dessa forma, apesar de Lazzarato e Negri afirmarem que “o trabalho imaterial não se reproduz (e não reproduz a sociedade) na forma de exploração, mas na forma de reprodução da subjetividade”⁷³², vindo a partir daí a conectarem a constituição de uma “intelectualidade de massa” – esta inventiva intelectual “independente”, característica da multidão nos termos da configuração da subjetividade autônoma em face do modo de produção –, é preciso compreender a dimensão de resistência na qual o tráfico de drogas se insere em uma periferia

que o trabalho imaterial é uma tentativa de permanecer internamente no discurso marxista clássico, passando do trabalho marxiano, do trabalho dos operários, para um outro tipo de trabalho; portanto, ainda se procurava o sujeito [revolucionário], um novo tipo de sujeito político-social. Este tipo de abordagem não era, para mim, muito correto, seja do ponto de vista teórico, seja do ponto de vista político, porque efetivamente não determinava níveis de luta, de cristalização de luta social. No entanto, a questão do credor e devedor, ela sim, implica uma cristalização política. Podemos dizer da seguinte forma: o capitalismo mudou da luta de classe do trabalho, que era aquele clássico do final do século XIX e início do século XX, para um outro tipo de luta de classe, que é aquela do credor e do devedor, portanto, do capital financeiro”. (LAZZARATO, Maurizio. Entrevista com Maurizio Lazzarato (entrevista a Gustavo Bissoto Gumiero). *Idéias*, Campinas, v. 7, n. 2, 2016, pp. 254-255).

⁷³¹ PIMENTEL, *O lado certo da vida errada...*, 2007, pp. 16-17.

⁷³² LAZZARATO & NEGRI, *Trabalho imaterial...*, 2001, p. 30.

da periferia do capitalismo globalizado neoliberal, que tem a superexploração da economia dependente como estratégia de controle social – a dimensão da violência exploratória precisa ser reconhecida, portanto, alinhando-se a questão à perspectiva necropolítica, certamente. Afirma Maria Elisa da Silva Pimentel:

O jovem traficante é assim ‘pobre’, como resultado das construções civilizatórias violentas e opressoras que lhes infringiu a história, mas principalmente porque constitui (e institui) a classe que vive do trabalho, não mais do trabalho fabril, mas do trabalho imaterial: do trabalho criativo, afetivo, diversificado, que se faz nos espaços de reprodução social, no espaço de constituição da vida. Esses jovens ao instituírem suas vidas estabelecem conexões de subordinação, mas também de enfrentamento quando, com essa atividade, constituem uma produção de resistência (rede rizomática de afetos) que produz uma nova hegemonia estética na sociedade⁷³³.

Assim, ao analisar as novas dinâmicas espaço-temporais da metrópole pós-fordista, Cocco identifica a *hibridização da disciplina em controle* – um entrelaçar entre biopoder e nova legitimação produtiva de capital – e percebe que, diante das redes de socialização, estrutura das condições materiais e segmentações sociais, a territorialização existencial qualificará a “nova urbanidade”: a cidade apresenta centralidade por ser o espaço fundamental de circularidade do consumo e da produção, destacando-se aí as dimensões imateriais de produtividade, essencialmente marcadas pela flexibilidade, cooperação e socialização, contexto no qual os trabalhadores, diante da espacialização produtiva, serão tidos como indistinguíveis. Enfim, a cidade pós-fordista se tornará o novo espaço do trabalho imaterial⁷³⁴.

Não se trata, portanto, de identificar em determinadas regiões como nichos da criminalidade, mas como espaços viáveis de realização da economia ilegal e de circulação de mercadorias (ilícitas), a exemplo do que virá a ocorrer com as práticas de produção e comércio.

4.2 As novas estratégias de controle na sociedade brasileira

Se não é possível pensar uma *ordem social* específica alijada do conflito, igualmente não se pode pensar o mesmo de uma *ordem global* que forja uma comunidade mundial de entes políticos cujos interesses econômicos, políticos, sociais e culturais não são uníssonos; nem interesses, nem disposição de bens, recursos e poder. Pensar sobre essa problemática constitui o esforço fundamental desempenhado pela chamada teoria da dependência.

⁷³³ PIMENTEL, Maria Elisa da Silva. Tráfico de drogas: biopoder e biopolítica na guerra do Império. **Lugar Comum**, Rio de Janeiro, n. 27, 2009, pp. 309-310.

⁷³⁴ COCCO, Giuseppe. A cidade policêntrica e o trabalho da multidão. **Lugar Comum**, Rio de Janeiro, n. 9-10, 2000, pp. 80-83.

No caso particular da expansão transnacional do proibicionismo das drogas, Dominic Corva explica, desde uma perspectiva crítica da guerra às drogas na América Latina, o interesse geopolítico pela relação neoliberal de governos “iliberais” quanto à escalada de políticas de controle do crime e a exclusão socioeconômica, e a produção de populações como sujeitos a serem governados de modos distintos geopoliticamente, localizados em prisões, guetos, favelas, territórios indígenas etc., explicável pela fetichização de substâncias entorpecentes pretensamente capazes de transformar seres humanos em ameaças à segurança, culminando, em última análise, em uma incontestável despolitização que tende a abstrair fatores determinantes para a compreensão da complexidade da questão, quais sejam os modos de dominação de classe, gênero, raça e neocolonial⁷³⁵.

No caso brasileiro, as estratégias de controle ultrapassarão os limites da prisão-prédio e se expandirão para a cidade, para a metrópole e, a considerar a correlação de forças e as tensões político-culturais e socioeconômicas, próprios de uma organização social estratificada, fundada no racismo estrutural, se concentrarão na *periferia* – uma periferia cujos sentidos variam historicamente e em rota de colisão com o mundo pós-fordista de gestão produtiva e de reconfiguração do trabalho e das diversas outras interfaces do cotidiano que tensionam as experiências de mobilidade e de transformação social⁷³⁶.

A geografia histórica mostra que, se por ocasião do fordismo, a realidade nacional se caracterizou inicialmente pelo fenômeno da industrialização, que culminou na tendência de urbanização e, a seguir, da metropolização, a partir do regime de flexibilização que caracterizará as transformações pós-fordistas, a tendência demográfica à contração da expansão dos grandes

⁷³⁵ CORVA, *Neoliberal globalization and the war on drugs...*, 2008, pp. 190-191.

⁷³⁶ “No mundo do trabalho, por exemplo, as mudanças das últimas décadas colocam em sintonia os territórios local e global, e tocam diretamente as periferias; se o centro de gravitação da ocupação dos territórios de moradia popular foi o projeto operário fordista, a chamada ‘reestruturação produtiva’ dos anos 1990 transformou radicalmente o emprego fabril, inscrevendo-o em formas flexíveis de produção. Esse deslocamento alterou todo o mercado de trabalho historicamente vinculado às chamadas ‘classes populares’ e, daí, os púlpitos da reprodução social que lhes eram característicos. Se em 1970 era fácil conseguir um emprego na indústria, mesmo sem escolaridade, para dele extrair a proteção social que permitiria aos filhos que estudassem, hoje se exige do trabalhador alta especialização, dinamismo e disposição para postos terceirizados e poucos estáveis, cada vez mais disponíveis. Família, religião, território e projeto de mobilidade, mas também dinâmicas da criminalidade urbana e mobilidade social inscrevem-se diretamente nessas transformações e, por isso, podem ser apreendidas em conjunto (...). Se, há quatro décadas, quando se vivia em toda a América Latina a experiência de ditaduras, falar nas periferias da cidade significava também pautar novos sujeitos coletivos que politizavam os cotidianos – os movimentos sociais, sindicais, religiosos, comunitários –, atualmente o conflito social e político que emerge desses territórios ganha outras configurações públicas e, portanto, outro estatuto analítico. Se a luta política de grupos pauperizados segue ativa, a partir de lógica interna já híbrida entre a aposta nos direitos da cidadania, típicos dos movimentos sociais dos anos 1980, e um repertório que vai do burocrático às ações diretas conflituosas, típico dos anos 2000, as formas de gerenciamento estatal e não governamental de populações consideradas marginais se modificou muito desde as transições políticas e as reformas do Estado em todo o mundo” (CUNHA, Neiva Vieira da; FELTRAN, Gabriel de Santis. *Novos conflitos nas margens da cidade*. In: _____; _____ [orgs.]. **Sobre periferias: novos conflitos no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lamparina & FAPERJ, 2013, pp. 9-10).

aglomerados metropolitanos, conjuntamente às taxas de fecundidade, o que, porém, não necessariamente atestaria em definitivo a desmetropolização da sociedade brasileira⁷³⁷, tal como boa parte da literatura se manifesta, afinal, a hegemonia político-econômica das metrópoles continua sendo inquestionável.

A questão fundamental é que, sucessivamente à formação dos grandes centros urbanos, as zonas periféricas também se formarão, enquanto produtos de políticas voltadas para o controle social, de estratégias reformistas e urbanísticas até a implementação de medidas policiais voltadas para a proteção burguesa mediante a contenção das “classes perigosas”, forçando sociabilidades através do governo de condutas e, em última análise, definindo a espacialidade a ser ocupada por agrupamentos étnico-culturais e sociais⁷³⁸: a escravidão e a pós-escravidão explicam muito sobre a segregação e *apartheid* social atual – *se no Brasil a pobreza tem cor, as periferias também têm*.

Naturalmente que não se trata aqui de incorrer no que se convencionou a chamar de “mito da marginalidade”, mas de superar os dogmas⁷³⁹ que forjam visões reducionistas de inferiorização, menosprezo e ojeriza – ou preconceituosas, para não dizer aporofóbicas, quiçá racistas – sobre a periferia e a população periférica, para pensá-la, em sua complexidade⁷⁴⁰, o que, conforme as bases crítico-interacionistas do referencial teórico adotado, equivale a compreendê-la como construção social, de modo a considerar “os lugares construídos como ‘periféricos’, mas sem buscar fixá-los *a priori* (por meio de atributos sociais, pelo estatuto de seus habitantes ou outros exames que desconsideram as formas variadas de inserção nesses espaços)”⁷⁴¹.

Consoante o raciocínio desenvolvido ao longo desta investigação, a questão das drogas – ou, mais propriamente, o aparato de controle social engendrado pelo proibicionismo manifesto através da guerra às drogas – não constitui a *raison d’être* da violência urbana ou uma espécie de caleidoscópio da questão criminal no Brasil, razão pela qual a proposta aqui não é analisar, em linha material-histórica, a “origem” da penalidade brasileira, explicando as razões de suas transformações, mas, a partir do particular caso das drogas – da *war on drugs* à

⁷³⁷ BRITO, Fausto. Urbanização, metropolização e mobilidade espacial da população: um breve ensaio além dos números. **Taller Nacional sobre “Migración interna y desarrollo em Brasil: diagnóstico, perspectivas y políticas”**, Brasília, 30 de abr., 2007, p. 4.

⁷³⁸ NEDER, Gizlene. Cidade, identidade e exclusão social. **Tempo**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, pp. 106-134, 1997.

⁷³⁹ VALLADARES, Licia. Qu’est-ce qu’une favela? **Cahiers des Amériques latines**, n. 34, pp. 61-72, 2000.

⁷⁴⁰ SOUZA, Marcelo Lopes de. Revisitando a crítica ao mito da marginalidade: a população favelada do Rio de Janeiro em face do tráfico de drogas. In: ACSELRAD, Gilberta (org.). **Avessos do prazer: drogas, Aids e direitos humanos**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

⁷⁴¹ BIRMAN, Patricia. Apresentação. In: CUNHA, Neiva Vieira da; FELTRAN, Gabriel de Santis. **Novos conflitos nas margens da cidade**. In: _____; _____ (orgs.). **Sobre periferias: novos conflitos no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lamparina & FAPERJ, 2013, p. 7.

brasileira – como novas estratégias de controle serão desenvolvidas e relacionadas ao próprio controle social das drogas, conforme o atual estágio de acumulação de capital. Tendo por base as considerações anteriores sobre os processos de territorialização, Vera Malaguti Batista considera a guerra às drogas forjada na década de 1970 no Brasil, como o “maior vetor espacial de criminalização”, que, como consequência, restou por transformar áreas urbanas pobres, nas quais o varejo de drogas ilícitas ocorre, em verdadeiros campos de batalha; muito embora inicialmente se refira especificamente ao Rio de Janeiro, da escravidão à atualidade, ela própria afirma que este “atributo” se expande e se aplica ao âmbito nacional e, inclusive, latino-americano⁷⁴².

Busca-se descrever analiticamente a seguir as principais estratégias de controle – não todas, obviamente, mas aquelas que se considera mais relevantes em termos da análise do poder – diante das transformações operadas com o acúmulo de capital na sociedade brasileira, particularmente no que diz respeito à questão das drogas.

Para pensar a metrópole pós-fordista e, mais particularmente, os impactos de sua constituição neoliberal nas áreas socialmente construídas como periféricas, é preciso considerar, em face do aporte adotado, algumas das críticas às quais as análises marxistas e foucaultianas foram submetidas ao longo do último século, mas sobretudo nas últimas décadas, no que diz respeito às pautas de gênero, que desde a interseccionalidade, elementos analíticos para interpretação de complexas formas de dominação e novas formas de exclusão no urbano pós-fordista⁷⁴³, bem como os aportes raciais e de colonialidade que, sobretudo em um país terceiro-mundista, cuja “fundação civilizatória” se deu através da espoliação e não de uma “descoberta”, razão pela qual, ao apresentar economia dependente em face do Norte Global e sentir diretamente os impactos dos processos de expansão do capitalismo global, deve ter no olhar histórico referente para compreensão da atualidade a partir da qual as trajetórias do passado insistem em se mostrar tão presentes.

Não é à toa que, ao se admitir a ausência de preponderância entre as hierarquias capitalistas, a potência de ambos os referenciais que, enquanto teorias críticas, certamente se conjugam com perspectivas crítico-feministas e crítico-raciais decoloniais, diz respeito à compreensão do racismo como tecnologia de poder e seus desdobramentos na compreensão dos processos de controle social. Como lembra Lazzarato, o racismo, estruturante do governo de condutas do Ocidente capitalista, “é um dos fenômenos mais potentes da ‘repugnância’ e da

⁷⁴² BATISTA, **Rio de Janeiro...**, 2015.

⁷⁴³ BERG, Marguerite van den. **Gender in the post-fordist urban**: the gender revolution in planning and public policy. Amsterdam: Palgrave MacMillan, 2017, p. 9.

‘inimizade’ que contribuem para constituição e fixação de territórios, de ‘identidades’, de ‘valores’, que faltam ao capital”⁷⁴⁴, que, naturalmente, se evidencia ao estilo neoliberal de financeirização e a situação de homens e mulheres negras, em geral jovens, diante da conjuntura desigual atual.

A considerar os fenômenos que serão descritos e desenvolvidos a seguir, será possível perceber como, no atual estágio de desenvolvimento do modo de produção capitalista, as suas hierarquias fundamentais (gênero, raça e classe), em contexto neocolonial, são reveladoras no que concerne ao controle social de tipo formal e informal.

Em um país terceiro-mundista, de economia dependente, situado à margem da periferia global, a evidência da altíssima concentração de renda, as expressões da violência e da desigualdade explicam como a população excedente, o *surplus* da força de trabalho, é tratada no seio da vida cotidiana, com *handicap* de bem-estar e segurança social: desde as condições de moradia e alimentação até a seletividade penal e o extermínio em vias públicas.

As tecnologias de controle centradas nas populações são sentidas na pele pela juventude negra periférica controlada, recrutada e vigiada, por mulheres mães desempregadas encarceradas, por policiais militares arrimos vitimizados, por crianças, adultos e idosos moradores das periferias, que precisam lidar e se adequar cotidianamente com uma “vida normal” em meio à guerra etc.

Ao retomar a noção de governamentalidade neoliberal, e a ênfase que ela dá à racionalidade do *homo oeconomicus*, Jean-François Deluchey destaca a função desempenhada pelo dispositivo de repressão criminal, uma vez compreendido desde o ponto de vista da lógica do sistema de produção, quais sejam a de *readaptar* (não em sentido positivista, mas de subordinação às regras de mercado) e a de *excluir* (alheamento ao jogo econômico), como forma de se conjugar a *possibilidade de exclusão* com a *introdução à sociabilidade tipicamente neoliberal*, vindo, portanto, a ironicamente questionar se se estaria diante de “outra coisa senão um referencial de gestão das margens ou, melhor, uma das peças-chave de um dispositivo de controle das marginalidades enquanto elemento (des)qualificador da integração cidadã?”⁷⁴⁵.

É porque, tal como antes dito, não se trata única e exclusivamente de *excluir por excluir*, mas *incluir na medida em que se exclui*, no sentido de atender aos desejos da estrutura social neoliberal, motivo este que levou alguns autores que perceberam o papel desempenhado pela

⁷⁴⁴ LAZZARATO, **O governo das desigualdades...**, 2011, p. 75.

⁷⁴⁵ DELUCHEY, Jean-François. O lado “B” da liberdade: reprimir na era neoliberal. In: LEMOS, Flávia Cristina Silveira et al. (orgs.). **Estudos com Michel Foucault: transversalizando em psicologia, história e educação**. Curitiba: CRV, 2015, p. 69.

metrópole pós-fordista a fazerem uso de outras expressões, como “inclusão precária”, “integração perversa” ou, no particular caso dos sentidos que serão atribuídos à penalidade, na forma de “inclusão subordinada”, como anteriormente dito (cf. capítulo 3 [subtópico 3.4.1]). A “exclusão social” tem sido, deste modo, tida como categoria reducionista por boa parte dos intelectuais da teoria social que estão atentos pra a complexidade das relações sociais no capitalismo tardio.

Como se verá a seguir, todas as estratégias de controle social estão entrelaçadas com o raciocínio envolvendo estrutura social e modo de produção, com destaque para as relações de poder e as territorializações.

4.2.1 Cárcere e guerra: do risco aprisionado (cárcere atuarial) ao grande encarceramento

A década de 1970, além de caracterizar o período de crise do fordismo em nível global, é também o período em que a instituição carcerária passa a ter a sua capacidade de cumprimento de seus objetivos declarados (defesa social instrumentalizada através dos fins da pena) descredibilizada, o que marca o esvaziamento dos discursos “re” (ressocialização, reabilitação, recuperação, repersonalização etc.).

Este é o momento em que, paradoxalmente – já que a tendência era a de sua sucumbência ante a ineficácia empírica patente –, se verifica o agigantamento dos índices de encarceramento pelo globo, momento descrito pela tese da penalidade neoliberal sustentada por intelectuais da criminologia crítica e da economia política da pena, base de reflexão na presente investigação. Fato é que, pensando a questão em termos de Brasil, a prisão, aqui, jamais perdeu a sua centralidade no âmbito das estratégias de controle penal, muito pelo contrário: somente foi fortalecida (é verdade, ao lado de novas estratégias de controle penal e extrapenal).

Não obstante, é preciso contextualizar os distintos sentidos atribuídos aos fins da pena durante a transmutação do fordismo em pós-fordismo. Nos termos de De Giorgi, enquanto o cárcere disciplinar – voltado para uma espécie de “laboratório”, o encarceramento (atuarial) em massa declara expressamente a irrelevância do saber sobre os indivíduos e trabalha com categorias e modos de individualização baseados no conceito de “periculosidade”, voltados para a “contenção de riscos”. Trata-se, em seus termos, de uma racionalidade gerencial implementada no sistema de controle, de uma *racionalidade econômica “pós-fordista”*.

Ante a progressiva perda de credibilidade do ideal reabilitador (“*nothing works*”), explica Pavarini que a prisão – em acentuação aos processos de exclusão social – passa a ser visto como funcional para o governo da criminalidade e da reincidência, com a seleção e neutralização daqueles que o sistema considera não conseguir incluir, isto é, operando uma

verdadeira *incapacitação seletiva* em face de uma cultura penalógica tecnocrática e administrativa que busca, cada vez mais, implementar estratégias de controle social de grupos sociais perigosos via cálculos probabilísticos, distribuição de estatísticas e gestão de riscos. Trata-se de um contexto em que, afirma o autor, o sistema penal será utilizado como um maquinário de guerra, sendo a prisão, nesse sentido, um instrumento bélico de combate por excelência^{746,747} cabível retomar o clássico ensinamento de Tobias Barreto sobre a pena segundo o qual a pena, para além do discurso jurídico declarado, detém fundamento político tal como a guerra⁷⁴⁸.

Percebe-se, deste modo, que no campo da penalidade, a questão fundamental já não reside mais nas percepções metafísicas retributivas, nem muito menos na busca da correção e do aperfeiçoamento dos indivíduos aos moldes positivistas, visto que, para além de qualquer crença terapêutica de cura ou eliminação da criminalidade, passa a ser superada com a percepção de sua gestão eficiente.

Importante anotar que, se de fato é o que passa a ocorrer na realidade operacional das agências do sistema penal, por outro lado, não é o que, naturalmente, se denota dos *corpus* normativos gerais em matéria penal, visto que o discurso da função especial preventiva ainda se mostra presente, tanto no Código Penal (art. 59) quanto na Lei de Execução Penal (art. 1º), desde a sua Exposição de Motivos, e, ainda que em tese, continua a orientar modelos e práticas dos sistemas de administração penitenciária, inclusive como retórica de legitimação, muito embora o *welfarismo* penal e os modelos correcionais jamais tenham aqui existido da mesma forma que operaram nos países centrais.

Percebe-se, portanto, que a penalidade da margem também apresenta rupturas e permanências, incluindo paradoxos que, apesar de existirem, não descredibilizam a verificação da metamorfose realizada pelas estratégias de controle de acordo com as alterações ocorridas na esfera dos modos de produção. Até porque o raciocínio anterior não se aplica ao específico caso das legislações de drogas e de combate ao crime organizado, as quais explicitamente aderiram ao discurso de combate e neutralização de inimigos, o que, por sinal, se intensificou com as reformas propostas pela Lei Anticrime.

⁷⁴⁶ PAVARINI, Massimo. **Castigar el enemigo**: criminalidad, exclusión e inseguridad. Trad. Vanina Ferreccio & Máximo Sozzo. Quito: FLACSO, 2009, pp. 50-51.

⁷⁴⁷ Sobre a incapacitação seletiva em uma abordagem fundacional, própria dos países centrais que reforçam a lógica do cálculo de predição, cf. GREENWOOD, Peter; TURNER, Susan. **Selective incapacitation revisited**: why the high-rate offenders are hard to predict. Santa Monica: Rand, 1987.

⁷⁴⁸ BARRETO, Tobias. Fundamento do direito de punir. In: _____. **Estudos de direito**. Campinas: Bookseller, 2000.

Desde uma perspectiva crítica quanto à aplicação da hipótese da penalidade neoliberal⁷⁴⁹, o avanço do grau de punitividade⁷⁵⁰ no sistema penitenciário brasileiro certamente deriva de diversos fatores provenientes das décadas de 1970 a 1990. A nível nacional, pode-se afirmar propriamente que houve uma série de peculiaridades de ordem penal, processual penal e penitenciária⁷⁵¹, marcadas por substanciais alterações legislativas e o advento de legislações de combate propriamente⁷⁵², que impactaram diretamente na vultuosa massa carcerária atual, fatores dentre os quais certamente se destaca o privilegiado caso das prisões preventivas (e, por via de consequência, do “punitivismo preventivo”⁷⁵³), mas que neste momento não cabe aprofundar, no particular caso das drogas, o advento da Lei n. 11.343, de 2006, certamente contribui para recrudescer, e a experiência de 10 anos da legislação aponta isso⁷⁵⁴, para uma das questões mais importantes da questão criminal e para o estudo do controle social a nível mundial e doméstico, qual seja o fenômeno do encarceramento em massa.

⁷⁴⁹ Trata-se de importante ressalva realizada por Dal Santo que, se levada a sério, implica caracterizar as peculiaridades do contexto brasileiro, a exemplo do que vem se propondo. Cf. DAL SANTO, Luiz Phelipe. Reconsiderando a tese da penalidade neoliberal: inclusão social e encarceramento em massa no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 44, n. 1, s/n, 2020.

⁷⁵⁰ Sobre a viabilidade do uso das taxas de encarceramento como indicador de punitivismo, cf. SOZZO, Máximo. ¿Más allá del neoliberalismo? Cambio político y penalidad en América del Sur. **Cuadernos del pensamiento crítico latinoamericano**, Buenos Aires, n. 23, mayo, 2015, p. 1; SWAANNINGEN, René van. Revertiendo el giro punitivo. **Revista Derecho Penal**, año I, n. 1, mayo, 2012, pp. 260-264.

⁷⁵¹ “(a) criação de novos tipos penais a partir do rol de bens jurídicos expostos na Constituição (campo penal); (b) ampliação da quantidade de pena privativa de liberdade em inúmeros e distintos delitos (campo penal); (c) sumarização do procedimento penal, com o alargamento das hipóteses de prisão cautelar (prisão preventiva e temporária) e diminuição das possibilidades de fiança (campo processual penal); (d) criação de modalidade de execução penal antecipada, prescindindo o trânsito em julgado da sentença condenatória (campo processual e da execução penal); (e) enrijecimento da qualidade do cumprimento da pena, com a ampliação dos prazos para progressão e livramento condicional (campo da execução penal); (f) limitação das possibilidades de extinção da punibilidade com a exasperação dos critérios para indulto, graça, anistia e comutação (campo da execução penal); e (g) ampliação dos poderes da administração carcerária para definir o comportamento do apenado, cujos reflexos atingem os incidentes de execução penal (v.g. Lei 10.792/03) (campo penitenciário)” (CARVALHO, Salo de. **O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo: o exemplo privilegiado da aplicação da pena**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, pp. 35-36).

⁷⁵² A título exemplificativo, pode-se citar, dentre outras medidas legislativas que recrudesceram a intervenção penal, a Lei n. 6.768, de 1976 (antiga Lei de Drogas), a Lei n. 8.072, de 1990 (Lei de Crimes Hediondos) e a Lei n. 8.038, de 1990 (execução provisória de pena).

⁷⁵³ Noutra oportunidade, desenvolveu-se a categoria “punitivismo preventivo” como fator de realce de mais um indicador de punitivismo: o uso desarrazoado da prisão preventiva, tendo em vista a série de críticas garantistas e criminológicas. Para uma perspectiva teórico-empírica sobre a questão, cf. SILVA, **Garantismo e sistema penal...**, 2019, pp. 39-67 (especialmente, o subtópico 1.2.2. “Grande encarceramento e prisões preventivas: a evidência do “punitivismo preventivo” à brasileira – o caso paraense”).

⁷⁵⁴ A coletânea *Livro 10 anos Lei de Drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais* (2016), organizada pelos professores Érika Mendes de Carvalho e Gustavo Noronha de Ávila, reuniu diversos trabalhos de alguns dos principais pesquisadores nacionais e internacionais que pensam a questão das drogas na perspectiva da questão criminal, podendo-se destacar, dentre tantas contribuições, o reconhecimento unânime de que a respectiva legislação contribuiu decisivamente para o incremento da população carcerária nacional. Para todos os efeitos, cf. ÁVILA, Gustavo Noronha de; CARVALHO, Érika Mendes de (orgs.). **10 anos da Lei de Drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2016.

O “encarceramento em massa” (“*mass incarceration*”; também denominado, por vezes, de “*mass imprisonment*”, “*hyperincarceration*”, “*prison boom*”, “*the carceral state*”, etc., conforme a literatura em língua inglesa informa⁷⁵⁵), na margem brasileira também criticamente denominado de “grande encarceramento”⁷⁵⁶ (certamente, em alusão ao análogo “grande internamento”, fenômeno descrito por Foucault em *Histoire de la folie à l’âge classique*, de 1961⁷⁵⁷),

É um paradigma que se globalizou nos anos 1990 e começa com a transformação de toda conflitividade social em crime. O crime passa a funcionar como um fetiche – impede a compreensão dos processos sociais. Além disso, há uma simbiose crescente entre o penal e o bélico. A noção de guerra passa a aplicar-se ao cotidiano da sociedade. No Brasil, o resultado da

⁷⁵⁵ A despeito da pluralidade de nomenclaturas, a partir do contexto norte-americano, explica Wildeman: “(...) esse fenômeno se refere ao atual experimento americano no encarceramento, que é definido por taxas de encarceramento comparativamente e historicamente extremas e pela concentração de encarceramento entre os jovens, Homens afro-americanos que vivem em bairros de desvantagem concentrada. Embora haja um consenso acadêmico sobre como definir o encarceramento em massa, há certo nível de discordância sobre suas causas e consequências. Alguns dizem que detém e incapacita; outros dizem que enfraquece as famílias pobres, mantendo-as socialmente marginalizadas. Embora alguns tenham apresentado um argumento funcionalista quanto às causas do encarceramento em massa, sugerindo que é a quarta ‘instituição peculiar’ para o controle dos afro-americanos – após a escravidão, Jim Crow e o gueto – outros argumentaram que uma combinação de Mudanças, realinhamentos políticos, mudanças nas perspectivas de emprego para homens pouco qualificados e, talvez o mais importante, mudanças legais levaram ao aumento dramático e à disparidade absoluta nas taxas de prisão no final do século 20 e no início do século 21” (WILDEMAN, Christopher. *Mass incarceration*. **Oxford Bibliographies**, Oxford, 16 de abr., 2018. Disponível em: <https://www.oxfordbibliographies.com/view/document/obo-9780195396607/obo-9780195396607-0033.xml>. Acesso em: 23 de mai., 2021). No original: “(...) this phenomenon refers to the current American experiment in incarceration, which is defined by comparatively and historically extreme rates of imprisonment and by the concentration of imprisonment among young, African American men living in neighborhoods of concentrated disadvantage. Although there is scholarly consensus about how to define mass incarceration, there is some level of disagreement over its causes and consequences. Some say it deters and incapacitates; others say that it weakens poor families, keeping them socially marginalized. While some have advanced a functionalist argument as to the causes of mass imprisonment, suggesting that it is the fourth ‘peculiar institution’ for the control of African Americans – following slavery, Jim Crow, and the ghetto – others have argued that a combination of cultural shifts, political realignments, changes in job prospects for low-skilled men, and perhaps most importantly, legal changes have driven the dramatic increase and absolute disparity in rates of imprisonment over the late 20th and early 21st centuries”.

⁷⁵⁶ Na história da criminologia brasileira, a expressão se consolida com o Seminário “Depois do Grande Encarceramento”, realizado nos dias 28 e 29 de agosto de 2008, no Rio de Janeiro, sob coordenação do Ministério da Justiça e do Instituto Carioca de Criminologia, que resultou na edição de uma coletânea representativa dos principais diálogos ali travados, inclusive com a participação de importantes nomes da criminologia crítica nacional e internacional. Cf. ABRAMOVAY, Pedro; BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

⁷⁵⁷ O *grand renferment* (também chamado de “a grande internação” ou “o grande confinamento”, a depender da tradução), descrito por Foucault, diz respeito a um fenômeno ocorrido durante o séc. XVII, em um período no qual a loucura deixou de ser sacralizada e a miséria perdeu seu sentido místico, e por consequência – numa espécie de reinvenção clássica dos leprosários medievais – pobres, desempregados, loucos, vagabundos, passaram por processos de encerramento em instituições de confinamento (a exemplo da privilegiada instituição *Hôpital Général* de Paris), vindo suas condições a serem tratadas como “caso de polícia”, com a finalidade última de serem transformados em “sujeitos úteis” enquanto sinônimos de mão de obra barata (períodos de pleno emprego) e objeto de proteção social contra revoltas (períodos de desemprego); e o elemento fundamental que explica a expressão: tratou-se de período em que nunca se enclausurou tanta gente antes em instituições fechadas. Estima-se que, apenas em Paris, uma entre dez pessoas se encontrava reclusa, ou seja, 1% da população (nessa época, a população parisiense apresentava um quantitativo geral de mais de meio milhão de pessoas) (FOUCAULT, Michel. **História da loucura na idade clássica**. Trad. José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 2012, pp. 45-78).

adoção desse modelo é que até 1994 tínhamos 110 mil presos, com um aumento médio da população carcerária de 4%, 5% ao ano. De repente, de 1994 a 2005, esse número quintuplicou, passou de 110 mil a 500 mil⁷⁵⁸.

Porém, não obstante a sua concepção nacional historicamente situada, é fundamental que não se perca de vista na análise as suas características fundamentais. Neste sentido, explica Garland que *números absolutos* (taxas carcerárias), reveladores do contingente populacional que se destaca em dimensão histórica e comparativa com outras sociedades, conjugados com a *concentração social* (efeito do aprisionamento), reveladora do encarceramento sistemático e normalizado de grupos inteiros da população, são os elementos que caracterizam este fenômeno, caracterizando-o, em termos durkheimianos, como um verdadeiro fato social “patológico”⁷⁵⁹.

É verdade que ainda persiste um debate – bastante débil, diga-se de passagem, que de tão desnecessário ante às evidências acadêmicas e aos achados científicos produzidos até o presente momento, tende a reunir uma série de pseudoargumentações espúrias sobre a “realidade” –, que naturalmente não se confunde com as discussões sérias sobre o assunto, em que a existência de fato deste fenômeno no contexto brasileiro passa a ser discutida e posta em questão.

Trata-se, na verdade, de um âmbito de discussões que fora iniciado por parte de determinados atores, explicitamente adeptos do (neo)conservadorismo e da aplicação rígida da lei penal – não à toa vinculados a carreiras do sistema de justiça criminal – que buscam “desmascarar” as leituras atuais sobre o processo de encarceramento em massa, como se este fosse uma “invencionice” da parte de parcela da academia e das agências midiáticas, pretensamente responsáveis pela deturpação dos dados oficiais – a despeito de o lado divergente (o que sustenta a existência do fenômeno) buscar demonstrar a existência deste traço fundamental da penalidade atual a partir de elementos teórico-empíricos provenientes sobretudo da criminologia e da penologia críticas contemporâneas⁷⁶⁰.

⁷⁵⁸ BATISTA, Vera Malaguti. Vera Malaguti discute o “grande encarceramento” (entrevista concedida a Miguel Conde). *O Globo*, Rio de Janeiro, 18 dez. 2010.

⁷⁵⁹ GARLAND, David. The meaning of mass imprisonment. In: _____ (ed.). *Mass imprisonment: social causes and consequences*. London/Thousand Oaks/New Delhi, 2001, pp. 1-2. Recordar-se, em oportuno, que o critério distintivo entre “fato social normal” e “fato social patológico” em Durkheim é a eventualidade do segundo em relação ao primeiro. Para todos os efeitos, cf. DURKHEIM, *Les règles de la méthode sociologique*, 1968, pp. 47-75 (especialmente, o capítulo III sobre as regras relativas à distinção entre o normal e o patológico).

⁷⁶⁰ Sobre o debate, cf. CARPES, Bruno Amorim. O mito do encarceramento em massa. *Estadão*, São Paulo, 6 de set., 2017. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/o-mito-do-encarceramento-em-massa/>. Acesso em: 30 de ago., 2021; SILVA, Adrian Barbosa e. O mito do mito do encarceramento em massa. *Justificando*, São Paulo, 19 de set., 2017. Disponível em: www.justificando.com/2017/09/19/o-mito-do-mito-do-encarceramento-em-massa/. Acesso em: 30 de ago., 2021; NUCCI, Guilherme de Souza. **Encarceramento em massa e distorção de dados**: a verdadeira política criminal no Brasil. Disponível em:

Pueris debates deixados de lado, cabe uma leitura crítica dos números para se compreender o fenômeno e a contribuição da guerra às drogas para o fortalecimento dessa estratégia de controle punitivo.

O International Centre for Prison Studies, do King's College de Londres – órgão de referência em coleta de dados e análise comparativa global, “certamente o endereço mais rico de *sites* que, direta ou indiretamente, ocupam-se de questões prisionais”⁷⁶¹ –, aponta, na contabilização de seu último marco de dados (atualizados até o momento de conclusão da presente investigação), que o Brasil apresentou até junho de 2020: (a) a 3ª maior população carcerária absoluta do mundo, com o quantitativo de 759.518 (ficando apenas atrás de Estados Unidos [2.094.000] e China [1.710.000]); (b) índice de encarceramento de 357/100.000; (c) 4,9% do *quantum* total corresponderia à população carcerária feminina; (d) o percentual de 30,1% de presos provisórios (ou seja, quase 1/3); (e) uma taxa de ocupação correspondente a 151,9% (a capacidade total de vagas 446.738)⁷⁶².

Considerando que, consoante a Lei n. 7.210, de 1984, e o Decreto n. 6.061, de 2007, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), é o órgão oficial de informações penitenciárias, não se pode ignorar tal referente. Conforme o último Painel Interativo disponível no sistema do DEPEN, relativo ao Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de julho a dezembro de 2019, discrimina um total de 748.009 pessoas presas, sendo 362.547 em regime fechado, 133.408 em regime semiaberto, 25.137 em regime aberto, 222.558 em prisão provisória, 250 em tratamento ambulatorial e 4.109 em cumprimento de medida de segurança⁷⁶³.

Até junho de 2016, 64% da população carcerária eram compostos por pessoas negras, muito embora a população negra nacional representasse 53% da população total; 30% possuíam de 18 a 24 anos e 25%, de 25 a 29 anos; 41% apresentavam ensino fundamental incompleto (sendo 4% de analfabetos e 18% com ensino fundamental completo apenas), respondendo a

<https://guilhermenucci.com.br/encarceramento-em-massa-e-distorcão-de-dados-a-verdadeira-política-criminal-no-brasil/>. Acesso em: 16 de mai., 2021; GIAMBERARDINO, Andre Ribeiro. Encarceramento em massa e os terraplanistas do direito penal. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 2 de abr., 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-02/tribuna-defensoria-encarceramento-massa-terraplanistas-direito-penal>.

Acesso em: 30 de ago., 2021.

⁷⁶¹ PAVARINI, Massimo. O encarceramento em massa. In: BATISTA, Vera Malaguti; ABRAMOVAY, Pedro Vieira (orgs.). **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 295.

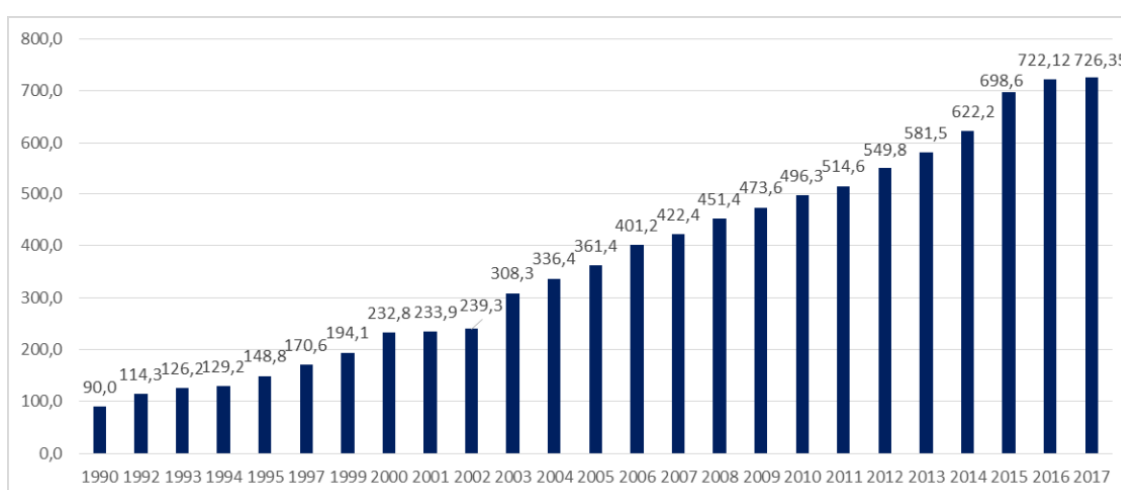
⁷⁶² INTERNATIONAL CENTRE FOR PRISON STUDIES. **World prison brief data**. Disponível em: <https://www.prisonstudies.org/country/brazil>. Acesso em: 21 de mai., 2021.

⁷⁶³ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: período de julho a dezembro de 2019. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 06 de ago., 2021.

maior parte por crimes atrelados à desigualdade social e despossessão (v.g. tráfico de drogas, roubo e furto, e homicídios).

No gráfico abaixo, pode-se perceber que desde a década de 1990 a população carcerária brasileira nunca enfrentou qualquer tipo de redução substancial de seu contingente. Muito pelo contrário: não apenas cresceu mais do que sete vezes (707%) como o Brasil se destaca a nível global como país detentor de uma das populações carcerárias que mais cresceu (e continua crescendo) no mundo, na virada do século e no liminar do terceiro milênio.

Gráfico 5 – Evolução da população carcerária brasileira: 1990-2017



Fonte: INFOPEN. Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça⁷⁶⁴.

Em concomitância às análises realizadas ao longo da presente investigação, particularmente no que diz respeito ao aumento da desigualdade, da miséria, da violência, a partir da década de 1990, tendo-se por base o recrudescimento do controle punitivo, bem como o avanço das políticas neoliberais no país, cabe destacar o particular impacto causado pelo modelo proibicionista que se inaugura a partir de 2006.

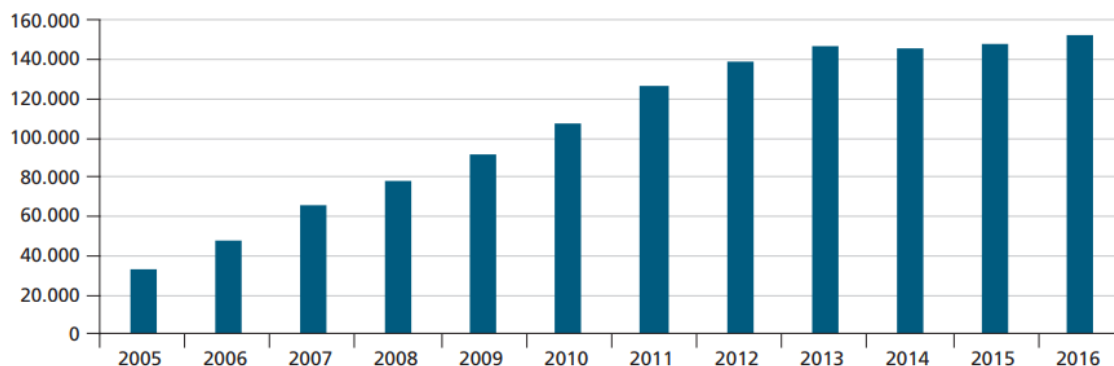
Com o advento da Lei 11.343, de 2006, pode-se dizer, com base nos dados estatísticos fornecidos pelo DEPEN, que um de seus principais impactos diz respeito à materialização de 1/3 do contingente carcerário confinado por delitos constantes na legislação antidrogas⁷⁶⁵, conforme se pode perceber no gráfico abaixo que, tendo por referentes a legislação anterior (Lei

⁷⁶⁴ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: atualização – Junho de 2016. Ministério da Justiça e Segurança Pública: Brasília, 2017, p. 9.

⁷⁶⁵ Segundo o INFOPEN: “De modo geral, podemos afirmar que os crimes de tráfico correspondem a 28% das incidências penais pelas quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento em Junho de 2016” (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias...**, 2017, p. 43).

n. 6.368, de 1976), em vigor até 2005, e a atual, em uma representação gráfica de sua experiência em dez anos:

Gráfico 6 – Aumento da população carcerária incriminada a partir do advento da Lei de Drogas (Lei n. 11.343/06): experiência de 10 anos (2005-2016)



Fonte: DEPEN/Ministério Extraordinário de Segurança Pública (gráfico elaborado por Marcelo da Silveira Campos)⁷⁶⁶.

Definitivamente, são diversos os fatores que vão contribuir para o encarceramento massivo através da estratégia de controle social classista e racista. Deve-se destacar, naturalmente, o fato de a legislação consolidar normas penais abertas, quando da distinção entre os tipos penais do tráfico de drogas (art. 33) e do porte de drogas para uso pessoal (art. 28), em que, além de configurar espécie de direito penal do autor e reforçar a inversão do ônus da prova, acaba atribuindo poder demasiado às agências policiais (policiais condutores e autoridade policial competente) quanto à capitulação penal da situação. A considerar a multitude de casos em que a prova do delito acaba sendo quase sempre única e exclusivamente depoimentos dos agentes condutores, a jurisprudência tende a priorizar a palavra dos policiais, tanto que, a exemplo do caso carioca – em que vigora a Súmula n. 70, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro –, tem-se como resultado a criminalização da pobreza, cujos problemas foram demonstrados em estudo da lavra de Salo de Carvalho e Mariana Weigert, baseado no método de estudo de caso envolvendo a persecução penal de Rafael Braga⁷⁶⁷.

⁷⁶⁶ CAMPOS, Marcelo da Silveira. O novo nem sempre vem: lei de drogas e encarceramento no Brasil. **Boletim de Análise Político-Institucional**, Brasília, n. 18, dez., 2018, p. 32.

⁷⁶⁷ “Em primeiro, é importante referir que a construção de enunciados para orientar critérios de decibilidade sustenta-se, invariavelmente, em situações ideais. Assim, esses critérios devem necessariamente ser confrontados com a realidade. A súmula n° 70 do TJRJ, que admite a condenação com base exclusivamente em depoimentos de policiais militares, pressupõe, no plano político (e político-criminal), uma situação de efetividade democrática na qual as agências repressivas observem rigidamente os limites constitucionais de atuação. Por outro lado, no plano jurídico (processual penal), pressupõe (a) absoluta ausência ou a impossibilidade de outras provas, e (b) a coerência dos relatos dos agentes públicos (policiais). Em segundo, nota-se que, na sentença que condena Rafael Braga, não apenas está ausente o pressuposto que legitimaria a decisão no plano político criminal – qual seja, uma atuação regular e constante da Polícia Militar do Rio de Janeiro em conformidade, sobretudo, com a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade dos atos –, como estão ausentes os critérios processuais de validade

Ante a análise carcerária geral, é importante que se destaque, porém, a questão do encarceramento feminino em particular e, portanto, sobre o caráter patriarcal desta estratégia de controle social, por força da atuação das agências do sistema de justiça criminal. Como bem destaca Juliana Borges, baseando-se no referente da opressão de gênero na análise, “é possível enxergar como a interseccionalidade é fundamental tanto para pensar um novo projeto estratégico quanto para pensar medidas emergenciais seja pensando em mulheres em situação prisional, seja em mulheres que acabam passando pelo cárcere indiretamente pela relação com seus familiares”⁷⁶⁸.

Gráfico 7 – Evolução da população carcerária feminina brasileira: 2000-2017



Fonte: INFOPEN. Departamento Penitenciário Nacional, Ministério da Justiça⁷⁶⁹.

Para se ter ideia sobre a centralidade que a Lei de Drogas ocupa na compreensão dos processos de encarceramento envolvendo mulheres, em uma análise comparativa em termos de distribuição entre homens e mulheres, afirmava o INFOPEN de 2016 “a maior frequência de crimes ligados ao tráfico de drogas entre as mulheres”, vindo a especificar que “entre os homens, os crimes ligados ao tráfico representam 26% dos registros, enquanto entre as mulheres

da prova – a inexistência ou impossibilidade de produção de outras provas e a coerência entre as versões dos depoentes (policiais militares). Conforme se percebe da instrução, existe prova testemunhal que apresenta uma versão diversa daquela dos policiais e os próprios depoimentos das autoridades públicas são contraditórios e lacunares. A divergência, a contradição e as lacunas percebidas na instrução conduzem a uma situação de, no mínimo, fragilidade probatória (dúvida razoável), o que indicaria a incidência do *in dubio pro reo*” (CARVALHO, Salo de; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. “*Making a drug dealer*”: o impacto dos depoimentos policiais e os efeitos da súmula nº 70 do TJRJ na construção do caso Rafael Braga. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 17, n. 68, jan.-mar., 2018, pp. 75-76).

⁷⁶⁸ BORGES, Juliana. **O que é encarceramento...**, 2018, pp. 14-15.

⁷⁶⁹ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade**: junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019, p. 9.

esse percentual atinge 62%”⁷⁷⁰. Não à toa que, ao ressaltar o viés *androcêntrico* circunscrito à política criminal de drogas, Soraia da Rosa Mendes é taxativa: “a guerra às drogas é uma guerra contra as mulheres”⁷⁷¹.

Indo além, a considerar o perfil destas mulheres – até junho de 2016, 62% eram negras, 2% eram analfabetas, 45% apresentavam ensino fundamental incompleto e 15%, o ensino fundamental completo, 62% eram solteiras (23% em união estável e apenas 9% eram casadas), majoritariamente jovens (27% entre 18 a 24 anos; 23% entre 25 e 29 anos) estando 62% presas por crimes relacionados às drogas⁷⁷² –, pode-se dizer que a guerra às drogas é uma guerra contra mulheres negras periféricas.

Em uma atualidade mais próxima, o Banco Nacional de Monitoramento das Prisões, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), até junho de 2020, a população prisional brasileira totalizava 867.255 pessoas⁷⁷³.

Diagnostica De Giorgi que, como consequência fundamental destas transformações, tem-se que as populações tidas como “problemáticas”, correspondentes ao “*surplus* de força de trabalho determinado pela reestruturação capitalista pós-fordista, são geridas cada vez menos pelos instrumentos de regulação ‘social’ da pobreza e cada vez mais pelos dispositivos de repressão penal do desvio”⁷⁷⁴. Ocorre que, tendo por base o caso brasileiro, no qual o *Welfare* jamais se concretizou, concentração de renda e desigualdade social sempre foram muito expressivos. Nem mesmo no período em que se obteve os maiores avanços em termos de investimento no *social*, mormente em governos de esquerda (Lula e Dilma), não houve mitigação do *penal* – conforme uma série de peculiaridades apontadas pelo estudo de Azevedo e Cifali⁷⁷⁵, que, por sinal, abre uma discussão a respeito da dimensão da concentração espacial

⁷⁷⁰ DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias...**, 2017, p. 43.

⁷⁷¹ MENDES, Soraia da Rosa. Experiências femininas, tráfico de drogas e redução de danos: a violência de gênero como fundamento para o reconhecimento da co-culpabilidade como atenuante de pena. In: ÁVILA, Gustavo Noronha de; CARVALHO, Érika Mendes de (orgs.). **10 anos da Lei de Drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2016, p. 168.

⁷⁷² DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres**. 2ª ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018, pp. 37-54.

⁷⁷³ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Banco Nacional de Monitoramento de Prisões: Cadastro Nacional de Presos**. Brasília: CNJ, 2020.

⁷⁷⁴ DE GIORGI, **Il governo dell’eccezenza...**, 2002, pp. 111-112: “(...) *surplus* di forza lavoro determinato dalla ristrutturazione capitalistica postfordista, sono gestite sempre meno con gli strumenti di regolazione ‘sociale’ della povertà e sempre più invece con i dispositivi di repressione penale della devianza”

⁷⁷⁵ Em importante estudo realizado por Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo e Ana Cláudia Cifali, no qual buscam analisar algumas das particularidades do giro punitivo brasileiro, os autores vão denotar que, na contração dos inegáveis avanços sociais obtidos em termos de políticas públicas e desenvolvimento humano, o quadro nacional de desigualdade social jamais foi radicalmente superado, razão pela qual seria difícil pensar em estratégias de controle penal operando de forma menos desigual, notadamente a partir da constante progressão das taxas de encarceramento. Assim, a partir de um conjunto de fatores que se traduzem na aposta no recrudescimento punitivo, não se obteve maiores êxitos. Porém, para além de uma pretensa “racionalidade operativa nacional”, destacam a

do encarceramento, tão bem descrita na dissertação de Keese⁷⁷⁶ –, o que se torna cada vez pior com a ingerência do governo federal pela extrema-direita (Bolsonaro), que, por sua vez, não apenas potencializa o *penal*, como busca pulverizar o *social* em defesa do capital neoliberal.

De tantas medidas que podem ser mencionadas, que vão desde a mitigação de direitos trabalhistas (v.g. reforma na CLT, extinção do Ministério do Trabalho etc.) e seguridade social (v.g. reforma da previdência, conforme a EC n. 103, de 13 de novembro de 2019) ao recrudescimento da legislação de drogas (Lei n. 13.840, de 2019) e a edição da Lei Anticrime (Lei n. 13.964, de 2019) que, apesar de seus espasmos garantistas, potencializou o combate (e, por consequência, relativizou direitos e garantias penais) ao crime organizado e aos crimes hediondos (o tráfico de drogas terá o mesmo tratamento), certo é que a violência institucional se manteve em constante ascensão:

Em paralelo, no mês de sua tomada de posse, o Governo Bolsonaro lançou o projeto de reforma da Previdência Social. Assim, se na última década o aumento da violência institucional (seletividade e letalidade) ocorria juntamente com importantes políticas sociais implementadas pelos Governos Lula/Dilma, a novidade que emerge no atual quadro político-criminal é a manutenção do crescimento das curvas de encarceramento e de letalidade policial em paralelo à redução das políticas de bem-estar social⁷⁷⁷.

Verifica-se, no âmbito da operacionalidade real das agências de controle penal, a particularidade da expressão institucional da violência brasileira, própria da periferia latino-americana, a partir da qual se denota a conjugação da seletividade (penal), embrionária de processos de encarceramento, com a letalidade (policial), proveniente de processos de extermínio, estes tratados mais à frente (cf. item 4.2.2.3 deste capítulo).

Por mais que as estratégias de controle social tenham tomado novos moldes com o advento do pós-fordismo, percebe-se que, no caso brasileiro, o cárcere jamais perdeu sua centralidade, muito embora, é verdade, as ideologias “re” tenham subsistido sempre como mera base fundante de Exposição de Motivos e de discursos de justificação constantes nas legislações (Código Penal e Lei de Execução Penal). Como visto, com o advento da atual Lei de Drogas,

decisiva contribuição do PSDB no governo de São Paulo durante as candidaturas de esquerda no governo federal, visto que sua atuação sempre foi caracterizada por compactuar com políticas criminais ao estilo Lei e Ordem, não à toa serem as taxas de encarceramento de SP bastante vultuosas se comparadas a de outros estados, com a aquiescência conservadora dos órgãos do Ministério Público e do Poder Judiciário, naturalmente (AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. Política criminal e encarceramento no Brasil dos governos Lula e Dilma: elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. *Civitas*, Porto Alegre, v. 15, n. 1, pp. 105-127, jan.-mar., 2015).

⁷⁷⁶ KEESE, Pedro Bertolucci. **A criminologia crítica no debate sobre a concentração espacial do encarceramento**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2020.

⁷⁷⁷ CARVALHO, Salo de. A estrutura lógica e os fundamentos ideológicos do sistema de penas no Projeto de Lei Anticrime. *Revista da Faculdade de Direito UFPR*, Curitiba, v. 64, n. 3, set.-dez., 2019, p. 164.

potencializada com a reforma imposta pelo governo atual, assume-se de forma escancarada o discurso da neutralização de traficantes, além de possibilitar a internação compulsória de usuários de drogas sob o jugo da abstenção e da pretensa efetividade na intervenção operada por comunidades terapêuticas.

O que se tem na atualidade são “prisões-depósito”⁷⁷⁸, que servem para amontoar seres humanos, uns sobre os outros, cada vez mais. Da hiperpopulação carcerária, não apenas se tem a massiva violação de direitos humanos básicos, mas a própria produção de tortura intracarcerária, bem como a reprodução social da criminalidade – não à toa, para alguns autores, a neutralização não existiria, senão a produção do crime organizado, a exemplo de Dal Santo⁷⁷⁹. Acreditar que a prisão real – tão distinta da prisão legal – funciona como sanção jurídica de restrição de liberdade implica o total desconhecimento da realidade operacional das agências penitenciárias no âmbito da execução penal no país.

Por outro lado, seria também ingenuidade achar que as tramas do poder punitivo se limitam ao cárcere. Na atualidade, os horizontes de controle, tão potentes que são, se expandiram e atravessam o disciplinamento de corpos na prisão-prédio, como se verá a seguir. Não obstante, o que cabe destacar, em termos de intensificação do controle punitivo proibicionista, é “(...) a guerra contra o tráfico, passando a ser um dos principais meios de dominação dos pobres, exercendo a função de neutralizá-los diante da desumana desigualdade social gerada pelo capitalismo”⁷⁸⁰.

Ganha contorno, nesse momento, a proposta neoliberal de privatização de presídios que, seguindo o fluxo mundial, aos poucos vai ganhando corpo no Brasil na forma de cogestão ou parceria público-privada (PPP), e que, em última análise, muito mais do que um real projeto de *redução da violência*, na verdade tem-se mostrado como um verdadeiro *mecanismo de*

⁷⁷⁸ SOZZO, Máximo. Populismo punitivo, proyecto normalizador y “prisión-depósito” en Argentina. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, pp. 33-65, jul.- dez., 2009.

⁷⁷⁹ “Se nos países centrais do capitalismo o encarceramento em massa foi acompanhado de certa deterioração nas condições de cumprimento de pena de prisão, cujo funcionamento passou a ser embasado na incapacitação do detento em detrimento do ideal de reabilitação, as históricas condições de (des)organização do desumano cárcere brasileiro permitiram que o encarceramento em massa conduziu a uma auto-organização dos presos na busca de minimizar o intenso sofrimento inerente à vida intramuros. Como resultado, ao invés de incapacitar e neutralizar os detentos, o cárcere passou a ser um local que favorece a organização de criminosos e o recrutamento para o crime. Paralelamente, enquanto os objetivos de neutralização e disciplina são cada vez menos efetivados no cárcere brasileiro, a letalidade policial, sistematicamente amparada pela atividade judicial, cresce a cada ano no Brasil, funcionando como alternativa de neutralização do inimigo e de disciplinamento coletivo dos *favelados*” (DAL SANTO, Luiz Felipe Oliveira. **Prospettiva postcoloniale sulla economia politica della pena: la svolta punitiva in Brasile**. Tesi (Master in Criminologia Critica e Sicurezza Sociale. Devianza, istituzioni e interazioni psicosociali) – Università degli Studi di Padova & Università di Bologna, Padova/Bologna, 2017, p. 206 [texto original em português]).

⁷⁸⁰ FELETTI, **Vende-se segurança...**, 2014, p. 131.

potencialização de lucros, podendo, no âmbito da indústria do controle do crime, ser entendido como um verdadeiro “*negócio*”⁷⁸¹.

Do ponto de vista do controle social, o cárcere atuarial, fundado no paradigma proibicionista, não apenas contribuiu como segue contribuindo decisivamente para o fomento do patológico fenômeno do encarceramento em massa no país. A governamentalidade neoliberal, essencialmente preocupada com a hiperacumulação de capital em detrimento do desenvolvimento social, consolida uma seletividade penal classista, racista e patriarcal dos despossuídos, que não são, nem de longe, aqueles que de fato se beneficiam com a poderosa economia ilegal das drogas. Pensando a relação entre punição e estrutura social, a era do grande encarceramento evidencia-se, assim, como um produto da era do capital.

4.2.2 Para além da prisão-prédio: a metrópole punitiva pós-fordista

A partir do *headline* “para além da prisão-prédio”, pretende-se traçar ao menos três caminhos possíveis para se compreender, em termos de desdobramentos principais, a expansão das redes de controle com o advento da confluência entre os fenômenos da globalização e neoliberalismo, e a situação da gestão produtiva pós-fordista que culminou com a própria reconfiguração dos territórios.

Com a alcunha “metrópole punitiva pós-fordista” identifica-se, portanto, a mescla de nuances das relações de poder que marcam os arquétipos das sociedades em que vigoraram (ou continuam a vigorar) a soberania, a disciplina e o controle. Nesse particular, desde o estudo sociotécnico dos mecanismos de controle, Deleuze havia demonstrado uma nova perspectiva que será implementada ante as instituições, de modo a tornar dispersos os novos mecanismos de controle e dominação. Em suas palavras:

É verdade que o capitalismo manteve como constante a extrema miséria de três quartos da humanidade, pobres demais para a dívida, numerosos demais para o confinamento: o controle não só terá que enfrentar a dissipação das fronteiras, mas também a explosão dos guetos e favelas⁷⁸².

Portanto, como forma de se pensar a expansão das estratégias de controle social situadas fora dos confins das instituições totais e para além das técnicas disciplinares *in door*, contextualiza-se o desenvolvimento de tais casos no contexto periférico brasileiro. Com base

⁷⁸¹ Cf. HERIVEL, Tara. **Quem lucra com as prisões**: o negócio do grande encarceramento. Trad. Livia Maria Macedo, Renato Gomes & Victor de Medeiros. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

⁷⁸² DELEUZE, **Pourparlers...**, 1990, p. 246. No original: “Il est vrai que le capitalisme a gardé pour constante l’extrême misère des trois quarts de l’humanité, trop pauvres pour la dette, trop nombreux pour l’enfermement : le contrôle n’aura pas seulement à affronter les dissipations de frontières, mais les explosions de bidonvilles ou de ghettos”.

na realidade da formação e desenvolvimento das “periferias da periferia do capitalismo globalizado neoliberal”, em que tais ferramentas verdadeiramente apontarão uma concentração socioespacial, pensa-se o “controle “a céu aberto”, de forma não-reducionista centrada na “hipótese da repressão” e ressaltando também a faceta constitutiva, a partir da *periferia* em três momentos: (1) como *campo de concentração*; (2) como *território produtivo*; e, por fim, (3) como *espaço de massacres*.

4.2.2.1 Controle “a céu aberto” 1: a periferia como campo de concentração

Em linhas gerais, a ideia geral de “campo de concentração” está associada a uma concepção militar de confinamento de prisioneiros de guerra ou políticos, os quais são submetidos a mecanismos de vigilância e controle permanentes, a exemplo do que ocorreu no governo nazista de Hitler.

No âmbito dos estudos sobre os campos de concentração, Edson Passetti afirma a ideia de *campo de concentração a céu aberto*, como tecnologia própria das sociedades de controle, derivada da associação da vida sob a punição (desde o processo educativo de crianças), característico do processo de descentralização do carcerário e a instituição de uma série de monitoramentos de cidadãos em circunscrição territorial, que, através da *eficiência do terror*, que coloca a questão não mais em termos de gestão do *viver*, mas do *sobreviver* – de um *sobreviver* situado entre o signo da morte e da produtividade – conformará o governo de condutas que contará inclusive com a sua “autorização”⁷⁸³.

Se, ao contrário do que geralmente se sustenta, o próprio sistema penal não pode ser concebido, em sua fundação, como “mecanismo de exclusão”, senão de “incorporação”⁷⁸⁴, e a própria categoria da “exclusão social”, vinculada a certa percepção de “alijamento”, passa a ser combatida no âmbito das ciências sociais, em face de uma percepção da “inclusão precária”, derivada da “fragmentação” da globalização⁷⁸⁵, em ambos os casos, em face de estratégias de inserção da classe dos despossuídos no âmbito de subjetividades produtivas e, portanto, ativas, no capitalismo globalizado neoliberal, e exatamente por conta disso que podem vir a se tornar “descartáveis”, sempre que não cumprirem com as expectativas do capital.

As transformações operadas nas estruturas sociais culminarão na transposição do governo de condutas e, portanto, das estratégias de controle. Muito embora o cárcere não tenha

⁷⁸³ PASSETTI, Edson. Governamentalidade e violências. **Currículo sem Fronteiras**, São Paulo, v. 11, n.1, pp. 42-53, jan.-jun., 2011.

⁷⁸⁴ MELOSSI, **Stato, controllo sociale, devianza...**, 2002, p 4.

⁷⁸⁵ COUTO, **Do poder das redes às redes do poder...**, 2018, p. 184.

perdido a sua centralidade, os controles já não são mais sinônimos tão apenas das instituições de sequestros: eles vão mais além. Pode-se afirmar assim, com Deleuze, que “os confinamentos são *moldes*, distintas moldagens, mas os controles são uma *modulação*, como uma moldagem autodeformante que mudasse continuamente, a cada instante, ou como uma peneira cujas malhas mudassem de um ponto a outro”⁷⁸⁶.

O intelectual francês já havia percebido, em seu clássico *post-scriptum*, ao situar o que denomina de “controlatos” (diferentes formas de controle), os tentáculos conformadores de um poder relacional configurador de um novo regime de dominação, inclusive destacando que, da passagem do “homem da disciplina” para o “homem do controle”, ter-se-ia o câmbio da produção descontínua de energia para um feixe contínuo de produção, raciocínio explicável com o advento da metrópole pós-fordista.

Guardada a intensidade e a particularidade experiencial das realidades, pode-se dizer que os efeitos da “prisionização” atravessam os muros do cárcere, transmutando-se noutros moldes no campo de concentração a céu aberto. Passetti explica como os territórios periféricos serão afetados pelas novas estratégias de controle:

Numa era de controle eletrônico, estar dentro ou fora da prisão deixa de ser um aspecto distintivo da seletividade penal. Um novo acontecimento prisional aos poucos se consolida. Trata-se da conformação das periferias das grandes cidades como campos de concentração, nos quais as pessoas têm permissão para transitar para o trabalho, desde que regressem rotineiramente, recebendo do Estado escolas, equipamentos sociais e polícias comunitárias. Aparece, então, uma nova diagramação da ocupação do espaço das cidades, em que políticas de tolerância zero e de penas alternativas se combinam, ampliando o número de pobres e miseráveis visados, capturados e controlados, compondo uma escala mais ou menos rígida de punições, deixando inalterados a cifra negra e os dispositivos de seletividade. Consolida-se uma nova prática do confinamento a céu aberto, e o sistema penal mais uma vez se amplia, dilatando os muros da prisão⁷⁸⁷.

Traduzindo os controlatos deleuzianos, Passetti desvela o novo papel das prisões e a consequente leitura sobre o campo de concentração: “são inscritas no espetacular e lucrativo ramo da indústria eletrônica, com seus *chips* e códigos de barra, para vigiar internos e controlar os que vivem em liberdade vigiada ou em semiliberdade, gerando-se com isto uma complexa modernização no conceito de campo de concentração”⁷⁸⁸.

⁷⁸⁶ DELEUZE, **Pourparlers...**, 1990, p. 242. No original: “Les enfermements sont des *moules*, des moulages distincts, mais les contrôles sont une *modulation*, comme un moulage auto-déformant qui changerait continûment, d’un instant à l’autre, ou comme un tamis dont les mailles changeraient d’un point à un autre”.

⁷⁸⁷ PASSETTI, Edson. Ensaio sobre *um* abolicionismo penal. **Verve**, São Paulo, n. 9, 2006, p. 94.

⁷⁸⁸ PASSETTI, Edson. Sociedade de controle e abolição da punição. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 3, 1999, p. 63.

A leitura se coaduna com a hipótese criminológico-crítica de reinvenção das prisões, mesmo em tempos de seu total desprestígio quanto à concretização de seus objetivos declarados, não apenas quanto à rejeição da perspectiva de modificação do homem delincente, mas de controle populacional para além das instituições totais. Trata-se, nos termos de Cohen⁷⁸⁹, do processo de *dispersão do controle social*, que culminará na ampliação das redes de controle e disseminação de estratégias de controle comunitário, a exemplo do que vem a ocorrer com os chamados substitutivos penais.

Ao analisar a tese da ampliação do controle social, a extensão das estratégias de supervisão de condutas, e identificar a sua localização em áreas do mercado de trabalho diante da crise fiscal do capitalismo monopolista, Juarez Cirino dos Santos desvela o real sentido – definitivamente, não *substitutivo*, senão *aditivo*, *suplementar* e *enrijecedor* – concernente a tais mecanismos:

(...) os *substitutivos penais* não enfraquecem a prisão, mas a revigoram; não diminuem sua necessidade, mas a reforçam; não anulam sua legitimidade, mas a ratificam: são instituições *tentaculares* cuja eficácia *depende* da existência *revigorada* da prisão, o *centro nevrálgico* que estende o *poder de controle* sobre as massas miserabilizadas do capitalismo neoliberal contemporâneo, com possibilidades de novos *reencarceramentos* se a expectativa comportamental em relação aos *controlados* não confirmar o prognóstico dos *controladores* do sistema penal⁷⁹⁰.

Naturalmente que, enquanto produtos de estratégias de diversificação penal, os substitutivos penais poderiam ser analisados no âmbito do encarceramento em massa, mas ocorre que sequer são considerados na própria contabilização do quantitativo carcerário⁷⁹¹.

Acácio Augusto explica que já não se está mais diante apenas de uma questão biopolítica, mas também de um conjunto de práticas relacionadas à participação democrática travestida de projetos (não-)governamentais atrelados ao controle da mobilidade urbana, como forma de manter, sempre que possível, o indivíduo nos limites referenciados pelo processo de territorialização. Em suas palavras:

Ao pensar a partir de um minúsculo programa como esse, olhando-o de dentro e para fora, e lembrar que estes sempre se desdobram em séries de programas

⁷⁸⁹ COHEN, *The punitive city...*, 1979, pp. 339-363.

⁷⁹⁰ CIRINO DOS SANTOS, *Direito penal...*, 2012, p. 570.

⁷⁹¹ A título de exemplo, toma-se o INFOPEN a propósito de junho de 2016: “Para o cálculo da população prisional, foram desconsideradas as pessoas em prisão albergue domiciliar, por não se encontrarem em estabelecimentos penais diretamente administrados pelo Poder Executivo. Também foram desconsideradas neste levantamento as centrais de monitoração eletrônica, que serão consideradas em levantamento específico, a ser realizado pelo Departamento Penitenciário Nacional, no âmbito de sua política de penas e medidas alternativas à prisão” (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias*, 2017, p. 7).

sociais e de segurança pública que objetivam imobilizar as pessoas tidas como carentes ou *vulneráveis*, temos uma *política do campo de concentração a céu aberto* como investimento ininterrupto em manter uma determinada parte da população quieta, feliz e policiada. Enfim, uma *polícia da vida*. As pessoas que habitam a região vulnerável se veem enredadas em programas, aparelhos e políticas sociais que a todo o momento registram, monitoram, permitem, recusam, direcionam, redimensionam a circulação num espaço delimitado e móvel. E nesse exercício produzem novas subjetivações afeitas aos controles policiais⁷⁹².

A policização (e, a seguir, a militarização) da vida cotidiana dos ditos “vulneráveis”, que sobram ou estão circunscritos às “classes perigosas”, precisam assim de “ajuda do Estado”, como forma de se obter ganhos sociais em contexto de conflito corrente. É a eles que servirão os projetos de segurança com facetas penais e sociais. É preciso, acima de tudo, sob o jugo do “melhoramento”, controlar e vigiar a todo custo.

A cidade abstém-se definitivamente de envergar as vestes do “espaço público” para transformar-se num aparato de captura e vigilância de populações observáveis à distância. O controle se materializa numa arquitetura que não regula o encontro, mas o *impede*, não governa a interação, mas *cria obstáculos* a ela, não disciplina as presenças, mas as torna *invisíveis*. Barreiras simbólicas e fronteiras materiais produzem assim exclusão e inclusão⁷⁹³.

Percebe-se que as estratégias de controle, a partir da metáfora do campo de concentração, a princípio se mostram muito mais sutis através das práticas dispersas (micropráticas) punitivas no cotidiano da vida da multidão, que pode vir a não se dar conta do grau da violência nelas contida, como, paradoxalmente, vir a concordar ou mesmo reforçar o discurso que as sustenta e legitima.

Trata-se da dimensão relacional e configuradora do poder que, não obstante, está intrinsecamente associada tanto ao poder disciplinar quanto ao soberano, pois a configuração do inimigo a ser exterminado depende de todo o imaginário da “fala do crime”, que é socialmente construída e reforçada no âmbito da defesa social e do contexto bélico configurador das paisagens e, portanto, da estética habitacional dos despossuídos: trata-se da constatação da vigilância disciplinar, verticalizante e militarizada que opera de forma camuflada na periferia, fazendo com que, através da governamentalidade neoliberal, seja aplicada à multidão periférica.

⁷⁹² AUGUSTO, Acácio. Para além da prisão-prédio: as periferias como campos de concentração a céu aberto. **Cadernos Metrôpole**, São Paulo, v. 12, n. 23, jan.-jun., 2010, p. 272.

⁷⁹³ DE GIORGI, **Il governo dell'eccedenza...**, 2002, p. 120. No original: “La città smette definitivamente di indossare i panni dello ‘spazio pubblico’ per trasformarsi in un apparato di cattura e sorveglianza di popolazioni a distanza. Il controllo si materializza in architettura che non regola l’incontro ma lo *impedisce*, non governa l’interazione ma la *ostacola*, non disciplina le presenze ma le rende *invisibili*. Barriere simboliche e frontiere materiali producono così esclusione e inclusione”.

Pode-se afirmar, com Zaffaroni, o produto disso: “(...) nada de reclamação política, nada da consciência dos excluídos, nada que possa pôr em perigo as estruturas de classe, que se tornam estruturas de casta na medida em que a sociedade impede a mobilidade vertical, máxima aspiração dos ‘popularistas penais’”⁷⁹⁴. Como se pode perceber, trata-se sobretudo da administração de uma multidão, buscando-se, a todo tempo, confortá-la ao *excluí-la incluindo*, mas sempre a mantendo na “distância certa”.

Ao constatarem que, no âmbito do capitalismo contemporâneo, favelas e periferias se tornam alvo de um conjunto de dispositivos de segurança e participação, em tempos de flexibilidade pós-fordista, em consonância com a concepção de campo de concentração, Cristiano Rosa e Nadir Júnior percebem como a construção social da realidade estará atrelada à gestão da população periférica em face dos processos de territorialização. Nesse sentido, pensam a materialização da governamentalidade neoliberal no espaço periférico sob duas nuances, tanto “social” quanto “securitária”:

- 1) através de uma ampla oferta de atividades, principalmente atividades, de cunho cultural, profissional, esportiva e educacional que tem como público-alvo jovens tidos como estando em situação de vulnerabilidade ou risco social, trabalho em geral feito por ONGs [Organizações Não-Governamentais] e OSCIPs [Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público].
- 2) por meio de ações de segurança pública estrito senso – maior presença policial e a utilização maciça de dispositivos de abordagens e investigação, disseminação de equipamentos tecnológicos de vigilância e aumento considerável do número de processos judiciais e de prisões e criação de policiamento comunitário⁷⁹⁵.

A caracterização realizada pelos autores não apenas demonstra a possibilidade de concretização empírica da ferramenta analítica ora utilizada (campo de concentração), como possibilita melhor entender como programas do estilo “territorialização pela paz”, implementados por diversos governos a nível nacional, a rigor direcionados às regiões “que necessitam ser pacificadas”, sempre marginalizadas, funcionam como técnica social e securitária de controle dos despossuídos indesejáveis, ainda que sob a bandeira da “paz” e do “progresso social”. E mais: a partir da distribuição de (micro)poderes, com a participação daquela própria população⁷⁹⁶.

⁷⁹⁴ ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A esquerda tem medo, não tem política de segurança pública (Eugenio Raúl Zaffaroni, entrevistado por Julita Lemgruber). **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 1, n. 1, 2007, p. 131.

⁷⁹⁵ ROSA, Cristiano Neves da; JÚNIOR, Nadir Lara. Outras formas de controle nas periferias do Brasil: a paz social. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 5, n. 2, jul.-dez., 2014, p. 33.

⁷⁹⁶ Desde uma perspectiva localista, pode-se analiticamente pensar que as relações de poder se enraízam “(...) no seio da população através de poderes micro-físicos caracterizando uma multiplicidade das formas de governo de modo que: 1) O Estado terceiriza os serviços sociais através da convocação de mulheres-mães, lideranças comunitárias, contratos com ONGs, especialistas em esporte, lazer e atividades artísticas, para atuação no combate

No campo de concentração destacam-se, em conformidade com este raciocínio, uma multitude de estratégias de “modernização do controle”, aparentemente, preocupadas com a garantia da ordem, do ideal de defesa social, sob a pretensa meta de desenvolvimento dos espaços subalternizados, mas que a rigor findarão em mecanismos segregatórios de governo de condutas da multidão, a exemplo de tecnologias de vigilância e controle como, v.g., câmeras de monitoramento urbano via Centro Integrado de Operações (CIOP) e Secretarias de Segurança Pública, GPS, enclaves fortificados, alarmes, mecanismos de “pacificação” (v.g. UPP, rondas de “rotina”, para fins “fiscalizatórios”, por parte de agentes e de viaturas policiais etc.), mecanismos de militarização da periferia (v.g. uso de todo o aparato bélico-militar para amparar as ações nas zonas periféricas, como armas, computadores e microcâmeras, detectores de sinais de frequência, mapeamento de uso de aparelhos eletrônicos e celulares, drones, “caveirões” do BOPE etc.).

E assim os intelectuais vão explicar tal contexto a partir de diversas aproximações: Cohen, em uma perspectiva foucaultiana, vai tratar assim de uma “cidade punitiva”⁷⁹⁷; De Giorgi, sob a face pós-fordista, vai aprofundar os aspectos da “metrópole punitiva”⁷⁹⁸; Teresa Caldeira vai tratar dos “enclaves fortificados”⁷⁹⁹ que separam os incluídos dos “excluídos”; Marielle Franco aprofunda o fenômeno da “militarização das favelas”⁸⁰⁰ a partir dos efeitos sociais negativos das UPP; Saborio vai falar da “territorialização da exclusão social”⁸⁰¹; Wacquant abordará a questão da “militarização da marginalidade urbana”⁸⁰²; Mike Davis vai falar da “cidade de quartzo”⁸⁰³; Augusto Jobim, Eduardo Salles e Roberta Medina vão pensar

a violência nas periferias; 2) As juventudes da periferia são instigadas pelos trabalhadores terceirizados a atuar nos projetos sociais a partir de uma construção discursiva de que tais projetos objetivam a consolidação dos direitos sociais e neste sentido devem usufruir do mesmo. Neste sentido a disciplina que era o cerne do antigo capitalismo para o investimento na vida que era descontínua, pois se exercia somente quando os indivíduos estavam confinados nas instituições, agora, vai dando espaço ao controle de populações ou grupos de modo que a partir da terceirização dos serviços sociais é possível a distribuição de pequenos poderes, assim o poder torna-se dificilmente localizado ou apropriado por alguém onde o Estado é somente mais uma entre as forças micro-físicas” (ROSA & JÚNIOR, **Outras formas de controle nas periferias do Brasil...**, 2014, p. 35).

⁷⁹⁷ COHEN, **The punitive city...**, 1979, pp. 339-363.

⁷⁹⁸ DE GIORGI, **Il governo dell'eccezenza...**, 2002, p. 117.

⁷⁹⁹ CALDEIRA, Teresa. Enclaves fortificados: a nova segregação urbana. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 47, pp. 155-176, mar., 1997.

⁸⁰⁰ FRANCO, **UPP – A redução da favela a três letras...**, 2014, p. 91.

⁸⁰¹ SABORIO, Sebastian. La territorializzazione dell'esclusione sociale e della violenza a Rio de Janeiro. **Sicurezza e Scienze Sociali**, v. IV, n.1, pp. 180-189, 2016.

⁸⁰² WACQUANT, **La militarizzazione de la marginalità urbana...**, 2006, pp. 7-29.

⁸⁰³ DAVIS, Mike. **Città di quarzo**: Indagando sul futuro a Los Angeles. Trad. A. Rocco. Roma: ManifestoLibri, 2008.

os efeitos contemporâneos da “dronificação do poder” diante da militarização urbana e do controle social⁸⁰⁴, dentre outros. Fato é:

As ações do Estado cada vez mais presentes nas periferias urbanas podem ser definidas como um típico programa da sociedade de controle, baseado no envolvimento de todos, delinquentes ou não, perigosos ou não, de dispositivos eletrônicos, de projetos de urbanização e de policiamento ostensivo, de ações repressivas e de verificação de documentos, além de lideranças comunitárias, educadores sociais, universidades, escolas públicas, igrejas, ONGs, as famílias e as mulheres-mães são chamados a participar desse mutirão em nome de uma suposta paz social⁸⁰⁵.

Trata-se de uma estratégia de controle cuja nuance é, também, necropolítica, ao contrário do que consta na diversidade das análises, sobretudo derivadas de outros países. Ocorre que, na periferia da periferia, onde vigoram milícias privadas e grupos de extermínio, o *controlato* pode significar *pena capital*. Isso porque o detentor de tornozeleira eletrônica pode representar alvo fácil dos agentes envolvidos com execuções sem processo, voltadas para a realização da justiça privada ou obtenção de lucros fáceis a custo de vistas “descartáveis”.

Fato é: a partir da chave de leitura do campo de concentração, a periferia se torna espaço contínuo de vigilância, controle e dominação. Trata-se, sim, de algo perceptível à luz da micropolítica da guerra cotidiana, mas que atende aos interesses macrofísicos da geopolítica global e do capitalismo globalizado neoliberal, sem deixar, a qualquer sorte, sempre que necessário, de se concretizar em soberania necropolítica – as facetas da *produtividade* e dos *massacres* se revestem intrinsecamente destas circunstâncias, por sinal.

O que aparenta não ser prisão voltada para o confinamento dos indesejados, na verdade é, só que noutros moldes, muito mais refinados e, por vezes, alvos de uma intensa e potente normalização, quase que imperceptíveis.

4.2.2.2 Controle “a céu aberto” 2: a periferia como território produtivo

Mesmo no curso das análises críticas sobre a questão criminal, desenvolvidas sobremaneira nos campos da sociologia e da criminologia, verifica-se, no mais das vezes, as periferias sendo concebidas como espaços privilegiados da exclusão que atraem a atenção das agências policiais e diante dos quais se desenvolvem os processos de seletividade, criminalização da pobreza e, conseqüentemente, de (re)produção da violência urbana cotidiana.

⁸⁰⁴ JOBIM, Augusto Jobim do; SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho; MEDINA, Roberta da Silva. Militarização Urbana e controle social: primeiras impressões sobre o policiamento por “drones” no Brasil. **Revista Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, 278-298, 2019.

⁸⁰⁵ ROSA & JÚNIOR, **Outras formas de controle nas periferias do Brasil...**, 2014, p. 34.

Com a ressalva da crítica à etiologia e aos determinismos de fundo positivista e funcionalista, segundo as quais os bolsões de pobreza e miséria contribuem para a produção de desorganização e da criminalidade, as zonas habitadas pelos despossuídos – v.g. periferias, favelas, bairros pobres e precarizados etc. – passam a ser concebidos como um *locus* de atenção privilegiada do poder punitivo, que, a rigor, ignora a cifra oculta da criminalidade e os ilícitos penais *white collar* praticados nos espaços social e economicamente privilegiados da cidade.

Trata-se de um avanço primoroso, certamente, conceber os moradores habitantes dos espaços em que a pauperização se territorializa como alvo da gestão da desigualdade, mas não qualquer gestão: uma gestão afeita à produtividade em atenção aos anseios do capital. Um mercado ilícito de trabalho será possível no âmbito da economia clandestina das drogas, cuja lógica varejista encontra espaço em meio a tantas outras práticas comerciais cujas determinações tensionam entre o âmbito da (in)formalidade e a (i)legalidade:

Nas franjas desse mercado de trabalho, portanto, aparecem ocupações liminares entre o formal, o informal, o lícito e o ilícito. Sobretudo entre os moradores de favela, os mercados que se expandem são não apenas desprotegidos, como é o caso da terceirização industrial a domicílio ou da catação de materiais recicláveis, como frequentemente ilegais, como o varejo de drogas ilícitas, de automóveis e autopeças, ou os enormes mercados do contrabando. Nesse cenário, o “mundo do crime”, antes considerado o oposto diametral do “mundo dos trabalhadores”, emerge como uma das atividades mais bem remuneradas para jovens de favela ou bairros de periferia, sem dúvida a que exige menor qualificação formal para a disponibilidade de postos de trabalho. Além disso, o crime passa a ser legitimado progressivamente como instância normativa e fiscal das regras de convívio⁸⁰⁶.

Por outro lado, não é correto afirmar que os jovens que se inserem no “mundo do crime”, ou no “mundo das drogas”, somente auferem benesses decorrentes da prática, individual ou coletiva, de condutas ilícitas e criminosas, popularmente consideradas “de ganho fácil”, já que não decorrentes de relações lícitas do mercado formal de trabalho.

Quanto a isso, faz-se oportuno lembrar que a Organização Internacional do Trabalho, no âmbito da Convenção n. 182 (Convenção sobre proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação)⁸⁰⁷, considera o tráfico de drogas – ao lado de

⁸⁰⁶ CUNHA & FELTRAN, *Novos conflitos nas margens da cidade*, 2013, p. 11.

⁸⁰⁷ Artigo 3º, Convenção n. 182, da Organização Internacional do Trabalho (OIT): “Para os fins desta Convenção, a expressão as piores formas de trabalho infantil compreende: a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados; b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas; c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes; d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança”.

outras práticas, como, v.g. práticas análogas à de escravidão, servidão, prostituição etc. – uma das piores formas de trabalho infantil. Como criticamente sintetiza Vera Malaguti: o “jovem traficante, vítima do desemprego e da destruição do Estado pelo aprofundamento do modelo neoliberal, é recrutado pelo poderoso mercado de drogas”⁸⁰⁸.

Neste sentido, a título de contextualização, vale a pena destacar que, a despeito das determinações jurídico-normativas (legal⁸⁰⁹ e constitucional⁸¹⁰) proibitivas do trabalho infantil no país, segundo os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2019, havia 1,8 milhão de crianças e adolescentes, de 5 a 17 anos, em situação de trabalho infantil⁸¹¹.

Segundo o Levantamento Anual SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo), de 2016, promovido pelo Ministério dos Direitos Humanos, com dados consolidados até 30 de novembro daquele ano, havia um total de 26.450 adolescentes e jovens, de 12 a 21 anos, inclusos em seu sistema, sendo que destes, 25.929 se encontravam em situação de atendimento socioeducativo, envolvendo restrição/privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade), e os outros 521 se encontravam sendo atendidos em outras modalidades (atendimento inicial, internação sanção); as internações corresponderiam a 70%, as internações provisórias a 20%, as semiliberdades a 8% e 2% corresponderiam a outras medidas de atendimento. Não obstante, o fundamental a se notar diz respeito aos atos infracionais notificados: 22% (6.254) corresponderiam a atos infracionais análogos ao tráfico de drogas (perdendo apenas para o roubo, que totalizou 47% dos casos)⁸¹².

O Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Sistema Único de Assistências Social, de 2018, realizado pela Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) e pelo Ministério para o Desenvolvimento Social (MDS), ao destacar o quantitativo de 24.908 casos de atos infracionais análogos ao tráfico de drogas,

⁸⁰⁸ BATISTA, **Dífceis ganhos fáceis...**, 2003, p. 40.

⁸⁰⁹ Art. 60, Lei n. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA): “É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz”.

⁸¹⁰ Art. 7º, inciso XXXIII, Constituição da República de 1988: “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

⁸¹¹ Os informes são do IBGE: “No Brasil, em 2019, havia 1,8 milhão de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. A proporção dessas pessoas na população de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade vem reduzindo desde o início da série, quando, em 2016, havia sido estimada em 5,3% (ou 2,1 milhões de pessoas). O movimento de queda de 2016 para 2019 esteve associado à redução do contingente de pessoas em situação de trabalho infantil em percentual superior (-16,8%) à queda da população total desse mesmo grupo etário (- 4,1%)” (INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua**: trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 18 anos de idade 2016-2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777_informativo.pdf. Acesso em: 09 de ago., 2021, p. 2).

⁸¹² MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Levantamento Nacional SINASE 2016**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

afirma que “Diferentemente dos atos infracionais relacionados às medidas de internação e semiliberdade [expostos no SINASE 2016], os atos infracionais mais prevalentes no meio aberto são, respectivamente, o tráfico de drogas, seguido de roubo e furto”⁸¹³.

Superada qualquer percepção ilusória do cotidiano do conflito, assim como qualquer leitura maniqueísta a respeito da questão, o título da obra de Vera Malaguti Batista situa exatamente o terreno em que se desenvolve essa situação: o dos *difíceis ganhos fáceis* (2003).

A questão fundamental diz respeito a se compreender como as zonas periféricas passam a ser compreendidas, para além da exclusão, da apartação e do alijamento das “zonas privilegiadas”, com interesse particular para o capitalismo, conforme as suas próprias transformações; como as periferias, enquanto espaços privilegiados de constituição de subjetividades no capitalismo, passam a ser compreendidas como territórios produtivos em conformidade com os interesses do capital.

Em sendo assim, é preciso perceber que não se trata de um processo que se resume à exclusão, ao apartamento social e ao alijamento das classes subalternizadas, cabendo frisar que, diante das peculiaridades das atuais estratégias de controle, “na sociedade neoliberal contemporânea, a gestão do poder não é hegemônica, mas diferencial, pois para ela o anormal, o excluído, o marginal não são mais o outro ou o fora, mas diferenças que precisam ser governadas em conjunção com outras”⁸¹⁴.

Se, a partir de Foucault, depreende-se que “não é o consenso que faz surgir o corpo social, mas a materialidade do poder se exercendo sobre o próprio corpo dos indivíduos”⁸¹⁵, fundamental que, admitindo-se o *conflito*⁸¹⁶ que funda as relações sociais e a própria produção material da vida social – a cisão “centro” vs. “periferia” é bastante simbólica quanto a isso –, se compreenda, no seio de sua capacidade de reproduzir as relações de produção, como a

⁸¹³ SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; MINISTÉRIO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Sistema Único de Assistências Social**. Brasília: SNAS & MDS, 2018, p. 20.

⁸¹⁴ LAZZARATO, Maurizio. **O governo das desigualdades**: crítica da insegurança neoliberal. Trad. Renato Abramowicz Santos. São Carlos: EdUFSCar, 2011, p. 77.

⁸¹⁵ FOUCAULT, **Microfísica do poder**, 2012, p. 235.

⁸¹⁶ Utiliza-se o *conflito*, neste momento, no sentido particular atribuído e desenvolvido por Maurizio Lazzarato, para o qual “(...) o conflito é ao mesmo tempo interno e externo à dominação e à exploração que se exercem por meio do governo das desigualdades: determinado por elas, ele se distancia ao mesmo tempo. Suas causas devem ser buscadas nas relações de poder, mas suspendendo, ao menos parcial e temporariamente, os papéis e as funções os quais nos foram atribuídos, por meio da descontinuidade que ele introduz na história e na subjetividade, ele se desvia delas. O conflito vem da história e lá recai, e nesse movimento ele produz uma temporalidade e um espaço propícios a invenções políticas inéditas. Forçando os ‘governados’ a tomar parte e a se posicionar em relação a outras forças políticas, solicitando sua potência de agir e engajando sua responsabilidade, ele permite problematizar a natureza das relações de poder e abre processos de produção de subjetividade imprevisíveis” (LAZZARATO, **O governo das desigualdades**..., 2011, p. 13).

manifestação relacional do poder, no atual estágio de acumulação de capital, configurará este circuito espacial de relações que, naturalmente, é constitutiva da ordem social.

Ante as transformações no modo de produção que culminaram com o advento do modo de gestão pós-fordista, Maria Elisa Pimentel propõe um outro olhar sobre o tráfico de drogas, que considere no ciclo produtivo a figura de um *novo sujeito produtivo*, à luz de uma nova relação que se condensa entre território e trabalho. Considerando a atual configuração capitalista não mais dependente do regime societário, tem-se o deslocamento dos territórios produtivos – não mais adstritos às estruturas herméticas das fábricas – para os espaços externos da cidade, “tempo de trabalho” para o “tempo de vida”⁸¹⁷. Em sua leitura, portanto, a produção da vida social (em particular, a precária) passa a ser elemento fundamental na compreensão das atuais estratégias de controle, à luz do modo de produção da vida material.

O que não pode fugir da análise é a questão nevrálgica relativa à natureza do mercado ilegal das drogas: trata-se de um mercado intrinsecamente capitalista, que, mesmo sendo ilegal, não perde a sua natureza; muito pelo contrário: justamente por atuar no âmbito da ausência de controle jurídico sobre as relações, possibilitará, ao contrário do que ocorre nos contextos em que ocorreu a legalização e a consequente regulamentação deste mercado, a expansão dos horizontes de controle e esgotamento da força de trabalho à sua disposição.

Desde uma perspectiva de crítica da economia política, Foucault afirma que, se fosse feita uma história do controle social do corpo, a partir do século XIX o tratamento dado ao corpo não é mais o do suplício, mas o de reforma e de correção, aptas a torná-lo capaz de trabalhar⁸¹⁸. Pode-se dizer que, na atualidade, diante do processo de expansão/consolidação das estratégias de controle pós-disciplinar, o mercado ilegal das drogas que transforma as zonas periféricas em territórios produtivos é um exemplo privilegiado de como não apenas os corpos dos indivíduos são objetos das relações de poder, mas como o corpo social, a partir das tecnologias biopolíticas, mira em tais zonas visando não a exclusão da camada pauperizada, senão a sua integração subordinada – através de ilegalismos marcados por experiências cotidianas de tensões de força, violência e letalidade – na máquina do capital, na condição de

⁸¹⁷ PIMENTEL, Maria Elisa da Silva. As favelas como territórios produtivos: espaço de constituição da resistência e de produção de um novo comum. **Anais do VII Congresso Internacional da ABRAMD: Política de drogas, autonomia e cuidados**, Curitiba, 2019.

⁸¹⁸ “Se fizéssemos uma história do controle social do corpo, poderíamos mostrar que, até o século XVIII inclusive, o corpo dos indivíduos é essencialmente a superfície de inscrição de suplícios e de penas; o corpo era feito para ser supliciado e castigado. Já nas instâncias de controle que surgem a partir do século XIX, o corpo adquire uma significação totalmente diferente; ele não é mais o que deve ser supliciado, mas o que deve ser formado, reformado, corrigido, o que deve adquirir aptidões, receber um certo número de qualidades, qualificar-se como corpo capaz de trabalhar. (...) A função [das instituições de sequestro] de transformação do corpo em força de trabalho responde à função de transformação do tempo em tempo de trabalho” (FOUCAULT, **A verdade e as formas jurídicas**, 2003, p. 119).

peças importantes – ainda que descartáveis – para que possa cada vez mais funcionar com maior potência.

Assim, o terreno tornar-se-á fértil para a introdução ascendente dos despossuídos no âmbito da economia do crime. Para Aiala Colares, que também desconsidera a “hipótese da exclusão” ao trabalhar com o referencial foucaultiano, as formas precárias de produção do espaço urbano estão relacionadas às microrrelações de poder e a integração precária desta população poderá ou não a conduzir para o mercado de práticas clandestinas, de modo a sofrer um reaproveitamento em práticas tais quais contrabando, biopirataria, tráfico de pessoas, lavagem de dinheiro e, claro, tráfico de drogas: a espacialidade urbana, operando na construção das identidades territoriais, passa a realizar também a reprodução social de atividades tidas como criminosas⁸¹⁹, a rigor, nos termos do que vem sendo trabalhado em termos de estratégias de sobrevivência.

À luz deste raciocínio, pode-se afirmar, assim, que para além da disciplina das fábricas direcionadas à (re)produção de mais-valia e de acúmulo de capital, o controle social da guerra às drogas, tido como estratégia funcional à hiperacumulação de capital, não se limita a coerção jurídica (penas privativas de liberdade e substitutivos penais) conduz, em sede de proibicionismo, as zonas periféricas à condição de novas instituições de sequestro; as periferias em territórios produtivos sequestrados e postos a serviço do capital.

Se a princípio as práticas laborais ilegais associadas às drogas poderiam ser pensadas em quaisquer contextos em que vigorasse o proibicionismo, a condição dos indivíduos envolvidos no mercado ilegal das drogas em países de economia dependente como o Brasil – nos quais as relações laborais respaldadas pelo ordenamento jurídico e pela legislação trabalhista já são consideradas objetivo de superexploração –, é intensificada, conforme aponta Felipe Heringer Motta:

No contexto de ilegalidade, os trabalhadores estão ainda mais à margem do sistema produtivo e, portanto, as limitações impostas tradicionalmente pelas legislações trabalhistas são absolutamente inexistentes. A consequência para o contexto periférico é bastante sensível, pois, se com as amarras tradicionais a força de trabalho já é superexplorada, sem tais barreiras a possibilidade de desgastar e controlar o trabalhador além de qualquer limite formal alcança patamares quase ilimitados – e consequências de natureza genocida⁸²⁰.

O que em tese, em âmbito civil, reputaria a compra e a venda de uma substância psicoativa um negócio jurídico perfeito, não fosse a proibição *tempus regit actum*, bem como,

⁸¹⁹ COUTO, **Do poder das redes às redes do poder...**, 2018, pp. 183-184.

⁸²⁰ MOTTA, **Quando o crime compensa...**, 2015, p. 253.

em âmbito trabalhista, poderia revelar uma relação trabalhista entre empregador (proprietário da droga) e empregado (vendedor da droga), na verdade, sem qualquer roupagem jurídica – já que negócio explicitamente antijurídico –, tem na intervenção jurídica proibitiva a (re)produção de um comércio clandestino que se voltará para a superexploração de despossuídos que, aprisionados na “jaula de ferro” da desigualdade social e sem condições materiais de oportunidade e de escolha, são subjugados a relações laborais sem qualquer tipo de controle regulamentar, altamente precarizadas e com alto risco de letalidade.

Pensando o contexto das estratégias de sobrevivência no contexto brasileiro, Marcos de Souza vai afirmar que se deve tomar em consideração o risco de, ao se propor “uma pretensa análise antropológica que exalte a criatividade dos pobres para sobreviver em meio à miséria”, se ignorar os verdadeiros problemas (questões de fundo) que estão em jogo na análise da problemática. Para o autor, que propõe contornar o risco possível, “as estratégias de sobrevivência estão relacionadas à reprodução social das elites (seja através da existência de um exército industrial de reserva, do rebaixamento do custo de mão de obra, de uma oferta de trabalho elástico para o atendimento de seu consumo conspícuo ou do controle político através de práticas clientelistas e assistencialistas”⁸²¹.

Acontece que, com base no referente crítico de controle social adotado, percebe-se que não se trata de reduzir a questão a um maniqueísmo reducionista, que direciona a escolha analítica à romantização ou à demonização. Nos termos da clássica lição foucaultiana, a questão fundamental reside em perceber que *onde há poder, há resistência* – ou, nos precisos termos de Foucault: “não há relação de poder sem resistência”⁸²². Dessa forma, a *criatividade* pode vir a constituir, sim, elemento de resistência, sobretudo para os despossuídos, submersos em contextos de violência estrutural, que se encontram em situação de superexploração/marginalização.

No âmbito das subjetividades que serão formadas através do proibicionismo e do mercado ilegal de drogas, não se pode ignorar as relações de poder que serão constituídas no atravessamento das interações sociais traçadas. Para além de maniqueísmos delineadores de “jovens cooptados pelo mundo do tráfico”, ao se reconhecer a sedução pelo poder, igualmente se deve considerar a conjuntura histórica da formação das zonas periféricas, como reflexos da apartação social na tensão com as condições materiais e psicossociais às quais a estrutura social, em face das hierarquias capitalistas, submeterá os setores subalternos e, desse modo, jamais

⁸²¹ SOUZA, **Capitalismo e clandestinidade...**, 2007, p. 72.

⁸²² FOUCAULT, Michel. Le sujet et le pouvoir. In: _____. **Dits et écrits (1954-1988)**. Tomo IV (1980-1988). Paris: Gallimard, 1994, p. 242. No original: “il n’y a pas de relation de pouvoir sans résistance”.

esquecer que, se se fala em resistência, antes disso “(...) o indivíduo não é o outro do poder: é um de seus primeiros efeitos. O indivíduo é um efeito do poder e simultaneamente, ou pelo próprio fato de ser um efeito, seu centro de transmissão. O poder passa através do indivíduo que ele constituiu”⁸²³.

É preciso lembrar que o “mundo do tráfico”, situado muitas vezes no âmbito das estratégias de sobrevivência, justamente diante da possibilidade de obtenção de ganhos econômico-financeiros para os despossuídos, que não possuem trabalho formal, ante a falta de acesso ao mercado de trabalho, deve ser compreendido, em termos de assimilação de sentidos e comportamentos via *socialização*⁸²⁴, também como um *processo de integração social*, caracterizado por hierarquias, códigos, *status* e prestígio⁸²⁵.

Desse modo, lembrando que a noção de *self* em Mead, que interliga o mundo material ao mundo dos significados e, por consequência, as interações simbólicas à ontoformação da consciência humana, não é um ponto de partida antropológico, mas uma estrutura psicossocial atrelada a elementos subjetivos e objetivos, produto de processos sociais linguisticamente mediados, que servirão de matéria-prima biográfica para formação e desenvolvimento da individualidade em face da experiência ambiental e intersubjetiva vivenciada⁸²⁶. A noção de “etos da hipermasculinidade”, trabalhada por Zaluar, explica o convite ao “mundo do crime” assentado em uma certa imagem patriarcal de masculinidade consubstanciada na violência, no uso de arma, na imposição de medo e na disposição para matar, como forma de se exibir para mulheres e se afirmar socialmente⁸²⁷ – naturalmente que a leitura deve ser antideterminista e pautada em termos de sociabilidade e construção social da imagem do “bandido”.

O cuidado para que não se recaia em reducionismos, que venham a produzir fetichismos reificadores da criminalidade, de modo a associá-la à produção de vidas precárias e ao fato social relativo à pauperização, é fundamental. Este exercício crítico (da proibição e do

⁸²³ FOUCAULT, *Microfísica do poder*, 2012, p. 285.

⁸²⁴ Giddens e Sutton definem a *socialização* nos seguintes termos: “Processos sociais pelos quais novos membros da sociedade tomam ciência das normas e valores sociais, contribuindo para que adquiram um senso distinto de si próprio [*self*]” (GIDDENS & SUTTON, *Conceitos essenciais de sociologia*, 2017, pp. 208-209), contexto no qual se destacarão uma série de agentes sociais (v.g. família, escola, comunidade, mídia etc.) responsáveis pelos processos de *interação social* que influirão na apreensão e (re)produção de valores, normas e crenças, as quais os indivíduos poderão ou não aderir, mas sendo certa a reação social.

⁸²⁵ BORTOLOZZI JUNIOR, “Resistir para re-existir”..., 2019, p. 237

⁸²⁶ MELLO, Fabrício Cardoso de. Ser e sentir (n)o mundo: o pragmatismo de George Herbert Mead como base para uma teoria crítica do presente. **44º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais**, São Paulo, 10 de dez., 2020.

⁸²⁷ ZALUAR, Alba. “Hipermasculinidade” leva jovem ao mundo do crime (entrevista a Antônio Gois). **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 12 de jul., 2004.

modo de produção capitalista) é também um exercício imagético interligado às sociabilidades emergentes em meio aos contextos de marginalização e violência, pois demanda compreender que, em meio aos bolsões de pobreza que constituem os espaços sociais onde “mora o perigo”, vigora a “guerra contra os inimigos sociais” e que, portanto, estão sujeitos à “pacificação” militarizada. Há também a busca cotidiana pela sobrevivência.

Sem quaisquer limitações maniqueístas – mas também sem incorrer em idealizações romantizadoras que desconsiderem o dano social decorrente do conflito cotidiano que decorre da violência interligada às práticas do tráfico – é possível afirmar, em âmbito de investigação sobre as manifestações do controle social, que da estética da sobrevivência que permeiam as práticas cotidianas das novas subjetividades, sobretudo vivenciadas pela juventude negra periférica, em estado de luta contra a governamentalidade neoliberal, nutre-se, da parte dos atores sociais envolvidos, *potência de resistência*.

Os conflitos permanentes que obrigam esses jovens a estarem alertas dia e noite transforma-se, assim, numa forma de vida ‘no seu estado extremo de sobrevida e resistência’. Essas formas de vida produzem uma estética: ‘suas maneiras de ver sua vida, de protestar sua vida’, que é capitalizado pelo capital. Mas, se por um lado, essa criação pode assim ser apropriada, ao mesmo tempo essa estética tem nela incorporada as referências da favela e de suas lutas. Assim que dessas formas de vida também nasce uma força: potência da resistência. O tráfico incorpora e dissemina assim uma estética revolucionária, por que fala da resistência, fala das lutas cotidianas com que essa população enfrenta o Estado na sua ‘negatividade’. Assim que são os jovens que enfrentam efetivamente esse Estado na sua faceta mais violenta⁸²⁸.

Da análise sobre a atribuição de produtividade à periferia não se pode olvidar como as estratégias de controle social vêm a intensificar as novas formas de violência, traduzidas na exploração do corpo e da mão de obra das mulheres no atual estágio de acumulação de capital, renovando, igualmente, as trincheiras da sobrevivência diante do desenrolar neoliberal da guerra contra as mulheres⁸²⁹.

Segundo os dados divulgados na recentíssima segunda edição do estudo *Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil* (2021), realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – órgão que tem como uma de suas agendas a realização de investigações sobre indicadores sociais e qualidade de vida da população brasileira com fins de produção de políticas públicas –, informa que em 2019 a taxa de participação de mulheres no mercado de trabalho era de 54,5% (enquanto de homens era de 73,7%), mulheres estas de

⁸²⁸ PIMENTEL, *O lado certo da vida errada...*, 2007, p. 87.

⁸²⁹ FEDERICI, *Mulheres e caça às bruxas*, 2019.

15 anos ou mais, sendo 54,6% o nível de ocupação de mulheres de 25 a 49 anos com crianças de até 3 anos vivendo no domicílio (67,2% era a taxa relativa à ausência de crianças).

Destaca o documento técnico que, a despeito da melhoria operada nos marcadores sociais, as mulheres ainda se encontram em uma inequívoca e evidente condição de desigualdade no mercado de trabalho e nos espaços de tomada de decisão, o que muito se deve ao fato de terem que assumir o encargo das tarefas e da responsabilidade doméstica (fator limitador decisivo em sua atuação em âmbito laboral), sendo as mulheres negras ou pardas, em uma perspectiva interseccional, muito mais vulneráveis neste processo⁸³⁰.

É natural, portanto, que o tráfico de drogas e as estratégias de controle que nele operam, enquanto uma ramificação específica do fato social total equivalente ao lidar com a questão das drogas em sociedade, somente possa ser compreendido a partir da estrutura social que o determina, já que tende, a partir dos macroprocessos que o circundam, a espelhar microscopicamente a realidade social no qual está inserido.

Uma série de pesquisas realizadas no âmbito das ciências criminais, sobretudo conjugando as hipóteses da criminologia a uma perspectiva de gênero (seja conjugando ou tensionando criminologia feminista com criminologia crítica), vão alertar sobre quão reveladores são tanto os dados carcerários quanto as entrevistas realizadas com mulheres envolvidas neste contexto, no sentido de atestar, com bases em evidências empíricas, sobre como as agências do sistema de justiça criminal atuam cotidianamente na guerra às drogas, direcionando o poder de seleção às mulheres negras periféricas, porém, mais que isso: antes mesmo de eventual criminalização, o processo social que contribui fundamentalmente para a inserção destas mulheres no contexto do mercado ilegal de drogas.

Inequivocamente, paira a complexidade na compreensão do fenômeno social materializado no envolvimento cada vez maior de mulheres em práticas relacionadas ao comércio, a produção e a venda de drogas em âmbito nacional, mas também internacional, a exemplo do que sistematicamente vem ocorrendo nas últimas décadas no mundo e na América Latina⁸³¹.

A despeito das diversas explicações existentes – v.g. sociabilidade patriarcal e desigualdade social, protagonismo e sensação de poder, relações de afeto e dependência afetiva

⁸³⁰ INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de gênero**: indicadores sociais das mulheres no Brasil. 2ª ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2021, p. 12.

⁸³¹ GIACOMELLO, Corina. Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciarios en América Latina. **International Drug Policy Consortium**, London, 2013. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/congress/background-information/NGO/IDPC-IDPC-Briefing-Paper-Women-in-Latin-America-SPANISH.pdf>. Acesso em: 07 de jun., 2021.

etc. –, o acúmulo teórico-empírico produzido a partir de estudos criminológicos e sobre gênero, desconstrói qualquer possibilidade de reflexão pautada na lógica das “tendências delitivas” (que, a rigor, estariam direcionadas às mulheres pauperizadas selecionadas pelo sistema de justiça criminal), percebe-se quali e quantitativamente que mulheres não-brancas, negras, pardas, jovens, de baixa escolaridade, na sua grande maioria com filhos e sendo as responsáveis financeiras por seus lares, constituem a imagem e a semelhança do sujeito feminino que forja o “*narcomundo*”⁸³².

Não se trata de afirmar que o tráfico surge somente como uma alternativa ao desemprego. Ele surge também como alternativa a trabalhos altamente precarizados, caracterizados por baixos salários, poucos direitos trabalhistas, que estão, em sua maior parte, direcionados à mão de obra feminina, de baixa escolaridade e sem qualificação profissional. Soma-se a isso a ausência dos pais no cuidado com os filhos e a indisponibilidade de creches públicas, o que dificulta que estas mulheres consigam manter-se no mercado de trabalho legal⁸³³.

Com o advento das estratégias de controle no pós-fordismo, percebe-se que não é apenas a imagem do homem adulto traficante – reflexo da construção social do delinquente e do inimigo – que é funcional para a boa gestão e o bom funcionamento da rede clandestina através da qual se realiza o comércio de substâncias tornadas ilícitas.

Conforme se pode deduzir em análise detida às últimas décadas, declina-se do governo de populações o processo de transformação das periferias em laboratórios de produtividade capitalista, no qual o papel desempenhado por crianças, adolescentes e mulheres passa a ser funcional no seio das dinâmicas que caracterizam o tráfico de drogas – relatos de vida e sobrevivência descritos com sensibilidade humana invejável por Celso Athayde e MV Bill em *Falcão: meninos no tráfico* (2006) e *Falcão: mulheres e o tráfico* (2007).

A figura do “*falcão*” – isto é, nas palavras de um jovem entrevistado no documentário, “aquele que tá no tráfico noturno e não dorme” – que, através de recurso tecnológico (ao tempo, um binóculos e um radiocomunicador, mas que hoje certamente pode ser um *smartphone* manipulado via *WhatsApp*, *Instagram*, *Facebook*, *Telegram* etc.) fiscaliza durante a madrugada, com o compromisso que lhe fora repassado por seu superior hierárquico, tal qual um verdadeiro soldado de prontidão em sua guarita (daí a expressão “soldado do tráfico”), determinado território no qual ocorrem as operações relacionadas à traficância, que observa e informa os

⁸³² OVALLE, Lilian; GIACOMELLO, Corina. La mujer en el “narcomundo”. Construcciones tradicionales y alternativas del sujeto femenino. *Revista de Estudios de Género. La Ventana*, Guadalajara, n. 24, pp. 297-318, 2006.

⁸³³ HELPES, Sintia Soares. *Vidas em jogo*: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas. São Paulo: IBCCRIM, 2014, p. 209.

agentes que compõem funções no mercado das drogas sobre eventuais riscos na proximidade (v.g. viatura de polícia que se aproxima), traduz exatamente a categoria da superexploração na periferia pós-fordista a partir de um trabalho imaterial situado na clandestinidade, e que não depende da mensuração de tempo e funciona como operação que movimenta a roda da máquina do capital.

Com a expansão das estratégias de controle do capital, percebe-se que os espaços periféricos se tornam dimensões territoriais relevantes para a reprodução do mercado ilícito de produção, comércio e consumo de substâncias psicoativas tornadas ilícitas a partir de uma força de trabalho hiperdesvalorizada, praticamente escravizada, que movimenta, através do intelecto – por vezes, amparado por uso de recursos tecnológicos –, os circuitos de funcionamento da complexa rede do tráfico de drogas.

Conforme a lógica pós-fordista de produção, esta mão de obra desestabiliza a noção de tempo de trabalho e a régua de sua quantificação, em semelhança à hipótese de Marx no “fragmento sobre as máquinas” do *Grundrisse*⁸³⁴ (por óbvio, pensada em termos de clandestinidade), e de suas próprias vidas postas em risco, uma mercadoria extremamente valiosa que anualmente movimenta valores estratosféricos em âmbito global que, a rigor, não trará o retorno financeiro esperado ao “soldado do tráfico” (v.g. estica, aviãozinho, fogueteiro etc.), a parte mais fraca, naturalmente, já que os *poderosos* não se encontram em terreno de conflito bélico.

Compreende-se que a funcionalidade das periferias, enquanto espaços de produtividade para o processo de acumulação de capital não é, portanto, nenhum paradoxo ou absurdo. Muito pelo contrário: no entrelaçar de uma economia que se desenvolve clandestinamente em espaços periféricos, busca esgotar ao máximo o potencial da força de trabalho, inclusive indo além e qualquer determinação jurídica que reconheça tal relação.

Como bem lembra Lazzarato: “A lógica neoliberal não quer nem a redução, nem a extinção das desigualdades pela simples razão que ela atua em cima dessas diferenças e governa a partir delas. Ela procura somente estabelecer um equilíbrio tolerável”⁸³⁵.

⁸³⁴ Segundo Antonio Negri: “Estamos, pois, em uma situação na qual de um lado *o tempo de trabalho* e de outro *o critério de medida* desse tempo (e portanto a lei do valor) *representam menos como elementos centrais, quantificadores, da produção*. Pelo contrário, será um indivíduo social e coletivo que determinará o valor da produção, pois, sendo o trabalho organizado em formas comunicativas e linguísticas, e o saber sendo algo cooperativo, a produção dependerá sempre mais da unidade de conexões e de relações que constituem o trabalho intelectual e linguístico, isto é, dependerá, então, deste *indivíduo coletivo*” (NEGRI, *Cinco lições sobre Império*, 2003, p. 93).

⁸³⁵ LAZZARATO, *O governo das desigualdades...*, 2011, p. 50.

4.2.2.3 Controle “a céu aberto” 3: a periferia como espaço de massacres

Com base nas considerações de Mbembe sobre a colônia, pode-se dizer que as estratégias de controle (social), pautadas na “gestão de multitudes” (*gestion de multitudes*) – isto é, das populações –, se traduzem, em sua expressão mortífera, em verdadeiras tecnologias de destruição:

Se o poder ainda depende de um controle estreito sobre os corpos (ou de sua concentração em campos), as novas tecnologias de destruição estão menos preocupadas com inscrição de corpos em aparatos disciplinares do que em inscrevê-los, no momento oportuno, na ordem da economia máxima, agora representada pelo “massacre”⁸³⁶.

Tais considerações equivalem a uma interessante chave de leitura para se pensar a necropolítica na metrópole, ou seja, para se pensar, sim, com base na herança colonial, os marcos de desenvolvimento do controle social no âmbito de uma democracia pós-colonial, vale dizer, marcada pelo índice de violência extremada. Na contramão das leituras tradicionais sobre controle social, a sua radicalização ao nível da produção de letalidade permite, sem rodeios ou suavizações, compreender como o governo de condutas se revela como um fato de poder presente na realidade da margem latino-americana.

Se a partir de Mbembe, “(...) a ocupação colonial contemporânea é uma concatenação de vários poderes: disciplinar, biopolítico e necropolítico. A combinação dos três possibilita ao poder colonial dominação absoluta sobre os habitantes do território ocupado”⁸³⁷, nas periferias brasileiras – periferias da periferia do capitalismo globalizado neoliberal – o poder que produz extermínios também é representativo das consequências da tentativa de controle e “pacificação” dos territórios.

A materialidade do projeto *necropolítico*, produto das relações de poder que forjam o controle social da periferia brasileira, muito embora presente em diversos outros aspectos da vida social, certamente se evidencia, de forma escancarada (apesar das tentativas contínuas de olvidá-la), na produção anual vultuosa de cadáveres em meio a um grande derramamento de sangue, seja em decorrência do projeto de segurança pública (bélico-militarizado) adotado, seja

⁸³⁶ MBEMBE, *Nécropolitique*, 2006, pp. 52-53. No original: “Si le pouvoir dépend toujours d’un contrôle serré sur les corps (ou sur leur concentration dans des camps), les nouvelles technologies de destruction sont moins concernées par le fait d’inscrire les corps à l’intérieur des appareils disciplinares, que de les inscrire, le moment venu, dans l’ordre de l’économie maximale, aujourd’hui représentée par le « massacre »”.

⁸³⁷ MBEMBE, *Nécropolitique*, 2006, p. 43. No original: “L’occupation coloniale tardive diffère par bien des aspects de celle de l’ère moderne, particulièrement dans sa combinaison du disciplinaire, du biopolitique et du nécropolitique”.

a partir da manifestação concreta dos efeitos da guerra às drogas, em que se destaca, portanto, o fenômeno dos *massacres*.

Muito embora a expressão “genocídio” seja comumente utilizada para se expressar os altos índices de letalidade decorrentes de políticas criminais adotadas pelo Estado brasileiro, cabe, neste particular (exame minucioso de uma estratégia necropolítica específica), uma incursão criminológica, para além das noções reproduzidas.

É assim quem, para além da noção internacionalista de genocídio, Zaffaroni vai explicar a importância analítico-funcional do uso daquela noção em dimensão ampla:

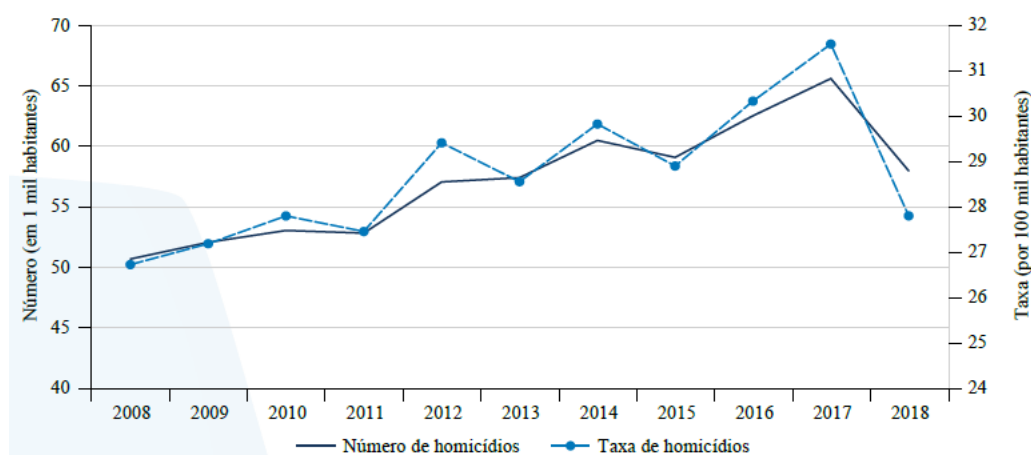
(...) a definição legal de genocídio é produto de um exercício de poder (de uma decisão política de criminalização primária) que não perde seu caráter seletivo por provir do campo internacional, faz-se necessário substituí-la por um conceito criminológico. A esse efeito (...) usaremos a definição mais ampla de massacre, entendendo por tal toda prática de homicídio de um número considerável de pessoas por parte de agentes de um Estado ou de um grupo organizado com controle territorial, de forma direta ou com clara complacência destes, levada a cabo de forma conjunta ou continuada, fora de situações reais de guerra que importem forças mais ou menos simétricas⁸³⁸.

A despeito da noção anteriormente utilizada de genocídio – cuja relevância se dá notadamente na percepção sobre o genocídio negro brasileiro, conforme as lições de Abdias Nascimento e Florestan Fernandes –, a categoria relativa aos massacres permite perceber como *projeto político* um número exponencial de mortes que, a princípio, seriam descartadas de qualquer letalidade sistêmica vinculada às práticas de agentes de Estado, inclusive se se considerar que a guerra contra o crime, de modo mais amplo, e a guerra às drogas, mais especificamente, jamais foram declaradas oficialmente como guerras propriamente, nos termos constitucionais. O que, por via de consequência, conduziria a uma denegação do derramamento de sangue decorrente da programação proibicionista brasileira – expressão necropolítica dos poderes, em especial o soberano.

O dado empírico fundamental a considerar é que o Brasil é um dos países mais violentos do mundo. Tendo por base o intervalo temporal dos anos de 2008 a 2018, o gráfico abaixo elaborado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com base em informações oferecidas pelo Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde (MS), o Brasil registrou 57.965 homicídios (= taxa de 27,8 mortes por 100 mil habitantes), o que reflete uma queda do número de casos diante do patamar situado entre 2008 e 2013, equivalente a 50 e 58 mil homicídios anuais, respectivamente.

⁸³⁸ ZAFFARONI, *A questão criminal*, 2013, p. 232.

Gráfico 8 – Número e taxa de homicídios no Brasil (2008-2018)



Fonte: Gerências de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica/IBGE e SIM/MS⁸³⁹.

Detalhe fundamental: 75,7% das vítimas de homicídio eram negras, sendo que, de 2008 a 2018, o número de vítimas negras aumentou em 11,5%, e o número de vítimas não-negras reduziu em 12,9%. Já em 2019, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, as mortes violentas intencionais (MVI) constituíram 47.773 (= taxa de 22,7 por 100 mil habitantes), isto é, equivalente a redução de 17,7% em relação ao ano anterior, sendo que 74,4% corresponderam a pessoas negras, 51,6% jovens até 29 anos⁸⁴⁰.

A conclusão da Nota Técnica *Vidas perdidas e racismo no Brasil* (2013), do Instituto Brasileiro de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), prestes a concluir uma década, ao associar o racismo à maior probabilidade de letalidade, persiste a se confirmar: “O negro é duplamente discriminado no Brasil, por sua situação socioeconômica e por sua cor de pele. Tais discriminações combinadas podem explicar a maior prevalência de homicídios de negros vis-à-vis o resto da população”⁸⁴¹. Trata-se do racismo de Estado, que, enquanto tecnologia de poder fundante da necropolítica tropical, se encontra estruturado na sociedade brasileira.

Segundo o Global Peace Index 2021, realizado pelo Institute for Economics & Peace, o Brasil se encontra na 128ª posição (*score* 2.43), sendo seu “estado de paz” classificado como “baixo”, não à toa registrando o maior “medo da violência”, oportunidade em que 83% dos brasileiros se mostram muito preocupados em ser vítimas de algum crime violento⁸⁴².

⁸³⁹ INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2020**. Brasília: IPEA, 2020, p. 7.

⁸⁴⁰ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Brasília: FBSP, ano 14, 2020, p. 12.

⁸⁴¹ CERQUEIRA, Daniel R. C.; MOURA, Rodrigo Leandro de. **Vidas negras e racismo no Brasil**: nota técnica. Brasília: IPEA, 2013, p. 13.

⁸⁴² INSTITUTE FOR ECONOMICS & PEACE. **Global Peace Index 2021**: measuring peace in a complex world. Sydney: IEP, 2021, pp. 3/10.

Tendo por base que em tempos pandêmicos (covid-19) a população fica mais tempo em suas casas, bem como a letargia na adoção de políticas públicas combativas à letalidade policial, à luz do que já reconheceu a Corte Interamericana de Direitos Humanos (*vide* Caso Favela Nova Brasil v. Brasil), não foi à toa que recentemente o Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Referendo em Tutela Incidental na Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 635, do Rio de Janeiro, sob relatoria do Ministro Edson Fachin, decidiu que, como regra geral, operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro deveriam ficar suspensas, salvo circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e previamente comunicadas ao órgão de controle externo da atividade policial (Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro), com a respectiva adoção de todos os cuidados necessários para não expor a população a riscos, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Quando se reservou um momento específico para se denunciar o *colaboracionismo* (cf. capítulo 1 [tópico 1.3]), não foi em vão. Segundo Bortolozzi Junior, se a atual política de drogas se mostra “moralista”, “racista” e “higienista”, uma vez não sendo problematizada desde sua fundação, terá o acobertamento científico de tais questões de mérito, razão pela qual afirma:

Os diferentes saberes e poderes que investem sobre a questão do crime (governo do/pelo crime) ao assim procederem produzem *verdades* sobre a questão. Estas *verdades* constituem e anormalizam subjetividades (o traficante/corpo-individual; a favela/corpo-social) e assim “*legitimam*” práticas punitivas e violentas contra estes, quando não levando à sua mortificação (necropolítica)⁸⁴³.

Neste mar de sangue produzido no contexto das zonas periféricas, cabe destacar também o papel desempenhado pelos chamados “autos de resistência”, que, segundo a tese desenvolvida por Orlando Zaccone, constituiria, a bem da verdade, uma “forma jurídica de extermínio” dos despossuídos “indignos de vida”, sobretudo devido ao fato de legitimarem as execuções sem processos, vindo a ocupar papel fundamental – qualidade de política pública fundada em uma razão de Estado pautada na produção de massacres – para que esse tipo de prática possa ocorrer com certa blindagem corporativa e institucional, conforme sua investigação em inquéritos policiais arquivados, com a aquiescência do Ministério Público e do Judiciário, durante o período de 2003 a 2009, comprovou⁸⁴⁴.

Considerando que, em linhas gerais, o policial militar que se encontra na linha de frente de uma guerra – que, a despeito de não ser declarada, é real e constitutiva de um regime de

⁸⁴³ BORTOLOZZI JUNIOR, “Resistir para re-existir”..., 2019, p. 238.

⁸⁴⁴ Cf. D’ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

governo de condutas – sem o suporte devido do Estado – diga-se em todos os sentidos: psicológico, financeiro, aparato técnico etc. –, também é proveniente das classes despossuídas, e, em sua maioria, é negro ou pardo, encontra na carreira policial uma possibilidade de saída de todas as dificuldades encontradas nos núcleos familiares provenientes da miséria em um país desigual, não há como não o incluir como alvo do projeto necropolítico de Estado.

Trata-se também de um quadro de pessoal absolutamente desvalorizado, que não tem seus direitos profissionais garantidos, que por vezes acaba não se percebendo como classe trabalhadora e, pior, que, pela Constituição, nem mesmo pode protestar por melhorias em seu quadro situacional. Por mais que, por vezes, isso seja ignorado pela crítica da violência e na formação das corporações policiais, tem-se aqui uma multitude de vidas descartáveis.

Profissão desvalorizada (o que, em parte, explica a necessidade dos “bicos”, e estímulo indireto das associações às milícias privadas e grupos de extermínios), que forma seus profissionais com base na lógica maniqueísta da violência bélica, ao ponto de não possibilitar que compreenda o agente alvo de suas ações como um cidadão, mas como um inimigo a ser combatido, que coloca seus agentes todos os dias em grave situação de risco, sem que para tanto dê o retorno devido. Certamente uma outra polícia, efetivamente preocupada com seus policiais, seria possível, mas as discussões sobre a revisão de sua militarização, herdada da ditadura civil-militar, tende a ser alvo de reducionismos, como se o objetivo final fosse desarmar os agentes da lei e fomentar a atuação do crime organizado – exatamente o oposto do que realmente se busca.

Em meio à constatação recorrente de crianças e adolescentes vítimas de balas perdidas em meio a esta guerra – coisa que droga alguma teria o mesmo potencial de fazer –, constata-se que a polícia brasileira é aquela que mais mata, mas também a que mais morre no mundo⁸⁴⁵. Em 2019, foram 6.357 mortes decorrentes de intervenções policiais (= aumento de 13,3% das MVI foram provocadas por policiais), tendo 172 policiais sido assassinados⁸⁴⁶.

A narrativa de “guerra às drogas” é o pretexto de uma ação ideológica articulada com o intuito de militarizar e atender a especulação imobiliária de territórios e exterminar subjetividades e vidas, já que não se “guerreia” contra substâncias. É uma guerra que ocorre cotidianamente em diversos territórios negros e periféricos e atua apenas na ponta da economia das drogas⁸⁴⁷.

⁸⁴⁵ Cabe destacar a Polícia do Rio de Janeiro, que, em um contexto marcado por corrupção, falta de treinamento e condições precárias para exercício da profissão, é a polícia brasileira que mais mata e mais morre: um policial vitimado a cada dois dias. Cf. MARTÍN, María. No Rio, a polícia que mais mata é também a que mais morre. **El País**, Rio de Janeiro, 10 de abr., 2017.

⁸⁴⁶ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**, 2020, p. 12.

⁸⁴⁷ BORGES, **Mulheres negras na mira...**, 2018, p. 50.

Ao tratar dos discursos popularescos que, em face do aumento das taxas oficiais de criminalidade, tendem a contribuir para o recrudescimento punitivo, Zaffaroni destaca o que chamou de “neutralização da incorporação das maiorias à democracia”, para explicar que o contexto de progressiva intensificação da violência corresponde ao produto do interesse político pela existência de uma guerra de pobres contra pobres. Tendo por base o aumento do registro formal da violência na virada do século, sentencia:

A violência aumenta porque aumentou a miséria. Os anos 1990 foram os anos do festival do mercado: os pobres ficaram mais pobres e alguns ricos, nem todos, mais ricos. Os mesmos autores dessa política de polarização da sociedade são os que hoje pedem mais repressão sobre os setores vulneráveis da população. Querem mais mortos e, entre infratores e policiais, mais “guerra”. No final, eles são invulneráveis a essa violência. A “guerra” que pedem é a “guerra” entre pobres. Na medida em que os pobres se matem entre si, não terão condições de tomar consciência da sua circunstância social e, menos ainda, política. O perigo para os reacionários não é a morte nas favelas, nem a morte dos favelados, nem a morte dos policiais, mas o risco de os pobres se juntarem e tomarem consciência da armadilha penal⁸⁴⁸.

As machas da violência, produto de estratégias genocidas de controle social performáticas do conflito bélico de combate às drogas, atestam, portanto, a periferia como território de massacres.

4.3.3 Controle social informal e comunitário: entre solidariedade, medo e desconfiança universal

Ao relembrar sua experiência profissional junto à coordenação de segurança pública no governo de Leonel Brizola (1991-1994), em que pôde testemunhar diretamente os efeitos sociais negativos decorrente da guerra às drogas nas favelas, Vera Malaguti levanta a seguinte questão:

Como não enxergar nessas comunidades as principais vítimas de uma modernidade exterminadora e segregadora, cuja dinâmica tenta destruir as redes de solidariedade tão cuidadosamente mantidas em séculos de colonização e barbárie?⁸⁴⁹.

Com este provocativo questionamento, a criminóloga carioca retoma, assim, uma das questões fundamentais que, simultaneamente, propiciam um aprofundamento compreensivo sobre o aparato de controle social, especialmente no que diz respeito à capacidade do ordenamento jurídico de regular e manter coesa determinada ordem social (controle social

⁸⁴⁸ ZAFFARONI, *A esquerda tem medo, não tem política de segurança pública...*, 2007, p. 131.

⁸⁴⁹ BATISTA, *Díficeis ganhos fáceis...*, 2003, p. 41.

jurídico-formal), e, por via de consequência, a sua problematização, em termos de reforço criativo que conduza a vislumbrar formas alternativas (controle social extralegal e informal) de governo de condutas e autogestão comunitária.

Se hoje, conforme a hipótese que se sustenta diante dos achados provenientes do acúmulo teórico-literário, as estratégias de controle social correspondem a verdadeiras “malhas de poder”, ao ponto de ser legítimo falar que não há um “detentor” propriamente dito de tais práticas, ao se pensar as condições de mitigação das tensões violentas em determinado contexto, é imprescindível que se considerem dois pontos fundamentais: como a violência do poder acomete indiscutivelmente determinados setores da população, mas, de igual modo, como determinados setores da população, diante das mais adversas condições de vida, concebem modos de interação social muito mais eficazes do que aqueles gerenciados pelas instituições, desestabilizando as bases estruturais da ideologia do “monopólio legítimo da força” estatal, da saúde do organismo social e do consenso contratual.

Em trabalho específico sobre a noção de controle social no âmbito do tráfico de drogas, Andre Giamberardino, ressalta, com base em pesquisas teórico-empíricas na literatura nacional, e em contraposição aos estereótipos tradicionais criminalizadores dos moradores dos territórios de pobreza, o *potencial relacional* atinente à interação social derivada de determinadas favelas brasileiras em termos de coesão social e organização social não-violenta, a despeito das condições sociais adversas decorrentes sobremaneira da desatenção governamental e consequente não-concretização de direitos fundamentais. Não obstante, segundo o criminólogo paranaense, este tipo de modelo típico-ideal teria perdurado tão apenas até a década de 1980, período a partir do qual teria ocorrido uma “erosão do associativismo” caracterizado pelo controle social violento, pelo uso de armas e pela imposição de medo⁸⁵⁰.

Buscando compreender como se sucedeu o retrocesso à solidariedade nas comunidades periféricas, importante que se considere que a criminologia crítica, na desconstrução das reais funções do poder punitivo ao descrever o *potestas puniendi*, demonstrou que os processos de criminalização, policização e vitimização consubstanciam o cotidiano da guerra contra o crime e contra as drogas em nome da defesa social.

Pode-se falar aqui em um “*triatlo* performativo da guerra cotidiana”, cuja característica fundamental é, ao mesmo tempo, o recrutamento das classes populares e proletárias marginalizadas para compor os papéis reservados para figuração como criminosos, policiais e vítimas no cenário do conflito, cujas vagas sempre são ocupadas por pessoas provenientes das

⁸⁵⁰ GIAMBERARDINO, *Controllo sociale e traffico di droghe in Brasile*, 2010, pp. 25-58.

favelas ou bairros periféricos, via de regra, negras e pardas. A despeito da particularidade de cada um desses processos, que naturalmente compreendem desdobramentos da seletividade com a qual operam as agências de controle penal, a marca característica da guerra às drogas, em sua materialização cotidiana, acaba sendo essa: na fachada da luta contra o crime, uma luta de pobres contra pobres.

Tratam-se todos de faces da seletividade do sistema penal, que, individualmente, direcionam posições específicas aos atores sociais (respectivamente: quem, por exercer atividades ilícitas/criminosas, será perseguido/preso/morto [criminalização]; quem, no exercício do poder de polícia, irá, legal ou ilegalmente, prender/matar [policização]; quem, por habitar o território do conflito a ser “pacificado”, sofrerá as consequências do conflito [vitimização]); tendo como elemento em comum o perfil “alvo” de seus processos, sempre direcionados às camadas mais vulneráveis da população; e que, conjuntamente, compõem o contexto geral da operacionalidade real da atuação cotidiana das agências do sistema penal na América Latina e no Brasil.

Ou colocando de outra forma: este regime de desconfiança e conseqüente perda de solidariedade é tão forte que, na política cotidiana do conflito, coloca pessoas pertencentes às mesmas camadas sociais – e que, portanto, a princípio teriam interesses sociais semelhantes – umas contra as outras. Em sendo assim, o agente policial (em regra, militar) que muitas vezes mata é aquele que deve retornar para o seu lar, sem a sua farda, já que seus vizinhos são as pessoas com quem guerreia (criminosos) ou que se encontram em seu mapa do conflito e sofrem diretamente com o contexto em que guerreia (vítimas).

Por óbvio que não se pode generalizar vontades singulares e opiniões muito particulares que destoam da percepção majoritária da população situado no *front* do conflito iminente, mas o contexto bélico territorializado, explicado a partir destes três horizontes (criminalização, vitimização e policização), traduz as imagens da guerra cotidiana: os agentes do mercado ilegal de drogas que, municiados, contribuem para a letalidade policial e, em decorrência dos efeitos colaterais do conflito, até mesmo da própria população que se encontra inserida no território do embate; a população que teme tanto a ação violenta direta do tráfico, por vezes apoiando execuções extrajudiciais, bem como as ações policiais, ou até mesmo encara os agentes estatais como criminosos, seja em face da violência policial, seja por conta da difusão das organizações milicianas; os agentes policiais que, muitas vezes, desrespeitam os direitos mínimos dos moradores, violam sua intimidade, vida privada, adentram suas moradias, realizam intimidações, agem mediante violência buscando obter informações sobre os suspeitos, enfim, que também torturam ou até mesmo matam, com ou sem o respaldo da lei (legítima defesa

acostada nos autos de resistência), os agentes do tráfico, ou mesmo moradores, confundidos como tais, ou vitimizados em decorrência das “balas perdidas”.

Em um cenário em que medo e insegurança cada vez mais se potencializam no convívio cotidiano com a produção de “pânicos morais” que embasam a narrativa midiática do inimigo traficante a ser combatido, o regime de desconfiança universal resta configurado, afinal, como bem atenta Margarita Rosa, as representações sociais sobre a violência, e os sentimentos dela derivados (insegurança e o medo), são determinantes para a própria compreensão contextual do controle social situacional⁸⁵¹.

A inflexão ora proposta não representa, por óbvio, contradição irrefletida, já que aqui não se pretende recriar novos inimigos públicos. Trata-se, antes de tudo, de compreender os reflexos das dimensões das relações de poder na vida cotidiana das pessoas, desde as apreensões psicossociais às consequências letais para suas vidas.

Não por acaso, Fábio Araújo propõe, em sua pesquisa de campo com familiares de pessoas desaparecidas, uma *sociologia da construção de uma comunidade moral*, de modo a destacar o “evento crítico” que acomete familiares de pessoas vitimizadas – que, certamente, englobam as vítimas da guerra às drogas –, destacando-se, desse modo, que o sofrimento e a dor destas pessoas compõem as “comunidades morais” em territórios povoados por conflitos entre traficantes, policiais e milicianos⁸⁵².

Muito embora pesquisas de campo seja sempre aconselháveis, sobretudo aquelas voltadas para coleta de opinião, é possível flexionar, assim, que desconfiança, medo e revolta passam a ser, na contramão dos laços de solidariedade esperados para constituição de relações comunitárias, as bases tentaculares de um projeto que coloca os membros das classes populares em posição de tensão contra si mesmos ou, grosso modo, pobres contra pobres: pobres *temendo* pobres, pobres *prendendo* pobres e pobres *matando* pobres; um projeto que atende às demandas do capital, e exatamente por isso, na gestão biopolítica/necropolítica da população, se revela, por essência, aporofóbico⁸⁵³.

⁸⁵¹ MARIA, Margarita Rosa Gaviria. Controle social expresso em representações sociais de violência, insegurança e medo. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 10, n. 20, pp. 72-107, jul.-dez., 2008.

⁸⁵² ARAÚJO, Fábio Alves. **Das “técnicas” de fazer desaparecer corpos**: desaparecimentos, violência, sofrimento e política. Rio de Janeiro: Lamparina/FAPERJ, 2014.

⁸⁵³ Fundamental notar quanto a isso que, além do resultado da pesquisa mencionado na introdução desta tese, segundo a qual 57% da população brasileira sustenta discurso de letalidade aos ditos “bandidos”, aquela mesma pesquisa informa que apenas 50% da população brasileira acredita que a PM é eficiente em garantir a segurança da população, sendo que 59% tem medo de ser vítima de alguma violência realizada por parte de agentes policiais militares e 70% acredita que as polícias exageram no uso da violência (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, 2016, p. 6).

Nesse cenário destaca-se o trabalho de Boaventura de Souza Santos⁸⁵⁴ que, em sua investigação de doutorado, investigou, via observação participante, “Pasárgada” (codinome que, por razões éticas, fora atribuído à favela de Jacarezinho, situada no Rio de Janeiro, por parte do autor): como se desenvolvem as relações sociais em uma comunidade periférica que, tida como “abandonada pelo Estado”, tem de lidar com todas as adversidades decorrentes das ausências de recursos humanos e direitos sociais mínimos para convivência pacífica e bem-estar, tendo tensionado o sistema jurídico-legal a partir do denominado “direito de asfalto”, espécie de “direito subterrâneo” ou “extralegal” da comunidade, a partir do qual os moradores buscavam resolver os conflitos.

Partindo da noção de “novo prudencialismo”⁸⁵⁵, De Giorgi explica que a *fobia do diferente* e o *pânico do imprevisível* consubstanciarão a “normalização da emergência”, como forma de se forçar consenso social direcionado à implementação tendencial de medidas cada vez mais repressivas. Em suas próprias palavras, “(...) a conservação da ordem social parece invocar, insistentemente, a implementação de uma estratégia de controle capaz de desarticular exatamente aquelas formas de socialização e de cooperação social que antes fora necessário alimentar uma vez que constituíam o fundamento da produtividade fordista”⁸⁵⁶, referindo-se, naturalmente, ao período pré-neoliberal, em que o disciplinamento da classe trabalhadora residia, fundamentalmente, através da grande fábrica. Tal como antes se explicou, no caso brasileiro, a onda de medo e insegurança, bem como de intensificação da penalidade, coincide tanto com a expansão das taxas e da comunicação da criminalidade violenta quanto com o advento das políticas neoliberais.

Conforme o capitalismo se metamorfoseia no país, e passa a se interessar cada vez mais pelas zonas periféricas – periferia e favelas –, denota-se no atual estágio da guerra às drogas a tentativa de pulverização das relações de solidariedade características da metrópole pós-fordista (a fordista estava distante dos bairros projetados). Trata-se, a rigor, produto da busca pela potencialização do acúmulo de capital, bem como da contenção da potência das populações. Apesar de se referir especificamente às favelas, as considerações de Maria Elisa Pimentel podem muito bem ser estendidas a todo território periférico:

⁸⁵⁴ SANTOS, Boaventura de Souza. **O discurso e o poder**: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

⁸⁵⁵ O’MALLEY, Pat. Risk, crime and prudentialism revisited. **Legal Studies Research Paper**, n. 09/122, Oct., 2009.

⁸⁵⁶ DE GIORGI, **Il governo dell’eccedenza...**, 2002, p. 117. No original: “Oggi la conservazione dell’ordine sociale sembra invocare insistentemente il dispiegamento di una strategia di controllo in grado di disarticolare proprio quelle forme di socializzazione e cooperazione sociale che prima era stato necessario alimentare in quanto costituivano il fondamento della produttività fordista”.

A favela é a antítese de toda disciplinarização que o fordismo impôs às sociedades, se constituindo no espaço da informalidade, da improvisação, da descontinuidade, da fuga (suas ruelas e becos dão em qualquer e toda parte). Mas se o espaço da favela é descontínuo e fugidio é, ao mesmo tempo, comum. Há, nas favelas, um partilhamento do espaço que se constitui no comum. É o comum que pulsa na vida das favelas, fazendo com que o viver da favela esteja carregado de potência. É justamente no momento da reprodução da vida (que é agora produção), onde esses se tornam figuras produtivas que precisam ser capturados. A guerra aparece assim como uma modalidade de controle ainda mais sofisticada, que, se tem dentro de si a disciplina e o controle, e vai para além deles. Ou seja, à potência desmedida da multidão precisa corresponder uma necessária *antipotência*. É a desmedida que precisa ser capturada, abafada, controlada⁸⁵⁷.

Marcos Barcellos de Souza vai alertar para o fato de que “(...) o antigo padrão de sociabilidade foi substituído por um novo, onde a violência e o domínio dos grupos de traficantes de drogas no poder local refletem a criação de outros vínculos sociais e manifestações culturais, que por sua vez engendram novas práticas de sobrevivência”⁸⁵⁸. E mais: “A constituição do *inimigo/traficante* associado à pobreza desconstrói os elos sociais que permitem a alteridade”⁸⁵⁹.

Na busca pela (re)construção de modelos de controle social menos violentos e fundados na informalidade, certamente o resgate do potencial da solidariedade social nas comunidades, fundada na capacidade de alteridade pelo *outro*, até então tido como inimigo a ser combatido a todo custo, acaba sendo um dos grandes desafios da atualidade – diga-se, no âmbito das ciências criminais, sobretudo para quem busca pensar a resolução de conflitos para além dos mecanismos garantistas endoprocessuais, a exemplo das perspectivas abolicionistas penais.

Do ponto de vista interseccional, Federici destaca a intrínseca relação entre as novas formas de violência contra a mulher, dentre as quais se pode destacar a destruição das relações comunitárias e a exploração do corpo e da mão de obra feminina, e o desenvolvimento atual do capitalismo. Se, como afirma, existe uma guerra contra as mulheres, uma guerra do capital contra aquilo que não consegue controlar e impede a sua reprodução; esta guerra é também uma guerra contra a capacidade das mulheres manterem comunidades coesas, que contraria noções efetivas de segurança e abundância⁸⁶⁰. Isso parece ocorrer também no âmbito da guerra às drogas, em que ocorre uma captura do corpo feminino e sua inserção coativa no âmbito do mercado das drogas, em um processo de seletividade que contribui, em determinados momentos, para o incentivo à busca por certo protagonismo na estrutura hierárquica do mercado

⁸⁵⁷ PIMENTEL, *As favelas como territórios produtivos...*, 2019, p. 10.

⁸⁵⁸ SOUZA, *Capitalismo e clandestinidade...*, 2007, p. 75.

⁸⁵⁹ BORTOLOZZI JUNIOR, “Resistir para re-existir”..., 2019, p. 242.

⁸⁶⁰ FEDERICI, *Mulheres e caça às bruxas...*, 2019, pp. 90-96.

das drogas, mas, em regra, a coloca numa posição de subalternidade e subordinação patriarcal ou, de forma racista, para a reprodução da marginalização da mulher negra periférica perante a sociedade.

Pode-se inferir também que a questão do etos da masculinidade, associado à construção social das práticas de violência e inserção no “mundo do crime”, como estratégia de integração social, também corresponde uma neutralização do potencial de solidariedade derivado da presença da mulher no âmbito da formação de subjetividades antipatriarcais no âmbito da ordem social, em face das adversidades da vida cotidiana criadas pelo capital. O raciocínio assertivo de Alba Zaluar se orienta por essa perspectiva: “O etos da masculinidade, muito forte na cultura da rua, constrói-se, entre eles, sem o contraponto do feminino e impõe a necessidade de responder às provocações e humilhações de modo violento”⁸⁶¹. Desde Mead aos contributos de gênero, nos termos do controle social interseccionalizado, percebe-se que, em meio às violências institucionais e estruturais, a interação social resistente é fundamental para que sociabilidades não-violentas sejam (re)produzidas.

As demandas por “respeito” e “reconhecimento” cobram consideração no que se refere ao processo de formação das sociabilidades em resistência aos espaços de produção de solidariedade social:

Os conflitos ligados aos mercados ilícitos, tanto de produtos quanto de trabalho, e as diversas formas de conflito, acompanhadas de manifestações marcadas pela violência e motivadas por sentimentos morais, têm sido cada vez mais frequentes, suscitando no Estado e no tecido social a intensificação das diferentes formas de criminalização. Por outro lado, a crescente complexidade desses territórios periféricos, onde novas centralidades e novas formas identitárias se afirmam no espaço público, faz com que tais sentimentos sociais e moralidades se expressem, cada vez mais, em demandas por respeito e reconhecimento⁸⁶².

Naturalmente que neste momento, ocasião em que o traficante, visto como agente imanente à força de trabalho do mercado ilegal de drogas, resistente à desigualdade social e produto das contradições derivadas do modo de produção capitalista, deixa de ser demonizado, encontra sérias barreiras, seja pela violência aparentemente ascendente na estrutura funcional desta linha de negócios; seja pela própria incapacidade de desconstrução ao atual regime proibicionista de acumulação de capital; seja pelo próprio imaginário do senso comum, cada vez mais comprometido pela atuação sensacionalista de empreendedores morais nas agências de comunicação; seja, em última análise, pelo próprio racismo estrutural que explica o controle

⁸⁶¹ ZALUAR, **Integração perversa...**, 2004, p. 62.

⁸⁶² CUNHA & FELTRAN, **Novos conflitos nas margens da cidade**, 2013, p. 11.

social racial presente no estado de coisas, que autoriza o extermínio cotidiano da juventude negra brasileira em plena vigência da democracia constitucional brasileira atual.

4.3 Sob a ordem do capital: a guerra às drogas em questão

No campo criminológico-crítico de conhecimento, que se propõe problematizar e propor caminhos emancipatórios em torno da questão criminal, é clássica a reflexão de Pavarini⁸⁶³, segundo a qual a demanda por ordem no processo de acumulação de capital é a condição de possibilidade mesma de compreensão da questão criminal. Pelo que já fora exaustivamente exposto anteriormente, a verdade é que a guerra às drogas, sob a perspectiva do controle social proibicionista, apresenta sua fundação, seu desenvolvimento e suas modulações condicionadas à demanda por *ordem*: uma ordem estipulada conforme os ditames do capital (a ordem do capital).

Percebe-se que o aporte teórico-crítico do controle social fundado na economia periférica dependente explica a *desilusão do controle das drogas*, ao situar a *guerra às drogas como uma guerra (entre guerras) sob a ordem do capital*. É o capitalismo, ao fim e ao cabo, consoante o estágio atual do modo de produção pós-fordista, essencialmente fundado na flexibilização e no capital financeiro (monopolista) globalizado neoliberal, que comanda o proibicionismo e o situa sob a sua égide da hiperacumulação.

Não obstante, por derradeiro, pondo-se a *guerra às drogas em questão*, cabe pensar: (a) a quem interessa o pretense fracasso da guerra às drogas e de que forma essa narrativa apresenta limites heurísticos quanto à compreensão sobre a real dinamicidade das relações de poder que fundam esta estratégia de controle internacional e, a partir disso, (b) o que resta em termos de alternativas propostas às atuais estratégias de controle, sem que com isso se pretenda construir certa agenda, senão, acima de tudo, problematizar algumas das propostas atuais em face dos caminhos até então trilhados (acúmulo teórico-empírico).

4.3.1 A quem interessa o “fracasso” da guerra às drogas?

A proposta pelo aprofundamento dos quadros teóricos de referência direcionados a repensar a questão das drogas, tal qual aqui se propõe, possibilita repensar uma série de categorias analíticas até então utilizadas como forma de se analisar os fenômenos estudados, bem como a própria compreensão de tais fenômenos, já que a própria lupa de análise é revisitada e alterada ou, ao menos, tem o grau de sua lente aperfeiçoado.

⁸⁶³ PAVARINI, *Control y dominación...*, 2002.

Ao se propor a reconstrução teórica sobre a noção de controle social, visou-se, dessa feita, a compreender o emaranhado funcional das relações de poder e, ao selecionar a guerra às drogas e sua manifestação brasileira (em face de sua dimensão internacional, naturalmente) como objeto de análise, buscou-se compreender as próprias estratégias de controle que a constituem e giram em seu entorno.

Em uma arena de debates com diversas e heterogêneas proposições, por vezes antagônicas, confusas e paradoxais (v.g. marxistas ora favoráveis e desfavoráveis à descriminalização das drogas; movimentos conservadores defensores da ampliação dos horizontes de controle; liberais ora favoráveis, ora desfavoráveis à legalização das drogas; anarquistas sustentado a liberação total etc.), diante de toda a construção teórico-empírica, de fundo sociocriminológico econômico-político, sem titubear, uma hipótese se confirma: muito embora, ao menos em um primeiro momento, o proibicionismo possa parecer um programa político representativo de um “retrocesso”, “contraproducente”, “ineficaz”, isto é, uma política que falhou – “*falência*” no sentido de não concretização do controle almejado do fenômeno objeto de suas restrições⁸⁶⁴ –, tal qual diversos trabalhos científicos no campo das ciências criminais e sociais tem afirmado, uma vez aprofundada a questão, verifica-se que não é nada disso, é exatamente o oposto: para os reais e ocultos interesses que fundam a proibição, o proibicionismo é tão funcional quanto exitoso.

Se há interesse(s), há interesse(s) da parte de alguém. Diante de tudo que fora anteriormente desenvolvido sobre a questão das drogas e a lógica operativa do modo de produção capitalista a nível nacional e internacional (cf. capítulo 3), resta a pergunta: *a quem interessa o “fracasso” da guerra às drogas?* A despeito de interesses localistas e periféricos, muitas vezes bastante particulares, pode-se afirmar que, do ponto de vista de uma economia política do controle social das drogas, a guerra às drogas interessa ao capital, e seu *aparente* “fracasso” é, na verdade, o seu *real sucesso*; o proibicionismo, que engendra um regime de mercado próprio com uma economia específica, é uma política do capitalismo.

Não é que noutros modos de produção não possa existir a proibição – a exemplo do regime comunista cubano que, apesar de não sofrer drasticamente os efeitos da guerra às drogas (muito pelo contrário), adota um modelo proibicionista⁸⁶⁵ –, é que se trata de uma política que, sobretudo por potencializar o “capitalismo clandestino” e forçar produtividade por parte da gestão biopolítica de uma multidão despossuída, potencializa a acumulação de capital – daí se

⁸⁶⁴ GALLO & PERDUCA (a cura di), **Proibisco ergo sum...**, 2017, pp. 9-10.

⁸⁶⁵ Cf. BELLEZZA-SMULL, Isabella. Will Cuba update its drug policy for the twenty-first century? **Igarapé Institute**, dec., 2017.

falar em “hiperacumulação” e, na periferia dependente, em superexploração – e, sem qualquer exagero, reforça a sua soberania e suas consequências, a exemplo das políticas de morte e da governamentalidade neoliberal. Marcos Barcellos de Souza atenta, neste particular, por algo que jamais pode ser esquecido:

(...) a reprodução das práticas ilegais na economia é uma condição inerente ao próprio modo de produção capitalista – desde sua gênese – seja através da adoção de métodos espoliativos, coercivos, da tentativa de conseguir e manter privilégios do Estado, ou na busca desenfreada dos capitalistas pela obtenção de lucros extraordinários⁸⁶⁶.

Portanto, no âmbito da questão criminal, é preciso que, no prolongamento da denúncia e da crítica à “eficácia invertida” – pautada na identificação de desníveis entre o plano do abstrato e da realidade, entre o discurso oficial e o oculto, entre as funções manifestas e as latentes –, correlacionada à plataforma de legitimação da dogmática jurídico-penal e do sistema de justiça criminal, a potência heurística da criminologia crítica, em constante autocrítica, não se limite a crer que a guerra às drogas “fracassou” – conforme determinadores setores, apesar de problematizarem a atuação das agências de controle penal, tendem a (re)afirmar. Ocorre que, em contraposição à aplicação limitada dada por determinado setor da academia, a importante lição foucaultiana sobre gestão desigual dos ilegalismos, altamente funcional ao acúmulo de capital, também se aplica aqui.

Tendo por referente de análise a economia dependente brasileira, é lícito afirmar que a compreensão das estratégias de manifestação do controle social na ordem do capitalismo globalizado neoliberal, em suas dimensões micro e macro, comprovam que a transnacionalização da *war on drugs* constitui, nas palavras de Corleone e Zuffa, “um *potente instrumento de controle internacional*”⁸⁶⁷.

A verdade é que, por trás da imagem maniqueizada socialmente construída do traficante como inimigo público, o discurso defensivista bélico-militarizado condensa o senso comum do homem de rua e a atuação das agências de controle penal. Das teorias do cotidiano (*everyday theories*) e pânico morais midiaticamente forjados às teorias “científicas” que

⁸⁶⁶ SOUZA, **Capitalismo e clandestinidade...**, 2007, pp. 162-163.

⁸⁶⁷ Excurso fundamental: muito embora utilizada em sentido inverso do aqui pretendido – a noção de *controle* está associada à revisão crítica do *controle social* e sua atualização com base em suas dimensões micro e macro, local e global, à luz das práticas de poder –, que, no âmbito do capitalismo globalizado neoliberal deveria ser interpretado pelo viés das relações de dependência, a expressão se adequa ao sentido que se visa atribuir, ademais, há de se destacar que a visão crítica à guerra às drogas, desempenhada pelos autores na identificação de suas consequências sociais, tende a tocar em vários dos elementos até então desenvolvidos, tais quais fundamentalismo moral, punitivismo, relativização da soberania nacional e dos povos, violações de direitos humanos, autoritarismo etc. Cf. CORLEONE & ZUFFA, **La guerra infinita...**, 2003, s/n. No original: “um potente strumento di controllo internazionale”.

sustentam o aparato securitário, há, na verdade, uma série de interesses geopolíticos que, do ponto de vista das relações de poder a nível global, explicáveis pela perspectiva da dependência, possibilitam o controle de alguns países sobre outros, bem como uma complexa trama de circuitos através dos quais operam lucros e hiperacumulação de capital, possíveis graças à indústria do controle do crime, assim como, no âmbito da clandestinidade dos mercados ilegais, à ausência de controle jurídico-fiscalizador, sem quaisquer restrições, em que a força de trabalho dos despossuídos, desassistidos pelo Estado quanto aos seus direitos sociais e a mínima garantia de dignidade para viver, é ao máximo exaurida.

A considerar toda a estrutura hierárquica que explica a mecânica do tráfico de drogas e os agentes sociais que a compõem, numa inequívoca complexa logística, não é a força de trabalho superexplorada deste quadro laboral, produtora de mais-valia potencializada, que realmente usufruirá dos dividendos da empreitada, isso porque, conforme raciocínio sobre a estratégia de hiperacumulação anteriormente traçado (cf. capítulo 3 [tópico 3.3.1]), ainda que situado no âmbito da clandestinidade de mercado, é o capitalismo clandestino que vigora. Assim, segundo Heringer:

(...) a indústria do controle do crime possibilita uma imensa transferência desigual de valor, a partir de um consumo local de mercadorias de suporte às atividades de segurança (pública e privada), mas que, normalmente, são produzidas por indústrias de países centrais (com especial destaque dos EUA). Isso significa que, não apenas com relação à política criminal de drogas, mas no que se refere a uma grande parcela da estrutura do sistema de justiça criminal, há uma necessidade de investimentos estatais imensos para a manutenção da máquina de aplicação da lei penal. Apesar da limitação de escopo que selecionamos para o recorte de análise, não podemos deixar de mencionar que os espaços produtivos ilegais também fazem circular mercadorias de origem formal e contribuem para a realização da mais-valia produzida, sendo o comércio ilegal de armas um caso emblemático⁸⁶⁸.

A indústria do controle do crime traduz-se, assim, em uma verdadeira estratégia de hibridização de mercados, legais e ilegais, em face do proibicionismo que, ao movimentar as agências componentes do sistema de justiça criminal, contribuem decisivamente para o processo de hiperacumulação de capital em sede de capitalismo clandestino.

Bem a propósito, ao ressaltar a existência de uma espécie de “acumulação primitiva contemporânea”, que contrasta com o modelo explicativo de tipo “Robin Hood” – isto é, a percepção que encara a imagem do semelhante de um agente promotor de justiça social ante a ausência de Estado – em tempos de capitalismo monopolista, explica Zaluar:

⁸⁶⁸ MOTTA, **Quando o crime compensa...**, 2015, pp. 252-253.

Na atividade altamente rendosa do tráfico no atacado, empresários, fazendeiros, negociantes e banqueiros com vínculos comandam o investimento, a produção, a comercialização e a lavagem de dinheiro. No varejo, pequenos traficantes (os únicos presos e identificados publicamente) realizam lucros extraordinários, podendo o “dono da boca” quintuplicar o que pagou pela mercadoria, seguido pelo gerente e o vapor, que também recebem percentuais do “movimento”. Aviões e olheiros não têm ganho certo, podendo alguns receber bem mais do que operários da construção civil, mas sem nenhum dos direitos destes nem percentual de insalubridade pelo risco de vida que correm. O mesmo acontece na venda, à luz do dia e em plena rua, de mercadorias roubadas, contrabandeadas e pirateadas. Entender como o ilícito e o ilegal, comandados por ricos negociantes, se enraizaram no setor informal para comandar um exército de empregados e sócios menores é fundamental⁸⁶⁹.

Estes constituem a parte mais fraca cooptada pelo capitalismo clandestino; estes são, nos termos de Christie, os chamados “acionistas do nada” (*stocks in life*) – isto é, aqueles que não possuem propriedades, não têm nada a perder e pouco a temer⁸⁷⁰. Bem a propósito, em obra intitulada em alusão à expressão do criminólogo norueguês, Orlando Zaccane desenvolve raciocínio a respeito da concentração econômica operada pela atuação das agências do sistema penal, reforçando o papel da atual política criminal no que diz respeito ao reforço e à concentração do negócio da droga à disposição de grandes grupos econômicos e financeiros, ou em suas próprias palavras:

(...) o atual modelo repressivo acaba por realizar uma função de intervenção no mercado. Os varejistas são retirados da competitividade do comércio ilegal, aumenta-se a corrupção na periferia e concentram-se os lucros do negócio ilícito junto às atividades legais, responsáveis pela lavagem do dinheiro obtido com o comércio das drogas proibidas⁸⁷¹.

Acontece que, no âmbito da indústria do controle do crime, uma série de atores sociais que, a princípio, não pareceriam fornecer qualquer relacionamento com o tráfico de drogas e, portanto, com benefício, manutenção e fomento para com os circuitos nos quais operam as economias ilegais, na verdade, configuram não apenas como peças centrais, como aquelas que, para além da figura do “chefe do tráfico”, mais auferem rentabilidade e lucro com a proibição. Apenas para situar alguns dos principais exemplos, são: bancos que lavam no exterior dinheiro

⁸⁶⁹ ZALUAR, *Integração perversa...*, 2004, p. 59.

⁸⁷⁰ CHRISTIE, *Crime control as industry...*, 1993, p. 68.

⁸⁷¹ D'ELIA FILHO, Orlando Zaccane. *Acionistas do nada: quem são os traficantes de drogas*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 25.

proveniente do tráfico e da corrupção⁸⁷², agronegócio e políticos que se beneficiam⁸⁷³, empresários do mercado da segurança privada⁸⁷⁴, mercados sem aparente vínculo direto com o mercado da segurança⁸⁷⁵ etc.

Não se pode ignorar a relevância que adquire o encarceramento para fins de obtenção de lucros. Se a pena pública é financeiramente rentável em contextos de encarceramento massivo, em que os gastos para manutenção de pessoas em situação de privação de liberdade são mitigados, a exemplo do que demonstrou o documentário *Sem pena* (2014, dir. Eugênio Pupp), a privatização dos presídios, em flagrante ascensão no Brasil, constitui um interessante projeto de valorização do capital, que desvela uma “economia política das prisões”, pautada na necessidade de processos de (re)encarceramento para sua sustentação e que, sustentada em uma nova captura histórica do trabalho carcerário, vem a desvelar uma complexa multitude de beneficiários com as estratégias de aprisionamento da população (v.g. proprietários de companhias de gestão de presídios, fabricante de *tasers*, companhias de treinamento antirrebelião, de transporte privado de presos, empresas de assistência médica, políticos etc.)^{876, 877} conforme muito bem demonstrado pelo documentário *13th* (2016, dir. Ava

⁸⁷² DIÁRIO DE NOTÍCIAS. **Como os grandes bancos lucram com as redes de terrorismo e cartéis de drogas.** Disponível em: <https://www.dn.pt/mundo/como-os-grandes-bancos-lucram-com-as-redes-de-terrorismo-e-carteis-de-drogas-12742797.html>. Acesso em: 08 de ago., 2021; CHADE, Jamil. Suíça admite que seus bancos foram usados para lavar dinheiro da corrupção do Brasil. **Estadão**, São Paulo, 31 de mai., 2017. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,suica-admite-que-seus-bancos-foram-usados-para-lavar-dinheiro-da-corrupcao-do-brasil,70001820380>. Acesso em: 30 de ago., 2021.

⁸⁷³ AGÊNCIA PÚBLICA. **A íntima relação entre narcotráfico e política no Brasil.** Disponível em: <https://apublica.org/2020/10/a-intima-relacao-entre-narcotrafico-e-politica-no-brasil/>. Acesso em: 08 de ago., 2021.

⁸⁷⁴ ISTO É DINHEIRO. **A bilionária indústria de segurança.** Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/a-bilionaria-industria-da-seguranca/>. Acesso em: 08 de ago., 2021.

⁸⁷⁵ “(...) em um sentido amplo, não apenas limitado às tecnologias de vigilância ou armas, mas praticamente todos os elementos que hoje são condição de possibilidade para a operação do SJC são produzidos em países centrais ou com tecnologias que reverterem em transferência de valor para as empresas proprietárias de lá. Basta pensar nos automóveis que servem de viatura policial, os veículos táticos das tropas de choque e operações especiais (que são cada vez menos especiais – excepcionais), os computadores, sistemas operacionais proprietários usados pela administração, os treinamentos especializados e tantos outros exemplos” (MOTTA, **Quando o crime compensa...**, 2015, p. 253).

⁸⁷⁶ HERIVEL, **Quem lucra com as prisões...**, 2013.

⁸⁷⁷ Feletti analisa de maneira arguta e crítica: “Na atual fase do capitalismo, a porta de entrada do capital no controle penal se deu pela privatização de presídios. Formar mão-de-obra não é mais o foco, o ethos do trabalho há está embutido no trabalhador, essa condição já foi assumida com o direito, estando, inclusive, positivada no texto constitucional. Não obstante, a exploração do trabalho do preso continua sendo uma possibilidade rentável, porém, é a privatização que se torna o negócio principal na última década do século XX. Assim, a punição se tornou não apenas o garantidor da reprodução do capital fora dos muros da prisão (pela contenção de revoltas contra a violência estrutural ou pela formação do ‘gosto pelo trabalho’, por exemplo), mas também dentro deles. (...) se trata de um negócio garantido, pois não haverá problema com uma possível falta de clientes para o sistema penal, agora com presídios em direção à privatização, tendo em vista a redução da força de trabalho na composição orgânica do capital, o que gera um enorme contingente expulso do processo produtivo. E o que fazer com essa massa de gente em tempos de Estado mínimo? Criminalizar! (...). Observe-se que não apenas o aluguel da vaga na penitenciária constitui a possibilidade de lucrar com a execução da pena, mas todo o processo de execução da pena em si, indo desde a construção do presídio, a gestão do estabelecimento penal, o fornecimento de comida,

DuVernay) em termos de reinvenção das prisões para manutenção de uma estrutura prisional racista que remonta à (re)escravização da população negra em tempos atuais.

4.3.2 Repensando as estratégias de controle: antiproibicionismo, abolicionismo e anticapitalismo

Na compacta e propositiva obra *Segurança pública para virar o jogo* (2018), Ilona Szabó e Melina Rizzo enfrentam algumas das mais importantes questões relacionadas ao problema socialmente construído da violência no Brasil – dentre os quais se pode destacar a questão das mortes violentas, o modelo de polícias, a questão prisional, o tráfico de armas, dentre outros relacionados a um repensar da segurança pública em nível nacional –, buscando, em termos objetivos, alternativas concretas ao estado de coisas envolvendo cada particular questão. Há, naturalmente, um capítulo específico direcionado à questão das drogas no qual as autoras apontam o que denominam de “saída da encruzilhada”. No início da abordagem afirmam que, não obstante a existência de distintas perspectivas ideológicas direcionadas à questão, os objetivos quanto a esta pauta seriam comuns:

Independentemente de sermos liberais ou conservadores, quando o assunto é drogas todos temos os mesmos objetivos. Queremos proteger nossas crianças e adolescentes, evitar ao máximo ou pelo menos retardar o início do consumo de drogas lícitas e ilícitas até a idade adulta, reduzir o sofrimento de pessoas que fazem uso problemático de drogas e o de suas famílias. Desejamos também diminuir os custos, para a sociedade, da política de combate às drogas, conhecida como “guerra às drogas”, e minar o poder e o lucro do crime organizado a fim de reduzir seu poder bélico, a corrupção e melhorar nossa segurança⁸⁷⁸.

Trata-se de um posicionamento aparentemente razoável e até mesmo constante, se considerarmos o campo dito progressista, em que o debate sobre as drogas costuma ser realizado. Ocorre que, do ponto de vista do estudo crítico do controle social, todo exercício de “hermenêutica da suspeita” é oportuno – conforme o raciocínio levantado sobre a inexistência de teorias inocentes sobre o controle social. O questionamento tantas vezes realizado pelo intelectual maranhense Agostinho Ramalho Marques Neto, em sua vasta produção científica, parece bastante oportuno nesse momento: *quem nos protegerá da bondade dos bons?*

uniformes e equipamentos de segurança, controle de detentos por agentes privados, transporte de presos, como também a possibilidade de exploração da força de trabalho do preso, a qual não foi excluída, além do fornecimento de tecnologia e equipamentos para o monitoramento dos presos em liberdade condicional, *sursis* ou liberdade provisória através de pulseiras ou tornozeleiras eletrônicas, como apenas alguns exemplos dessa indústria”. (FELETTI, *Vende-se segurança...*, 2014, pp. 106/107/109).

⁸⁷⁸ SZABÓ, Ilona; RIZZO, Melina. *Segurança pública para virar o jogo*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 85.

Primeiro, cabe destacar que, muito embora de fato exista certa “distorção de referente” quando se identificam agentes sociais vinculados à ideologia política de esquerda, sustentando políticas conservadoras e atores sociais de direita advogando políticas de liberalização, é de se notar, no primeiro caso, a necessidade de *problematização*, e no segundo, a compreensão das *reais intenções* que conduzem estes agentes para tanto, sobretudo quando se toma em consideração os fundamentos geopolíticos do controle internacional das drogas. Segundo, todo o cuidado é pouco para que, sob o jugo do discurso da proteção de jovens e da família ou, na contramão da história, o da sobriedade e da inevitabilidade do contato de seres humanos com substâncias psicoativas, para que não se dê sinergia e vitalidade para discursos paternalistas e moralizadores. Por fim, cabe atentar para o mercado legal ou setores do Estado e, portanto, que se situam no âmbito da licitude, que se beneficiam com a guerra às drogas, conforme anteriormente explanado.

A reconstrução histórica realizada por Júlio Delmanto sobre a atuação decisiva dos partidos políticos de esquerda e a atuação dos “camaradas caretas” na fortificação das legislações proibicionistas conservadoras⁸⁷⁹, ou a alusão que faz Ney Jansen sobre a destruição da força de trabalho através da disseminação de drogas e os caracteres contrarrevolucionário das substâncias psicoativas e reacionário da legalização⁸⁸⁰; ou o clássico posicionamento de Fernando Henrique Cardoso sobre a legalização das drogas no Brasil, ao diagnosticar as consequências negativas das substâncias para o organismo, perceber os custos da proibição e o combate ao crime organizado e a possibilidade de regulamentação da produção, compra e

⁸⁷⁹ Além do levantamento histórico do proibicionismo e suas consequências políticas, econômicas e sociais, Júlio Delmanto descreve o papel desempenhado pela esquerda em matéria de drogas desde o pós-1961, passando pelo desenvolvimento do antiproibicionismo, aos anos 2000. Em suas próprias palavras: “Crítica do capitalismo e sua religião, a mercadoria, a esquerda brasileira permaneceu por muitos anos com o entendimento, fortalecido nos anos 1960 (...), das drogas apenas como forma de alienação ou fuga da realidade, identificadas com o próprio capitalismo. Mesmo que os anos 2000 tenham representado considerável avanço neste sentido, principalmente por conta do ascenso do movimento social antiproibicionista, ocorrido por fora e até em confronto com as organizações tradicionais de oposição ao status quo, ainda não está ausente da tradição e do presente da esquerda brasileira uma visão fetichista das substâncias tornadas ilícitas há cerca de um século, vistas não na complexidade que suas muitas possibilidades de uso e experimentação apresentam, mas apenas na mesma chave negativa propagada pela moral proibicionista” (DELMANTO, Júlio. **Camaradas caretas**: drogas e a esquerda no Brasil. São Paulo: Alameda, 2015, pp. 401-402).

⁸⁸⁰ “A economia da droga é parasitária, não contribui para melhorar as condições de vida das populações e arruína o componente decisivo das forças produtivas: o trabalhador. A economia da droga é uma força destrutiva pois destrói a força de trabalho se alimentando do desemprego, da desindustrialização, e da narco-reciclagem das economias agrárias. Combater a produção de drogas exigiria que fossem completamente questionadas as políticas de ‘ajuste estrutural’ sob a qual o tráfico encontra seu sustento (privatizações, demissões, sub-emprego). A luta contra a lavagem exigiria um ataque a todo o sistema mundial de circulação de capitais. (...) Todos aqueles que defendem a emancipação política e social da classe trabalhadora devem abordar o problema da droga do ponto de vista da luta de classe para defendermos os direitos e a própria existência dos trabalhadores e de suas organizações o que inclui a defesa da própria saúde. A droga não é apenas contra-revolucionária. A droga é uma forma privilegiada de ataque contra a classe operária e em especial contra a juventude operária” (JANSEN, Ney. Drogas, imperialismo e luta de classe. **Revista Urutágua**, Maringá, n. 12, abr.-jul., 2007, p. 15).

venda⁸⁸¹, ou o conhecido posicionamento do grande líder da direita mundial, Milton Friedman, sobre a legalização das drogas⁸⁸², são exemplos sobre como espectros ideológico-políticos conflitantes podem, por razões completamente distintas, subverter a pauta esperada.

Do ponto de vista do referencial teórico adotado, aos primeiros, cabe a problematização (crítica antiproibicionista), levando-se a pensar sobre o que Karam denominou de “esquerda punitiva”; aos segundos, compreensão das reais intenções (defesa do mercado), explicáveis do ponto de vista das relações globais de dominação demonstradas pela crítica da economia política. O ponto fundamental, em linhas gerais, é perceber a *reversibilidade ideológica* do discurso, e de acordo com a perspectiva crítica do controle social adotada, desenvolvida no âmbito da economia política da pena, compreender como a adoção de medidas aparentemente favoráveis pode vir a agravar a atual situação, ou simplesmente contribuir para sustentá-la tal qual está.

É que, se a proposição é a da busca pela democratização da ordem social e amenização das violências de toda sorte nela constantes, em um mundo de debates no qual permeiam expressões como “proibição”, “descriminalização”, “legalização”, “regulamentação”, “liberalização” etc., não se pode perder de vista, para além da especificidade gramatical de cada qual, o horizonte das relações de poder que sustentam os processos de controle social e que estão circunscritas à governamentalidade neoliberal.

Erik Olin Wright explica, assim, que o advento do neoliberalismo contribuiu para que a democracia viesse a se fragilizar em quatro sentidos: (a) aumento da pressão externa aos

⁸⁸¹ “A ideia de legalizar não é ‘liberou geral’. As drogas podem fazer mal (...). Você tem que tratar essa questão muito mais em termos de uma visão inteligente do processo, com o objetivo de reduzir o consumo das drogas, porque elas todas te fazem mal” (CARDOSO, Fernando Henrique. **Legalização das drogas não é ‘liberar geral’, diz FHC**. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2017/03/epoca-negocios-legalizacao-das-drogas-nao-e-liberar-geral-diz-fhc.html>. Acesso em: 05 de ago., 2021). Conjuntamente ao Ministro do STF Luís Roberto Barroso, em nítida preocupação voltada para o usuário/consumidor, FHC sustenta o desmantelamento do tráfico através da legalização e da regulamentação intensa, a exemplo do que ocorreu com o cigarro. Cf. CARDOSO, Fernando Henrique; BARROSO, Luís Roberto. **O que a questão das drogas tem a ver com justiça e democracia?** Um diálogo entre Fernando Henrique Cardoso e Luís Roberto Barroso. Disponível em: <https://fundacaofhc.org.br/iniciativas/debates/o-que-a-questao-das-drogas-tem-a-ver-com-justica-e-democracia>. Acesso em: 05 de ago., 2021.

⁸⁸² “É imoral que os Estados Unidos proibam as chamadas drogas ilegais. Sou a favor da legalização de todas as drogas, não apenas da maconha. O atual estado das coisas é uma desgraça social e econômica. Veja o que acontece todos os anos neste país: colocamos milhares de jovens na prisão, jovens que deveriam estar se preparando para o seu futuro, não sendo afastados da sociedade. Além disso, matamos milhares de pessoas todos os anos na América Latina, principalmente na Colômbia, na tal ‘Guerra contra as Drogas’. Nós proibimos o uso das drogas, mas não podemos garantir que elas não sejam de fato consumidas. Isso só leva à corrupção, à violação de direitos civis. Acho que o programa contra as drogas dos EUA é uma monstruosidade e ele é que devia ser eliminado. A maconha é apenas um pequeno pedaço desse problema, mas essa equação pode ser aplicada a qualquer droga hoje em dia ilegal” (FRIEDMAN, Milton. “legalize já (a maconha)”, diz Friedman (entrevista a Sérgio Dávila). **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 19 de jun., 2015. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1906200517.htm>. Acesso em: 30 de ago., 2021).

Estados, derivado da imposição de limites da movimentação global do capital, tornando-os cada vez mais dependentes de seus interesses; (b) recrudescimento do poder dos financistas no que diz respeito à restrição de políticas estatais; (c) com a privatização massiva, a fragilização da capacidade estatal quanto ao controle de qualidade e caráter dos serviços públicos; (d) enfraquecimento do movimento operário, tanto a nível de mercado de trabalho, quanto de poder associativo da classe na arena política⁸⁸³. Pensar a política de drogas, desde a economia política do controle social, requer, naturalmente, perceber a sua *funcionalidade em face do neoliberalismo*, e no caso brasileiro, compreender *como a guerra às drogas, em uma economia dependente, é altamente funcional aos interesses do capital financeiro internacional*.

Assim, entender que um projeto transnacionalizado, na contramão da tendência de seus “pais fundadores”, segue em pleno vigor, cada vez mais fortalecido na margem da periferia global e contribuindo para a exploração massiva de uma população marginalizada que não se vê como classe trabalhadora ou agente político. Se, diante de um intenso projeto de privatizações (v.g. sistema penal-penitenciário, empresas armamentistas, multinacionais do mercado da tecnologia e da segurança, aparato de vigilância etc.) apenas se intensificam os danos sociais, esclarece-se muito sobre a complexidade da reflexão política sobre construção de alternativas. Em definitivo: o campo jurídico, por si só, não consegue dar conta da situação.

As questões de fundo são muito mais amplas (v.g. “descentralização democrática do poder, novas formas de participação cidadã, novas instituições para representação política e a democratização das regras eleitorais”⁸⁸⁴ etc.) e, naturalmente, ao questionar uma determinada ordem social, problematiza as estratégias de controle social em face da estrutura social e de seu modo de produção, percebendo como a questão das drogas está a elas imbricadas e que, portanto, tratar das drogas é, em última análise, tratar da própria complexidade do social.

Como se percebe, a análise das autoras se reveste de uma interessante chave de leitura para a reflexão quanto aos problemas aqui propostos. Vale considerar, nesse sentido, também a agenda positiva por elas proposta. Senão, vejamos:

- Retirar o consumo de todas as drogas da esfera criminal e criar critérios para diferenciar uso e tráfico.
- Investir na prevenção do uso e do abuso de drogas, em especial com programas para jovens e adolescentes adequados a cada faixa etária, baseados em informações honestas.

⁸⁸³ WRIGHT, *Como ser anticapitalista no século XXI?*, 2019, p. 146.

⁸⁸⁴ WRIGHT, *Como ser anticapitalista no século XXI?*, 2019, p. 147.

- Investir em programas de redução de danos e tratamento para pessoas que têm problemas com drogas, inclusive reforçando os laços familiares, de modo a minimizar os conflitos e facilitar a ressocialização do usuário.
- Reorientar a atuação policial para o combate de crimes violentos e da criminalidade organizada e transnacional.
- Regulamentar produção, venda e consumo da *cannabis* medicinal.
- Avançar na discussão sobre um modelo de regulação da maconha para uso adulto no Brasil, incluindo debates a respeito de controle de propaganda, locais de consumo, modalidades de venda e produção para consumo próprio e investimento dos recursos gerados por impostos em programas de prevenção do abuso de drogas, na prevenção de violência e também em educação e saúde.
- Investir em estudos científicos com e sobre drogas ilícitas para o desenvolvimento de tratamentos para a dependência química e de medicamentos⁸⁸⁵.

Muito embora a descriminalização do porte para consumo pessoal e a retirada de todas as substâncias entorpecentes do rol constante na Portaria n. 344, de 1998, sejam atitudes necessárias e desejáveis, se o raciocínio não englobar a descriminalização do tráfico de drogas, o argumento pode vir a significar “chover no molhado”: seja com relação ao privilégio dado a quem nos dias atuais, apesar de consumir tais substâncias, não é considerado sequer usuário de entorpecentes (*vide* jovem branco de classe média ou abastada), haja vista não ser alvo direto de seleção das agências de controle penal por força do racismo estrutural e da abertura normativa dada pela Lei de Drogas (art. 28, §3º⁸⁸⁶), seja para que se continue a tratar o usuário despossuído como traficante, tal como ocorre com o jovem negro abordado em zona periférica portando pouca quantidade de droga que vem a ser tratado como traficante, por vez inserido no que vem a se denominar de “tráfico de formiguinha”, conforme aponta a pesquisa *Tráfico de drogas e Constituição*⁸⁸⁷. Ou seja: a própria criminalização do tráfico deve ser posta em questão.

Daí que se o jovem negro pobre periférico, ainda que usuário seja, não possa hoje ser tratado como tal, certamente não é o “mundo normativo” criado pelas inventivas dogmáticas e pelas ações legislativas que o fará. Por outro lado, com relação às outras alternativas, muito mais do que prevenir por prevenir (*prevenir ou não prevenir?*), é a conscientização sobre o uso

⁸⁸⁵ SZABÓ & RISSO, *Segurança pública para virar o jogo*, 2018, p. 99.

⁸⁸⁶ “Art. 28, §2º, Lei 11.343/06. Para determinar se a droga destinava-se a consumo pessoal, o juiz atenderá à natureza e à quantidade da substância apreendida, ao **local** e às condições em que se desenvolveu a ação, às **circunstâncias sociais e pessoais**, bem como à conduta e aos antecedentes do agente” (destaque nosso).

⁸⁸⁷ Cf. BOITEUX, Luciana et al. (colab.). *Série Pensando o Direito. Sumário Executivo Relatório de Pesquisa “Tráfico de drogas e Constituição”*: Resumo do Projeto de Pesquisa apresentado ao Ministério da Justiça/PNUD, no Projeto “Pensando o Direito”, Referência PRODOC BRA/08/001. Rio de Janeiro/Brasília: FND-UFRJ/MJ, 2009.

problemático de substâncias psicoativas (*por que prevenir?*), e jamais o uso em si, sob pena de se incorrer no mítico objetivo de extermínio das substâncias ou de certo moralismo paternalista incondizente com as liberdades democráticas. Certamente a *cannabis* precisa ter seu uso medicinal espreado em âmbito nacional devidamente regulamentado; mas não apenas ela, e sim todas as substâncias psicoativas, hoje criminalizadas, que tenham potencial voltado para o avanço da medicina e dos tratamentos de saúde. Quanto às estratégias de redução de danos, cabe reagir ao retrocesso da legislação atual, mas sem se esquecer que a própria redução de danos é passível de problematização. Mais do que reorientar a atuação policial, cabe desmilitarizá-la.

Por sinal, a Comissão Latino-Americana sobre Drogas e Democracia igualmente propõe algumas alternativas para a América Latina – *v.g.* (a) transformar dependentes compradores de drogas em pacientes do sistema de saúde, (b) avaliar a conveniência da descriminalização do porte de drogas para consumo pessoal, (c) motivar a redução do consumo por via de campanhas informativas, (d) fortalecer a repressão contra o crime organizado e (e) reorientar as estratégias de repressão ao cultivo vindo a reproduzir alguns equívocos, alinhando esforços de erradicação a programas de desenvolvimento alternativo⁸⁸⁸ – vindo a reproduzir, na busca por “soluções eficazes”, uma série de problemas exaustivamente apontados ao longo dessa investigação, como ocorre com a patologização do usuário, ausência de radicalidade para a convicção na descriminalização total, motivação da redução de danos *per se*, relegitimação da ideologia da defesa social via lógica do combate e aproveitamento liberal para fins de fortalecimento acrítico de economias, sem considerar todas as relações de poder que fundam o sistema de produção.

É cediço que o mercado ilegal de drogas, em seus fluxos operatórios, a nível nacional e transnacional, constitui um dos negócios mais interessantes do mundo capitalista na atualidade, sobretudo se se considerar a apropriação do espaço da clandestinidade para intensificar os processos de acumulação de capital. Por outro lado, o reconhecimento dos danos sociais provenientes da guerra às drogas também parece ser uma tônica que cada vez mais se fortalece e atravessa as fronteiras jurídicas, políticas e da comunicação no seio da comunidade global.

⁸⁸⁸ GLOBAL COMMISSION ON DRUG POLICY. **Drogas e democracia:** rumo a uma mudança de paradigma (Declaração da Comissão Latino-Americana sobre Drogas e Democracia). Disponível em: www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2016/07/drugs-and-democracy_statement_PT.pdf. Acesso em: 09 de ago., 2021, pp. 4-5.

Acontece que reconhecer as consequências sociais de uma política transnacionalizada, por si só, não explica as razões de sua permanência no mundo, ao menos em boa parte dele, conforme exposto anteriormente quando da explicação das relações entre países dominantes e dependentes e os efeitos da dominação operada sobre países periféricos, em termos de dependência, no particular caso da guerra às drogas e da multiplicidade de interesses e relações de poder que cotidianamente a atravessam e sua complexa constituição como estratégia global de controle social.

Se, ainda que se adote uma crítica radical ao modo de produção capitalista, tem-se que, em um mundo pós-capitalista (socialista e comunista), as estratégias de governo de condutas seriam renovadas – a considerar, sobretudo, que o controle social é uma constante na história das narrativas sociais, como demonstra a reconstrução teórica do controle social em face dos estudos de antropologia cultural –, é de fundamental importância que se considere que, com a supressão das estratégias de controle social proibicionistas das drogas, novas estratégias de controle tendem a se desenvolver: *estratégias de controle pós-proibicionistas*.

Nesse sentido, em uma crítica muito sagaz, Thiago Rodrigues problematiza os caminhos da legalização das drogas, tanto em suas reformas de tipo estatizante quanto liberal, que tendem a reproduzir novas governamentalizações, mormente pautadas no regime da lei, cuja base fundamental se direciona à manutenção da ordem social em questão:

Em um Estado que reforma seu proibicionismo no sentido da descriminalização, novas condutas assumem o posto de perigos à segurança pública e à saúde social. As drogas antes proibidas não deixam de sê-lo, mas ganham um novo *status*; seus negociantes mantêm-se como criminosos e devem, como tais, ser presos, punidos, apartados do convívio social. Num hipotético caso de legalização, liberal ou estatizante, os indivíduos não são libertados, em suas conexões e amarras com os dispositivos punitivos do Estado, pelo simples fato de que esses instrumentos continuam vistos como meios fundamentais para a manutenção da ordem e da regulação das relações entre as pessoas. Sem eles, impera o caos. Os estatutos legais universais progressistas não superam a noção de que a norma homogeneamente aplicada é o pilar da sociabilidade⁸⁸⁹.

A pergunta subsequente ao *por que descriminalizar?* ou ao *por que legalizar?* Tende a ser *o quê?* e *o como?*, ao que se pode notar no debate acadêmico, bem como no debate público e político. Muito embora não se tenha mecanismos gerais sólidos de participação popular estabelecidos para se discutir criticamente a questão das drogas com a sociedade, por outro

⁸⁸⁹ RODRIGUES, Thiago. Drogas, proibição e abolição das penas. In: PASSETTI, Edson (org.). **Curso livre de abolicionismo penal**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012, pp. 145-146.

lado, as ações políticas e jurídicas podem ser explicadas em termos de governamentalidade e governo de condutas da população em geral.

Certo é que, se não houver uma transformação radical nas estratégias atuais de controle das drogas, e a questão venha a ser resumida a discussões jurídico-dogmáticas endoprocessuais, restrita a um acervo limitado de drogas consideradas “leves”, de forma a reforçar a ideologia da diferenciação entre usuários e traficantes, conforme se afirmou noutra oportunidade, “(...) o usuário miserável de hoje continuará a ser tratado como inimigo traficante de amanhã”⁸⁹⁰. Essa é a prova real de que a questão não pode se limitar ao debate sobre (des)criminalização.

Do ponto de vista do poder que emana do povo, falseia-se o interesse público. Do ponto de vista do poder contramajoritário, pretensamente defensor dos direitos fundamentais, a contumácia em se protelar decisões radicais que de fato promovam a defesa intransigente das “necessidades reais” da população, somente corrobora o *status quo*: é que o controle de populações e a necropolítica somente podem ocorrer com intenções humanas voltadas para tais fins ou pautadas em convivência com a realidade do conflito social. A opinião pública, forjada, é equiparada à opinião publicada.

Autores como Maurício Fiore, por exemplo, vão propor determinados *pressupostos* para se pensar modelos alternativos ao proibicionismo, dentre os quais destacam-se: (a) a valorização do autocuidado e dos controles sociais; (b) a descriminalização do consumo e estipulação de critérios objetivos; (c) o planejamento de ações de acordo com as especificidades de cada substância psicoativa⁸⁹¹. Destas medidas, certamente se destaca a primeira, já que a problemática fundamental aqui traçada diz respeito ao controle social. Trata-se, naturalmente, de a princípio compreender, tal qual demonstrara Howard Becker, que não são as drogas em si (por si só) que tendenciam ou não as pessoas ao (re)consumo, senão a reação social e os processos de controle social que a circundam e a (im)possibilitam à realização da ação. A questão fundamental, desde as lições de Mead sobre a complexidade imante ao processo de interação social, está em se forjar sociabilidades democráticas não-violentas, sem desconsiderar as relações de poder.

Muito embora a questão das drogas seja por vezes limitada à criminalização e seus efeitos, o fenômeno do proibicionismo, como exaustivamente demonstrado, vai muito além do controle jurídico de condutas – que criminaliza a produção, o comércio e o consumo de

⁸⁹⁰ SILVA, Adrian Barbosa e. Drogas: em defesa da descriminalização total. **Canal Ciências Criminais**, Porto Alegre, 27 de nov., 2020. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/drogas-em-defesa-da-descriminalizacao-total/>. Acesso em: 30 de ago., 2021.

⁸⁹¹ FIORE, **O lugar do Estado na questão das drogas...**, 2012, pp. 18-20.

substâncias entorpecentes –, tal qual o próprio controle social, naturalmente. Dessa forma, se o controle social das drogas é o que está em questão, e neste momento realizam-se tensionamentos para se pensar elementos para um *controle social alternativo*, Lola Aniyar de Castro toca em uma questão relevantíssima, os *processos de socialização*, mas especialmente a socialização primária – conformadora de atitudes e valores à luz de padrões dominantes – em face da secundária – decorrente do fracasso daquela (v.g. repressão, tratamento etc.) –, tendo por base a lógica de reprodução das estratégias de controle em sociedades desiguais, como ela própria afirma:

Considerando que o tratamento e a repressão (“reeducação”) são formas de socialização substitutas, nenhum enfoque criminológico crítico, orientado no sentido de traçar políticas alternativas, pode prescindir das formas de socialização primária (“educação”), na medida em que estas criam consenso e legitimação. Da mesma maneira, nenhuma proposição de intervenção na problemática delitiva pode ser feita à margem e qualquer desses níveis, nem da forma como estes se ajustam à sociedade dividida em classes, com uma clara coerência reprodutora⁸⁹².

Do ponto de vista da reação social, o terreno torna-se fértil para, em termos de antipunitivismo, se pensar nos contributos do abolicionismo penal que, para além da concepção que o limita a um modelo de política criminal, está atrelado à própria reinvenção de práticas de emancipação libertária em resposta à cultura do controle dos desvios e dos delitos. Afinal, é através do abolicionismo que subjaz a crítica radical ao sistema de justiça criminal e a realidade operacional de suas agências de controle, sobretudo no que diz respeito à perda de legitimidade da punição e a crítica da capacidade da estrutura dialética processual quanto à resolução de conflitos.

Apesar da razão que assiste a Zaffaroni sobre o abolicionismo⁸⁹³, é verdade, por outro lado, que nenhum abolicionista sustentou que a mudança ocorreria do dia para a noite. Como bem sustentou Thomas Mathiesen em *The politics of abolition* (1974), ao sustentar uma série de pautas concretas – em reação às costumeiras acusações que colocam os abolicionistas como

⁸⁹² ANIYAR DE CASTRO, *Criminologia da libertação*, 2005, pp. 237-238.

⁸⁹³ “O abolicionismo é um interessante jogo lógico: mostra a irracionalidade do exercício do poder punitivo, na medida em que o mundo poderia resolver quase todos os conflitos sem o exercício do poder punitivo. Mas o abolicionismo está propondo uma nova sociedade, sem dúvida. Não é uma proposta de política criminal, mas uma proposta de mudança social. O abolicionismo – e também o minimalismo – são projetos de mudança social bem profunda. Ainda mais, eu acho que propõem uma mudança na civilização: teria de mudar o próprio conceito do tempo da civilização industrial, que é responsável pela vingança. Talvez tudo isso seja possível e desejável, mas aqui e agora, o nosso dever mais urgente é o de conter o avanço do poder punitivo e do controle político. Como penalistas, como criminólogos, o que podemos fazer é justamente isso, conter o poder punitivo, salvar as nossas democracias, aprofundá-las. A mudança social é tarefa de toda a sociedade e não só dos penalistas e dos criminólogos, pelo menos não como tais” (ZAFFARONI, *A esquerda tem medo, não tem política de segurança pública...*, 2007, p. 133).

“idealistas” sem projetos de mudança no plano do real –, dentre as quais se pode citar a descriminalização das drogas e guerra contra a pobreza centrada em políticas sociais contundentes, direcionadas aos mais vulneráveis como forma de se combater a desigualdade social, a *revolução deve ser permanente*. Trata-se, inclusive, de proposição perfeitamente compatível com o referente do controle social fundado na interseccionalidade⁸⁹⁴.

A tendência se dá, portanto, no caminho da autorregulação, autocontrole e autodeterminação, isto é, em um campo de perspectivas que possibilitem pensar na construção social de um conceito de controle sobre o consumo e, a seguir, a partir de uma “microfísica das posturas e gestos cotidianos”, superando-se o paradigma *desease*, voltado para a patologização (*brain disease*) de um *consumo controlado* em uma perspectiva de *self regulation*, muito próximo da abordagem ecológica de Norman Zinberg, em termos de cultura, norma e controle social⁸⁹⁵, a exemplo do que Becker havia desenvolvido em *Outsiders* (1961), resgatando o aspecto proativo do controle social. Certamente subjaz aqui um desafio interdisciplinar entre teoria social e os campos da questão criminal e *psi*.

Conforme se demonstrou, a guerra às drogas é uma guerra sob a égide do capital. A sua lógica é a de superexploração, produção ascendente de mais-valia e hiperacumulação dos ganhos em torno disso, conforme as relações de controle e dominação a nível global, nos termos do pós-fordismo engendrado em face do neoliberalismo e da globalização. Considerando que a guerra às drogas não é uma guerra contra substâncias, tidas como objetos ou seres inanimados, mas contra pessoas de carne e osso – que se não superexploradas, são alvos de políticas de extermínio –, a resistência a guerra às drogas constitui uma luta entrincheirada contra o capital.

Em sua magistral obra *How to be an anticapitalist in the twenty-first century* (2019), Erik Olin Wright, ao responder ao questionamento *por que ser anticapitalista?*, identifica o capitalismo como um modo de produção que, ao ter como marca a capacidade de produção de miséria em meio à abundância, impede, definitivamente, uma democracia pautada no pleno desenvolvimento das pessoas, razão pela qual propõe uma “crítica moral do capitalismo”, no que diz respeito a sua incapacidade de desenvolver e consolidar três conjuntos de valores: (a) *igualdade/justiça* (amplo e igual acesso aos meios materiais e sociais necessários para uma vida plena); (b) *democracia/liberdade* (amplo e igual acesso aos meios necessários para participação na tomada de decisões naquilo que envolva suas vidas); e (c) *comunidade/solidariedade* (mútua

⁸⁹⁴ Cf. SOUZA, Luanna Thomaz de; PIRES, Thula Oliveira. É possível compatibilizar abolicionismos e feminismos no enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres? *Revista Direitos Culturais*, Santo Ângelo, v. 15, n. 35, pp. 129-157, jan./abr., 2020.

⁸⁹⁵ ZUFFA, Grazia; RONCONI, Susanna (a cura di). *Droghe e autoregolazione*: note per consumatori e operatori. Roma: Ediesse, 2017, pp. 13-14.

cooperação pelo comprometimento com o bem-estar social fundado em um senso de obrigação moral)⁸⁹⁶. Certamente o arcabouço teórico de uma hipótese anticapitalista acende o fogo de uma esperança, não romântica, mas crítico-propositiva, de que um outro mundo seria possível – o que para o autor não seria derivado de uma “grande narrativa do socialismo”, mas de “lógicas de erosão” produtoras de fissuras ao capitalismo, com foco na tomada futura da reconfiguração da economia.

As novas estratégias de controle metamorfoseadas a partir do pós-fordismo parecem contribuir para a intensificação dos valores destruídos pelo capital, impossibilitando se pensar trajetórias emancipatórias nas trincheiras da proibição. O encarceramento em massa que concentra os efeitos sociais da privação de liberdade aos despossuídos, e que consolida o cárcere como instituição peculiar indispensável para a questão criminal no século XXI, certamente evidencia um projeto antidemocrático de sociedade, visto que, ao punir preferencialmente homens e mulheres jovens e negros provenientes da periferia, reafirma sua conotação classista, racista e patriarcal. As plurais dimensões do controle a céu aberto, para além da prisão-prédio, não apenas segregam, como extraem o máximo da capacidade produtiva do *surplus* da força de trabalho, sem que percam a aparência de “mortos vivos” a qualquer tempo descartáveis, por força do projeto necropolítico de Estado. Em uma sociedade cada vez mais desigual, que em algum momento já teve, de forma mais evidente nas comunidades periféricas, o espaço de fortalecimento dos laços de solidariedade e hoje reforça sentimentos de medo e insegurança social, fomentando a desconfiança universal, como pensar a possibilidade de um mundo fundado na alteridade?

O sentido da luta anticapitalista, ciente das relações de poder que forjam as hierarquias capitalistas do controle social da periferia neocolonial, é, mais que isso, uma luta pela própria vida de uma multidão, pela própria ressignificação dignificante de suas existências em face de realidades tão desiguais, violentas e tortuosas, nas quais o interesse último é o do acúmulo de capital e, para tanto, vigoram o disciplinamento e o controle bio e necropolítico de corpos descartáveis – corpos de “mortos vivos” que revelam o *surplus* da força de trabalho – em uma sociedade estratificada, racista e patriarcal, ainda colonizada. Razão pela qual, explica Juliana Borges que

(...) a luta anticapitalista se apresenta fundamental e se explicita em maior intensidade pela interseccionalidade, que mostra como as opressões sistêmicas e estruturais estão imbricadas e como é preciso compreender as diversidades,

⁸⁹⁶ WRIGHT, *Como ser anticapitalista no século XXI?*, 2019, pp. 13-45.

contrapondo-se a uma pretensão universalizante que, na verdade, inviabiliza a complexidade dos fenômenos de opressão⁸⁹⁷.

De modo algum se buscou, ao longo desta seção, estipular uma taxativa programação alternativa sobre o enfrentamento da problemática proibicionista que reverte o controle social das drogas no Brasil atual. Este jamais foi um fim metodológico da presente investigação, conforme apontado nas notas introdutórias. Não obstante, é de se notar que, uma vez tendo sido exaustivamente analisadas as estratégias proibicionistas, resta claro que algumas das “alternativas” hoje colocadas não constituem alternativas propriamente, e pior: muito embora em certos casos possam constituir respostas parciais de fato relevantes, noutros podem vir a ocultar questões de fundo. Assim, o aporte utilizado consolida uma lupa teórico-empírica de análise que agudiza o olhar crítico sobre a questão e a radicalidade da reflexão que ela requer.

Cabe uma última reflexão a partir dos questionamentos de Stanley Cohen. Ele argumenta não ser possível concluir um capítulo sobre controle social sustentando que determinadas formas de controle social sejam recomendadas em detrimento de outras, considerando, ademais, que neste campo de análise as escolhas não estão inteiramente disponíveis e são sempre limitadas e determinadas por valorações e preferências políticas, de acordo com recursos disponíveis, com as estruturas e os interesses de controle existentes postos em questão. Porém, explica que, ainda assim, seria possível sugerir algumas diretrizes para obtenção de sucesso do ponto de vista *instrumental* e *normativo*⁸⁹⁸.

Segundo o criminólogo sul-africano radicado na Grã-Bretanha, o *sucesso instrumental* funda-se no critério convencional de avaliação da eficácia (*what works*) – trabalhado, por exemplo, pela criminologia realista de esquerda na verificação da redução dos processos de vitimização e de medo do crime – e deve ser ampliado, com base na consideração do medo como direito humano fundamental, face ao antigo e necessário debate político sobre ordem, regulação, estabilidade e proteção, sem infringir as liberdades individuais; logo, tornando-se, para além de um critério de eficácia, um critério de justiça. Nessa perspectiva, a eficácia do controle social poderia ser atestada na medida em que os esforços dos controladores realmente passam a alterar o comportamento dos desviantes em potencial (a exemplo da produção de vergonha, honra, perda de apego) e, portanto, da própria interação social.

Já o *sucesso normativo* remeteria à possibilidade de esclarecimento das escolhas que se encontram em meio a uma “arena simbólica” criada pelo controle social, isto é, a avaliação sobre as escolhas tomadas em um raciocínio voltado ao significado dos meios escolhidos para

⁸⁹⁷ BORGES, **Mulheres negras na mira...**, 2018, p. 51.

⁸⁹⁸ COHEN, **Social control and politics and the politics of reconstruction**, 1994, pp. 84-85.

alcançe dos fins pretendidos. Daí exemplificar que, para que justiça social, democracia e direitos humanos sejam alcançados, seria fundamental pensar em mecanismos de controle social que privilegiem a integração ao invés da exclusão; que sejam capazes de, senão abolir, reduzir ao máximo a inflição de sofrimento nas pessoas; que permitam a participação cidadã ativa; que sejam capazes de enfrentar o poder dos monopólios profissional-burocráticos, dentre outros.

Ocorre que, quanto ao *sucesso instrumental*, a considerar o controle social das drogas no Brasil, as políticas das quais mais se esperava por saídas emancipatórias, mais se aproximaram ao realismo de esquerda, e na verdade contribuíram para a fortificação do proibicionismo. Já quanto ao *sucesso normativo*, nota-se, a partir do esforço argumentativo desenvolvido, a necessidade de um repensar quanto aos valores do modo de produção mesmo, a partir da função normativa anticapitalista redutora de sofrimento como forma de, em termos antiproibicionistas, abolir instituições promotoras da violência, da estratificação social, do racismo, do patriarcado e, enfim, da neocolonização da multidão brasileira, impossibilitando a consolidação de um verdadeiro aparato democrático de controle social.

Se, mais do que interpretar o mundo, é fundamental transformá-lo; se o fim que se busca é a emancipação, respeitadas as incertezas do mundo e os jogos de poder que o caracterizam, jamais haverá transformação emancipatória sem antes existir a sua compreensão, ou, ainda que haja, a condição de sua compreensão mesma.

Diante de tais considerações, ao contrário do que afirma Coggiola, segundo o qual “O fim da droga é insolúvel diante do capitalismo. Somente a expropriação do capital, a liquidação do Estado burguês e a abertura de perspectivas libertadoras e progressistas para a humanidade, vale dizer, somente com a revolução socialista, o flagelo da droga poderá ser extirpado pela raiz”⁸⁹⁹, o que se deve buscar não é propriamente a pretensão mítica e ilusória do *fim das drogas*, senão propriamente o *fim do atual controle social das drogas* em sua hegemonia, o que não necessariamente findará com a expropriação do capital e o fim do Estado capitalista, em uma nova ordem social, muito embora, em última análise, certamente esteja atrelado às estratégias de acúmulo de capital, e a reprodução de uma ordem social existente, a saber desigual, patriarcal, racista e dependente.

⁸⁹⁹ COGGIOLA, Osvaldo. O tráfico internacional de drogas e a influência do capitalismo. *Revista ADUSP*, São Paulo, ago., 1996, p. 51.

À GUIA DE CONCLUSÃO

“Quem não sabe pôr uma vontade nas coisas lhes põe ao menos um *sentido*: isto é, acredita que nelas já se encontra uma vontade (princípio da ‘fé’).”
(FRIEDRICH NIETZSCHE)

Para o Dicionário Aurélio de Língua Portuguesa do século XXI, por *ilusão* tem-se o “engano dos sentidos ou da mente, que faz tomar uma coisa por outra”, mas também a ideia de “sonho, devaneio”⁹⁰⁰; na literatura, clássica é a remissão aos devaneios de “um grande homem da província” (Lucien de Rubempré) contadas em um dos mais potentes romances do século XIX, *Illusions perdues* (1837), de Balzac⁹⁰¹, que se sobressai; na filosofia, a despeito das variações interpretativas, o sentido geral é o de “uma aparência errônea que não cessa quando reconhecida como tal”⁹⁰²; na psicanálise, em meio a um complexo debate constituído, que de Freud a Winnicott e Chasseguet-Smirgel, existem aproximações e tensões entre noções que vão desde o caráter regressivo do desejo à potencialidade criativa do espaço da ilusão⁹⁰³; dentre outras tantos campos nos quais a noção de ilusão poderia muito bem ser pensada, no âmbito da questão criminal brasileira, a obra de Vera Regina Pereira de Andrade, representativa da tradição inaugurada pela criminologia crítica, coloca em questão a ilusão da segurança jurídica, conforme o recorte marxiano entre o *real* e o *aparente*, vindo a cindir as promessas declaradas das funções cumpridas destacando, ante a complexa relação existente entre dogmática e sistema penal, o trânsito da promessa do controle da violência punitiva para a eficácia instrumental invertida dotada de eficácia simbólica⁹⁰⁴.

A despeito da pluralidade de noções atribuídas ao vocábulo, outrossim das diversas orientações epistemológicas articuladas – a exemplo do que se fez com a ideia de “falsa consciência”, trilhada entre as bordas de sentido da ideologia e da utopia, dentre outras *metáforas óticas*⁹⁰⁵ evidenciadoras de visões sociais de mundo – a última destas aproximações, a que faz uso do referente interacionista-material, em consonância com o referencial teórico adotado, certamente é a que melhor explica o sentido de ilusão que ora se associa ao controle das drogas, nos precisos termos em que se intitula a presente tese doutoral: *a ilusão do controle das drogas*.

⁹⁰⁰ HOLANDA FERREIRA, Aurélio Buarque de. **Miniaurélio século XXI escolar**: o minidicionário da língua portuguesa. 4ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001, p. 372.

⁹⁰¹ BALZAC, Honoré de. **Illusions perdues**. Paris: Garnier-Flammarion, 1966.

⁹⁰² ABBAGNANO, Niccolò. **Dizionario di filosofia**. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1971, p. 463. No original: “Un’apparenza erronea che non cessa quando viene riconosciuta come tale”.

⁹⁰³ GARCIA, Cláudia Amorim. O conceito de ilusão em psicanálise: estado ideal ou espaço potencial? **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 12, n. 2, pp. 169-175, 2007.

⁹⁰⁴ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão da segurança jurídica...**, 2015, p. 44.

⁹⁰⁵ LÖWY, Theodor. **As aventuras de Karl Marx contra o barão de Münchhausen...**, 2013, p. 131.

Em conformidade ao acúmulo criminológico-crítico produzido até os dias atuais, particularmente no caso brasileiro, seria de se esperar que a crítica dos discursos declarados à política de drogas, denunciativos de todas as suas consequências que seguem disseminando o derramamento de sangue, compreendesse que a questão de fundo não está hermeticamente atrelada a normativismos liberal-garantistas e a elaboração de políticas de redução de danos, que tendem a se limitar a isomorfismos reformistas. Como visto, e então comprovado, certamente estes exercícios intelectivos se encontram associados à constante associação contratual-funcionalista do controle social à figura do Estado, enquanto ente ontologicamente constituído, sem se compreender a sua real dimensão em termos de tradição e desenrolar atual.

A partir do estudo revisitado do controle social – da sua crítica à sua reconstrução, de Mead a Marx & Foucault (e Mbembe) em uma prisma interseccional alinhado às hierarquias capitalistas forjadas ao longo da história brasileira, da colônia à democracia – foi possível compreender, ao situar esta ferramenta analítica no campo que hoje evidencia a sua inegável potência heurística – a economia política da pena – que, tal qual o sistema penal, o proibicionismo, entendido como sistema internacional de controle social, não pode deixar de ser analisado a partir do modo de produção hegemônico que forja o mundo global: o capitalismo globalizado neoliberal.

A partir disso, compreendeu-se que o “fracasso” da guerra às drogas – estranhamente tão repetido pelo discurso crítico – é, tal qual a promessa (proibicionista) de controle das drogas, uma *ilusão*; uma ilusão inserida no bojo de tantas outras. Na era do capital, as estratégias de controle das drogas, ao fomentarem as economias subterrâneas afeitas ao capitalismo clandestino, intensificam, do ponto de vista geopolítico da teoria da dependência, a neocolonização operada por países centrais em face dos periféricos, explica a superexploração da força de trabalho e a intensificação da acumulação de capital (fenômeno descrito como “hiperacumulação de capital”), contexto em que, através de ilegalismos e da indústria do controle do crime, os valores são transferidos em benefício das economias do Norte Global.

Ao contrário do que tem se propagado, *a guerra às drogas, na verdade, é um sucesso total*. O seu suposto “fracasso” é, a rigor, o seu sucesso real, já que, em última análise, do ponto de vista das relações de poder que fundam as estratégias micro e macro de controle social (microfísica e macrofísica da guerra às drogas), a sua programação de fato jamais foi a de eliminar a manufatura e a disposição de determinadas substâncias tornadas ilícitas e, assim, beneficiar a sociedade em geral em sua saúde e segurança social (discurso declarado). Uma pá de ilusões criadas e propaladas...

Enquanto pilar funcional dos mecanismos biopolíticos de desenvolvimento do capitalismo globalizado neoliberal, a proibição, que explica toda a série de problemas atrelados à questão criminal, se alimenta da superexploração, da violência, da vigilância, do medo, da insegurança e dos danos sociais em geral, a despeito de, em termos declarados, erguer a bandeira bélico-militarizada da defesa social – consequências necropolíticas nada ilusórias, portanto; senão, tão apenas um ledo engano insensível ao modo de atuação de um Estado capitalista.

Mas a guerra às drogas não é também um mecanismo de produção de violência e morte, como ilusoriamente também se costuma “criticamente” a pensar, isso porque o poder não é tão apenas coercitivo; ele é também configurador, relacional e criador de subjetividades, subjetividades estas que, no contexto de expansão dos horizontes neoliberais do capitalismo global, se encontra presente nos processos de territorialização e governamentalização direcionado a populações como captura imperceptível direcionada à produtividade e a moldar as relações sociais.

É preciso superar os maniqueísmos e igualmente compreender que onde há poder, há resistência. Assim, tal qual explicara Paulo Nunes sobre o romance de Dalcídio Jurandir, constatou-se de fato que, sobrepujando-se às construções sociais que vão da marginalização periférica à periculosidade dos inimigos, a figura dos “galos”, estas “criaturas de pés no chão”, que certamente apresentam muito mais consciência sociológica que letrados academicistas e, não raro, explicam o árduo, adverso e, por vezes, tortuoso – para não dizer labiríntico – cotidiano da vida em meio às guerras cotidianas travadas nas periferias brasileiras, é possível também compreender o aspecto de resistência fundante do *empoderamento do povo* no contexto do *ethos* que permeia o imaginário dos jovens negros periféricos inseridos na complexa rede hierárquica do mercado ilegal de drogas.

Enquanto fato social total, a questão das drogas, produtoras de subjetividades, das substâncias às pessoas, se mostra um fenômeno tão complexo quanto fascinante.

Assim, se esta tese pôde de fato colaborar heurísticamente para uma releitura da guerra às drogas, isso se deu a partir da superação de uma série de *reificações* do colaboracionismo das pesquisas sobre produção, comércio e consumo de substâncias tornadas ilícitas – que, salvo os excepcionais contributos de potentes pesquisas nele desenvolvidas, em linhas gerais se encontra desprovido –, de forma a resgatar o *potencial emancipatório*, voltado para a libertação das pessoas de carne e osso que constituem a multidão periférica brasileira, que hoje, em uma realidade cotidiana de guerra, sofre com o controle de seus corpos desde estratégias que

sonegam direitos sociais e controlam hábitos cotidianos à produção de tortura e letalidade na forma de massacres – o que se mostrou possível desde a analítica do controle social.

A partir do raciocínio desenvolvido nas linhas introdutórias por Gilberto Velho, dessume-se que o *estudo sobre as drogas* contribui em duas direções: (a) na desconstrução de falácias que permeiam o senso comum e (b) em compreender melhor a própria sociedade. Percebeu-se que, a bem da verdade, estas falácias – tal qual a de que a guerra às drogas é falha – permeia o próprio campo interpretativo e explicativo da questão das drogas, bem como restou claro que, compreender a questão das drogas demanda compreender o próprio papel desempenhado pelo capitalismo no seio de uma determinada ordem social, daí a opção acadêmico-científica pela retomada do debate em torno da noção do controle social e, a seguir, o seu deslocamento de análise no espaço da economia política da pena, onde mais bem tem sido aprofundada, como forma de se pensar aportes teórico-empíricos diante da problemática referencial de sua importação do centro para a periferia e, portanto, com vistas a descortinar fundamentos para uma *economia política do controle social das drogas no Brasil*.

Assim, uma série de questões foram (melhor) elucidadas, dentre as quais vale destacar:

a) *Quanto às pesquisas sobre drogas no Brasil:*

a.1. A revisão de literatura realizada aponta os limites das pesquisas atuais desenvolvidas no campo jurídico ante o reducionismo teórico dispensado à noção de controle social;

a.2. O ponto de vista hegemônico sobre a questão das drogas constante, não apenas no senso comum, mas nas próprias pesquisas científicas, tem contribuído para que sejam forjadas políticas de segurança pública bélico-militarizadas centradas na ideologia da defesa social e, portanto, expandir o poder punitivo;

a.3. O diagnóstico sobre o modo com que se deu a apropriação do saber criminológico (criminologia crítica) pelos juristas indica que a “oxigenação sociológica” (sociocriminologia) resta por ser feita, a partir de exercício metodológico da autocrítica;

a.4. Para além do falso binômio teoria/prática, e da pretensão de neutralidade do saber, cabe considerar as relações de poder para a elaboração de aproximações teórico-empíricas críticas e conectadas com a realidade conflitual da vida social.

b) *Quanto ao conceito de controle social:*

b.1. Ainda não há no Brasil um debate sólido sobre a definição da noção de controle social;

b.2. É possível não apenas pensar criticamente o controle social (desconstrução), mas também ao resgatar a sua literatura, pensá-lo em termos de proposição (reinvenção), para além do “monopólio legítimo de vestes funcionalistas”, tensionando criticamente a noção de Estado em face do contexto periférico brasileiro.

c) *Quanto à economia política do controle social das drogas:*

c.1. É no âmbito da economia política da pena em que o controle social melhor se desenvolveu até a atualidade, não por acaso, é possível pensá-lo em termos de crítica da economia política (economia política do controle social);

c.2. Não é possível compreender economia e estrutura social no Brasil desconsiderando as transformações globais operadas pelo modo de produção, bem como os fatores sócio-históricos de sua ordem social;

c.3. A transformação das relações de poder que caracterizam os regimes de produção fordista e pós-fordista, no mundo e no Brasil, constitui fenômeno (e momento histórico) imprescindível para se compreender a consolidação e as mudanças do proibicionismo no país e suas estratégias de controle social;

d) *Quanto à guerra às drogas e as estratégias de controle social no Brasil atual:*

d.1. Verificou-se que, do ponto de vista do referente do controle social fundado em dimensões negativa e positiva de poder, há uma microfísica e uma macrofísica da guerra às drogas, bem como que, ademais do conflito global, a guerra às drogas está inserida em meio a outras guerras cotidianas (de gênero, de classes, de raças) no mais das vezes descartadas;

d.2. As novas estratégias de controle social das drogas na sociedade brasileira se manifestam: (a) a partir do cárcere atuarial, cuja expressão atual se evidencia no encarceramento em massa; (b) no controle social para além da prisão-prédio, na metrópole punitiva pós-fordista, “a céu aberto”, transformando a periferia em (b.1) campo de concentração, (b.2) território produtivo, e (b.3) espaço de massacres; (c) de modo informal-comunitário, tensionando solidariedade, medo e desconfiança universal;

d.3. Para pensar alternativas ao atual regime proibicionista cabe considerar, não a “falha”, mas o sucesso da guerra às drogas, e a renovação das estratégias de controle social via antiproibicionismo, abolicionismo e anticapitalismo.

E em linhas gerais, diante de tudo o que fora exposto e desenvolvido ao longo da investigação, a partir de um estudo pormenorizado e centrado no contexto histórico brasileiro, que teve desde a sua fundação uma série de processos históricos que fundaram o Estado capitalista atual, situado em um contexto de proposição democrática na margem da periferia do capitalismo globalizado neoliberal, foi possível entender o *controle social das drogas* no Brasil como uma forma específica de realização do controle social em geral, materializando em seu aparato específico, um conjunto de mecanismos, estratégias e tecnologias, de caráter formal e informal, coercitivo (negativo) e configurador (positivo), concentrado/organizado e difuso/disperso, dissuasório e motivador, voltado a terceiros ou entre os indivíduos para com eles mesmos (autocontrole), que encontra no passado a explicação do presente, que não se resume à atuação das agências estatais (ou na governamentalidade de Estado), muito embora tenham estas papel determinante na programação do controle, e que se traduz na forma de práticas de poder (em níveis individuais, institucionais e estruturais), postos em cena na arena do governo de condutas e de populações (*vide* multidão periférica), caracterizada pela pluralidade valorativa constitutiva de relações sociais conflituais, de acordo com o momento histórico, político, econômico e cultural que se tem por recorte, a nível local (microfísica da guerra às drogas: micropolítica das guerras cotidianas) e global (macrofísica: geopolítica dos conflitos internacionais), de uma determinada estrutura social e de seu modo de produção, tomando-se em consideração as variáveis fundamentais (gênero, raça e classe) que moldam as sociabilidades (violentas ou não) conforme processos de territorialização que performam a ordem de interação social.

Para além do vértice conclusivo desta tese, ao estilo das pesquisas desenvolvidas no campo das ciências sociais, é preciso que se evidencie que uma série de questões ainda precisam ser enfrentadas, dentre as quais pode-se destacar a necessidade de realização de pesquisas empíricas e de campo (sobretudo, etnográficas) fundadas em aportes que tenham por referência as relações de poder que permeiam a ordem social, investigações teórico-empíricas que sobressaltam as dimensões socioespaciais de São Paulo e Rio de Janeiro, comumente estudadas.

A potência poética de Fernando Pessoa, presente em *Autopsicografia* (1932)⁹⁰⁶, ensaia uma síntese sobre o exercício reflexivo proposto com a presente investigação:

*“O poeta é um fingidor.
Finge tão completamente
Que chega a fingir que é dor
A dor que deveras sente.*

⁹⁰⁶ PESSOA, Fernando. **Mensagem**. São Paulo: Martin Claret, 1998, p. 98.

*E os que lêem o que escreve,
Na dor lida sentem bem,
Não as duas que ele teve,
Mas só a que eles não têm.*

*E assim nas calhas de roda
Gira, a entreter a razão,
Esse comboio de corda
Que se chama o coração”.*

O proibicionismo das drogas é assim: ele finge (forja) realidades inexistentes, fazendo com que cada um(a) tenha consigo um leque de verdades, nem sempre pautadas pela razão (regimes de verdade). Ele rotula seus problemas aparentes, cativa os descuidados e os mal-intencionados no horizonte de tais circunstâncias, direcionando a preocupação com a “dor”, entretendo a razão, em um norte que desnorteia os bem-intencionados a compreender a questão.

O controle social das drogas é, dessa forma, o “comboio de corda”, a representação das tramas de seu aparato, das relações de poder que o permeiam; e se o coração engana, ao tempo que faz sentir, dificultando a tradução dos rasgos sentimentais ou dos efeitos biológicos (patológicos?) no organismo. O controle social das drogas funciona como um coração para a questão criminal: ao tempo que se sabe tratar de uma questão decisiva, não se sabe exatamente como lidar com os sinais informativos dela provenientes, muito embora o que realmente importe seja os sentidos de sua pulsação: a rigor, um órgão de (re)produção de capital.

Se, como dizia Darcy Riberio, a crise da educação no Brasil não é uma crise, mas um projeto, é de se notar como o controle social pode estar a serviço da facilitação da ignorância das massas, inclusive como mecanismo inibidor de fatores de subversão⁹⁰⁷, na contramão da *potência da multidão*⁹⁰⁸: é o que ocorre com o imaginário proibicionista que prevalece no momento atual em que o debate público é carente de informações científicas sérias direcionadas à população em geral, vindo a fomentar dia após dia a lógica maniqueísta do combate e da eliminação de inimigos públicos, ocultando, através da criação de bodes expiatórios e pânicos morais, o racismo e o patriarcado constitutivos de um controle social eminentemente

⁹⁰⁷ TASSO, Maria. Scuola, disagio e controllo sociale. **Materiali per una storia della cultura giuridica**, a. XXXVI, n. 1, giug. 2006, p. 177.

⁹⁰⁸ Do resgate da resistência possível, pode-se dizer que “(...) a potência da multidão, quando se reconhece em si mesma, é capaz de dar concretude àquilo que pulsa dentro de seus corpos para, enfim, ser capaz de perfectibilizar determinadas premissas em atos notórios que acabam, muitas vezes, dilacerados pelo passar do tempo. Essa verbalização palpável, capaz de representar o grupo em que os indivíduos se encontram inseridos ou, mais ainda, capaz de representar classes minoritárias incapazes de dar concretude àquilo que lhes é de direito, é exemplo de uma garantia de que, mesmo com a fragilidade latente do atual Estado Democrático de Direito, ainda é possível que os indivíduos sejam capazes de construir novos caminhos, mais justos e democráticos, quantas vezes sejam necessárias” (WERMUTH, Maiquel Ângelo D.; SANTOS, Luana Marina. Biopoder e resistência: a (bio)potência da multidão. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, set.-dez., 2018, p. 129).

aporofóbico, que se associa e explica a escalada autoritária do punitivismo na sociedade periférica brasileira atual.

Logo, se são vidas humanas o que verdadeiramente importa e se busca salvar – vidas estas relegadas, potencial ou concretamente, ao nível da desesperança de sobrevivência digna –, é preciso urgentemente *transformar* a ordem social, mas sem esquecer que a *compreensão* é não apenas uma precedente, mas uma etapa imprescindível para a revolução social.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Niccola. **Dizionario di filosofia**. Torino: Unione Tipografico-Editrice Torinese, 1971.
- ABRAMOVAY, Pedro; BATISTA, Vera Malaguti (org.). **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- ACADEMIA DE CIÊNCIAS DA URSS. **Manual de economia política**. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/ostrovitianov/1959/manual/07.htm#i2c7>. Acesso em: 05 de jun., 2021.
- ADORNO, Sérgio. Crime e violência na sociedade brasileira contemporânea. **Jornal de Psicologia - PSI**, v. 132, abr.-jun., p. 7-8, 2002.
- AEBI, Marcelo F. Crítica de la criminología crítica: una lectura escéptica de Baratta. In: PÉREZ-ÁLVAREZ, Fernando (ed.). **Serta in memoriam Alexandri Baratta**. Salamanca: Ediciones Universidad de Salamanca, 2004.
- _____. Crítica y contracrítica de la criminología crítica: una respuesta a Elena Larrauri. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, Madrid, n. 19, 2ª ép., pp. 377-395, 2007.
- AGÊNCIA PÚBLICA. **A íntima relação entre narcotráfico e política no Brasil**. Disponível em: <https://apublica.org/2020/10/a-intima-relacao-entre-narcotrafico-e-politica-no-brasil/>. Acesso em: 08 de ago., 2021.
- AGUIAR, Neuma. Patriarcado, sociedade e patriarcalismo. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 15, n. 2, pp. 303-330, 2000.
- ALBRECHT, Peter-Alexis. **Criminologia: uma fundamentação para o direito penal**. Trad. Juarez Cirino dos Santos & Helena Schiessl Cardoso. Curitiba/Rio de Janeiro: ICPC/Lumen Juris, 2010.
- ALEMANY, Fernando Russano. **Punição e estrutura social brasileira**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.
- ALESSI, Gil. Plano de Bolsonaro para “desesquerdizar” educação vai além da Escola Sem Partido. **El País**, São Paulo, 23 de mai., 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/20/politica/1558374880_757085.html. Acesso em: 30 de ago., 2021.
- ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Trad. Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.
- ALFARO, Norman Solórzano. Sobre la *inversión ideológica* de los derechos humanos y cosas afines. **Aportes Andinos: Revista de Derechos Humanos**, pp. 1-6, abr., 2002.

ALFASI, Nurit; FENSTER, Tovi. Between the “global” and the “local”: on global locality and local globablity. **Urban Geography**, v. 30, n. 5, pp. 543-566, 2009.

ALLIEZ, Éric; LAZZARATO, Maurizio. Introdução – aos nossos inimigos. In: _____. **Guerras e capital**. Trad. Pedro Paulo Pimenta. São Paulo: Ubu Editora, 2021.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2020.

ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 45, n. 4, pp. 677-704, 2002.

_____. Controle social: notas em torno de uma noção polêmica. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, 18 (1), pp. 168-176, 2004.

_____. Michel Foucault e a Sociologia: aproximações e tensões. **Estudos de Sociologia**, Araraquara, v. 20, n. 38, pp. 15-33, jan.-jun., 2015.

_____; FRAGA, Paulo César Pontes; CAMPOS, Marcelo da Silveira. Perspectivas atuais sobre políticas, produção, comércio e uso de drogas. **Tempo Social**, São Paulo, v. 29, n. 2, pp. 1-14, ago., 2017.

AMARAL, Augusto Jobim do. **Política da criminologia**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

AMERICAN SOCIOLOGICAL ASSOCIATION. **Edward A. Ross**. Disponível em: <https://www.asanet.org/edward-ross>. Acesso em: 24 de set. 2020.

ANCEL, Marc. **La nueva defensa social (un movimiento de política criminal humanista)**. Trad. Francisco Blasco Fernández de Moreda & Delia García Daireaux. Buenos Aires: La Ley, 1961.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal**. 3ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

_____. **Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des)ilusão**. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2012.

_____; ALVES, Marcelo Mayora; GARCIA, Mariana Dutra de Oliveira. O controle penal na sociedade escravocrata: contributo da economia política da pena para a compreensão da brasilidade. **Discursos sediciosos**, Rio de Janeiro, n. 23-24, pp. 162-178, 1º e 2º sem., 2016.

ANITUA, Gabriel Ignacio. **Histórias dos pensamentos criminológicos**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2008.

ANIYAR DE CASTRO, Lola. **Criminologia da libertação**. Trad. Sylvia Moretzsohn. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2005.

_____. “El jardín de al lado”, o respondiendo a Novoa sobre la criminología crítica. **Doctrina Penal**, Buenos Aires, año 9, n. 36, pp. 34-45, ene.-jun., 1986.

_____. La criminología en el siglo XXI como criminología de los derechos humanos y la contra-reforma humanística o las teorías criminológicas no son inocentes. **Revista Interferencias**, Córdoba, v. 0, n. 1, pp. 15-25, 2011.

_____; CODINO, Rodrigo. **Manual de criminología sociopolítica**. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Ediar, 2013.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 11ª ed. São Paulo/Campinas: Cortez, Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2006.

ARANDA, Salvador Maldonado. Territorios, ilegalidades y soberanías de los estados-nación en torno de las drogas. **Quaderns-e de l’Institut Català d’Antropologia**, [online], 2009, n. 13. Disponible em: <https://raco.cat/index.php/QuadernseICA/article/view/148357>. Acceso em: 01 de jul., 2021.

ARAÚJO, Fábio Alves. **Das “técnicas” de fazer desaparecer corpos: desaparecimentos, violência, sofrimento e política**. Rio de Janeiro: Lamparina/FAPERJ, 2014.

ARCHAMBAULT, Elisabeth Falomir. Introducción. In: MBEMBE, Achille. **Necropolítica seguido de Sobre el gobierno privado indirecto**. Trad. Elisabeth Falomir Archmbault. Sbanta Cruz de Tenerife: Editorial Melusina, 2011.

AUGUSTO, Acácio. Para além da prisão-prédio: as periferias como campos de concentração a céu aberto. **Cadernos Metrópole**, São Paulo, v. 12, n. 23, pp. 263-276, jan.-jun., 2010.

AUGUSTO, Otávio. Concessão de bolsa no exterior com crivo ideológico preocupa especialistas. **Correio Braziliense**, Brasília, 08 de jan., 2019. Disponível: www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2019/01/08/interna-brasil,729700/concessao-de-bolsa-no-externo-com-crivo-ideologico-preocupa.shtml. Acceso em: 28 de ago., 2021.

ÁVILA, Gustavo Noronha de; CARVALHO, Érika Mendes de. Falsos bens jurídicos e política criminal de drogas: uma aproximação crítica. **CONPEDI Law Review**, III Encontro de Internacionalização do CONPEDI, Madrid, v. 1, n. 10, pp. 132-155, 2015.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de; CIFALI, Ana Cláudia. Política criminal e encarceramento no Brasil dos governos Lula e Dilma: elementos para um balanço de uma experiência de governo pós-neoliberal. **Civitas**, Porto Alegre, v. 15, n. 1, pp. 105-127, jan.-mar., 2015.

BALIBAR, Étienne. Foucault and Marx: the question of nominalism. In: ARMSTRONG, Timothy J. (ed.). **Michel Foucault philosopher**. New York: Routledge, 1992.

BALZAC, Honoré de. **Illusions perdues**. Paris: Garnier-Flammarion, 1966.

BAMBIRRA, Natércia V.; LISBOA, Teresa Kleba. “Enegrecendo o feminismo”: a opção descolonial e a interseccionalidade traçando outros horizontes teóricos. **Revista Ártemis**, v. XXVII, n. 1, pp. 270-284, jan.-jun., 2009.

BANDEIRA, Lourdes. A contribuição da crítica feminista à ciência. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 1, pp. 207-228, jan.-abr., 2008.

BARATTA, Alessandro. Che cosa è la criminologia critica? **Dei Delitti e delle Pene**, n. 1, pp. 52-81, 1991.

_____. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 3ª ed. Trad. Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

_____. Direitos humanos: entre a violência estrutural e a violência penal. **Fascículos de Ciências Penais**, Porto Alegre, v. 6, n. 2, pp. 44-61, abr.-mai.-jun., 1993.

_____. Introducción a una sociología de la droga. **Nuevo Foro Penal**, Bogotá, 12 (41), pp. 329-346, 1988.

_____. **Introduzione alla sociologia giuridico-penale**: criminologia critica e critica del diritto penale. Bologna: Litografia Lorenzini, 1980.

_____. Positivism jurídico y ciencia del derecho penal: aspectos teóricos e ideológicos del desarrollo de la ciencia penal alemana de principio del siglo hasta el año 1933. **Revista Crítica Penal y Poder**, Barcelona, n. 12, pp. 230-247, mar., 2017.

_____. ¿Tiene futuro la criminología crítica? Reflexiones sobre el modelo integrado de las ciencias penales y la interdisciplinarietà externa. In: _____. **Criminología y sistema penal**. Compilación in memoriam. Montevideo-Buenos Aires: B de F, 2004.

_____. Une politique rationnelle des drogues? Dimensions sociologiques du prohibitionnisme actuel. **Déviance et Société**, Paris, v. 14, n. 2, pp. 157-178, 1990.

_____. Vecchie e nuove strategie nella legittimazione del diritto penale. **Dei Delitti e delle Pene**, Bari, pp. 247-268, 1985.

BARRETO, Tobias. Fundamento do direito de punir. In: _____. **Estudos de direito**. Campinas: Bookseller, 2000.

BARROS, André; PERES, Marta. Proibição da maconha no Brasil e suas raízes históricas escravocratas. **Revista Periferia**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 2, pp. 1-20, jul.-dez., 2011.

BASAGLIA, Franco; BASAGLIA, Franca Ongaro. **La maggioranza deviante**: l'ideologia del controllo sociale totale. Milano: Baldini Castoldi Dalai editore, 2010.

BASSO, Luca; BASSO, Michele; RAIMONDI, Fabio; VISENTIN, Stefano. **Marx: la produzione del soggetto**. Roma: DeriveApprodi, 2018.

BATISTA, Nilo. **Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro – I**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2002.

_____. Mídia e sistema penal no capitalismo tardio. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 11, n. 42, pp. 242-263, jan./mar., 2003.

_____. Política criminal com derramamento de sangue. **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, v. 5/6, pp. 129-146, 1998.

BATISTA, Vera Malaguti. **Difíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____. Marx com Foucault: análises a cerca de uma programação criminalizante. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 2, n. 4, pp. 25-31, jul.-dez., 2005.

_____. **O medo na cidade do Rio de Janeiro: dois tempos de uma história**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

_____. O positivismo como cultura. **Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, pp. 293-307, mai.-ago., 2016.

_____. O tribunal de drogas e o tigre de papel. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 1, n. 4, pp. 108-113, 2001.

_____. Prefácio. In: LOPES, Edson. **Política e segurança pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

_____. Prefácio à edição brasileira. In: DE GIORGI, Alessandro. **A miséria governada através do sistema penal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2006.

_____. Rio de Janeiro: lugar e controle social. In: BÈZE, Patrícia Mothé Glioche. **Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Freitas Bastos, 2015.

_____. Vera Malaguti discute o “grande encarceramento” (entrevista concedida a Miguel Conde). **O Globo**, Rio de Janeiro, 18 dez. 2010.

BECKER, Howard S. A few words about Gilberto Velho (1945-2012). **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, pp. 533-534, jul./ago./set., 2012.

_____. Becoming a marijuana user. **The American Journal of Sociology**, v. 59, n. 3, pp. 235-242, 1953.

_____. Conferência: a Escola de Chicago. **Mana**, Rio de Janeiro, 2 (2), pp. 177-188, 1996.

_____. **Métodos de pesquisa em ciências sociais**. 4ª ed. Trad. Marco Estevão & Renato Aguiar. São Paulo: Hucitec, 1999.

_____. **Segredos e truques da pesquisa**. Trad. Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

BERG, Marguerite van den. **Gender in the post-fordist urban: the gender revolution in planning and public policy**. Amsterdam: Palgrave MacMillan, 2017.

BERGALLI, Roberto. ¿De cuál derecho y de qué control social se habla? In: _____ (ed.). **Contradicciones entre Derecho y Control Social: ¿Es posible una vinculación entre estos conceptos, tal como parece pretenderlo un cierto funcionalismo jurídico?** Barcelona: M. J. Bosch/Goethe Institut, 1998.

_____. ¿Qué se controla: individuos o el propio sistema penal? (breve ensayo sobre la subjetividad en el pensamiento criminológico). **Crítica Jurídica**, México, n. 15, pp. 15-30, 1994.

_____. Relaciones entre control social y globalización: fordismo y disciplina. Post-fordismo y control punitivo. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 7, n. 13, pp. 180-211, jan.-jun., 2005.

_____. Una intervención equidistante, pero en favor de la sociología del control penal. **Doctrina Penal**, Buenos Aires, año 10, n. 35, pp. 6-72, 1987.

BERGER, Peter L. **Invitation to sociology: a humanistic perspective**. New York: Anchor Books, 1963.

_____; LUCKMANN, Thomas. **A construção social da realidade**. Trad. Floriano de Souza Fernandes. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 1976.

BERT, Jean-François. **Pensar com Michel Foucault**. Trad. Marcos Marcionilo. São Paulo: Parábola, 2013.

BIN, Daniel. O global e o local na pesquisa sociológica. **Revista Sociedade e Estado**, v. 33, n. 2, pp. 541-564, mai.-ago., 2018.

BIRMAN, Patricia. Apresentação. In: CUNHA, Neiva Vieira da; FELTRAN, Gabriel de Santis (orgs.). **Sobre periferias: novos conflitos no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lamparina & FAPERJ, 2013.

BITENCOURT, Caroline Müller; PASE, Eduarda Simonetti. A necessária relação entre democracia e controle social: discutindo os possíveis reflexos de uma democracia “não amadurecida” na efetivação do controle social da Administração Pública. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 2, n. 1, pp. 293-311, jan./abr., 2015.

BLUMER, Herbert. **Symbolic interactionism: perspective and method**. Berkley/Los Angeles/London: University of California Press, 1969.

BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Trad. João Ferreira. 5ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1993.

BOITEUX, Luciana. A proibição como estratégia racista de controle social e a guerra às drogas. **Le Monde Diplomatique Brasil**, ed. 145, ago., 2019. Disponível em: <https://diplomatie.org.br/a-proibicao-como-estrategia-racista-de-controle-social-e-a-guerra-as-drogas/>. Acesso em: 10 de jun., 2021.

_____. **Controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo no sistema penal e na sociedade**. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

_____. Opinião pública, política de drogas e repressão penal: uma visão crítica. In: BOKANY, Vilma (org.). **Drogas no Brasil: entre a saúde e a justiça – proximidades e aproximações**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2015.

_____ et al. (colab.). **Série Pensando o Direito. Sumário Executivo Relatório de Pesquisa “Tráfico de drogas e Constituição”**: Resumo do Projeto de Pesquisa apresentado ao Ministério da Justiça/PNUD, no Projeto “Pensando o Direito”, Referência PRODOC BRA/08/001. Rio de Janeiro/Brasília: FND-UFRJ/MJ, 2009.

BONGER, William Adrian. **Criminality and economic conditions**. Trad. Henry P. Horton. Boston: Little, Brown, and Company, 1916.

BORGES, Juliana. Mulheres negras na mira: guerra às drogas e cárcere como política de extermínio. **Sur**, v.15, n. 28, pp. 45-53, 2018.

_____. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento/Justificando, 2018.

BORGES, Rosane. Feminismos negros e marxismo: quem deve a quem? **Margem Esquerda**, São Paulo, n. 27, pp. 44-51, out., 2016.

BORTOLOZZI JUNIOR, Flávio. **“Resistir para re-existir”**: criminologia (d)e resistência e a (necro)política brasileira de drogas. Belo Horizonte: D’Plácido, 2019.

BOTTOMORE, Tom (ed.). **A dictionary of Marxist thought**. 2nd ed. Oxford/Malden: Blackwell Publishers, 1991.

BOURDIEU, Pierre. Espíritos de Estado: gênese e estrutura do campo burocrático. In: _____. **Razões práticas: sobre a teoria da ação**. Trad. Mariza Corrêa. 9ª ed. Campinas: Papirus, 1996.

_____. Le champ scientifique. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, n. 2-3, jun., pp. 88-104, 1976.

_____. Violência simbólica e lutas políticas. In: _____. **Meditações pascalianas**. Trad. Sérgio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2001.

_____; CHAMBOREDON, Jean-Claude; PASSERON, Jean-Claude. **Ofício de Sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia**. Trad. Guilherme João de Freitas Teixeira. 7ª ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

BOURGOIS, Philippe. Decolonising drug studies in an era of predatory accumulation. **Third World Quarterly**, v. 39, n. 2, pp. 385-398.

BRANDARIZ GARCÍA, José Àngel. La difusión de las lógicas actuariales y gerenciales en las políticas punitivas. **InDret: Revista para el Análisis del Derecho**, v. 2, 2014. Disponível em: <https://indret.com/wp-content/themes/indret/pdf/1038.pdf>. Acesso em: 30 de ago., 2021.

BRITO, Fausto. Urbanização, metropolização e mobilidade espacial da população: um breve ensaio além dos números. **Taller Nacional sobre “Migración interna y desarrollo em Brasil: diagnóstico, perspectivas y políticas”**, Brasília, pp. 1-8, 30 de abr., 2007.

BRITO, Michelle Barbosa de. **A reação punitiva aos crimes de colarinho branco no Brasil: novos marcos, velhos hábitos**. Belo Horizonte: D’Plácido, 2020.

BROWN, Wendy. « **Le néolibéralisme sape la démocratie** ». Disponível em: <https://www.anti-k.org/2019/01/08/wendy-brown-le-neoliberalisme-sape-la-democratie/>. Acesso em: 14 de mar., 2021.

_____. **Nas ruínas do neoliberalismo: a ascensão da política antidemocrática no ocidente**. Trad. Mario A. Marino & Eduardo Altheman C. Santos. São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

BRUCE, Steve; YEARLEY, Steven. **The Sage Dictionary of Sociology**. Sage Publications: London/Thousand Oaks/New Delhi, 2006.

BRUNO, Aníbal. **Direito penal: parte geral**. Tomo 1º. Rio de Janeiro: Forense, 1973.

BUCHER, Richard; OLIVEIRA, Sandra R. M. O discurso de “combate às drogas” e suas ideologias. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 28, n. 4, pp. 137-145, 1994.

BUDÓ, Marília De Nardin. Ideologia, hegemonia e opinião pública: as contribuições de Gramsci à criminologia crítica. **REDES – Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 3, n. 1, pp. 179-201, mai., 2015.

BUSTOS RAMÍREZ, Juan. **Manual de derecho penal: parte general**. 4ª ed. Barcelona: PPU, 1994.

BUTLER, Judith. The criminalization of knowledge: why the struggle for academic freedom is the struggle for democracy. **The Chronicle of Higher Education**, May 27, 2018.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. Trad. Frank de Oliveira & Henrique Monteiro. 3ª ed. São Paulo: Editora 34/Edusp, 2011.

_____. Enclaves fortificados: a nova segregação urbana. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 47, pp. 155-176, mar., 1997.

CALVETE, Cássio da Silva; SOUZA, Taciana Santos de. História e formação do mercado de drogas. **Revista de Economia**, Curitiba, v. 41, n. 76, pp. 401-429, 2020.

CÂMARA, Antônio da Silva. Considerações sobre a noção de estrutura social. **Sitientibus**, Feira de Santana, 4 (7), pp. 103-112, 1987.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei n. 5.358/2016 (do Sr. Eduardo Bolsonaro)**. Disponível em: www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2085411. Acesso em: 28 de ago., 2021

CAMPESI, Giuseppe. Il controllo delle «nuove pericolose»: Sotto-sistema penale di polizia ed immigrati. **ADIR – L’altro diritto: Centro di ricerca interuniversitario su carcere, devianza, marginalità e governo delle migrazioni**, 2009. Disponível em: www.adir.unifi.it/rivista/2009/campesi/index.htm. Acesso em: 16 mar., 2021.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Criminologia feminista: teoria feminista e crítica às criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. O novo nem sempre vem: lei de drogas e encarceramento no Brasil. **Boletim de Análise Político-Institucional**, Brasília, n. 18, pp. 31-37, dez., 2018.

CANDIOTTO, Cesar. A governamentalidade em Foucault: da analítica do poder à ética da subjetivação. **O que nos faz pensar**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 31, pp. 91-108, fev., 2012.

CANZIAN, Fernando. ‘Milagre brasileiro’ teve PIB recorde e semeou década perdida. **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 27 de jun., 2020.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal: parte geral**. v. 1. 15ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Legalização das drogas não é ‘liberar geral’, diz FHC**. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2017/03/epoca-negocios-legalizacao-das-drogas-nao-e-liberar-geral-diz-fhc.html>. Acesso em: 05 de ago., 2021.

_____; BARROSO, Luís Roberto. **O que a questão das drogas tem a ver com justiça e democracia?** Um diálogo entre Fernando Henrique Cardoso e Luís Roberto Barroso. Disponível em: <https://fundacaofhc.org.br/iniciativas/debates/o-que-a-questao-das-drogas-tem-a-ver-com-justica-e-democracia>. Acesso em: 05 de ago., 2021.

CARLINI, Elisaldo Araújo. A história da maconha no Brasil. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, v. 55, n. 4, pp. 314-317, 2006.

CARNEIRO, Henrique. **Drogas: a história do proibicionismo**. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.

_____. Transformações do significado da palavra “droga”: das especiarias coloniais ao proibicionismo contemporâneo. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; _____ (org.). **Álcool e drogas na história do Brasil**. São Paulo/Belo Horizonte: Alameda/Editora PUCMinas, 2005.

CARNEIRO, Sueli. **A construção do Outro como Não-Ser como fundamento do Ser**. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

_____. Gênero, raça e ascensão social. **Estudos Feministas**, ano 3, n. 2, 2º sem., pp. 544-552, 1995.

_____. **Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil**. São Paulo: Selo Negro, 2011.

CARPES, Bruno Amorim. O mito do encarceramento em massa. **Estadão**, São Paulo, 6 de set., 2017. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/o-mito-do-encarceramento-em-massa/>. Acesso em: 30 de ago., 2021.

CARVALHO, Ruy de Quadros; SCHMITZ, Hubert. O fordismo está vivo no Brasil. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 27, pp. 148-156, jul., 1990.

CARVALHO, Salo de. A atualidade da criminologia crítica: pensamento criminológico, controle social e violência institucional. **Veritas**, Porto Alegre, v. 63, n. 2, mai.-ago., pp. 626-639, 2018.

_____. A estrutura lógica e os fundamentos ideológicos do sistema de penas no Projeto de Lei Anticrime. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, v. 64, n. 3, pp. 161-192, set.-dez., 2019.

_____. **Antimanual de criminologia**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

_____. **A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06**. 6ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **Como (não) se faz um trabalho de conclusão: provocações úteis para orientadores e estudantes de direito (especialmente das ciências criminais)**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

_____. O direito penal na pandemia: os processos de responsabilização e as políticas de investimento na morte. In: RIBEIRO, Diógenes V. Hassan; ACHUTTI, Daniel (org.). **A crise sanitária vista pelo direito: observações desde o PPGD/Unilasalle sobre a covid-19**. Canoas: Editora Unilasalle, 2020.

_____. **O papel dos atores do sistema penal na era do punitivismo: o exemplo privilegiado da aplicação da pena**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

_____. Sobre as possibilidades de uma penologia crítica: provocações criminológicas às teorias da pena na era do grande encarceramento. **Polis e Psique**, Porto Alegre, v. 3 (3), pp. 143-164, 2013.

_____; SILVA, Adrian Barbosa e. O que a política de guerra às drogas sustenta? A hipótese descriminalizadora frente à violência institucional genocida. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 27, n. 319, pp. 8-10, jun., 2019.

_____; WEIGERT, Mariana de Assis Brasil e. “*Making a drug dealer*”: o impacto dos depoimentos policiais e os efeitos da súmula nº 70 do TJRJ na construção do caso Rafael Braga. **Revista de Estudos Criminais**, Porto Alegre, v. 17, n. 68, pp. 45-77, jan.-mar., 2018.

CASANOVA, Pablo González. O imperialismo, hoje. **Tempo**, Rio de Janeiro, n. 18, pp. 65-75, 2005.

CAVALLI, Alessandro. **Incontro con la sociologia**. Bologna: Il Mulino, 2001.

CERQUEIRA, Daniel R. C.; MOURA, Rodrigo Leandro de. **Vidas negras e racismo no Brasil**: nota técnica. Brasília: IPEA, 2013.

CHADE, Jamil. Suíça admite que seus bancos foram usados para lavar dinheiro da corrupção do Brasil. **Estadão**, São Paulo, 31 de mai., 2017. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,suica-admite-que-seus-bancos-foram-usados-para-lavar-dinheiro-da-corrupcao-do-brasil,70001820380>. Acesso em: 30 de ago., 2021.

CHOUVY, Pierre-Arnaud; LANIEL, Laurent. De la géopolitique des drogues illicites. **Hérodote: Revue de Géographie et de Géopolitique**, n. 112, pp. 7-26, 1º sem., 2004.

CHRISTIE, Nils. Conflicts as property. **The British Journal of Criminology**, v. 17, n. 1, pp. 1-15, Jan., 1977.

_____. **Crime control as industry**: towards gulags, western style? 3ª ed. London: Routledge, 2000.

CIRINO DOS SANTOS, Juarez. **A criminologia radical**. 3ª ed. Lumens Juris/ICPC: Rio de Janeiro/Curitiba, 2008.

_____. Defesa social e desenvolvimento. **Revista de Direito Penal**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, pp. 19-32, 1971.

_____. Crime organizado. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 11, n. 42, pp. 214-224, jan.-mar., 2003.

_____. **Criminologia**: contribuição para crítica da economia da punição. São Paulo: Tirant lo Blanc, 2021.

_____. **Direito penal**: parte geral. 5ª ed. Florianópolis: Conceito, 2012.

CIRINO DOS SANTOS, Maurício. **Sistemas de produção e sistemas de punição**: estudo crítico sobre a pena no capitalismo. Florianópolis: Tirant lo Blanc, 2019.

CLARK, Alexander L.; GIBBS, Jack P. Social control: a reformulation. **Social Problems**, v. 12, n. 4, pp. 398-415, Spring, 1965.

CLARKE, Simon. **Marx's theory of crisis**. New York: St. Martin's Press, 1994.

COCCO, Giuseppe. A cidade policêntrica e o trabalho da multidão. **Lugar Comum**, Rio de Janeiro, n. 9-10, pp. 61-89, 2000.

_____. Introdução. In: LAZZARATO, Maurizio; NEGRI, Antonio. **Trabalho imaterial**: formas de vida e produção de subjetividade. Trad. Mônica Jesus. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

COHEN, Stanley. Social control and the politics of reconstruction. In: NELKEN, David (ed.). **The futures of criminology**. London/Thousand Oaks/New Delhi: Sage Publications, 1994.

_____. The critical discourse on "social control": notes on the concept as a hammer. **International Journal of the Sociology of Law**, v. 17, pp. 347-357, 1989.

_____. The punitive city: notes on the dispersal of social control. **Contemporary Crisis**, 3, pp. 339-363, 1979.

_____. **Visions of social control**: crime, punishment and classification. Cambridge: Polity Press, 1985.

_____. Western crime control models in the third world: benign or malignant? **Research in Law, Deviance and Social Control**, v. 4, pp. 85-119, 1982.

_____; SCULL, Andrew. Introduction: social control in history and sociology. In: _____; _____ (ed.). **Social control and the State**. New York: St. Martin's Press, 1983.

COGGIOLA, Osvaldo. O tráfico internacional de drogas e a influência do capitalismo. **Revista ADUSP**, São Paulo, pp. 44-51, ago., 1996.

COMTE, Auguste. Curso de filosofia positiva. In: **Os pensadores**. Trad. José Arthur Giannotti & Miguel Lemos. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Nova lei sobre drogas amplia internação involuntária e deverá prejudicar pessoas em situação de vulnerabilidade social. **Conselho Federal de Psicologia**, Brasília, 07 de jun., 2019. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/nova-lei-sobre-drogas-amplia-internacao-involuntaria-e-devera-prejudicar-pessoas-em-situacao-de-vulnerabilidade-social/>. Acesso em: 14 de abr., 2021.

_____; MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA; PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO; MINISTÉRIO PÚBLICO

FEDERAL. **Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas – 2017**. Brasília: CFP, 2018.

CORLEONE, Franco; ZUFFA, Grazia. **La guerra infinita**: le droghe nell'era globale e la svolta punitiva in Italia. Ortona: Edizioni Menabò, 2003.

CORVA, Dominic. Neoliberal globalization and the war on drugs: transnationalizing illiberal governance in the Americas. **Political Geography**, 27 (2), pp. 176-193, Feb., 2008.

COULSON, Margaret A.; RIDDELL, David S. **Introdução crítica à sociologia**. Trad. Edmond Jorge. 5ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1979.

COUTO, Aiala Colares de Oliveira. Do global ao local: a geografia do narcotráfico na periferia de Belém. **Cadernos de Segurança Pública**, ano 4, n. 3, pp. 1-13, mai., 2012.

_____. **Do poder das redes às redes do poder**: necropolítica e configurações territoriais sobrepostas do narcotráfico na metrópole de Belém/PA. Tese (Doutorado em Ciências do Desenvolvimento Socioambiental) – Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.

CRUZ OCHOA, Ramón de la. Control social y derecho penal. **El otro derecho**, Bogotá, n. 29, pp. 43-64, mar., 2003.

CULLEN, Francis T.; AGNEW, Robert. **Criminological theory**: past to present. Essential readings. New York/Oxford: Oxford University Press, 2011.

CUNHA, Neiva Vieira da; FELTRAN, Gabriel de Santis. Novos conflitos nas margens da cidade. In: _____; _____ (orgs.). **Sobre periferias**: novos conflitos no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro: Lamparina & FAPERJ, 2013.

CUNHA, Rogério Sanches. **Manual de direito penal**: parte geral. Salvador: Juspodivm, 4ª ed. 2016.

DAL SANTO, Luiz Phelipe. Economia política da pena: contribuições, dilemas e desafios. **Revista Direito e Práxis**, *Ahead of print*, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/52261/37008. Acesso em: 16 de mar., 2021.

_____. **Prospettiva postcoloniale sulla economia politica della pena**: la svolta punitiva in Brasile. Tesi (Master in Criminologia Critica e Sicurezza Sociale. Devianza, istituzioni e interazioni psicosociali) – Università degli Studi di Padova & Università di Bologna, Padova/Bologna, 2017.

_____. Racismo e controle social no Brasil: história e presente do controle do negro por meio do sistema penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 138, ano 25, pp. 269-303, dez., 2017.

_____. Reconsiderando a tese da penalidade neoliberal: inclusão social e encarceramento em massa no Brasil. **Revista da Faculdade de Direito da UFG**, Goiânia, v. 44, n. 1, pp. s/n, 2020.

DAVIS, Angela Y. **As mulheres negras na construção de uma nova utopia**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/as-mulheres-negras-na-construcao-de-uma-nova-utopia-angela-davis/>. Acesso em: 06 de mai., 2021.

_____. **A democracia da abolição**: para além do império, das prisões e da tortura. Trad. Artur Neves Teixeira. Rio de Janeiro: DIFEL, 2009.

DAVIS, Mike. **Città di quarzo**: indagando sul futuro a Los Angeles. Trad. A. Rocco. Roma: ManifestoLibri, 2008.

DEFLEM, Mathieu. Deviance and social control. In: GOODE, Erich (ed.). **The handbook of deviance**. Malden: Wiley Blackwell, 2015.

_____. (ed.). **The handbook of social control**. Hoboken: Wiley Blackwell, 2019.

DE GIORGI, Alessandro. A economia política da pena. In: CARLEN, Pat; FRANÇA, Leandro Ayres (org.). **Criminologias alternativas**. Porto Alegre: Canal Ciências Criminais, 2017.

_____. **Il governo dell'eccezenza**: postfordismo e controllo della moltitudine. Verona: Ombre Corte, 2002.

_____. Prisões e estruturas sociais em sociedades do capitalismo tardio. **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, v. 23/24, pp. 279-297, 2016.

_____. **Traiettorie del controllo**: riflessioni sull'economia politica della pena. Soveria Mannelli: Rubbettino Editore, 2005.

DELEUZE, Gilles. **Pourparlers**: 1972-1990. Paris: Les Éditions de Minuit, 1990.

D'ELIA FILHO, Orlando Zaccone. **Acionistas do nada**: quem são os traficantes de drogas. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____. **Indignos de vida**: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

DELMANTO, Júlio. **Camaradas caretas**: drogas e a esquerda no Brasil. São Paulo: Alameda, 2015.

DELUCHEY, Jean-François. O lado "B" da liberdade: reprimir na era neoliberal. In: LEMOS, Flávia Cristina Silveira et al. (orgs.). **Estudos com Michel Foucault**: transversalizando em psicologia, história e educação. Curitiba: CRV, 2015.

DEMO, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1985.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: atualização – Junho de 2016. Ministério da Justiça e Segurança Pública: Brasília, 2017.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias**: período de julho a dezembro de 2019. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2020. Disponível em: <https://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 06 de ago., 2021.

_____. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias INFOPEN Mulheres**. 2ª ed. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2018.

_____. **Relatório temático sobre mulheres privadas de liberdade**: junho de 2017. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2019.

DESCARTES, René. **Discurso do método**. Trad. João Cruz Costa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

DIÁRIO DE NOTÍCIAS. **Como os grandes bancos lucram com as redes de terrorismo e cartéis de drogas**. Disponível em: <https://www.dn.pt/mundo/como-os-grandes-bancos-lucram-com-as-redes-de-terrorismo-e-carteis-de-drogas-12742797.html>. Acesso em: 08 de ago., 2021.

DIETER, Maurício Stegmann. **Política criminal atuarial**: a criminologia do fim da história. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

DOS SANTOS, Gicele Ribeiro. O não-lugar da mulher negra na sociedade brasileira: em busca de uma nova perspectiva. **IX Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e V Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba**, São José dos Campos, pp. 1.053-1.055, 2005.

DRUG POLICY ALLIANCE. **A brief history of the drug war**. Disponível em: <https://drugpolicy.org/issues/brief-history-drug-war>. Acesso em: 07 de jul., 2021.

DUDUOET, François-Xavier. La formation du contrôle international des drogues. **Déviance et Société**, Paris, v. 23, n. 4, pp. 395-419, 1999.

DURKHEIM, Émile. **Da divisão do trabalho social**. Trad. Andréa Stahel M. da Silva. São Paulo: Edipro, 2016.

_____. **Les règles de la méthode sociologique**. Paris: Presses Universitaires de France, 1968.

_____. **Sociologie et philosophie**. 3ª ed. Paris: Presses Universitaires de France, 1967.

DUSSEL, Enrique. **1492**: el encubrimiento del otro: hacia el origen del mito de la modernidad. Madrid: Nueva Utopía, 1992.

EAGLETON, Terry. **Ideologia**: uma introdução. Trad. Silvana Vieira & Luís Carlos Borges. 2ª ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

ECHEVERRÍA, Javier. **Introducción a la metodología de la ciencia**: la filosofía de la ciencia en el siglo XX. Barcelona: Barcanova, 1989.

ECO, Umberto. **Come si fa una tesi di laurea**: le materie umanistiche. 12ª ed. Milano: Tascabili Bompiani, 2001.

EREMIN, Arkadiy Alekseevich; PETROVICH-BELKIN, Oleg Konstantinovich. The ‘war on drugs’ concept as the basis for combating drugs in the western hemisphere. **Central European Journal of International and Security Studies**, v. 13, Issue 2, pp. 31-47, Jun., 2019.

ESCOHOTADO, Antonio. **Historia elemental de las drogas**. Barcelona: Editorial Anagrama, 1996.

_____. **Para una fenomenología de las drogas**. Madrid: Mondadori, 1992.

ESCURRA, María Fernanda. Marx e a pobreza ou a influência do aumento do capital para a classe trabalhadora. **Textos & Contextos**, Porto Alegre, v. 18, n. 1, pp. 135-145, jan.-jun., 2019.

FÁBIO, André Cabette. Comunidades terapêuticas mantêm internações durante a pandemia e veem número de contaminados aumentar. **Agência Pública**, São Paulo, 25 de jun., 2020. Disponível em: <https://apublica.org/2020/06/comunidades-terapeuticas-mantem-internacoes-durante-a-pandemia-e-veem-numero-de-contaminados-aumentar/>. Acesso em: 14 de abr., 2021.

FEDERICI, Silvia. **Mulheres e caça às bruxas**: da Idade Média aos dias atuais. Trad. Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 2019.

FEELEY, Malcolm M.; SIMON, Jonathan. The new penology: notes on the emerging strategy of corrections and its implications. **Criminology**, v. 30, n. 4, pp. 449-474, 1992.

FELETTI, Vanessa Maria. **Vende-se segurança**: a relação entre o controle penal da força de trabalho e a transformação do direito social à segurança em mercadoria. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

FERNANDES, Florestan. **Nós e o marxismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

_____. Prefácio à edição brasileira. In: NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3ª ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

FERRAJOLI, Luigi. **Diritto e ragione**: teoria del garantismo penale. 10ª ed. Roma-Bari: Gius. Laterza & Figli, 2011.

FERREIRA, Cândido Guerra. O “fordismo”, sua crise e algumas considerações sobre o caso brasileiro. **Nova Economia**, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, pp. 165-201, 2013.

FERREIRA, Lucas Aquino. **A incorporação da teoria da penalidade neoliberal na criminologia brasileira**: uma leitura a partir dos artigos publicados nos periódicos *Discursos*

Sediciosos e Revista Brasileira de Ciências Criminais entre 2002 e 2016. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2020.

FERREIRA, Vitoria. Pós-verdade e covid-19: dois perigos ao jornalismo. **Observatório da Imprensa**, São Paulo, ed. 1138, 18 de mai., 2021. Disponível em: www.observatoriodaimprensa.com.br/imprensa-em-questao/pos-verdade-e-covid-19-dois-perigos-ao-jornalismo/. Acesso em: 28 de ago., 2021.

FERRELL, Jeff. Kill method: a provocation. **Journal of Theoretical and Philosophical Criminology**, 1 (1), pp. 1-22, 2009.

_____; HAYWARD, Keith; YOUNG, Jock. **Cultural criminology: an invitation**. London: SAGE, 2008.

FEYERABEND, Paul. How to defend society against science. In: KLEMKE, E. D. et al (ed.). **Introductory readings in the philosophy of science**. 3rd ed. Amherst (New York): Prometheus Books, 1998.

FIORE, Maurício. O lugar do Estado na questão das drogas: o paradigma proibicionista e as alternativas. **Novos Estudos CEBRAP**, São Paulo, n. 92, pp. 9-21, mar., 2012.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Apresentação. In: ALEXANDER, Michelle. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. Trad. Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

FONSECA, David S. Assumindo riscos: a importação de estratégias de punição e controle social no Brasil. In: CÂNEDO, Carlos; _____ (org.). **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Brasília: FBSP, 2016.

_____. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2020**. Brasília: FBSP, ano 14, 2020.

FOUCAULT, Michel. A política é a continuação da guerra por outros meios. In: _____. **Segurança, penalidade e prisão**. Trad. Vera Lucia Avellar Ribeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012. (Coleção Ditos & Escritos VIII)

_____. **A sociedade punitiva: curso no Collège de France (1972-1973)**. Trad. Ivone C. Benedetti. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.

_____. **A verdade e as formas jurídicas**. 3ª ed. Trad. Roberto Machado & Eduardo Morais. Rio de Janeiro: Nau Ed., 2003.

_____. **Em defesa da sociedade:** curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. 2ª ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2010.

_____. **História da loucura na idade clássica.** Trad. José Teixeira Coelho Neto. São Paulo: Perspectiva, 2012.

_____. **História da sexualidade 1:** a vontade de saber. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque & J. A. Guilhon Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

_____. La méthodologie pour la connaissance du monde: comment se débarrasser du marxisme (entretien avec R. Yoshimoto). **Umi**, pp. 302-328, juil., 1978.

_____. Les mailles du pouvoir. In: _____. **Dits et écrits, IV.** Paris: Gallimard, 1994.

_____. Le sujet et le pouvoir. In: _____. **Dits et écrits (1954-1988).** Tomo IV (1980-1988). Paris: Gallimard, 1994.

_____. **Microfísica do poder.** Trad. Roberto Machado. 25ª ed. São Paulo: Graal, 2012.

_____. **Nascimento da biopolítica:** curso dado no Collège de France (1987-1979). Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. Que'est-ce que la critique? [critique et *Aufklärung*]. **Bulletin de la Société Française de Philosophie**, Paris, v. 82, n. 2, pp. 35-63, avr.-juil., 1990.

_____. **Sécurité, territoire, population:** cours au Collège de France (1977-1978). Paris: Seuil/Gallimard, 2004.

_____. **Surveiller et punir:** naissance de la prison. Paris: Gallimard, 1975.

_____. Une esthétique de l'existence (entretien avec A. Fontana). **Le Monde**, Paris, n. 15-16, p. XI, juil., 1984.

_____; DELEUZE, Gilles. Les intellectuels et le pouvoir. **L'Arc**, n. 49, pp. 3-10, 2e trimestre, 1972.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho. **História da maconha no Brasil.** São Paulo: Três Estrelas, 2015.

FRANCO, Marielle. **UPP – A redução da favela a três letras:** uma análise da política de segurança pública do estado do Rio de Janeiro. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2014.

FREIRE, Paulo. “Nós podemos reinventar o mundo” (entrevista concedida a Moacir Gadotti). **Nova Escola**, São Paulo, v. 8, n. 71, pp. 8-13, nov., 1993.

FRIEDMAN, Milton. “legalize já (a maconha)”, diz Friedman (entrevista a Sérgio Dávila). **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 19 de jun., 2015. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/dinheiro/fi1906200517.htm>. Acesso em: 30 de ago., 2021.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **III Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas na População Brasileira**. Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

GADD, David; KARSTEDT, Susanne; MESSNER, Steven F. (eds.). **The SAGE handbook of criminological research methods**. London/California/New Delhi/Singapore: SAGE Publications, 2012.

GALLO, Filomena; PERDUCA, Marco (a cada di). **Proibisco ergo sum: dall’embrione al digitale, divieti e proibizioni made in Italy**. Roma: Fandango Libri, 2017.

GARCIA, Claudia Amorim. O conceito de ilusão em psicanálise: estado ideal ou espaço potencial? **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 12, n. 2, pp. 169-175, 2007.

GARLAND, David. Disciplining criminology? **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, pp. 114-125, jul.-dez., 2009.

_____. ‘Governmentality’ and the problem of crime: Foucault, criminology, sociology. **Theoretical Criminology**, London/Thousand Oaks/New Delhi, v. 1 (2), pp. 173-214, May, 1997.

_____. Les contradictions de la « société punitive »: les cas britannique. **Actes de la Recherche en Sciences Sociales**, v. 124, pp. 49-67, sept., 1998.

_____. **Punishment and modern society: a study in social theory**. Oxford: The University of Chicago Press, 1993.

_____. **The culture of control: crime and social order in contemporary society**. Chicago: The University of Chicago Press, 2001.

_____. The meaning of mass imprisonment. In: _____ (ed.). **Mass imprisonment: social causes and consequences**. London/Thousand Oaks/New Delhi, 2001.

GARRIDO, Ricardo Soberón. Entre la prohibición y la liberalización: costos y beneficios. In: HOPENHAYN, Martín (comp.). **La grieta de las drogas: desintegración social y políticas públicas en América Latina**. Santiago de Chile: Naciones Unidas, 1997.

GAVIGAN, Shelley A. M.; CHUNN, Dorothy E. Social control: analytical tool or analytical quagmire? **Contemporary Crisis**, v. 12, pp. 107-124, 1988.

GEORGE PAYNE, E. Education and social control. **The Journal of Educational Sociology**, v. 1, n. 3, Nov., pp. 137-145, 1927.

GÉRIN-LAJOIE, Diane. A aplicação da etnografia crítica nas relações de poder. **Revista Lusófona de Educação**, 14, pp. 13-27, 2009.

GIACOMELLO, Corina. Mujeres, delitos de drogas y sistemas penitenciarios en América Latina. **International Drug Policy Consortium**, London, 2013. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/congress/background-information/NGO/IDPC/IDPC-Briefing-Paper_Women-in-Latin-America_SPANISH.pdf. Acesso em: 07 de jun., 2021.

GIAMBERARDINO, André Ribeiro. Controllo sociale e traffico di droghe in Brasile. **Studi sulla questione criminale**, v. 1, p. 25-58, 2010.

_____. Encarceramento em massa e os terraplanistas do direito penal. **Revista Consultor Jurídico**, São Paulo, 2 de abr., 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-abr-02/tribuna-defensoria-encarceramento-massa-terraplanistas-direito-penal>. Acesso em: 30 de ago., 2021.

_____. Proposições sobre o presente e o futuro da criminologia crítica no Brasil. **REDES – Revista Eletrônica Direito e Sociedade**, Canoas, v. 3, n. 1, pp. 9-28, mai., 2015.

_____. **Sociocriminologia**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2021.

_____. Tráfico de drogas e o conceito de controle social: reflexões entre a solidariedade e a violência. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 18, n. 83, pp. 250-300, 2010.

GIDDENS, Anthony; SUTTON, Philip W. **Conceitos essenciais da sociologia**. Trad. Claudia Freire. 2ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

GLENNY, Misha. **O dono do morro: um homem e a batalha pelo Rio**. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

_____. “Os grandes traficantes brasileiros não moram nas favelas” (entrevista concedida a Gil Alessy). **El País**, São Paulo, 27 de jun., 2016. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2016/06/24/politica/1466791253_323836.html. Acesso em: 29 de ago., 2021.

GLOBAL COMMISSION ON DRUG POLICY. **Drogas e democracia: rumo a uma mudança de paradigma** (Declaração da Comissão Latino-Americana sobre Drogas e Democracia). Disponível em: www.globalcommissionondrugs.org/wp-content/uploads/2016/07/drugs-and-democracy_statement_PT.pdf. Acesso em: 09 de ago., 2021.

_____. **War on drugs: report of the Global Commission on Drug Policy – June 2011**. Geneva: GCDDP, 2011.

GÓES, Luciano. **A “tradução” de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

GOMES, Marcus Alan de Melo. A Lei 11.343/2006 e a autofagia do sistema penal nos crimes de drogas. In: ÁVILA, Gustavo Noronha de; CARVALHO, Érika Mendes de (org.). **10 anos da lei de drogas: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.

_____. **Mídia e sistema penal: as distorções da criminalização nos meios de comunicação**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

_____. **Organizações e associações criminosas**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019.

GONÇALVES, Guilherme Leite. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 2, pp. 1.028-1.082, 2017.

GONNELLA, Patrizio. Il controllo globale. In: CORLEONE, Franco; ZUFFA, Grazia (a cura di). **La guerra infinita: le droghe nell'era globale e la svolta punitiva in Italia**. Ortona: Edizioni Menabò, 2003.

GOULDNER, Alvin. Anti-Minotaur: the myth of a value-free sociology. **Social Problems**, v. 9, Issue 3, Winter, pp. 199-213, 1962.

GRAMSCI, Antonio. **Americanismo e fordismo**. Trad. Gabriel Bogossian. São Paulo: Hedra, 2008.

GREENBERG, David F. (ed.). **Crime and capitalism: readings in Marxist criminology**. Philadelphia: Temple University Press, 1993.

GREENWOOD, Peter; TURNER, Susan. **Selective incapacitation revisited: why the high-rate offenders are hard to predict**. Santa Monica: Rand, 1987.

GURVITCH, Georges. **Il controllo sociale**. Trad. Alberto Giasanti. Roma: Armando, 1997.

HADLER, João Paulo de Toledo Camargo. **Dependência e superexploração: os limites das reflexões de Fernando Henrique Cardoso e Ruy Mauro Marini sobre a problemática do desenvolvimento dependente**. Tese (Doutorado em Ciências Econômicas) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2013.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. **Império**. Trad. Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Editora Record, 2001.

_____; _____. **Multidão: guerra e democracia na era do Império**. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Record, 2005.

HART, Carl. **Um preço muito alto: a jornada de um neurocientista que desafia nossa visão sobre as drogas**. Trad. Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

HARCOURT, Bernard E. A dialectic of theory and practice. **Carceral Notebooks**, v. 12, pp. 19-29, 2016.

HARRINGTON, Austin (ed.). **Modern social theory: an introduction**. Oxford University Press, 2005.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. Trad. Adail Ubirajara Sobral & Maria Stela Gonçalves. 17ª ed. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

_____. **Para entender *O capital* – Livro I**. Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **The new imperialism**. Oxford: Oxford University Press, 2003.

HASSEMER, Winfried. **Fundamentos del derecho penal**. Trad. Francisco Muñoz Conde & Luis Arroyo Zapatero. Barcelona: Bosch, 1984.

HELPEES, Sintia Soares. **Vidas em jogo: um estudo sobre mulheres envolvidas com o tráfico de drogas**. São Paulo: IBCCRIM, 2014.

HEPBURN, John R. Social control and the legal order: legitimated repression in a capitalist state. **Contemporary crises**, 1 (1), pp. 77-90, 1977.

HERIVEL, Tara. **Quem lucra com as prisões: o negócio do grande encarceramento**. Trad. Lívia Maria Macedo, Renato Gomes & Victor de Medeiros. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

HILÁRIO, Leomir Cardoso. Da biopolítica à necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo. **Sapere Aude**, Belo Horizonte, v. 7, n. 12, pp. 194-210, jan.-jun., 2016.

HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estados**. Trad. Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

HIRST, Paul Q. Hirst. Marx e Engels – sobre direito, crime e moralidade In: TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock (org.). **Criminologia crítica**. Trad. Juarez Cirino dos Santos & Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

HOBBS, Thomas. **Leviathan or the matter, forme and power of a commonwealth ecclesiasticall and civil**. New York: Collier Books, 1962.

HOFFMAN, John. Social structure. In: TURNER, Bryan (ed.). **The Cambridge dictionary of sociology**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

HOLANDA FERREIRA, Aurélio Buarque de. **Miniaurélio século XXI escolar: o minidicionário da língua portuguesa**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

HOLLINGSHEAD, A. B. The concept of social control. **American Sociological Review**, v. 6, n. 2, pp. 217-224, Apr., 1941.

HOLMWOOD, John. Social integration. In: TURNER, Bryan S. (ed.). **The Cambridge dictionary of sociology**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

HORKHEIMER, Max. Teoría tradicional y teoría crítica (1937). In: _____. **Teoría tradicional y teoría crítica**. Trad. José Luis López & López de Lizaga. Barcelona: Ediciones Paidós, 2000.

HULSMAN, Louk; VAN RANSBEEK, Hilde. Evaluation critique de la politique des drogues. **Déviance et Société**, Genève, vol. 7, n. 3, pp. 271-280, 1983.

IBÁÑEZ, Tomás. Ciencia, retórica de la “verdad” y relativismo. **Archipiélago: Cuadernos de Crítica de la Cultura**, Barcelona, n. 20, pp. 33-40, 1995.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas de gênero: indicadores sociais das mulheres no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua): mercado de trabalho brasileiro 1º trimestre de 2019**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua): mercado de trabalho brasileiro 1º trimestre de 2021**. Rio de Janeiro: IBGE, 2021.

_____. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 18 anos de idade 2016-2019**. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101777_informativo.pdf. Acesso em: 09 de ago., 2021.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas da Violência 2020**. Brasília: IPEA, 2020.

_____. **Salário mínimo real**. Disponível em: www.ipeadata.gov.br/ExibeSerie.aspx?serid=37667&module=M. Acesso em: 15 de jul., 2021.

INSTITUTE FOR ECONOMICS & PEACE. **Global Peace Index 2021: measuring peace in a complex world**. Sydney: IEP, 2021.

ISTO É DINHEIRO. **A bilionária indústria de segurança**. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/a-bilionaria-industria-da-seguranca/>. Acesso em: 08 de ago., 2021.

JACQUES, Scott; WRIGHT, Richard. Criminology as social control: discriminatory research & its role in the reproduction of social inequalities and crime. **Crime, Law and Social Change: An Interdisciplinary Journal**, 53, pp. 383-396, Feb., 2010.

JAKOBS, Günther. **Direito penal do inimigo**. Trad. Gercélia Batista e Oliveira Mendes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

JANOWITZ, Morris. Sociological theory and social control. **American Journal of Sociology**, v. 81, n. 1, pp. 82-108, Jul., 1975.

JANSEN, Ney. Drogas, imperialismo e luta de classe. **Revista Urutáguá**, Maringá, n. 12, pp. 1-16, abr.-jul., 2007.

JESUS, Damásio de. **Direito penal**: parte geral. 32ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

JOBIM, Augusto Jobim do; SALLES, Eduardo Baldissera Carvalho; MEDINA, Roberta da Silva. Militarização Urbana e controle social: primeiras impressões sobre o policiamento por “drones” no Brasil. **Revista Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, 278-298, 2019.

JUNGER-TAS, J. et al (eds.). **Drugs and crime**. European Journal on Criminal Policy and Research Amsterdam/New York: Kugler Publications, v. 1, n. 2, 1993.

JUNIOR, Henrique Cunha. Críticas ao pensamento das senzalas e casa grande. **Revista Espaço Acadêmico**, Maringá, v. 13, n. 150, pp. 84-100, nov., 2013.

KAMINSKI, Dan. Qual metodologia para uma criminologia crítica? **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, v. 4, n. 3, pp. 162-173, out., 2017.

KARAM, Maria Lúcia. Legislações proibicionistas em matéria de drogas e danos aos direitos fundamentais. **Verve**, São Paulo, n. 12, pp. 181-212, 2007.

KEESE, Pedro Bertolucci. **A criminologia crítica no debate sobre a concentração espacial do encarceramento**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2020.

KEYES, Ralph. **The post-truth era**: dishonesty and deception in contemporary life. New York: St. Martin's Press, 2004.

KOERNER, Andrei. Punição, disciplina e pensamento penal no Brasil do século XIX. **Lua Nova**, São Paulo, n. 68, pp. 204-242, 2006.

KONDER, Leandro. **Marx**: vida e obra. 3ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

LABROUSSE, Alain. **Geopolítica das drogas**. Trad. Mônica Seincman. São Paulo: Desatino, 2010.

LACOMBE, Dany. Reforming Foucault: a critique of the social control thesis. **The British Journal of Sociology**, v. 47, n. 2, pp. 332-352, Jun., 1996.

LAPIDUS, Iosif; OSTROVITIANOV, Konstantin. **Conceitos fundamentais de O capital**: manual de economia política. Disponível em: www.marxists.info/portugues/lapidus/1929/manual/07-02.htm. Acesso em: 23 de jul., 2021.

LARA, Ricardo; SILVA, Mauri Antônio da. A ditadura civil-militar de 1964: os impactos de longa duração nos direitos trabalhistas e sociais no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 122, abr.-jun., pp. 275-293, 2015.

LARAIA, Roque de Barros. **Cultura: um conceito antropológico**. 24ª ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

LARRAURI, Elena. **La herencia de la criminología crítica**. 2ª ed. México: Siglo XXI, 2009.

_____. Una defensa de la herencia de la criminología crítica: a propósito del artículo de Marcelo Aebi ‘Crítica de la criminología crítica: una lectura escéptica de Baratta’. **Revista de Derecho Penal y Criminología**, Madrid, 2ª ép., n. 17, pp. 259-277, 2006.

LATTES, Gianfranco Bettin. Crisi e mutamento sociale. **Società, mutamento sociale, politica**, Firenze, v. 1, n. 2, pp. 5-17, 2010.

LAVAL, Christian; PALTRINIERI, Luca; TAYLAN, Ferhat (dir.). **Marx & Foucault: lectures, usages, confrontations**. Paris: Éditions La Découverte, 2015.

LAZZARATO, Maurizio. Entrevista com Maurizio Lazzarato (entrevista a Gustavo Bissoto Gumiero). **Idéias**, Campinas, v. 7, n. 2, pp. 249-264, 2016.

_____. **Fascismo ou revolução? O neoliberalismo em chave estratégica**. Trad. Takashi Wakamatsu & Fernando Scheibe. São Paulo: N-1 edições, 2019.

_____. **Il governo dell'uomo indebitato: saggio sulla condizione neoliberalista**. Trad. Ilaria Bussoni & Maurizio Lazzarato. Roma: Derive Approdi, 2013.

_____. **Le capital déteste tout le monde: fascisme ou révolution**. Paris: Éditions Amsterdam, 2019.

_____. **O governo das desigualdades: crítica da insegurança neoliberal**. Trad. Renato Abramowicz Santos. São Carlos: EdUFSCar, 2011.

_____; NEGRI, Antonio. **Trabalho imaterial: formas de vida e produção de subjetividade**. Trad. Mônica Jesus. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

LEAL, Jackson da Silva. Economia política da pena e neoliberalismo: o *big government* carcerário. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v. 1, n. 1, jan.-jun., pp. 237-255, 2020.

LEITE, Alex Willian. **A categoria da superexploração da força de trabalho no pensamento de Ruy Mauro Marini**. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”, Marília, 2017.

LEMERT, Edwin. **Human deviance, social problems, and social control**. New Jersey: Prentice-Hall, 1967.

LEMKE, Thomas. Foucault, governmentality, and critique. **Rethinking Marxism: A Journal of Economics, Culture & Society**, v. 14, n. 3, pp. 49-64, 2002.

LICEO GIOIA. **II postfordismo**. Disponível em: www.liceogioia.it/vetrina/postmodernoLATINAipertesto/post-fordismo.htm. Acesso em: 23 de jun., 2021.

LIMA, Fátima. Bio-necropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, 70 (no.sp.), pp. 20-33, 2018.

LIPIETZ, Alain. Fordismo, fordismo periférico e metropolização. **Ensaio FEE**, Porto Alegre, v. 10, n. 2, pp. 303-335, 1989.

_____. O mundo do pós-fordismo. **Indicadores Econômicos FEE**, Porto Alegre, v. 24, n. 4, pp. 79-130, 1997.

LISZT, Franz von. **A ideia de fim no direito penal**. Trad. Hiltomar Martins Oliveira. São Paulo: Rideel, 2005.

LOBO, Lilia Ferreira. **Por uma vida acadêmica não fascista**. Disponível em: <http://app.uff.br/slab/uploads/texto32.pdf>. Acesso em: 30 de jan., 2021.

LOPES, Antônio Francisco Bonfim. Nem da Rocinha: “Não me arrependo de ter sido traficante. O que você faria no meu lugar?” (entrevista concedida a Gil Alessi). **El País**, Porto Velho, 14 mar. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/03/13/politica/1520947959_760179.html. Acesso em: 29 de ago., 2021.

LOPES, Edson. **Política e segurança pública: uma vontade de sujeição**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2009.

LÖWY, Michael. **As aventuras de Karl Marx contra o barão de Münchhausen: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento**. 10ª ed. Trad. Juarez Guimarães & Suzanne Felicie Léwy. São Paulo: Cortez, 2013.

_____. Por um marxismo crítico. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 3, pp. 21-30, jul.-dez., 1997.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital: estudo sobre a interpretação econômica do imperialismo**. Trad. Moniz Bandeira. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1970.

MACEDO, Lídia Suzana Rocha de; SILVEIRA, Amanda da Costa da. *Self*: um conceito em desenvolvimento. **Paidéia**, Ribeirão Preto, v. 22, n. 52, pp. 281-289, mai.-ago., 2012.

MACHIAVELLI, Niccolò. **II principe**. 24ª ed. Milano: Universale Economica Feltrinelli, 2018.

MACHADO, Roberto. Por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Trad. Roberto Machado. 25ª ed. São Paulo: Graal, 2012.

MACHADO, Sérgio Bacchi. A ideologia de Marx e o discurso de Foucault: convergências e distanciamentos. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 12, n. 23, jan.-abr., pp. 46-73, 2010.

MALETTE, Sébastien. **La « gouvernementalité » chez Michel Foucault**. Mémoire (Maîtrise ès arts, M.A.) – Université Laval, Québec, 2006.

MANNHEIM, Karl. **Ideologia e utopia**. Trad. Antonio Santucci. Bologna: Società editrice il Mulino, 1957.

MARIA, Margarita Rosa Gaviria. Controle social expresso em representações sociais de violência, insegurança e medo. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 10, n. 20, pp. 72-107, jul.-dez., 2008.

MARÍ, Enrique. Lo spazio polivalente della criminologia: Michel Foucault. **Dei Delitti e delle Pene**, Roma, v. 3, pp. 547-551, 1984.

MARTÍN, María. No Rio, a polícia que mais mata é também a que mais morre. **El País**, Rio de Janeiro, 10 de abr., 2017.

MARINI, Ruy Mauro. **Dialética da dependência**: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis/Buenos Aires: Vozes/CLACSO, 2000.

MARSAL, Juan F. Por que Weber? In: WEBER, Max. **Ciência e política**: duas vocações. Trad. Jean Melville. São Paulo: Martin Claret, 2006.

MARTINS, Carla Benitez. Por uma economia política da pena desde o sul: reflexões acerca do controle penal nos países de capitalismo dependente na pós grande indústria. **Revista Videre**, São Paulo, v. 12, n. 25, pp. 181-206, set.-dez., 2020.

MARX, Karl. **A ideologia alemã e outros escritos**. Trad. Waltensir Dutra & Florestan Fernandes. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1965.

_____. Contribuição à crítica da economia política. Prefácio. In: SADER, Emir; JINKINGS, Ivana (org.). **As armas da crítica**: antologia do pensamento de esquerda. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. **Diferença entre a filosofia da natureza de Demócrito e a de Epicuro**. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2018.

_____. **Glosas críticas marginais ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social”. De um prussiano**. Trad. Ivo Tonet. São Paulo: Expressão Popular, São Paulo, 2010.

_____. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858 (Esboços da crítica da economia política). Trad. Mario Duayer & Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. **Introduzione alla critica dell'economia politica.** Trad. Lucio Colletti. Roma: Edizioni Rinascita, 1954.

_____. **O capital:** crítica da economia política (Livro I: o processo de produção do capital). Trad. Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **Os despossuídos:** debates sobre a lei referente ao furto de madeira. Trad. Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista.** Trad. Álvaro Pina & Ivana Jinkings. São Paulo: Boitempo, 2010.

MASCARO, Alysson Leandro. Política e crise do capitalismo atual: aportes teóricos. **Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 9, n. 1, pp. 46-69, 2018.

MAUSS, Marcel. **Sociologia e antropologia.** Trad. Paulo Neves. São Paulo: Cosac Naify, 2003.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra.** Trad. Sebastião Nascimento. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

_____. Nécropolitique. **Raisons politique**, n. 21, pp. 29-60, fév., 2006.

MEAD, George H. La psicología de la justicia punitiva. **Delito y Sociedad**, Buenos Aires, v. 1, n. 9/10, pp. 29-49, 1997.

_____. **Mind, self, & society:** from the standpoint of a social behaviorist (works of George Herbert Mead). v. 1. Chicago/London: The University of Chicago Press, 1967.

_____. The genesis of the self and social control. **International Journal of Ethics**, v. 35, n. 3, pp. 251-277, Apr., 1925.

MEDEIROS, Regina. Construção social das drogas e do crack e as respostas institucionais e terapêuticas instituídas. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 23, n. 1, pp. 105-117, 2014.

MEIER, Robert F. Deviance, social control, and criminalization. In: DEFLEM, Mathieu (ed.). **The handbook of social control.** Hoboken: Wiley Blackwell, 2019.

MELLO, Alex Fiuza de. **Capitalismo e mundialização em Marx.** São Paulo/Belém: Perspectiva/SECTAM, 2000.

MELLO, Fabrício Cardoso de. Ser e sentir (n)o mundo: o pragmatismo de George Herbert Mead como base para uma teoria crítica do presente. **44º Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais**, São Paulo, 10 de dez., 2020.

MELO, Alfredo César. Saudosismo e crítica social em *Casa grande & senzala*: a articulação de uma política da memória e de uma utopia. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 23, n. 67, pp. 279-296, 2009.

MELOSSI, Dario. Between struggles and discipline: Marx and Foucault on penalty and the critique of political economy. In: _____; SOZZO, Máximo; BRANDARIZ GARCÍA, José A. (ed.). **The political economy of punishment today**: visions, debates and challenges. Abingdon: Routledge, 2018.

_____. Carcere, postfordismo e ciclo di produzione della “canaglia”. **Dei delitti e delle pene**, v. 1-2-3, pp. 95-110, 2001.

_____. «Carcere e fabbrica» quarant’anni dopo: penalità e critica dell’economia politica tra Marx e Foucault. In: _____; PAVARINI, Massimo. **Carcere e fabbrica**: alle origini del sistema penitenziario. 4ª ed. Bologna: Il Mulino, 2018.

_____. **Controlling crime, controlling society**: thinking about crime in Europe and America. Cambridge/Malden: Polity Press, 2008.

_____. È in crisi la “criminologia critica”? Saggio sul suo sviluppo, la situazione presente e una nuova prospettiva teorica. **Dei Delitti e delle Pene**, Bari, n. 3, pp. 447-470, 1983.

_____. **El estado del control social**: un estudio de los conceptos de estado y control social en la formación de la democracia. Trad. Martín Mur Ubasart. México: Siglo XXI, 1992.

_____. Las estrategias del control social en el capitalismo. **Papers: Revista de Sociología**, Barcelona, n. 13, pp. 165-196, 1980.

_____. **Stato, controllo sociale, devianza**: teorie criminologiche e società tra Europa e Stati Uniti. Milano: Bruno Mondadori, 2002.

_____; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica**: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). Trad. Sérgio Lamarão. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2010.

_____; SOZZO, Máximo; BRANDARIZ GARCÍA, José A. (eds.). **The political economy of punishment today**: visions, debates and challenges. London: Routledge, 2018.

MENDES, Soraia da Rosa. Experiências femininas, tráfico de drogas e redução de danos: a violência de gênero como fundamento para o reconhecimento da co-culpabilidade como atenuante de pena. In: ÁVILA, Gustavo Noronha de; CARVALHO, Érika Mendes de (orgs.). **10 anos da Lei de Drogas**: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais. Belo Horizonte: D’Plácido, 2016.

MÉNDEZ, Emilio García. Epílogo a la edición castellana: para releer a Rusche y Kirchheimer en América Latina. In: RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Pena y estructura social**. Trad. Emilio García Méndez. Bogotá: Temis, 1984.

MÉSZÁROS, István. A crise estrutural do capital. **Revista Outubro**, v. 02, ed. 4, pp. 7-15, 2000.

METAAL, Pien; YOUNGERS, Coletta (eds.). **Systems overload: drug laws and prisons in Latin America**. Washington: Washington Office on Latin America, 2011.

MILLS, Wright. **The sociological imagination**. New York: Oxford University Press, 2000.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Para entender o controle social na saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS. **Levantamento Nacional SINASE 2016**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. **Manual de direito penal: parte geral**. 17ª ed. Atlas, 2001.

MIRANDA, Eduardo. Alvo de denúncias, comunidades terapêuticas crescem com apoio de Bolsonaro. **Brasil de Fato**, Rio de Janeiro, 13 de nov., 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/11/13/alvo-de-denuncias-comunidades-terapeuticas-crescem-com-apoio-do-governo-federal>. Acesso em: 14 de abr., 2021.

MIRANDA, Rafael de Souza. **Manual da Lei de Drogas: teoria e prática**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

MISSE, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, n. 79, pp.15-38, 2010.

_____. Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 21, n. 61, pp. 139-157, 2007.

_____. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. **Civitas**, Porto Alegre, v. 8, n. 3, pp. 371-385, set.-dez., 2008.

MONGRUEL, Angela de Quadros. Criminalidade: um problema socialmente construído. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Verso e reverso do controle penal: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva**. v. 2. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

MONREAL, Eduardo Novoa. ¿Desorientación epistemológica en la criminología crítica? **Doctrina Penal**, Buenos Aires, año 8, n. 30, pp. 18-31, abr.-jun., 1985.

MONTENEGRO, Marília. **Lei Maria da Pena: uma análise criminológico-crítica**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

MORAIS, Marcelo Navarro de. Uma análise da relação entre o Estado e o tráfico de drogas: o mito do “poder paralelo”. **Ciências Sociais em Perspectiva**, Cascavel, v. 5, n. 8, pp. 117-136, 1º sem., 2006.

MORIBE, Patrícia. Presidiárias no Brasil: jovens, negras, mães, pobres e invisíveis. **RFI, Online**, 8 de mar., 2018. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/brasil/20180307-presidiarias-no-brasil-jovens-negras-maes-pobres-e-invisiveis>. Acesso em: 29 de ago., 2021

MOTTA, Felipe Heringer Roxo da. **Quando o crime compensa**: relações entre o sistema de justiça criminal e o processo de acumulação de capital na economia dependente brasileira. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2015.

MUÑOZ CONDE, Francisco. **Derecho penal y control social**. Jerez: Fundación Universitaria de Jerez, 1985.

MURAKAMI WOOD, David. Beyond the Panopticon? Foucault and surveillance studies. In: CRAMPTON, Jeremy W.; ELDEN, Stuart (eds.). **Space, knowledge and power**: Foucault and geography. Aldershot: Ashgate, 2007.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. 3ª ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NASCIMENTO, André. Apresentação à edição brasileira. In: GARLAND, David. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Trad. André Nascimento. Rio de Janeiro: Revan, 2008

NEDER, Gizlene. Cidade, identidade e exclusão social. **Tempo**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, pp. 106-134, 1997.

_____. Nota introdutória à edição brasileira. In: RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlene Neder. 2ª ed. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 2004.

NEGRI, Antonio. **Cinco lições sobre Império**. Trad. Alba Olmi. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

_____. La subjectivité retrouvée. Une expérience marxiste de Foucault. In: LAVAL, Christian; PALTRINIERI, Luca; TAYLAN, Ferhat (dir.). **Marx & Foucault**: lectures, usages, confrontations. Paris: Éditions La Découverte, 2015.

NETO, Zahidé Machado. **Direito penal e estrutura social**: comentário sociológico ao Código Criminal de 1830. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1977.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

_____; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. 8ª ed. v. 1. São Paulo: Cortez, 2012.

NETTO, Mathias Quaresma de Melo. **Economia das drogas e financeirização**: os impactos do sistema financeiro no mercado de drogas. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2017.

NIETZSCHE, Nietzsche. **A gaia ciência**. Trad. Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

NIXON, Richard. **Special message to the congress on drug abuse prevention and control**. Disponível em: www.presidency.ucsb.edu/documents/special-message-the-congress-drug-abuse-prevention-and-control. Acesso em: 01 de jul., 2021.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Encarceramento em massa e distorção de dados: a verdadeira política criminal no Brasil**. Disponível em: <https://guilhermenucci.com.br/encarceramento-em-massa-e-distorcao-de-dados-a-verdadeira-politica-criminal-no-brasil/>. Acesso em: 16 de mai., 2021.

NÚCLEO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA LGBT. **“Os fins da democracia” e Judith Butler no Brasil**. Disponível em: www.fafich.ufmg.br/nuh/2017/11/09/os-fins-da-democracia-e-judith-butler-no-brasil/. Acesso em: 29 de jan., 2021.

NUNES, Paulo. Ponte do Galo: vozes que dizem agruras e poesias da cidade (des)caída. In: JURANDIR, Dalcídio. **Ponte do Galo**. Bragança: Pará.grafo Editora, 2017.

OCHOA, Ramón de la Cruz. Control social y derecho penal. **El Otro Derecho**, Bogotá, n. 29, pp. 43-64, mar., 2003.

OLIVEIRA, Luciano. Neutros e neutros. **Revista Humanidades**, Brasília, n. 19, 1988.

_____. Relendo ‘Vigiar e punir’. **Dilemas: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, pp. 309-338, abr.-mai.-jun., 2011.

OLMO, Pedro Oliver. El concepto de control social en la historia social: estructuración del orden y respuestas al desorden. **Historia Social**, n. 51, pp. 73-91, 2005.

OLMO, Rosa del. **A face oculta da droga**. Trad. Teresa Ottoni. Rio de Janeiro: 1990.

_____. **La cara oculta de la droga**. Santa Fe de Bogotá: Temis, 1998.

OTA, Nilton Ken. Intermitências da crítica sob o prisma marxista das lutas: Foucault e o *Groupe d’Information sur les Prisons* (GIP). **DADOS – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 61, n. 4, pp. 429-465, 2018.

OTTO, Patrícia; LUNARDAN, Jonas. Preto-pobre-maconheiro-favelado-drogado-bandido-cheirador. **Jornal Tabaré**, Porto Alegre, n. 22, pp. 4-5, mai.-jun., 2013.

OVALLE, Lilian; GIACOMELLO, Corina. La mujer en el “narcomundo”. Construcciones tradicionales y alternativas del sujeto femenino. **Revista de Estudios de Género. La Ventana**, Guadalajara, n. 24, pp. 297-318, 2006.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Trad. Paula Vaz de Almeida. São Paulo: Boitempo, 2017.

PARK, Robert E.; BURGESS, Ernest W. **Introduction to the science of sociology**. Chicago: The University of Chicago Press, 1921.

PARMET, Wendy E. Public health and social controls: implications for human rights. **Forthcoming Northeastern University School of Law Research Paper**, n. 44, 2010.

PARRELLA, Bernardo. **Cannabis. Non solo fumo**: storia, cultura e usi di una pianta millenaria. Il punto sull'antiproibizionismo in Italia. Viterbo: Stampa Alternativa/Nuovi Equilibri, 2014.

PARSONS, Talcott. **The social system**. 2nd. London: Routledge, 1991.

PASSETTI, Edson. Ensaio sobre *um* abolicionismo penal. **Verve**, São Paulo, n. 9, pp. 83-114, 2006.

_____. Governamentalidade e violências. **Currículo sem Fronteiras**, São Paulo, v. 11, n.1, pp. 42-53, jan.-jun., 2011.

_____. Sociedade de controle e abolição da punição. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 13, n. 3, pp. 56-66, 1999.

PAVARINI, Massimo. **Castigar el enemigo**: criminalidad, exclusión e inseguridad. Trad. Vanina Ferreccio & Máximo Sozzo. Quito: FLACSO, 2009.

_____. **Control y dominación**: teorías criminológicas burguesas y proyecto hegemónico. Trad. Ignacio Muñagorri. Buenos Aires: Siglo XXI Editores Argentina, 2002.

_____. "L'aria dela città rende (ancora) liberi"? Dieci anni di politiche locali di sicurezza. In: _____ (a cura di). **L'amministrazione locale della paura**: ricerche tematiche sulle politiche di sicurezza urbana in Italia. Roma: Carocci Editore, 2006.

_____. O encarceramento em massa. In: BATISTA, Vera Malaguti; ABRAMOVAY, Pedro Vieira (orgs.). **Depois do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

_____. ¿Vale la pena salvar a la criminología? In: SOZZO, Máximo (coord.). **Reconstruyendo las criminologías críticas**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2006.

PEGORARO, Juan S. Las paradojas del control social punitivo. **Delito y Sociedad**, Buenos Aires, año 17, n. 25, pp.7-33, 2008.

PELBART, Peter Pál. **Necropolítica tropical**: fragmentos de um pesadelo em curso. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

_____. **Vida capital**: ensaios de biopolítica. São Paulo: Iluminuras, 2011.

PERES, Maria Fernanda Tourinho; DOS SANTOS, Patrícia Carla. Mortalidade por homicídios no Brasil na década de 90: o papel das armas de fogo. **Revista de Saúde Pública**, v. 39, n. 1, pp. 58-66, 2005.

PESSOA, Fernando. **Mensagem**. São Paulo: Martin Claret, 1998.

PIMENTEL, Maria Elisa da Silva. As favelas como territórios produtivos: espaço de constituição da resistência e de produção de um novo comum. **Anais do VII Congresso Internacional da ABRAMD: Política de drogas, autonomia e cuidados**, Curitiba, 2019.

_____. **O lado certo da vida errada**: um estudo sobre tráfico de drogas sob o comando do Império. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2007.

_____. Tráfico de drogas: biopoder e biopolítica na guerra do Império. **Lugar Comum**, Rio de Janeiro, n. 27, pp. 307-317, 2009.

PINEZI, Ana Keila Mosca. Evangélicos e a ascensão da extrema-direita no Brasil. **Le Monde Diplomatique Brasil**, *Acervo Online*, 13 de mai., 2019. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/evangelicos-e-a-ascensao-da-extrema-direita-no-brasil/>. Acesso em: 28 de ago., 2021.

PINHO, Ana Cláudia Bastos de; DELUCHEY, Jean-François Y.; GOMES, Marcus Alan de Melo (org.). **Tensões contemporâneas da repressão criminal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

PINTO, Alessandro Nepomoceno. O sistema penal: suas verdades e mentiras. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Verso e reverso do controle penal**: (des)aprisionando a sociedade da cultura punitiva. v. 2. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

PIRES, Vladimir Sibylla. Ideias-força no pós-fordismo e a emergência da economia criativa. **Liinc em Revista**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, pp. 215-230, set., 2009.

PITCH, Tamar. **La questione sicurezza**. Disponível em: https://www.unisalento.it/documents/20152/2156313/La_questione_sicurezza.pdf/2af7ed67-880d-13cb-0b88-628b8f9a3a2f?version=1.0&download=true. Acesso em: 30 de ago., 2021

_____. ¿Qué es el control social? **Delito y Sociedad**, Buenos Aires, 1 (8), pp. 51-72, 2016.

QUEIROZ, Paulo. **Direito penal**: parte geral. 7ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. In: HOLLANDA, Heloisa Buarque de (org.). **Pensamento feminista brasileiro**: formação e contexto. São Paulo: Boitempo, 2019.

RANKIN, Joseph; KERN, Roger. Social control theory. In: WILSON, David. Social control. In: MCLAUGHLIN, Eugene; MUNCIE, John (eds.). **The Sage Dictionary of Criminology**. London/Thousand Oaks/New Delhi, 2001.

RAUSCH, Rita Buzzi; SOARES, Maurélio. Controle social na administração pública: a importância da transparência das contas públicas para inibir a corrupção. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, v. 4, n. 3, pp. 23-43, set./dez., 2010.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal**: parte geral. v. 1. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

RENSE, Sarah. **Here all the states that have legalized weed in the U.S.** Disponível em: <https://www.esquire.com/lifestyle/a21719186/all-states-that-legalized-weed-in-us/>. Acesso em: 09 de ago., 2021.

REVEL, Judith. **Michel Foucault**: conceitos essenciais. Trad. Carlos Piovezani Filho & Nilton Milanez. São Carlos: Claraluz, 2005.

REZENDE, Daniela Leandro. Patriarcado e formação do Brasil: uma leitura feminista de Oliveira Vianna e Sérgio Buarque de Holanda. **Pensamento Plural**, Pelotas, ano 9, n. 17, pp. 8-27, jul.-dez., 2015.

RIBEIRO, Valéria Lopes. Sobre a China [Marx e Engels]. **Crítica Marxista**, Campinas, n. 44, pp. 163-165, 2017.

ROBERT, Philippe. **Sociologia do crime**. Trad. Luis Alberto Salton Peretti. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 2007.

ROCHER, Guy. **Talcott Parsons e a sociologia americana**. Trad. Olga Lopes da Cruz. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976.

RODRIGUES, Thiago. Drogas e guerras. In: LABROUSSE, Alain. **Geopolítica das drogas**. Trad. Mônica Seincman. São Paulo: Desatino, 2010.

_____. Drogas, proibição e abolição das penas. In: PASSETTI, Edson (org.). **Curso livre de abolicionismo penal**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

_____. Estados Unidos, América Latina e o combate ao narcotráfico. In: TOSTES, Ana Paula; RESENDE, Erica Simone Almeida; TEIXEIRA, Tatiana (orgs.). **Estudos americanos em perspectiva**: relações internacionais, política externa e ideologias políticas. Curitiba: Appris, 2013.

_____. Narcotráfico e militarização nas Américas: vício de guerra. **Contexto Internacional**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 1, pp. 9-41, jan.-jun., 2012.

_____. **Narcotráfico**: uma guerra na guerra. 2ª ed. São Paulo: Desatino, 2012.

ROSA, Cristiano Neves da; JÚNIOR, Nadir Lara. Outras formas de controle nas periferias do Brasil: a paz social. **Revista de Psicologia**, Fortaleza, v. 5, n. 2, pp. 21-38, jul.-dez., 2014.

ROSA, Pablo Ornelas. **Drogas e a governamentalidade neoliberal**: uma genealogia da redução de danos. Florianópolis: Insular, 2014.

_____; BODÊ DE MORAES, Pedro Rodolfo; SOUZA, Aknaton Tokzec; MORAES, Maristela de Melo (org.). **Drogas e sistema de justiça criminal**. Vitória: Editora Milfontes, 2020.

_____; RIBEIRO JUNIOR, Humberto; LEMOS, Clécio. Encarceramento em massa e criminalização da pobreza: ponderações sobre os efeitos biopolíticos da guerra às drogas. In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de (orgs.). **10 anos da Lei de Drogas**: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminológicos. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

ROSS, Edward A. **Seventy years of it**: an autobiography. New York/London: D. Appleton-Century Company, 1936.

_____. **Social control**: a survey of the foundations of order. New York: The MacMillan Company, 1901.

ROXIN, Claus. **A proteção de bens jurídicos como função do direito penal**. Trad. André Luis Callegari & Nereu José Giacomolli. 5ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

RUSCHE, Georg. Labor market and penal sanction: thoughts on the sociology of criminal justice. **Crime and Social Justice**, n. 10, pp. 2-8, fall-winter, 1978.

_____; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. Trad. Gizlente Neder. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

SAAD, Luísa. **“Fumo de negro”**: a criminalização da maconha no pós-abolição. Salvador: EDUFBA, 2019.

SABADELL, Ana Lucia. **Manual de sociologia jurídica**: introdução a uma leitura externa do direito. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

SABORIO, Sebastian. La territorializzazione dell'esclusione sociale e della violenza a Rio de Janeiro. **Sicurezza e Scienze Sociali**, v. IV, n.1, pp. 180-189, 2016.

SACCO, Lisa N. **Drug enforcement in the United States**: history, policy, and trends. Congressional research service. Disponível em: <https://fas.org/sgp/crs/misc/R43749.pdf>. Acesso em: 21 de jul., 2018.

SÁ, Elba Celestina do Nascimento. **Teoria geral do crime**: análise do autocontrole em amostras da população geral e reclusos do sistema prisional. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **A mulher na sociedade de classes: mito e realidade**. Petrópolis: Vozes, 1976.

_____. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Boaventura de Souza. **O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. **Estudos críticos de criminologia e direito penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

_____. **Por uma história crítica dos conceitos jurídico-penais: fundamentos teórico-metodológicos a partir de uma aproximação entre Michel Foucault e Reinhart Koselleck**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito do Recife, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal**. 6ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2001.

SANTOS, Rafa. Brasil prende cada vez mais mulher jovem, negra, sem estudo e mãe. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 14 de nov., 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-nov-14/brasil-prende-cada-vez-jovem-negra-estudo-filho>. Acesso em: 29 de ago., 2021.

SANTOS, Theotonio dos. **Imperialismo y dependencia**. Caracas: Fundación Biblioteca Ayacucho, 2011.

_____. Por uma bibliografia sobre a teoria da dependência. **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 12, n. 33, pp. 137-146, 1998.

SBRACCIA, Alvise. Migrantes, procesos de criminalización y perspectiva biográfica. **Delito y Sociedad**, Buenos Aires/Santa Fe, año 19, n. 30, pp. 55-70, 2010.

_____. Ombre visibili: migranti africani e mercati della droga in Italia. **Sociologia del Diritto**, n. 1, pp. 65-87, 2015.

_____; VIANELLO, Francesca. **Sociologia della devianza e della criminalità**. Roma-Bari: Gius. Laterza & Figli, 2010.

SCAVONE, Lucila. Estudos de gênero: uma sociologia feminista? **Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 16, v. 1, 173-186, jan.-abr., 2008.

SCHEERER, Sebastian. El concepto de control social: defensa y reformulación. In: _____. **Derecho penal y control social: ensayos críticos**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2016.

_____. Teses para a aporia do discurso médico-jurídico. In: GONÇALVES, Odair Dias; BASTOS, Inácio Francisco (org.). **Só socialmente**. Rio de Janeiro: Relume-Damurá, 1992.

SCHINCARIOL, Vitor Eduardo. **Acumulação de capital no Brasil sob a crise do fordismo: 1985-2002**. Dissertação (Mestrado em História Econômica) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2006.

SCHOLARS AT RISK. **Free to think 2019**: report of the scholars at risk (Academic Freedom Monitoring Project). New York: Scholars at Risk Network, 2019.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, pp. 71-99, jun.-dez., 1995.

SCOTT, Parry. **Famílias brasileiras: poderes, desigualdades e solidariedades**. Ed. Universitária da UFPE, 2011.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SCHWENDINGER, Herman; SCHWENDINGER, Julia. Defenders of order or guardians of human rights? **Social Justice**, v. 40, n. 1/2, pp. 87-117, 2014.

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; MINISTÉRIO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Relatório da Pesquisa Nacional das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto no Sistema Único de Assistências Social**. Brasília: SNAS & MDS, 2018.

SELL, Carlos Eduardo. **Sociologia clássica: Marx, Durkheim e Weber**. 7ª ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

SELLIN, Thorsten. **Research memorandum on crime in the depression**. New York: Arno Press, 1972.

SEMÁN, Pablo. ¿Cómo hacer preguntas productivas sobre el consumo de marihuana? In: BECKER, Howard. **Cómo fumar marihuana y tener un buen viaje: una mirada sociológica**. Trad. Horacio Pons. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2016.

SERRA, Marco Alexandre de Souza. A especificidade da onda punitiva brasileira. **Serviço Social em Revista**, Londrina, v. 22, n. 1, pp. 93-116, jul.-dez., 2019.

_____. **Economia política da pena**. Rio de Janeiro: Revan, 2009.

SEYFERTH, Giralda. As identidades dos imigrantes e o *melting pot* nacional. **Horizontes Antropológicos**, Porto Alegre, ano 6, n. 14, pp. 143-176, nov., 2000.

SHEPTYCKI, James. Marxist criminologies. In: MACLAUGHLIN, Eugene; MUNCIE, John (eds.). **The Sage Dictionary of Criminology**. London/Thousand Oaks/New Delhi: Sage Publications, 2011.

SILVA, Adrian Barbosa e. Drogas: em defesa da descriminalização total. **Canal Ciências Criminais**, Porto Alegre, 27 de nov., 2020. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.com.br/drogas-em-defesa-da-descriminalizacao-total/>. Acesso em: 30 de ago., 2021.

_____. Droghe tra carcere e sangue: breve sguardo agli effetti reali dell'esperienza proibizionista brasiliana. **Studi sulla questione criminale**, 22 de mar., 2019. Disponível em: <https://studiquestionecriminale.wordpress.com/2019/03/22/droghe-tra-carcere-e-sangue-breve-sguardo-agli-effetti-reali-dellesperienza-proibizionista-brasiliana-di-adrian-barbosa-e-silva-universita-federale-del-para-brasil/>. Acesso em: 25 de jun., 2021.

_____. **Garantismo e sistema penal**: crítica criminológica às prisões preventivas na era do grande encarceramento. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

_____. Hacia el rescate de la imaginación sociológica en el campo de la cuestión criminal: más allá de la crítica a la dogmática, la reinención del control social. In: TOLEDO, Francisco Javier Castro; BELLVÍS, Ana Belén Gómez; GIL, David Buil (org.). **La criminología que viene**: resultados del I Encuentro de Jóvenes Investigadores en Criminología. Barcelona: Red Española de Jóvenes Investigadores en Criminología, 2019.

_____. Horizonte de projeção da criminologia crítica na política de drogas no Brasil. In: CARVALHO, Érika Mendes de; ÁVILA, Gustavo Noronha de (orgs.). **10 anos da Lei de Drogas**: aspectos criminológicos, dogmáticos e político-criminais. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2016.

_____. O mito do mito do encarceramento em massa. **Justificando**, São Paulo, 19 de set., 2017. Disponível em: www.justificando.com/2017/09/19/o-mito-do-mito-do-encarceramento-em-massa/. Acesso em: 30 de ago., 2021.

_____. Para uma criminologia dos intelectuais revolucionários: o bicentenário de Marx na encruzilhada da questão criminal. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo, ano 27, n. 316, pp. 19-21, mar., 2019.

SILVA, Fernanda Rodrigues da; CANÇADO, Airton Cardoso. Caracterização da literatura sobre controle social: um olhar sobre as contribuições científicas da área de planejamento urbano e regional/demografia. **Revista de Extensão e Estudos Rurais - REVER**, Viçosa, v. 5, pp. 59-80, 2016.

SILVA, Luiz Antonio Machado da. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. **Sociedade e Estado**, Brasília, v. 19, n. 1, pp. 53-84, jan.-jun., 2004.

SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. **Dossiê "Militarização do governo Bolsonaro e intervenção nas instituições federais de ensino"**. Brasília: ANDES-SN, 2021.

SLAPAK, Sara; GRIGORAVICIUS, Marcelo. “Consumo de drogas”: la construcción de un problema social. **Anuario de Investigaciones**, Buenos Aires, v. XIV, pp. 239-249, 2007.

SOARES, Luiz Eduardo. Contra a drogafobia e o proibicionismo: dissipação, diferença e o curto-circuito da experiência. In: _____. **Desmilitarizar**: segurança pública e direitos humanos. São Paulo: Boitempo, 2019.

SOUSA, Cleidianne Novais. Os mecanismos de precarização do trabalho no Brasil: terceirização e informalidade. **Cadernos CEPEC**, v. 3, n. 1, pp. 5-32, jan., 2014.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania**: para uma sociologia política da modernidade periférica. Belo Horizonte/Rio de Janeiro: Editora UFMG/IUPERJ, 2006.

SOUZA, Luanna Thomaz de; PIRES, Thula Oliveira. É possível compatibilizar abolicionismos e feminismos no enfrentamento às violências cometidas contra as mulheres? **Revista Direitos Culturais**, Santo Ângelo, v. 15, n. 35, pp. 129-157, jan./abr., 2020.

SOUZA, Marcos Barcellos de. **Capitalismo e clandestinidade**: os subcircuitos ilegais da economia urbana metropolitana. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

SOZZO, Máximo. Bucear y rescatar (de Mead a Foucault): notas sobre la noción de control social y la (re)construcción de un saber crítico sobre la cuestión criminal. **Nueva Doctrina Penal**, Buenos Aires, B, pp. 519-539, 1999.

_____. Grande es la confusión bajo el cielo: notas sobre la noción de control social y la reconstrucción de un saber crítico sobre la cuestión criminal. **Revista de ciencias penales**, Buenos Aires, n. 4, pp. 471-491, 1998.

_____. ¿Más allá del neoliberalismo? Cambio político y penalidad en América del Sur. **Cuadernos del pensamiento crítico latinoamericano**, Buenos Aires, n. 23, pp. 1-4, mayo, 2015.

_____. Populismo punitivo, proyecto normalizador y “prisión-depósito” en Argentina. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, pp. 33-65, jul.- dez., 2009.

_____. **Postneoliberalismo y penalidad en América del Sur**. Buenos Aires: CLACSO, 2016.

_____. “Traduttore traditore”. Traducción, importación cultural e historia del presente de la criminología en América Latina. In: _____ (coord.). **Reconstruyendo las criminologías críticas**. Buenos Aires: Ad-Hoc, 2006.

_____. **Viagens culturais e a questão criminal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

SUMNER, Collin. Social control: the history and politics of a central concept in anglo-american sociology. In: BERGALLI, Roberto; _____ (eds.). **Social order and political order**:

European perspectives at the end of the century. London/Thousand Oaks/New Delhi: Sage Publications, 1997.

_____. The decline of social control and the rise of vocabularies of struggle. In: BERGALLI, Roberto; _____ (eds.). **Social order and political order: European perspectives at the end of the century.** London/Thousand Oaks/New Delhi: Sage Publications, 1997.

SWAANINGEN, René van. **Perspectivas europeas para una criminología crítica.** Trad. Silvia Susana Fernandez. Montevideo-Buenos Aires: B de F, 2011.

_____. Revertiendo el giro punitivo. **Revista Derecho Penal**, año I, n. 1, pp. 259-292, mayo, 2012.

TAPPAN, Paul W. Who is the criminal? **American Sociological Review**, v. 12, n. 1, pp. 96-102, Feb., 1947.

TARRIO, Silvia Elsa. La construcción subjetiva según George Mead. **INFEIES-RM: Revista Científica Multimedia sobre la Infancia y sus Institución(es)**, año 2, n. 2, pp. 98-122, mayo, 2013.

TASSO, Maria. Scuola, disagio e controllo sociale. **Materiali per una storia della cultura giuridica**, a. XXXVI, n. 1, pp. 177-190, giug. 2006.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul. Teoria radical do desvio e Marxismo: uma réplica ao ‘Marx e Engels – sobre direito, crime e moralidade’ de Paul Q. Hirst. In: _____; _____; YOUNG, Jock (org.). **Criminologia crítica.** Trad. Juarez Cirino dos Santos & Sérgio Tancredo. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

TENÓRIO, Fernando G. A unidade dos contrários: fordismo e pós-fordismo. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, 45 (4), pp. 1.141-1.172, jul.-ago., 2011.

THE WORLD BANK. **GDP per capita (current US\$) - Brazil.** Disponível em: <https://data.worldbank.org/indicator/NY.GDP.PCAP.CD?end=2018&locations=BR&start=1960>. Acesso em: 15 de jul., 2021.

THORNTON, Mark. **L’economia della proibizione.** Trad. Giovanni Giri. Macerata: Liberilibri, 2009.

TOLEDO, Francisco de Assis. **Princípios básicos de direito penal.** 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 1994.

TORCATO, Carlos Eduardo Martins. **A história das drogas e sua proibição no Brasil: da Colônia à República.** Tese (Doutorado em História) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

_____. Breve história da proibição das drogas no Brasil: uma revisão. **Revista Inter-Legere**, Natal, n. 15, pp. 138-162, jul.-dez., 2014.

TRAD, Sergio do Nascimento Silva. **A trajetória da prevenção às drogas no Brasil: do proibicionismo à redução de danos – e seus reflexos nas políticas locais.** Tese (Doctorat d'Antropologia de la Medicina), Universitat Rovira i Virgili, Tarragona, 2010.

TRAGTENBERG, Maurício. A delinquência acadêmica. **Verve**, São Paulo, n. 2, pp. 175-184, 2000.

TRINDADE, Hiago. Crise do capital, exército industrial de reserva e precariado no Brasil contemporâneo. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 129, pp. 225-244, mai.-ago., 2017.

TUMOLO, Paulo Sergio. Reestruturação produtiva no Brasil: um balanço crítico introdutório da produção bibliográfica. **Educação & Sociedade**, Campinas, ano XXII, v. 22, n. 77, pp. 71-99, dez., 2001.

TURNER, Bryan S. Thomas, William I. (1863-1947). In: _____ (ed.). **The Cambridge dictionary of sociology**. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

TZU, Sun. **A arte da guerra**. Trad. Sueli Barros Cassal. Porto Alegre: L&PM, 2007.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Latest human development index ranking**. Disponível em: <http://hdr.undp.org/en/content/latest-human-development-index-ranking>. Acesso em: 16 de jul., 2021.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. **Drugs: legal framework**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/en/drogas/marco-legal.html>. Acesso em: 06 de jul., 2021.

_____. **World Drug Report 2021: Global overview – drug demand, drug supply**. Vienna: United Nations publication, 2021.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (ESCRITÓRIO DE LIGAÇÃO E PARCERIA NO BRASIL). **UNODC mostra tendências divergentes do cultivo de coca em países andinos**. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/frontpage/2010/06/22-unodc-mostra-tendencias-divergentes-do-cultivo-de-coca-nos-paises-andinos.html>. Acesso em: 09 de ago., 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO. **II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas: relatório 2012**. São Paulo: INDAP & UNIFESP, 2014.

UOL. Por que confiar na Fiocruz: pesquisadora dos EUA defende metodologia da instituição, criticada por Osmar Terra por estudo sobre drogas. **UOL Notícias**, Reportagens Especiais, 10 de jun., 2019. Disponível em: www.noticias.uol.com.br/reportagens-especiais/pesquisadora-defende-pesquisa-da-fiocruz#cover. Acesso em: 10 de fev., 2021.

VAKALOULIS, Michel. Accumulation flexible et régulation du capitalisme. **Actuel Marx**, n. 17, pp. 93-102, 1995.

VALLADARES, Licia. Qu'est-ce qu'une favela? **Cahiers des Amériques latines**, n. 34, pp. 61-72, 2000.

VALLAS, Steven P. Rethinking post-fordism: the meaning of workplace flexibility. **Sociological theory**, v. 17, n. 1, pp. 68-101, Mar., 1999.

VALOIS, Luís Carlos. **O direito penal da guerra às drogas**. 2ª ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

VELHO, Gilberto. Becker, Goffman e a antropologia no Brasil. **Ilha**, Florianópolis, v. 4, n. 1, pp. 5-16, jul., 2002.

_____. (org.). **Desvio e divergência**: uma crítica da patologia social. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1974.

_____. O consumo de psicoativos como campo de pesquisa e de intervenção política. In: LABATE, Beatriz Laiuby et. (org.). **Drogas e cultura**: novas perspectivas. Salvador: EDUFBA, 2008.

VIANA, Nildo. A teoria da população em Marx. **Boletim Goiano de Geografia**, Goiânia, v. 26, n. 2, pp. 87-102, jul.-dez., 2006.

WACQUANT, Loïc. La militarizzazione de la marginalità urbana: lezioni dalla metropoli brasiliana. **Studi sulla questione criminale**, I, n. 3, pp. 7-29, 2006.

_____. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos [a onda punitiva]. Trad. Sérgio Lamarão. 3ª ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2007.

WARAT, Luís Alberto. Saber crítico e senso comum teórico dos juristas. **Sequência**, Florianópolis, v. 3, n. 5, pp. 48-57, 1982.

WEBER, Max. **L'avalutatività nelle scienze sociologiche ed economiche**. A cura di Mariella Nocenzi. Milano: Einaudi, 2003.

_____. **The vocation lectures**. Trad. Rodney Livingstone. Indiana: Hackett Publishing Company, 2004.

WERMUTH, Maiquel Ângelo D. Política criminal atuarial: contornos biopolíticos da exclusão. **Revista Direito & Práxis**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 3, pp. 2.043-2.073, 2017.

_____; SANTOS, Luana Marina. Biopoder e resistência: a (bio)potência da multidão. **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 3, pp. 108-131, set.-dez., 2018.

WILDEMAN, Christopher. Mass incarceration. **Oxford Bibliographies**, Oxford, 16 de abr., 2018. Disponível em: <https://www.oxfordbibliographies.com/view/document/obo-9780195396607/obo-9780195396607-0033.xml>. Acesso em: 23 de mai., 2021.

WILSON, David. Social control. In: MCLAUGHLIN, Eugene; MUNCIE, John (eds.). **The Sage Dictionary of Criminology**. London/Thousand Oaks/New Delhi, 2001.

WRIGHT, Erik Olin. **Como ser anticapitalista no século XXI?** Trad. Fernando Cauduro Pureza. São Paulo: Boitempo, 2019.

YOUNG, Jock. **Drugs: absolutism, relativism and realism**. Disponível em: http://www.malcomread.co.uk/Jock_Young/subculture.htm. Acesso em: 24 de jul., 2014 (atenção: *website* não mais disponível; acesso realizado em 2014, com texto e *link* arquivados).

_____. **The Drugtakers: the social meaning of drug use**. London: Paladin, 1971.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. A esquerda tem medo, não tem política de segurança pública (Eugenio Raúl Zaffaroni, entrevistado por Julita Lemgruber). **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 1, n. 1, pp. 130-139, 2007.

_____. **A questão criminal**. Trad. Sérgio Lamarão. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

_____. “Crime organizado”: uma categorização frustrada. **Discursos Sediciosos: crime, direito e sociedade**, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, 1º sem., 1996.

_____. **Criminología: aproximación desde el margen**. Bogotá: Temis, 1988.

_____. **En busca de las penas perdidas: deslegitimación y dogmática jurídico-penal**. Buenos Aires: Ediar, 1998.

_____. Guerra às drogas e letalidade do sistema penal. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 63, pp. 115-125, out.-dez., 2013.

_____. La legislación «anti-droga» latinoamericana: sus componentes de derecho penal autoritario. In: _____. **Hacia un realismo jurídico-penal marginal**. Caracas: Monte Avila Editores Latinoamericana, 1993.

_____. La rinascita del diritto penale liberale o la ‘croce rossa’ giudiziaria. In: GIANFORMAGGIO, Letizia (org.). **Le ragioni del garantismo: discutendo con Luigi Ferrajoli**. Torino: Giappichelli, 1993.

_____. **O inimigo no direito penal**. Trad. Sérgio Lamarão. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

_____; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. **Direito Penal Brasileiro – I: primeiro volume – Teoria Geral do Direito Penal**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____; PIERANGELI, José Henrique. **Manual de direito penal brasileiro: parte geral**. 12ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

_____; SANTOS, Ílison Dias dos. **La nueva crítica criminológica**: criminología en tiempos de totalitarismo financiero. Quito: El Siglo, 2019.

ZALUAR, Alba. **Alba Maria Zaluar (depoimento, 2017)**. Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getulio Vargas (FGV), (2h27min).

_____. “Hipermasculinidade” leva jovem ao mundo do crime (entrevista a Antônio Gois). **Folha de S.Paulo**, São Paulo, 12 de jul., 2004.

_____. **Integração perversa**: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

ZAVERUCHA, Jorge; OLIVEIRA, Adriano. Tráfico de drogas: uma revisão bibliográfica. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais – BIB**, São Paulo, n. 62, pp. 5-17, 2º sem., 2006.

ZEDNER, Lucia. Controle social. In: OUTHWAITE, William; BOTTOMORE, Tom (ed.). **Dicionário do pensamento social no século XX**. Trad. Álvaro Cabral & Eduardo de Francisco Alves. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1993.

ZIZEK, Slavoj. Against human rights. **New Left Review**, 34, Jul.-Aug., pp. 115-131, 2005.

ZUFFA, Grazia; RONCONI, Susanna (a cura di). **Droghe e autoregolazione**: note per consumatori e operatori. Roma: Ediesse, 2017.